



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

Portaria nº. 017/2013

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo em Comissão e dá outras providências”

O Senhor VANDERALQUES DE CASTRO, Presidente da câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial a Lei nº. 2.545/2009, de 13 de julho de 2009.

Artigo 1º Nomear o Srº **MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR**, portador do RG 322507 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 304179881-68, para o cargo em comissão de Assessor Técnico de Controle Interno, simbologia CC-7, conforme anexo II da Lei Municipal nº. 2545/2009, de 13 de julho de 2009. A partir do dia 02

de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 02 de janeiro de 2013.

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:A81D2EEF

CÂMARA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO

Portaria nº. 100/2013

“Dispõe sobre Exoneração de Cargo em Comissão e dá outras providências”

O Senhor VANDERALQUES DE CASTRO, Presidente da câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial a Lei nº. 2.545/2009, de 13 de julho de 2009.

Artigo 1º Fica Exonerado o Srº **MOISÉS BORGES REZENDE JÚNIOR**, portador do RG 322507 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 304179881-68, a partir do dia 31/12/2013, conforme anexo II da Lei Municipal nº. 2545/2009, de 13 de julho de 2009.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 31 de Dezembro de 2013.

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:C267487D

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

Portaria nº. 014/2013

“Dispõe sobre contratação de servidora e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Vereador **Vanderalques de Castro**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Contratar a senhora **Ivone Barbosa Lima**, portadora do RG nº 2180908-9 e do CPF nº 836.997.831-20, para exercer a função de Auxiliar Parlamentar de Serviços Gerais, no período de 02/01/2013 à 30/03/2013. Conforme Contrato nº 001/2013 e Lei 2.907/2011 de 29 de dezembro de 2011. A partir do dia 02 de Janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 02 de janeiro de 2013.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD

Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM

Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT

Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB

Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB

Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR

Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB

Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D'Oeste - PSD

Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR

Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos - PSB

Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB

Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilela Moraes – General Carneiro - PSD

2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB

3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT

2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP

3 – José Mauro Figueiredo – Arenópolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Encarregado Jornal

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:150B84BA**CÂMARA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO****Portaria nº. 098/2013**

“Dispõe sobre Exoneração de funcionário Contratado e dá outras providências”

O Senhor VANDERALQUES DE CASTRO, Presidente da câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial a Lei nº. 2.545/2009, de 13 de julho de 2009.

Artigo 1º- Fica Exonerada a Sr^a **Ivone Barbosa Lima**, portadora do RG nº 2180908-9 e do CPF nº 836.997.831-20, a partir de 31/12/2013. Conforme Contrato nº 001/2013 e Lei 2.907/2011 de 29 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 31 de Dezembro de 2013

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:F4E4553E**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA****Portaria nº. 015/2013**

“Dispõe sobre contratação de servidor e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Vereador **Vanderalques de Castro**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Contratar o senhor Joaquim Conceição Martins, portador do RG nº 159.991 SSP/MT e CPF nº 199.905.531-49, para exercer a função de Agente Parlamentar de Vigilância e Recepção, no período de 02/01/2013 à 30/03/2013. Conforme Contrato nº 002/2013 e Lei nº 2.907/2011 de 29 de dezembro de 2011. A partir do dia 02 de Janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 02 de janeiro de 2013.

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:883F971C**CÂMARA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO****Portaria nº. 099/2013**

“Dispõe sobre Exoneração de funcionário Contratado e dá outras providências”

O Senhor VANDERALQUES DE CASTRO, Presidente da câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e, em especial a Lei nº. 2.545/2009, de 13 de julho de 2009.

Artigo 1º- Fica Exonerado o Sr. Joaquim Conceição Martins, portador do RG nº 159.991 SSP/MT e CPF nº 199.905.531-49, a partir do dia 31/12/2013. Conforme Contrato nº 002/2013 e Lei nº 2.907/2011 de 29 de dezembro de 2011.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 31 de Dezembro de 2013

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:D77F1C1A**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO**

Extrato do Contrato nº012/2013

Contratante – Câmara Municipal de Alto Araguaia.

Contrato – Empresa Vianflex Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

Objeto – Aquisição de Materiais e equipamentos permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Araguaia.

Vigência: 27/12/2012 a 11/02/2014

Valor Global 106.488,00

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:179BBDB0**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO**

Extrato da Ata de Registro de Preço nº010/2013 –

Contratante – Câmara Municipal de Alto Araguaia.

Contrato – Empresa Vianflex Indústria e Comércio de Móveis LTDA.

Objeto – Aquisição de Materiais e equipamentos permanente, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Araguaia.

Vigência: 12 meses

Valor Global 106.488,00

Publicado por:

Lucidaria Paes Ferreira Nunes

Código Identificador:15C8552B**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 020 – PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO 012/2013 – RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Huguene, n.º572 centro, Alto Araguaia-MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, que tem por objeto o Credenciamento de empresas de **Assistência Médico-Hospitalar para prestar serviços conforme a Tabelas AMB/92 (Associação Médica Hospitalar/1992), e/ou TABELA CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), em regime de urgência/emergência e ambulatorial**, ficou credenciada as seguintes empresas: a empresa **LUCIANO PANIAGO VILELA CIA** e a empresa **BEM VIVER CENTRO MEDICO LTDA**, que cumpriram com todas as exigências.

Alto Araguaia – MT, 30 de Dezembro de 2013.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:B23803B7

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO CONTRATOS DE OBRAS

Segundo termo aditivo ao contrato 189/13

Contratada: Construtora Vipps Ltda

Objeto: LOTE 01 – Reforma e ampliação do PSF “Gair de Barros” no bairro Dom Bosco; LOTE 02 – Reforma e ampliação do PSF “Ondino Rodrigues” no bairro Vila Aeroporto; LOTE 03 – Reforma e ampliação do Centro de Saúde.

Do prazo: Fica o presente prorrogado seu prazo de vigência em 240 dias a partir de seu vencimento para os lotes 01, 02 e 03 a partir de seu vencimento, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93..

Data: 30/12/2013

Alto Araguaia 30/12/2013

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA

Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:D427A8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.203, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Nomeia a Comissão de Avaliação de Metas para fins de concessão do incentivo à produtividade dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.”

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO, Secretária Municipal de Saúde, DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS, Coordenador Geral dos PSF's e NÁDIA REGINA CARVALHO NOGUEIRA, Sub Coordenadora da Saúde Bucal, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, integrarem a Comissão de Avaliação de Metas para fins de concessão do incentivo à produtividade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, contemplados pela Lei 3.255/2013.

Art. 2º A referida Comissão deverá analisar os relatório de responsabilidade dos seguintes avaliadores:

I – Robson Carlos de Oliveira Xavier – PSF Cohab;
II – Márcia Regina Foratini – PSF Central;
III – Cristiane Franco de Rezende Soares – PSF Vila Aeroporto;
IV – Débora Virginia Borges Vilhena – PSF Vanessa Welter Rodrigues;
V – Gianny Valkiria de Souza Obando – PSF Gabiroba;
VI – Jaqueline Machado Andrade – PSF na Zona Rural

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-Se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:89372818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Concede Abono de Permanência a servidor”.

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 1.877/2013, datado de 13/12/2013;

Considerando finalmente o § 19 do art. 40 da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, nos termos do § 1º do art. 3º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, do § 5º do art. 2º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003, à servidora LAZARA MENDES TEIXEIRA DA SILVA, exercendo o Cargo de Técnica de Gestão Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 23 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:30A8891C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.205, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre progressão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 1.831/2013, de 04/12/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor WESIO OLIVEIRA DA SILVA, Agente de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para a CLASSE II - GRAU A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 23 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:103F86AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre progressão de servidor”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 1.830/2013, de 04/12/2013.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor JOÃO MARTINS SOBRINHO, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Frota, para a CLASSE II - GRAU A.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/12/2013.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 23 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:46686190

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.207, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Designa servidores emissão de Parecer Técnico Quantitativo da Obra Objeto do Contrato 138/2010, celebrado entre o Município de Alto Araguaia e a Empresa Construtora Vipps Ltda.”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo 1.781/2013, datado de 27/11/2013, em nome da Empresa Construtora Vipps Ltda.

Considerando que a Empresa Construtora Vipps Ltda. alega o inadimplemento do município para com a empresa no valor devidamente corrigido de R\$ 164.693,50 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) referente a recuperação de estrada vicinal no P.A Gato Preto.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos Servidores, AUREO SIERRA DA SILVA, Engenheiro, e JEANE OLIVEIRA BORGES, Engenheira, para emissão de Parecer Técnico Quantitativo da obra realizada pela empresa Construtora Vipps Ltda, CNPJ 04.534.874/0001-80, objeto do Contrato 138/2010, para recuperação de estrada vicinal no P.A Gato Preto.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 23 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:EEB32322

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.208, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre nomeação de fiscal de contrato e determinação de cumprimento das ações constantes no Relatório da Comissão de Verificação de Obras, nomeada pela Portaria nº 1.147/2013”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, JERONIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de efetiva execução de obras, em especial às relativas a convênios/contratos de repasse do Governo Federal;

Considerando a importância de garantir a funcionalidade das obras viabilizadas com recursos públicos;

Considerando a conclusão do Relatório da Comissão de Verificação de Obras, instituída por meio da portaria nº 1.147/2013;

Considerando a exigência de nomeação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização de contratos, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

Considerando a Norma Interna nº 52/2013 – Que orienta a atuação do fiscal de contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora JEANE OLIVEIRA BORGES, exercendo o Cargo de Engenheira Civil, para ser responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 143/2010 com a empresa CONSTRUTORA VIPPS LTDA, cujo objeto é REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES SAMITÃO E CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS NO MINI ESTÁDIO DA VILA AEROPORTO.

Art. 2º Determinar a servidora nomeada por esta portaria, para que no prazo de 20 dias, cumpra, no que lhe couber, as medidas sugeridas no relatório da comissão de verificação de obras nomeado pela portaria nº 1.147/2013.

Art. 3º Deverá ser enviado cópia à Unidade de Controle Interno das notificações, determinações e demais providências realizadas junto a empreiteira, de forma a demonstrar o acompanhamento efetivo da atuação do representante da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 23 de dezembro de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:E199AB14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1209, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Nomeia Comissão para abertura de Processo Administrativo”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Tomada de Preços 007/2013, que tem como objeto pavimentação asfáltica tipo TSD e Drenagem Superficial na Rua C no Bairro Vila Aeroporto, neste município.

Considerando o Contrato 197/2013, celebrado entre o Município de Alto Araguaia e a Empresa Engebloco Engenharia Ltda. EPP.

Considerando o descumprimento sem motivo das obrigações contratuais de acordo com o objeto do contrato 197/2013, em consonância com o Projeto Básico.

Considerando a rescisão unilateral do Contrato Administrativo 197/2013, em consonância do inadimplemento contratual de natureza grave que causou prejuízo ao município.

Considerando a decisão emanada da autoridade competente no sentido de instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados na execução da obra, objeto do contrato 197/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos funcionários WILLIAM SANTOS ARAÚJO, SANDRA PEREIRA CAVALCANTE e JULIANE RIBEIRO TELES, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo para apurar responsabilidade da Empresa Engeblocos Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 12.566.512/0001-07, com fundamento no Art. 11, inciso XXII do Decreto Federal nº 3.555/2000, Art. 7º da Lei 10.520/2002, Art. 64 da Lei nº 8.666/93, visando:

Apuração dos fatos ocorridos na execução do presente contrato, especialmente quanto a culpa da Contratada relativa a baixa qualidade dos serviços, os prejuízos disso decorrentes e do abandono da obra e todas as demais circunstâncias envolvendo o inadimplemento das obrigações;

O ressarcimento dos prejuízos comprovados;

A cominação de multa por inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;

Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento de obrigações contratuais e em razão de divergência nas medições;

E todas as demais circunstâncias relevantes que envolva a execução parcial e o inadimplemento alegado.

Art. 2º A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 24 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:46970D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 1210, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

“Nomeia Comissão para abertura de Processo Administrativo”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Tomada de Preços 004/2013, que tem como objeto pavimentação asfáltica tipo TSD e Drenagem Superficial em ruas deste município.

Considerando o Contrato 183/2013, celebrado entre o Município de Alto Araguaia e a Empresa Engeblocos Engenharia Ltda. EPP.

Considerando o descumprimento sem motivo das obrigações contratuais de acordo com o objeto do contrato 183/2013, em consonância com o Projeto Básico.

Considerando a rescisão unilateral do Contrato Administrativo 183/2013, em consonância do inadimplemento contratual de natureza grave que causou prejuízo ao município.

Considerando a decisão emanada da autoridade competente no sentido de instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados na execução da obra, objeto do contrato 183/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos funcionários WILLIAM SANTOS ARAÚJO, SANDRA PEREIRA CAVALCANTE e JULIANE RIBEIRO TELES, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo para apurar responsabilidade da Empresa Engeblocos Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 12.566.512/0001-07, com fundamento no Art. 11, inciso XXII do Decreto Federal nº 3.555/2000, Art. 7º da Lei 10.520/2002, Art. 64 da Lei nº 8.666/93, visando:

Apuração dos fatos ocorridos na execução do presente contrato, especialmente quanto a culpa da Contratada relativa a baixa qualidade dos serviços, os prejuízos disso decorrentes e do abandono da obra e todas as demais circunstâncias envolvendo o inadimplemento das obrigações;

O ressarcimento dos prejuízos comprovados;

A cominação de multa por inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;

Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento de obrigações contratuais e em razão de divergência nas medições;

E todas as demais circunstâncias relevantes que envolva a execução parcial e o inadimplemento alegado.

Art. 2º A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 24 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:A764929E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 1.211, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

“Nomeia Comissão para abertura de Processo Administrativo”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Tomada de Preços 009/2013, que tem como objeto Drenagem com Galerias de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica tipo TSD na Rua Abílio Siqueira e Adjacências, neste município.

Considerando o Contrato 229/2013, celebrado entre o Município de Alto Araguaia e a Empresa Engeblocos Engenharia Ltda. EPP.

Considerando o descumprimento sem motivo das obrigações contratuais de acordo com o objeto do contrato 229/2013, em consonância com o Projeto Básico.

Considerando a rescisão unilateral do Contrato Administrativo 229/2013, em consonância do inadimplemento contratual de natureza grave que causou prejuízo ao município.

Considerando a decisão emanada da autoridade competente no sentido de instaurar o Processo Administrativo para apurar os prejuízos causados na execução da obra, objeto do contrato 229/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos funcionários WILLIAM SANTOS ARAÚJO, SANDRA PEREIRA CAVALCANTE e JULIANE RIBEIRO TELES, sob a presidência do primeiro, para abrir Processo Administrativo para apurar responsabilidade da Empresa Engeblocos Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 12.566.512/0001-07, com fundamento no Art. 11, inciso XXII do Decreto Federal nº 3.555/2000, Art. 7º da Lei 10.520/2002, Art. 64 da Lei nº 8.666/93, visando:

Apuração dos fatos ocorridos na execução do presente contrato, especialmente quanto a culpa da Contratada relativa a baixa qualidade dos serviços, os prejuízos disso decorrentes e do abandono da obra e todas as demais circunstâncias envolvendo o inadimplemento das obrigações;

O ressarcimento dos prejuízos comprovados;

A cominação de multa por inadimplemento contratual na proporção que couber, respeitada a dosimetria;

Apuração de eventuais prejuízos em razão do inadimplemento de obrigações contratuais e em razão de divergência nas medições;

E todas as demais circunstâncias relevantes que envolva a execução parcial e o inadimplemento alegado.

Art. 2º A Comissão deverá dar cumprimento ao Processo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da instalação.

Art. 3º Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias da coleta de provas em geral, bem como, para a elaboração do relatório final.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 24 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:FF7DC24B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.212, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

“Designar servidores para realizar checagem dos preços do Pregão 109/2013 e relação ao Pregão 096/2013”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1 Designar os servidores JULY EVELYN DOS SANTOS CASTRO e PRISCILLA REZENDE CASTELO BRANCO DOS ANJOS, para realizar a checagem dos valores dos medicamentos e materiais Hospitalares objeto do Pregão nº 109/2013 em comparação com o Pregão 096/2013, atestando se houve aumento significativo dos valores licitados por item em relação aos valores licitados por lote, de modo que torne mais oneroso o fornecimento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 26 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:4C317B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 127, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.124/2013 e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito em exercício do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,...

Considerando que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública;

Considerando que as exceções ao princípio constitucional da publicidade somente se legitimam para tutelar a segurança da sociedade e do Estado, a intimidade ou o interesse social;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; E

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.124 de 30 de Abril de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como pelas demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Alto Araguaia, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O direito ao acesso à informação mencionado no caput deste artigo será garantido substancialmente por meio da divulgação de informações nos termos do art.7º, sem prejuízo da possibilidade de solicitação a ser apresentada nos termos do art. 8º, ambos deste Decreto.

Art. 2º Aplicam-se as disposições contidas neste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no caput deste artigo refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III – informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV – informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V – tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI – disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII – autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII – integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino.

SEÇÃO I

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 5º Caberá ao gestor de cada órgão ou entidade manter a estrutura necessária para que as informações de interesse público sejam disponibilizadas em sítio eletrônico oficial respectivo, devendo zelar pela sua atualização periódica.

Parágrafo único. Deverão ser propiciados meios adequados para que o cidadão consulte documentos que, por sua natureza, não possam ser disponibilizados por meios virtuais.

Art. 6º Os sítios eletrônicos oficiais deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência nos termos da legislação própria.

Art. 7º Deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, independentemente de solicitações, as seguintes informações de interesse público:

I – registro das competências, estrutura organizacional, endereço e telefones das unidades, horário de atendimento ao público;

II – relação de servidores, cargo, local de exercício;

III – programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos;

IV – relação dos repasses ou transferências de recursos e despesas efetuados;

V – Resoluções e Portarias;

VI – registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;

VII – registros das despesas;

VIII – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IX – íntegra dos contratos firmados, com a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, pagamentos e sua quitação, por ano de celebração e por objeto, observadas as categorias “aquisição de bens”, “serviços”, “obras” e “locação”;

X – íntegra dos Convênios, Termos de Parcerias e congêneres firmados, inclusive com o plano de aplicação, a especificação das etapas de cumprimento das obrigações, repasses e atingimento das metas estipuladas, listados por ano de celebração;

XI – despesas relativas a viagens e adiantamentos, propiciando-se a pesquisa por motivação, espécie, servidor, órgão concedente e período com totalizador.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no setor de atendimento da Ouvidoria do Município, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 9º Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato nos sítios eletrônicos, o setor de atendimento da Ouvidoria do Município deverá diligenciar junto aos departamentos, órgãos ou entidades, o pedido ao servidor designado na forma do artigo 5º caput, fixando-se prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011:

I – enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado, comunicar a data local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o pedido a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 10 O serviço de busca e fornecimento da informação será gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, caso em que será cobrado o valor necessário para o ressarcimento dos custos dos serviços e materiais utilizados.

Parágrafo único. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original ou, na impossibilidade, permitir que a autenticação da cópia seja feita por tabelionato.

Art. 11 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou

tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 12 O requerente poderá apresentar reclamação quando:

- I – não obtiver resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;
- II – a resposta a ele fornecida for incompleta, obscura, contraditória ou omissa;
- III – não concordar com a resposta

§ 1º O prazo para apresentação da reclamação será de 10 (dez) dias, contado do término do prazo de resposta, na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, ou do fornecimento da resposta, na hipótese dos incisos II e III do "caput" deste artigo.

§ 2º A reclamação será julgada pela autoridade hierarquicamente superior (secretários, e autoridades máximas de autarquias, fundações, empresas públicas e privadas que recebam recursos públicos mediante subvenções sociais, contrato de gestão, convênios ou outros instrumentos congêneres), no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação.

Art. 13 Mantida novamente a negativa, o interessado poderá apresentar recurso à Controladoria Geral do Município no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 15 Para garantir a efetividade da proteção das informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, os órgãos e entidades municipais deverão realizar estudos e avaliações sobre a necessidade de classificação das informações por eles detidas ou armazenadas em ultrassecretas, secretas ou reservadas, o que poderá ser feito inclusive quando da apresentação de pedido de acesso à informação, até a deliberação final quanto à classificação.

Art. 16 O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 17 Os pedidos de acesso à informação apresentados no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e a data de publicação deste decreto serão cadastrados em sistema eletrônico específico.

Parágrafo único. A partir do cadastramento, em sistema eletrônico específico, dos pedidos de acesso à informação apresentados no período referido no "caput", passarão a valer os prazos e demais procedimentos previstos neste decreto, observado o disposto nos artigos 12 e 13.

Art. 18 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, deverão se adequar aos termos deste decreto no prazo de 60 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 19 Compete à Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento, Controle Interno e Departamento de Tecnologia da Informação

promover a capacitação das equipes que comporão o Sistema de Acesso a Informação dos órgãos e entidades municipais.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:743BAC33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 128, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.255 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a gratificação de estímulo à produtividade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º O incentivo à produtividade será ponderado de acordo com metas individuais mensuradas em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.255/2013 e os dispositivos constates deste decreto.

Art. 2º A mensuração do incentivo à produtividade relativo aos profissionais médicos será aferido levando-se em conta o cumprimento das metas individuais alcançadas pelo servidor no mês de referência.

§ 1º Constituem-se metas individuais:

- I - assiduidade, permanência integral e participativa na unidade;
- II - pontualidade;
- III – realizar no mínimo 16 (dezesesseis) visitas domiciliares por mês;
- IV – realização de procedimentos básicos padronizados na atenção básica (suturas, drenagem de abscesso, lavagem de ouvido, retirada de corpo estranho, etc.);
- V – realizar grupos educativos no mínimo dois por mês, envolvendo quaisquer programas que sejam prioridades da atenção básica, com participação de todos os membros da equipe da saúde da família;
- VI – realizar sorologia para dengue dos casos suspeitos, de acordo com protocolo do escritório regional de saúde;
- VII – realizar exames de VDRL e HIV em todas as gestantes de primeira consulta e mensal em todas as gestantes que apresentarem resultado positivo dos agravos citados;
- VIII – incentivo ao cuidado da saúde do homem e da mulher
- IX – entrega pontual da produtividade (ROA e PMA2);
- X – atendimento de no mínimo 12 (doze) consultas agendadas, 03 (três) emergência e havendo disponibilidade e tempo dentro do horário de expediente, quaisquer outros atendimento por demanda espontânea.

§ 2º As metas descritas no inciso I ao X do § 1º, terá 10 (dez) pontos cada, podendo atingir ao máximo de 100 (cem) pontos.

Art. 3º A mensuração do incentivo à produtividade relativo aos profissionais enfermeiros será aferido levando-se em conta o cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência.

§ 1º Constituem-se metas individuais:

- I - assiduidade, permanência integral e participativa na unidade;
- II - pontualidade;
- III – realizar no mínimo 16 (dezesesseis) visitas domiciliares por mês;
- IV – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, otimizando os insumos;

V – encerrar em tempo hábil todas as notificações realizadas;
 VI – realizar grupos educativos no mínimo dois por mês, envolvendo quaisquer programas que sejam prioridades da atenção básica;
 VII – realizar sorologia para dengue dos casos suspeitos, de acordo com o protocolo do escritório regional de saúde.
 VIII – realizar exames de VDRL e HIV em todas as gestantes de primeira consulta e mensal em todas as gestantes que apresentarem resultado positivo dos agravos citados;
 IX – entrega dos relatórios nos dias estipulados;
 X – participação efetiva nos eventos, cursos e treinamentos programados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As metas descritas no inciso I ao X do § 1º, terá 10 (dez) pontos cada, podendo atingir ao máximo de 100 (cem) pontos.

Art. 4º A mensuração do incentivo à produtividade relativo aos profissionais técnicos e auxiliares de saúde bucal será aferido levando-se em conta o cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência.

§ 1º Constituem-se metas individuais:

I - assiduidade, permanência integral e participativa na unidade;
 II - pontualidade;
 III – cuidado e responsabilidade na manutenção de insumos e materiais permanente principalmente quanto ao prazo de validade;
 IV – organização de arquivos e prontuários, agendamento de retornos, lavagem, desinfecção, esterilização e armazenagem correta dos instrumentos
 V – participação integral em todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde (nas unidades escolares e outras instituições) pertinente a saúde bucal;
 VI – participação em capacitação, oferecidas pela SES e SMS.

§ 2º As metas descritas no inciso I e II do §1º terão 20(vinte) pontos, as descritas nos incisos III a VI, do § 1º terão 15(quinze) pontos, podendo atingir ao máximo de 100 pontos.

Art. 5º A mensuração do incentivo à produtividade relativo aos profissionais agentes comunitários de saúde será aferido levando-se em conta o cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência.

§ 1º Constituem-se metas individuais:

I – pontualidade, assiduidade, permanência integral e participativa na unidade;
 II – visitas domiciliares com qualidade e eficiência em 100% das famílias cadastradas, realizar cadastramento de novas famílias e efetuar atualização no programa SIAB, mensalmente;
 III – participação nas visitas domiciliares dos demais profissionais da equipe;
 IV – realizar busca ativa dos faltosos (gestantes, hipertensos, diabéticos, hansenianos, tuberculosos, imunização, dentre outros que necessitem de acompanhamento);
 V – participação nas atividades educativas, nas unidades escolares e outras instituições;
 VI – participação em capacitação oferecida pela SES e SMS.

§ 2º As metas descritas no inciso I e II do §1º terão 20(vinte) pontos, as descritas nos incisos III a VI, do § 1º terão 15(quinze) pontos, podendo atingir ao máximo de 100 pontos.

Art. 6º A mensuração do incentivo à produtividade relativo aos profissionais contínuos, auxiliares de serviços gerais e agentes de limpeza pública será aferido levando-se em conta o cumprimento das metas alcançadas pelo servidor no mês de referência.

§ 1º Constituem-se metas individuais:

I – assiduidade;
 II – permanência integral e participativa na unidade;
 III – pontualidade;

IV – limpeza da unidade de acordo com as normas preconizadas, usando corretamente os equipamentos de proteção individual (EPI);
 V – cuidados e responsabilidade na manutenção de insumos e materiais permanentes da unidade;
 VI – participação em capacitações oferecidas pela SMS.

§ 2º As metas descritas no inciso I e II do §1º terão 20(vinte) pontos, as descritas nos incisos III a VI, do § 1º terão 15(quinze) pontos, podendo atingir ao máximo de 100 pontos.

Art. 7º As metas anteriormente narradas serão aferidas através de análise dos relatórios apresentados por cada Unidade de Saúde do Município, bem como pela análise de registro de ponto, análises estas que serão realizadas por Comissão especialmente nomeada para este fim.

Art. 8º A não apresentação dos relatórios pelas Unidades de Saúde dentro do prazo prescrito no artigo 5º § 1º da Lei 3.255/2013 inviabilizará a concessão de incentivo na sua integralidade, fazendo jus o servidor ao incentivo, desde que cumpridas as metas individuais, de forma proporcional, e na extensão deste cumprimento.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO

Secretária Municipal de Saúde

DECRETO 128/2013

ANEXO I

ENFERMEIRO		
METAS		
Ordem	Serviço	Peso
01	Assiduidade, Permanência integral e participativa na unidade	10
02	Pontualidade	10
03	Realizar no mínimo 16 visitas domiciliares por mês	10
04	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF, otimizando os insumos.	10
05	Encerrar em tempo hábil todas as notificações realizadas	10
06	Realizar grupos educativos no mínimo dois por mês, envolvendo quaisquer programas que sejam prioridades da atenção básica	10
07	Realizar sorologia para dengue dos casos suspeitos, de acordo com o protocolo do Escritório Regional de Saúde.	10
08	Realizar exames de VDRL e HIV em todas as gestantes de primeira consulta e mensal em todas as gestantes que apresentarem resultado positivo dos agravos citados	10
09	Entrega dos relatórios nos dias estipulados	10
10	Participação efetiva nos eventos, curso e treinamentos programados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde	10

MÉDICO		
METAS		
Ordem	Serviço	Peso
01	Assiduidade, Permanência integral e participativa na unidade	10
02	Pontualidade	10
03	Realizar no mínimo 16 visitas domiciliares por mês	10
04	Realização de procedimentos básicos padronizados na atenção básica (suturas, drenagem de abscesso, lavagem de ouvido, retirada de corpo estranho, etc.)	10
05	Realizar grupos educativos no mínimo dois por mês, envolvendo quaisquer programas que sejam prioridades da atenção básica, com participação de todos os membros da equipe de Saúde da Família	10
06	Realizar sorologia para dengue dos casos suspeitos, de acordo com protocolo do Escritório Regional de Saúde	10
07	Realizar exames de VDRL e HIV em todas as gestantes de primeira consulta e mensal em todas as gestantes que apresentarem resultado positivo dos agravos citados	10
08	Incentivo ao cuidado da Saúde do Homem e da Mulher	10
09	Entrega pontual da produtividade (ROA e PMA2)	10
10	Atendimento de no mínimo 12 consultas agendadas, 03 emergências e havendo disponibilidade e tempo hábil, dentro do horário de expediente, quaisquer outros atendimentos por demanda espontânea	10

TÉCNICO E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL		
METAS		
Ordem	Serviço	Peso
01	Assiduidade, Permanência integral e participativa na unidade	20
02	Pontualidade	20
03	Cuidados e responsabilidades na manutenção de insumos e materiais	15

	permanentes, principalmente quanto ao prazo de validade	
04	Organização de arquivos e prontuários, agendamentos de retorno, lavagem, desinfecção, esterilização e armazenagem correta dos instrumentos	15
05	Participação integral em todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde (nas Unidades, nas Escolas ou outras instituições) pertinentes à Saúde Bucal	15
06	Participação em capacitações, oferecidas pela SES e SMS	15

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
METAS		
Ordem	Serviço	Peso
01	Pontualidade, Assiduidade, Permanência integral e participativa na unidade	20
02	Visitas domiciliares com qualidade e eficiência em 100% das famílias cadastradas, realizar cadastramentos de novas famílias e efetuar atualização no programa SIAB, mensalmente	20
03	Participação nas visitas domiciliares dos demais profissionais da equipe	15
04	Realizar busca ativa dos faltosos (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos, Hansenianos, Tuberculosos, Imunização, dentre outros que necessitem de acompanhamento)	15
05	Participação nas atividades educativas, nas Unidades, Escolas e outras instituições	15
06	Participação em capacitações oferecidas pela SES e SMS	15

CONTÍNUOS/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/AGENTES DE LIMPEZA PÚBLICA		
METAS		
Ordem	Serviço	Peso
01	Assiduidade	20
02	Permanência integral e participativa na unidade	20
03	Pontualidade	15
04	Limpeza da unidade de acordo com as normas preconizadas, usando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	15
05	Cuidados e responsabilidades na manutenção de insumos e materiais permanentes da unidade	15
06	Participação em capacitações oferecidas pela SMS	15

ODONTÓLOGO		
METAS		
Ordem	Serviço	Peso
01	Pontualidade, Assiduidade, Permanência integral e participativa na unidade	10
02	Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em Saúde Bucal	10
03	Realizar procedimentos clínicos da Atenção Básica em Saúde Bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais	10
04	Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o seguimento do tratamento	10
05	Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade, juntamente com a Coordenação da Saúde Bucal, otimizando os insumos	10
06	Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade	10
07	Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais (escovação, visita domiciliar, palestras educativas , etc)	10
08	Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar	10
09	Realizar, contribuir e participar das atividades de Educação permanente do Técnico e Auxiliar de Saúde Bucal, participação em capacitações oferecidas pela SES e SMS	10
10	Participação nas atividades educativas nas Unidades, nas Escolas e outras instituições	10

TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM		
METAS		
Ordem	Serviço	Peso
01	Pontualidade, Assiduidade, Permanência integral e participativa na unidade	20
02	Realizar visitas domiciliares sempre que necessário (realização de curativos, vacinas, administração medicamentosa, acompanhando os demais membros da equipe)	20
03	Cuidados e responsabilidades na manutenção de insumos, vacinas e materiais permanentes, principalmente quanto ao prazo de validade	15
04	Organização de arquivos de cartão sombra de vacina, lavagem, desinfecção, esterilização e armazenagem corretas dos instrumentos	15
05	Participação integral em todas as atividades e capacitações oferecidas pela SES e SMS	15
06	Participação nas atividades educativas nas Unidades, nas Escolas e outras instituições	15

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:5CB5A150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 129, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

“Revoga Decreto nº 125/2013”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

DECRETA

Art. 1º Revoga Decreto nº 125/2013, que declara de utilidade pública, com fulcro no que dispõe o Artigo 5º, Letra “e” do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, uma área de terras medindo 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), objeto da Matrícula 3.019, da Ordem do R.G.I. da Comarca de Alto Araguaia, de propriedade do TRR Araguaia Diesel Ltda.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 23 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:8FACE8F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 130, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

“Revoga Decreto nº 126/2013”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

DECRETA

Art. 1º Revoga Decreto nº 126/2013, que declara de utilidade pública, com fulcro no que dispõe o Artigo 5º, Letra “e” do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, uma área de terras medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), objeto da Matrícula 527, da Ordem do R.G.I. da Comarca de Alto Araguaia, de propriedade do TRR Araguaia Diesel Ltda.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 23 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:FEC930AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.278, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

“Cria a Unidade Fiscal de Referência do Município – UFRM”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal criar a Unidade Fiscal de Referência do Município - UFRM, que servirá como índice de atualização para os preços públicos, taxas, tributos e demais receitas da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

Art. 2º A UFRM é de R\$ 30,00 (trinta reais), e será corrigida no mês de setembro de cada ano pela variação do INPC - Instituto Nacional de Proteção do Consumidor, publicada pelo Governo Federal ou por outro índice que o substitua, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:BE3B87FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.279, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por funcionário público na condução de veículo oficial.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao funcionário público na condução de veículo oficial que a ela deu origem, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º Recebida a Notificação de Infração de Trânsito, a multa será encaminhada, pela Secretaria Municipal de Administração, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito ou, ao alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente, cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º Indeferida a defesa apresentada à Junta Administrativa de Recursos Infracionais, o motorista infrator deverá promover imediatamente o pagamento da multa e comprovar a quitação perante a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A falta de observância, pelo motorista infrator, ao procedimento previsto neste artigo, acarretará abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 3º Em não sendo identificado o motorista infrator da multa, esta recairá sobre a responsabilidade do Secretário da Pasta onde o veículo oficial do Município se encontra lotado.

Art. 3º Caso a Comissão de Processo Administrativo reconheça a responsabilidade do servidor pelo pagamento da multa de trânsito, o motorista infrator deve ser novamente notificado para pagá-la, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o notificado se abstenha de recolher o valor de seu débito no interregno aprazado, a Secretaria Municipal de Administração promoverá o pagamento da multa e encaminhará solicitação ao responsável pela Setorial de Recursos Humanos para que este providencie o desconto na folha de pagamento do funcionário público.

Parágrafo único. O servidor poderá optar por ressarcir a Administração por meio de pagamento bancário gerado pela tesouraria.

Art. 5º Efetuado o pagamento ou desconto mensal no holerite do funcionário público, o Setor de Contabilidade efetuará a respectiva baixa de responsabilidade.

Art. 6º Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:F754A671

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.280, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo adquirir e trocar um motor de partida da máquina motoniveladora Komatsu 555, do Consórcio da SINFRA”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir e trocar um motor de partida da máquina motoniveladora Komatsu 555, do Consórcio da SINFRA, que está prestando serviços de recuperação e terra planagem das estradas vicinais da região do Gato Preto (MT 481).

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

05.003.26.782.0017.2094 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:1056E382

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.281, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar Campanha e Concurso de Ornamentação Natalina do ano 2013 e sua premiação”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para realizar a CAMPANHA E CONCURSO DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO ANO DE 2013, de iniciativa e organização da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 2º O valor de que trata o artigo anterior destina-se às despesas para realização da campanha e premiação para os vencedores do concurso, sendo que o pagamento será efetuado em espécie, da seguinte forma:

I - Colocado R\$ 1.000,00

II - Colocado R\$ 500,00

Art. 3º O Concurso terá uma categoria, sendo:

I - CATEGORIA COMERCIO - serão participantes os comércios de categoria única, onde serão premiadas as duas melhores ornamentações externas, enfocando os quesitos originalidade, criatividade e visual.

Art. 4º Poderão participar do concurso o comércio em geral, nas respectivas categorias e cuja premiação obedecerá ao regulamento estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para julgamento do concurso, será formada uma comissão, nomeada por Portaria do Executivo, composta dos seguintes membros:

01 (um) representante do Poder Executivo;
03 (três) representantes das Damas Maçonicas;
03 (três) representantes da Casa da Amizade.

Art. 5º As despesas da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.004.13.392.0048.2049 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:DC8B60AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.282, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre autorização para Abertura DE Rua.”.

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir uma rua no bairro Boiadeiro entre a Rua 12 de Outubro e a Rua Marechal Rondon.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:D01CE195

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.284, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a criação do Sistema e Credenciamento e a Contratação dos Serviços de Plantão no Hospital Municipal de Alto Araguaia, na forma que indica”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o serviço de Plantão Médico no hospital da rede pública do Município de Alto Araguaia, ficando autorizado o credenciamento e a contratação, pelo Poder Executivo, destes serviços, devendo os profissionais da área médica contratados para tal finalidade realizar suas atividades no Hospital Municipal, obedecendo à escala elaborada pela equipe de diretores do Hospital Municipal, de acordo com as seguintes distribuições.

I - Plantão Médico, com duração de 12 horas presenciais, corridas, diurno, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a domingo, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do hospital, de acordo com a necessidade e conveniência do hospital municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Será pago pelo serviço de Plantão Médico no hospital, aos profissionais que residem em outros municípios, o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

III - Para os médicos residentes no município, que executar os serviços de Plantão Médico será pago a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º O profissional de plantão deverá ficar à disposição do Hospital Municipal de Alto Araguaia, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas / atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 3º O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional a que pertencem (CRM), de acordo com escala do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o profissional não faz parte do quadro de servidores permanente do município, desde que não comprometa a sua carga horária normal de serviço.

§1º A remuneração dos profissionais pelo Sistema de Plantão será tão somente a prevista nessa Lei, não sendo permitido o pagamento de qualquer adicional, gratificação, produtividade ou qualquer outra verba, e do valor serão deduzidos os encargos legais.

§ 2º A remuneração será aplicado aos médicos que vierem de outros Municípios para prestar serviços no Hospital Municipal como Plantonista.

§3º Os serviços de plantões serão cadastrados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde, e pagos aos profissionais mediante apresentação de Nota Fiscal ou do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo relativos ao serviço prestado no mês, e descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração paga.

Art. 4º Os plantões instituídos por esta Lei poderão ser contratados por meio de procedimento de licitação ou procedimentos similares ou de mesma finalidade.

Art. 5º Normas e Regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Os plantões Instituídos por esta Lei terão seu início a partir de 1º de dezembro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:FC6234E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.285, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo adquirir alimentos e doá-los a ASPAR”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir alimentos e doá-los a Associação dos Produtores Agrop. E Pisc. do Paraíso e Região – ASPAR, para realização de festividades de fim de ano, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

11.004.13.392.0048.2094 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:6E52C856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.287, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Disciplina os procedimentos para Regularização Fundiária de Loteamentos Urbanos Consolidados no Município de Alto Araguaia”.

Jeronimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei complementar objetiva disciplinar os procedimentos para regularização fundiária de loteamentos urbanos consolidados no Município de Alto Araguaia, conforme disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, inseridos em zonas urbanas ou de expansão urbana.

Art. 2º. Excepciona-se a aplicação desta lei complementar aos loteamentos irregulares que apresentem uma ou mais das seguintes características:

I - uso predominantemente industrial, comercial e ou de serviços;
II - áreas situadas em locais em que não seja permitido o uso residencial, de acordo com a legislação municipal referente ao Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo da Área, de acordo com a Lei Complementar nº 437/85, que dispõe sobre a criação do PRODIA.

Art. 3º. Para cada loteamento urbano deverá ser elaborado um projeto específico de regularização fundiária, segundo procedimentos previstos nesta lei complementar.

Art. 4º. O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 5º. O projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá atender o disposto na Lei Federal nº 6.766/79.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SEÇÃO I DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Obras e Frotas, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística, instruir o processo administrativo referente à demarcação urbanística da área de interesse social a ser regularizada, bem como dar cumprimento a todas as exigências técnicas, administrativas e/ou jurídicas necessárias à averbação no Cartório Imobiliário.

§ 1º. O processo administrativo referido no “caput” deverá conter:

I - 3 (três) vias do memorial descritivo e da planta da demarcação urbanística elaborados através de dados obtidos por levantamento topográfico planialtimétrico, contendo a delimitação do perímetro da área com as respectivas dimensões e coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, com base na Rede de Referência Cadastral Municipal, ângulos ou direções, a área total e situação da área em relação às quadras lindeiras, necessária para caracterizar a sua localização em relação ao Município, número das matrículas ou transcrições atingidas e a identificação dos proprietários, sem prejuízo dos demais requisitos exigidos no art. 56 da Lei Federal 11.977/09;

II - 1 (uma) via do levantamento topográfico planialtimétrico;

III - levantamento cadastral dos ocupantes, contendo o número de pessoas que constitui cada família, o tempo de ocupação e a que título ocupa o imóvel;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos profissionais responsáveis pela elaboração do levantamento topográfico planialtimétrico, das plantas e memoriais constantes dos incisos I e II.

§ 2º. No caso das plantas e memoriais descritivos serem elaborados por servidor público fica dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica –ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

§ 3º. Todas as plantas deverão possuir quadro informativo (carimbo) que deverá conter a identificação nominal da área do loteamento, da Secretaria Municipal de Obras e Frotas, da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística e dos profissionais responsáveis pela autoria das plantas, os quais ficarão obrigados a rubricá-las.

SEÇÃO II DO LOTEAMENTO URBANO EM ÁREA PARTICULAR

Art. 7º. Quando se tratar de loteamento urbano em área particular, o Poder Público, através da Secretaria Municipal de Obras e Frotas, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística, deverá notificar o proprietário para proceder à regularização fundiária.

§ 1º. A notificação poderá ser promovida por meio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§ 2º. Caso o proprietário não atenda a notificação no prazo previsto, o Município poderá promover a regularização fundiária.

SEÇÃO III DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROMOVIDO PELO PODER PÚBLICO

Art. 8º. O projeto de regularização fundiária, quando promovido pelo Poder Público, será elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Frotas, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística ou por empresa contratada para o mesmo fim, e instruído dos seguintes documentos:

I - 3 (três) vias da planta de localização da ocupação;

II - 1 (uma) via de planta do levantamento topográfico planialtimétrico;

III - 3 (três) vias de planta do projeto urbanístico contendo os lotes, as quadras devidamente numerados, o sistema viário e as áreas públicas;

IV - histórico com a identificação do tipo de irregularidade fundiária;
V - registro imobiliário da área a ser regularizada do Cartório Imobiliário da respectiva circunscrição, se existente;
VI - documentação comprobatória de notificação ao proprietário para promover a regularização do loteamento, em se tratando de área particular;

VII - levantamento socioeconômico cadastral;

VIII – memorial descritivo contendo:

- a) descrição das áreas ou lotes a serem regularizados e identificação das edificações que deverão ser relocadas;
- b) descrição das vias públicas de circulação existentes ou projetadas;
- c) descrição das áreas públicas verdes e institucionais, sendo que quando estas não atingirem o índice estabelecido pela legislação específica de parcelamento do solo, deve ser acompanhada de levantamento de equipamentos públicos localizados a uma distância não superior a 1.000 metros a partir do perímetro do loteamento urbano em processo de regularização.

IX - cronograma de obras e serviços a serem realizados;

§ 1º. As plantas, memoriais descritivos e relatórios técnicos devem ser acompanhados de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional legalmente habilitado responsável pela sua elaboração.

§ 2º. No caso das plantas, memoriais descritivos e relatórios técnicos serem elaborados por servidor público fica dispensada a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

§ 3º. Todas as plantas deverão possuir quadro informativo (carimbo) que deverá conter a identificação nominal da área do loteamento, da Secretaria Municipal de Obras e Frotas, Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística e dos profissionais responsáveis pela autoria das plantas, os quais ficarão obrigados a rubricá-las.

SEÇÃO IV DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PROMOVIDO POR PARTICULAR

Art. 9º O projeto de regularização fundiária, quando promovido por particular e ou interessado, deverá ser protocolizado e instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado;

II – termo de responsabilidade pela regularização e execução de obras;

III - 3 (três) vias da planta de localização da ocupação;

IV - 3 (três) vias de planta do levantamento topográfico planialtimétrico;

V - 3 (três) vias de planta do projeto urbanístico contendo os lotes e as quadras devidamente numerados, o sistema viário e as áreas públicas;

VI - 3 (três) vias de planta com detalhe do sistema viário articulado com o restante da malha urbana do Município, com as dimensões das vias, níveis, calçadas, contendo o sistema de drenagem;

VII – 3 (três) vias de planta do projeto de iluminação de via pública;

VIII - histórico com a identificação do tipo de irregularidade fundiária;

IX - registro imobiliário da área a ser regularizada do Cartório Imobiliário da respectiva circunscrição;

X – levantamento socioeconômico cadastral;

XI – memorial descritivo contendo:

- a) descrição das áreas ou lotes a serem regularizados e identificação das edificações que deverão ser relocadas;
- b) descrição das vias públicas de circulação existentes ou projetadas;
- c) descrição das áreas públicas verdes e institucionais, de acordo com os índices urbanísticos previstos na Lei Federal nº 6.766/79.

XII - cronograma de obras e serviços a serem realizados;

§ 1º. As plantas, memoriais descritivos e relatórios técnicos devem ser acompanhados de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional legalmente habilitado responsável pela sua elaboração.

§ 2º. Todas as plantas deverão possuir quadro informativo (carimbo) que deverá conter a identificação nominal da área do loteamento e dos profissionais responsáveis pela autoria das plantas, os quais ficarão obrigados a rubricá-las.

§ 3º. Quando o loteamento urbano ou parte dele estiver inserido em Área de Preservação Permanente deverão ser apresentadas 03 (três) vias da planta de caracterização da área com a identificação das ocupações que deverão ser removidas, sem prejuízo ao disposto no § 2º, do artigo 54, da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

SEÇÃO V DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

Art. 10º Na hipótese do projeto de regularização fundiária de interesse social estar em consonância com a legislação, a Secretaria Municipal de Obras e Frotas, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística encaminhará para o Gabinete do Prefeito Municipal, que por sua vez remeterá ao Poder Legislativo, solicitando autorização para a sua aprovação.

Art. 11º. Concretizada a autorização prevista no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo procederá à aprovação da regularização fundiária, através de decreto.

Parágrafo único. O decreto deverá conter a descrição de todos os lotes, as áreas públicas e as áreas institucionais, de acordo com o projeto e memorial descritivo apresentados.

Art. 12º. No caso da regularização fundiária vir a ser promovida por particular, a realização dos trabalhos e os custos relativos aos procedimentos descritos nesta lei complementar ficarão sob a responsabilidade do mesmo.

SEÇÃO VI DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

Art. 13º. Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Frotas, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística a análise dos projetos de regularização fundiária de interesse específico.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de regularização fundiária estar em consonância com a legislação, a Secretaria Municipal de Obras e Frotas, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística o encaminhará para o Gabinete do Prefeito Municipal para a sua aprovação.

Art. 14º. Após a aprovação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo será publicado decreto, que deverá conter a descrição de todos os lotes, as áreas públicas e as áreas institucionais, de acordo com o projeto e memoriais descritivos apresentados.

Art. 15º. No caso da regularização fundiária vir a ser promovida por particular, a realização dos trabalhos e os custos relativos aos procedimentos descritos nesta lei ficará sob a responsabilidade do mesmo.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DO PARCELAMENTO RESULTANTE DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DA LEGITIMAÇÃO DE POSSE

Art. 16º. Após a aprovação do projeto de regularização fundiária pelo Chefe do Poder Executivo, os documentos necessários conforme disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e na Lei Federal nº 6.766/79, serão encaminhados para o Cartório de Registro de Imóveis, para registro do loteamento resultante da regularização fundiária.

Parágrafo único. Após o registro do parcelamento de que trata o “caput”, a Secretaria Municipal de Obras e Frotas, através da

Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

CAPITULO IV DO REGISTRO DOS LOTEAMENTOS REALIZADOS ANTERIORMENTE

Art. 17º. Para a regularização jurídica dos loteamentos urbanos realizados anteriormente a essa lei, o interessado deverá protocolizar o requerimento assinado instruído com os seguintes documentos: deverá apresentar os seguintes documentos à Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística:

- I – título definitivo, provisório, contrato de compra e venda e/ou cessão de direitos;
- II - 3 (três) vias da planta de localização e memorial descritivo da ocupação;
- III - histórico com a identificação do tipo de irregularidade fundiária;
- IV - levantamento socioeconômico cadastral;

Art. 18º. Na hipótese da regularização jurídica ser promovida pelo Poder Público os documentos previstos nos incisos II, III e IV do artigo 17, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Frotas, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. A regularização das edificações existentes nas ocupações irregulares consolidadas será objeto de legislação específica.

Art. 20º. As compensações urbanísticas e ambientais, embora indispensáveis, poderão ser exigidas posteriormente ao término do procedimento de regularização fundiária, seja de Interesse Social ou Específico, firmando-se, nesse caso, termo de ajustamento de conduta, conforme Lei Federal nº 7.347/1985. 12

Parágrafo único. Para garantir a aprovação do projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, os órgãos municipais competentes poderão se valer das regras contidas na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, tais como a implantação de equipamentos públicos, a oficialização de vias e a construção de obras de infraestrutura, antes mesmo do término do procedimento de regularização.

Art. 21º. A importância despendida pelo Município para a execução dos procedimentos de regularização fundiária de interesse social ou específico em áreas particulares será cobrada do proprietário, acrescida em 100% (cem por cento).

§ 1º. Os valores devem ser apurados pelos órgãos responsáveis pela execução dos serviços e encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 22º. Após a aprovação o projeto de regularização fundiária será encaminhado pela Secretaria Municipal de Obras e Frotas, através da Coordenadoria de Regularização Fundiária e Urbanística ao Setor de Cadastro e Arrecadação para proceder aos lançamentos tributários.

Art. 23º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:F3F7DA5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.288, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo cobrir despesas com a realização do 1º Batizado de Capoeira”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal cobrir despesas com a alimentação dos participantes do Grupo Capoeira Show, na realização do 1º Batizado de Capoeira, que será realizado nos dias 13 e 14 de dezembro de 2013, no valor de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

11.004.13.392.0048.2094 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:ABF57552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI Nº 3.289, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo cobrir despesas com a realização da Formatura do 9º ano e do Ensino Médio da Escola Estadual Onécídio Manoel de Resende”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal cobrir despesas com a realização da Formatura do 9º ano e do Ensino Médio da Escola Estadual Onécídio Manoel de Resende, do Distrito do Buriti, que será realizado no dia 14 de dezembro de 2013, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

07.001.12.122.0006.2031 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.
07.001.12.122.0006.2031 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:E19E6521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI Nº 3.290, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo cobrir despesas com a realização da Formatura do 9º ano da Escola Municipal José Inácio Fraga”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal cobrir despesas com a realização da Formatura do 9º ano da Escola Municipal José Inácio Fraga, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2013, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º As despesas correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

07.001.12.122.0006.2031 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.
07.001.12.122.0006.2031 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 10 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:670D23A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.291, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza contratação temporária de Professores e Continuo por excepcional interesse público para atender a Zona Rural”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para o ano letivo 2014, no seguinte cargo e quantidade, conforme os artigos 267 e 268, inciso IV e VI, no Título VII – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de novembro de 1997 e artigos 87 a 91 da Lei Municipal n.º 2610/2009, de 29 de dezembro de 2009.

QUAT.	CARGO	Licenciatura	HORAS
10	Professor Licenciatura Plena	R\$ 1.915,02	30
03	Continuo (a)	R\$ 680,89	30

Art. 2º As contratações temporárias a que se refere o Art. 1º desta lei serão feitas em caráter excepcional para atendimento das Escolas Municipais da Zona Rural

Art. 3º Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal n.º 2610/2009.

Art. 4º Os cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei serão contratados emergencialmente através do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:411C21BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a demolir o Prédio da Prefeitura Municipal e o Prédio da Secretaria de Fazenda”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a demolir o Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Carlos Huguene, 572, Centro, para fins de construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

Art. 2º Autoriza também demolir o prédio da Secretaria de Estado de Fazenda (Exatoria), localizado na Avenida Carlos Huguene, Centro, doado pelo Governo do Estado de Mato Grosso para o Município, através da Lei Estadual nº 9.995/2013, para fins de complementar a área anexa onde será edificada a nova sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

Art. 3º Autoriza ainda à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a doar os materiais aproveitáveis das referidas demolições a favor dos municípios de baixa renda do nosso município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:D69321D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Dá novos valores nas Tabelas Industrial, Comercial, Ambulantes e Publicidades para lançamento da Taxa de Licença e Funcionamento - Alvará, no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), conforme o acumulativo anual do INPC - Instituto Nacional de Proteção do Consumidor, relativo ao período de novembro de 2012 a outubro de 2013, estabelecida pela Lei 1.337/2001”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Faz a correção nas Tabelas Industrial, Comercial, Ambulantes e Publicidades, para lançamento da Taxa de Licença e Funcionamento - Alvará, relativo ao exercício de 2014, no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), estabelecidas nos artigos 71, 78, 85, 88, 94, 99 e 134 da Lei Municipal n.º 1.337/2001.

Art. 71 A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela:

TABELA

01. ARTEFATOS DE CIMENTO/FÁBRICA DE POSTES	R\$ 310,13
02. CALÇADOS	R\$ 290,72
03. CERÂMICA	R\$ 310,13
04. CONFECÇÕES	R\$ 310,13
05. CONSTRUÇÃO CIVIL	R\$ 426,42
06. ELETRO ELETRÔNICO	R\$ 290,72

07. ENGARRAFAMENTO DE ÁGUA MINERAL	R\$ 426,42
08. FÁBRICA DE FARINHA	R\$ 232,58
09. FABRICA DE RAÇÕES	R\$ 348,84
10. FABRICAS DE ANTENAS	R\$ 348,88
11. GRÁFICA	R\$ 310,13
12. LATICÍNIOS E DERIVADOS	R\$ 368,26
13. MAQUINA DE BENEFICIAR ARROZ	R\$ 135,68
14. MARCENARIA (INDÚSTRIA DE MÓVEIS)	R\$ 174,45
15. OLARIAS	R\$ 96,91
16. SERRALHERIA E SIMILARES	R\$ 232,58
17. TORREFAÇÃO DE CAFÉ	R\$ 542,71
18. OUTRAS ATIVIDADES	R\$ 193,82

Art. 78 A taxa de licença para funcionamento é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos previstos nas correspondentes notificações de lançamentos:

TABELA

A) COMÉRCIO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

01. BEBIDAS EM GERAL - DEPÓSITO	R\$ 426,42
02. CASA DE CARNE E SIMILARES	R\$ 155,05
03. COOPERATIVA - I	R\$ 484,58
04. COOPERATIVA - II	R\$ 290,72
05. EMPÓRIOS E MERCEARIAS	R\$ 155,05
06. FRUTAS E VERDURAS	R\$ 155,05
07. SUPERMERCADO - ATÉ 100 M2	R\$ 193,82
08. SUPERMERCADO - DE 101 A 300 M2	R\$ 387,66
09. SUPERMERCADO - DE 301 A 500 M2	R\$ 775,29
10. SUPERMERCADO - ACIMA DE 500 M2	R\$ 1.162,97
11. OUTRAS ATIVIDADES	R\$ 232,58

B) - COMÉRCIO - PADARIA, BARES, PIT-DOG, LANCHONETE.

01- BAR - I	R\$ 193,82
02 - BAR I - Com 1 mesa de bilhar ou quaisquer outros jogos	R\$ 213,21
03 - BAR I - Com 2 mesas de bilhar ou quaisquer outros jogos	R\$ 232,56
04 - BAR I - Com 3 mesas de bilhar ou quaisquer outros jogos	R\$ 251,95
05 - BAR I - Com 4 mesas de bilhar ou quaisquer outros jogos	R\$ 271,33
06 - BAR I - Com mais de 4 mesas de bilhar ou quaisquer outros jogos	R\$ 290,71
07 - BAR de pequeno porte.	R\$ 77,53
08 - BAR peq. porte - com 1 mesa de bilhar ou quaisquer outros jogos	R\$ 96,91
09 - BAR peq. porte - com 2 mesas de bilhar ou quaisquer outros jogos	R\$ 116,29
10 - BAR peq. porte - C/ 3 mesas de bilhar ou quaisquer outros jogos	R\$ 135,67
11 - BUFFETS	R\$ 116,29
12 - LANCHONETE/PASTELARIA	R\$ 96,91
13 - PADARIA E CONFEITARIA	R\$ 174,45
14 - PIT-DOG - CENTRO	R\$ 290,72
15 - PIT-DOG - BAIRROS	R\$ 155,05
16 - SORVETERIA	R\$ 174,45
17 - OUTRAS ATIVIDADES	R\$ 155,05

C)- COMÉRCIO - DIVERSOS

01. ADUBOS EM GERAL	R\$ 368,26
02. ALFAIATARIA	R\$ 96,91
03. AREIEIRO, CASCALHO E BRITAS	R\$ 116,29
04. AUTO PEÇAS - VEÍCULOS E MAQUINAS AGRICOLAS	R\$ 348,88
05. AUTO PEÇAS BICICLETAS/MOTOS	R\$ 116,29
06. BANCAS DE REVISTA, JORNAIS, OUTROS	R\$ 96,91
07. BRINQUEDOS E DECORAÇÕES	R\$ 96,91
08. CALÇADOS E SIMILARES	R\$ 184,13
09. CHURRASCARIA	R\$ 232,58
10. COMÉRCIO DE ROUPAS USADAS	R\$ 77,53
11. DEPÓSITOS DE GAS LIQUEFEITOS E OUTROS INFLAM.	R\$ 290,72
12. DROGARIAS, FARMÁCIAS E SIMILARES	R\$ 232,58
13. FERRO VELHO	R\$ 116,29
14. FLORICULTURA E SIMILARES	R\$ 96,91
15. FUNERÁRIA	R\$ 310,13
16. GRANJA	R\$ 155,05
17. LIVRARIA E PAPELARIA	R\$ 213,22
18. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	R\$ 368,26
19. MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 251,97
20. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, FERRAGENS ETC.	R\$ 310,13
21. MÓVEIS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	R\$ 542,71
22. ÓTICA	R\$ 116,29
23. PERFUMARIA/COSMETICOS	R\$ 135,68
24. PRODUTOS VETERINARIOS EM GERAL	R\$ 368,26
25. RADIO DIFUSÃO	R\$ 310,13
26. REPETIDORA/EMISSIONA/TRANSMISSORA DE TV.	R\$ 484,58
27. RESFRIAMENTO DE LEITE	R\$ 348,88
28. RESTAURANTES.	R\$ 116,29
29. REVENDA DE AGUA MINERAL/GELO	R\$ 116,29
30. SERRARIA, MADEIRAS E SIMILARES	R\$ 251,97
31. TECIDOS, CONFECCÕES E ENXOVAIS	R\$ 174,45

32. VENDA DE MATERIAIS ESPORTIVOS	R\$ 174,45
33. VENDAS DE PNEUS	R\$ 251,97
34. VENDAS DE SEMENTES	R\$ 116,29
35. VENDAS DE VEÍCULOS	R\$ 232,58
36. VENDAS E REFORMAS DE BATERIAS	R\$ 116,29
37. VIDRAÇARIA	R\$ 135,68
38. OUTRAS ATIVIDADES	R\$ 174,45

D) INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E CONGENÊRES

E) HOSPEDAGEM

01. HOTEL 01	R\$ 387,66
02. HOTEL 02	R\$ 193,82
03. HOTEL 03	R\$ 155,05
04. MOTEL	R\$ 387,66
05. PENSÃO E SIMILARES	R\$ 116,29

F) DIVERSÕES PÚBLICAS

01. BAILES E FESTAS	R\$ 96,91
02. BILHARES E QUALQUER OUTROS JOGOS – POR MESA	R\$ 19,36
03. BOLICHES E BOCHAS POR PISTA	R\$ 38,75
04. CINEMAS E TEATROS	R\$ 155,05
05. CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES P/ TEMPORADA	R\$ 232,58
06. CLUBES, BOATES E SIMILARES	R\$ 348,88
07. COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	R\$ 38,75
08. EXPOSIÇÕES, FEIRAS E QUERMESSES	R\$ 77,53
09. SHOWS E EVENTOS-POR DIA	R\$ 96,91

10. TIRO AO ALVO	R\$ 77,53
11. OUTROS ESPETÁCULOS OU DIVERSÕES NÃO INCLUÍDOS NOS ITENS ANTERIORES	R\$ 116,29

G) REPRESENTAÇÃO, INTERMEDIACÃO, AGENCIAMENTO, ETC.

01. AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL	R\$ 116,29
02. CORRETORES DE BENS	R\$ 116,29
03. DESPACHANTES	R\$ 232,58
04. INTERMEDIADORES DE NEGÓCIOS DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 116,29
05. REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS	R\$ 116,29
06. OUTROS PROFISSIONAIS NÃO ENQUADRADOS ACIMA	R\$ 96,91

H - ARMAZENAGEM E DEPÓSITOS:

01. ARMAZÉNS GERAIS (M²)	R\$ 0,73
02. DEPÓSITOS DE PRODUTOS EXPLOSIVOS E SIMILARES	R\$ 348,92
03. FRIGORÍFICOS (M²)	R\$ 0,73
04. GUARDAS MÓVEIS	R\$ 99,68
06. SÍLOS (M²)	R\$ 0,73

I) ESTACIONAMENTO

01. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	R\$ 116,29
--------------------------------	------------

J) CASAS LOTÉRICAS

01. CASAS E PONTOS DE LOTERIAS	R\$ 271,34
--------------------------------	------------

K) ESTÚDIOS

01. CINEMATOGRAFICOS	R\$ 174,45
02. DE GRAVAÇÃO	R\$ 174,45
03. FOTOGRAFICOS	R\$ 174,45
04. OUTRAS ATIVIDADES	R\$ 116,29

L) OFICINA DE CONCERTOS

01. DE BICICLETAS	R\$ 116,29
02. DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	R\$ 116,29
03. DE MOTO	R\$ 135,68
04. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - I	R\$ 310,13
05. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - II	R\$ 232,58
06. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - III	R\$ 116,29
07. LANTERNAGEM E PINTURA - I	R\$ 232,58
08. LANTERNAGEM E PINTURA - II	R\$ 155,05
09. OUTRAS ATIVIDADES	R\$ 96,91

M) POSTOS DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS

01. De alinhamento e balanceamento de rodas	R\$ 155,05
02. De combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes – urbano – por bomba/saída	R\$ 77,53
03. De combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes rural – por bomba/saída	R\$ 58,15
04. De troca de amortecedores, suspensões e molas	R\$ 155,05
05. De troca de pneus e borracharia	R\$ 96,91
06. De troca e reparo de escapamentos	R\$ 155,05
07. Troca de óleo e similares	R\$ 96,91
08. Outros postos de serviços automotivos	R\$ 135,68

N) TINTURARIAS E LAVANDERIAS

01. TINTURARIAS E LAVANDERIAS	R\$ 96,91
-------------------------------	-----------

O) PROFISSIONAIS LIBERAIS

01. ADVOGADOS	R\$ 155,05
02. BIOQUIMICO	R\$ 155,05
03. CONSULTÓRIOS MÉDICO	R\$ 232,58
06. CONSULTORIOS ODONTOLÓGICO	R\$ 232,58
04. ENGENHEIROS	R\$ 155,05
05. FISIOTERAPEUTA	R\$ 155,05
07. PSICÓLOGO	R\$ 155,05
08. OUTROS PROFISSIONAIS NÃO ENQUADRADOS ACIMA	R\$ 155,05

P) SERVIÇOS DIVERSOS

01. AGENCIA DE TURISMO	R\$ 290,72
02. AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL	R\$ 96,91
03. ASSISTENCIA TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 290,72
04. AUTO ELÉTRICA	R\$ 213,22
05. CARGA, DESCARGA E TRANSBOLDO	R\$ 620,25
06. CARTÓRIOS E TABELIONATOS	R\$ 620,25
07. CHAVEIRO	R\$ 77,53
08. CONsertos DE MÁQUINAS DE DATILOGR. E CALCUL	R\$ 77,53
09. CONSTRUTOR/CONSTRUTORA	R\$ 290,72
10. CÓPIAS XEROGRÁFICAS, HELIOGRÁF. E ENCADERN.	R\$ 116,29
11. CORRETORES DE BENS – IMÓVEIS E MÓVEIS	R\$ 116,29
12. EMPREITEIRAS E INCORPORADORA	R\$ 620,25
13. EMPRESA MOTO TÁXI	R\$ 155,05
14. ESCOLA DE COMPUTAÇÃO E LOCAÇÃO	R\$ 174,45
15. ESCOLA DE DATILOGRAFIA	R\$ 77,53
16. ESCRITÓRIO CONTÁBIL	R\$ 155,05
17. FAIXAS, LETREIROS E PUBLICIDADES	R\$ 96,91
18. JOGOS ELETRÔNICOS – DIVERSOS	R\$ 116,29
19. LAVADOR DE VEÍCULOS	R\$ 116,29
20. LEILAO DE GADO	R\$ 310,13
21. LOCADORA DE FILMES	R\$ 135,68
22. MOTOQUEIROS (MOTO TÁXI)	R\$ 19,36
23. POSTO DE CONserto DE MOLAS	R\$ 155,05
24. PROTÉTICO	R\$ 135,68
25. RELOJOARIA E CONsertos EM GERAL	R\$ 77,53
26. SERVIÇOS PARA BOMBAS HIDRÁULICAS	R\$ 232,58
27. TAPEÇARIA E ESTOFADOS EM GERAL	R\$ 116,29
28. TAXISTAS	R\$ 58,15
29. TÉCNICO AGRIMENSOR	R\$ 116,29
30. TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE	R\$ 465,18
31. TORNEADORA E SOLDAS	R\$ 290,72
32. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ONIBUS	R\$ 368,26
33. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MICRO ONIBUS	R\$ 174,45
34. TRANSPORTE RODOVIÁRIO CARGAS/DIVERSOS	R\$ 407,03
35. VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE LEITE	R\$ 77,53
36. VEÍCULOS DE PUBLICIDADES SONORA/ESCRITA	R\$ 77,53
37. OUTROS SERVIÇOS NÃO ENQUADRADOS ACIMA	R\$ 174,45

Q) ENGRAXATES e SAPATARIA

01. ENGRAXATARIAS	R\$ 58,15
02. SAPATARIA/CONsertos	R\$ 77,53

R) ESTABELECIMENTOS DE COSMÉTICOS E SIMILARES

01. BARBEARIAS	R\$ 96,91
02. MASSAGENS, DUCHAS E SAUNAS	R\$ 174,45
03. SALÕES DE CABELEIREITOS	R\$ 174,45
04. OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES	R\$ 155,05

S) LABORATÓRIOS DE ANÁLISES

01. ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 232,58
02. OUTRAS ANÁLISES, INCLUSIVE TÉCNICAS	R\$ 232,58

T) ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E OUTRAS ESCOLAS

01. Escolas de ensino fundamental e médio, inclusive supletivos	R\$ 232,58
02. Escolas e academias de esportes, ginástica e natação	R\$ 135,68
03. Escolas Técnicas	R\$ 232,58
04. Faculdades e Universidades	R\$ 484,58
05. Outros estabelecimentos de Ensino de qualquer natureza	R\$ 232,58

U) ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E SIMILARES

01. Clínicas e casas de saúde de qualquer especialidade.	R\$ 232,58
02. Hospitais	R\$ 484,58
03. Hospitais e Clínicas de atendimento veterinário	R\$ 232,58
04. Prontos-Socorros e Ambulatórios	R\$ 310,13
05. Sanatórios	R\$ 232,58
06. Outros estabelecimentos de atendimento médico	R\$ 232,58

V) FEIRANTES E CAMELÔS

01. VENDAS – CAMELOS	R\$ 58,15
02. VENDAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	R\$ 58,15
03. VENDAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE	R\$ 58,15
04. VENDAS DE OUTROS PRODUTOS	R\$ 58,15

X) OUTRAS ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA NÃO PREVISTAS NOS ITENS ACIMA

01. Quaisquer atividades não incluídas nos itens anteriores, inclusive pessoas físicas ou jurídicas que prestem, de modo permanente ou temporário, os serviços relacionados no art. 23 desta Lei	R\$ 176,04
--	------------

Art. 85 A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos nela indicados:

TABELA**DO COMERCIO AMBULANTES E EVENTUAIS.****PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS:**

Art. 88. (...)

TABELA**I - NATUREZA DA OBRA:**

a) edifícios ou casas com até dois pavimentos, por m² de área construída	R\$ 0,42
b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m² de área construída	R\$ 0,72
c) dependências em edifícios residenciais, por m² de área construída	R\$ 0,40
d) dependências em Quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m² de área construída	R\$ 0,40
e) barracões e galpões, por m² de área construída	R\$ 0,21
f) fachadas e muros, por metro linear	R\$ 0,21
g) marquises, coberturas e tapumes	R\$ 0,40
h) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m²	R\$ 0,21
i) Pavimentação e Construções Industriais, por m²	R\$ 0,07

II - OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS

A) POR METRO LINEAR	R\$ 0,40
B) POR METRO QUADRADO	R\$ 0,40

III - TAXA DE USO DO SOLO:

A) POR METRO QUADRADO, ATÉ 30,00 METROS.	R\$ 1,14
B) POR METRO QUADRADO, ACIMA DE 31,00 METROS	R\$ 1,45

Art. 94 A taxa de licença para publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela e com os períodos nela previstos:

TABELA**ESPÉCIE DE PUBLICIDADE**

I - Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie e quantidade: 1) R\$: 29,04 (mensal) 2) R\$: 232,57 (anual)

II - Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros - qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade: 1) R\$: 29,04 (mensal) 2) R\$ 232,57 (anual)

III- Publicidade:

no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante: 1) R\$ 29,04 (mensal) 2) R\$ 232,57 (anual)

em veículos usados em qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante: 1) R\$: 29,04 (mensal) 2) R\$ 232,57 (anual)

em cinemas, teatros, circos, boates, casas de shows e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos - qualquer espécie ou quantidade, por anunciante: 1) R\$: 29,04 (mensal) 2) R\$ 232,57 (anual)

em vitrines, “stands”, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgar produtos ou serviços diversos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou, quantidade, por anunciante: R\$: 29,04 (mensal) 2) R\$ 232,57 (anual)

e) publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, mesas, cadeiras, bancos, toldos, campos desportivos, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais - por anunciante: 1) R\$: 29,04 (mensal) 2) R\$ 232,57 (anual)

f) publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos - qualquer quantidade, por anunciante: 1) R\$: 29,04 (mensal) 2) R\$ 232,57 (anual)

Art. 99. (...)

TABELA

I - INUMACÃO POR METRO QUADRADO.	
de nati morto:	R\$ 7,23.
de infantil, até 12 anos:	R\$ 14,50.
de adulto:	R\$ 14,50.....
II - CARNEIRA CONSTRUÍDA:	
de infantil, até 12 anos:	R\$ 36,27
de adulto:	R\$ 36,27
III - CONCESSÃO DE USO P/ TEMPO INETER. POR M2.:	
de infantil, até 12 anos:	R\$ 36,27.
de adulto:	R\$ 36,27
IV - REABERTURA DE JAZIDO OU SEPULTURA:	
reabertura de jazido para nova inumação, por m2	R\$ 43,53
Reabertura de carneira para nova inumação por m2	R\$ 43,53
Reabertura de sepultura simples (terra) por m2	R\$ 43,53
V - EXUMAÇÃO:	
até cinco (05) anos	R\$ 50,80
acima de 05 (cinco) anos	R\$ 50,80
VI - OUTROS SERVIÇOS EM CEMITÉRIO MUNICIPAL:	
colocação de mármore ou granito em jazido:	R\$ 29,01
colocação de mármore ou granito em sepultura:	R\$ 29,01
colocação de placa numérica:	R\$ 14,50
colocação de placa perpétua	R\$ 14,50

Art. 134. (...)

01 - Requerimentos e petições diversas	R\$ 7,24
02 - Atestados e certidões diversas	R\$ 7,24
03 - Alvarás de licença	R\$ 7,24
04 - Registro de profissionais liberais	R\$ 7,24
05 - Registro de outros profissionais	R\$ 7,24
06 - Inscrições de fornecedores	R\$ 7,24
07 - Termos e contratos, por lauda	R\$ 7,24
08 - Atestados de liberação de veículos	R\$ 7,24
09 - Atestados de liberação de quaisquer bens	R\$ 7,24

10 - Atestado de vistoria administrativa	R\$ 7,24
11 - Matrícula de vacinação animal	R\$ 7,24
12 - Buscas de qualquer natureza	R\$ 7,24
13 - Atualização ou renovação de ficha cadastral	R\$ 7,24
14 - Expedição de segunda via de avisos e lançamentos, por folha	R\$ 7,24
15 - Certidões negativas por cadastro imobiliário ou por atividades	R\$ 7,24

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.039, de 18 de dezembro de 2012.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:A35C2102

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal corrigir o alinhamento da Rua C, que dá acesso ao loteamento do Darlan”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal corrigir o alinhamento da Rua C, que dá acesso ao loteamento do Darlan, entre as quadras 02 e 03, anexo ao Bairro Jardim Aeroporto.

Art. 2º Autoriza ainda a remoção dos entulhos do antigo acesso que está pavimentado.

Art. 3º Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:D278E955

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2743/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, SR. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o item I e IX do Capítulo I – Da Estrutura Administrativa, do art. 1º da Lei Municipal nº 2743/2010, que passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º (...)

III - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:

1. Diretoria de Serviços Urbanos:

1.2. Gerência de Limpeza Urbana.

2. Coordenadoria de Saneamento: (revogado)

2.1. Supervisão de Saneamento.

V - SECRETARIA DE SAÚDE

1. Diretoria Administrativa:

1.1. Gerência de Suporte Administrativo;

1.2. Gerência de Vigilância Sanitária;

1.3. Gerência do Centro de Reabilitação;

1.4. Gerência Epidemiológica.

2. Coordenadoria de Almoxarifado e Farmácia. (revogado)

3. Coordenadoria de Programas de Saúde. (revogado)

4. Superintendência do Hospital Municipal:

4.1. Diretoria Administrativa:

4.1.1.1. Supervisão de Almoxarifado;

4.1.1.2. Supervisão Administrativa.

4.1.2. Gerência de Assistência Médica.

Art. 2º Altera o art. 14 da Lei Municipal nº 2743/2010, que passa ter a seguinte redação.

Art. 14 (...)

III - um (01) cargo de Coordenador de Saneamento; (revogado)

IV - um (01) cargo de Coordenador de Finanças;

V - um (01) cargo de Coordenador Administrativo I;

VI - um (01) cargo de Coordenador Tributário;

VII - um (01) cargo de Coordenador do Almoxarifado e Farmácia; (revogado)

VIII - um (01) cargo de Coordenador de Programas de Saúde; (revogado)

IX - um (01) cargo de Coordenador de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Social;

X - um (01) cargo de Coordenador de Comunicação;

XI - um (01) cargo de Coordenador Administrativo II;

XII - um (01) cargo de Coordenador de Protocolo e Arquivo Geral;

XIII - um (01) cargo de Coordenador Administrativo III;

XIV - um (01) cargo de Coordenador Administrativo IV.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:6BD770C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dá novos valores nas Tabelas I, II, III, IV e VI de serviços e tarifas do Departamento do DIVAES e cria tabela de valores de coleta de lixo”.

Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Dá novos valores nas Tabelas I, II, III, IV e VI de serviços e Tarifas de Água do Departamento do DIVAES, relativo ao ano de 2014, conforme o INPC, índice acumulado de Novembro de 2012 a Outubro de 2013, sendo a alíquota 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de correção da inflação, acréscido do percentual de 3,19% (três inteiros e dezenove centésimos por cento) relativo ao aumento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

TABELA I

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM REAIS)

1 – LIGAÇÃO	
1.1 – Ligação 3/4” ou 1/2” (com fornecimento do material pela DIVAES de acordo com a variação do mercado) Hidrômetros 3m3 + Cavalete + PEAD (até 24 metros) + Mão de obra.	
1.1.1 – O ¾” ou 1/2”	
1.1.2 – à vista	200,95
1.1.3 – 02 parcelas de 104,75	209,51
1.1.4 – 03 parcelas de 75,69	218,07
1.1.5 – 06 parcelas de 33,48	230,89

1.2 – Ligação 3/4” ou 1/2” (material pelo usuário) Cavalete + PEAD.	
1.2.1 – mão de obra	21,36
1.2.2 – Venda de Hidrômetros (à vista)	90,03
1.2.3 – Venda de Hidrômetros (03 parcelas de 34,20)	102,61
1.2.4 – Venda de Hidrômetros (05 parcelas 21,37)	106,89

1.3 – Ligação 1 1/2” e 2”	
1.3.1 – mão de obra	32,06
1.3.2 – Hidrômetros de 10m³	220,21
1.3.3 – Hidrômetros de 20m³	348,48
1.3.4 – Hidrômetros de 30m³	540,90

2 – AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO	
2.1 – Até vazão de 7m³	12,82
2.2 – De vazão de 10m³	25,65
2.3 – De vazão maior ou igual a 20m³	42,75

3 – CADASTRO	
3.1 – Alteração	0,65
3.2 – Emissão de 2.ª via p/ conta/mês	10,99

4 – RELIGAÇÃO POR DÉBITO	
4.1 – No cavalete	
4.1.1 – 3/4” ou 1/2” (à vista)	10,68
4.1.2 – 3/4” ou 1/2” (a prazo)	17,09
4.1.2 – 1”	25,65
4.1.3 – 1 1/2” igual ou maior	49,16
4.2 – No ramal	49,16
4.3 – Na rede ou calçada	106,89
5 – RELIGAÇÃO POR SOLICITAÇÃO	
5.1 – 3/4” igual ou maior	10,68
5.2 – No ramal	
5.2.1 – 3/4” igual ou maior	49,16
5.3 – Rede	
5.3.1 – Via c/ asfalto	106,89
5.3.2 – Via sem asfalto	53,44

6 – REPARO EM CAVALETE (MÃO DE OBRA)	
6.1 – 3/4” igual ou menor	10,68

Obs.: Material será cobrado conforme uso ou fornecimento pelo usuário.

7 – VENDA DE ÁGUA	
7.1 – Sem transporte por m³	10,68

8 – EXAMES LABORATORIAIS	
Físico/ Químico/ Bacteriológico	224,47

9 – PESQUISA DE VAZAMENTO	
9.1 – Domiciliar para categoria 11, 12, e 21	10,68
9.2 – Domiciliar para as demais categorias	21,36

TABELA II

SERVIÇO DE ESGOTO SANITÁRIO (VALORES EM REAIS)

1 – LIGAÇÃO (Material fornecido pelo usuário)	
1.1 – 100mm e 150mm (mão de obra)	81,24

2 – REPARO	
2.1 – Desobstrução no ramal coletor (p. economias)	53,44
2.2 – Limpeza de fossa séptica (p/ caminho 4,5m³)	85,51

Obs.: O material será fornecido pelo usuário, exceto a mão de obra.

3 – EXAMES LABORATORIAIS	
3.1 – DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio)	128,27

4 – FINANCIAMENTO DE LIGAÇÃO (material fornecido pelo usuário)	
4.1 – 100mm ou 150mm	
4.1.2 – em 02 parcelas de 53,44	106,89
4.1.3 – em 03 parcelas de 42,75	128,27
4.1.4 – em 06 parcelas de 26,72	160,34

TABELA III

CONSUMO MEDIDO

CATEGORIA RESIDENCIAL M³ VALOR

FAIXA CONSUMO	DE	ÁGUA	ESGOTO CONDOMINIAL	ESGOTO COLETIVO	ESGOTO TRATADO
0 – 10		1,70	0,83	0,87	1,53
11 – 20		1,64	0,81	1,22	1,47
21 – 30		2,75	1,35	2,05	2,45
31 – 50		3,62	1,80	2,70	3,25
51 – AC		5,83	2,91	4,36	5,24

CATEGORIA COMERCIAL

0 – 10	3,75	1,86	2,79	3,36
11 – AC	4,40	2,19	3,29	3,95

CATEGORIA INDUSTRIAL

0 – 10	5,57	2,77	4,16	5,00
11 – AC	4,45	2,19	3,29	3,99

CATEGORIA PODER PÚBLICO

0 – 10	5,40	2,69	4,05	4,85
11 – AC	4,74	2,37	3,55	4,26

TABELA IV
CONSUMO NÃO MEDIDO

ÁREA COBERTA DO IMÓVEL M²		CLASSE	CONSUMO FATURADO M³ / MÊS
Residencial	0 - 40 m²	1	10
	41 - 120 m²	2	20
Comercial e	121 - 250 m²	3	30
	251 - 351 m²	4	50
Industrial	351 m² acima	6	90

ÁREA COBERTA DO IMÓVEL M²		CLASSE	CONSUMO FATURADO M³ / MÊS
Categoria	0 - 120 m²	1	10
	121 - 250 m²	5	60
Pública	251 - acima	7	130
Da classe 7 até a 20 aumentar a cada uma classe 50 m², na área coberta e 100 m³ no consumo classe.			

M³ VALOR
CATEGORIA RESIDENCIAL

CLASSE	CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO CONDOMINIAL	ESGOTO COLETADO	ESGOTO TRATADO
1	10	17,11	8,55	12,83	15,40
2	20	33,57	16,78	25,16	30,21
3	30	61,12	30,55	45,82	55,00

CATEGORIA COMERCIAL

CLASSE	CONSUMO	ÁGUA	ESGOTO CONDOMINIAL	ESGOTO COLETADO	ESGOTO TRATADO
1	10	37,54	18,77	28,15	33,78
2	20	81,75	40,85	61,29	73,55
3	30	125,80	62,89	94,35	113,22
4	50	214,07	107,03	160,54	192,65

CATEGORIA INDUSTRIAL

1	10	55,76	27,88	41,81	50,19
2	20	100,43	50,21	75,31	90,39
3	30	144,86	72,42	108,63	130,36
4	50	233,94	116,96	168,06	210,54
6	90	412,11	206,04	350,18	370,89

CATEGORIA PODER PÚBLICO

1	10	54,12	27,05	40,58	48,70
5	60	291,91	145,95	218,93	262,72
7	130	624,81	312,39	468,60	562,33
9	230	1.100,38	550,18	825,28	990,35
10	330	1.575,95	787,97	1.181,95	1.418,35
11	430	2.051,53	1.025,76	1.538,63	1.846,37
12	530	2.527,09	1.263,54	1.895,31	2.274,38
13	630	3.002,67	1.501,33	2.251,99	2.702,40
14	730	3.478,24	1.739,12	2.608,68	3.130,41
15	830	3.953,80	1.976,89	2.964,66	3.558,42
16	930	4.429,38	2.214,68	3.322,03	3.986,44
17	1.030	4.904,96	2.452,47	3.678,71	4.414,46
18	1.130	5.380,52	2.690,25	4.035,39	4.842,48
19	1.230	5.856,09	2.928,05	4.392,07	5.270,89
20	1.330	6.331,67	6.331,67	4.748,74	5.698,48

TABELA V

INFRAÇÕES / PENALIDADES.

TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR A PAGAR
1.º Caso – Violação do lacre de corte, lacre do Hidrômetro ou lacre do cavalete.	- Taxa de religação no cavalete mais a do ramal - Multa de 2% do valor do débito existente durante 06 meses. - Débitos existentes.
2.º Caso – Violação, retirada, inversão ou danificação do hidrômetro ou limitador de consumo.	- Taxa de religação do ramal mais a da rede ou calçada. - Multa de 2% do consumo estimado ou medido na categoria, durante 12 meses. - Cobrar hidrômetro (quando danificado)
3.º Caso – Instalação de Bomba ou qualquer outro dispositivo que prejudique o abastecimento.	- Taxa de religação no ramal. - Multa de 2% do consumo estimado ou medido na categoria, durante 12 meses. - Débitos existentes.
4.º Caso – Ligação de qualquer modo nas instalações do serviço público de Água e Esgoto Sanitário. Intervenção no Ramal Predial e/ou coletor Predial. Introdução ou lançamento nas instalações de esgoto sanitário de qualquer material.	- Taxa de religação na rede ou calçada. - Multa de 2% do consumo estimado ou medido na categoria, durante 12 meses. - Débitos existentes.
5.º caso – Ligação clandestina Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro. Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso.	- Taxa de religação no ramal mais a da rede. - Multa de 2% do consumo estimado ou medido na categoria, durante 12 meses.
6.º Caso – Dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a execução da leitura.	- Taxa de religação no ramal. - Multa de 2% do consumo estimado na categoria durante 12 meses.
7.º Caso – Fornecimento de Água a terceiro sem autorização do DIVAES	- Taxa de religação no ramal. - Multa de 2% do valor do consumo estimado ou medido na categoria.
8.º Caso – Imóvel com medidores parados ou danificados.	- Retirada do hidrômetro. A cobrança da água será feita de acordo com a área do imóvel ou classe, isto é, conforme tabelas de águas não medida.

TABELA VI.

COLETA DE LIXO

I- imóveis residenciais	R\$ 7,63
II- imóveis comerciais	R\$ 10,90
III- imóveis industriais	R\$ 10,90
IV- imóveis hospitalares e congêneres	R\$ 10,90
V- demais imóveis	R\$ 10,90

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:F94E1A4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.299, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Revoga a Lei Municipal nº 1.781/2005”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Revoga a Lei Municipal nº 1.781/2005, que Estipula novos valores de diária do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:723ABFF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.300, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Autoriza a celebração de Termo de Parceria com a Associação dos Moradores do PA Gato Preto”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a Associação dos Moradores do P.A Gato Preto para finalização da regularização fundiária e georreferenciamento junto à SEMA, bem como emissão da CAR – Cadastro Ambiental Rural, até o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 2º A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:7FBC532C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre autorização para realização de Termo Aditivo ao convênio nº 004/2013 e dá outras providências”.

O Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer um aditivo no Convênio nº 004/2013, celebrado entre o Município de Alto Araguaia e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alto Araguaia, consoante as disposições previstas nesta lei.

Art. 2º Será alterado a Clausula Segunda “Das Obrigações” - Concedente - do Convenio n.º 004/2013, que será acrescido de uma parcela de R\$ 2.053,59 (Dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) a ser paga no mês de dezembro/2013, passando o valor do Convênio de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para R\$ 22.053,59 (Vinte e dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

§ 1º A presente alteração faz-se necessária em virtude da necessidade de aquisição de materiais para reforma do alojamento de praças da Unidade Policial Militar, a fim de abrigar os militares em

transferência para o 15º Batalhão da Polícia Militar “Cap. PM José Wilson Souza”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:E1BB379A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.303, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2743/2010”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, SR. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o item I e IX do Capítulo I – Da Estrutura Administrativa, do art. 1º da Lei Municipal nº 2743/2010, que passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º (...)

IX - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Diretoria de Suprimentos:
 - 1.1. Gerência de Licitação; (revogado).
 - 1.4. Gerência Administrativa I;
 - 1.5. Gerência Administrativa II;
 - 1.6. Gerência Administrativa III;
 - 1.7. Gerência Administrativa IV;
 - 1.8. Gerência Administrativa V;
 - 1.9. Gerência Administrativa VI;
 - 1.10. Gerência Administrativa VII;
 - 1.11. Gerência Administrativa VIII;
 - 1.12. Gerência Administrativa IX; (revogado).
 - 1.13. Gerência Administrativa XI
 - 1.14. Gerência Administrativa XII
3. Coordenadoria de Protocolo e Arquivo Geral;
6. Coordenadoria Administrativa I;
7. Coordenadoria Administrativo II;
8. Coordenadoria III;
9. Coordenadoria IV.

Art. 2º Altera o art. 16 da Lei Municipal nº 2743/2010, que passa ter a seguinte redação.

Art. 16 (...).

- I - um (01) cargo de Gerente de Oficina;
- II - um (01) cargo de Gerente de Almoxarifado de Manutenção de Veículos; (revogado).
- III - um (01) cargo de Gerente Administrativa I;
- IV - um (01) cargo de Gerente de Limpeza Urbana;
- V - um (01) cargo de Gerente de Suporte Administrativo;
- VI - um (01) cargo de Gerente de Vigilância Sanitária;
- VII - um (01) cargo de Gerente do Centro de Reabilitação;
- VIII - um (01) cargo de Gerente Epidemiológico;
- IX - um (01) cargo de Gerente Administrativo e Financeiro do Hospital Municipal;
- X - um (01) cargo de Gerente da Assistência Médica do Hospital Municipal;
- XI - um (01) cargo de Gerente de Proteção à Criança e Adolescente;
- XII - um (01) cargo de Gerente de Proteção ao Idoso; (revogado).
- XIII - um (01) cargo de Gerente Administrativa II;
- XIV - um (01) cargo de Gerente Administrativa III;
- XV - um (01) cargo de Gerente Administrativa IV;

XVI - um (01) cargo de Gerente de Esporte e Lazer;
 XVII - um (01) cargo de Gerente Administrativa V;
 XVIII - um (01) cargo de Gerente de Licitação; (revogado).
 XIX - um (01) cargo de Gerente Administrativa VI;
 XX - um (01) cargo de Gerente Administrativo VII;
 XXI - um (01) cargo de Gerente Administrativa VIII; (revogado).
 XXII - um (01) cargo de Gerente Administrativa IX; (revogado).
 XXIII - um (01) cargo de Gerente Administrativa X;
 XXIV - um (01) cargo de Gerente Administrativa XI;
 XXV - um (um) cargo de Gerente Administrativa XII;
 XXIII - um (01) cargo de Gerente de administrativo do Gabinete;
 XXIV - um (01) cargo de Gerente de Cerimonial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:771D3EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.305, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Alto Araguaia para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - ganho de eficiência e combate à evasão fiscal;

III - preservação de resultados fiscais objetivando manter o equilíbrio entre receita e despesa.

§ 2º Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I - de ação social, educação, saúde, cultura e infra-estrutura básica

II - com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na Internet, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados a Câmara Municipal até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não-orçamentárias;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 10. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2017, sob a coordenação do Órgão de Planejamento e Orçamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Seção IV

Da Participação Social

Art. 11. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei através da realização de audiências públicas.

Parágrafo único. As audiências públicas regionais ou temáticas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 12. O Órgão de Planejamento e Orçamento garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados das ações, em função dos valores das ações aprovadas;

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:2054F87D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.306, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2014, em R\$ 91.174.155,73 (noventa e um milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), assim discriminadas:

I – Para a Administração Direta, no montante de R\$ 84.907.587,73 (oitenta e quatro milhões, novecentos e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos).

II – Para a Administração Indireta, no montante de R\$ 6.266.568,00 (seis milhões duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Art. 2º A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – POR FONTE DE RECEITA	VALOR – R\$
1.1 – Receita Tributária	7.601.000,00
1.2 – Receita de Contribuição	400.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	345.000,00
1.6 – Receita de Serviços	2.166.000,00
1.7 – Transferências Correntes	68.785.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	900.000,00
2.2 – Alienação de Bens	20.000,00
2.4 – Transferências de Capital	15.288.587,73
9.7 – Redutora da Receita	-10.598.000,00
TOTAL	84.907.587,73

2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR – R\$
1–Receitas Correntes	80.197.000,00
2–Receita de Capital	15.308.587,73
9.7–Redutora / FUNDEB	-10.598.000,00
TOTAL	84.907.587,73

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

– POR FONTE DE RECEITA	VALOR – R\$
1.2 – Receita de Contribuição	1.536.210,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.206.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	58.502,00
1.7 – Receitas de Contribuição Intra-Orçamentárias	3.966.456,00
9.3 – Deduções da Receita	-500.600,00
TOTAL	6.266.568,00

2 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR – R\$
1.Receitas Correntes	6.266.568,00
TOTAL	6.266.568,00

III – CONSOLIDADO

1 – POR FONTE DE RECEITA	VALOR – R\$
1.1 – Receita Tributária	7.601.000,00
1.2 – Receita de Contribuição	1.936.210,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.551.000,00
1.6 – Receita de Serviços	2.166.000,00
1.7 – Transferências Correntes	68.785.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	958.502,00
2.2 – Alienação de Bens	20.000,00
2.4 – Transferências de Capital	15.288.587,73
7.0 – Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.966.456,00
9.7 – Redutor da Receita	-11.098.600,00
TOTAL	91.174.155,73

– POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR – R\$
1 – Receitas Correntes	82.997.712,00
2 – Receita de Capital	15.308.587,73
7.0 – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.966.456,00
9.7 – Redutor da Receita	-11.098.600,00
TOTAL	91.174.155,73

Art. 3º A despesa fixada é de R\$ 91.174.155,73 (noventa e um milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros: Funções de Governo, Programas de Trabalho, Categoria Econômica e Por Órgão de Governo, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

– POR FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR – R\$
01 – Legislativa	3.500.000,00
04 – Administração	14.450.000,00
08 – Assistência Social	5.759.000,00
10 – Saúde	22.786.000,00
12 – Educação	16.286.523,04
13 – Cultura	1.090.000,00
15 – Urbanismo	5.820.000,00
16 – Habitação	200.000,00
17 – Saneamento	3.321.064,69
18 – Gestão Ambiental	700.000,00
20 – Agricultura	1.720.000,00
22 – Indústria	180.000,00
23 – Comércio e Serviços	400.000,00
25 – Energia	880.000,00
26 – Transporte	5.150.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.185.000,00
28 – Encargos Especiais	1.180.000,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	84.907.587,73

– POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	VALOR – R\$
0001-Ação Legislativa	3.500.000,00
0002-Apoio Administrativo	11.645.000,00
0003-Gestão das Finanças Públicas	1.950.000,00
0005-Gestão das Políticas de Governo	1.015.000,00
0006-Controle Interno	250.000,00
0008-Mídia e Alta Complexidade	13.795.000,00
0009-Expansão e Melhoria da Infraestrutura	6.400.000,00
0011-Expansão e Melhoria Contínua da Educação Básica	15.456.523,04
0012-Saneamento Básico Urbano	3.221.064,69
0014-Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública	680.000,00
0015-Consórcios Públicos	60.000,00
0016-Ensino Superior de Graduação e Pós Graduação	450.000,00
0017-Atenção Básica	6.546.000,00
0018-Inativos e Pensionistas	80.000,00
0019-Contribuição ao PASEP	600.000,00
0020-Amorização de Dívidas	350.000,00
0021-Reserva de Contingência	300.000,00
0022-Indenizações e Restituições	150.000,00
0023-Caminhões, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	450.000,00
0024-Serviços Públicos Urbanos	3.600.000,00
0025-Gestão da Política de Tecnologia e Comunicação	130.000,00
0026-Educação Especial	55.000,00
0028-Desenvolvimento, Produção e Difusão Cultural	630.000,00
0029-Eventos e Exposições	700.000,00
0030-Gestão do Sistema de Desporto e de Lazer	880.000,00
0031-Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Melhoria do Abastecimento	1.730.000,00
0032-Desenvolvimento ao Turismo	400.000,00
0033-Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social	450.000,00
0034-Assistência a Criança e ao Adolescente	850.000,00
0035-Assistência Comunitária	3.700.000,00
0036-Assistência a Terceira Idade	939.000,00
0037-Frota Rodoviária	1.300.000,00
0039-Habitação Popular	200.000,00
0040-Gestão do SUS	390.000,00

0041-Assistência Farmacêutica	1.410.000,00
0042-Vigilância em Saúde	645.000,00
TOTAL	84.907.587,73

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR – R\$
1 – Despesas Correntes	61.832.000,00
2 – Despesas de Capital	22.775.587,73
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	84.907.587,73

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR – R\$
01 – Câmara Municipal	3.500.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.320.000,00
03 – Secretaria de Administração	4.730.000,00
04 – Secretaria de Finanças	3.230.000,00
05 – Secretaria de Obras	12.471.064,69
06 – Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos	9.370.000,00
07 – Secretaria de Educação e Cultura	16.356.523,04
08 – Secretaria de Saúde	22.786.000,00
09 – Secretaria de Promoção e Assistência Social	6.259.000,00
10 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	160.000,00
11 – Secretaria de Turismo Esporte e Lazer	2.605.000,00
13 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.070.000,00
14 – Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	50.000,00
TOTAL	84.907.587,73

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1– FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR – R\$
04 – Administração	380.000,00
09 – Previdência Social	1.850.000,00
Reserva de Contingência	4.036.568,00
TOTAL	6.266.568,00

POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	VALOR – R\$
0006 – Gestão Administrativa	380.000,00
0071 – Previdência Social	5.886.568,00
TOTAL	6.266.568,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR – R\$
1 – Despesas Correntes	2.219.000,00
2 – Despesas de Capital	11.000,00
3 – Reserva Legal do RPPS – Contingência	4.036.568,00
TOTAL	6.266.568,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR – R\$
01 – PREVIMAR – Fundo Municipal de Previdência	6.266.568,00
TOTAL	6.266.568,00

III – CONSOLIDADO

– POR FUNÇÕES DO GOVERNO	VALOR – R\$
01 – Legislativa	3.500.000,00
04 – Administração	14.830.000,00
08 – Assistência Social	5.759.000,00
09 – Previdência Social	1.850.000,00
10 – Saúde	22.786.000,00
12 – Educação	16.286.523,04
13 – Cultura	1.090.000,00
15 – Urbanismo	5.820.000,00
16 – Habitação	200.000,00
17 – Saneamento	3.321.064,69
18 – Gestão Ambiental	700.000,00
20 – Agricultura	1.720.000,00
22 – Indústria	180.000,00
23 – Comércio e Serviços	400.000,00
25 – Energia	880.000,00
26 – Transporte	5.150.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.185.000,00
28 – Encargos Especiais	1.180.000,00
77 – Reserva de contingência ou Reserva Legal do RPPS	4.036.568,00
99 – Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	91.174.155,73

– POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	VALOR – R\$
0001 – Processo Legislativo	3.500.000,00
0002 – Apoio Administrativo	11.645.000,00
0003 – Gestão das Finanças Públicas	1.950.000,00
0005 – Gestão das Políticas de Governo	1.015.000,00
0006 – Controle Interno	250.000,00
0008 – Mídia e Alta Complexidade	13.795.000,00
0009 – Expansão e Melhoria da Infraestrutura	6.400.000,00
0011 – Expansão e Melhoria Contínua da Educação Básica	15.456.523,04
0012 – Saneamento Básico Urbano	3.221.064,69
0014 – Manutenção e Expansão da Rede de Iluminação Pública	680.000,00

0015 – Consórcios Públicos	60.000,00
0016 – Ensino Superior de Graduação e Pós Graduação	450.000,00
0017 – Atenção Básica	6.546.000,00
0018 – Inativos e Pensionistas	80.000,00
0019 – Contribuição ao PASEP	600.000,00
0020 – Amortização de Dívidas	350.000,00
0021 – Reserva de Contingência	300.000,00
0022 – Indenizações e Restituições	150.000,00
0023 – Caminhões, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	450.000,00
0024 – Serviços Públicos Urbanos	3.600.000,00
0025 – Gestão da Política de Tecnologia e Comunicação	130.000,00
0026 – Educação Especial	55.000,00
0027 – Previdência Social	5.886.568,00
0028 – Desenvolvimento, Produção e Difusão Cultural	630.000,00
0029 – Eventos e Exposições	700.000,00
0030 – Gestão do Sistema de Desporto e de Lazer	880.000,00
0031 – Desenv. da Agricultura, Pecuária e Melhoria do Abastecimento	1.730.000,00
0032 – Desenvolvimento ao Turismo	400.000,00
0033 – Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social	450.000,00
0034 – Assistência a Criança e ao Adolescente	850.000,00
0035 – Assistência Comunitária	3.700.000,00
0036 – Assistência a Terceira Idade	939.000,00
0037 – Frota Rodoviária	1.300.000,00
0039 – Habitação Urbana	200.000,00
0040 – Gestão do SUS	390.000,00
0041 – Assistência Farmacêutica	1.410.000,00
0042 – Vigilância em Saúde	645.000,00
TOTAL	91.174.155,73

3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR – R\$
1 – Despesas Correntes	64.051.000,00
2 – Despesas de Capital	22.786.587,73
9 – Reserva de Contingência	4.336.568,00
TOTAL	91.174.155,73

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR – R\$
01 – Câmara Municipal	3.500.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.320.000,00
03 – Secretaria de Administração	4.730.000,00
04 – Secretaria de Finanças	3.230.000,00
05 – Secretaria de Obras	12.471.064,69
06 – Secretaria de Serviços Urbanos	9.370.000,00
07 – Secretaria de Educação e Cultura	16.356.523,04
08 – Secretaria de Saúde	22.786.000,00
09 – Secretaria de Promoção e Assistência Social	5.259.000,00
10 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado	160.000,00
11 – Secretaria de Turismo Esporte e Lazer	2.605.000,00
12 – PREVIMAR – Fundo de Previdência Social	6.266.568,00
13 – Secretaria de Agricultura	2.020.000,00
14 – Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	50.000,00
TOTAL	91.174.155,73

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Artigo. 3º, da presente Lei, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no inciso I.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:1462E379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA Nº 006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – MT, informa que na Decisão de Recurso Administrativo decorrente de Rescisões

Unilaterais de Contratos, em que a Recorrente é a empresa Engblocos Engenharia LTDA – EPP:

ONDE SE LÊ:

Contratos Administrativos nºs. 183/2013

Objeto: Drenagem com Galerias de Aguas Pluviais e Pavimentação Asfáltica tipo TSD na Rua Abílio Siqueira e Adjacências.

LEIA-SE:

Contratos Administrativos nºs. 229/2013

Objeto: Drenagem com Galerias de Aguas Pluviais e Pavimentação Asfáltica tipo TSD na Rua Abílio Siqueira e Adjacências.

Alto Araguaia, 30 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Angela da Silva Ribeiro

Código Identificador:4CD3B593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 004/2013

De um lado:

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na AV. Carlos Huguene, n.º 552, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.579.836/0001-80, neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Cidade de ALTO ARAGUAIA/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º 386.645, SSP/MT e CPF (MF) n.º 274.867.881-87, doravante denominado de MUNICÍPIO CONCEDENTE

De outro lado:

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALTO ARAGUAIA, pessoa jurídica com sede na Rua Dr. José Morbeck, s/n.º, Anexo a Rodoviária, Vila Aeroporto, Alto Araguaia/MT, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 15.100.103/0001-09, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal o Sr. Edson da Silva Alves, residente e domiciliado nesta Cidade de ALTO ARAGUAIA/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º 25148351 SSP/SP e CPF (MF) n.º 108.797.378-32, doravante denominada ENTIDADE CONVENIENTE, resolvem:

Com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo as disposições da Lei Complementar n. 101/2000, resolvem aditar referido convênio conforme as disposições a seguir:

Cláusula Primeira

DO VALOR:

Constitui objeto do presente 1º. Termo Aditivo a alteração da cláusula Segunda “Das Obrigações” – Concedente - do Convenio n.º 004/2013, que será acrescido de uma parcela de R\$ 2.053,59 (Dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos) a ser paga no mês de dezembro/2013, passando o valor do Convênio de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para R\$ 22.053,59 (Vinte e dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos);

Cláusula Segunda

DA JUSTIFICATIVA:

A presente alteração faz-se necessária em virtude da necessidade de aquisição de materiais para reforma do alojamento de praças da Unidade Policial Militar, a fim de abrigar os militares em

transferência para o 15º Batalhão da Polícia Militar “Cap. PM José Wilson Souza”.

Cláusula Terceira:

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio 004/2013.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 004/2013, em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Alto Araguaia (MT), 27 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal de Alto Araguaia
Concedente

EDSON DA SILVA ALVES

Presidente do CONSEG
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome completo:
CPF (MF) n.º:
Ass.:

Nome completo:
CPF (MF) n.º:
Ass.:

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:080C37AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 001/2013

De um lado:

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na AV. Carlos Huguene, n.º 552, Centro, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 03.579.836/0001-80, neste ato representado pelo seu prefeito municipal o Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Cidade de ALTO ARAGUAIA/MT, portador da cédula de identidade sob o n.º 386.645, SSP/MT e CPF (MF) n.º 274.867.881-87, doravante denominado de MUNICÍPIO CONCEDENTE.

Do outro lado:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO ARAGUAIA – APAE, CNPJ (MF) n.º 15.943.517/0001-91, situada na Rua Floriano Peixoto, s/n, bairro Dom Bosco, neste ato representada por seu Presidente a Senhora Maria da Paixão Pereira Ferreira, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI-RG n.º 1147713-0 SJ/MT e do CPF/MF sob o n.º 968.713.501-87, residente e domiciliada na Avenida Carlos Huguene, n.º 1.320, Centro, nesta cidade, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem:

Com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo as disposições da Lei Complementar n. 101/2000, resolvem aditar referido convênio conforme as disposições a seguir:

Cláusula Primeira – Da Vigência

Constitui objeto do presente 2º. Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quinta “Da Vigência” do Convenio n.º 001/2013, que será acrescida de mais 30 (trinta) dias a partir de 31/12/2013, encerrando-se em 30/01/2014.

Cláusula Segunda – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio 001/2013.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo Aditivo ao Convênio n. 004/2012, em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Alto Araguaia (MT), 30 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal de Alto Araguaia
Concedente

MARIA DA PAIXÃO PEREIRA FERREIRA

Presidenta da APAE
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome completo:
CPF (MF) n.º:
Ass.:

Nome completo:
CPF (MF) n.º:
Ass.:

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:B5208D3D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXONARAÇÃO PORTARIA Nº 235/2013

Alto Boa Vista – MT, 31 de dezembro de 2013.

“DISPÕE SOBRE A DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Exonerar a Servidora **CRISTIANE GARCIA SALVADEGO**, da função de ODONTÓLOGA Lotada na Secretaria de Saúde, a pedido, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Boa Vista – Lei 18/93, de 30/07/1993 em seu Artigo 46.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o setor de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias e legais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT, 31 de dezembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:972B2B83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXONERAÇÃO PORTARIA Nº 236/2013

Alto Boa Vista – MT, 30 de dezembro de 2013.

“DISPÕE SOBRE A DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Servidor **ARAMYTHAM ABREU LUZ**, da função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO Lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, a pedido, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Boa Vista – Lei 18/93, de 30/07/1993 em seu Artigo 46.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o setor de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências necessárias e legais para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, em Alto Boa Vista – MT, 30 de dezembro de 2013.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:84AE85F0

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI RESULTADO TOMADA DE PREÇOS. 01.2013

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI - FUNSAT RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2013

A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimento dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de equipamentos laboratoriais, para atender a FUNSAT**, que a licitação realizada no dia 14/02/2013, as 09h00min teve como vencedor a empresa: **IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com proposta no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) por apresentar menor preço e atender os requisitos do processo licitatório.

Alto Taquari – MT, 21 de fevereiro de 2013.

CARLOS CUNHA JUNIOR,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Roadam Jhonei de Paula Leal
Código Identificador:BA809127

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO TAQUARI RESULTADO PREGÃO. 02.2013

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013A Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais,

regido pela portaria nº 004/2013 de 21/10/2013, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2013, cujo certame se deu às 09h00min, do dia 06/11/2013; sagrou-se vencedor o proponente: a empresa **ELIS REGINA OLIVEIRA DA SILVA ME**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**. A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 06 de novembro de 2013. Maiores informações fone (66)3496-1980

Alto Taquari – MT, 18 de novembro de 2013.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Roadam Jhonei de Paula Leal
Código Identificador:18B9B097

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 0852/2013

SÚMULA: “Reorganiza o sistema de Verba Indenizatória aos Vereadores do Município de Apiacás e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS**, faz saber a todos munícipes de Apiacás, Estado de Mato Grosso, que o soberano plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituída uma Verba Indenizatória destinada à cobertura de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

Art. 2º -O uso da Verba Indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para a manutenção de despesas com viagens dentro do Estado, aquisição de combustível e lubrificante, material de expediente para o próprio uso, assinaturas de periódicos:jornais e revistas; internet e celulares e, demais despesas que seja para o bom exercício do mandato parlamentar.

Parágrafo único: A Verba Indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, será indenizada mensalmente em espécie, ao desempenho externo das atividades parlamentares.

Art. 3º -O vereador receberá a Verba Indenizatória relativa ao exercício do mandato parlamentar até o último dia útil do mês indenizado, mediante requerimento de sua autoria.

§ 1º. O vereador deverá requerer a Verba Indenizatória, total ou parcial, mediante apresentação do relatório das atividades parlamentares exercidas durante o mês.

§ 2º. O Vereador não está obrigado a requerer mensalmente a Verba Indenizatória, porém, a mesma não é cumulativa.

§ 3º.A responsabilidade quanto ao conteúdo e a veracidade do relatório apresentado é exclusiva de cada vereador.

§ 4º. A despesa decorrente do uso da Verba Indenizatória será contabilizada no elemento de despesa: **33.90.93 – Indenizações e Restituições**.

Art. 4º -É vedado ao Poder Legislativo Municipal, antecipar Verbas Indenizatórias vincendas.

Art. 5º -A Verba Indenizatória tratada nesta Lei, inibe o requerimento de diárias por parlamentares, para o exercício de sua função dentro do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único -Fica estipulado o valor máximo da Verba Indenizatória ao montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos vereadores.

Art. 6º -Perderá o direito parcial ou total à Verba Indenizatória, o Vereador que, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)

horas, for notificado sobre sessões extraordinárias, e não comparecer, salvo motivo comprovado de força maior.

Parágrafo Único. O percentual a ser deduzido será a proporcionalidade das ausências injustificadas.

Art. 7º -Caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal avaliar as condicionantes desta Lei e pedir restituição no mês seguinte, aos descumprimentos legais.

Art. 8º -As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão suportadas pelos recursos existentes no orçamento para custeio ordinário, em dotação específica da Câmara Municipal de Apiacás.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 808 de 22 de Maio de 2013.

Apiacás MT, 30 de dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:0534A7C2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033/2009
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO – DORINA HERCULANO ALVES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:6F4F27D1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2009
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO – ELZA SANTANA BALEIRO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA- 31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:90998D98

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2009
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO – GENECI DE MOURA RADIN
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:2F139382

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 034/2009
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO – IRAENE REIS SANTOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:0F71C981

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2009
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO – MARIA INES DOS SANTOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:4A57B93F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 026/2009
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO – MARITANIA FABONATTO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:8844CD78

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2009
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO – MARLI APARECIDA DE ABREU NETO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:8CEB9B6C

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/2009
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO – ODETE CUBA MARTINS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:A925A774

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2009
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO – RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:3F71DC0B

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 035/2009
 CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
 CONTRATADO – REGINALDO APARECIDO DE SOUZA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE AGENTE
 COMUNITÁRIO DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)
 VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:1AD783E9

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 75/2012
 CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
 CONTRATADO – IVONETE COLODEL DE SOUZA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE
 ASSISTENTE SOCIAL
 VALOR MENSAL: R\$ 2.666,70 (Dois mil seiscentos e seis reais e
 setenta centavos)
 VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:0CE4FF09

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2013
 CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
 CONTRATADO - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE
 FISIOTERAPEUTA
 VALOR MENSAL: R\$ 2.666,70 (Dois mil seiscentos e seis reais e
 setenta centavos)
 VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:2E1910F8

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2013
 CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
 CONTRATADO - IZABEL CRISTINA ALVES DE LIMA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE
 PSICÓLOGA
 VALOR MENSAL: R\$ 2.666,70 (Dois mil seiscentos e seis reais e
 setenta centavos)
 VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:1B505E41

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2013
 CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
 CONTRATADO - CLAUDIA FLEIESLEBEN
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE
 ASSISTENTE SOCIAL
 VALOR MENSAL: R\$ 2.666,70 (Dois mil seiscentos e seis reais e
 setenta centavos)
 VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:4074D0AE

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2013
 CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
 CONTRATADO – BIANCA CAROLINE DELLAGNOLO
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE
 NUTRICIONISTA 20 HORAS
 VALOR MENSAL: R\$ 1.853,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta e
 três reais)
 VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:E5C40025

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2013
 CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
 CONTRATADO - CARINE RODRIGUES FERRONATO
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE
 ENFERMEIRA
 VALOR MENSAL: R\$ 2.666,70 (Dois mil seiscentos e seis reais e
 setenta centavos)
 VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:D2CBDC34

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2013
 CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
 CONTRATADO - MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE
 ENFERMEIRA
 VALOR MENSAL: R\$ 2.666,70 (Dois mil seiscentos e seis reais e
 setenta centavos)
 VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:A9A13E21

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 072/2013
 CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
 CONTRATADO - EDUARDO FELIPE MELGAR GONZALES
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE
 ODONTÓLOGO
 VALOR MENSAL: R\$ 2.666,70 (Dois mil seiscentos e seis reais e
 setenta centavos)
 VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:97F09F1C

**GABINETE DO PREFEITO
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2013
 CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
 CONTRATADO - KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE
 TÉCNICO EM ENFERMAGEM
 VALOR MENSAL: R\$ 1.039,90 (mil e trinta e nove reais e noventa
 centavos)

VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:48DD6E86

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 083/2013
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO - LUCIANA PAULA RECH
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE BIOQUÍMICA
VALOR MENSAL: R\$ 2.666,70 (Dois mil seiscentos e seis reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:F411ECE3

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2013
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO - FABIANA LUSSANI ANTUNES DA SILVA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE NUTRICIONISTA
VALOR MENSAL: R\$ 1.999,50 (Hum mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:5B79D9E4

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 085/2013
CONTRATANTE- PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS
CONTRATADO - ANA RITA ANTUNES CARDOSO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS
VALOR MENSAL: R\$ 1.999,50 (Hum mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA-31/12/2013 à 31/12/2014

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:DC71CD45

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 075/2012, à servidora **IVONETE COLODEL DE SOUZA** do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:1584D57D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 040/2013, ao servidor **ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO LIMA** do cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:DAA7B523

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 043/2013, à servidora **IZABEL CRISTINA ALVES DE LIMA** do cargo de **PSICÓLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:8D64D7DF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 047/2013, à servidora **CLAÚDIA FREIESLEBEN** do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:43463E6C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 397/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 011/2013, à servidora **BIANCA CAROLINE DELLAGNOLO** do cargo de **NUTRICIONISTA – 20 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:5E2A3938

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 398/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 044/2013, à servidora **CARINE RODRIGUES FERRONATO** do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:1D767607

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 399/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 045/2013, à servidora **MARLENE DE ASSUNÇÃO MARQUES** do cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:9C55A030

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 400/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 072/2013, ao servidor **EDUARDO FELIPE MELGAR GONZALES** do cargo de **ODONTÓLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:E78CDBFD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 401/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 082/2013, à servidora **KÁTIA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA** do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:7D902BBC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 083/2013, à servidora **LUCIANA PAULA RECH** do cargo de **BIOQUÍMICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:2BA5D218

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 403/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 084/2013, à servidora **FABIANA LUSSANI ANTUNES DA SILVA** do cargo de **NUTRICIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-prefeito Municipal-

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:9DD940D3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 085/2013, à servidora **ANA RITA ANTUNES CARDOSO** do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – 30 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:6EC46913

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 033/2009, à servidora **DORINA HERCULANO ALVES** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:6C416549

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 023/2009, à servidora **ELZA SANTANA BALEEIRO** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
-prefeito Municipal-

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:8EEA3FF8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 407/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 024/2009, à servidora **GENECI DE MOURA RADIN** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:6FD9DB1F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 408/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 034/2009, à servidora **IRAEENE REIS SANTOS** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:985F828E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 409/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 007/2009, à servidora **MARIA INÊS DOS SANTOS** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:61F87CC8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 410/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 026/2009, à servidora **MARITÂNIA FABONATTO** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:9DC306D0

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 028/2009, à servidora **MARLI APARECIDA DE ABREU NETO** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:9F10CA9A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 029/2009, à servidora **ODETE CUBA MARTINS** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:0B4AEAE8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 030/2009, à servidora **RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:CF10D576

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2013**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Trabalho nº. 035/2009, ao servidor **REGINALDO APARECIDO DE SOUZA** do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 31 de Dezembro de 2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayany Aparecida Pereira Barbosa
Código Identificador:46236DDD

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 0853/2013**

Súmula: Estabelece novo valor de Salário Mínimo para aplicação das remunerações dos Servidores do Município e dá outras providências,

O Senhor Adalto José Zago, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Apiacás, aprovou o novo valor do Salário Mínimo para o exercício de 2014 e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em conformidade ao Decreto 8.166 de 23 de dezembro de 2013, o valor para aplicação ao Salário Mínimo nas remunerações base dos Servidores do Município de Apiacás Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O valor do Salário Mínimo para o exercício de 2014 será de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Apiacás, 30/12/2013.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:47AD788D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – RCA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CONTRATO: 006/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE
ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAMENTO E
MEDIÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS.
ACOMPANHAMENTO EM CONVENIOS. VISTORIA EM
OBRAS DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:A23D0FB8**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – E. C. T. PERECO & CIA LTDA –ME.

CONTRATO: 007/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
CONTÁBIL E PATRIMONIAL PERANTE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE APIACÁS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:4B0C6F64**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – ENIO JOSÉ WOTRICH- ME.

CONTRATO: 012/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE
ESCOLAR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 012/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:3B4B016D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – EVANDER MARCOS AJUZ –TRANSPORTES
–ME.

CONTRATO: 013/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE
ESCOLAR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:823077D5**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – D. TRINDADE RIBEIRO – ME

CONTRATO: 014/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TRANSPORTE
ESCOLAR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:470C9BFA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO –ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO – 018/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA A ÁREA PÚBLICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:98D7A201**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – NIZER E ADVOGADOS EPP

CONTRATO – 023/2013

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NAS
QUESTÕES RELACIONADAS AOS DEPARTAMENTOS DE:
RECURSOS HUMANOS; LICITAÇÕES E CONTRATOS;
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL; ATENDIMENTO AOS PROCESSOS
JUDICIAIS EM ANDAMENTO E ASSESSORIA DIRETA AO
GESTOR MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:6030A8A6**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA

CONTRATO – 026/2013

OBJETO: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:79830CB3**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATO – 027/2013

OBJETO: SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:4F53E239**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – D. F. DE MELO -ME

CONTRATO – 035/2013

OBJETO: PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE VÍDEO TAPE EM HORÁRIO NOBRE **JORNAL LOCAL**, EM EMISSORA DE TELEVISÃO LOCAL QUE ATENDA A CIDADE DE APIACÁS/MT, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DE APIACÁS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2013
VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:EF07740E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – D. F. DE MELO -ME

CONTRATO – 035/2013

OBJETO: PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE VÍDEO TAPE EM HORÁRIO NOBRE **JORNAL LOCAL**, EM EMISSORA DE TELEVISÃO LOCAL QUE ATENDA A CIDADE DE APIACÁS/MT, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DE APIACÁS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:FB1E5350

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – DIARIO EDITORA E RADIODIFUSÃO LTDA
CONTRATO – 037/2013

OBJETO: VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA JORNAL REGIONAL COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DE APIACÁS. AVISOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, DECRETOS E DEMAIS AVISOS DE INTERESSE PÚBLICO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 037/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:4921BC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – FRANCISCO PINTO DOS SANTOS

CONTRATO – 038/2013

OBJETO: - VEICULAÇÃO DE MATÉRIA ESCRITA EM JORNAL LOCAL COM CIRCULAÇÃO MÍNIMA DE 2 VEZES POR MÊS, MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DE APIACÁS. AVISOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, DECRETOS E DEMAIS AVISOS DE INTERESSE PÚBLICO.

-VEICULAÇÃO DE MATÉRIA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (SITE LOCAL E REGIONAL), MOSTRANDO ASSUNTOS FOCADOS COM MATÉRIAS RELEVANTES DE INFORMAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E CAMPANHAS DIRECIONADAS À POPULAÇÃO DE APIACÁS. AVISOS DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, DECRETOS E DEMAIS AVISOS DE INTERESSE PÚBLICO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:5CB32279

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA-ME

CONTRATO – 059/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE NA CIDADE DE ALTA FLORESTA PARA ENTREGA, PROTOCOLO, RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA NOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E SERVIÇOS DE BANCO, ATENDER AOS PEDIDOS DAS SECRETARIAS PARA BUSCAR E ENVIAR MERCADORIAS, ENCOMENDAS ENVIADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE PARA SEREM ENTREGUES NO ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:D63EC148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
CONTRATADO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

CONTRATO – 071/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALAS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2013

VIGENCIA – DOZE MESES

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:172D6A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – R. M. DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA

CONTRATO: 072/2012

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PMSB

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2012

VIGENCIA – 180 DIAS

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:59E79759

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONVENIO 002/2013

CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT

CONVENENTE – CASA DE APOIO AO AGRICULTOR E UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR

TERMO ADITIVO – 001

PRAZO DE VIGÊNCIA – 02/01/2014 A 31/12/2014

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:F9F5BE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO 001/2013

CONCEDENTE -PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – MT

CONVENENTE – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS APICULTORES DA AMAZONIA APIACAENSE - ARAPAMA

TERMO ADITIVO – 001

PRAZO DE VIGÊNCIA – 02/01/2014 A 31/12/2014

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:83DBD27F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 309/2013

REF: À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADO A ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTONIO DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANA, COM BASE NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: AFFONSO PENNA BEZERRA LIMA JUNIOR - ME; VALOR GLOBAL: R\$ 318.600,00; VIGENCIA: 27/12/2013 à 26/06/2014; Dispensa de Licitação nº. 088/2013.

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:C312CC83

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 310/2013

REF: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHAO COM COLETOR COMPACTADOR PARA COLETA DE LIXO, DESTINADO AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANA, CONFORME, COM BASE NO ART. 24, INCISO V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS – LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 263.000,00; VIGENCIA: 27/12/2013 À 26/06/2014; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 089/2013.

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:8F371B5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.914/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.167/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **DORENI FRANCISCA PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 981986 SSP/MT e do CPF nº. 593.724.861-91, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL I, CLASSE C**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula na função de Articuladora de Sala de Multimeios da Escola Maria Luiza do Nascimento Silva, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:68536A95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.915/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.168/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **GLICEA DE OLIVEIRA CRISTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1.648.727 SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 518.200.642-04, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL II, CLASSE “A”**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 (vinte) horas/aula na função de Articuladora da Escola Maria Luiza do Nascimento Silva, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:BA4BD5AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.916/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.200/2013, a qual designou o funcionário Sr. **JOÃO PAULO ASSUMPCÃO REATTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.325.049-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 064.742.809-13, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL II, da CLASSE “A”**, lotado na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 15 horas/aula como Técnico de Vôlei nas Escolas/Ginásio, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:5E9AF0AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.917/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.169/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **LINDETE PINHEIRO DE ARRUDA ALEIXO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 903.115 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 571.281.461-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR, Nível II, Classe C**, lotada na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ministrar 20 (vinte) horas/aula na função de Articuladora da Escola Professor Jari Edgar Zambiasi, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:304BF63E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.918/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.784/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **MADALENA CAVALCANTE DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1440535-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 925.920.151-91, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 (vinte) horas/aula em substituição da Professora Edilma de Souza, no Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:C5F6F1C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.919/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.201/2013, a qual designou a funcionária. Srª. **MARY LUCIA DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 966.370 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 786.070.941-49, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula na função de Coordenador Pedagógico da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-**APAE**, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:D37BB09B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.920/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.202/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **NELI MARIA CARDOSO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 05773632-4 SESP/RJ e do CPF nº. 671.864.597-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL II, CLASSE “B”**, para ministrar 20 horas/aula na função de Diretor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-**APAE**, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:C2B640C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.921/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.194/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **NÍVIA COSTA VASCONCELOS CAMARA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000664448 SSP/RO, e inscrita no CPF nº. 645.750.392-68, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, para ministrar 20 horas/aula na função de Articuladora do Núcleo Pedagógico, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:9BFAF8BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.922/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.172/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **REGINA LUCIA HUBNER**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº.1358390-5 SSP/MT e do CPF nº. 593.719.781-04, ocupante do cargo de Carreira de PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE “A”, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 (vinte) horas/aula na função de Articuladora da Escola Professor Jari Edgar Zambiasi, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:BA3125D8**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 6.923/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.497/2013, a qual designou a funcionária efetiva Srª **ROSINEIA FERREIRA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. M-4.895.918 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 687.164.786-49, efetiva no cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula em substituição da Professora Srª **SILVIA ESTEVES GRAPIUNA**, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:9DEEE8ED**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 6.924/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.196/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **SANDRA TROMBINI CONTADINI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 698.613 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 675.191132-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, para ministrar 20 horas/aula, como Professor de Apoio na Escola Municipal José de Alencar, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:5B152346**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 6.925/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.879/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **SILVIA LETÍCIA SILVA PAIVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.5917359 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 042.127.444-14, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula na função de Articuladora do Núcleo Pedagógico para atender a demanda dos Alunos com Deficiência de Aprendizagem, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:E0594161**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº. 6.926/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.173/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **SIRLEI ZENAIDE FAORO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 4.325.621-1 SSP/PR e do CPF nº. 571.286.771-00, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE D**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula na função de Articuladora na Escola Municipal Profª. Wilma Calvi Battisti, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

Publicado por:

Claudia Maria Tscha

Código Identificador:80B6B745

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.927/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.544/2013, a qual designou a funcionária efetiva Srª **SOLANGE FERNANDES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 33.109.026-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 260.722.088-27, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A, com licenciatura em Pedagogia**, lotada na *Secretaria de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula em substituição da Professora Srª **SANDRA REGINA DA SILVA ARAUJO**, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:7EAC4EF3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.928/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.198/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **TARCILA VALERIA ALVIM**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.30.222.363-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 737.478.742-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, para ministrar 20 horas/aula, na Escola Municipal José Ary da Costa, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:392C8E56

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.929/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.271/2013, a qual designou a funcionária efetiva Srª. Sra. **VALÉRIA EGER EICHENBERG**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº.850.525 SSP/PR e do CPF nº. 538.041.551-20, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL III, CLASSE D**, lotada na *Secretaria Municipal de*

Educação e Cultura, para ministrar 20 horas/aula na Escola Municipal Tiradentes, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:E3A0F683

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.930/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.559/2013, a qual designou a funcionária Srª **VILMA GUARNIER LARGURA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 209.271 SSP/RO e inscrita no CPF nº. 270.603.492-00, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A, com licenciatura em Pedagogia - Projeto Lontra**, lotada na *Secretaria Mun. de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula em substituição de professor contratado, para atendimento no pré-escolar na Escola Municipal José de Alencar, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:8233682A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.931/2013**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.170/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **NEIDE STAUT DE CARVALHO SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.100.568-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 640.763.349-49, do cargo de Carreira de **PROFESSOR NIVEL III, Classe "B"**, lotada na *Secretaria Municipal de Ação Social*, para ministrar 15 horas/aula na função de COORDENADORA em razão de sua cedência ao CREAS, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:ADB7074D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.932/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.777/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **EUNICE TESTE DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 911.249 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 469.151.411-20, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, lotada na *Secretaria Municipal de Ação Social*, para ministrar 20 (vinte) horas/aula em razão de sua cedência ao PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:CBC5D4D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.933/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.176/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 000526158 SSP/RO e do CPF nº. 580.332.892-87, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE A**, lotada na *Secretaria Municipal de Ação Social*, para ministrar 15 horas/aula, em razão de sua cedência ao PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, para a função de COORDENADORA, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:COA1696E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 6.934/2013

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 6.171/2013, a qual designou a funcionária efetiva Sra. **SIRLEIA LEANDRO DE SOUSA**, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1001017-3 SSP/MT, e do CPF nº. 650.648.601-53, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR II CLASSE A**, lotada na *Secretaria Municipal de Ação Social*, para ministrar 15 (vinte) horas/aula na função de Coordenadora do Bolsa Família, a partir do dia 30/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 30 dias de dezembro de 2013.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:F0763719

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 053/2013

Aprova o programa anual de auditoria interna – PAAI para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, Sr. **Gustavo Abi Rached Cruz**, no exercício de suas atribuições estabelecidas na Regimento Interno da Casa de Leis e Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Barra do Bugres para o exercício financeiro de 2014, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna será executada pela Controladoria Interna da Câmara, podendo para tanto requisitar apoio de outros órgãos e servidores municipais ou ainda promover a contratação de serviços profissionais terceirizados.

Art. 2º - O Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, abrangerá os atos e fatos administrativos ocorridos no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014 de acordo com o seguinte cronograma:

Mês	Setor	Atividade	Responsável
01/2014	Contabilidade	Verificação de gastos com pessoal 2013	UCI
	Contabilidade	Verificação de repasses de duodécimo	UCI
	Contabilidade	Verificação de relatório resumido de execução orçamentária 2013	UCI
	Contabilidade	Verificação de relatório de gestão fiscal	UCI
	Patrimônio	Auditoria de Patrimônio	UCI
02/2014	Contabilidade	Verificação e acompanhamento do relatório de despesa e receita mês janeiro 2014	UCI
	Pessoal	Verificação da Folha de Pagamento janeiro 2013	UCI
	Controladoria	Elaboração do Parecer do Controle Interno sobre as contas de Gestão 2013, Resolução TCE 33/2012	UCI
03/2014	Contabilidade	Verificação e acompanhamento do relatório de despesa e receita mês fevereiro 2014	UCI
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento fevereiro 2014	UCI
	Licitação	Auditoria em licitações e contratos 2014	UCI
04/2014	Contabilidade	Verificação e acompanhamento do relatório de despesa e receita mês Março 2014	UCI
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento março	UCI

		2014	
	Frotas	Auditoria no sistema de frotas	UCI
	UCI	Revisão das normas Internas	GERAL
05/2014	Contabilidade	Verificação e acompanhamento do relatório de despesa e receita mês abril 2014	UCI
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de abril 2014	UCI
06/2014	Contabilidade	Verificação e acompanhamento do relatório de despesa e receita mês maio 2014	UCI
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento mês maio	UCI
	Tesouraria	Verificação e auditoria do sistema financeiro (tesouraria)	UCI
	Pessoal	Verificação dos percentuais gastos com pessoal nos últimos 12 meses	UCI
07/2014	Contabilidade	Verificação e acompanhamento do relatório de despesa e receita mês junho 2014	UCI
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento mês junho 2014	UCI
	Controladoria	Revisão das normas internas	UCI
	Controladoria	Auditoria geral e elaboração de parecer primeiro semestre 2014 normativa 33/2012 TCE MT	UCI
08/2014	Contabilidade	Verificação e acompanhamento do relatório de despesa e receita mês julho 2014	UCI
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento mês julho 2014	UCI
	Serviços Gerais	Auditoria no sistema de serviços gerais, limpeza, vigilância e telefonia	UCI
09/2013	Contabilidade	Verificação e acompanhamento em despesa e receita mês 08/2014	UCI
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento mês 08/2014	UCI
	Geral	Verificação das publicações do Portal da transparência e obediência das leis acesso a informação	UCI
	Aplic	Auditoria em envio de informação ao sistema aplic.	UCI
10/2014	Contabilidade	Auditoria e acompanhamento em despesa e receita mês setembro 2014	UCI
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento	UCI
	Secretaria	Auditoria no processo legislativo	UCI
	Tesouraria	Auditoria em diárias	UCI
11/2014	Contabilidade	Verificação e acompanhamento do relatório de despesas e receita mês outubro 2014	UCI
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento mês outubro 2014	UCI
	Geral	Auditoria geral com base para elaboração do parecer anual	UCI
12/2014	Contabilidade	Verificação e acompanhamento do relatório de despesas e receitas mês novembro 2014.	UCI
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento novembro 2014	UCI
	Patrimônio	Verificação do sistema de patrimônio	UCI
	UCI	Revisão das normas gerais	GERAL
Tempestiva	UCI	Elaboração de orientações técnicas de melhoria sobre os processos em geral.	UCI

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Carmem Casaus, Barra do Bugres – MT., 26 de dezembro de 2013.

GUSTAVO ABI RACHED CRUZ

Presidente

FERNANDO DOS SANTOS LOPES

Secretário Geral

Publicado por:

Fernando dos Santos Lopes

Código Identificador:8C75B124

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/2013.

Adjudicado: ELCIO MENDES DA SILVA.

CNPJ: 08.618.802.0001-71.

Objeto: Show Nacional com a dupla RENAN & RAY no dia 31 de dezembro de 2013.

Valor Total: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Dotação: 06.010.13.392.5006.2 029.3.3.90.39 Red. 0110.

Vigência: 20/12/2013 a 10/01/2014.

Responsável: Jeovan Faria

Campinópolis – MT, em 30 de dezembro de 2013.

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Gilberto Francisco Ribeiro de Paula

Código Identificador:0C56AB02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR 116/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº. 116/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CANARANA – MATO GROSSO 2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2013.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que dispõe sobre a disciplina das atividades tributárias e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal decorrente da tributação e sobre o fato gerador, a incidência, a alíquota, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais, estabelecendo normas de direito tributário a eles pertinentes, tendo a denominação de “CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT”.

Art. 2º - Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecendo aos mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal, da legislação estadual, da Lei Orgânica Municipal, do Código de Postura e demais Lei Municipal, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem, bem como, os posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais atuais do segmento.

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º - O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

§ 2º - São consideradas normas complementares das leis e dos decretos:

I - os atos normativos, tais como, portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviço, expedidos pelas Autoridades Administrativas Municipais competentes, encarregados da aplicação da Legislação;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;

III - os convênios celebrados pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou outros Municípios.

IV - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

CAPÍTULO II

DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 4º - A legislação tributária Municipal tem aplicação dentro da zona limítrofe do território do Município e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

Art. 5º - Somente através de lei pode-se estabelecer:

I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos, ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador e do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária principal;

IV - a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

§ 1º - Entende-se por majoração do tributo, a modificação de sua base de cálculo que importe em torná-lo mais oneroso.

§ 2º - Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 3º - A lei que prever hipóteses de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI do caput deste artigo:

I - não poderá prever tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

II - deverá observar o disposto na lei de diretrizes orçamentárias sobre alterações na legislação tributária;

III - deverá estabelecer normas de demonstração do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.

§ 4º - O tributo somente terá lançamento ou arrecadação se a lei que o institua ou o majore, estiver com plena eficácia no início do respectivo exercício.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá observar os seguintes critérios, por ocasião de regular as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município:

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional e na legislação tributária federal;

III - as disposições deste Código e demais leis municipais.

Parágrafo Único - O conteúdo e o alcance dos regulamentos somente podem se restringir às disposições das leis, em função ou por determinação das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não prevista em lei;

II - acrescentar ou ampliar disposições legais;

III - suprimir ou limitar disposições legais;

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 7º - A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvadas as disposições do Livro Segundo, Título I, Capítulo II, do Código Tributário Nacional.

Art. 8º - Esta lei vigora no Município, dentro dos limites de seu território, e fora do respectivo território, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade, os convênios de que participem, ou do que disponham esta ou outras leis de normas gerais.

Art. 9º - A lei entra em vigor na data de sua publicação, ou depois de decorrido o período de vacância, a contar da data da publicação nela estabelecido, salvo os dispositivos que: instituem ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, exceto disposição legal mais favorável ao contribuinte.

Art. 10 - A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim compreendidos aqueles cuja ocorrência tenha se iniciado, mas não esteja completa, nos termos do artigo 19 deste Código.

Art. 11 - A lei é aplicável a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de recolhimento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Art. 12 - Na aplicação da legislação tributária são admissíveis quaisquer métodos ou processos de interpretação, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º - Inexistindo disposição expressa, a autoridade competente utilizará para aplicar a legislação tributária, sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 2º - A aplicação da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 3º - A aplicação da equidade não poderá resultar na dispensa do recolhimento do tributo devido.

Art. 13 - Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, de conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 14 - A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela Lei Orgânica do Município, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 15 - A Interpretação da legislação tributária deve ser realizada literalmente sempre que disponha sobre:

I - suspensão, exclusão ou extinção do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 16 - A Interpretação da legislação tributária deve ser realizada de maneira mais favorável ao infrator, no que se refere à definição de infrações e a cominação de penalidades, no caso de dúvida quanto:

I - a capitulação legal do fato;

II - a natureza ou as circunstâncias materiais do fato; a natureza ou a extensão dos seus efeitos;

III - a autoria, imputabilidade ou punibilidade;

IV - a natureza da penalidade aplicável ou a sua graduação.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - A obrigação tributária é classificada em:

I - obrigação tributária principal;

II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - Obrigação tributária principal é a que nasce com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é aquela que se dá em face da legislação tributária e tem por objeto a prática ou abstenção de ato nela previsto, relativo ao lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação acessória, pelo simples ato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

FATO GERADOR

Art. 18 - O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 19 - O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 20 - O lançamento do tributo e a definição legal do fato gerador são interpretados independentemente, abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 21 - Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido os fatos geradores e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 22 - O sujeito ativo da obrigação tributária é o município de Canarana, pessoa jurídica de direito público interno, titular da competência para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos previstos neste Código, na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Constituição Estadual e na legislação tributária pertinente.

§ 1º - A competência tributária não é passível de delegação, com exceção das funções de fiscalização, execução de leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária, que são atribuídas à outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º - O cometimento, para pessoa jurídica de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos, não é considerado delegação de competência.

CAPÍTULO IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 23 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

Art. 24 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal de tributo ou penalidade pecuniária.

Art. 25 - O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa que, quando julgá-las insuficientes ou imprecisas, poderá exigir para que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º - A convocação do contribuinte será feita por meio de notificação prevista neste Código.

CAPÍTULO V

DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 26 - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de encontrar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou da administração direta de seus bens e negócios;

III - de estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

CAPÍTULO VI

DA SOLIDARIEDADE

Art. 27 - São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei;

III - todos os que, por qualquer meio ou em razão de ofício, participem ou guardem vínculo ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2º - A solidariedade subsiste em relação a cada um dos devedores solidários, até a extinção do crédito fiscal.

Art. 28 - Salvo disposição em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

CAPÍTULO VII

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 29 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, para os fins desta lei, considera-se como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade no território do Município;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de cada estabelecimento situado no território do Município;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos que derem origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

§ 3º - Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O domicílio fiscal e o número de inscrição respectivo serão obrigatoriamente consignados nos documentos e papéis dirigidos às repartições fiscais do Município.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo a este, em caráter supletivo, o cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 31 - O disposto nesta seção se aplica por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referido, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos às obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Art. 32 - Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, bem como, relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Parágrafo Único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 33 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III - o espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.

Art. 34 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas, até a data do respectivo ato.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS

Art. 35 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente

com este, nos atos que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II - os tutores ou curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos pelos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 36 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 37 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em não observância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações desta lei independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 38 - A denúncia espontânea exclui a aplicação de multa, quando acompanhada do pagamento do tributo e dos juros de mora.

Parágrafo Único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada ou o pagamento do tributo em atraso, após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo Único - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluam sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 40 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Art. 41 - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária somente poderá ser concedida através de lei específica municipal, nos termos do art. 150, § 6º, da

Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, Art. 14.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO LANÇAMENTO

Art. 42 - Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 43 - O lançamento se reporta à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e é regida pela então lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha

instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 44 - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 52.

Art. 45 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para reclamação, relativamente às inscrições nela indicadas, através:

I - da notificação direta;

II - da afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal;

III - da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município;

IV - da publicação no órgão de imprensa oficial do Município;

V - da remessa do aviso por via postal.

§ 1º - Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, considerar-se-á feita notificação direta com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º - Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através da entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, reputar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações mediante a comunicação na forma dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento, ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

§ 4º - A notificação de lançamento conterá:

I - o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

II - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

III - o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

IV - o prazo para recebimento ou impugnação;

V - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

VI - demais elementos estipulados em regulamento.

§ 5º - Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou procedidos a revisão e a retificação daqueles que contiverem irregularidade ou erro.

§ 6º - O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I - impugnação procedente do sujeito passivo;

II - recurso de ofício;

III - iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 46 - Será sempre de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado, especificamente nesta lei.

Art. 47 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou que não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvado, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 48 - É facultado ainda à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente ou em decorrência de ocorrência de fato que impossibilite a obtenção de dados exatos ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo ou alíquota do tributo.

Art. 49 - A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO

Art. 50 - O lançamento é efetuado:

I - com base em declaração do contribuinte ou de seu representante legal;

II - de ofício, nos casos previstos neste capítulo.

Art. 51 - Far-se-á o lançamento com base na declaração do contribuinte, quando este prestar à autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato, indispensáveis à efetivação do lançamento.

§ 1º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando vise reduzir ou excluir tributo só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.

§ 2º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 52 - O lançamento é efetuado ou revisto de ofício pelas autoridades administrativas nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determine;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma desta lei;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração, nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que conceda lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado quando do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

X - quando se comprove que no lançamento anterior ocorreu erro na apreciação dos fatos ou na aplicação da lei.

Parágrafo Único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 53 - O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§ 4º - O prazo para a homologação será de 5 (cinco) anos a contar da ocorrência do fato gerador.

§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a Fazenda Pública tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 54 - A declaração ou comunicação fora do prazo, para efeito de lançamento, não desobriga o contribuinte do pagamento das multas e atualização monetária.

Art. 55 - Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventários da Justiça enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipotecas, arrendamentos

ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transações realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único - Os cartórios e tabelionatos serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da pena prevista desta Lei, para efeito de lavratura de transferência ou venda de imóvel, além da comprovação de prévia quitação do ITBI inter vivos, a certidão de aprovação do loteamento, quando couber, e enviar à Fazenda Pública Municipal os dados das operações realizadas com imóveis nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos nos termos deste Código;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

SEÇÃO II

DA MORATÓRIA

Art. 57 - Constitui moratória a concessão, mediante lei específica, de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 58 - A moratória será concedida em caráter geral ou individual, por despacho da autoridade administrativa competente, desde que autorizada por lei municipal específica.

Parágrafo Único - A lei concessiva da moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada área do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 59 - A lei que conceder a moratória especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão;

III - os tributos alcançados pela moratória;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo estabelecido, podendo se fixar prazos para cada um dos tributos considerados;

V - garantias.

Art. 60 - Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido efetuado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Art. 61 - A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apurar que o beneficiado não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros e atualização monetária:

I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;

II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

SEÇÃO III

DO PARCELAMENTO

Art. 62 - O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º - Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de atualização monetária, juros de mora e multas.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente ao parcelamento, as disposições desta Lei, relativas a moratória.

§ 3º - Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º - A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

SEÇÃO IV

DO DEPÓSITO

Art. 63 - O depósito suspende a exigibilidade do crédito tributário, se for integral e em dinheiro e somente poderá ser levantado ou convertido em renda, após o trânsito em julgado da sentença.

Parágrafo Único - O depósito pode ser realizado em qualquer medida judicial que questione a exigência tributária.

Art. 64 - A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I - pelo Fisco Municipal, nos casos de:

- a) lançamento direto ou de ofício;
- b) lançamento por declaração;
- c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
- d) aplicação de penalidade pecuniária.

II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

- a) lançamento por homologação;
- b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
- c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo Fisco Municipal, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 65 - Considera-se suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito em instituição bancária autorizada, ou no Departamento de Tesouraria do Município.

Parágrafo Único - O depósito somente poderá ser efetuado em moeda corrente do País.

Art. 66 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário quando este for exigido em prestações cobertas pelo depósito.

Parágrafo Único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos ou penalidades pecuniárias.

SEÇÃO V

DA CESSAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Art. 67 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei;

II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas nesta Lei;

III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte;

IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - a remissão;

V - a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

VI - a conversão do depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 52 deste Código;

VIII - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa;

IX - a decisão judicial transitada em julgado;

X - a consignação em pagamento julgada procedente, nos termos da lei.

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 69 - O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em moeda corrente ou cheques, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração Municipal.

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

§ 2º - O pagamento é efetuado no órgão arrecadador, sob pena de nulidade, ressalvada a cobrança em qualquer estabelecimento autorizado por ato executivo.

Art. 70 - Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - No caso de expedição fraudulenta de documento de arrecadação municipal, responderão, civilmente, criminalmente e administrativamente, todos aqueles, servidores ou não, que houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 71 - É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, na mesma, guia desde que, especificadamente.

Art. 72 - A determinação do tributo a ser exigido em auto de infração será realizada levando-se em conta os valores originais, que deverão ser atualizados, nos termos definidos nesta Lei, a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto, e desta até a do efetivo pagamento.

Art. 73 - No caso de tributos recolhidos por iniciativa do contribuinte sem lançamento prévio pela repartição competente, ou ainda quando estejam sujeitos a recolhimento parcelado, o seu pagamento sem o adimplemento concomitante, no todo ou em parte dos acréscimos legais a que o mesmo esteja sujeito, essa parte acessória passará a constituir débito autônomo, sujeito a plena atualização dos valores e demais acréscimos legais, sob a forma de diferença a ser recolhida de ofício, por notificação da autoridade administrativa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo aplicam-se a quaisquer débitos fiscais anteriores a esta lei, apurados ou não.

Art. 74 - Se dentro do prazo fixado para pagamento o contribuinte efetuar depósito, na forma regulamentar, da importância que julgar devida, o crédito fiscal ficará sujeito aos acréscimos legais, até o limite da respectiva importância depositada.

Parágrafo Único - Caso o depósito de que trata este artigo for efetuado fora do prazo, deverá o contribuinte recolher, juntamente com o principal, os acréscimos legais já devidos nessa oportunidade.

Art. 75 - O ajuizamento de crédito fiscal sujeita o devedor ao pagamento do débito, seus acréscimos legais e das demais cominações legais.

Art. 76 - O recolhimento de tributos em atraso, motivado por culpa ou dolo de servidor, sujeitará este à norma contida no parágrafo único do art. 70 deste Código.

Art. 77 - O pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento:

I - quando parcial, das prestações em que se decompõe;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 78 - Nenhum pagamento intempestivo de tributo poderá ser efetuado sem que o infrator pague, no ato, o que for calculado sob a rubrica de penalidade.

Art. 79 - A imposição de penalidades não elide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 80 - O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - O pedido de restituição será instruído com os documentos originais que comprovem a ilegalidade ou irregularidade do pagamento.

§ 2º - Os valores da restituição a que alude o caput deste artigo serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo recolhimento.

Art. 81 - A restituição de tributos que comportem, por natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 82 - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

Art. 83 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 80, da data da extinção do crédito tributário;

II - na hipótese do inciso III do art. 80, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 84 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, começando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 85 - O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 86 - A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único - A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, em atualização monetária da quantia em questão e na incidência de juros não capitalizáveis de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado.

Art. 87 - Somente após decisão irrecorrível, favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas, de ofício, ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

SEÇÃO III

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA.

Art. 88 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do seu vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente acumulado do pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), em vigor na época, compreendido no período de vencimento e da efetivação do pagamento e quando extinta, será aplicado o novo índice definido pelo Governo Federal para atualização de seus tributos.

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) - Multas de: 0,33% (trinta e três décimo por centos) por dia de atraso, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

b) - Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor atualizado.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do IGPM-FGV ou no impedimento de sua aplicação, por Decreto do Executivo será adotado outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a recuperação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 89 - Quando o pagamento relativo à atualização monetária, juros de moras e multas, for a menor, a insuficiência será atualizada a partir do dia em que ocorreu aquele pagamento.

SEÇÃO IV

DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO

Art. 90 - A compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, poderá ser efetivada pela autoridade competente, mediante a demonstração, em processo, da satisfação total dos créditos da Fazenda Municipal, sem

antecipação de suas obrigações e nas condições fixadas em regulamento.

§ 1º - É competente para autorizar a transação o Secretário Municipal de Fazenda, mediante fundamentado despacho em processo regular.

§ 2º - Sendo o valor do crédito do contribuinte inferior ao seu débito, o saldo apurado poderá ser objeto de parcelamento, obedecidas as normas vigentes.

§ 3º - Sendo o crédito do contribuinte superior ao débito, a diferença em seu favor será paga de acordo com as normas de administração financeira vigente.

§ 4º - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) por mês que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

§ 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer sistemas especiais de compensação, com condições e garantias estipuladas em convênio e em regulamento, quando o sujeito passivo da obrigação for:

I - empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;

II - estabelecimento de ensino;

III - empresa de rádio, jornal e televisão;

IV - estabelecimento de saúde.

§ 6º - As compensações de crédito a que se referem os incisos II e IV do parágrafo anterior somente efetuar-se-ão para benefício dos servidores municipais, ativos e inativos e seus filhos menores ou inválidos, cônjuge e ascendentes sem renda própria para seu sustento.

Art. 91 - Fica o Executivo Municipal autorizado, sob condições e garantias especiais, a efetuar transação, judicial e extrajudicial, com o sujeito passivo de obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Parágrafo Único - A transação a que se refere este artigo será autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, ou pelo Procurador Geral do Município quando se tratar de transação judicial, em parecer fundamentado e limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora, juros e encargos da dívida ativa, quando:

I - o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento;

II - a incidência ou o critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;

III - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto à matéria de fato;

IV - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;

V - a demora na solução normal do litígio seja onerosa ou temerária ao Município.

Art. 92 - Para que a transação seja autorizada é necessária a justificação, em processo regular, caso a caso, do interesse da Administração no fim da lide, não podendo a liberdade atingir o principal do crédito tributário atualizado, nem o valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência.

SEÇÃO V

DA REMISSÃO

Art. 93 - Por lei específica poderá autorizar a remissão total ou parcial do crédito tributário com base em despacho fundamentado em processo regular, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do fato;

V - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

Parágrafo Único - A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO VI

DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 94 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 95 - A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto feito ao devedor;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - durante o prazo da moratória concedida até a sua revogação em caso de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro por aquele.

Art. 96 - O direito da Fazenda Municipal, constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo se extingue definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 97 - Ocorrendo a prescrição abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades na forma da lei.

Parágrafo Único - A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributáveis sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

SEÇÃO VII

DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 98 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que expressamente, em conjunto ou isoladamente:

I - declare a irregularidade de sua constituição;

II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Extinguem o crédito tributário:

a) a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

b) a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvado as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previstas no art. 53.

Art. 99 - Extingue ainda o crédito tributário a conversão em renda de depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

I - para garantia de instância;

II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Parágrafo Único - Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:

I - a diferença a favor da Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

Art. 100 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a extinguir créditos tributários, em qualquer fase em que se encontrem, através de dação em pagamento utilizando de serviços, bens móveis e imóveis e obras, após requerimento do interessado, que somente serão aceitos se constatado o real interesse do Município, mediante relatório circunstanciado do Secretário Municipal de Finanças e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O contribuinte que se utilizar do presente instituto somente receberá a quitação dos seus créditos tributários após a respectiva transferência do bem para o nome do Município ou após o recebimento definitivo dos serviços ou obra;

§ 2º - O Poder Executivo deverá criar uma Comissão para fins de avaliação da qualidade e do valor do serviço, obra ou bem objeto da dação em pagamento, sendo que a extinção se limitará ao montante apontado no relatório de avaliação;

CAPÍTULO V

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequentes.

SEÇÃO II

DA ISENÇÃO

Art. 102 - A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e os requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Art. 103 - A isenção, exceto se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, porém, só terá eficácia a partir do exercício seguinte àquele em que tenha sido modificada ou revogada a isenção.

Art. 104 - A isenção pode ser concedida:

I - em caráter geral, embora a sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;

II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.

§ 1º - Os prazos e os procedimentos relativos à renovação das isenções serão definidos em ato do Poder Executivo, cessando automaticamente os efeitos do benefício a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício.

SEÇÃO III

DA ANISTIA

Art. 105 - A anistia, assim entendida como o perdão das infrações cometidas e a consequente dispensa do pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente a vigência da lei que a concede, não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da Lei Federal no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações posteriores;

III - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 106 - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - em caráter limitado:

a) às infrações da legislação, relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias, até determinado montante, conjugadas ou não, com penalidades de outra natureza;

c) à determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo, no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 107 - A anistia, quando não concedida em caráter geral é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão, depois de ouvido o Procurador Geral ou Auditores Contábeis e Tributários do Município.

Parágrafo Único - O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido. Art. 108 - A concessão da anistia dá infração por não cometida e, por conseguinte, não constitui antecedente para efeito de imposição ou graduação de penalidade por outra infração de qualquer

natureza a ela subsequente, cometida pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

Art. 109 - Por se tratar de renúncia de receita orçamentária, prevista no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a anistia, quando concedida, deverá observar as disposições contidas na referida lei.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES

Art. 110 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições das leis tributárias e, em especial, desta lei.

Parágrafo Único - Não será passível de penalidade a ação ou omissão que proceder em conformidade com decisão de autoridade competente, nem que se encontrar na pendência de consulta regularmente apresentada ou enquanto perdurar o prazo nela fixado.

Art. 111 - Constituem agravantes de infração:

I - a circunstância da infração depender ou resultar de outra prevista em lei, tributária ou não;

II - a reincidência;

III - a sonegação.

Art. 112 - Constituem circunstâncias atenuantes da infração fiscal, com a respectiva redução de culpa, aquelas previstas na lei civil, a critério da Fazenda Pública.

Art. 113 - Considera-se reincidência a repetição de falta idêntica cometida pela mesma pessoa natural ou jurídica dentro de 5 (cinco) anos da data em que passar em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 114 - A sonegação se configura procedimento do contribuinte em:

I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida as agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de se eximir, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza de documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de se exonerar do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Municipal;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública Municipal;

IV - fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução de tributos à Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 115 - O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios à Administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 116 - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da Administração Pública Municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em licitação sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 117 - São penalidades tributárias previstas nesta lei, aplicáveis separada ou cumulativamente, sem prejuízo das cominadas pelo mesmo fato por lei criminal:

I - a multa;

II - a perda de desconto, abatimento ou deduções;

III - a cassação do benefício da isenção;

IV - a revogação dos benefícios de remissão, anistia ou moratória;

V - a proibição de transacionar com qualquer órgão da Administração Municipal;

VI - a sujeição a regime especial de fiscalização.

Parágrafo Único - A aplicação de penalidades, de qualquer natureza, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros de mora e atualização monetária, nem isenta o infrator do dano resultante da infração, na forma da lei civil.

Art. 118 - A penalidade, além de impor a obrigação de fazer ou deixar de fazer, será pecuniária, quando consista em multa, e deverá ter em vista:

I - as circunstâncias atenuantes;

II - as circunstâncias agravantes.

§ 1º - Nos casos do inciso I deste artigo, reduzir-se-á a multa prevista em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Nos casos do inciso II deste artigo, aplicar-se-á, na reincidência, o dobro da penalidade prevista.

Art. 119 - Independente das penalidades previstas para cada tributo nos capítulos próprios, serão punidas:

I - com multa de 100 (cem) Unidade Padrão Fiscal de Canarana ou valor equivalente, quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embarçarem elidirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II - com multa de 50 (cinquenta) Unidade Padrão Fiscal de Canarana ou valor equivalente, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município para as quais não tenham sido especificadas penalidades próprias nesta Lei.

Art. 120 - Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de Segurança Pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, dando conhecimento dessa solicitação ao órgão do Ministério Público local, por meio de encaminhamento dos elementos comprobatórios da infração penal.

TÍTULO V

CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

CAPÍTULO ÚNICO

INSCRIÇÃO ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRALIS

Art. 121 - O contribuinte deverá promover a sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, dentro do prazo e forma constante deste Código, mesmo que goze de imunidade ou isenção, sendo obrigado a prestar informações que venham a serem exigidos pela repartição fazendária, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem como da atividade exercida e do respectivo local.

§ 1º - Para alterar o ramo de atividade, quadro societário, razão social ou endereço, o contribuinte deverá solicitar a alteração de sua inscrição no Cadastro Municipal até 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato modificativo.

§ 2º - O Órgão Municipal competente deverá manter atualizado o Cadastro Municipal. Art. 122 - O Cadastro Municipal de Contribuintes deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - número de inscrição;

II - número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

III - razão social;

IV - endereço completo;

V - identificação dos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores a qualquer título e a apuração do valor venal de todos os imóveis situados no Município;

VI - identificação do proprietário da empresa, sócios, ou responsáveis;

VII - código de atividade econômica definida pela repartição fazendária;

VIII - código de prestador de serviço, conforme Lista de Serviços;

IX - identificação de sociedade uniprofissional e prestadores de serviços pertencentes a mesma, quando for o caso;

X - identificação como micro ou pequena empresa, sendo o caso;

Art. 123 - Será considerado autônomo cada estabelecimento de um mesmo contribuinte, cabendo a cada um deles um número de inscrição, o qual constará obrigatoriamente, em todos os documentos fiscais e de arrecadação Municipal.

§ 1º - O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local, independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica.

§ 2º - Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser

mantidos no estabelecimento, para apresentação ao fisco, quando solicitados.

Art. 124 - No caso de encerramento das atividades, o contribuinte deverá requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

Parágrafo Único - A solicitação de exclusão de inscrição no Cadastro Municipal só será deferida depois de certificado que o contribuinte não possui qualquer pendência junto a Fazenda Municipal.

Art. 125 - A autoridade Municipal somente concederá a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, mediante prévia diligência fiscal no local de instalação do estabelecimento.

Parágrafo Único - A autoridade fazendária competente poderá conceder mais de uma inscrição para o mesmo ramo de atividade no mesmo local, desde que comprovado, por meio de vistoria, tratar-se de ambiente diverso.

Art. 126 - A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, como mudança de atividade, modificação das características do estabelecimento, alterações societárias, alterações de razão social ou mudança de endereço, bem como a exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo contribuinte ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo haverá incidência de tarifas de serviços públicos, na forma prevista em regulamento do Executivo Municipal.

Art. 127 - Cabe ao Diretor do Departamento de Receita do Município, a competência decisória dos pedidos de inscrição, alterações e exclusão da inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo Único - A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes poderá ser cancelada de ofício quando:

I - restar comprovada, por meio de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço cadastrado;

II - o contribuinte encerrar suas atividades e não requerer a exclusão de sua inscrição no

Cadastro Municipal de Contribuintes.

LIVRO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituído por lei, nos limites da competência constitucional e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 129 - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 130 - O sistema tributário municipal está estruturado com os seguintes tributos Municipais:

I - IMPOSTOS:

a) - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;

b) - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

c) - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

II – TAXAS DE:

a) - Serviço Urbano é devido pela utilização, efetiva ou potencial, prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária, que é a:

I - Taxa de Coleta de Lixo.

b) - Fiscalização é o poder de polícia administrativa do Município para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza, e é devida para cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências de específica sobre o assunto, que são:

I – Fiscalização para Licença de Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento de atividades de qualquer natureza;

II – Fiscalização para Licença de Funcionamento em Horário Especial;

III – Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;

IV – Fiscalização para licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante;

V – Fiscalização para Licença de Aprovação, Execução de Obras, Instalação, Arruamentos e Loteamento Particular;

VI – Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e logradouros Públicos;

VII – Fiscalização para Licença Sanitária;

VIII – Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Carga;

IX – Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

DAS CONTRIBUIÇÕES:

a) - De Melhoria de Correntes de Obras Públicas;

b) - Para Manutenção e Custeio de Iluminação Pública.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificarem, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - Os impostos pertencem à espécie tributária, que não se relaciona ou está vinculada a qualquer atividade estatal, relativa ao contribuinte.

§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.

§ 4º - As taxas pertencem à categoria de tributos vinculados e têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§ 5º - A contribuição melhoria é tributo instituído em virtude da ocorrência de valorização imobiliária decorrente das obras públicas.

§ 6º - A contribuição para custeio da iluminação pública é instituída para fazer face as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município.

§ 7º - Será permitido por Decreto do Executivo Municipal, fixar e reajustar periodicamente, os preços e tarifas destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, não compreendidos como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II deste artigo.

TÍTULO II

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131 - O Município de Canarana, com ressalva as limitações de competência tributária constitucional e desta Lei, tem competência legislativa plena quanto a incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos Municipais.

Art. 132 - A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária conferida por uma pessoa jurídica de direito público à outra, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II

LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTAR

Art. 133 - É vedado ao Município:

I - instituir ou majorar tributos, sem que lei previamente o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, vedada qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos anteriormente ao início da vigência da lei que houver instituído ou majorado tributos;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os houver instituído ou aumentado;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilização de tributos com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens mediante tributos municipais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público Municipal;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços no que se refere as outras esferas governamentais;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) sobre o patrimônio das sociedades civis sem fins lucrativo e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas e esportivas e agremiações estudantis.

§ 1º - A vedação do inciso VI, alínea “a” extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do inciso VI, alínea “a”, e do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, e nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - O disposto no inciso VI não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensas da prática de atos previstos em lei, assecutorios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 5º - O disposto na alínea “c” do inciso VI é subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, que possam representar rendimento, ganho ou lucro, para os respectivos beneficiários;

b) aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades que assegurem sua exatidão.

§ 6º - Em caso de descumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, se suspende a aplicação do benefício ficando o sujeito passivo obrigado ao recolhimento da obrigação tributária dos últimos cinco exercícios financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º - A imunidade prevista no inciso VI, alínea “c”, deste artigo, só será reconhecida a requerimento anual do contribuinte, desde que o mesmo atenda os requisitos do parágrafo quinto deste artigo.

TÍTULO III

DOS CADASTROS FISCAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 – Os instrumentos técnicos e organizacionais do sistema tributário municipal, concebido neste código são os cadastros de:

I – Fiscal Imobiliário;

II – Fiscal Econômico;

III – Contribuintes;

IV – Dívida Ativa;

V – Banco de Cartografia Urbana e Rural;

VI – Planta Genérica de Valores;

VII – Sistema de Processamento e Informação Técnica.

§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:

a) – o lote de terreno com edificação ou não, existente ou que venha a existir na área urbana, urbanizava ou de expansão urbana;

b) – os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º - O Cadastro Fiscal Mobiliário (Atividades Econômicas) compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de fabricação, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habitual e/ou temporário, lucrativo ou não, existente no território do município.

§ 3º - Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 135 – Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóvel mencionado no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aquele que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercer atividade lucrativa ou não no Município, estará sujeito à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 136 – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 137 – O Poder Executivo poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 138 – Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis, de expansão urbana, os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural do Município em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

§ 1º - A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.

III – quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento “in loco”;

IV – a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

§ 2º - A inscrição no cadastro fiscal é obrigatória, devendo ser promovida separadamente, para cada imóvel não edificado de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou isenção.

§ 3º - As declarações prestadas, destinadas a inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam a sua aceitação absoluta pela prefeitura, que poderá revê-la a qualquer momento.

§ 4º - São sujeitas a uma só inscrição, requerida com apresentação de planta ou croqui:

I – as glebas sem quaisquer melhoramentos;

II – as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 139 – Para complementar as inscrições do cadastro fiscal imobiliário serão responsáveis e obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º - São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – o compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis;

IV – o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade à compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º - As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15(quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º - Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 140 – O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelo órgão competente da Administração

Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente, cobrando a tarifa devida.

Art. 141 – Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo Único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 142 – Os responsáveis por loteamento, ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador e o endereço, os números da quadra e dos lotes, e o valor do contrato de venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita a anotação e atualização no cadastro fiscal imobiliário.

Art. 143 – Deverão ser obrigatoriamente comunicado à Administração Municipal, dentro do prazo de 20(vinte) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 144 – Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 10(dez) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes de outorgantes e respectivos valores.

Art. 145 – Somente será concedido “habite-se” à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

§ 1º - Os imóveis não inscritos e/ou informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando “in loco”, o servidor credenciado que estiver o seu trabalho dificultado, embarçado, impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

§ 2º - Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar auto de infração, lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com o estabelecido neste Código para cada fato ocorrido.

Art. 146 – As demais organização e normalização técnica e metodológica dos instrumentos referidos no artigo 134 deste código, serão estabelecidas na Regulamentação Geral do Sistema Tributário Municipal, a ser instituído por Decreto e/ou outros meios legais.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO

Art. 147 – A inscrição no cadastro fiscal mobiliário das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo Único – A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem móvel;

II – de conformidade com os incisos II à IV, do parágrafo único, do artigo 138, deste Código.

Art. 148 – A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

§ 1º - A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 20(vinte) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

§ 2º - No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 149 – A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida a Secretaria de Finanças Municipal, por intermédio de requerimento expondo todos os elementos necessários do fato, dentro do prazo de 20(vinte) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º - A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02(dois) anos, não podendo ser realizada a retroatividade.

§ 2º - A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º - Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da inscrição, a transferência e/ou a venda do estabelecimento.

Art. 150 - Haverá suspensão ou cancelamento "ex-officio" da inscrição no Cadastro fiscal mobiliário, nos seguintes casos:

I – para suspensão:

a) – não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06(seis) meses consecutivos;

b) – não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:

a) – quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no cadastro fiscal mobiliário;

b) – não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente.

Art. 151 – Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam as diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO IV

DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E

TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 152 - A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 153 - A incidência do Imposto Independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 154 - Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbana e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadram aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelo órgão competente, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio;

II – o imóvel que se destinar a residência de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

§ 2º - O Imposto também é incidente sobre o imóvel, que, situado na zona urbana do Município, é destinado à exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que, não esteja sua atividade regularizada com o órgão competente e a sua área seja correspondente ao módulo aceito pelo INCRA.

Art. 155 - bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

- a) - sem edificação;
- b) - em que houver construção paralisada ou em andamento;
- c) - em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- d) - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
- e) - Construção inferior a 7% da área total do terreno, excluídas as áreas destinadas para a chácara, sítio de recreio e industrial.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 156 - O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 157 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "causa-mortis".

Parágrafo Único - Para a lavratura de escritura pública, relativa ao bem imóvel, é obrigatório a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pela Secretaria de Finanças Municipal, o não cumprimento, ficam solidariamente obrigados a este pagamento, todas as partes contratantes, bem como os tabeliães, escrivães e demais serventuários do ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis e ficarão sujeitas as penalidades deste Código.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 158 - Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

§ 1º - Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º - Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º - O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerado sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 159 - A planta genérica de valores é o instrumento técnico do Sistema Tributário Municipal – STM, estabelece os valores venais unitários de terrenos e de edificações localizados na zona urbana, em áreas urbanizáveis, e de expansão urbana do Município, o qual servirá de base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a seguir.

I - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II - Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos;

III – Desapropriação;

IV - Contribuição de Melhoria.

Art. 160 - Os valores unitários do metro quadrado de terreno e da construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separados:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;

II - custos de produção;

III - locações correntes;

IV - características da região onde se situa o terreno, levando em conta a topografia, situação do terreno na quadra, pedologia e serviços públicos no logradouro;

V - fator de obsolescência;

VI - padrão ou tipo de construção e estado de conservação;

VII – Característica por tipo de material aplicado a construção.

§ 1º - Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração ou aformoseamento;

II - as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 161 - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, reavaliando o valor venal dos imóveis, levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei Complementar.

Parágrafo Único - Quando não forem objetos da atualização previstos neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, até o teto da inflação do período janeiro a dezembro do exercício financeiro, pelo indexador estabelecido no parágrafo único do artigo 484, deste Código.

Art. 162 - Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 163 - A base de cálculo do Imposto de acordo com o art. 162 deste código é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido por meio das formulas seguintes:

$VVI = VVT + VVE$

onde:

VVI = Valor venal do imóvel;

VVT = Valor venal do terreno;

VVE = Valor venal da edificação.

§ 1º - Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

I - O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno aplicado pela multiplicação aos seus coeficientes corretivos e com os coeficientes corretivos da situação do logradouro, de acordo com a seguinte formula:

$VT = AT \times VM^2T \times FST \times FET \times FCT \times (CCF + P + A + C + I + G + U + S + T + E)$

onde:

VT = Valor venal do terreno;

VM²T = Valor do metro quadrado do terreno;

AT = Área do terreno;

FST = Fator de Influência da Situação do Terreno;

FET = Fator de Influência da Esquina ou Quantidade de Testada;

FCT = Fator de Influência das Características do Terreno.

CCL = Coeficiente Corretivo fixo do Logradouro;

P = Coeficiente corretivo de pavimentação no logradouro;

A = Coeficiente corretivo de água no logradouro;

C = Coeficiente corretivo de coleta de lixo no logradouro;

I = Coeficiente corretivo de rede ou iluminação no logradouro;

G = Coeficiente corretivo de galeria pluvial no logradouro;

U = Coeficiente corretivo de limpeza publica no logradouro;

S = Coeficiente corretivo de guias sarjetas no logradouro;

T = Coeficiente corretivo de rede de telefone no logradouro;

E = Coeficiente corretivo de esgoto no logradouro.

a) - O valor de metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido através de Padrão de

Localização, de acordo com Tabela de valores de terreno- Anexo-XIV, em anexo;

b) – A área do terreno, referida pela sigla “AT”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) - Os coeficientes corretivos do terreno referente às siglas: FST, FET, FCT, FEL, P, A,

C, I, G, U, S, T e E, todos consistem em grau atribuído ao imóvel. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno - Anexo-XIV, em anexo.

§ 2º - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 3º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de

propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

III - no caso de imóvel construído, o terreno com as mesmas características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal construída;

IV - no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

VI - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terá seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

§ 4º - Entende-se por gleba, porção de terra contínua com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) acima, situado em zona urbana, urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

§ 5º - As áreas de preservação ambiental das glebas serão excluídas para efeitos de cálculo para o lançamento do Imposto, desde que, registrada ao órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 6º - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FI = AE \times AT$$

ATE

Onde:

FI = Fração ideal.

AE = Área edificada da unidade; (BCI)

AT = Área do terreno; (BCI)

ATE = Área total edificada no lote; (BCI)

§ 8º - Para efeito de determinação do Valor Venal da Edificação, considera-se:

I - Será obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado e este encontrado por faixa de pontuação da edificação, multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VVE = AE \times M^2E \times EC$$

Onde

AE = Área Edificada;

VM²E = Valor do Metro Quadrado da Edificação;

ECE = Estado de Construção da Edificação;

a) - O valor do unitário do metro quadrado da edificação, identificado pela sigla "VM²E", será obtido tomando-se por base, os componentes básicos da edificação, que são classificados por categoria de material, ao qual serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução com base no material efetivamente utilizado, será enquadrado por faixa de valores conforme Tabela-Anexo XIII em anexo a este Código.

b) - A área da edificação, referido pela sigla "AE", será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) - O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela sigla "EC", consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de edificação - Anexo-XIII, em anexo, a este Código.

Art. 164 - Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Parágrafo Único - Quando tratar de gleba, para o cálculo do IPTU, o seu valor venal, terá redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 165 - O Imposto Predial e Territorial Urbano será encontrado aplicando sobre o valor venal do imóvel as seguintes alíquotas:

I - Para imóvel edificado:

a) - Residencial: 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal;

II - Para imóvel não edificado:

a) - 2% (dois por cento) sobre o valor venal.

III - Para Imóvel Gleba:

a) - Construído: 0,4% (zero virgula quarto por cento);

b) - Para Imóvel não construído e com benfeitorias: 1% (um por cento);

c) - Para o imóvel não construído e sem benfeitorias: 1,5% (um e meio por cento).

§ 1º - O proprietário de imóvel, sem edificações (baldio) excluídas as Glebas, situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia

elétrica, água e iluminação pública, será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação de construir sob o mesmo imóvel, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis, sendo realizada da seguinte forma:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 2º - Os prazos para que o contribuinte implemente a obrigação referida no parágrafo anterior, são de:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 3º - Em empreendimento de grande porte, em caráter excepcional, o Poder Executivo Municipal poderá prever, através de Decreto Executivo, a conclusão da edificação de que trata o § 2º, em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 4º - Em caso de descumprimento das condições e dos prazos consignados nos Incisos I e II do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal procederá à aplicação do Imposto, através de alíquotas progressivas, variáveis de acordo com o tempo em que o imóvel, permanecer desprovido de construções, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos:

I - 3% (três por cento) sobre o valor venal, até 1 (um) ano;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor venal, até 2 (dois) anos

III - 8% (oito por cento) sobre o valor venal, até 3 (três) anos;

IV - 11% (onze por cento) sobre o valor venal, até 4 (quatro) anos;

V - 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, até 5 (cinco) anos;

§ 5º - Caso a obrigação de edificar não seja atendida em cinco anos, o Poder Executivo Municipal manterá a cobrança da alíquota máxima (inciso V do parágrafo anterior), até que se cumpra a referida obrigação.

§ 6º - É vedada a concessão de isenções e anistias relativas à tributação progressiva de que trata o § 4º, deste artigo.

§ 7º - A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de edificação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 8º - Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de edificação, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o disposto no art. 8º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001-Estatuto da Cidade.

§ 9º - Para os loteamentos aprovados a partir da publicação deste código, os critérios a serem aplicados para isenção da tributação progressiva e em caso especial, são as seguintes:

I - Para os Loteamentos:

a) - Para lotes não negociados, por 04 (quatro) anos consecutivos, aplica-se a este a alíquota da alínea "a" do Inciso II deste artigo, após período aplicar o previsto no § 4º deste artigo;

b) - Para os lotes negociados o Promitente Comprador, cumprirá o estabelecido no §§ 1º e 2º deste artigo, no decorrer deste aplicar-se somente a alíquota da alínea "a" do Inciso II deste artigo;

c) - Para os lotes devolvidos por qualquer natureza para o Promitente Vendedor, não terá a recontagem do tempo, aplicando-se o critério da alínea "a" do Inciso I, neste parágrafo.

II - Caso especial:

a) - Quando o proprietário estiver 02(dois) lotes limítrofes e murados sem divisão entre si e um sendo construído, só lhe devido à aplicação do estabelecido no Inciso I deste artigo.

§ 10 - O Imposto sofrerá os acréscimos previstos no Inciso I do presente artigo quando recair sobre:

I - imóveis edificados situados em logradouros ou via pública pavimentada ou que, não sendo pavimentada, possua conjuntamente: redes de energia elétrica, água e iluminação pública, e que estejam em alguma das seguintes situações:

a) - com edificações provisórias ou precárias, salvo quando residir o proprietário;

b) - edificações em ruína, condenada, interditada ou abandonada.

Art. 166 - O contribuinte, proprietário de terreno baldio, que der início a quaisquer obras licenciadas no imóvel, dentro do prazo previsto no § 2º do artigo anterior, terá excluída a aplicação das alíquotas progressivas no cômputo do Imposto a pagar nos exercícios seguintes, sendo o cálculo do Imposto realizado, aplicando-se a alíquota fixa, prevista na alínea “a” do inciso II do art. 165 deste Código, até a conclusão da edificação.

§ 1º - Na hipótese em que a paralisação da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o contribuinte estará sujeito as alíquotas progressivas, até que cesse a paralisação.

§ 2º - A progressividade das alíquotas é automaticamente excluída quando da emissão do “habite-se”, sendo que no exercício seguinte, o Imposto passa a ser apurado de acordo com a alíquota constante no inciso I, do art. 165 deste código.

Art. 167 - Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos Imóveis Urbano, área urbanizava e de expansão urbanas, de conformidade com o Art. 161, desta lei.

Parágrafo Único – O Imposto Predial e Territorial Urbano não poderá ter valor menor que 12 (doze) UPFC quantificado no artigo 484, deste Código.

SEÇÃO V

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 168 - O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, com obrigatoriedade de discriminação por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta por base à situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo Único - Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos do Imposto taxas e tarifas públicas por cada unidade.

Art. 169 - Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário.

§ 1º - No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas.

§ 2º - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º - Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º - Quando o imóvel pertencer a espólio, far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º - O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º - Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador.

Art. 170 - Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 177.

Art. 171 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 172 - O Imposto será pago em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas de janeiro a dezembro do exercício financeiro, definidas em regulamento a critério da Administração Pública Municipal e que nenhuma parcela seja inferior a 6 (seis) UPFC quantificado no artigo 484, deste Código.

§ 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º - O contribuinte terá benefícios fiscais acumulados quando enquadrado nas condições estabelecidas neste parágrafo e efetuando o pagamento em cota única até o vencimento:

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 20% (vinte por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais;

§ 3º - Quanto à alínea “b” do § 2º deste artigo, é permitido ao contribuinte inadimplente a efetuar o pagamento até a data de vencimento da cota única do exercício financeiro e ser beneficiado pelo desconto mencionado.

§ 4º - Para o enquadramento no parágrafo anterior, é permitido ao contribuinte inadimplente efetuar o pagamento em até 30 (parcela) parcelas e nenhuma parcela seja inferior a quantidade de 8 (oito) UPFC quantificado no artigo 484, deste Código

§ 5º - Para que o contribuinte possa beneficiar do parcelamento constante no parágrafo anterior, é obrigatoriedade a assinatura do contrato de parcelamento do débito inscrito ou não em dívida ativa e efetuar a primeira parcela, no caso de haver contrato de parcelamento e estando em dia com a sua obrigação tributária, terá o mesmo benefício.

§ 6º - O atraso do pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito, ressalvando quando, na perda de emprego ou saúde, mediante comprovação.

Art. 173 - A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as folhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 174 - Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falta da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 175 - O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal e demais prevista neste Código.

SEÇÃO VI

DA IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO

Art. 176 - fica imune e/ou isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sob a condição de que cumpra as exigências da legislação tributária do Município o bem imóvel:

I – Imunidade:

a) - patrimônio da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios.

b) - templos de qualquer culto;

c) – patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;

II – Isenções:

a) – pertencente à particular, quando à fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias.

b) – o (a) contribuinte proprietário, aposentado (Homem) com 60 (sessenta) anos acima e mulher com 55 (cinquenta e cinco) anos acima, aposentado (a) por deficiência física por qualquer idade impossibilitado de trabalhar, pensionista acima de 50 (cinquenta) anos, viúvo(a) acima de 50 (cinquenta) anos em quanto durar a viuvez e de fato, terá direito somente ao imóvel destinado a sua residência e que possua renda de até 02 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal, somando de todos moradores residente no imóvel pretendido para isenção;

c) – os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito, desde que comprovado pela Secretária de Educação Municipal;

d) - pertencente à agremiação desportiva licenciada pela federação de sua atividade específica, quando utilizado efetiva no exercício de suas atividades sociais;

e) – pertencente ou cedido gratuitamente à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua opinião, representação, defesa, elevação do seu nível cultural, físico ou recreativo, desde que comprovado;

f) - pertencente à sociedade civil sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividade cultural, recreativo ou esportivo, desde que comprovado;

g) - declaração de atividade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do Imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

i) - o estabelecimento beneficente e Assistencial sem fins lucrativos, de atendimento a indigentes, à infância e a velhice desamparada, desde que comprovado;

h) - área que constitui reserva florestal, comprovadamente por órgão competente do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - As hipóteses das alíneas b (referente ao aposentado(a) por deficiência física por qualquer idade), i, h do inciso II deste artigo, deverão ser precedidas de avaliação da Secretaria de Saúde do Município.

§ 2º - No caso do inciso I deste artigo, as entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VII alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional.

§ 3º - A isenção será concedida a requerimento do proprietário que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será anualmente reformulado, até o dia 20 de dezembro do exercício financeiro, pena de preclusão, impossibilitando a Prefeitura Municipal de conceder o benefício.

§ 4º - Entende-se como proprietário o contribuinte possuidor do imóvel que esteja de posse da escritura pública ou do documento de contrato ou recibo de compra e venda com reconhecimento de firma do promitente vendedor, este impedido por razão de regularização fundiária pelo município e que não houver débito sobre o imóvel indicado para isenção.

§ 5º - A concessão dos benefícios deste artigo será regulamentada pelo executivo municipal.

SEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 177 - Serão punidas com multa em quantidade de UPFC, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, as seguintes infrações:

I – multa de 15 (quinze) UPFC, quando do não comparecimento do contribuinte à Prefeitura Municipal para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 30(trinta) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existente;

II – multa de 20 (vinte) UPFC, quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

III – multa de 60 (sessenta) UPFC, quando o proprietário ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

IV – multa de 20 (vinte) UPFC, aplicar após 30(trinta) dias quando os herdeiros deixarem de promover a transferência perante o órgão fazendário competente, a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos incisos I, II do art. 88 deste Código.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 178 – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de competência do município, possui como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não sejam a atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no

Artigo 180, deste Código.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista indicada no artigo 180, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações

de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O imposto de que trata este código incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º - Para efeito deste Imposto considera-se:

I - empresa: toda pessoa jurídica, independente do tipo societário, inclusive: “empresário” (art. 966 e seguintes do Código Civil), sociedades cooperativas e sociedade de fato, contanto que desempenhe atividade econômica de prestação de serviços, bem como o prestador individual de serviços que contar com o trabalho de mais que duas pessoas não inscritas como autônomas no Cadastro Municipal, ou com mais de um profissional da mesma qualificação;

II - profissional autônomo: toda pessoa física que fornecer o próprio trabalho, com habitualidade, sem subordinação hierárquica, dependência econômica ou jurídica, contando com no máximo dois auxiliares, empregados ou não, desde que não possuam a mesma habilitação profissional do empregador;

III - trabalhador eventual: todo aquele que exercer atividade, com eventualidade, sem dependência hierárquica ou vinculação empregatícia;

IV - estabelecimento prestador de serviço: espaço físico onde é situada a infra-estrutura material e são planejados, contratados, administrados, fiscalizados ou prestados os serviços, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, sendo sede, matriz, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, garagem, canteiro de obra, depósito ou qualquer outra repartição da empresa prestadora de serviços, assim como os trabalhadores, prédio, materiais, máquinas, veículos e equipamentos utilizados, sejam próprios, contratados, alugados ou cedidos por terceiro, a qualquer título;

V - sociedades uniprofissionais: são sociedades prestadoras dos serviços especificados nos itens: 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19 da Lista de Serviços anexa, desde que revestidas das características seguintes:

a) todos aqueles que prestam serviços em nome da sociedade, sócios, empregados ou não, devem estar, para isso, profissionalmente habilitados;

b) é vedado à sociedade, apresentar caráter empresarial.

c) os serviços prestados deverão apresentar características de trabalho pessoal.

§ 5º - O fato gerador do Imposto ocorre no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de qualquer situação.

Art. 179 – A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

I - da existência de estabelecimento fixo;

II - do resultado financeiro do exercício da atividade;

III - da denominação dada ao serviço prestado;

IV - de ser o prestador inscrito nos cadastros municipais de contribuinte;

V - de ser o prestador legalmente constituído segundo as normas do direito civil e obrigacional;

IV - da habitualidade na prestação do serviço.

IV - do efetivo recebimento, pelo prestador, do valor referente ao serviço prestado no mesmo mês ou exercício financeiro;

V - da existência de estabelecimento fixo no âmbito do município

VI - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

§ 1º - Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I - o estabelecimento do prestador no município;

II - na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no município;

III - na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do município.

§ 2º - O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XX, como segue:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 180 deste código;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 3º – A lista anexa que trata os incisos do § 2º deste artigo, refere à lista do artigo 180 deste código.

§ 4º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de Canarana, em relação à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 5º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de Canarana em relação à extensão da rodovia explorada.

§ 6º – Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 7º – A existência do estabelecimento prestador de serviços é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;

IV - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos, tais como:

a) - indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;

b) - locação de imóvel;

c) - propaganda ou publicidade;

d) - fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

§ 8º – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incide também quando o prestador de serviços, ainda que autônomo e mesmo não domiciliado no município, venha a exercer em caráter eventual ou permanente, considerando estabelecimento prestador o local onde a atividade for exercida.

Art. 180 – Se sujeita ao Imposto, os serviços de:

1- Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4. – Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopedia.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológicas e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5. - Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6. - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7. - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

8. - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9. - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10. - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11. - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12. - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. – 13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, gravação e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia, fotolitografia.

14. – 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto

14.10 – aviamento.

14.11 – Tinturaria e lavanderia.

14.12 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.13 – Funilaria e lanternagem.

14.14 – Carpintaria e serralheria.

15. – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovações cadastrais e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive

vinde e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11- Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.12 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração,

15.13 – prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheque quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17. – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comerciais e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra- estrutura administrativas e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (franchising).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

- 17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12 – Leilão e congêneres.
- 17.13 – Advocacia.
- 17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15 – Auditoria.
- 17.16 – Análise de Organização e Métodos.
- 17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20 – Estatística.
- 17.21 – Cobrança em geral.
- 17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionado a operações de faturização (factoring)
- 17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18. – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19. – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20. – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metropolitâneos.
- 20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer

natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logísticas e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logísticas e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metropolitâneos, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logísticas e congêneres.

21. – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22. – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23. – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

24. – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25. – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de

flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26. – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27. – Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28. – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29. – Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30. – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31. – 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32. – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33. – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34. – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35. – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37. – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38. – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39. – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40. – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.

Parágrafo Único - Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 181 - Contribuinte do Imposto é o prestador do serviço.

§ 1º - É considerado prestador de serviço, a pessoa física - profissional autônomo, ou jurídica - empresa.

§ 2º - São considerados contribuintes do ISSQN, todos os profissionais habilitados que prestam serviços em nome da sociedade uniprofissional, quer sejam sócios, empregados ou não.

§ 3º - Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 4º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 182 - Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

- I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;
 - II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;
 - III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;
 - IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;
 - V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;
 - VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
 - VII – às construtoras, em relação aos serviços subempreitados;
 - VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;
 - IX – o prestador de serviço e que não comprovar imunidade ou isenção;
 - X – o Município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;
 - XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagas as empresas corretoras de imóveis;
 - XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;
 - XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;
 - XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;
 - XV – os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;
 - XVI - os usuários de serviços que não efetuem o desconto na fonte:
 - a) – de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;
 - b) – pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município
 - XVII - a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:
 - a) – integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;
 - b) – subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6(seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.
 - XIX - os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;
 - XX - a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;
 - XXI - quaisquer outros não incluso nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiro;
- § 1º - O disposto no inciso XIX, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da

respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º - A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

§ 3º - A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 4º - Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o 15º útil dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, dos incisos I, II do art. 88, deste Código.

§ 5º - O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 183 - Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades sujeitam ao ISSQN, bem como baixar normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.

SEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 184 - A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e da seguinte forma:

I – quando pessoa jurídica é o preço bruto do serviço com a exceção das menções expressa na lista de serviços do artigo 180 e conforme previsto no Anexo I de 3,5% a 5% por cento;

II - quando o serviço for prestado em forma estritamente pessoal do próprio contribuinte, será aplicada anualmente em quantidade de UPFC, previstos no Anexo I, desta Lei;

III - quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais, estas ficará sujeitas a tributação fixa, na forma do inciso II deste artigo, onde o Imposto é calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, inclusive o ônus do Imposto;

IV - Quando os serviços previstos nos subitens 7.01, 7.03 e 7.18, forem prestados por profissionais de engenharia civil e arquitetura, com estabelecimento situado em outros municípios, com o acompanhamento e a fiscalização da obra, o ISSQN será apurado, no momento da apresentação do projeto, através da aplicação das alíquotas previstas no anexo I deste código, sobre o valor do serviço;

V – Quando o serviço previsto no subitem 7.02, for prestado de forma individualizada, a base de cálculo do Imposto é o resultado da multiplicação entre o valor da metragem, fixado no Anexo XIII, da Planta de Valores Genéricos do Município e a área quadrada, objeto de edificação.

Parágrafo Único - O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços, constante no artigo 180 deste código, ficará sujeito à incidência do Imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 185 - A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

§ 1º – Como base de cálculo para estimativa o fisco poderá lançar o Imposto incidente sobre os serviços prestados pelo micro, pequena empresa ou qualquer serviço prestado quando necessário para

assegura o recolhimento do imposto devido, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - os preços de estabelecimentos por órgão oficiais ou semelhantes;
- II - a natureza dos serviços prestados;
- III - o valor das instalações, máquinas, veículos e equipamentos;
- IV - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- V - folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente e encargos sociais incidentes;
- VI - aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;
- VII - despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

§ 2º - tratando de prestação de serviço constante nos incisos I a V do caput deste artigo, o cálculo do imposto poderá ser realizado por estimativa ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares e incluindo a atividade originária de construção civil e arquitetura, aplicando-se como base de cálculo 45% (quarenta e cinco por cento), do valor expresso na nota fiscal como prestação de serviço e a outra parte correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), como material, ficando da desobrigação de apresentar a planilha de aquisição dos materiais acompanhada com a respectiva nota fiscal com endereço da execução da obra no Município de Canarana.

Art. 186 - A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

§ 1º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 2º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 187 - Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1º - Na hipótese de serviços prestados, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes no território do Município.

§ 3º - Não integram a base de cálculo do imposto:

I - os valores correspondentes ao desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados;

II - os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.06, da Lista de Serviços, anexa;

III - os materiais, em geral, produzidos fora do local da obra pelo prestador, ou em subempreitada já tributada.

§ 4º - São considerados materiais fornecidos pelo prestador do serviço, aqueles que permanecerem incorporados à obra após sua conclusão, desde que a aquisição pelo prestador seja comprovada através de documento fiscal idôneo, com discriminação de valores no respectivo documento fiscal.

§ 5º - Para efeitos do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Art. 188 - Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, na receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como dedutíveis, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º - Para o cômputo da base de cálculo do Imposto, o contribuinte ou responsável, deverá considerar o valor constante na nota fiscal de

prestação de serviços, a título de mão-de-obra, taxa de administração e material aplicado.

§ 2º - No que tange a prestação de serviço de terraplenagem, o contribuinte ou responsável pelo Imposto deverá considerar o valor total da nota fiscal de prestação de serviços;

§ 3º - Quando se tratar de emissão de nota fiscal de prestação de serviços com discriminação da mão de obra e material utilizado, deverá o contribuinte ou responsável, apresentar conjuntamente a nota fiscal e a planilha dos materiais utilizado na construção, manter também arquivados os respectivos documentos (notas fiscais referentes ao material), pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar do primeiro dia do exercício seguinte ao que ocorreu a emissão do documento fiscal e apresentar ao Fisco Municipal, quando solicitada.

I - As notas fiscais para fins de comprovação dos materiais utilizados na prestação de serviços deverão conter, obrigatoriamente: a data, o nome da empresa construtora e o endereço da obra; além de escrituração no movimento contábil da construtora ou subempreiteira, sob pena de invalidade dos documentos para fins de dedução.

II - As datas de que se refere o inciso anterior, deverão estar dentro do período inicial da construção, estipulado no contrato de prestação de serviços, e do período de emissão da última nota fiscal de prestação de serviços.

§ 4º - Na ausência de preços e em se tratando de prestação de serviços de dificultosa fiscalização, o cálculo do Imposto pode ser realizado por estimativa, ou utilizando-se como base de cálculo, o montante exigido dos usuários ou contratantes de serviços similares.

§ 5º - A empresa construtora é autorizada deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação, sendo que a atualização monetária será efetuada considerando a estabelecida deste Código.

§ 6º - Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça, conselho regional da atividade ou em revista especializada.

§ 7º - Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 8º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil, poderá ser tributado através de lançamento por homologação, conforme as disposições previstas a seguir e o fato gerador do imposto ocorrer no momento da efetiva prestação dos serviços, independentemente de medição, vistoria ou conclusão da obra.

§ 9º - Para efeito do parágrafo anterior, entende-se por construção civil, seja com elaboração de projeto técnico ou não, todas as obras desdobradas da engenharia, tais como: civil; naval; elétrica; eletrônica; industrial; mecânica; telecomunicações; química; de minas; arquitetura e/ou urbanismo; hidráulicas e outras semelhantes, necessárias à sua realização, quais sejam:

I - edificações em geral;

II - rodovias, ferrovias e aeroportos;

III - pontes, túneis, viadutos e logradouros públicos;

IV - canais de drenagem ou de irrigação urbana e rural; obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;

V - barragens, canais e diques;

VI - sistemas de abastecimento de água e de saneamento, poços artesianos, semiartesianos ou manilhados;

VII - sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;

VIII - sistemas de telecomunicações;

IX - refinarias, oleodutos, gasodutos e outros sistemas de distribuição de líquidos e gases;

X - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

XI - recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres quando vinculadas a projetos de engenharia da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitado exclusivamente à parte relacionada à substituição de pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais, fundações e tudo aquilo que implique na segurança ou estabilidade da estrutura;

XII - estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, demolições, rebaixamento de lençóis de água, dragagens, escoramentos, terraplenagens, enrocamentos e derrocamentos;

XIII - concretagem e alvenaria;

XIV - revestimentos e pinturas de pisos, tetos, paredes, forros, divisórias;

XV - carpintaria, serralheria, vidraçaria e marmoraria;

XVI - impermeabilizações e isolamentos térmicos e acústicos;

XVII - instalações e ligações de água, de energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de vapor, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive dos equipamentos relacionados com esses serviços;

XVIII - construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;

XIX - outros serviços diretamente relacionados às obras hidráulicas de construção civil e semelhante.

XX - pavimentação em geral;

XXI - implantação de sinalização em estradas e rodovias;

XXII - montagens de estruturas em geral.

§ 10 - Consideram-se serviços essenciais, auxiliares ou complementares à construção civil:

I - engenharia consultiva: é a elaboração de planos diretores; estimativas orçamentárias; programação e planejamento; estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira; elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos e cálculos de engenharia; fiscalização, supervisão técnica, econômica e financeira.

II - calafetação, aplicação de sinteco e colocação de vidros;

III - levantamentos topográficos e geodésicos;

§ 11 - O pagamento do Imposto incidente sobre os serviços previstos no § 8º deste artigo deverá ser realizado até a liberação do “habite-se”.

§ 12 - O sujeito passivo do ISSQN concernente ao serviço previsto no § 8º, deste artigo, fica obrigado a apresentar à Municipalidade os seguintes documentos:

I - os projetos que se fizerem imprescindíveis à execução da obra, conforme o Código de Normas Técnicas da Construção Civil;

II - ART – do responsável pela confecção dos projetos e pela execução da obra;

III - demais documentos que a Municipalidade julgar imprescindível à apresentação,

fixado por lei ou decreto e;

IV - planilha de custos da obra.

§ 13 - Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas extras últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 189 - O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto será calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 190 - Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 191 - Quando definido tratamento adequado de acordo proposição do artigo anterior será observada as seguintes normas relativas ao cálculo.

I - com base em informações do sujeito passivo em que outro elemento informativo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

II - quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelo parágrafo único do artigo 185, deste Código.

Art. 192 - Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I - o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II - o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV - sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V - o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 193 - Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido pelo Agente Fiscal Fazendário do Município levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, expressa no parágrafo único do artigo 185, deste Código.

Art. 194 - Aos contribuintes, empresa construtora é autorizado deduzir da base de cálculo do imposto, o valor tributado através de estimativa e recolhido por ocasião da expedição do Alvará de Construção, observando a ordem cronológica das notas fiscais para cada obra, mediante atualização do valor estimado recolhido até a data da emissão da primeira nota fiscal. O saldo remanescente também será atualizado monetariamente até a data da emissão da próxima nota fiscal e sucessivamente até zerar o valor recolhido por estimativa, tudo mediante comprovação.

Parágrafo único - A atualização monetária prevista no parágrafo anterior será efetuada considerando o disposto nos Incisos I e II do artigo 88, deste Código.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 195 - O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será efetuado:

I - de ofício, por iniciativa da Autoridade Administrativa Municipal, através dos dados que possui em seus registros ou naqueles que recebeu via informação do contribuinte, sem qualquer participação do sujeito passivo;

II - por declaração, mediante informações prestadas pelo contribuinte ou terceiro, quando um ou outro, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;

III - por homologação, devendo o contribuinte do Imposto, antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, ficando sujeito a posterior homologação por parte da autoridade administrativa;

IV - por estimativa, quando a prestação de serviços serem de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, a critério da fazenda pública.

V - por arbitramento da receita tributável, quando o cálculo do Tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor do preço de bens, direitos, serviços, atos jurídicos, sempre que sejam omissos, não mereçam fé as declarações, esclarecimentos prestados, os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;

SUBSEÇÃO I

LANÇAMENTO POR OFÍCIO

Art. 196 - Compreende como lançamento de ofício, quando é realizado e revisto pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I - incidência do Imposto sobre serviços prestados por profissionais autônomos;

II - quando a declaração não seja realizada no prazo e na forma da legislação tributária;

III - na hipótese de pessoa legalmente obrigada, em que pese tenha prestado declaração, deixe de atender, dentro do prazo e forma de que determina este Código, a pedido de esclarecimento formulado pela Municipalidade, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - comprovando-se falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento definido na lei tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - comprovando-se omissão ou inexatidão, pelo sujeito passivo, dentro do exercício da atividade ao lançamento por homologação;
 VI - comprovando-se ação ou omissão do contribuinte, ou terceiro legalmente obrigado, que dê prazo à aplicação de sanção pecuniária;
 VII - comprovando-se que o contribuinte, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
 VIII - na hipótese em que deva ser apreciado fato não conhecido ou não comprovado, por ocasião do lançamento anterior;
 IX - quando restar comprovado que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

§ 1º - Como a prestação de serviços de que trata o inciso I, do caput deste artigo, é regida pela tributação fixa, na hipótese do início da atividade se der no curso do exercício financeiro, o Imposto será lançado proporcionalmente aos meses restantes do exercício financeiro competente.

§ 2º - No que tange aos demais casos, consignados nos incisos II a IX, do caput deste artigo, o Imposto será computado e lançado pela autoridade fiscal competente e o sujeito passivo deverá recolhê-lo nos prazos estipulados por edital, notificação, ou auto de infração.

§ 3º - Em conformidade com a categoria de serviço, o lançamento poderá ser mensal, ou em outro período a critério da autoridade administrativa.

SUBSEÇÃO II

LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO

Art. 197 - O lançamento por declaração ou misto, é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - Recebidas as informações, em vista delas, o Fisco Municipal complementa o lançamento.

§ 2º - A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 3º - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

SUBSEÇÃO III

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO

Art. 198 - No caso de lançamento por homologação, o Imposto é apurado e recolhido pelo contribuinte em guias de recolhimento aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças, até o 10(décimo) dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, independentemente de qualquer notificação.

SUBSEÇÃO IV

LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA

Art. 199 - No caso de lançamento por estimativa quando o contribuinte do Imposto desempenhe atividade de difícil controle ou fiscalização ou que recomende tratamento simplificado e econômico, terá o lançamento efetuado mediante estimativa, sendo considerados pela Municipalidade, dados fornecidos ou declarados pelo sujeito passivo, ou outros elementos informativos, nas seguintes hipóteses:

I - incidência do Imposto para micro e pequenas empresas;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - tratando-se de atividade desempenhada provisoriamente (de cunho temporário) e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais, ou excepcionais, hipótese em que o Imposto será pago antecipadamente, não podendo, o contribuinte, dar início as suas atividades sem o referido pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade;

IV - em não cumprindo o sujeito passivo com as obrigações acessórias previstas nesta Lei, legislação Municipal em geral, ou na legislação tributária pátria.

V - tratando-se de sujeito passivo ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, entender ser necessário tratamento fiscal específico;

VI - quando o contribuinte reiteradamente violar as disposições da legislação tributária.

§ 1º - Nas hipóteses do artigo anterior, a aplicação do regime de estimativa independerá do fato de o contribuinte possuir escrita fiscal, bem como, não dispensa a emissão, escrituração das notas fiscais e o

valor do serviço a ser tributado serão reconhecidos levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II - os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III - as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, estipulada pelo artigo 185, deste Código.

SUBSEÇÃO V

LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO

Art. 200 - Lançamento por arbitramento da receita tributável será nas seguintes hipóteses:

I - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do Imposto sem que o contribuinte estivesse cadastrado como prestador de serviço;

II - o sujeito passivo deixar de exibir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas;

III - o sujeito passivo não possuir os documentos imprescindíveis ao controle e fiscalização das operações procedidas;

IV - em razão de omissão, ou pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas não merecerem fé, impossibilitando a apuração de receita (ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial):

a) a escrituração fiscal ou contábil;

b) as declarações, os esclarecimentos prestados e os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado;

V - houver fundadas suspeitas que os documentos fiscais não reflitam o preço real dos serviços declarados, ou o declarado for notoriamente inferior ao valor corrente no mercado;

VI - na hipótese da receita declarada ser inferior as despesas e encargos operacionais imprescindíveis à atividade desempenhada, desde que não haja ingresso de outros recursos necessários à cobertura do fluxo de caixa, devidamente comprovados;

VII - na hipótese de atos tipificados crimes ou contravenções ou, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação;

VIII - prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

IX - flagrante insuficiência do Imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

X - o contribuinte criar quaisquer dificuldades para a Fazenda Municipal apurar sua receita bruta.

§ 1º - O Imposto será arbitrado, restrita e exclusivamente, referente ao fato gerador ocorrido o lapso em que forem averiguadas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º - Se, em apuração da receita tributável, através de arbitramento, for constatada uma diferença entre o valor de Imposto recolhido e o montante efetivamente devido no período, serão deduzidos os pagamentos e arbitrada à diferença de ISSQN apurada.

§ 3º - O arbitramento será realizado mediante lavratura da notificação de lançamento que obedecerá ao estabelecido deste Código, podendo inserir outras informações essenciais para esclarecimento do contribuinte.

Art. 201 - O Imposto será lançado:

I - quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou quando forem prestadas por sociedades uniprofissionais ou semelhantes, poderá ser cobrado em até 12(doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e a critério da administração Municipal, regulamentado por Decreto do Executivo, desde que nenhuma parcela seja inferior a 6 (seis) UPFC quantificado no artigo 484, deste Código.
 II - mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

§ 1º - Quando tratar-se do Inciso I do caput deste artigo, o contribuinte que optar pelo pagamento até a data de vencimento da Cota Única, terá 20%(vinte por cento) de desconto.

§ 2º - Quando tratar-se do Inciso I do Caput deste artigo e for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de se estabelecer no Município, far-se-a a cobrança do imposto na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 3º - Para fins de lançamento do Imposto considera-se ocorrido o fato gerador do ISSQN, a partir do início da prestação do serviço.

Art. 202 – Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º - Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

III – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV - Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º - O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º - Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 5º - Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou autoridade administrativamente, por despacho fundamentado, permitir, complementar ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 203 – Os livros fiscais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fisco Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

§ 2º - A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 3º - Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exibir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município.

§ 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º - O extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais e comerciais deve ser comunicado, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência, seguindo os procedimentos:

a) - A petição deve mencionar as circunstâncias de fato, esclarecer se houve registro policial, identificar os livros e documentos extraviados ou inutilizados, e informar a existência de débito fiscal e dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) - O contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município, que deverá instruir a comunicação prevista no parágrafo anterior.

c) - A legalização dos novos livros fica condicionada à observância do disposto neste artigo.

Art. 204 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

§ 1º - O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

§ 2º - Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação de lançamento, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 205 - O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 206 - No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser o regulamento.

Art. 207 - As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto serão lançados a partir do início das atividades.

Art. 208 - Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Único - Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 209 - No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e poderá ser parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) - recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) - restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 210 - Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma prevista neste código, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO V

DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES

Art. 211 – São Imunes e isentos do imposto:

I – Imunes:

a) – Os serviços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e respectivas autarquias, cujos serviços sejam vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

b) - os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos do § 2º, deste artigo;

c) - as exportações de serviços para o exterior do País;

d) – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

e) – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

§ 1º - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º - As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos o requisito previsto no artigo 150, inciso VII alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e isentas de outros tributos municipais, de acordo com o estabelecido nesta Lei ou lei posterior.

II – Isento:

a) - diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

b) - casa de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, com atendimento totalmente gratuito;

c) - aposentado (a), pensionista e viúvo (a) acima de 50 (cinquenta) anos e que não possuam renda acima de 02(dois) salários mínimos definido pelo governo federal;

d) - portador de deficiência que o impossibilita de competição de trabalho no mercado e que possua renda de até 02 (dois) salários mínimos definido pelo governo federal;

§ 1º - Estas concessões serão permitidas a requerimento das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, por período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 212 - As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Multa de importância igual a 15 (quinze) UPFC nos casos de:

a) - iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

b) - deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

c) - apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

d) - deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

e) - deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

f) - deixar de remeter à administração municipal, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

g) - apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

II - multa de importância igual a 30 (trinta) UPFC nos casos de:

a) - falta de livros fiscais;

b) - falta de escrituração do Imposto devido;

c) - dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) - falta do número de inscrição do cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III - multa de importância igual 20 (vinte) UPFC nos casos de:

a) - falta de declaração de dados;

b) - erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV - multa de importância igual a 15 (quinze) UPFC nos casos de:

a) - falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração, por documento.

V - multa de importância igual a 50 (cinquenta) UPFC nos casos de:

a) - negar-se a exibir livros, nota fiscal ou qualquer documento fiscal que interessar à fiscalização;

b) - retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

c) - sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

d) - embarço ou impedimento à fiscalização.

VI - multa de importância igual a 4 (quatro) UPFC em caso comprovado de recolhimento a menor por documento;

VII - multa de importância igual a 20 (vinte) UPFC no caso de não retenção do imposto

devido quando na condição prevista no art. 182 deste Código;

VII - multa de importância igual a 20 (vinte) UPFC, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

VIII – multa em dobro no caso de reincidência para todos os incisos e alínea deste artigo;

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, ficará sujeito à aplicação dos dispostos nos incisos I e II do art. 88, deste Código.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELAS RELATIVOS

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 213 - O imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I – a transmissão a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos em Lei Civil,

II – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto de direitos reais por garantia;

III – a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores.

Art. 214 - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - compra e venda;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação e adjudicação;

V - cessão onerosa;

VI - a concessão de terras devolutas pelo Estado;

VII - nos adiantamentos de legítima;

VIII - nas divisões de patrimônio comum, em razão de separação ou divórcio, em que um dos cônjuges receba bens imóveis, cujo valor exceda o correspondente a meação;

IX - na cessão de direito de arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

X - em atos de extinção de condomínio de bem imóvel, em que receba, o condômino, valor maior do que sua quota-parte ideal;

XI - na acessão física, havendo pagamento de indenização;

XII - na cessão de direitos possessórios;

XIII - nas permutas de imóveis localizados dentro da zona limítrofe do Município, por bens imóveis (ou direitos relativos aos mesmos bens) localizados fora do Município, provenientes de compra e venda.

XIV - nos demais atos constitutivos ou modificativos de direitos reais sobre imóveis, desde que possuam natureza de transmissão dos referidos direitos, tais como: uso, usucapião, habitação, usufruto, os frutos provenientes do imóvel, com exceção daqueles dos quais acionistas ou sócios de qualquer tipo de sociedade subscreverem como respectivo capital.

Art. 215 - Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos quando:

I – decorrente da incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nele subscrito;

II – decorrente da incorporação, fusão, cisão ou de extinção de pessoa jurídica;

III – ocorrer substabelecimento de procuração em causa própria ou com poderes equivalentes que se fizer para efeito de receber, o mandatário, a escritura definitiva do imóvel;

IV – decorrente de retrocesso, ao voltarem os bens ao domínio do alienante por falta de destinação do imóvel desapropriado;

Parágrafo Único - O correndo a hipótese prevista no item IV, o imposto pago não será restituído.

Art. 216 - O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º - Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica a adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º - A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 217 - O imposto não incide sobre as transmissões de imóveis:

I – para a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, quando destinados aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

II – para partidos políticos, inclusive suas entidades sindicais dos trabalhadores, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

III – para servirem de templo de qualquer culto.

§ 1º - O disposto no item II é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

a) - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º - A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.

SEÇÃO III

DOS CONTRIBUINTE

Art. 218 - São contribuintes do imposto:

I – o concessionário ou adquirente dos bens ou direito cedido ou transmitido;

II – na permuta, cada um dos permutantes;

III – os mandatários

IV – o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 219 - A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, dos bens ou ao direito transmitido, periodicamente atualizada pelo Município, e considerando o de maior valor para a base de cálculo.

Art. 220 - Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

Art. 221 - Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 222 - Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

Art. 223 - As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere à Lei nº. 4.380, de 21 de agosto de 1964, e Legislação Complementar:

a) - sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento);

II – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 224 - Excetuados as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de efetivar-se o ato ou contrato.

Art. 225 - Na arrematação, adjudicação ou remissão, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias desses atos, sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo Único - No caso de oferecimento de embargos o prazo se constará da sentença transitada em julgado

Art. 226 - O imposto será recolhido dentro da data estipulada na guia e documento de arrecadação estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 227 - O pagamento do imposto far-se-á junto à repartição arrecadadora ou rede bancária credenciada.

Art. 228 - O comprovante do pagamento do imposto será sujeito à revalidação, quando a transmissão da propriedade ou direitos a ela relativa não efetivar, dentro data de sua emissão.

Art. 229 - Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 230 – Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultada efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o devido recolhimento.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 231 - O imposto só será restituído quando:

I – indevidamente recolhido ou nulidade do ato jurídico;

II – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária e em decisão definitiva; ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no art. 1.136 do Código Civil;

SEÇÃO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 232 - O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A impugnação não terá efeito suspensivo e deverá ser instruída com a prova do pagamento do imposto.

Art. 233 - Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 234 - Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença do imposto pago em excesso.

Art. 235 - As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria de Finanças, observados as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS

DA JUSTIÇA

Art. 236 - Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, sob pena de pagamento de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido, respondendo solidariamente pelo imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 237 - Os serventuários da justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

Art. 238 - Os tabeliães, escrivães e oficiais de notas e do Registro de Imóveis remeterão, mensalmente, à repartição fiscal do município, relação das averbações, anotações, registros e transações envolvendo bens imóveis ou distritos reais a eles relativos, efetuados no cartório.

Art. 239 - O Secretário de Finanças comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

TÍTULO IV

DAS TAXAS

CAPÍTULO ÚNICO

DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO

SEÇÃO ÚNICA

DA TAXA DE COLETA DE LIXO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 240 - A hipótese de incidência da Taxa de Coleta de Lixo considera-se o conjunto heterogêneo de materiais sólidos provenientes das atividades humanas.

Art. 241 – O que constitui fato gerador da Taxa é a utilização, efetiva ou potencial do serviço prestado de coleta de lixo pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, compreendendo os seguintes serviços:

I – remoção de lixo;

II – destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado determinado pela administração municipal.

§ 1º - Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

Art. 242 - A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado, mediante ao pagamento no ato da solicitação do serviço prestado de coleta de lixo fixado por Decreto do Executivo, como preço e tarifas públicas, inclusive a remoção dos seguintes materiais:

I – restos de limpeza e de podação por volume acima de 100 (cem) litros;

II – animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda de 100 (cem) litros;

IV – resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume superior o quantificado no § 1º, do artigo 241, deste Código.

V – resíduos originários de mercados e feira;

VI – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VII – resíduos líquidos de qualquer natureza;

VIII – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

IX – resíduos e materiais radioativos;

X – resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

XI – sobra de construção, demolição e assemelhados;

XII – remoção de lixo, conforme § 1º do artigo 241, deste Código, quando realizado em horário especial;

XIII – resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

XIV – demais serviços de coleta de lixo, não expressado neste artigo, e que por sua natureza e características assemelham-se, excluindo o quantificado no § 1º, do artigo 241, deste Código.

Parágrafo Único - Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 243 - O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o usuário, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1º - Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo.

§ 2º - Em relação aos incisos I à XII, do Artigo 242 desta Lei, o sujeito passivo da Tarifa é o usuário do serviço, efetivo ou potencial, quando solicitado ou não.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 244 - A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado da seguinte forma:

I – referente ao § 1º, do artigo 241, pelo tipo de utilização do imóvel e por faixa do m², que representa em quantidade de UPFC, quantificado no Art. 484, deste código, de acordo com a Tabela/Anexo-X, em anexo e de conformidade com a fórmula como segue:

$$TCL = QUPFC \times UPFC$$

ONDE:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (Tipo de utilização do imóvel e por faixa do m²);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

Parágrafo Único - Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 245 - A Taxa será lançada anualmente, quando se trata do inciso I do artigo 120 e em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, podendo ser lançada específica no mesmo documento de arrecadação dos demais tributos e tarifa pública.

Art. 246 - A Administração Municipal poderá, se lhe for conveniente, delegar por concessão o serviço de coleta de lixo a terceiros, empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, nos termos da Lei específica, delegando poderes para exploração e industrialização do lixo observando a Lei Orgânica do Município.

Art. 247 - O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 248 - A Taxa do § 1º, do Art. 241, será paga em cota única ou em até 5 (cinco) parcelas, dentro do exercício financeiro, a critério da Administração Pública Municipal, definindo em regulamento.

Parágrafo Único - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada em moeda vigente do país.

Art. 249 - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, beneficiara de desconto, de conformidade com § 2º do art. 172 deste código.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 250 - A isenção da Taxa de Coleta de Lixo, será concedida conforme especificação no § 1º do Art. 217 e combinado com a determinação do Art. 176, condicionando de que se cumpram com as exigências da legislação tributária do Município.

SUBSEÇÃO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 251 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância igual a 12 (doze) unidades da UPFC, por cada infração de:

a) - quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento.

b) - quando colocado lixo fora de recipiente apropriado de até 120 (cento e vinte) litros em vias e logradouros públicos.

II – multa de importância igual a 30 (trinta) unidades da UPFC, por cada infração de:

a) - quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros públicos, especificados nos incisos I à XII do Art. 242, sem autorização por escrito da Administração Municipal.

b) – quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.

Parágrafo Único - As disposições dos itens I e II, alíneas “a e b”, do presente artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste

Código.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 252 - A hipótese de incidência da Taxa de Licença para Localização, Instalação e/ou Funcionamento é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 253 - A Taxa tem como fato gerador o Poder de Polícia do Município para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento industrial, fabricação, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza e é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências de específica sobre o assunto.

§ 1º - O fato gerador da Taxa independe:

I - do resultado financeiro ou econômico da exploração dos locais;

II - do efetivo funcionamento da atividade profissional ou da utilização dos locais;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pelo Município;

V - de estabelecimento fixo ou exclusivo, no local onde é exercida a atividade;

VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;

VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

§ 2º - Entende-se por estabelecimento, o local onde são desempenhadas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no caput deste artigo, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, sendo que sua existência é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - contratação de pessoal para laborar em desempenho de atividade profissional;

II - materiais, mercadorias, maquinários, instrumentos e equipamentos;

III - estrutura organizacional ou administrativa;

IV - inscrição nos órgãos previdenciários;

V - domicílio fiscal estabelecido, para fins de outros tributos;

VI - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica da atividade exteriorizada, devidamente comprovada.

§ 3º - Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo poderá instalar-se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização, instalação e funcionamento outorgada pela Fazenda Municipal e sem que hajam seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 4º - As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

Art. 254 - A licença para localização, instalação e/ou funcionamento será concedida desde que às condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento seja adequada à espécie de atividade a ser exercida, e sob a condição do Código de Postura, a política urbanística do Município e leis específicas.

§ 1º - A licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização, instalação e funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento para o cumprimento das normas administrativas para exercer atividade no território do Município, também é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 2º - Haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido à fiscalização quando solicitado.

§ 4º - O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.

§ 5º - A taxa de fiscalização para licença de transporte de passageiros e cargas, só será permitida mediante apresentação de laudo de vistoria.

§ 6º - As empresas que exercem atividade com produtos perecíveis, só será liberado o alvará de licença, através de laudo de vistoria sanitária municipal.

§ 7º - A Fazenda Municipal promoverá a verificação anual, ou quando julgar necessário, em período menor, a fim de constatar se o estabelecimento se mantém nos termos da outorga inicial.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 255 - O Sujeito Passivo são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do município, nos termos do artigo 253 e seus parágrafos, deste Código.

Parágrafo Único - Considera-se responsável solidário pelo adimplemento da Taxa:

I - o responsável ou o proprietário, pela locação do bem imóvel destinada a instalação e funcionamento de equipamentos utilizados na exploração de serviços de diversão pública, e o locador desses equipamentos;

II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 256 - A base de cálculo da Taxa será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela administração municipal, no seu exercício regular do Poder de Polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFC, quantificado no art. 484, deste Código, por atividade, número de quarto/apartamentos e elementos, de acordo com a Tabela/anexo-II, em anexo.

$TLLF = QUPFC \times UPFC$

onde:

TLLF = Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana;

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

§ 1º - Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupada pelas mesmas e explorada pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

§ 2º - Quando da atividade for por m², deve-se considerar toda a área utilizada, incluindo área sem cobertura destinada a depósito, garagem para os clientes e outros.

§ 3º - Quando do exercício da atividade no distrito e povoado a taxa terá redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor integral.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 257 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal mobiliário.

§ 1º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

§ 2º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-a a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

Art. 258 - Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade mobiliária da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

§ 1º - Quando da abertura da empresa MEI - Micro Empreendedor Individual, terá como benefício fiscal a isenção de 90 (noventa) dias da Taxa de Localização e Funcionamento, correspondente a expedição do alvará provisório e demais documentos no exercício em que estabelecer no Município, desde que, a atividade esteja condicionada aos cumprimentos dos Códigos de Postura, Sanitários, Obras e demais leis municipais no que couber a exigência.

§ 2º - É permitida a expedição da Taxa de Localização e Funcionamento para Pessoa Física, correspondente a expedição do alvará provisório no período de 90 (noventa) dias para adaptação de sua atividade no Município.

Art. 259 - O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento, na efetuação do pagamento até dia do seu vencimento, terá como benefício fiscal o desconto, que seguem:

a) 30% (trinta por cento);

b) 20% (vinte por cento);

c) 10% (dez por cento).

Art. 260 - O prazo para o devido recolhimento da Taxa, quando tratar-se do § 2º do artigo 257, deste Código, será no ato de sua permissão.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 261 - São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I - os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados e produzido no Município;

II - templo de qualquer culto;

III - as associações de classe, clubes esportivos;

IV - os espetáculos circenses e parques de diversões com entrada gratuita;

V - as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se tratar de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

VI - as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

Art. 262 - As isenções previstas no artigo anterior estarão condicionadas à renovação anual ou periódica e serão reconhecidas

pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 263 - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SUBSEÇÃO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 264 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades;

I – infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 30 (trinta) UPFC, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II – multa de 15 (trinta) UPFC, por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização.

III – infrações relativas às declarações de dados: multa de 25 (vinte e cinco) UPFC, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que são obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

IV – multa de 20 (vinte) UPFC, no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

V – infrações relativas à ação fiscal:

a) - multa de 30(trinta) UPFC, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;

b) - multa de 35(trinta e cinco) UPFC, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

V - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 265 - A Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial possui como fato gerador a atividade Municipal de permissão, vigilância e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda prorrogar o horário de funcionamento do estabelecimento, além do horário normal de funcionamento.

Parágrafo Único - É considerado horário normal de funcionamento de estabelecimento:

I - de segunda-feira à sexta-feira, das 07 (sete) às 18 (dezoito) horas;

II - nos sábados, das 07 (sete) às 13 (treze) horas;

Art. 266 - A Taxa não é incidente sobre os estabelecimentos que possuem horário de funcionamento diferenciado do previsto no parágrafo único do artigo anterior, em razão da natureza da atividade desenvolvida, tais como:

I - hospitais e pronto-socorros;

II - hospitais e pronto-socorros, na área veterinária;

III - hotéis, motéis e similares;

IV - empresas de vigilância;

V - postos de gasolina;

VI - empresa de radiodifusão e televisão;

VII - colégios e universidades;

VIII - bibliotecas;

IX - bares e restaurantes;

X - panificadoras e confeitarias;

XI - mercearias, açougues, mercados e supermercados;

XII - boates e casas de shows;

XIII - casa de jogos e casa de entretenimentos em geral

XIV - cinemas, teatros e circos;

XV - parques de diversões, centros de lazer;

XVI - feiras, exposições, congressos e congêneres;

XVII - terminais rodoviários e aeroportos;

XVIII - funerárias;

XIX - salão de beleza, barbearia e cabeleireiros.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 267 - O sujeito passivo da Taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos do poder de polícia do município, em decorrência de pretender prorrogar o horário de funcionamento do estabelecimento.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 268 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para fins de prorrogação até às 22 horas e de acordo com o seguinte critério:

I - mediante a aplicação em quantidade do UPFC quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-III, em anexo. a. fórmula do cálculo da taxa:

$TLFHE = QUPFC \times UPFC$

onde:

TLFHE = Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (dia, mês ou ano);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pela prorrogação do horário de funcionamento de seu estabelecimento em horário além das 22 horas e para fins de trabalho aos domingos, feriados, e sábados no período vespertinos sujeito à Taxa, nos moldes Tabela/Anexo-III, em anexo.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 269 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal mobiliário.

Art. 270 - É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

Art. 271 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 272 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença.

Art. 273 - A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 274 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 50 (cinquenta) UPFC, aos que trabalharem sem autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal;

II - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I à III, serão atribuídos sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

EM GERAL

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 275 - A hipótese de incidência da Taxa será o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 276 - O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como

nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido.

§ 1º - Inclui-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II - publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III - publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação.

§ 2º - Compreendem-se neste artigo os lugares de acesso ao público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis em via pública.

Art. 277 - Respondem pela observância das disposições desta subseção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 278 - O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único – Responderá solidariamente como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 279 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia municipal dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFC, quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com a Tabela/Anexo-IV, em anexo:

a. – Fórmula de cálculo da Taxa:

$TLVPG = QUPFC \times UPFC$

ONDE:

TLVPG = Taxa de Licença para Veiculação de Publicidade em Geral;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (período por dia, mês ou ano);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

Art. 280 - Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 281 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal mobiliário.

Art. 282 – O requerimento da licença deve ser instruído com as informações imprescindíveis à identificação do anúncio publicitário e/ou propaganda. Para tanto o requerimento deve ser acompanhado de modelos dos anúncios; fotografia em cores quando se tratar de painéis, letreiros e similares, devendo mencionar: o local de afixação ou distribuição dos anúncios ou cartazes; a natureza do material de construção; as dimensões; as inscrições e o texto; as cores empregadas; e o sistema de iluminação a ser adotado para os casos de letreiros luminosos; observadas as posturas municipais aplicáveis à espécie.

§ 1º - Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§ 2º - A propaganda e/ou publicidade exercida sem a mínima observância aos critérios normativos ditados pela Administração Pública Municipal, sujeita o contribuinte na cominação de remoção e apreensão da propaganda e/ou publicidade.

§ 3º - A propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto falantes, propagandistas ou meios eletrônicos deve obedecer aos critérios adotados pela

Autoridade Competente Municipal, quanto:

I - ao local;

II - ao horário;

III - a quantidade máxima de sessenta e cinco decibéis de ruído;

IV - período de duração.

Art. 283 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 284 – A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 285 - A arrecadação da Taxa será feita quando de sua concessão e em moeda vigente no país.

Art. 286 - Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 287 – Fica proibida a colocação de instrumentos de divulgação de publicidade, sejam quais forem às formas, composição ou finalidades do anúncio:

I – Em árvores de vias ou logradouros públicos, com exceção de sua afixação nas grades que a protegem, desde que estas sejam executadas em placas de metal, PVC ou outros materiais, após autorização do Poder Executivo;

II – Quando, devido às suas dimensões, cores, luminosidade, ou quaisquer outras características a que venha prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras sinalizações destinadas à orientação do público;

III – Nos locais em que, prejudicando a exigência de preservação da visão em perspectiva, forem considerados poluentes visuais, nos termos da legislação específica ou prejudicarem os direitos de terceiros;

IV – Nos imóveis edificados, quando prejudicarem a aeração, insolação, iluminação ou circulação dos mesmos ou dos imóveis edificados vizinhos;

V – Em prédios ou monumentos tombados ou em suas proximidades quando prejudicarem a sua visibilidade;

VI – Em áreas de preservação ambiental nos termos da legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V

DAS NÃO INCIDÊNCIAS

Art. 288 - A Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade não é incidente nas hipóteses infra listadas:

I - de placas que indicam residências, denominação de prédios, fazendas, sítios, granjas e as indicativas de direção de estradas e rodovias;

II - dos anúncios publicados em jornais, revistas, catálogos e os irradiados em estações de rádio e televisão;

III - dos cartazes destinados a fins patrióticos ou à propaganda de partidos políticos e de seus candidatos, de acordo com a legislação eleitoral pátria;

IV - dos anúncios e emblemas de entidades públicas, cultos religiosos, irmandades, entidades sindicais, asilos, ordens ou associações profissionais, quando dispostos nas respectivas sedes ou dependências;

V - dos anúncios que apontem o uso, lotação, capacidade ou avisos técnicos elucidativos de emprego ou finalidade da coisa, desde que desprovidos de qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

VI - das placas ou letreiros com a finalidade de orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VII - dos anúncios de utilidade pública: que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

VIII - das placas indicativas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nos respectivos domicílios e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e profissão;

IX - dos anúncios de locação ou venda de bens imóveis em cartazes ou em impressos, afixados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - do painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde

que contenha somente as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XI - dos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

XII - os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 289 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 25(vinte e cinco) UPFC, quando da instalação de qualquer meio de divulgação em terrenos públicos ou particular, nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, desprovido de prévia licença outorgada pelo Município, terá seus equipamentos, materiais, veículos e demais pertences apreendidos, até regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

II - multa de 16(dezesesseis) UPFC, quando expirado o prazo concedido;

III - multa de 30(trinta) UPFC, quando colocado a propaganda e/ou publicidade fora do local autorizado;

IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições dos incisos I ao III, serão aplicadas sem prejuízo do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO IV

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E/OU

AMBULANTE

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 290 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 291 - O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º - Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 292 - O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 293 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UPFC, quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-V, em anexo.

a) - Fórmula de cálculo da Taxa:

$TFLCEA = QUPFC \times UPFC$

ONDE:

TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (dia, mês ou ano);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

Parágrafo Único - No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico, e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-

se em consideração a atividade sujeita o maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) por cada atividade exercida a mais.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 294 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existentes no cadastro mobiliário.

§ 1º - Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que efetuaram pagamento da respectiva taxa.

§ 2º - O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo

Municipal.

§ 3º - A Taxa será arrecadada quando feita a sua concessão.

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 295 - Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 296 - É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico- Social, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 297 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

§ 1º - É proibida a concessão de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante em vias e logradouros Municipais, para menores de dezesseis anos de idade.

§ 2º - Os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito, na ocasião do requerimento da licença de que trata o caput, deverão apresentar autorização expressa de seus responsáveis legais.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 298 - É isentos de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:

I - os deficientes visuais, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

II - os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III - os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

IV - entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção, quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

V - o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, inclusive aquele que praticam o comércio na Feira do Produtor Rural do Município, desde seja produção própria.

VI - os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês, desde que seja produção própria.

VII - as pessoas com a idade superior a 60 (sessenta) anos que comprovadamente não possuem condições físicas para o exercício de outra atividade e que não ultrapasse a 2(dois) salários mínimos por mês.

VIII - qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único - As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 299 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 18(dezoito) UPFC, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II - multa de 25 (vinte e cinco) UPFC, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III - multa de 30 (trinta) UPFC, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI - o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO. SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 300 - A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 301 - A Taxa de Licença para Execução de Loteamentos e Obras em Geral tem como fato gerador, o exame dos respectivos projetos para aprovação e licenciamento obrigatório e a fiscalização do cumprimento das posturas Municipais, procedimento que antecede a permissão e prévia aprovação dos respectivos planos ou projetos, para parcelamento de terrenos particulares, loteamentos e obras em geral, outorgada pela Municipalidade, segundo os critérios de zoneamento em vigor no Município.

Art. 302 - A atividade de construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra, dentre outras de qualquer natureza, somente poderão ser realizadas mediante prévio requerimento de licença dirigido à Repartição Fazendária Municipal, acompanhado de recolhimento da Taxa devida.

§ 1º - O plano ou projeto de loteamentos, parcelamento de áreas, e obras em geral, somente poderá ser executado mediante a aprovação da Comissão de Zoneamento em vigor no Município e o recolhimento prévio da respectiva Taxa.

§ 2º - De acordo com o caput desse artigo, nenhuma obra poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal e pagamento da taxa devida, e não havendo disposição contrária em legislação específica:

I - a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II - a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

§ 3º - A análise do pedido assim instruído será feita pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às disposições da Lei específica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 303 - É contribuinte da Taxa de Licença para Execução de Loteamentos e Obra em Geral, toda pessoa física ou jurídica que execute obra em geral, sujeita às posturas Municipais.

Parágrafo Único - É responsável solidário com o contribuinte, pelo recolhimento da Taxa, a empresa e os profissionais responsáveis pelo projeto e/ou pela execução das obras.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 304 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFC, quantificado no art. 484, deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com a Tabela/Anexo-VI, em anexo.

a. - Fórmula de cálculo da Taxa:

$TLAEOIAL = QUPFC \times UPFC$

ONDE:

TFLAEOIAL = Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações,

Arruamento e/ou Loteamento;

TS = Tipo de Serviço e por porte;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (Tipo de Serviço e por porte);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 305 - A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 306 - A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 307 - A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Parágrafo Único - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 308 - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único - Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50%(cinquenta por cento) de seu valor original.

Art. 309 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 310 - São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I - a residencial com até 66m2 de área construída;

II - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

III - a construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

IV - a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devida licenciadas;

V - a construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

VI - Templo de qualquer culto religioso;

VII - Órgão Estadual e Federal.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 311 - As infrações terão as seguintes penalidades:

I - multa de 60 (sessenta) UPFC, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.

II - multa de 80 (oitenta) UPFC, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

III - multa de 150(cento e cinquenta) UPFC, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;

V - no caso de reincidência a multa será acrescida em 50% (cinquenta por cento), para cada caso específico, nos incisos anteriores;

V - cassação da licença a qualquer tempo, quando deixar de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 312 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização para exercer a atividade dentro do território do Município.

Art. 313 - O fato gerador é a ocupação de solo nas vias e logradouros públicos, a título precário e oneroso, de permissão de uso de espaços públicos municipais. São os seguintes:

I - para fins comerciais ou de prestação de serviços mediante depósito de materiais, instalação provisória de barracas, mesas, tabuleiros, quiosque, aparelho e qualquer móvel ou utensílios;

II - mediante estacionamento privativo ou habitual de veículos de aluguel e de serviços de transporte coletivos;

III - mediante instalação de circos, parques de diversões, rodeios ou assemelhados;

IV - mediante estacionamento de veículo para exercício de comércio ou prestação de serviços de qualquer natureza;

§ 1º - O local para ocupação de solo, será determinado em regulamento.

Art. 314 - É obrigatória a inscrição na repartição competente da Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento de ficha de cadastro fiscal de atividades socioeconômico, conforme em regulamento.

§ 1º - Se inclui na exigência deste artigo, o comerciante com estabelecimento fixo, que por ocasião de festejos ou comemorações explore a ocupação do solo permitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 315 - Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará de licença habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 316 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições prevista nos itens de I a V e de seu artigo 189.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 317 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de polícia, dentro do seu território e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade do UPFC, quantificado no art. 484, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-VII, em anexo.

a) – Formula de cálculo da Taxa:

$TLOSVP = QUPFC \times UPFC$

ONDE:

TLOSVP = Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (período por dia, mês ou ano);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

Parágrafo Único - Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devida em dobro.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 318 - O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro fiscal sócio econômico.

Art. 319 - A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem prejuízo do tributo e multas devidas, o órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos.

Art. 320 - A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão,

Art. 321 – Os locais para ocupação serão definidos em regulamento, ficando expressamente proibida qualquer ocupação no mínimo de 50m linear da mesma a atividade estabelecida permanente no Município.

SUBSEÇÃO V

DAS ISENÇÕES

Art. 322 - São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em um dos incisos do Artigo 292 e incluídas:

a) Atividade de Instituição Religiosa;

b) Atividade de Instituição sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 323 - As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso específico, quantificado artigo 299, deste Código:

SEÇÃO VII

DA TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 324 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 325 - O fato gerador é a vigilância sanitária, concernente à fiscalização que tem como finalidade a higiene, a segurança, o bem-estar e, especialmente a saúde da população que será exercida sobre o licenciamento para a localização e funcionamento de atividade Industrial, comercial, prestadores de serviços e agrofrutigranjeiros, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados e transportados dentro do território do município.

§ 1º - Os estabelecimentos dependentes de aprovação de projetos para construção, reforma ou demolição; e de registros, autorizações, requerimentos e certificações relativas a serviços de vigilância sanitária, também estão sujeitos, anualmente, a vistoria de que prevê o caput.

§ 2º - A vigilância sanitária será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto de sua competência e desde que verificada a não existência de fiscalização Federal ou Estadual.

§ 3º - Nenhum estabelecimento industrial, comercial, prestadores de serviços poderá iniciar suas atividades, sem a prévia licença sanitária.

§ 4º - Qualquer pessoal poderá contribuir para o bom funcionamento dessa fiscalização, denunciando estabelecimentos, produtos, procedimentos e outros, que coloque ou tragam risco para a saúde e a segurança da população.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, sempre que achar necessário ou conveniente fará vistorias em estabelecimento casa ou prédios, tendo como objetivos a saúde e a segurança da população.

Art. 326 – O Fato gerador da taxa considera-se ocorrido:

I – na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;

II – no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;

III – na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Art. 327 - Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e de prestação de serviços, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde compreendidas as etapas e processos após a produção até o consumo;

II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, excluindo os estabelecimentos cujo controle e fiscalização é de competência do órgão Estadual ou Federal;

III - da disposição dos resíduos sólidos e/ou poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental resultante deste processo.

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - planejar, executar, avaliar, regular e divulgar os desenvolvimentos das ações da Vigilância Sanitária;

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 328 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, sendo o proprietário de imóvel ou de atividades exercida que enquadrar nas normas sanitárias do município.

Art. 329 – São contribuinte solidário ou responsável pelo pagamento da taxa, os sócios da empresa, o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação às barracas, aos veículos, aos “trailers”, aos “stands” ou assemelhados que comercializem, e sua atividade requer a inspeção sanitária municipal.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 330 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UPFC, quantificada no art. 484, deste Código, por: risco epidemiológico, de acordo com a Tabela/Anexo-VIII, em anexo e conforme formula de calculo, como segue.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

TLS = QUPFC x UPFC

ONDE:

TLS = Taxa de Licença Sanitária:

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (por risco epidemiológico);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

§ 1º - Quando a existência de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupada pelas mesmas e explorada pelo mesmo contribuinte, a Taxa será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita ao maior ônus, acrescida de 10% (dez por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

Art. 331 - Para efeitos do artigo anterior, os estabelecimentos empresariais ou industriais ou de prestação de serviços, quanto ao grau de risco epidemiológico, classificam-se da seguinte forma:

§ 1º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco I:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) conservas e embutidos;
- b) sorvetes e outros similares ao creme;
- c) massas frescas e derivadas semiprocessados;
- d) subprodutos lácteos, usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- e) produtos alimentícios infantis;
- f) granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- g) abatedouros;
- h) refeições industriais;
- i) dentre outros afins;

II - os locais de elaboração e/ou vendas de bens de consumo, tais como:

- a) açougues, casa de carne, peixarias, assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- b) cantinas e cozinhas de escolas, cozinhas de restaurantes, pizzarias, hotéis, clubes sociais, pensões, creches e similares;
- c) casa de frios (laticínios e embutidos);
- d) confeitarias, padarias, lanchonete, sorveterias, pastelarias, petiscaria e serv-car;
- e) feiras-livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e misto;
- f) supermercados, mercados, mercearias, verduras e frutas;
- g) farmácias e drogarias, farmácias hospitalares, postos de medicamentos e dispensários de medicamentos;
- h) vendas de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- i) dentre outras afins.

III - as indústrias dos seguintes bens de consumo:

- a) medicamentos, produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- b) dietéticos;
- d) saneantes domissanitários;
- e) produtos biológicos;
- f) dentro outros afins.

IV - as prestadoras de serviços, tais como:

- a) banco de olhos, banco de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta de sangue;
- b) hospitalais;
- c) dentre outras afins.

V - as empresas de ferro-velho.

§ 2º Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco II:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) bebidas em geral;
- b) biscoitos, bolachas, chocolates, confeitados, caramelos, bombons, marmeladas, doces, xaropes e similares;
- c) condimento, molhos e especiarias;
- d) gelo;
- e) massas secas, amido e derivados;
- f) outros afins.

II - os locais de elaboração e/ou vendas de bens de consumo, tais como:

- a) cafés, bares e boates;
- b) envasadoras de chás, erva-mate, cafés, condimentos e especiarias;
- c) depósito de perecíveis;
- d) distribuidora de medicamentos, cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- e) outros afins.

III - as indústrias dos seguintes bens de consumo:

- a) insumos farmacêuticos;

b) agrotóxicos;

c) sabões;

d) outros afins.

IV - os prestadores de serviços, tais como:

- a) ambulatório médico, clínicas e laboratórios de raios-X, clínicas médicas, clínicas ou consultórios odontológicos, laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras em geral, laboratórios de patologia clínica e prótese dentária;
- b) salões de beleza e similares;
- c) outros afins.

§ 3º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco III:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) farinhas (moinhos) e similares;
- b) desidratadoras de vegetais;
- c) gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
- d) torrefadoras de café;
- e) outros afins.

II - os locais de elaboração e/ou venda dos seguintes de bens de consumo:

- a) óticas;
- b) artigos ortopédicos;
- c) artigos dentários, médicos e cirúrgicos;
- d) outros afins.

III - as indústrias dos seguintes bens de consumo:

- a) produtos veterinários;
- b) embalagens;
- c) outros afins.

IV - os prestadores de serviços, tais como:

- a) gabinetes de sauna;
- b) gabinetes de massagens;
- c) clínicas de fisioterapia;
- d) lavanderias;
- e) outros afins.

§ 4º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco IV:

I - as fábricas dos seguintes bens de consumo:

- a) cerealistas, depósito e beneficiadora de grãos;
- b) refinadoras e envasadoras de açúcar;
- c) refinadoras e envasadoras de sal;
- d) outras afins.

II - os locais de elaboração e/ou vendas de bens de consumo, tais como:

- a) depósito de bebidas;
- b) outros afins.

III - os prestadores de serviços, tais como:

- a) ambulatórios, clínicas e consultórios veterinários;
- b) consultórios de psicologia;
- c) desinsetizadoras e desratizadoras;
- d) dormitórios;
- e) outros afins.

§ 5º - Enquadram-se no rol de estabelecimentos de grau de risco V:

I - extração e tratamento de minerais;

II - indústrias: metalúrgica, mecânica, de material elétrico, de material de transporte, de madeira, de mobiliário, de papel e papelão, de couros, peles e similares, química, de velas, de matérias plásticas, têxtil;

III - serviços comerciais: - armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despachante, dentre outros serviços comerciais.

IV - escritórios centrais e regionais de gerência e administração;

V - serviços de diversões:

VI - cinemas, teatros e outros serviços de diversões.

VII - entidades financeiras;

VIII - comércio atacadista: - madeira, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.

IX - comércio varejista: - ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.

X - comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;

XI - cooperativas;

XII - indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;

XIII - indústria de fumo;

XIV - indústria de editorial e gráfica;

XV - indústria de utilidade pública;
 XVI - geração e fornecimento de energia elétrica;
 XVII - indústria de construção;
 XVIII - serviços de transportes;
 XIX - serviços de reparação, manutenção e conservação: - máquinas, veículos, etc.
 XX - serviços de comunicações: telegrafia, telefonia, correios, radiodifusão, televisão, jornalismo, etc e outros afins.
 XXI - todos os demais estabelecimentos, seja empresariais ou industriais ou de prestação de serviços, não previstos nos §§ 1º a 4º deste artigo.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 332 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas das normas sanitária do município.

§ 1º - Quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização e funcionamento no Município, far-se-a a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.

§ 2º - haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 3º - A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido pela fiscalização quando solicitado.

§ 4º - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

Art. 333 - A arrecadação da taxa será feita no ato da concessão da respectiva licença.

§ 1º - Não será admitido o parcelamento da Taxa.

§ 2º - É obrigatória a exposição do alvará sanitário em local visível e a exibição à autoridade competente sempre que for solicitado.

SUBSEÇÃO VI

DA ISENÇÃO

Art. 334 - São isentos de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária as atividades abrangidas no artigo 261 deste código.

SUBSEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 335 - As infrações terão penalidades graduadas de acordo com a sua gravidade e levando em conta a complexidade de cada caso, de acordo com o que prescreve o artigo 218 do Código Sanitário Municipal, e:

I - Nos casos de reincidência, serão aplicados em dobro, conforme prescreve o caput deste artigo;

II - Nos caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal em triplo, conforme prescreve o caput deste artigo;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

§ 1º - Para imposição da graduação da multa, serão observadas as normas estabelecidas na lei específica.

§ 2º - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO VIII

DA TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 336 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 337 - O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotora empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 338 - Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e

licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Específica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis.

Art. 339 - Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, e/ou semelhantes, e respectivas vagas e prazos, não contrariando o Código de Postura e/ou Lei Específica, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que a esta medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 340 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer a atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III

BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 341 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizado pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade de UPFC, quantificada no art. 484, deste Código, por: porte, espécie de veículo e atividades de acordo com a Tabela/Anexo-IX, em anexo.

a. - Formula de cálculo da Taxa:

$TLTPC = QUPFC \times UPFC$

ONDE:

TFLTPC = Taxa de Fiscalização de Licença para Transporte de Passageiros e Cargas;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana (por porte, espécie de veículos e outros);

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 342 - A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas,

Art. 343 - O Município realizará vistoria anual, mas sempre que entender necessário no decorrer do exercício nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 344 - Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 345 - A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 346 - O pedido de licença para exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade sócio econômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 347 - A taxa será recolhida em uma única parcela.

Art. 348 - A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO V

DA ISENÇÃO

Art. 349 - A isenção será concedida através de Lei Específica.

SUBSEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 350 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 8 (oito) UPFC, no caso de ficar estacionado em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

II - multa de 30(trinta) UPFC, quando o condutor não estiver credenciado.

III - multa de 10 (dez) UPFC, quando constatados acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código Nacional de Transito.

IV - multa 20(vinte) UPFC, quando da desobediência das demais infrações contida na lei específica;

V - multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo.

VI - suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

VII - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II, do art. 88, deste Código.

SEÇÃO VII

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

SUBSEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 351 - A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 352 - O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação específica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

SUBSEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 353 - O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se requerer o serviço.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 354 - A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia e da seguinte forma:

I - mediante aplicação em quantidade da UPFC, quantificada no art. 484, deste Código, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com a Tabela/Anexo-XI, em anexo.

a. – Formula de cálculo da Taxa:

$TFLAA = UAI \times QUPFC \times UPFC$

ONDE:

TFLAA = Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

UAI = Unidade abatida e inspecionada;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana;

UPFC = Unidade Padrão Fiscal de Canarana.

SUBSEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 355 - A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 356 - O abate de animais destinados ao consumo público deverá ser feito no Matadouro Municipal, de conformidade com o regulamento e mediante pagamento de taxa devida.

Art. 357 - Enquanto não houver Matadouro Municipal o abate só será permitido mediante licença da Prefeitura e nas condições previstas no art. 359, deste Código.

Art. 358 - A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigorífico ou outros estabelecimentos semelhantes fiscalizados pelo serviço federal competente, salvo quando o animal cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.

Art. 359 - A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da concessão da respectiva licença.

Parágrafo Único - Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor encarregado pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VI

DA ISENÇÃO

Art. 360 - São isentos de pagamento da Taxa de Abate:

I - quando ocorrer à distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO VII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 361 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 50(cinquenta) UPFC, caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida serão retirados do mercado para a devida incineração;

II – multa de 100(cem) UPFC, nos casos de reincidência;

III - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de serem cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o

interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único - As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “b” do art. 88, deste Código.

TÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 362 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente.

Parágrafo Único - Sem valorização imobiliária, decorrente de obra pública, não há contribuição de melhoria, porque a hipótese de incidência desta é a valorização e a sua base é a diferença entre dois momentos: o anterior e o posterior à obra pública, vale dizer, o quantum da valorização imobiliária.

Art. 363 - A Contribuição de Melhoria será devida sempre que o imóvel, situado na área de influência da obra for beneficiado por quaisquer das obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal.

Parágrafo Único - Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

a) - abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

b) - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

c) - serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

d) - instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

e) - proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d'água, diques, cais, irrigação;

f) - construção de funiculares ou ascensores;

g) - instalações de comodidades públicas;

h) - construção de aeródromos e aeroportos;

i) - quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 364 - As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior poderão ser enquadradas em dois programas distintos, que são:

I - prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II - secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 365 - As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º - O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a= manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º - A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50%(cinquenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º - Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º - Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º - Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 366 - O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra específica.

§ 1º - Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pelas obras realizadas, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 367 - Responde pelo pagamento do tributo, em relação à imóvel objeto de enfiteuse, o titular do domínio útil.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 368 - A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final da obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-á por base a testada ou área, do terreno constante do Cadastro Fiscal Imobiliário.

Art. 369 - No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 370 - Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º - A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei, isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 371 - Para lançamento e a constituição do crédito tributário da Contribuição de Melhoria, a repartição competente será obrigada a publicar previamente e notificar os contribuintes, por meio de edital, em que deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - memorial descritivo da obra;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra, por imóvel beneficiado;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

IV - relação dos imóveis localizados na zona atingida pela obra e o valor da contribuição de melhoria de cada um dos imóveis, direta ou indiretamente, beneficiados;

V - valor da Contribuição de Melhoria;

VI - prazo e forma do recolhimento.

VII - prazo para impugnação.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será paga pelo contribuinte da forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança. (vide o art. 12, do Decreto-lei 195/67).

§ 2º - O imóvel comum terá o lançamento efetuado em nome de qualquer um dos seus titulares.

§ 3º - A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada, pelo rateio da parcela do custo da obra, a que se refere o inciso III, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 4º - O proprietário terá o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 5º - A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral deste Código.

§ 6º - Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 372 - Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único - A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 373 - A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º - A quantidade de parcelas será conhecida de conformidade com o § 1º, do artigo 371 deste Código.

§ 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto de 20% (vinte por cento).

§ 3º - As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidos monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais do Município.

Art. 374 - Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 375 - Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 376 - Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO V

DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE

Art. 377 - O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas dos incisos I e II alínea “b” do art. 88, deste Código.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 378 - A hipótese de incidência da Contribuição para o Custeio e manutenção do Serviço de Iluminação Pública no Município de Canarana, que será identificada como CIP.

§ 1º - O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, assim compreendendo:

I - A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra-estrutura necessária para a iluminação pública nas vias e logradouros públicos de uso comum;

II - A ampliação compreende a expansão de infra-estrutura de iluminação pública.

III - A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV - A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realização através da aquisição de energia fornecida pela concessionária de energia elétrica local, utilizando-se lâmpadas, com tipo e potência adequada às características das vias, logradouros públicos e demais bens públicos de uso comum.

V - A outra atividade correlata compreende o serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 379 - Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 380 - A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 381 - O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

SEÇÃO II**DO SUJEITO PASSIVO**

Art. 382 - Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

§ 1º - É responsável quando tratar de pessoa física ou jurídica que embora não seja o proprietário, o titular do domínio ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, frui da utilidade do imóvel, direta ou indiretamente beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

§ 2º - É responsável solidário o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título da unidade imobiliária autônoma, quando o lançamento ocorrer em nome do fruidor da utilidade da unidade autônoma e este inadimplirem a obrigação tributária.

SEÇÃO III**DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA**

Art. 383 - A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da CIP será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público e poder público municipal, de forma em percentual sobre o valor do kWh no período, este observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la, de conformidade com a tabela-I/Anexo XII, em anexo a este Código e de acordo com as formulas, que segue:

a. – Formula de cálculo da Taxa conforme Tabela I / Anexo XII:

$VCIP = VKWH \times \%FC$

LOGO

VCIP = Valor da Contribuição de Iluminação Pública;

VKWH = Valor em Real do Kilowatts a Hora definida pela ANEEL no período;

%FC = Percentual por faixa de consumo

II – tratando-se de imóvel beneficiado e não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será por metro linear de testada servida pelo serviço multiplicado em UPFC, de conformidade com a tabela-II/Anexo XII, em anexo deste Código e de acordo com a formula, como segue:

a. – Formula de cálculo da Taxa conforme Tabela II / Anexo XII:

$VCIP = QUPFC \times TLI \times UPFC$

LOGO

VCIP = Valor da Contribuição de Iluminação Pública;

QUPFC = Quantidade de Unidade Padrão Fiscal de Canarana;

TLI = Testada Linear do Imóvel Beneficiado;

UPFC = Unidade Fiscal Padrão de Canarana.

SEÇÃO IV**DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO**

Art. 384 - A CIP, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I - quando se trata de imóvel cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II - quando se trata de imóvel não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel localizado de acordo com o inciso II do Art. 383, deste Código, será anualmente, podendo ser cobrada em até 12(doze) parcelas, de janeiro a dezembro, a critério do Poder Executivo, definindo em regulamento.

§ 1º - Em relação ao inciso II deste artigo e a critério do Poder Executivo, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 385 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Rede Cemat (Concessionária de Energia Elétrica) o convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convênio ou contrato que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, ficando proibida a retenção de qualquer valor seja a que título for.

Art. 386 - O montante devido e não pago da CIP, será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 1º - Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I - a comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

II – a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subsequente.

SEÇÃO V**DA ISENÇÃO**

Art. 387 – Estão isentos do pagamento da CIP:

I – Os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 kw/h;

II – Os consumidores da classe rural com consumo até 70 kw/h;

SEÇÃO VI**DAS PENALIDADES**

Art. 388 – O não pagamento da CIP na data estabelecida ficará sujeito da aplicação dos dispostos nos incisos I e II do art. 88, deste Código.

LIVRO III**DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO****CAPÍTULO I****DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA****SEÇÃO I****DA CONSULTA**

Art. 389 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

§ 1º - Ressalvada a hipótese de matéria conexa, não pode constar na consulta, questão relativa a mais de um tributo.

§ 2º - Os órgãos da administração pública Municipal e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 390 - A consulta será dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Finanças com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

§ 1º - A consulta deverá ser formulada por escrito, contendo, além da qualificação do consulente, os elementos infra listados:

I - endereço completo com indicação do respectivo código de endereçamento postal (CEP);

II - número de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

III - ramo de atividade;

§ 2º - O consulente deverá expor de forma minuciosa e objetiva o assunto, citando os dispositivos da legislação tributária Municipal relativa aos quais tenha dúvida, bem como as conclusões a que chegou e, se for o caso, o procedimento adotado ou que pretenda adotar.

§ 3º - A consulta deverá ser instruída com documentos vinculados à situação de fato e de direito descrita pelo consulente, quando necessários à formação da resposta.

Art. 391 - A consulta deve ser apresentada acompanhada de declaração, sob a responsabilidade do consulente, no sentido de que:

I - não se encontra sob procedimento fiscal iniciado ou já instaurado, para apurar fatos que se relacionem com a matéria objeto da consulta;

II - não está notificado para cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - o fato nela exposto não foi objeto de decisão anterior proferida em consulta ou litígio em que foi parte interessada.

Art. 392 – A consulta sobre matéria objeto de procedimento fiscal, discussão judicial, ou petição na esfera administrativa, não será recebida e apreciada, quando apresentada:

I - em desacordo com os artigos 390 e 391, desta Lei;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexistência ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

§ 1º - A apresentação da consulta pelo contribuinte ou responsável produz os seguintes efeitos:

I - em relação ao fato objeto da consulta, o tributo, quando devido, poderá ser pago até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, sem prejuízo da atualização monetária;

II - impede, até o término do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria consultada.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso I, do caput deste artigo, não se aplica:

I - ao tributo devido sobre as demais operações ou prestações realizadas pelo consultante;

II - ao tributo destacado ou lançado em documento fiscal;

III - à consulta formulada após o prazo de recolhimento do tributo devido;

IV - ao tributo já declarado.

Art. 393 - A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou objeto de lançamento por homologação antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação de declaração de rendimentos.

§ 1º - O consultante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual crédito tributário efetuando depósito, cuja importância, se indevida, lhe será restituída de ofício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, devidamente atualizada.

§ 2º - O prazo para emissão de resposta é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da consulta pelo Setor Consultivo Municipal.

§ 3º - As diligências requeridas pelos relatores suspendem o prazo previsto no parágrafo segundo neste artigo.

Art. 394 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único - Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 395 - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

§ 1º - O consultante poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária, efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do consultante.

§ 2º - Não são passíveis de multas os contribuintes que praticarem atos baseados em respostas das consultas.

Art. 396 - A Repartição Municipal competente responderá a consulta no prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 393, deste código, encaminhando o processo ao Diretor do Departamento de Receita, para fins de homologação e providências quanto a sua afixação no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 397 - Os órgãos fazendários e repartições a elas hierárquicas ou funcionalmente subordinadas e demais entidades do Município, exercerão todas as funções relativas a exigência e a fiscalização dos tributos Municipais, a aplicação de sanções por infração à Legislação Tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às

fraudes, de acordo com as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos daquelas entidades.

§ 1º - Os Agentes Fiscais, ao realizar tarefas de fiscalização devem identificar-se através de documento de identidade funcional, expedido pela repartição competente.

§ 2º - As pessoas jurídicas e entidades estabelecidas dentro da zona limítrofe do Município apresentarão ao Fisco Municipal, em formulário próprio ou através de processamento eletrônico de dados, declaração mensal e anual dos serviços contratados ou prestados, conforme regulamentação.

Art. 398 - A autoridade administrativa Municipal competente poderá, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas em lei, mediante a lavratura de termos que noticiem o início dos procedimentos fiscais:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes de atos e operações que constituam ou possam vir a constituir, fato gerador de obrigação tributária;

II - apreender livros e documentos, que constituam provas de infrações da legislação tributária.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamento e avaliação nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação, ou nos bens que constituam matéria tributável;

IV - exigir informações escritas ou verbais;

V - notificar o sujeito passivo para comparecer a repartição fazendária a fim de prestar informações;

VI - requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos do sujeito passivo e responsáveis;

VII - notificar o sujeito passivo para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º - A notificação do sujeito passivo poderá ser realizada através da remessa, via postal, com “aviso de recebimento”.

§ 2º - A notificação de que trata o parágrafo anterior não necessita ser pessoal, contanto que o “aviso de recebimento” seja entregue no endereço do contribuinte ou responsável.

§ 3º - Diante da impossibilidade de se localizar o sujeito passivo através da remessa por via postal, prevista nos §§ 1º e 2º, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante a afixação de edital no quadro de editais da Prefeitura Municipal.

§ 4º - As ações referentes à fiscalização, previstas nos incisos do caput deste artigo, também serão exercidas sobre as pessoas naturais ou jurídicas, que gozem de imunidade, ou sejam beneficiadas por isenções, ou quaisquer outras formas de suspensão, ou exclusão do crédito tributário.

§ 5º - Para os efeitos da legislação tributária do Município, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais de comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais liberais, produtores, cooperativas, associações ou qualquer outra atividade social ou econômica, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 6º - Quando da apreensão prevista no inciso II do caput deste artigo será lavrado o termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição de bem ou documentos apreendidos com indicação do lugar onde ficaram depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato, e a indicação das disposições legais.

§ 7º - A restituição dos documentos e bens apreendidos será realizada mediante recibo.

§ 8º - Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 399 - Em havendo perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais é facultado à autoridade fiscal Municipal intimar o sujeito passivo, a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveria ter sido objeto de escrituração nos referidos livros, para efeito de verificação do recolhimento do tributo.

Parágrafo Único - No caso do sujeito passivo se recusar em fazer a comprovação ou não puder fazê-la ou nos casos em que a comprovação seja considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do tributo, os recolhimentos devidamente comprovados pelo sujeito passivo ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 400 - A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 401 - O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 402 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários e liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 403 - Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Secretaria Municipal de Finanças, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º - Excetuem do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º - A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 404 - O Poder Executivo poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo Único - O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 405 - A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo Único - Os termos a que se refere este artigo será lavrado, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 406 - As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Secretário Municipal de Finanças, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III

DAS CERTIDÕES

Art. 407 - A prova do recolhimento de tributo será realizada por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecido, caso solicitado por escrito, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvados erros ou falta de informações na solicitação do requerente.

§ 2º - O prazo de validade da Certidão Negativa será de 30 (trinta) dias, exceto se o Executivo Municipal decretar outro prazo.

§ 3º - Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a Secretaria Municipal de Fazenda, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 408 - Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressaltar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º - Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver e pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.

§ 2º - A certidão negativa fornecida tem validade determinada e não excluem o direito da Secretaria Municipal de Fazenda exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 409 - Sem prova, por certidão negativa, por declaração de isenção e/ou reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escrivães, tabeliães e oficiais de registros, não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

Parágrafo Único - Os serventuários judiciais ou extrajudiciais, que praticarem atos sem a exigência da certidão negativa ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei.

Art. 410 - As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Secretaria Municipal de Fazenda, ficam impedidas de celebrar contrato, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habites nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 411 - As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do início da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 412 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo aos quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV

DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 413 - Constitui Dívida Ativa Tributária o crédito da Secretaria Municipal de Fazenda, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único - A execução fiscal refere-se pela Lei N.º 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

Art. 414 - O crédito da Secretaria Municipal de Fazenda compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas, juros de mora, atualização monetária e/ou de outras obrigações legais.

Art. 415 - A cobrança da dívida ativa será procedida:

I - por via extrajudicial;

II - por via judicial.

Parágrafo Único - As duas vias das quais se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Secretaria Municipal de Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança.

Art. 416 - Será inscrito automaticamente em dívida ativa, o tributo declarado e não recolhido no prazo previsto na legislação tributária Municipal, acrescido das penalidades aplicáveis à espécie, não

cabendo em consequência da declaração do próprio sujeito passivo, qualquer impugnação ou recurso administrativo.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Fazenda poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 417 - O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular, os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 418 - A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser saneada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 419 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite.

Art. 420 – Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 421 – A cobrança da Dívida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.

§ 1º - O processo de cada contribuinte, cujos débitos somados não ultrapassam o valor de 10 (dez) UFPC, será encaminhado para Secretaria Municipal de Fazenda para arquivamento, depois de esgotado o prazo de liquidação amigável.

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, proceder à baixa dos processos arquivados nos termos deste artigo e parágrafo primeiro, através de seu Departamento Contábil.

Art. 422 – Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandato Judicial.

Art. 423 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II, do artigo 88, poderá ser quitado em até 70 (setenta) parcelas mensais e sucessivas e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – para pessoa física nenhuma parcela poderá ser inferior a 8 (oito) UFPC e para pessoa jurídica nenhuma parcela poderá ser inferior a 10(dez) UFPC;

II – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

III - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

IV – o atraso do pagamento de 03 (Três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 1º - Se em fase de liquidação extrajudicial do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida a Secretaria Municipal de Fazenda, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo ao departamento competente para o conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º - Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará a Assessoria Jurídica do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do artigo anterior, para que o Procurador Fiscal peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra à hipótese do inciso IV do mesmo artigo, a Assessoria Jurídica deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 424 – Mediante a liquidação total do débito, a Assessoria Jurídica requererá de imediata a baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houver, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 425 – O processo administrativo da Dívida Ativa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, subordina a Assessoria Jurídica do Município, podendo ser requisitado por este, para exibí-lo em juízo, caso necessário.

Art. 426 – A Assessoria Jurídica atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 427 – Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Assessoria Jurídica Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 428 – A Assessoria Jurídica Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 429 – Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único – Dependendo do volume de processos a ser analisado, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 430 – A execução fiscal será promovida contra:

I - o devedor ou sujeito passivo;

II - o fiador;

III - o espólio;

IV - a massa falida;

V - o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

VI - os sucessores a qualquer título.

§ 1º - Ressalvado o disposto nesta lei, o síndico, o administrador judicial, o liquidante e o administrador, nos casos de falência, recuperação judicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, respondem solidariamente pelo valor dos mesmos se antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública alienar ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados.

§ 2º - À dívida ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza, aplicam-se, subsidiariamente, as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 431 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento, da lavratura do auto de infração, ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando

de uma só vez toda matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, observando-se que:

I - sua apresentação ou na sua falta, o término do prazo para impugnação, instaura a fase litigiosa do procedimento;

II - apresentada tempestivamente supre eventual omissão ou defeito da intimação.

Parágrafo Único. A impugnação deverá conter:

I - a qualificação do sujeito passivo;

II - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;

III - o pedido com as suas especificações;

IV - as provas com que pretenda demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

Art. 432 - O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 433 - Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º - O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º - Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custas processuais que houver.

Art. 434 - Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II

DA NOTIFICAÇÃO FISCAL-AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 435 - As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

§ 1º - A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo

fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º - O termo de que trata o “caput” deste artigo poderá ser:

a) - de fiscalização extrajudicial;

b) - de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

I - O termo de fiscalização extrajudicial dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem penalidades, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão se for o necessário.

§ 3º - O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º - Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 5º - A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 6º - Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 436 - Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá no livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º - Lavrado o auto, terá o autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) hora para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecador.

§ 2º - A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades funcionais.

Art. 437 - O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I - o local, o dia e à hora da lavratura;

II - o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V - a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal - auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

§ 2º - A assinatura do infrator na 1ª via da Notificação Fiscal - Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

§ 3º - Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do “caput” deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 438 - Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

Parágrafo Único - Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15(quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 439 - Esgotado o prazo de 30(trinta) dias concedido para a defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Parágrafo Único - Após 30(trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Dívida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 440 - É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos e de seu artigo 423.

Art. 441 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III

TERMO DE APREENSÃO

Art. 442 - Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 443 - A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem

depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 444 - A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 445 - Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 446 - Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributárias. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Fazenda, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º - Findo o prazo estipulado no “caput” deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação à instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º - Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV

DA DEFESA

Art. 447 - O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 30(dias) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único - Quando se trata de apreensão de bens de fácil deterioração aplicar-se-á os mandamentos do § 2º do art. 446.

Art. 448 - O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 449 - A defesa será dirigida ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 450 - Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 451 - Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento da importância exigida dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 452 - Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V

DAS DILIGÊNCIAS

Art. 453 - A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único - A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 454 - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as

alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 455 - As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 456 - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do Departamento da Secretaria Municipal de Finanças, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS

Art. 457 - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO VII

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 458 - As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Art. 459 - A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 460 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 461 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 462 - Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II - de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 20 (vinte) UPFC, definido no art.484, deste Código.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 463 - A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 40(quarenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 464 - A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Conselho de Contribuintes.

Art. 465 - O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 466 - É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e

alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 467 – As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I – pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 468 - O Conselho de Contribuintes do Município de Canarana é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

Art. 469 - O Conselho de Contribuintes será composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, e reunir-se-á nos prazos fixados em regimento.

Parágrafo Único - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

Art. 470 - Os membros titulares do Conselho de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ter ilibada conduta e reconhecida experiência em matéria tributária.

§ 2º - Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados em listas tríplices apresentadas e residentes no município de Canarana

I - pela Associação Comercial e Industrial;

II - pela Ordem dos Advogados;

III - pela Câmara Municipal.

§ 3º - Os membros representantes do Município, tantos os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores efetivos da Secretaria Municipal da Fazenda versados em assuntos tributários.

§ 4º - A representação da Procuradoria Geral do Município, junto ao Conselho, será exercida por Procurador do Município ou seu substituto, designados no mesmo ato pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 471 - A posse dos membros do Conselho de Contribuintes realizar-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 472 - Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.

Art. 473 - Os membros do Conselho de Contribuintes não serão remunerados.

Art. 474 - Ato do Poder Executivo regulará o funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 475 - O Conselho de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.

Art. 476 - Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento os membros que:

I - sejam sócios, acionistas, interessados, membros da diretoria ou do conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II - sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

Art. 477 - As decisões do Conselho serão proferidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá avocar os processos para decisão, quando:

I - não tenha sido proferida decisão, no prazo fixado neste artigo;

II - proferida decisão, não unânime, esta seja contrária ao texto da legislação ou ao interesse da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO III

DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 478 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 479 - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

Art. 480 - Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 481 - Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem.

Art. 482 - São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

Art. 483 - O arbitramento ou a estimativa a que se refere o artigo anterior, não prejudica a liquidez do crédito tributário.

LIVRO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 484 - Fica instituído a UPFC – Unidade Padrão Fiscal de Canarana em R\$ 5,00 (cinco reais), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e Penalidades Municipais.

Parágrafo Único – A UPFC – Unidade Padrão Fiscal de Canarana mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 485 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 486 - Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

Parágrafo Único - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

Art. 487 - Todos os atos relativos a matéria fiscal serão praticados dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

Art. 488 - Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

Art. 489 - Consideram-se integrantes a presente Lei as tabelas dos Anexos I à XIV, que a acompanha.

Art. 490 – O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias à execução deste Código.

Art. 491 - O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

Art. 492 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

Art. 493 - Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 494 - O Poder Executivo expedirá, por decreto, consolidação, em texto único do presente Código, relativo às Leis posteriores que lhe modificarem a redação, repetindo-se esta providência, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 495 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 496 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 064/2005 e suas modificações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

ÍNDICE DOS ANEXOS		
ORD	DESCRIÇÃO DAS TABELAS	ANEXOS
001	TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN.....	I
002	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES.....	II
003	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUAISQUER ATIVIDADES EM HORÁRIO ESPECIAL.....	III
004	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL.....	IV
005	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE EM GERAL.....	V
006	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAAMENTOS E LOTEAMENTOS.....	VI
007	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO RELATIVA À OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	VII
008	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA SANITÁRIA.....	VIII
009	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS.....	IX
010	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO.....	X
011	TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS	XI
012	TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I PARA IMÓVEL EDIFICADO E TABELA – II PARA IMÓVEL TERRITORIAL.....	XII
013	TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO EDIFICADO E SUAS XIII CARACTERÍSTICAS E FATORES CORRETIVOS.....	
014	TABELA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO, SEUS FATORES CORRETIVOS, CHÁCARA E VALOR POR HECTARE PARA A ZONA XIV RURAL.....	

ANEXO I TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 180 - LS- 01/02			
ORD.	1 - PROFISSIONAL LIBERAL (NÍVEL SUPERIOR)	QUANTIDADE EM UPFC AO ANO	SOBRE MOV. ECON. TRIB. EM PERCENTUAL
1.01	- Médicos e congêneres.....	377,88	
1.02	- Odontólogos.....	251,88	
1.03	- Enfermeiro.....	191,16	
1.04	- Fonoaudiólogo.....	191,16	
1.05	- Fisioterapeuta e congêneres.....	191,16	
1.06	- Nutricionista.....	191,16	
1.07	- Psicólogo.....	125,88	
1.08	- Biólogo.....	125,88	
1.09	- Acupuntor.....	125,88	
1.10	- farmacêutico / bioquímico.....	191,16	
1.11	- demais profissionais de nível superior da área de saúde não incluídos nos itens anteriores.....	191,16	
1.12	- Analista de sistemas.....	251,88	
1.13	- demais profissionais de nível superior da área de informática não incluída nos itens anteriores.....	251,88	
1.14	- Médico veterinário.....	191,16	
1.15	- Zootecnista.....	191,16	
1.16	- Demais profissionais de nível superior da área de medicina e assistência veterinárias e congêneres não incluídos nos itens anteriores.....	191,16	
1.17	- Engenheiro, agrônomo, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista e congêneres.....	251,88	
1.18	- Professor.....	191,16	
1.19	- Demais profissionais de nível superior da área de educação não incluída nos itens anteriores.....	191,16	
1.20	- Advogado.....	199,92	
1.21	- Contador.....	199,92	
1.22	- Demais profissionais de nível superior não incluído nos itens anteriores.....	199,92	

- TRABALHO PESSOAL DOS DEMAIS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
02.1	- Agenciador, corretor, intermediador em geral.....	199,92
02.2	- Alfaiate, costureira e assemelhados.....	84,96
02.3	- Barbeiro, cabeleireiro (a), manicura, pedicuro e assemelhados.....	84,96
02.4	- Barbeiro cabeleireiro (a) rudimentar.....	65,50
02.5	- Trabalhador na área de construção civil (mestre de obra e pedreiro).....	135
02.7	- Trabalhador na área de construção civil (eletricista, encanador, pintor e assemelhados).....	135
02.9	- Auxiliar em geral na área de construção civil.....	67,50
02.10	- Investigador particular, detetive e congêneres.....	199,92
02.11	- Representante de qualquer natureza.....	229,32
02.12	- Relojoeiro ou ourives.....	125,88

02.13	- Taxista.....	75,48	
02.14	- Moto-taxi.....	40	
02.15	- Técnico em contabilidade.....	135	
02.16	- Programador na área de informática.....	125,94	
02.17	- Técnico em informática.....	88,15	
02.18	- Webdesigner em informática.....	88,15	
02.19	- Borracheiro.....	125,88	
02.20	- Carpinteiro.....	135	
02.21	- demais profissional autônomo não especificado nos itens anteriores.....	135	
03.	- OUTRAS ATIVIDADES DA LISTA:		
03.1	- Da lista de serviços do art. 180, deste Código, todos os subitens do item 7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....		5%
03.1.1	- Quando da não apresentação da planilha e da Nota Fiscal referente ao custo do serviço prestado, constante nos subitens do item 7, da lista de serviços do art. 180, a mão de obra corresponderá 45%(quarenta e cinco por cento) da contratação global, em conformidade com o § 2º, do artigo 185, deste Código.....		5%
03.2	- Da lista de serviços do art. 180, deste Código, todos os subitens do item 8-Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....		3,5%
03.3	- Da lista de serviços do art. 180, deste Código, o subitem 37.01 do item 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins...		5%
03.4	- Demais serviços da lista do art. 180, deste Código não especificados nos itens anteriores.....		5%

ANEXO II TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS		
ORD.	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Valor Fixo anual em UPFC
1	- Indústrias de:	
1.1	- Extração e tratamento de minerais:	
1.1.1	- Extração de Pedra, Argila, Areia para construção.....	160,33
1.1.2	- Extração de Calcário	298,11
1.1.3	- Areia, sem explosivos e sem mineração de sub-solo ou rio	160,33
1.1.4	- Extração de pedras preciosas e semi-preciosas	298,11
1.1.5	- Qualquer outro tipo de extração não especificada nos itens anteriores.....	160,33
1.2	- Produtos minerais não metálicos:	
1.2.1	- Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	160,33
1.2.2	- Britamento de pedras	160,33
1.2.3	- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro	160,33
1.2.4	- Fabricação de estrutura de pré-moldado	160,33
1.2.5	- Fabricação de placa de Pré-moldado para muro	160,33
1.2.6	- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto..	160,33
1.2.7	- Fabricação e elaboração de outros produtos de mineração não metálica, não especificadas nos itens anteriores	160,33
1.3	- Metalúrgica:	
1.3.1	- Fabricação de estruturas metálicas e venda de art. Metálicos ..	213,78
1.3.2	- Estamparia, fundição, ferraria, fechadura e latoaria ..	106,88
1.3.3	- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outro recipiente metálico e de artigos de caldeiro	160,33
1.3.4	- Fabricação de outros artigos de metal não especificados nos itens anteriores	160,33
1.4	- Indústria de material de transporte:	
1.4.1	- Fabricação de carrocerias para veículos automotores	106,88
1.5	- Madeira:	
1.5.1	- Desdobramento de madeira	160,33
1.5.2	- Fabricação de moveis de madeira, carpintaria e marcenaria	85,50
1.5.3	- Fabricação de chapas e placas de madeira, aglomerada ou prensada.....	85,50
1.6	- Indústria de couros e peles e produtos similares:	
1.6.1	- Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos.....	160,33
1.6.2	- Secagem e salga de couro e peles	160,33
1.6.3	- Fabricação de outros artefatos de couro e pele, inclusive calçados e artigos de vestuário	160,33
1.6.4	- Outras Confeções não especificadas nos itens anteriores ..	160,33
1.7	- Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido:	
1.7.1	- Confeções de roupas e agasalhos	106,88
1.7.2	- Fabricação de chapéus	106,88
1.7.3	- Fabricação de calçados	160,33
1.7.4	- Fabricação de acessórios de vestuário guarda-chuva, lenços, gravatas, cinto, bolsas e etc ..	106,88
1.8	- Indústria de produtos alimentares:	
1.8.1	- Beneficiamento e empacotamento de cereais	160,33
1.8.2	- Torrefação e moagem de café	85,50
1.8.3	- Fabricação de produtos derivado do milho	85,50
1.8.4	- Fabricação de produtos derivado da mandioca	85,50
1.8.5	- Fabricação de farinhas diversas	85,50
1.8.6	- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos de origem vegetal, não especificado nos itens anteriores	213,78
1.8.7	- Frigorífico em geral	534,44
1.8.8	- Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	106,88
1.8.9	- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc. inclusive gomas de mascar	106,88
1.8.10	- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria	111,12
1.8.11	- Fabricação de sorvetes, picolé, bolos, tortas gelados, inclusive gelo:	
	- Padrão A	160,33

	Padrão B	85,50
	Padrão C	53,44
1.8.12	- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e assemelhados	166,68
1.8.13	- Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados nos itens anteriores	160,33
1.9	- Indústria de Bebida:	
1.9.1	- Fabricação de aguardente, licor, outras bebidas alcoólicas	160,33
1.9.2	- Fabricação de bebidas não alcoólicas	111,12
1.9.3	- Engarrafamento e gaseificação de água mineral	374,11
1.9.4	- Demais atividades, não constantes nos itens anteriores	160,33
1.10	- Indústria Editorial Gráfica:	
1.10.1	- Impressão edição de jornais, outros periódicos, livros manuais.....	160,33
1.10.2	- Impressão de material escolar, para uso industrial e comercial para propaganda e outros fins – inclusive litografia	160,33
1.10.3	- Execução de outros serviços gráficos, não especificados nos itens anteriores	160,33
1.11	- Indústrias diversas:	
1.11.1	- Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas	298,11
1.11.2	- Fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes	160,33
1.11.3	- Fabricação de brinquedos	160,33
1.11.4	- Fabricação de outros artigos não especificados nos itens anteriores.....	160,33
1.12	- Indústria de Construção:	
1.12.1	- Construção civil	267,22
1.12.2	- Pavimentação, terraplanagem, construção de estradas e desmatamentos.	267,22
1.12.3	- Construção de obras de arte (pontes, viadutos, mirantes, etc.)	106,88
1.12.4	- Demais atividades não constantes nos itens anteriores	106,88
1.13	- Agricultura e Criação de Animal:	
1.13.1	- Agricultura	374,11
1.13.2	- Extração vegetal	160,33
1.13.3	- Criação animal	267,22
1.13.4	- Demais atividades não constantes nos itens anteriores	160,33
2	- Comunicação em geral:	
2.1	- Serviços de telecomunicação .	364,11
2.2	- Serviço de telecomunicação com antena individual no mesmo espaço físico	374,11
2.3	- Serviço de telecomunicação com antena compartilhada	374,11
2.4	- Serviços de telecomunicação com internet via rádio	374,11
2.5	- Agência de Correio e telégrafo	273,75
2.6	- Posto de correio	175,75
2.7	- Publicidade automotiva, telemensagem, propaganda	85,50
2.8	- Estação de rádio (transmissão)	213,78
2.9	- Estação de televisão (televisão)	374,11
2.10	- Telemensagem	85,50
2.11	- Jornal e revista	213,78
2.12	- Distribuição de jornal e revista	85,50
2.13	- Banca de jornal e revista	65,50
2.14	- Escritório de energia elétrica ..	258,50
2.15	- Subestação de energia elétrica	290,50
2.16	- Torre de recepção e transmissão de TV .	112,33
2.17	- Torre de recepção e transmissão de telefonia fixa e móvel	112,33
2.18	- Torre de rádio difusão	85,50
3	- Consultório em geral	
3.1	- Odontológicos e assemelhados	112,11
3.2	- Prótese dentária em geral	128,26
3.3	- Médicos em geral ..	160,33
3.4	- Veterinário	160,33
4	- Escritórios em geral:	
4.1	- Advocacia em geral	160,33
4.2	- Engenharia de construção em geral	160,33
4.3	- Engenharia elétrica de alta tensão, rural e assemelhados	160,33
4.4	- Engenharia elétrica urbana	160,33
4.5	- Demais Engenharia	160,33
4.6	- Consultoria, planejamento e assessoria em geral	160,33
4.7	- Assessoria e assistência técnica em geral	160,33
4.8	- Turismo e agenciamento de viagem	85,50
4.9	- Despachantes e assemelhados	160,33
4.10	- Imobiliária em geral	160,33
4.11	- Distribuição de guias, leitura corte de água potável e assemelhado.....	213,75
4.12	- Representantes comerciais, corretores, agentes e prepostos em geral....	111,12
4.13	- Contabilidade e assemelhados	160,33
4.14	- Locadora de livros e objetos cultural	65,50
4.15	- Locadora de Software e assemelhado de informática	160,33
4.16	- Cartório em geral ...	213,75
4.17	- funerária	160,33
4.18	- Empreiteira e incorporadora ...	267,22
4.19	- Conservação, Limpeza e Segurança	160,33
4.20	- Guarda, tratamento e adestramento	65,60
4.21	- Paisagismo e decoração	85,50
4.22	- Zincografia, litografia e assemelhados ...	85,50
4.23	- Colonizadora	160,33
5	- Estabelecimento de ensino ou curso em geral:	
5.1	- Ensino de Informática	85,50
5.2	- Ensino de Corte e costura	85,50
5.3	- Ensino fundamental e ensino médio	85,50
5.4	- Ensino Superior	213,78
5.5	- Cursos Técnicos e Profissionalizantes	85,50
5.6	- Auto escola para condutores de veículos em geral ...	85,50
6	- Academias de artes marciais, ginásticas em geral e assemelhados....	85,50
7	- Clube recreativo (Esporte em geral, piscina, sauna e assemelhados...	85,50
8	- Matadouro em geral	160,33
9	- Armazéns, depósitos de cereais e similares, por armazéns.....	444,48

10	- Casa lotérica	374,11
11	- Locação de ferramentas para construção	128,11
12	- Sindicatos em geral	85,50
13	- Auto Socorro e transportadora	213,75
14	- Limpa Fossa e assemelhados	95,50
15	- Serviços para veículos:	
15.1	- Borracharia, lavatório e outro serviço para automotor	85,50
15.2	- Borracharia	85,50
15.3	- Lavatório de veículos	85,50
16	- Depósito de inflamáveis, expositivos e similares	444,48
17	- Depósito de gás liquefeito e de petróleo:	
17.1	- até 70 m²	85,50
18.2	- 71 a 120 m²	111,12
19.3	- acima de 120 m²	128,36
20	- Estabelecimentos hospitalares:	
20.1	- Até 25 leitos e apartamentos ...	427,56
20.2	- Acima de 25 leitos e apartamentos	534,45
21	- Comércio Varejista:	
21.1	- Carnes bovinas e suínas (açougue	85,50
21.2	- Aves e animais em geral não especificados no item anterior	85,50
21.3	- Gêneros alimentícios em geral, inclusive verduras	85,50
21.4	- Bar- Lanchonetes:	
21.5	- Grande porte	160,33
21.6	- Médio porte	106,88
21.7	- Pequeno porte	85,50
21.8	- Mini loja	53,44
22	- Restaurante, churrascaria, pizzaria:	
22.1	- Grande porte	276,15
22.2	- Médio porte	160,33
22.3	- Pequeno porte	106,88
22.4	- Mini restaurante	53,44
23	- Farmácia, drogaria, perfumaria	222,24
24	- Tecidos, roupas, calçados e armazinhos:	
24.1	- Grande porte	222,24
24.2	- Médio porte	166,68
24.3	- Pequeno porte	88,89
24.4	- Mini loja .	53,44
25	- Móveis e Eletrodomésticos:	
25.1	- Grande porte	388,92
25.2	- Médio porte	267,22
25.3	- Pequeno porte	160,33
25.4	- Mini loja .	85,50
26	- Máquinas agrícolas, veículos de passeio, utilitários e de transporte.	213,75
27	- Peças de reposição e acessórios para veículos:	
27.1	- Grande porte	388,92
27.2	- Médio porte	277,80
27.3	- Pequeno porte	166,68
27.4	- Mini loja .	111,12
28	- Motos, triciclos, vespas e assemelhados	277,80
29	- Bicicletas e peças de reposição:	
29.1	- Grande porte	106,88
29.2	- Pequeno porte	85,50
30	- Material para construção:	
30.1	- C/ projeto e execução	388,92
30.2	- C/ projeto	333,36
30.3	- Só material	274,11
31	- Ferragem em geral .	274,11
32	- Livraria e papelaria:	
32.1	- Grande porte	222,24
32.2	- Médio porte	166,68
32.3	- Pequeno porte	111,12
33	- Posto de combustível e lubrificante:	
33.1	- Situado na zona urbana	427,56
33.2	- Situado nas rodovias do município	233,78
33.3	- Situado nas demais localidades do município	160,33
34	- Hot Dog e banca de revistas	85,50
35	- Posto de gás de cozinha:	
35.1	- Grande porte	160,33
35.2	- Médio porte	106,88
35.3	- Pequeno porte	85,50
36	- Supermercados:	
36.1	- Grande porte	427,56
36.2	- Médio porte	374,11
36.3	- Pequeno porte	160,33
36.4	- Mini mercado	106,88
37	- Hotéis, motéis, pensões e similares:	
37.1	- Até 10 quartos	85,50
37.2	- De 11 a 20 quartos .	160,33
37.3	- Acima de 20 quartos .	388,92
38	- Instituição financeira de crédito e seguro:	
38.1	- Financiamento, investimento, cooperativa de crédito, serviço bancário.....	534,45
38.2	- Posto avançado de banco e assemelhado	388,92
38.3	- Factoring e assemelhado	222,24
38.4	- Seguros e capitalização	213,75
39	- Estúdios fotográficos, fotos, filmagens e assemelhado:	
39.1	- C/ revelação e c/ venda de equipamento ..	166,68
39.2	- S/ revelação e c/ venda de equipamento ..	111,12
39.3	- S/ revelação e s/ venda de equipamento ..	85,50
40	- Atelier de pintura, desenho e assemelhado	111,12

41	- Academia de ginástica, karatê, judô, e assemblado	85,50
42	- Barbearia, salão de beleza:	
42.1	Com uma cadeira	106,88
42.3	Com duas cadeiras	128,26
42.4	Acima de duas cadeiras	166,68
43	- Laboratório de análises clínicas	160,33
44	- Clínica em geral:	
44.1	Veterinária	160,00
44.2	Odontológica	160,33
44.3	Fisioterapia e assemblado	128,26
44.4	Médica em Geral	160,33
45	- Estabelecimentos hospitalares:	
45.1	Com até 25 leitos	427,56
45.2	Com mais de 25 leitos	534,45
46	- Oficinas de Reparação, Manutenção e conservação em geral:	
46.1	Máquinas e aparelhos eletrodomésticos	85,50
46.2	Máquinas e aparelhos de escritório, inclusive de informática em geral.....	85,50
47.1	- Veículos de passeio e utilitários:	
47.2	Pequeno porte	85,50
47.3	Médio porte	128,26
47.4	Grande porte	160,33
48	- Funilaria, latão, e chapeador	128,26
49	- Solda acetileno ou elétrica ...	85,50
50	- Bicicletaria	85,50
51	- Bombas injetoras para veículos	85,50
52	- Torno e Solda	128,26
53	- Elétrica para veículos em geral:	
53.1	Pequeno porte	85,50
53.2	Médio porte	128,26
53.3	Grande porte	160,33
54	- Motos e assemblados:	
54.1	Pequeno porte	85,50
54.2	Médio porte	128,26
54.3	Grande Porte	160,33
55	- Borracharia em geral:	
55.1	Pequeno porte	85,50
55.2	Médio porte	128,26
55.3	Grande porte	160,33
56	- Lava-jato e outros serviços automotores	85,50
57	- Sapateiro, bolsa, sandália, bolas e assemblado .	53,44
58	- Costureiro (a), alfaiataria, tinturaria e assemblado	53,44
59	- Lavanderia e assemblado ...	53,44
60	- Instalador, electricista, encanador	53,44
61	- Tapeçaria em geral	85,50
62	- Recuperadora de pneus	160,33
63	- Demais atividades não incluídas nos itens anteriores	160,33

64	- Estabelecimento de ensino ou curso em geral:	
64.1	Ensino de informática.....	85,50
65.2	Ensino de corte, costura e artesanato.....	85,50
65.3	Particular de ensino de 1º e 2º grau.....	160,33
65.4	Particular de ensino superior.....	213,78
65.5	Demais estabelecimentos, não constantes nos itens anteriores.....	85,50
66	- Diversões públicas:	
66.1	Restaurantes dançantes, boates e similares.....	213,78
66.2	Bilhères, boliches, quaisquer outros jogos por mesa ou pista.....	160,33
66.3	Jogos eletrônicos por aparelho.....	8,39
66.4	Circo, parque de diversões ou outro espetáculo ao dia.....	8,39
66.5	Qualquer outro espetáculo ou diversão por dia.....	8,39
67	- Transportes rodoviários de passageiros:	
67.1	Ônibus Estadual.....	160,33
67.2	Ônibus interestadual.....	374,11
67.3	Vans, Kombi e ou similar.....	160,33
68	- Transporte rodoviário de carga e encomenda:	
68.1	Caminhão (porte igual a F-4000 à cima).....	160,33
68.2	Caminhão (porte inferior a F-4000).....	85,50
69	- Transporte urbano de passageiros e carga:	
69.1	Ônibus.....	160,33
69.2	Vans, Kombi e ou similar.....	85,50
69.3	Táxi (carro de passeio).....	32,06
69.4	Moto Táxi.....	32,06
69.5	Caminhonete e caminhões para transporte de carga.....	85,50
	Indústria, Fabricação, Comércio Atacadista e Varejista, Prestadores de Por m² em	
70	Serviços de Qualquer Natureza e Demais Atividades Econômicas, não quantidade especificadas neste Anexo II:	de UPFC
70.1	- até 120, por m².....	0,5
70.2	- Acima de 120 por m².....	0,4

ANEXO III		
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL QUANTIDADE EM		
ORD.	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	UPFC POR PERÍODO
1	Ate as 22:00 horas, por hora	02
1.1	Além das 22:00 horas, por hora	03
2	Para antecipação de horário, por hora	02
3	Domingos e feriados	12

ANEXO IV		
----------	--	--

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ESPÉCIE DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL				
--	--	--	--	--

ORD.	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QUANTIDADE EM UPFC AO		
		DIA	MÊS	ANO
	1.- DE COMUNICAÇÃO AUDITIVA:			
1.1	- Volante sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	5		
1.2	- Volante com recursos de amplificação de som, por unidade.....	7	12	106,88
1.3	- Fixa, sem recursos de amplificação de som, por unidade.....	12		
1.4	- fixa, com recursos de amplificação de som, por unidade.....	15		
	2.- DE COMUNICAÇÃO VISUAL:			
2.1	- Pintada em muros, paredes, fachadas, por m²:			
2.1.1	- Grande (acima de 5m²).....			
2.1.2	- Médio (de 3,01 à 5m²).....		15	20
2.1.3	- Pequeno (até 3m²).....		10	15
2.4	- Anuncio luminosos ou iluminados não localizados no estabelecimento:		7	10
2.4.1	- Com programação que permita apresentação de múltiplas mensagens, por unidade.....			40
2.4.2	- Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, mediante jogos de luzes ou luz intermitente) e/ou com movimento, por unidade.....			40
3	DE PROSPECTO E/OU BOLETIM:			
3.1	- Pelo primeiro milheiro ou fração.....	5		
3.2	- Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração	2,5		

ANEXO V				
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE				

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC AO		
		DIA	MÊS	ANO
1	AMBULANTE DOMICILIADO NO MUNICÍPIO:			
1.1	- Por veículo e com produtos produzidos no município.....	10	150	
1.2	- Por veículo e com produtos produzidos fora do município.....	15	180	
1.3	- Por pessoa e com produtos produzidos no município.....	5	30	
1.4	- Por pessoa e com produtos produzidos fora município.....	10	150	
1.3	Sitiantes da venda de seu produto hortifrutigranjeiro, por vendedor, desde que atendido o estabelecido neste código.....			Isento
2	AMBULANTE DOMICILIADO FORA DO MUNICÍPIO:			
2.1	- Por veículo, porte igual F-1000, pampa e assemblado.....	140		
2.2	- Por veículo, porte igual F-4000 à cima.....	200		
2.3	- Por pessoa.....	50		

ANEXO VI				
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAAMENTOS E LOTEAMENTOS				

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC
1.- APROVAÇÃO DE PROJETOS(ALVARÁ):		
1.1	- RESIDENCIAL:	
1.1.1	- Por m².....	0,50
1.2	- COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:	
1.2.1	- Por m².....	0,60
1.3	- INDUSTRIAL E ARMAZÉNS DE GRÃOS:	
1.3.1	- Por m².....	0,40
2. - PARCELAMENTO DO SOLO:		
2.1	- Consulta prévia, por loteamento.....	60
2.2	- Desmembramento, membramento e desdobramento (por lote envolvido) aprovação de lote.....	20
3	- MURO E/OU CALÇADA, DENTRO DO PADRÃO MUNICIPAL.....	ISENTO
4	- REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO, PARA ENTRADA DE VEÍCULOS	0,5
5	- ABERTURA DE PORTÃO.....	0,5
6	- MARQUISES E TOLDOS.....	1
7	- TAPUMES E ANDAIMES.....	0,10
8	- DEMOLIÇÃO.....	2
9	- REFORMA, correspondente a 50%(cinquenta por cento) do Alvará para Construção.....	0,25
10. APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO		
10.1	Por m² do lote.....	0,003
11	- TERRAPLENAGEM Por m²	0,25
12	ARRUAAMENTOS	
12.1	Por m².....	0,07
13. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:		
13.1	- Obras em metro linear:	
13.1.1	- De 01 a 10m².....	1
13.1.2	- De 11 a 30m².....	1,5
13.1.3	- De 31m² acima.....	2
13.2	- Obras em metro quadrado:	
13.2.1	- De 01 a 70m².....	1
13.2.2	- De 71 a 150m².....	1,5
13.2.3	- De 151m² acima.....	2

ANEXO VII				
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC POR PERÍODO		
1	- VEÍCULOS:	DIA	MÊS	ANO

1.1	- Carros de passeio, por unidade.....	8	75	
1.2	- Caminhões ou ônibus, por unidade.....	15	195	
1.3	- Utilitários, por unidade.....	10	105	
2	- HOT DOG (CARRINHO), ESPETINHO E SIMILARES POR UNIDADE.....	7	15	53,44
3	- BALCÃO, BARRACA, MESA, TABULEIRO, MALA OU SIMILARES, POR UNIDADE.....	15	105	350
4	- FEIRA LIVRE, POR BOX - PADRÃO, POR UNIDADE.....	22		
5	- BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS OU ASSEMBLHADOS.....			53
6	- INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PARA EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.....	8		
9	- ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS, PAINÉIS, CONGÊNERES, POR UNIDADE	10		
10	- CIRCO.....	25		
11	- PARQUE DE DIVERSÃO E SIMILAR.....	25		
12	- RODEIO E SIMILAR.....	25		
13	- Atividade de Instituição Religiosa e atividade de Instituição sem fins lucrativo.....	ISENTO		
14	- DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAREM ÁREA EM TERRENO E/OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.....	8	15	
Observação:				
- Referente ao item 4, com exceção das atividades realizadas no mercado municipal.				

ANEXO VIII TABELA PARA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA		
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE UPFC
1	1º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
1.1	- Edificação de até 100m².....	6
1.2	- Edificação de 101m² a 200m² ..	7
1.3	- Edificação acima de 201m², acrescentar a cada 100m² 0,25 UPFC	8
2	2º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
2.1	- Edificação de até 50m²	5
2.2	- Edificação de 51m² a 100m²	6
2.3	- Edificação de 101m² a 150m²	8
2.4	- Edificação de 151m² a 200m²	9
2.5	- Edificação de 201m² a 250m²	10
2.6	- Edificação de 251m² a 300m²	12
2.7	- Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UPFC a cada 100m² que ultrapassar de 301m²	13
2.8	- Edificação de 2.000m² acima	17
3	3º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
3.1	- Edificação de até 50m²	4
3.2	- Edificação de 51m² a 100m²	5
3.3	- Edificação de 101m² a 150m²	6
3.4	- Edificação de 151m² a 200m²	7
3.5	- Edificação de 201m² a 250m²	8
3.6	- Edificação de 251m² a 300m²	9
3.7	- Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UPFC a cada 100m² que ultrapassar de 301m²	10
3.8	- Edificação de 2.000m² acima	17
4	4º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
4.1	- Edificação de até 50m²	4,5
4.2	- Edificação de 51m² a 100m²	5,5
4.3	- Edificação de 101m² a 150m²	6,5
4.4	- Edificação de 151m² a 200m²	7,5
4.5	- Edificação de 201m² a 250m²	8,5
4.6	- Edificação de 251m² a 300m²	9,5
4.7	- Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UPFC a cada 100m² que ultrapassar de 301m²	10,5
4.8	- Edificação de 2.000m² acima	20
5	5º GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO	
5.1	- Edificação de até 50m²	3,5
5.2	- Edificação de 51m² a 100m²	4,5
5.3	- Edificação de 101m² a 150m²	5,5
5.4	- Edificação de 151m² a 200m²	6,5
5.5	- Edificação de 201m² a 250m²	7,5
5.6	- Edificação de 251m² a 300m²	8,5
5.7	- Edificação de 301m² a 2.000m², acrescentar 0,25 UPFC a cada 100m² que ultrapassar de 301m²	9,5
5.8	- Edificação de 2.000m² acima	17

ANEXO IX TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS		
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC AO ANO
1	- TRANSPORTE URBANO, POR VISTORIA:	
1.1	- coletivo convencional de passageiros .	20
1.2	- coletivo de passageiros escolar	20
1.3	- vans e assemblhados de passageiro escolar	20
2	- DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO DE ALUGUEL, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	
2.1	- carro de passeio	10
2.2	- moto-taxi	5
2.3	- demais veículos, não especificados no item anterior	5
3	- VEÍCULOS DE CARGAS, POR VISTORIA E ESPÉCIE:	
3.1	- caminhão com referencial de modelo F4000 acima	35
3.2	- caminhão com referencial de modelo F2000 ...	20
3.3	- camioneta com referencial de modelo F1000, C10, D10 e assemblhado	15
4	- DEMAIS VEÍCULOS, NÃO ESPECIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES.	10

ANEXO X TABELA PARA TAXA DE COLETA DE LIXO	
DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE UTILIZAÇÃO E FAIXA DE M²	QUANTIDADE EM UPFC
a) – Residência vertical ou horizontal:	
I – até 36m²	3
II – de 37m² a 100m²	4
III – de 101m² a 130m² ...	5
IV – de 131m² a 180m² ..	6
V – de 181m² a 250m² ...	7
VI – de 251m² a 320m²	8
VI – de 321m² acima	9
b) – Comércio:	
I – até 80m²	8
II – de 81m² a 150m²	9
II – de 151m² a 250m² ...	10
III – de 250m² acima	11
c) – Serviço:	
I – até 100m²	8
II – de 101m² a 250m²	9
II – de 251m² a 300m²	10
III – acima de 301m²	11
d) – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres.....	60
e) – Indústria e fabrica:	
I – até 250m²	20
II – de 251m² a 350m² ...	30
III – de 351m²	40

ANEXO XI TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS		
ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC
1	- ANIMAIS POR UNIDADE INSPECIONADA:	
1.1	- Bovino ou vacum.....	5
1.2	- Ovino.....	3
1.3	- Caprino.....	3
1.4	- Suíno.....	3
1.5	- Equino.....	5
1.6	- Aves.....	0,5
1.7	- Outros.....	3

ANEXO XII TABELA DE VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA TABELA – I. PARA IMÓVEL EDIFICADO E TABELA – II. PARA IMÓVEL TERRITORIAL		
TABELA I – IMÓVEL EDIFICADO POR CLASSE		
CLASSE	CONSUMO KW/H MENSAL	ALÍQUOTA
PODER PÚBLICO	de 00 até 50.....	1%
	de 51 até 100.....	2%
	de 101 até 200.....	4%
	de 201 até 400.....	6%
	de 401 até 600.....	9%
	de 601 até 800.....	12%
	de 801 até 1000.....	15%
	de 1001 até 1500.....	18%
	de 1501acima.....	11%
	de 00 até 50.....	1%
SERVIÇO PÚBLICO	de 51 até 100.....	3%
	de 101 até 200.....	3%
	de 201 até 400.....	6%
	de 401 até 600.....	9%
	de 601 até 800.....	12%
	de 801 até 1000.....	15%
	de 1001 até 1500.....	18%
	de 1501acima.....	11%
	de 00 até 50.....	1%
	de 51 até 100.....	2%
COMERCIAL E INDUSTRIAL	de 101 até 200.....	4%
	de 201 até 400.....	6%
	de 401 até 600.....	9%
	de 601 até 800.....	12%
	de 801 até 1000.....	15%
	de 1001 até 1500.....	18%
	de 1501acima.....	11%
	Até 50 (isento).....	(isento)
	de 51 até 100.....	2%
	de 101 até 200.....	3%
RESIDENCIAL	de 201 até 400.....	5%
	de 401 até 600.....	7%
	de 601 até 800.....	9%
	de 1001 até 1500.....	11%
	de 1501 acima.....	13%

TABELA II – IMÓVEL TERRITORIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC

II.I	Chácara, valor fixo	6
II.II	– tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel territorial, será por metro linear de testada servida pelo serviço, mediante aplicação da alíquota de 0,3(zero vírgula três) da UPFC – Unidade Padrão Fiscal de Canarana.	

TABELA XIII TABELA DE VALOR DO M² DE EDIFICAÇÃO POR QUANTIDADE DE PONTUAÇÃO E SEUS FATORES CORRETIVOS. FAIXA DE PONTOS POR VALOR EM R\$(reais) DO M²E RELAÇÃO DE VALORES POR FAIXA DE PONTOS EM QUANTIDADE DE UPFC			
FAIXA DE PONTOS	UPFC POR FAIXA	TIPO DE EDIFICAÇÃO	PONTOS
Até 32	26,04	RESIDENCIA ALVENARIA	15
33 a 68	46,88	RESIDENCIA MADEIRA	07
69 a 133	62,50	APARTAMENTO	20
134 a 155	78,13	SALA/LOJA	28
Acima de 155	98,96	TELHEIRO	10
		GALPÃO	06
		ESPECIAL	28
COMPONENTES BÁSICOS DE EDIFICAÇÃO			
PISO	PONTOS	FORRO	PONTOS
TERRA BATIDA	00	SEM	00
MADEIRA RÚSTICA	09	MADEIRA DE PRIMEIRA	06
CIMENTO	02	GESSO	06
CERÂMICA/MOSAICO	12	MADEIRA DE RÚSTICA	05
TACO	13	PVC/ISOPOR	06
MATERIAL PLÁSTICO	12	LAJE	09
ESPECIAL	13	ESPECIAL	10
REVESTIMENTO EXTERNO	PONTOS	REVESTIMENTO INTERNO	PONTOS
SEM	00	SEM	00
REBOCO	03	REBOCO	02
PINTURA SIMPLES	05	PINTURA SIMPLES	05
PINTURA LÁTEX	06	PINTURA LATEX	06
TIJOLO A VISTA	05	TIJOLO A VISTA	05
ESPECIAL	09	ESPECIAL	09
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS	ESTRUTURA DA CONSTRUÇÃO	PONTOS
SEM	00	ADOBE / MADEIRA RÚSTICA	06
EXTERNA	02	MADEIRA DE PRIMEIRA	07
INTERNA SIMPLES	03	ALVENARIA	10
MAIS DE UMA INTERNA	11	CONCRETO	28
INTERNA COMPLETA	06	METÁLICA	20
PAREDES	PONTOS	ESTRUTURA DA COBERTURA	PONTOS
SEM	05	MADEIRA SIMPLES	06
ADOBE/MADEIRA RÚSTICA	06	MADEIRA DE PRIMEIRA	07
MADEIRA DE 1º/LAMBRIL	07	CONCRETO	28
ALVENARIA	10	METÁLICA	20
CONCRETO	28	ESPECIAL	28
METÁLICA	20		
COBERTURA	PONTOS	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
TELHA DE AMIANTO	05	SEM	00
TELHA DE BARRO	08	EXTERNA	02
METÁLICA	06	EMBUTIDA	09
LAJE	10		
ESPECIAL	16		
PORTA	PONTOS	JANELA	PONTOS
MADEIRA DE SEGUNDA	02	MADEIRA DE SEGUNDA	02
MADEIRA DE PRIMEIRA	11	MADEIRA DE PRIMEIRA	11
MADEIRA AMERICANA	12	MADEIRA AMERICANA	12
FERRO DE PRIMEIRA	12	FERRO DE PRIMEIRA	12
FERRO DE SEGUNDA	11	FERRO DE SEGUNDA	11
BLINDEX	15	BLINDEX	15

ÁREA DE LAZER	PONTOS
PISCINA DE:	
SEM	00
ATÉ 20.000LITROS	25
ACIMA DE 20.000LITROS	30
SAUNA	35
OUTROS	50

ANEXO XIV TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO E VALORES EM QUANTIDADE DE UPFC POR METRO QUADRADO DE IMÓVEIS TERRITORIAL URBANO			
SETOR FISCAL	VALOR M² EM UPFC	SETOR FISCAL	VALOR M² EM UPFC
01	12,47	06	3,19
02	9,98	07	2,50
03	8,98	08	1,60
04	7,40	09	1,26
05	4,99	10	0,80

Loteamento		
CANARANA I		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
01	24,25, 39, 46, 47, 66	01 a 05
01	31 a 33, 40, 41, 42, 48 a 54, 58 a 62, 67 a 69	01 a 12
01	55, 56	08 a 12
01	57	01 a 06
01	34	05,07 a 12
01	43, 63, 77	08 a 12
01	46	01 a 05
01	70	05, 06, 08 a 12
01	76, 78	05, 06 e 12
02	06, 15, 23, 26, 27, 75	01 a 05
02	07, 16	08 a 12
02	21	01 a 06 e 08
02	22	01 a 05, 07 e 12
02	24	06 e 08
02	25	07 e 12
02	30, 35, 36, 44, 45, 71, 72, 79 a 81	01 a 12
02	34	01 a 04 e 06
02	39,46, 47	06 a 12
02	43, 63, 77	01 a 07
02	55	01 e 06
02	56	01, 05, 06 e 07
02	57	07 a 11
02	70	01 a 04, 07
02	76, 78	01 a 04, 07 a 11
03	03, 12,	01 a 05
03	04, 05, 13, 14, 38, 65	01 a 12
03	06, 15, 23, 66	06 a 12
03	75	05 e 12
03	07, 16	01 a 07
03	08, 74	05,06, 12
03	22, 25	06, 08 a 11
03	24	07, 09 a 12
03	26	07, 12
03	55	02 a 05, 07
03	56	2, 3, 4
03	64	01, 06, 08 a 12
04	01, 02, 10, 11, 19, 20, 28, 29, 37, 73	01 a 12
04	21	07, 09 a 12
04	26	06, 08 a 11
04	03, 12, 27	06 a 12
04	64	02 a 05, 07
04	74	01 a 04, 07 a 11
04		
04	75	07 a 11
05	08	02 a 05, 07 a 11
05	09, 17, 18	01 a 12
Loteamento		
NOVA CANARANA		
01	82 a 87	07 a 11
02	82	01 a 06, 12
02	93	05 a 11
02	94	05,06 e 07
02	104 a 111	01 a 06
03	83, 84, 85	01 a 06 e 12
03	90	07 a 11
03	91, 95	05 a 11
03	92	01 a 12
03	93	01 a 04 e 12
03	94	01 a 04, 08 a 12
03	108	24 a 40
03	109	07 a 23
03	114	06 a 21
03	115	26 a 40
04	86, 87, 90	01 a 06, 12
04	88	06 a 12
04	89	05 a 12
04	91, 95,	01 a 04 e 12
04	96	01 a 12
04	102, 103	01 a 40
04	104 a 107, 110	07 a 40
04	108	07 a 23
04	109	24 a 40
04	111	07 a 39
04	112	01 a 04
04	113	01 a 06
04	114	01 a 05
04	115	02 a 25
04	116, 117, 118	01 a 40
04	119	01 06, 26 A 40
05	88,	01 a 05
05	89, 133	01 a 04
05	99	01 a 12
05	112	05 a 37
05	113	07 a 40
05	114	22 a 40
05	119	24 e 25

05	125 a 129, 132	01 a 06
05	130	01 a 06, 24 a 40
05	131	01 a 23
06	97, 98	01 a 28
06	100, 121	01 a 54
06	101	01 a 66
06	120, 124	01 a 40
06	125 a 129, 132	07 a 40
06	119, 130	07 a 23
06	131	24 a 40
06	133	05 a 20
06	134	01 a 07
06	135, 136	01 a 18
06	137	01 a 10, 17 a 20
06	138	01 a 11, 18 a 22
06	139, 140	01 a 12, 19 a 24
06	141 a 143	01 a 13, 20 a 26
07	121	14 a 33
07	122, 123	01 a 40
07	144, 145	01 a 06
08	137	11 a 16
08	138	12 a 17
08	139, 140	13 a 18
08	141, 142, 143	14 a 19
08	144, 145	07 a 28
Loteamento		
SOL NASCENTE		
07	01 a 14	Todos os lotes
Loteamento		
JARDIM TROPICAL		
01	188 a 190	01 a 05
02	182, 185	08 a 12
02	188	07 e 12
03	146, 149, 155, 158	08 a 12
03	148, 157, 165	01 a 05
03	164	01 a 05, 07, 12
03	166	01 a 06, 08
03	167	05, 07, 12
03	185	01 e 07
03	188	06, 08 a 11
03	189, 190	06 a 12
04	146	01 a 07
04	147	01 a 12
04	148, 157, 165	06 a 12
04	155	01 a 07
04	156	01 a 12
04	164	06, 08 a 11
04	166	07, 09 a 12
04	167	01 a 04
04	168, 169	01 a 05
04	179	01, 07 a 12
04	180, 181	01 a 05
04	182	01 a 07
04	183, 184, 186, 187	01 a 12
04	185	02 a 06
05	149, 158	01 a 07
05	150, 151, 159, 160	01 a 12
05	152, 161, 174, 175, 176	08 a 12
05	167	06, 08 a 11
05	168, 169	06 a 12
05	170	01 a 05, 07, 12
05	171	01 a 05
05	173	05, 07 a 12
06	152, 161, 174, 175, 176	01 a 07
06	154, 172	01 a 28
06	153, 162, 163, 177, 178	01 a 12
06	170	06, 08 a 11
06	171, 180, 181	06 a 12
06	173	01 a 04, 06
06	179	02 a 06
Loteamento		
JARDIM TROPICAL II		
03	22, 23 e 24	01 a 07
04	02, 08, 14, 17 e 20	01 a 03
04	03, 09, 15, 18 e 21	06 a 08
05	01	01 a 10
05	02, 08, 14, 17, 20,	04 a 13
05	03, 09, 15, 18, 21	01 a 05, 09 a 13
05	04, 10	01 a 08
05	05, 06, 11, 12	01 a 20
05	07, 13,	01 a 12
05	16	01 a 13
05	19	01 a 14
Loteamento		
EXPANSÃO I		
03	06-A	06 a 08
03	07-A	06 e 07
04	01-A a 05-A	01 a 24

04	06-A	01 a 05, 09 a 14
04	07-A	01 a 05, 08 a 12
Loteamento		
EXPANSÃO II		
07	01 a 06	01 a 20
Loteamento		
MORADA DO SOL		
03	28, 34	10 a 16
03	40	10 a 15
04	36	19 a 21
04	37	01, 16, 17 e 18
04	38	10 a 16
04	39	10 a 15
04	40	01 a 16
05	05	07 a 10
05	10, 16,	10 a 16
05	22	07, 08, 09, 10
06	10, 16, 28, 34, 38,	01 a 09, 17 e 18
06	15, 20, 21, 25, 26, 27, 31, 32, 33,	01 a 18
06	18	19
06	19	10 a 16
06	22	01 a 06, 11 a 18
06	24, 30,	13 a 19
06	28	10 a 16
06	36	11 a 18
06	37	02 a 15
06	39	01 a 09, 16 e 17
06	40	02 a 09
07	01, 06,	01 a 07
07	02, 03, 04, 07, 08, 09, 13, 14	01 a 18
07	05	01 a 06, 11 a 18
07	11, 23, 29, 35, 36	01 a 10
07	12	01 a 21
07	17	01 a 10
07	18	01 a 18, 20, 21
07	19	01 a 09, 17, 18
07	24, 30	01 a 12, 20, 21
Loteamento		
ARCO IRIS		
05	01 a 03	01 a 20
05	01-P	08, 09, 10
05	02-P	15 a 20
Loteamento		
JARDIM PANORAMA		
04	05-P	09 a 16
04	08-P	07 a 12
04	11-P e 12-P	Todos
05	01-P	01 a 10
05	03-P, 04-P, 06-P, 07-P, 09-P e 10-P	01 a 20

05	02-P	01 a 14
05	05-P	01 a 08
05	08-P	01 a 06
Loteamento		
SETE DE SETEMBRO		
03	A, B, C, D, E, F, G, H, I e J	01 a 18
03	L	01 a 09
03	M	01 a 08
03	N	01 e 02
03	O, P, Q, R e S	01 a 04
Loteamento		
CIDADE JARDIM		
05	N	03 a 10
05	O, P, Q, R, S	05 a 20
05	T, U, V, W e Y	01 a 20
05	X	01
05	K	01 a 03
05	Z e @	01 a 09
LOTEAMENTO – JARDIM EUROPA		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
03	1	1 a 19
03	2,3,4,5,6,8,9,10	1 a 18
03	7	1 a 16
03	11 e 12	1 a 16
LOTEAMENTO – COMERCIAL E RESIDENCIAL JARDIM SÃO CAETANO		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
01	1 e 2	1 a 8
02	3,4,5	1 a 18
LOTEAMENTO – JARDIM FLORIANÓPOLIS		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
03	5,6,7	1 a 4
03	8	1 a 2
03	4	1 a 7
03	2, 3	1 a 24
03	1	1 a 10
LOTEAMENTO – PARQUE FLAMBOYANT		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
02	4	15 a 18
03	4	1 a 14

03	1	1 a 8
03	2, 3	1 a 20
03	5	1 a 18
03	6	Todos
LOTEAMENTO – CIDADE JARDIM		
Setor Fiscal	Quadras	Lotes
05	N	03 a 10
05	O,P,Q,R,S	05 a 20
05	T,U,V,W e Y	01 a 20
05	X	01
05	K	01 a 03
05	Z e @	01 A 09
CONDOMINIO RESICIAL JATOBÁ		
04	01	01 a 04
04	02 a 03	01 a 10
04	04	01 a 09
04	05 e 08	01 a 12
04	06 a 07	01 a 06
04	09 a 11	01 a 14
04	12	01 a 13
04	13 e 14	01 a 08
04	15	01 a 05

LOTEAMENTOS – CULUENE - GARAPU – SERRA DOURADA - MATINHA					
POR LOTE			391 UPFC		
TABELA DE COEFICIENTE CORRETIVO DO TERRENO					
PEDOLOGIA	CCT	SITUAÇÃO	CCT	TOPOGRAFIA	CCT
ALAGADO.....	0,80	MEIO DE QUADRA.....	1,00	PLANO.....	1,00
INUNDAVEL.....	0,90	ESQ. + DE UMA FRENTE.....	1,10	ACLIVE.....	0,90
FIRME.....	1,00	ENCRAVADO.....	0,70	DECLIVE.....	0,80
COMBINAÇÕES DOS DEMAIS	0,90	GLEBA.....	0,90	IRREGULAR..	0,70

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS DE LOGRADOURO								
DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
COEF. CORR. FIXO.	1,00		ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	0,018	0,00	REDE DE TEL.	0,014	0,00
PAVIMENTAÇÃO	0,020	0,00	GALERIA PLUVIAL.....	0,017	0,00	REDE DE ESG.	0,016	0,00
ÁGUA.....	0,018	0,00	LIMPEZA URBANA.....	0,016	0,00			
COLETA DE LIXO.....	0,017	0,00	GUIAS E SARJETAS.....	0,014	0,00			

1.TABELA - VALORES GENÉRICOS EM UPFC POR HECTARE DE ÁREA RURAL, SUB-URBANOS E CHÁCARAS PARA O CÁLCULO DO ITBI.		
Valor em UPFC de Área Sub-Urbano e Chácaras.		
Nº Ordem	Descrição por Distância da Área	UPFC por Hectare
01	Setor Industrial I.....	18.229,17
02	Setor Industrial II.....	13.020,84
03	Chácara na Serra Dourada.....	1.041,67
04	Chácara no Culuene.....	781,25
05	Chácara no Garapu.....	1.041,67
06	Chácara na Agrovila I.....	5.208,34
07	Chácara na Agrovila II.....	1.562,50
08	Chácara na Agrovila III.....	1.562,50
09	Chácara no núcleo urbano - até 500 metros do loteamento.....	3.906,25
10	Chácara no núcleo urbano - até 500 metros do loteamento.....	2.604,17
Valor em UPFC de acordo com a região e característica do solo.		

ORDEM	REGIÕES
A	- Canarana I, Canarana II
B	- Garapú I, Garapú II, Garapú Velho, Jacarandá, Pirilampo
C	- Culuene, Carandá
D	- Canarana III, Serra Dourada
E	- Matinha, Dona Rosa, Margeando a BR 158
F	- Tanguro I, Tanguro II
G	- Margeando a MT 110
H	- Queixada, Milagrosa

Uso do Solo	REGIÕES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1 – NATURAL								
Constituída de Mata	160	261	261	0	0	0	261	261
Constituída de Cerrado	391	391	313	313	313	313	313	313
2 – DESMATADA								
Cultura Permanente	1.274	1.274	1.274	1.274	1.274	1.274	1.274	1.274
Lavoura Solo Não Corrigido	521	521	391	521	521	521	521	391
Lavoura Solo Corrigido	1.042	1.042	1.042	1.042	1.042	1.042	1.042	1.042
3 – PASTAGEM								
Pastagem Solo Não Corrigido	651	651	391	521	521	521	521	391
Pastagem Solo Corrigido	781	781	521	781	781	781	781	521
Pastagem Solo Degradado	391	391	313	313	313	313	313	313

ÍNDICE	
LIVRO I – SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01

TÍTULO I - DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	01
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	01
CAPÍTULO II - DA VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	02
TÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	05
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	05
CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR	05
CAPÍTULO III - DO SUJEITO ATIVO	05
CAPÍTULO IV - DO SUJEITO PASSIVO	06
CAPÍTULO V - DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA	06
CAPÍTULO VI - DA SOLIDARIEDADE	07
CAPÍTULO VII - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO	07
CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA	08
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	08
SEÇÃO II - DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES	08
SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DOS TERCEIROS	09
SEÇÃO IV - DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES	09
TÍTULO III - DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	10
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	10
SEÇÃO I - DO LANÇAMENTO	10
SEÇÃO II - DAS MODALIDADES DE LANÇAMENTO	12
CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	14
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
SEÇÃO II - DA MORATÓRIA	14
- DO PARCELAMENTO	
SEÇÃO III	15
SEÇÃO IV - DO DEPÓSITO	16
CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	17
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
SEÇÃO II - DO PAGAMENTO E DE RESTITUIÇÃO	17
SEÇÃO III - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA , MULTAS E DOS JUROS DE MORA	20
SEÇÃO IV - DA COMPENSAÇÃO E DA TRANSAÇÃO	20
SEÇÃO V - DA REMISSÃO	21
SEÇÃO VI - DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA	22
SEÇÃO VII - DAS DEMAIS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	23
CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO	24
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
SEÇÃO II - DA ISENÇÃO	24
SEÇÃO III - DA ANISTIA	24
TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	25
CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES	25
CAPÍTULO II - DAS PENALIDADES	27
TÍTULO V - CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES	27
CAPÍTULO ÚNICO - INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE DADOS CADASTRAIS	28
LIVRO II - DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	29
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
TÍTULO II - DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	31
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
CAPÍTULO II - DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA DE TRIBUTARIA	31
TÍTULO III - DOS CADASTROS FISCAIS	33
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO	34
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL MOBILIÁRIO	36
TÍTULO IV - DOS IMPOSTOS	37
- DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIÉDADE PREDIAL E	
CAPÍTULO I	37
TERRITORIAL URBANA	
SEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	37
SEÇÃO II - DO SUJETIO PASSIVO	39
SEÇÃO III - DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES	39
SEÇÃO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALIQUOTA	40
SEÇÃO V - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	45
SEÇÃO VI - DA IMUNIDADE E/OU ISENÇÃO	47
SEÇÃO VII - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	48
- DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER	
CAPÍTULO II	49
NATUREZA	
SEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	49
SEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	61
SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA	64
SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	70
SUBSEÇÃO I - LANÇAMENTO POR OFÍCIO	70
SUBSEÇÃO II - LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO	71
SUBSEÇÃO III - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO	71
SUBSEÇÃO IV - LANÇAMENTO POR ESTIMATIVA	72
SUBSEÇÃO V - LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO	72
SEÇÃO V - DAS IMUNIDADES E DAS ISENÇÕES	76
SEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	77
- DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS	
CAPÍTULO III DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS	78
SEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	78
SEÇÃO II - DA NÃO INCIDÊNCIA	80
SEÇÃO III - DOS CONTRIBUINTES	81
SEÇÃO IV - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALIQUOTAS	81

SEÇÃO V - DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO	81
SEÇÃO VI - DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO	82
SEÇÃO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS	82
SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA	83
TÍTULO IV - DAS TAXAS	83
CAPÍTULO - DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO	83
ÚNICO	
SEÇÃO ÚNICA - DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA DE LIXO	83
SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	83
SUBSEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	84
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	85
SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	85
SUBSEÇÃO V - DAS ISENÇÕES	86
SUBSEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	86
CAPÍTULO II - DA TAXA PARA LICENÇA	86
- DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E SEÇÃO I	
FUNCIONAMENTO	86
SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	86
SUBSEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	88
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	88
SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	89
SUBSEÇÃO V - DAS ISENÇÕES	90
SUBSEÇÃO VI - DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE.	90
- DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM SEÇÃO II	91
HORÁRIO ESPECIAL	
SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	91
SUBSEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	92
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	92
SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	93
SUBSEÇÃO V - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	93
- DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE SEÇÃO III	93
PUBLICIDADE EM GERAL	
SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	93
SUBSEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	94
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	94
SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	95
SUBSEÇÃO V - DAS NÃO INCIDÊNCIA	96
SUBSEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	97
- DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL SEÇÃO IV	
OU AMBULANTE	97
SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	97
SUBSEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	98
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	98
SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	98
SUBSEÇÃO V - DAS ISENÇÕES	99
SUBSEÇÃO VI - INFRAÇÕES E PENALIDADES	100
SEÇÃO V - DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO	100
SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	100
SUBSEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	101
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	101
SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	102
SUBSEÇÃO V - DAS ISENÇÕES	102
SUBSEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	102
SEÇÃO VI - DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	103
SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	103
SUBSEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	104
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	104
SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	104
SUBSEÇÃO V - DAS ISENÇÕES	105
SUBSEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	105
SEÇÃO VII - TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA	105
SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	105
SUBSEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	106
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	107
SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	110
SUBSEÇÃO V - DAS ISENÇÕES	111
SUBSEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	111
SEÇÃO VIII - TAXA DE LICENÇA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS	111
SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	111
SUBSEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	112
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	112
SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	112
SUBSEÇÃO V - DAS ISENÇÕES	113
SUBSEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	113
SEÇÃO IX - TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS	114
SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	114
SUBSEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	114
SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	114
SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	114
SUBSEÇÃO V - DAS ISENÇÕES	115
SUBSEÇÃO VI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES	115
TÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES	115
CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	115
SEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	115
SEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	117
SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	117
SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	118

SEÇÃO V - DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE	119
- DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO	
CAPÍTULO II	
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	120
SEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR	120
SEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO	120
SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA	121
SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO	121
SEÇÃO V - DA ISENÇÃO	122
SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES	122
LIVRO III - DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO	122
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	123
SEÇÃO I - DA CONSULTA	123
SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO	125
SEÇÃO III - DAS CERTIDÕES	128
SEÇÃO IV - DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	129
CAPÍTULO II - DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO	133
SEÇÃO I - DA IMPUGNAÇÃO	133
SEÇÃO II - DA NOTIFICAÇÃO FISCAL, DO AUTO DE INFRAÇÃO E DA APREENSÃO	134
SEÇÃO III - DO TERMO DE APREENSÃO	136
SEÇÃO IV - DA DEFESA	137
SEÇÃO V - DAS DILIGÊNCIAS	138
SEÇÃO VI - DOS PRAZOS	138
SEÇÃO VII - DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	139
SEÇÃO VIII - DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA	139
SEÇÃO IX - DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS	140
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	140
SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO	140
SEÇÃO II - DO JULGAMENTO	141
- DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À	
SEÇÃO III	142
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	
LIVRO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	142
PARTE INTEGRANTE - TABELAS DE I A XIV	144

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:3EC08109

GABINETE PORTARIA Nº 029/2013

27 de dezembro de 2013

“Dispõe sobre a Depreciação do prédio da Câmara Municipal.”

A Sra. **Márcia Graciela Luft**, Presidenta da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, com o objetivo de regularizar a avaliação do prédio da Câmara Municipal, resolve que:

Art. 1º. - Será feita a depreciação com base nas normas estabelecidas através da Instrução Normativa SRF nº 162 de 31 de dezembro de 1998 dos anos de 2012 e 2013. Em 2012 o prédio estava avaliado em R\$ 687.069,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e sessenta e nove reais) sendo depreciado durante todo o ano o total de R\$ 27.482,76 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) (4%), ao final de 2012 o prédio ficou avaliado em R\$ 659.586,24 (seiscentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos). No ano de 2013 foi depreciado o valor de R\$ 26.383,45 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) (4%), ficando ao final do ano de 2013 avaliado em R\$ 633.202,79 (seiscentos e trinta e três mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P U B L I Q U E – S E
C U M P R A – S E
R E G I S T R A – S E

Câmara Municipal de Canarana, 27 de dezembro de 2013.

MÁRCIA GRACIELA LUFT
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cleidiane dos Santos Silva
Código Identificador:3838C08C

**SETOR DE LICITAÇÕES
PORTARIA 291/2013**

Canarana - MT, 31 de Dezembro de 2013.

“Dispõe sobre Depreciação Mensal os Bens Móveis da carga Mobiliária da Prefeitura Municipal de Canarana - MT.”

Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; considerando a internacionalização das normas contábeis; Considerando que o Conselho Federal de Contabilidade aprovou normas de contabilidade acerca de Depreciação, Amortização e Exaustão; Considerando as novas diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaborações e divulgações contábeis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Setor de Patrimônio subordinado a Secretaria Municipal de Administração, autorizado a proceder à Depreciação Mensal dos Bens Móveis desta Prefeitura para o mês de Dezembro de 2013.

Art. 2º - Os procedimentos serão efetuados nos termos da legislação.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Maria dos Santos

Código Identificador:F97FACCE

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 554/2013**

SÚMULA: ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2014, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, COM ÊNFASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2009, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CRONOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa Anual de Auditoria Interna – PAAI – na Administração Direta e Indireta do Município de Carlinda/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º - As Auditorias serão realizadas por amostragem de documentação, as quais receberão o visto da equipe.

Parágrafo Único - A auditoria interna será executada pela Controladora Interna, Assessores de Controle Interno e Responsáveis pelas unidades.

Art. 3º - O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos na Instrução Normativa nº. 009/2009, e outras normas que vêm a regulamentar o sistema de controle interno.

Art. 4º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2014 será realizado a partir do dia 13 de Janeiro de 2014.

Art. 5º - Os sistemas a serem auditados no exercício de 2014, foram selecionados observando a necessidade no atendimento de fluxos consideráveis e os não auditados no exercício de 2013.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 27 de Dezembro de 2013**

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:5C7CAC04

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 547/2013**

SÚMULA: “DECRETA RECESSO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, DO DIA 01 DE JANEIRO A 10 DE FEVEREIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado recesso coletivo em todas as Repartições Públicas do Município de Carlinda – MT, do dia 01 janeiro a 10 de fevereiro de 2014, exceto aos serviços essenciais que terão seu funcionamento normal (Hospital Municipal e Programas Assistenciais, Coleta de Lixo, Deptº. de Vigilância em Saúde, Farmácia Básica Municipal e Laboratório Municipal).

Art. 2º - Considerando que o Departamento de Tributação e Cadastro, SEFAZ, DETRAN, Conselho Tutelar, Correio, continuará funcionando como plantonista durante o recesso das Repartições Públicas municipais, fica determinado o seu horário de expediente, da seguinte forma:

Das 07:00 às 11:00 horas – Expediente externo.

Art. 3º - Ficam vedados quaisquer novos gastos ou investimentos no Município de Carlinda/MT, com exceção das obras em andamento previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde.

Art. 4º - Fica determinado o horário de expediente interno, durante o recesso em todas as Repartições Públicas do Município de Carlinda – MT, da seguinte forma:

Das 07:00 às 11:00;

Das 13:00 às 17:00.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 19 de dezembro de 2013

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patrícia Fernandes Pafume

Código Identificador:A7B1CFA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
AVISO DE ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna publico ERRATA **Extrato de Termo Aditivo CONTRATO Nº. 052/2010**, Publicada no diário Municipal do dia 30 de Dezembro de 2013, ANO VIII Nº 1879, ONDE SE LÊ, “7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2010” LÊ-SE, “6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2010”

Carlinda/MT, em 30 de Dezembro de 2013.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Pregoeira

Publique-se**Publicado por:**

Elaine Juviniiano de Lima

Código Identificador:8C459EBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
AVISO DE ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna publico ERRATA **Extrato de Termo Aditivo CONTRATO Nº. 0101/2011**, Publicada no diário Municipal do dia 30 de Dezembro de 2013, ANO VIII Nº 1879, ONDE SE LÊ, “7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0101/2011” LÊ-SE, “5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0101/2011”

Carlinda/MT, em 30 de Dezembro de 2013.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Pregoeira

Publique-se**Publicado por:**

Elaine Juviniiano de Lima

Código Identificador:C0037C6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2013**

EMENTA: “Dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo relativas ao Exercício Financeiro de 2012”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, José Alcides Linjardi, Presidente do Legislativo Municipal, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º- Fica aprovada as Contas Anuais de Governo do Exercício Financeiro de 2012, relativas à Gestão do Prefeito Orodvaldo Antônio de Miranda.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Carlinda-MT, 30 de dezembro de 2013.

JOSÉ ALCIDES LINJARDI

Presidente

*Autoria: Mesa Diretora***Publicado por:**

Elaine Juviniiano de Lima

Código Identificador:90F8E4C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 015/2013**

ORIGEM: Pregão Presencial nº 003/2013.**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2013****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carlinda**CONTRATADO (A): NORTÃO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA****CNPJ: 08.492.303/0001-80**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DE 1ª E 2ª GRAU ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, PARA O ANO LETIVO DE 2013. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

DATA DE ASSINATURA: 30/12/2013.**Publicado por:**

Elaine Juviniiano de Lima

Código Identificador:234B373B

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 100/2013**

DATA: 31 de Dezembro de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.

O Senhor **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Cláudia,

DECRETA:

Art. 1º No final do exercício de 2013 serão cancelados os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS relativos ao INSS, PREVICLAUDIA, REDE CEMAT cujo valor foi objeto de PARCELAMENTO junto ao INSS, PREVICLAUDIA E REDE CEMAT, serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade.

Art. 2º Essa obrigação deve ser cancelada uma vez que a mesma foi objeto de parcelamento, tendo sido empenhada em duplicidade, cuja obrigação não é devida devendo ser retirada do passivo do Município.

Art. 3º Com relação aos demais RESTOS A PAGAR PROCESSADOS estes permaneceram inscritos até seu pagamento total ou serão cancelados por prescrição.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia – MT, 31 de Dezembro de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Feldhaus Diel

Código Identificador:876D6C2F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 101/2013**

DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados empenhados nos exercícios de 2009, 2011 e 2012, porém, não consumado na sua totalidade e dá outras providências”.

O Senhor **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Cláudia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios de 2009, 2011 e 2012, inscritos em Restos a Pagar - não Processados, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se

Cláudia-MT, 31 de dezembro de 2013.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Feldhaus Diel

Código Identificador:1AB0DCAE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2013

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 15 de Janeiro de 2014, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o *Contratação de empresa na Prestação de Serviços para Realizar Seminário Integrado: Direito à Diversidade na Educação, para Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, do Município de Colíder – MT*. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Bairro Centro – Setor Leste – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 30 de Dezembro de 2013

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:D09C26CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com data de abertura prevista para o dia 17 de Fevereiro de 2014, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto o *Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, na linha “Rodoviária até divisacom o Município de Nova Canãa do Norte” e “Divisa do Município de Nova Canãa do Norte*

até Rodoviária”, neste Município de Colíder-MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Bairro Centro – Setor Leste – Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colider/MT, em 30 de Dezembro de 2013

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Presidente Cpl

Publicado por:

Edivaldo Moreira da Silva

Código Identificador:CE28A188

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 1004/2013

Ao 30 (trigésimo) dia do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT., sito à Travessa dos Parecis, nº. 85, Centro, Setor leste, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença da Secretária Municipal de Gestão Pública, a Srª. Luciene de Almeida Teodório e do Prefeito Municipal, Sr. Nilson José dos Santos, o Sr. **Clebil Marques Gonçalves**, toma posse no cargo de **Enfermeiro**, através do Concurso Público Municipal nº. 001/2012, classificação 9º lugar, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2408/2010 e do regime próprio de previdência – PREVI-LIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina o Sr. **Clebil Marques Gonçalves** que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de **Enfermeiro** da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- (X) III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. “C” (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 30 de dezembro de 2013.

CLEBIL MARQUES GONÇALVES

Compromissado

LUCIENE DE ALMEIDA TEODORIO

Secretária Municipal de Gestão Plúbrica

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:95EA2BBF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE Nº 1003/2013

Ao 04 (quarto) dia do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT., sito à Travessa dos Parecís, nº. 85, Centro, Setor leste, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o Sr. João Batista dos Santos e do Prefeito Municipal, Sr. Nilson José dos Santos, o Sr. **Cardeck Carvalho de Oliveira**, toma posse no cargo de **Enfermeiro**, através do Concurso Público Municipal nº. 001/2012, classificação 1º lugar, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 2408/2010 e do regime próprio de previdência – PREVI-LIDER, aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

Termo de posse que assina o Sr. **Cardeck Carvalho de Oliveira** que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de **Enfermeiro** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- (X) III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. “C” (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – MT., 04 de dezembro de 2013.

CARDECK CARVALHO DE OLIVEIRA
Compromissado

JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Wagner Borro
Código Identificador:5CE19ECF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 585/2013

LEI Nº 585/2013

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

JOAO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Colniza - MT, para o Exercício Financeiro de 2014 em R\$ 55.623.950,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Direta do Município de Colniza, integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em R\$ 2.150.000,00 (Dois Milhões Cento e Cinquenta Mil Reais).

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária Líquida é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 55.623.950,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais) para Administração Direta, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES	43.492.000,00	9.887.000,00	53.379.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.010.000,00	2.320.000,00	6.330.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	819.000,00	829.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.904.050,00	0,00	-4.914.050,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	42.597.950,00	13.026.000,00	55.623.950,00

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	1.102.000,00	0,00	1.102.000,00
Receita de Contribuições	210.000,00	831.000,00	1.041.000,00
Receita de Patrimonial	178.000,00	606.000,00	790.000,00
Receita de Serviços	272.000,00	0,00	272.000,00
Transferências Correntes	41.282.000,00	8.438.000,00	49.720.000,00
Outras Receitas Correntes	442.000,00	12.000,00	454.000,00
Total das Receitas Correntes	43.492.000,00	9.887.000,00	53.379.000,00
RECEITA DE CAPITAL			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	10.000,00
Transferências de Capital	4.000.000,00	2.320.000,00	6.320.000,00
Total das Receitas de Capital	4.010.000,00	2.320.000,00	6.330.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			
Receitas de Contribuições	0,00	829.000,00	829.000,00
Total Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	829.000,00	829.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			
Desvalorização	0,00	-10.000,00	-10.000,00
Deduções da Receita Tributária	-18.450,00	0,00	-18.450,00
Deduções de Transferências Correntes	-4.885.600,00	0,00	-4.885.600,00
Total Deduções da Receita Corrente	-4.904.050,00	10.000,00	-4.914.050,00
TOTAL GERAL	42.597.950,00	13.026.000,00	55.623.950,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 55.623.950,00 (Cinquenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Cinquenta Reais) para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I. - Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	34.126.550,00	12.684.400,00	46.810.950,00
Pessoal e Encargos Sociais	14.101.100,00	5.193.900,00	19.295.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.025.450,00	7.490.500,00	27.515.950,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.912.400,00	3.380.600,00	8.293.000,00
Investimentos	4.529.400,00	3.380.600,00	7.910.000,00
Amortização da Dívida	383.000,00	0,00	383.000,00
RESERVA RPPS	0,00	1.630.000,00	1.720.000,00
RESERVA RPPS	0,00	1.630.000,00	1.720.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE	520.000,00		520.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DE	520.000,00		520.000,00
Total da Administração Direta	37.928.950,00	17.695.000,00	55.623.950,00
TOTAL GERAL	37.928.950,00	17.695.000,00	55.623.950,00

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.623.000,00	-	1.623.000,00
Gabinete do Prefeito	1.340.000,00	-	1.340.000,00
Secretaria Mun. de Planej. Coordenação Geral	1.100.000,00	-	1.100.000,00
Secretaria Mun. de Administração	1.220.000,00	-	1.220.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	2.603.000,00	-	2.603.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	20.045.000,00	-	20.045.000,00
Secretaria Mun. de Desporto e Lazer	700.000,00	-	700.000,00
Secretaria Mun. de Saúde	0,00	14.315.000,00	14.315.000,00
Secretaria Mun. de Ação Social	0,00	1.230.000,00	1.230.000,00
Secretaria Mun. de Agricultura	870.000,00	-	870.000,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Turismo	820.000,00	-	820.000,00
Secretaria Mun. de Obras e Infra-Estrutura	7.607.950,00	-	7.607.950,00
Fundo Municipal de Previdência Social	-	2.150.000,00	2.150.000,00
Total da Administração Direta	37.248.950,00	17.695.000,00	55.623.950,00
TOTAL GERAL	37.928.950,00	17.695.000,00	55.623.950,00

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.623.000,00
04. Administração	5.170.000,00
08. Assistência Social	1.190.000,00
09. Previdência Municipal	2.150.000,00
10. Saúde	14.315.000,00
11. Trabalho	40.000,00
12. Educação	19.940.000,00
13. Cultura	105.000,00
14. Direitos de Cidadania	150.000,00
15. Urbanismo	3.107.950,00
16. Habitação	50.000,00
17. Saneamento	1.800.000,00
18. Gestão Ambiental	57.000,00
20. Agricultura	870.000,00
23. Comercio e Serviços	250.000,00
26. Transporte	2.650.000,00
27. Desporto e Lazer	700.000,00
28. Encargos Especiais	943.000,00
Total da Administração Direta	55.623.950,00
TOTAL GERAL	55.623.950,00

IV. – Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IDES - Integração e Desenvolvimento Social	750.000,00
Colniza Sustentável	520.000,00
Falando em Turismo	250.000,00

Integração Homem-Natureza	1.420.000,00
Saúde Integral	14.115.000,00
Educar Mais	19.640.000,00
Fortalecendo a Cultura	105.000,00
Formando Campeões	450.000,00
Colniza Legal	500.000,00
Infraestrutura e Serviços Públicos	5.607.950,00
Saneamento Básico	800.000,00
Gestão e Manutenção do Executivo	7.133.000,00
Gestão e Manutenção da Previdência	2.150.000,00
Gestão e Manutenção do Legislativo	1.623.000,00
Reserva de Contingência	560.000,00
Total da Administração Direta	55.623.950,00
TOTAL GERAL	55.623.950,00

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAO	TOTAL
Orçamento Fiscal	37.928.950,00
Orçamento da Seguridade Social	17.695.000,00
Saúde	14.315.000,00
Assistência Social	1.230.000,00
Previdência Social	2.150.000,00
ORCAMENTO TOTAL	55.623.950,00

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5.º - O Poder Executivo fica autorizado Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43, parágrafo primeiro e seus Incisos da Lei nº. 4.320/64, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta lei.

Art. 6.º - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

Art. 7.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.013.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.014, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Colniza/MT, em 27 de Dezembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração.

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador:F276B8D7

ASSESSORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 576/2013

LEI Nº 576/2013.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017, “PPA 2014/2017” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Colniza/MT., para o período de 2014 a 2017 - PPA 2014-2017, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, através do qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I – Mensagem do governo contendo:

- a) Processo de Elaboração do PPA - metodologia de elaboração do Plano;
- b) Situação Sócio-Econômica e Ambiental – uma visão sobre os principais problemas da realidade de Colniza
- c) Cenário Fiscal – situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas;
- d) Diretrizes de Governo – decisões estratégicas de atuação do Governo Municipal, sobre as quais se fundamentam as ações para o período do PPA.

II – Anexos demonstrativos contendo:

- a) Anexo I – Programas Temáticos;
- b) Anexo II – Programas de Gestão e Manutenção do Estado, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;
- c) Anexo III – Descrição dos Programas por Macro Objetivos.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2014-2017 será norteado pelos seguintes Macro Objetivos:

I. REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS, SUPERAR A EXTREMA POBREZA NO MUNICÍPIO, PROPORCIONAR ACESSO AOS SERVIÇOS E GERAR OPORTUNIDADES DE EMPREGO E RENDA.

II. PROMOVER A AGRICULTURA E O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

III. ASSEGURAR A PRESERVAÇÃO E A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA CONSTRUIR UM MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL.

IV. GARANTIR AO CIDADÃO UM ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO.

V. PROPICIAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA GRATUITA E DE QUALIDADE.

VI. PROMOVER E DESENVOLVER O TURISMO, A CULTURA E O ESPORTE.

VII. GARANTIR O DESENVOLVIMENTO URBANO COM OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE E MORADIA PARA TODOS

VIII. GARANTIR ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO BÁSICO E DE QUALIDADE.

IX. PROMOVER UMA GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA.

X. EXERCER A FUNÇÃO LEGISLATIVA, TRANSPARENTE E FISCALIZADORA.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 4º O PPA 2014-2017 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados ao programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III**DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS**

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2014-2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2014-2017 são referenciais estimados com base nos preços de 2014 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV**DA GESTÃO DO PLANO****Seção I****Aspectos Gerais**

Art. 9º A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral em conjunto com a Secretaria de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2014-2017.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2014 a 2017, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada:

I – pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral em conjunto com a Secretaria de Finanças a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) aos Indicadores dos Programas;
- b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral em conjunto com a Secretaria de Finanças, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) alteração do Valor Global dos Programas;
- b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;
- c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2014-2017.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 04 de Dezembro de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
e Cumpra-se.

JOÃO ASSIS RAMOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

SILVIO VAHL
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Tania Cheibel Simões
Código Identificador: C4ADAF6A

ASSESSORIA JURIDICA RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 017/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Senhor Presidente

O Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo presente, no uso das prerrogativas contidas no inciso IV do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, vem trazer ao conhecimento de Vossas Excelências para os devidos fins, as razões de Veto Parcial ao Projeto de lei nº 017/2013, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Ofício nº 258/CMC/GP/2013.

De iniciativa deste Poder Executivo, a propositura estabelece, em conformidade com o disposto no artigo 14, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da Administração a serem fixadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2014-2017, “PPA 2014/2017”.

O texto encaminhado sofreu acréscimos provenientes da aprovação de emendas oferecidas por ilustres representantes dessa Casa Legislativa.

Em que pese, todavia, o respeito que sempre foi dispensado às intervenções dessa Egrégia Casa, no sentido de aprimorar as propostas oriundas do Executivo, não é possível acolher integralmente as aludidas alterações, fazendo recair o veto sobre o

dispositivo que trata da ação proposta de Regularização Fundiária do Projeto Assentamento Renascer.

Verifica-se, de plano, falta de identidade temática entre o novo dispositivo com o objeto do Plano Plurianual.

Com efeito, esse dispositivo não é matéria afeta à lei que institui o Plano Plurianual que, entre outros regramentos, estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal.

Importa ressaltar ainda que, em matéria de iniciativa reservada, como é o caso, o poder de emendar é limitado. O seu exercício está condicionado à estrita pertinência com a matéria submetida a Câmara de Vereadores.

O Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de que emenda a projeto de lei de iniciativa do Executivo incide em inconstitucionalidade formal em caso de “absoluta impertinência, em face do projeto” (STF Pleno, RDA 197/229 e RTJ 152/43); no mesmo diapasão, decidiu a Corte que “o poder que tem o Legislativo de emendar projeto de lei de iniciativa privativa dos outros dois Poderes do Estado encontra outro limite, além daquele previsto no referido artigo 63, I, da Constituição, qual seja, o da pertinência da emenda à matéria versada no projeto. Trata-se de princípio que, por imperativo lógico, se acha implícito no próprio significado da ação de emendar. Do contrário, estaria institucionalizada a possibilidade de burla ao postulado de iniciativa privativa de leis”. (ADI 574-0, RDA 197/228-236, trecho extraído do voto do relator, Ministro Ilmar Galvão p. 233).

Da jurisprudência da Corte Máxima, destacam-se outras decisões nesse mesmo rumo: ADI 546-4-DF, ADI-MC 1.050-6-SC, ADI 3.177-5-AP, ADI 1.682-SC, ADI 3.114-7-SP e ADI 3.288-MG.

Nesse cenário, o dispositivo proposto como emenda ao PPA, por não guardar conformidade e pertinência com a matéria objeto da propositura transmitida pelo Poder Executivo a essa Casa de Leis – que cuida, exclusivamente, como é de rigor, de conteúdo constitucional próprio do PPA, em estrita observância da ordem vigente, padece de irremissível vício de inconstitucionalidade. Nos termos do art. 22, II da CR/88 a União tem competência privativa para legislar sobre desapropriação. Já com relação aos demais entes da federação, de acordo com o previsto no art. 2º do Decreto-Lei 3.365 /41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública a competência declaratória é concorrente, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderão declarar a utilidade pública, necessidade pública e o interesse social.

No caso de uma desapropriação por interesse social da Reforma Agrária, a competência será exclusiva da União conforme dispõe o art. 184 da CR/88, in verbis:

“Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. (grifos nossos)

DESTACANDO QUE, a área denominada “Assentamento Renascer”, que foi doada aos assentados, é integrante de área maior de uma propriedade particular. Ressaltando que, os proprietários não destinaram essa área ao município. Assim, foge da alçada municipal legislar sobre tal matéria, por não ser de sua competência.

Expostas, assim, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 017/2013, e fazendo-as publicar no Diário Oficial dos Municípios, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Casa de Leis.

Sirvo-me do presente para apresentar-lhes protesto de consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 18 de dezembro de 2013.

JOÃO ASSIS RAMOS

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ELPIDO DA SILVA MEIRA

Dd. Presidente da Câmara Municipal do Município de Colniza – Estado de Mato Grosso.

Publicado por:

Tania Cheibel Simões

Código Identificador:6173DC38**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PR 058/2013**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 120/2013 Pregão Presencial 058/2013, cujo objeto é a o Registro de Preços para Contratação de Empresa de Agência de Viagens para a Prestação de Serviços de Reserva e Emissão de Passagens Aéreas Nacionais, a empresa: Balual Serviços e Viagens Ltda-ME. No valor global de R\$ 79.984,00, no entanto a empresa apresentou com prazo vencido a Certidão Negativa Relativo às Contribuições Previdenciárias (INSS), sendo que a mesma requereu o benefício de tratamento diferenciado pela Lei 123/2006, sendo concedida a mesma o prazo de 02 dias úteis, prorrogáveis por mais 02 para apresentar a Certidão regularizada, caso isso não ocorra a empresa será inabilitada.

Confresa 30/12/2013.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:41379BCD**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO PR 060/2013**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 122/2013 Pregão Presencial 060/2013, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Realização do Réveillon 2014, a empresa: Luciano Borges de Aquino - ME. No valor global de R\$ 33.500,00.

Confresa 30/12/2013.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Iranizo Matos Rodrigues

Código Identificador:E73A162D**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277/2013 - CONCESSÃO DE LICENÇA SEM
VENCIMENTOS - DIVINO PEREIRA DA SILVA**

Portaria nº 277/2013 de 23 de Dezembro de 2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 020/2005.

CONSIDERANDO;

Requerimento do Servidor de 16/12/2013.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 02/01/2014 a 01/01/2015 ao Servidor Público Municipal o Sr.

DIVINO PEREIRA DA SILVA – Matrícula 000190, ocupante do Cargo Efetivo de PROFESSORALICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL CENTRAL conforme disposto no Art. 121 da Lei Complementar nº 020/2005 de 28 de Dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Célia de Souza Lima

Código Identificador:7A19EEB0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 568/2013 ALTERADA**

LEI Nº. 568/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Confresa - MT, para o exercício de 2014”.

O Prefeito Municipal de Confresa – MT no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Representantes, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal e seguridade social do município de CONFRESA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2014, estimada a Receita em R\$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais) e fixa Despesa em R\$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA		
Receitas	R\$	62.000.000,00
Receitas Correntes	R\$	42.998.255,00
Receitas de Capital	R\$	18.065.745,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$	936.000,00
Total Geral:	R\$	62.000.000,00

Art. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamento aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	R\$	1.660.000,00
04 Administração	R\$	5.982.500,00
08 Assistência Social	R\$	1.798.975,00
09 Previdência Social	R\$	3.390.000,00
10 Saúde	R\$	13.572.985,66
12 Educação	R\$	16.655.073,78
13 Cultura	R\$	365.000,00
15 Urbanismo	R\$	8.507.965,56
17 Saneamento	R\$	1.050.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$	125.000,00
20 Agricultura	R\$	1.802.500,00
22 Indústria	R\$	40.000,00
25 Energia	R\$	400.000,00
26 Transporte	R\$	5.595.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	545.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	120.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	390.000,00
Total Geral	R\$	62.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 Ação Legislativa	R\$	1.660.000,00
122 Administração Geral	R\$	4.653.500,00
123 Administração Financeira	R\$	1.684.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$	369.000,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	101.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	233.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$	1.095.975,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$	3.390.000,00
301 Atenção Básica	R\$	5.012.985,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	7.010.000,00
303- Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	165.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	225.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	175.000,00
306 Alimentação e Nutrição	R\$	800.000,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	620.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	13.391.189,94
364 Ensino Superior	R\$	271.000,00
365 Educação Infantil	R\$	2.017.883,84
368 Educação Básica	R\$	175.000,00
392 Difusão Cultural	R\$	365.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	7.347.965,65
452 Serviços Urbanos	R\$	1.380.000,00
453 Transportes Coletivos Urbanos	R\$	2.200.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	1.030.000,00
543 Recuperação de Áreas Degradadas	R\$	105.000,00
605 Abastecimento	R\$	535.000,00
606 Extensão Rural	R\$	1.267.500,00
661 Promoção Industrial	R\$	20.000,00
752 Energia Elétrica	R\$	400.000,00
782 Transportes Rodoviário	R\$	3.195.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$	545.000,00
846 Outros Encargos especiais	R\$	170.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	390.000,00
Total Geral:	R\$	62.000.000,00

POR PROGRAMA

0000 Operações Especiais	R\$	100.000,00
0001 Processo Legislativo	R\$	1.660.000,00
0003 Administração	R\$	3.363.500,00
0004 Processo Judiciário	R\$	50.000,00
0007 Administração	R\$	255.000,00
0008 Administração Financeira	R\$	1.677.000,00
0016 Abastecimento	R\$	575.000,00
0018 Promoção e Extensão Rural	R\$	20.000,00
0023 Regime Próprio de Previdência	R\$	3.390.000,00
0030 Segurança Pública	R\$	37.000,00
0041 Educação a Criança de 0 a 6 Anos	R\$	140.000,00
0042 Ensino Fundamental	R\$	15.627.155,50
0044 Ensino Superior	R\$	271.000,00
0046 Educação Física e Desporto	R\$	545.000,00
0047 Assistência a Educandos	R\$	25.000,00
0048 Cultura	R\$	340.000,00
0050 Educação Básica Pública	R\$	616.918,28
0051 Energia Elétrica	R\$	400.000,00
0057 Habitação	R\$	1.480.000,00
0058 Urbanismo	R\$	6.882.673,15
0062 Indústria	R\$	20.000,00
0076 Saneamento	R\$	2.495.292,41
0078 Proteção ao Trabalhador	R\$	200.000,00
0081 Assistência	R\$	1.798.975,00
0084 Programa de Formação do Trab do Serv. Público	R\$	620.000,00
0085 Assistência Farmacêutica	R\$	165.000,00
0086 Gestão em Saúde	R\$	1.320.000,00
0088 Transporte Rodoviário	R\$	2.945.000,00
0091 Transporte Urbano	R\$	1.150.000,00
0096 Atenção Básica em Saúde	R\$	4.702.985,66
0097 Mac Media e Alta Complexidade	R\$	6.985.000,00
0098 Vigilância em Saúde	R\$	400.000,00
0099 Reserva de Contingência	R\$	390.000,00
101 Pecuária Leiteira	R\$	255.000,00
102 Manutenção da Secretaria de Agricultura	R\$	600.000,00
103 Mecanização Agrícola	R\$	130.000,00
104 Psicultura	R\$	185.000,00
106 Casa do Mel	R\$	75.000,00
107 Ovinocaprinocultura	R\$	25.000,00
108 Associativismo	R\$	27.500,00
109 Olerícolas	R\$	35.000,00
110 Insumos	R\$	20.000,00
Total Geral	R\$	62.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$	40.674.255,00
Pessoal e Encargos Social	R\$	18.833.965,56

Juros e Encargos da Dívida	R\$	55.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	21.785.289,44
Despesas de Capital	R\$	18.125.745,00
Investimentos	R\$	18.065.745,00
Amortização de Dívida	R\$	60.000,00
Reserva do RPPS	R\$	2.810.000,00
Reserva do RPPS	R\$	2.810.000,00
Reserva de Contingência	R\$	390.000,00
Reserva de Contingência	R\$	390.000,00
Total Geral:	R\$	62.000.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 Câmara Municipal	R\$	1.660.000,00
02.00 Gabinete do Prefeito	R\$	1.383.500,00
03.00 Secretarias Municipais de Administração	R\$	5.115.000,00
04.00 Secretaria de Finanças	R\$	2.964.000,00
05.00 Secretaria Municipal de Educação	R\$	17.200.073,78
06.00 Secretaria Municipal de saúde	R\$	13.572.985,66
07.00 Sec. Mun. Viação, obras serv. Publico	R\$	15.552.985,56
08.00 Sec. Mun. de Agric. Desenv. Econ. Trabalho	R\$	1.967.500,00
09.00 Secretaria Mun. de Trabalho e Ação Social	R\$	1.798.975,00
10.00 Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	365.000,00
11.00 Secretaria de Planejamento	R\$	420.000,00
Total Geral:	R\$	62.000.000,00

Art. 4º - Os orçamentos das despesas da administração indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O poder Executivo está autorizado a:

Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite não informado da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

Abrir credito suplementares, ate o limite de 10%(dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, deste que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.

Abrir créditos suplementar a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício mediante lei autorizativa.

Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes de Lei Orçamentária Anual para 2014, de acordo com o Inciso VI, Art. 167, da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 13 de Dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:FF124934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 040/2013

DECRETO Nº 040/2013 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA
UPFM-UNIDADE PADRÃO FISCAL
MUNICIPAL- DE CONFRESA, NA FORMA DO
ARTIGO 406 DA LEI COMPLEMENTAR N.
084/2012 -CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL-,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do

Município e Lei Complementar n. 084/2012, de 20 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a previsão legal para a atualização do valor correspondente à UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Confresa;

CONSIDERANDO tratar-se de ato necessário à implementação da arrecadação municipal junto aos contribuintes;

D E C R E T A:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A partir do dia 1º de janeiro de 2014 o valor da UPFM- Unidade Padrão Fiscal do Município de Confresa será de R\$36,68 (trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 23 de dezembro de 2013.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dione Cleia Moraes Gomes

Código Identificador:33373B1E

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE empresa J. A. FIUZA
OBJETO: fornecimento de combustível tipo álcool, gasolina e óleo diesel para diversas secretarias, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2013/PMCO/MT
02. GABINETE DO PREFEITO
3.3. 90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO F. 016
Valor R\$: 38.025,00
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO F. 0068
Valor R\$: 17.945,00
04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3. 90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO F. 0113
Valor R\$: 170.480,00
06. SECRETARIA DE SAÚDE
3.3. 90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO F. 0179
Valor R\$: 113.330,00
06. SECRETARIA DE SAÚDE
3.3. 90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO F. 0197
Valor R\$: 1.196,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
3.3. 90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO F. 0227
Valor R\$: 33.880,00
08. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTTO SUSTENTADO
3.3. 90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO F. 0268
Valor R\$: 60.544,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3. 90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO F. 0307
Valor R\$: 173.470,00
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
VALOR :R\$ 608.870,00(seiscientos e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais)
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:

Eliane Aparecida de Freitas

Código Identificador:5D3124E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 27/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a EMPRESA GMN DROGARIA LTDA

OBJETO: fornecimento de medicamentos de A a Z, segundo publicação de ABCFFARMA, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão 004/2013/PMCO
06.001.10.122.0002.2062.3.3.90.30.00.00.00- Man.e Enc. Com o Fundo Mun. de Saúde PJ-F 180
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
DATA:20/12/2013

Publicado por:

Eliane Aparecida de Freitas

Código Identificador:0DC4DCE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 28/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a EMPRESA CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA
OBJETO: fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS (Etanol, Gasolina e Óleo diesel) na cidade de Cuiabá/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão nº 03/2013/PMCO
02.001.04.122.0002.2004.33.90.30.00.00.00 Man. das Ativ. Esse. e Enc. do Gabinete – PJ – F – 16
06.001.06.122.0002.2062.3.3.90.30.00.00.00 Man. Enc. do Fundo Mun. de Saúde – PJ – F – 179
07.001.07.122.0013.2086.33.90.30.00.00.00 Man. Enc.do Fundo Mun. de Ação Social – PJ – F – 227
08 .001.04.122.0002.2097.33.90.30.00.00.00 Man. Enc.do Fundo Mun. de Ação Social – PJ – F – 268
VALOR: R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil e setecentos e vinte reais)
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:

Eliane Aparecida de Freitas

Código Identificador:E9BF3172

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 29/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a EMPRESA DIAS AUTO POSTO LTDA
OBJETO: fornecimento parcelado de COMBUSTÍVEIS (Etanol, Gasolina e Óleo diesel) na cidade de Cáceres/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo IV do Edital de Pregão nº 03/2013/PMCO
02.001.04.122.0002.2004.33.90.30.00.00.00 Man. das Ativ. Esse. e Enc. do Gabinete – PJ – F – 16
06.001.06.122.0002.2062.3.3.90.30.00.00.00 Man. Enc. do Fundo Mun. de Saúde – PJ – F – 179
07.001.07.122.0013.2086.33.90.30.00.00.00 Man. Enc.do Fundo Mun. de Ação Social – PJ – F – 227
08 .001.04.122.0002.2097.33.90.30.00.00.00 Man. Enc.do Fundo Mun. de Ação Social – PJ – F – 268
VALOR: R\$ 106.280,00 (cento e seis mil e duzentos e oitenta reais).
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:

Eliane Aparecida de Freitas

Código Identificador:B4A522C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a EMPRESA QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, e TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA
OBJETO: aquisição de produtos químicos para serem utilizados na rede de abastecimento domiciliar de água do Município, de

fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão 005/2013/PMCO
09.003.17.512.0022.1060.3.3.90.30.00.00.00 - Man.e Cons. do Sist. Abast. de Água PF. F.0328
VALOR: R\$ 30.910,35 (trinta mil novecentos e dez reais e trinta e cinco centavos)
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:81ED2944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 32/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a Empresa CONQUISTA GÁS LTDA
OBJETO: aquisição de gás de cozinha de 13 kg com vasilhame retornável para diversas secretarias do Município, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão 005/2013/PMCO 03.001.04.122.0002.2116.3.3.90.30.00.00.00 Manut.da Divisão de Serv. Mat. – PF F. 0037
04.002.12.122.0005.2028.3.3.90.30.00.00.00 Manut.e Enc. Coord. de Ens. Fund. - PF F.0068
04.003.12.367.0006.1007.3.3.90.30.00.00.00 Implantar a Coordenação Pedag.indíg. - PF F.0080
04.005.12.365.0008.2045.3.3.90.30.00.00.00 Manut.das Atividades Ess.e Encargos - PF F.099
06.001.10.122.0002.2062.3.3.90.30.00.00.00 Manut.e Enc Fundo Munic.de Saúde - PF F.179
07.001.08.122.0013.2086.3.3.90.30.00.00.00 Manut.e Enc Fundo Munic.de Ação Soc - PF F.227
08.001.04.122.0002.2097.3.3.90.30.00.00.00 Manut.das Ativ.Ess.da Sec.Des.Sust. - PF F.268
09.001.04.122.0002.2110.3.3.90.30.00.00.00 Manut.e Enc. de Obras e Serv. - PF - F.307
LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS RODOVIARIAS PJ – F: 0320
VALOR: R\$ 37.458,60 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:CDE0608F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 45/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e VIVO S.A.
OBJETO Prestação de Serviços Móvel Pessoal, compreendido na área de serviço da prestadora, mediante a cessão de uso de aparelhos em comodato
03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00.00.00 – Man. Ativ. Ess.Enc.com Gab. Secr. F -0028.
VALOR R\$ 23.058,48 (vinte e três mil, cinqüenta e oito reais e quarenta e oito centavos)
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:9184C310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 59/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO: fornecimento de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde
06.001.10.122.0002.122.2062.3.3.90.30.00.00.00 - F 0179

06.002.10.301.0011.301.2069.3.3.90.32.00.00.00 - F 0193
06.002.10.301.0011.301.2072.3.3.90.30.00.00.00 - F 0200
Valor Total R\$ 765.385,37(setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos)
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:A39AFCCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE Empresa GILBERTO MORALES INFORMATICA - EPP
OBJETO: serviços de recarga de tonner e cartuchos para impressoras laser e jato de tinta, conforme o Edital de Pregão 021/2013/PMCO,
028- 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00.00.00 Man. de Ativ. Ess. e Enc.Com.Gab do Secr.
071- 04.002.12.122.0005.2028.3.3.90.36.00.00.00 Man. e Enc. da Coordenadoria de Ensino fundamental
128- 04.007.12.361.0005.2114.3.3.90.39.00.00.00 Man.de Ens. Fund. – Fundeb
170- 06.001.10.122.0002.2059.3.3.90.39.00.00.00 Man. Ativ. Ess. e Enc. da Sec. Munic. de Saúde
182- 06.001.10.122.0002.2062.3.3.90.39.00.00.00 Man. e Enc. Com. Fundo Municipal de Saúde
231- 07.001.08.122.0013.2086.3.3.90.39.00.00.00 Man. e Enc. Com. Fundo Municipal de Ação Social
VALOR: R\$ 15.090,00 (quinze mil e noventa reais).
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:034C6FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 69/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE E F. DOURADO DE FREITAS - ME
OBJETO: serviços de lavagem de veículos e máquinas
015- 02.001.04.122.0002.2004.3.3.90.39.00.00.00 Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos do Gabinete.
071- 04.002.12.122.0005.2028.3.3.90.39.00.00.00 Manutenção e Encargos da Coordenadoria de Ensino Fundamental.
112- 04.006.12.122.0005.2031.3.3.90.39.00.00.00 Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos da Divisão de Transporte.
182- 06.001.10.122.0002.2062.3.3.90.39.00.00.00 Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde
231- 07.001.08.122.0013.2086.3.3.90.39.00.00.00 Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Ação Social
270- 08.001.04.122.0002.2097.3.3.90.39.00.00.00 Manutenção das Atividades Essenciais e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado
309- 09.001.04.122.0002.2110.3.3.90.39.00.00.00 Manutenção e Encargos com a Divisão de Obras e Serviços
VALOR: R\$ 36.630,00 (trinta e sei mil seissentos e trinta reais).
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:4E390A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 73/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e Empresa Campo & Pinho S/C Ltda

OBJETO: serviços de exames laboratoriais para o Serviço Municipal de Saúde
06.001.10.122.0002.2062.3.3.90.00.00.00 F - 0182
Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde. .
VALOR: R\$ 73.423,51 (setenta e três mil quatrocentos e vinte e três e cinquenta e um centavos).
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:1631AFD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 76/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e LEONIDES SANTANA DE ALMEIDA
OBJETO: serviços de apoio a pacientes na Capital do Estado de Mato Grosso, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
06.001.10.122.002.2062.3.3.90.00.00.00 F - 0182
VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:F8FCEA28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 84/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a empresa STADTBUS TRANSPORTES LTDA.
OBJETO: contratação de transporte de passageiros, por km rodado, de acordo com a necessidade das secretarias, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão 30/2013/PMCO
028- 03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.39.00.00.00
182- 06.001.10.122.0002.2062.3.3.90.39.00.00.00
231- 07.001.08.122.0013.2086.3.3.90.39.00.00.00
VALOR: R\$ 106.933,33 (cento e seis mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
VALIDADE : 31 (trinta e um) dias
ADITIVO DE PRAZO - VIGENCIA: 31/01/2014
DATA:20/12/2013

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:4C58959C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 110/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a Empresa CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP
OBJETO: serviços de reforma da Escola Indígena Parecis – Três Lagoas 128 - 04.007.12.361.0005.2114-339039000000
PRAZO EXECUÇÃO: 60 (SESENTA) dias
PRAZOVIGENCIA: 90 (NOVENTA) dias
ADITIVO DE VALOR - ACRESCIMO R\$3.901,52 (três mil novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos) TOTAL: R\$ 31,559,29(trinta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)
DATA:20/12/2013

Testemunhas

Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG nº 1364597-8 SSP/MT

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:CDEF1C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2013

PARTES:P.M DE CONQUISTA D OESTE e a Empresa CONSTRUTORA EMA LTDA. – EPP
OBJETO: serviços de reforma da Escola Indígena Parecis – Juíuninha 128 - 04.007.12.361.0005.2114-339039000000
PRAZO EXECUÇÃO: 60 (SESENTA) dias
PRAZOVIGENCIA: 90 (NOVENTA) dias
ADITIVO DE VALOR - ACRESCIMO R\$1.551,53(um mil quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)TOTAL: R\$ 25.022,09(vinte e cinco mil e vinte e dois reais e novecentavos)
DATA:20/12/2013
TESTEMUNHAS
Luiza Tenório Cavalcante
RG: 1.306.462-2 – SSP/MT

Tatiane Nunes Nantes Salasar
RG nº 1364597-8 SSP/MT

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:63ACA692

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 149/2013

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELENIR LUCIA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 501, portadora da cédula de identidade nº 1441733-2 expedida pela SSP/MT e do CPF nº 786.720.151.34, lotada na Secretária de Ação Social, para atuar como fiscal do contrato administrativos nº**114/2013**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:7D337E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2013

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - MÁRCIO ABADE TIOLA, Coordenador de Cultura, Desporto e Lazer portador da cédula de identidade RG nº 1092741-7 expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 836.062.111-04, lotado na Secretária de Cultura Desporto e Lazer, para atuar como fiscal do contrato administrativos nº **115/2013**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:1189A3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2013

“Designa Fiscal de Contrato Administrativo.”

WALMIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - MÁRCIO ABADE TIOLA, Coordenador de Cultura, Desporto e Lazer portador da cédula de identidade RG nº 1092741-7 expedida pela SSP/MT e do CPF nº. 836.062.111-04, lotado na Secretária de Cultura Desporto e Lazer, para atuar como fiscal do contrato administrativos nº **116/2013**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2013.

WALMIR GUSE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Freitas
Código Identificador:04AB269F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº030/2013

“Súmula: Nomeia Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2013 da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, SR. ANTONIO RUBENS CONELIAN, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que em cumprimento as determinações constitucionais, da Lei Orgânica e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais deve-se, realizar concurso público para o provimento dos cargos efetivos previstos no plano de cargos deste Poder Legislativo;

Acatando ainda, a DETERMINAÇÃO do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, disposta no **ACORDÃO Nº82/2013/PC/TCE/MT**, publicado em 05 de setembro de 2013, sobre as Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2012, quanto à obrigatoriedade de regularizar a ocupação do cargo de CONTADOR. Neste mesmo propósito, será incluído no processo, a abertura de vaga para o cargo de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, criado nesta Casa de Leis no segundo semestre deste exercício.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora do Concurso, destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT:

Função	Nome	Cargo	Mat
Presidente	DEISE CLECIANE FOLLMANN	Analista em Técnica Legislativa	26
Membro	VANESSA DE SOUZA WIEBBELLING	Agente administrativo	28
Membro	VERA NICE SCHUCK REGELMEIER	Atendente	27

Art. 2º - A Comissão Organizadora do Concurso deverá organizar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos referentes ao Concurso Público nº 001/2013, devendo inclusive auxiliar a empresa habilitada contratada para a realização de todas as etapas do concurso nos termos da legislação pertinente;

Art. 3º - Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, porém sem ônus ao erário público;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.

Gaúcha do Norte, 23 de Dezembro de 2013.

ANTONIO RUBENS CONELIAN
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Deise Cleciane Follmann
Código Identificador:21D2B56D

CÂMARA MUNICIPAL
LEI Nº608 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o “Dia do Evangélico” no Município de Gaúcha do Norte e dá outras providências.

Antônio Rubens Conelian, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária de 02.12.2013 e para efeitos dos Arts. 53, §1º da Lei Orgânica Municipal, e 66 § 7º da Constituição da República do Brasil, PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Gaúcha do Norte, o “Dia do Evangélico”, a ser comemorado sempre no segundo domingo de junho.

Art. 2º - As Igrejas Evangélicas do Município de Gaúcha do Norte ficarão incumbidas de formar uma Comissão Organizadora composta por integrantes de cada denominação religiosa para elaborar a programação, relativa ao DIA MUNICIPAL DO EVANGELICO.

§ 1º - A programação a ser definida pelas Igrejas Evangélicas filiadas ao Conselho de Pastores Evangélicos do Município deverá contemplar a **Evangelição em campo e em reunião ecumênica** abordando através da Palavra de Deus um Tema Anual estabelecido em consenso pelos membros da Comissão Organizadora.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica responsável pela inclusão da referida data no Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º - Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Gaúcha do Norte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos 30 de Dezembro de 2013.

ANTONIO RUBENS CONELIAN
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Deise Cleciane Follmann
Código Identificador:44DAFC68

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO TERMO DE CONTRATO: Nº 005/2012

PARTES: Contratante: **Câmara Municipal de GLÓRIA D'OESTE**
Contratado (a): **JUSSEMAR REBULI PINTO - ME.**

OBJETO: Contratação de empresa p/ aquisição de licenças de uso ou cessão de uso, suporte e manutenção dos Softwares: Contabilidade Pública e Execução Orçamentária, Gerenciamento de Folha de Pagamento, Protocolo, Almoxarifado, Compras, Licitação, Patrimônio e Frotas, prestação de serviços na orientação dos atos contábeis, administrativos e acompanhamento dos trabalhos envolvendo os sistemas locais

VALOR GLOBAL: R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.031.0001.2001 – 33.90.39.00

VIGENCIA: de 01/01/2014 a 31/12/2014

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:1C7D2DB2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2013. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2013.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2013. Contratante: CISOMT Contratado: JUSSEMAR REBULI PINTO - ME. Objeto: Locação de Softwares para Agendamento de Consultas na Web. Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2014 a 28/02/2014.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:BE122EC5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2013.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2013. Contratante: CISOMT Contratado: JUSSEMAR REBULI PINTO - ME. Objeto: Locação de Softwares para Gestão Pública, incluindo a Conversão, migração, Implantação, Treinamento, Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE/MT. Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:AFED9348

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2012.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2012. Contratante: CISOMT Contratado: J. O. DE MELO - JORNAL. Objeto: Prestação de Serviços em publicação no Jornal matérias de caráter informativo de interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, compreendendo reportagens, assinaturas, publicações de editais, indicações, requerimentos, projetos, etc. Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:09F3B09F

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2013.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2013. Contratante: CISOMT Contratado: DIOMEDES FERREIRA DA SILVA. Objeto: Prestação de Serviços em Desinfecções de Sanitários e Limpeza Interna e Externa nos Ônibus pertencentes ao CISOMT. Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:D6C16AC1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2012.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/2012. Contratante: CISOMT Contratado: NESTOR FIDELIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Objeto: Prestação de serviços

contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, compreendendo emissão de pareceres; análise de licitações e compras e alienações; representação judicial e extrajudicial em qualquer âmbito, foro e comarca; análise ou elaboração de minutas de atos normativos, com presença de profissional na sede do CISOMT no período mínimo de vinte horas semanais e representação do CISOMT na capital perante os Tribunais. Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:6AA4847C

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2013.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2013. Contratante: CISOMT Contratado: EXPRESSÃO ASSESSORIA CONTABIL LTDA – ME. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil, envolvendo o fornecimento dos Serviços de Execução Orçamentária, com Assessoramento no processamento e envio das informações do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC e, bem como responsabilidade Técnica pela execução Orçamentária, Folha de Pagamento e Recursos e Assessoria em Procedimentos Licitatórios. Aditivo de Prazo - Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014.

Publicado por:
Angela Aparecida da Silva Toloi
Código Identificador:9231D408

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 484/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS e MAQUINAS PESADAS (OLEO DE MOTOR, ÓLEO HIDRAULICO, OLEO DE FREIO, OLEO DO DIFERENCIAL, ADITIVO PARA RADIADOR, GRAXA) de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 23/12/2013

CONTRATADA: LUCIETTO & CIA LTDA
VALOR R\$ 116.211,60

Guarantã do Norte, 31 de dezembro de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:3CB6C739

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2013

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** material de expediente/material de acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Finanças, e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 23/12/2013

CONTRATADA: JOSIVAN F. DA SILVA - ME
VALOR R\$ 31,10

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:F72A8799

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 486/2013

OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** material de expediente/material de acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Finanças, e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição..

DATA: 23/12/2013

CONTRATADA: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP
VALOR R\$ 961,73

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:92AB259F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 487/2013

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO** material de expediente/material de acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração e Finanças, e Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

DATA: 23/12/2013

CONTRATADA: SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME
VALOR R\$ 55,08

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:71DFE3B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 488/2013

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS / EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VÍDEO E FOTOS / MATERIAIS ELÉTRICO E ELÉTRÔNICO / MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES / MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição..

DATA: 23/12/2013

CONTRATADA: ALISON D. TRICHES ME

VALOR R\$ 1.100,20

Garantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:4E65E22F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 489/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS / EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VÍDEO E FOTOS / MATERIAIS ELÉTRICO E ELÉTRÔNICO / MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES / MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

DATA: 23/12/2013

CONTRATADA: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP

VALOR R\$ 63.451,30

Garantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:07DEEB66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 490/2013

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS / EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VÍDEO E FOTOS / MATERIAIS

ELÉTRICO E ELÉTRÔNICO / MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES / MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição...

DATA: 23/12/2013

CONTRATADA: OSVALDO DE SOUZA - COMÉRCIO

VALOR R\$ 220,00

Garantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:8A62825C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 491/2013

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS / EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VÍDEO E FOTOS / MATERIAIS ELÉTRICO E ELÉTRÔNICO / MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES / MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 23/12/2013

CONTRATADA: OVANDIR BATISTA JUNIOR ME

VALOR R\$ 16.480,00

Garantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:AF5B8D54

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 492/2013

OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS/ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS / EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VÍDEO E FOTOS / MATERIAIS ELÉTRICO E ELÉTRÔNICO / MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES / MATERIAIS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS E APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 23/12/2013

CONTRATADA VIVIANE REGINA CLAUDINO - ME

VALOR R\$ 1.797,80

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:9D3DE702

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 493/2013**

OBJETO Contratação de empresa especializada em serviços médicos especializados para prestar serviços de cirurgia de amigdalectomia com adenoidectomia incluindo despesas hospitalares e honorários do médico cirurgião e anestesista.

DATA: 26/12/2013

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

VALOR R\$ 5.564,13

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:1FD77A42

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 494/2013**

OBJETO O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (quebra-cabeças, fantoches, jogos, materiais pedagógicos, etc) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESTINANDO ÀS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

DATA: 26/12/2013

CONTRATADA: VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI

VALOR R\$ 156,00

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:00FCE153

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 496/2013**

OBJETO Registro de preço para futura e eventual para fornecimento de material permanente e material de consumo para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto destinando às Creches Municipais de Guarantã do Norte/MT, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

DATA: 26/12/2013

CONTRATADA: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP

VALOR R\$ 119.184,00

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:8B739533

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 497/2013**

OBJETO Registro de preços para futura e eventual aquisição estimativa de combustível automotivo para abastecimento de máquinas pesadas, ônibus de transporte escolar e veículos e motocicletas a serviços e de propriedade do município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preços Propostado Pregão Presencial nº 14/2013, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 26/12/2013

CONTRATADA: ELIANE E. D. GUIMARÃES & CIA LTDA

VALOR: 5.000,94

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:1A60E26B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 498/2013**

OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para **FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE RETÍFICA E BOMBA INJETORA** para manutenção de veículos e máquinas pesadas da frota do município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura municipal alocados nas Secretarias Municipais com as especificações do termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais., ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição

DATA: 26/12/2013

CONTRATADA: A DE SOUZA GENEROSO E CIA LTDA EPP

VALOR R\$ 5.089,71

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:83D62EDD

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 499/2013**

OBJETO O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS e MAQUINAS PESADAS (OLEO DE MOTOR, ÓLEO HIDRAULICO, OLEO DE FREIO, OLEO DO DIFERENCIAL, ADITIVO PARA RADIADOR, GRAXA) de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS

JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 26/12/2013

CONTRATADA: LUCIETTO & CIA LTDA

VALOR R\$ 826,60

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:04405941

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2013**

OBJETO Registro de preço para futura e eventual para fornecimento de material educativo e esportivo (quebra-cabeças, fantoches, jogos, materiais pedagógicos, etc) para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto destinando às Escolas e Creches Municipais de Guarantã do Norte/MT, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, ata de registro de preço e proposta do **Pregão Presencial nº 102/2013**, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição

DATA: 26/12/2013

CONTRATADA: JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP

VALOR R\$ 35.381,20

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:A741CBE6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2013**

OBJETO Registro de preços para futura e eventual aquisição estimativa de combustível automotivo para abastecimento de máquinas pesadas, ônibus de transporte escolar e veículos e motocicletas a serviços e de propriedade do município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal, constantes no anexo I, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Propositado Pregão Presencial nº 14/2013, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 27/12/2013

CONTRATADA: POSTO CAIURI LTDA

VALOR R\$ 7.754,07

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:EAF2C399

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 502/2013**

OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de **gêneros alimentícios, material de limpeza e produção de higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, cama, mesa e banho, acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo** para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de: Agricultura,

Indústria e Comércio; Administração e Finanças; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde; Gabinete da Prefeita; Turismo e Meio Ambiente e Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição..

DATA: 27/12/2013

CONTRATADA: H 7 SUPERMERCADO LTDA

VALOR R\$ 2.468,35

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:307F54B0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 503/2013**

OBJETO Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de **gêneros alimentícios, material de limpeza e produção de higienização, copa e cozinha, elétrico e eletrônico, cama, mesa e banho, acondicionamento e embalagem e outros materiais de consumo** para atender as necessidades operacionais das Secretarias Municipais de: Agricultura, Indústria e Comércio; Administração e Finanças; Assistência Social; Educação, Cultura e Desporto; Infraestrutura; Saúde; Gabinete da Prefeita; Turismo e Meio Ambiente e Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com as especificações do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 27/12/2013

CONTRATADA: F M DE SOUZA E CIA LTDA ME

VALOR R\$ 876,36

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:CE523784

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 504/2013**

OBJETO AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO POPULAR MARCA FIAT, PALIO FIRE ECONOMY, MOTOR 1.0 ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL ANO/MODELO 2013/2014 NA COR BRANCA, 04 (QUATRO) PORTAS - SISTEMA FLEX DE COMBUSTÍVEL (ALCOOL GASOLINA), MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 66 CV, E 8 VÁLVULAS, CAMBIO MECANICO DE 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E A 01 RÉ, AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS E COM TODO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA EXIGIDO PELO CONTRAN

CONTRATADA: PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

VALOR R\$ 28.500,00

Guarantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:390FD238**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 505/2013**

OBJETO Aquisição de veículo camionete, zero quilômetro, de tração mecânica para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com as especificações do termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais

Transcrição

DATA:27/12/2013**CONTRATADA MIRAI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA****VALOR R\$** 105.000,00**Garantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.****SANDRA MARTINS**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:413EBC2E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2013**

OBJETO O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (bolas, cones, cronometro, medalhas, troféus, etc.) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESTINANDO ÀS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE GARANTÃ DO NORTE/MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 20/12/2013**CONTRATADA:** BETO CAÇA E PESCA LTDA - ME**VALOR R\$** 72.516,44**Garantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.****SANDRA MARTINS**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:B71E1419**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 507/2013**

OBJETO O presente Contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (bolas, cones, cronometro, medalhas, troféus, etc.) PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESTINANDO ÀS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE GARANTÃ DO NORTE/MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS, Ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2013**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 27/12/2013**CONTRATADA:** JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP
VALOR R\$ 21.945,30**Garantã do Norte, 31 DE DEZEMBRO de 2013.****SANDRA MARTINS**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:AB7E13B8**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
163/2013**

OBJETO: altera a letra “a” do subitem 05.02 da cláusula quinta do Contrato nº 163/2013.

DATA: 13/12/2013**CONTRATADA:** ODILA HUBER**Garantã do Norte, 31 de dezembro de 2013.****SANDRA MARTINS**

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cássia da Silva

Código Identificador:0068FD39**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2013**

OBJETO: acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado ao contrato original nº 127/2013.

DATA: 30/12/2013.**CONTRATADO: COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA****VALOR: R\$ 2.384,01****Publicado por:**

Cássia da Silva

Código Identificador:71C0EECE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2013**

OBJETO: acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado ao contrato original nº 128/2013.

DATA: 30/12/2013.**CONTRATADO: F M DE SOUZA & CIA LTDA - ME****VALOR: R\$ 756,52****Publicado por:**

Cássia da Silva

Código Identificador:6C4D6438**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2013**

OBJETO: acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado ao contrato original nº 129/2013.

DATA: 30/12/2013.**CONTRATADO: H7 SUPERMERCADO LTDA****VALOR: R\$ 605,14****Publicado por:**

Cássia da Silva

Código Identificador:F15C1DB1**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2013**

OBJETO: acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado ao contrato original nº 238/2013.

DATA: 30/12/2013.**CONTRATADO: H7 SUPERMERCADO LTDA****VALOR: R\$ 3.085,76**

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:536280EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 241/2013

OBJETO: acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado ao contrato original nº 241/2013.

DATA: 30/12/2013.

CONTRATADO: **F M DE SOUZA & CIA LTDA - ME**

VALOR: **R\$ 1.213,19**

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:80B1E8AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2013

OBJETO: acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado ao contrato original nº 283/2013.

DATA: 30/12/2013.

CONTRATADO: **COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA**

VALOR: **R\$ 4.741,22**

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:5D50CD60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 371/2013

OBJETO: acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado ao contrato original nº 371/2013.

DATA: 30/12/2013.

CONTRATADO: **F M DE SOUZA & CIA LTDA - ME**

VALOR: **R\$ 503,76**

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:A33B7E4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 372/2013

OBJETO: acréscimo de quantitativo e valor do inicialmente pactuado ao contrato original nº 372/2013.

DATA: 30/12/2013.

CONTRATADO: **H7 SUPERMERCADO LTDA**

VALOR: **R\$ 2.493,44**

Guarantã do Norte, 02 de janeiro de 2014.

SANDRA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cássia da Silva
Código Identificador:9312ED9C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 003/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: Fixa o Calendário Legislativo para o Ano de 2014.

O Sr. **NÉLVIO TOCOLINI**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado o Calendário Legislativo para o Ano de 2014, obedecendo-se os incisos abaixo:

I	JANEIRO	X	X	X	X
II	FEVEREIRO	03	10	17	24
III	MARÇO	03	10	17	24
IV	ABRIL	07	14	21	28
V	MAIO	05	12	19	26
VI	JUNHO	02	09	16	23
VII	JULHO	07	14	X	X
VIII	AGOSTO	04	11	18	25
IX	SETEMBRO	01	08	15	22
X	OUTUBRO	06	13	20	27
XI	NOVEMBRO	03	10	17	24
XII	DEZEMBRO	01	08	X	X

Art. 2º - Sempre que for Feriado Nacional, Estadual ou Municipal, as Sessões serão transferidas para o primeiro dia útil posterior.

Art. 3º - As Sessões Ordinárias serão realizadas nas quatro primeiras segundas-feiras de cada mês às 19h00min, observando os incisos do Art. 1º.

Art. 4º - A Câmara reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 13 de dezembro de 2013.

NÉLVIO TOCOLINI
Vereador/presidente

SERGIO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Weldejaisom Bonfim Costa
Código Identificador:F1BBE9A5

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 061/2013, DE 06 DE DEZEMBRO 2013.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta;

CONSIDERANDO finalmente que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados, por insubsistência do débito, os Restos a Pagar Não Processados, do exercício financeiro de 2012, abaixo relacionados:

EMPENHO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR CANCELADO
2190/2012 Tipo: Global	Arte Espaço Projeto e Construções LTDA	Execução da Obra de Construção da Farmácia Municipal conforme TP 007/2012, Contrato 054/2012	3.603,09
3209/2012 Tipo: Global	Prosper Engenharia e Construções LTDA	Execução da Obra de Construção da Secretaria da	6.038,35

		Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida conforme TP 003/2012, contrato 033/2012	
--	--	--	--

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 06 de dezembro de 2013.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra

Publicado por:
Weldejais Bonfim Costa
Código Identificador:281568EF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2013

Decreto nº 813, de 30 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a atualização do Mapa de Valores Genéricos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 077/2010 sobre os valores genéricos de propriedades prediais e territoriais urbanas.

Considerando que a última atualização dos valores genéricos ocorrera em 2010, há necessidade de atualização do mapa de valores, haja vista a valorização imobiliária em todas as regiões desta urbe.

Considerando o aumento do número de loteamentos e empreendimentos imobiliários urbanos neste município.

Considerando as metas fiscais de arrecadação impostas pelos diversos programas e a responsabilidade imposta pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizado o Mapa de Valores Genéricos, destinado ao cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos relacionados nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os valores de imóveis apresentados pelos contribuintes no momento em que procederem ao cadastro, atualização cadastral, junto à divisão municipal competente, substituirá o cálculo obtido pelo Mapa de Valores Genéricos, caso este último for menor que o valor informado pelo contribuinte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2013.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito do Município

ANEXO I
MAPA DE VALORES GENÉRICOS DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO
GRUPOS DE CONSTRUÇÃO

RESIDENCIAL	R\$/M²	R\$/M²	COMERCIAL E SERVIÇOS	R\$/M²	R\$/M²
	Alvenaria	Madeira		Alvenaria	Madeira
Residências unifamiliares	214,17	95,19	Comércio	214,17	95,19
Residências plurifamiliares	214,17	95,19	Escritórios, Clínicas e Hospitais	214,17	95,19
			Hotéis, Motéis e congêneres	214,17	95,19
			Barracões	107,09	83,29
INDUSTRIAL	R\$/M²	R\$/M²	ESPECIAIS	R\$/M²	R\$/M²
	Alvenaria	Madeira		Alvenaria	Madeira
Indústrias	107,09	83,29	Clubes	107,09	83,29
Depósitos	107,09	83,29	Teatros	107,09	83,29
Armazéns Gerais	107,09	83,29	Cinemas	107,09	83,29
Trapiches	107,09	83,29	Escolas	107,09	83,29
			Quadras de Esportes	107,09	83,29
			Outras construções não especificadas	107,09	83,29
FATORES DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO					
Fator Padrão de Construção			Fator Estado de Conservação		
	Índice			Índice	
Luxo	1,5		Nova/Ótima		1,1
Alto	1,2		Boa		1,0
Normal	1,0		Regular		0,9
Regular	0,8		Ruim		0,8
Baixo	0,5				

ANEXO II	
MAPA DE VALORES GENÉRICOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO	
	R\$/M²
Sector 1	123,75
Sector 2	64,25
Sector 3	17,85
Sector 4	8,92
Sector 5	6,78
Sector 6	6,54
Sector 7 – Demais chácaras localizadas na zona urbana	0,59

FATORES DE CORREÇÃO DO METRO QUADRADO DE TERRENO			
Fator de Localização		Fator Topografia	
	Índice		Índice
Esquina	1,10	Plano	1,00
Meio de Quadra	1,00	Active	0,90
Encravado	0,60	Declive	0,90
Gleba	0,80	Irregular	0,80
Vila	0,80		

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:4408CDEF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 814/2013

Decreto nº 814, de 30 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a atualização da UPFM para 2014.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o que estabelece o Art. 437 da Lei Complementar nº 023 de 28 de novembro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), de acordo com o IGP-M (FGV) para o exercício de 2014.

Art. 2º Este decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2014.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2013.

EDSON MIGUEL PIOVESAN

Prefeito do Município

Publicado por:
Norma Jaqueline de Oliveira Lauro
Código Identificador:AC2E2D23

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2013

A Câmara Municipal de Juruena – MT, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de provas e títulos, Edital nº 001/2013 no período de **03 à 17/01/2014**, para o ingresso em seu quadro permanente de pessoal, para os cargos constante no Anexo I do Edital nº 001/2013, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal vigente.

Mais informações e edital completo no site: www.acpi.com.br.

Juruena – MT, 30 de dezembro de 2013.

DENISE APARECIDA PERIN

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2013

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:1B922F3D

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL RESUMIDO DE ABERTURA DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Juruena – MT, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de provas e títulos, Edital nº 001/2013 no período de **03 à 17/01/2014**, para o ingresso em seu quadro permanente de pessoal, para os cargos constante no Anexo I do Edital nº 001/2013, nos termos do que preceitua o art. 37, II da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal vigente.

Mais informações e edital completo no site: www.acpi.com.br.

Juruena – MT, 30 de dezembro de 2013.

DENISE APARECIDA PERIN

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 001/2013

Publicado por:
Denise Aparecida Perin
Código Identificador:E15947A9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE DISTRATO Nº 004/20013

REFERENTE CONTRATO Nº 049/2013/SMAP/PMLO
CONTRATADA: ELIANE BATISTA DA SILVA
OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO ARTÍFICIE EM COPA E COZINHA 40 HORAS
DATA DO DISTRATO: 17/07/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:4CF341BE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE DISTRATO Nº 005/2013.

REFERENTE CONTRATO Nº 072/2013/SMAP/PMLO
CONTRATADO: ESTONIO DE JESUS MATOS
OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS

DATA DO DISTRATO: 14/10/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:49C7C0B1

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE DISTRATO Nº 006/2013.

REFERENTE CONTRATO Nº 059/2013/SMAP/PMLO
CONTRATADA: ERENILDA DE OLIVEIRA
OBJETO: CONTRATO TEMPORÁRIO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS
DATA DO DISTRATO: 25/10/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:C6CDB12F

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 003/2013

CONTRATO Nº 046/2013
CONTRATADA: CLEIDE MARTINS DE SOUZA
OBJETO: ACRESCENTA-SE 02(dois) MESES E 18(dezoito) DIAS AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:73486755

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 004/2013

CONTRATO Nº 054/2013
CONTRATADO: ADEMIR BORGES DA VEIGA.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06(seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:9DF1D204

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 005/2013

CONTRATO Nº 057/2013
CONTRATADA: DANUBIA DA ROCHA RIBEIRO
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06 MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:F072CF9A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 006/2013

CONTRATO Nº 045/2013
CONTRATADA: DARLENE RODRIGUES PERES DE OLIVEIRA.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06(seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:6EA4F52B

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 007/2013

CONTRATO Nº 044/2013
CONTRATADA: DINA PEREIRA NEVES
OBJETO: ACRESCENTA-SE 02(dois) MESES E 19(dezenove) DIAS AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013a

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:DC126EF3

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 008/2013

CONTRATO Nº 048/2013

CONTRATADA: FLAVIA SOUZA DE MACEDO LIMA.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06(seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:358DD62B

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 009/2013

CONTRATO Nº 050/2013

CONTRATADA: MARINA APARECIDA BORGES XAVIER.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06(seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:6A383675

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 010/2013

CONTRATO Nº 052/2013

CONTRATADA: PRISCILA CARLA HAUGO TORO.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 03(três) MESES E 28(vinte e oito) DIAS AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:BB23D257

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 011/2013

CONTRATO Nº 053/2013

CONTRATADO: RENAN GOMES DE OLIVEIRA.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06(seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:95BF1914

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 012/2013

CONTRATO Nº 051/2013

CONTRATADA: CLEIDE DOS SANTOS LARA.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 02(dois) MESES E 18(dezoito) DIAS AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:F15C556A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 013/2013

CONTRATO Nº 047/2013

CONTRATADA: CRISTIANE DOS SANTOS SILVA.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 02(dois) MESES E 18(dezoito) DIAS AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:789BC2C4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 014/2013

CONTRATO Nº 043/2013

CONTRATADA: BERNADETE VITTORAZZI.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06 (SEIS) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 27/09/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:F9257112

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 015/2013

CONTRATO Nº 074/2013

CONTRATADA: RONILDA JACINTO DE MELO.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 20 HORAS/SEMANAIS AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 01/10/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:61304523

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 016/2013

CONTRATO Nº 059/2013

CONTRATADA: ERENILDA DE OLIVEIRA.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 02(dois) MESES E 18(dezoito) DIAS AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 03/10/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:BE4C02A8

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 017/2013

CONTRATO Nº 058/2013

CONTRATADA: GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06(seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 03/10/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:902968D1

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 018/2013

CONTRATO Nº 056/2013

CONTRATADO: JHONY THALYS DE OLIVEIRA.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06(seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 03/10/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:37E889E4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 019/2013

CONTRATO Nº 055/2013

CONTRATADO: FLORENTINO BATISTA DE SOUZA.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06(seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 03/10/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:FCB4B5A8

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 020/2013

CONTRATO Nº 063/2013

CONTRATADA: SOLANGE OLIVEIRA RIBEIRO PAVESI.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 01(um) MÊS E 20(vinte) DIAS AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 28/10/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:E18C51C3

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 021/2013

CONTRATO Nº 064/2013

CONTRATADA: INA MARIA RIBEIRO DE MORAIS.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 01 (um) MÊS E 15(quinze) DIAS AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 05/11/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:745F8E71

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 022/2013

CONTRATO Nº 065/2013

CONTRATADA: VALLERIA MEDEIROS DOS SANTOS.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06 (seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 08/11/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:ED9271DB

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 023/2013

CONTRATO Nº 066/2013

CONTRATADA: VIVIANY BARBOSA DOS SANTOS.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 01(um) MÊS E 01(um) DIA AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 14/11/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:4DE4E0B5

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 024/2013

CONTRATO Nº 074/2013

CONTRATADA: RONILDA JACINTO DE MELO.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06 (seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO
DATA: 26/12/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:1BD39240

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO Nº 025/2013

CONTRATO Nº 073/2013

CONTRATADA: RENATA JACINTO DE MELO.
OBJETO: ACRESCENTA-SE 06(seis) MESES AO CONTRATO SUPRAMENCIONADO.
DATA: 26/12/2013

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:43BBAB7D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2013

CONTRATO: Nº 078/2013

CONTRATADA: SELMA ANTUNES SOBRINHO
OBJETO: **CONTRATO TEMPORÁRIO-GUARDA MUNICIPAL- 40 HORAS**
VALOR GLOBAL: **R\$ 3.002,20**
VIGENCIA: **04/12/2013 Á 03/04/2014**

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:39817B4A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº158/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de material e mão de obra para execução de 01 (um) barracão destinado a instalação de fábrica de artefatos de concreto, em estrutura pré-moldada de concreto armado e metálica, a serem instalados no anel viário, quadra 73, bairro tessle junior, no município de Lucas do Rio Verde-MT.

Edital Completo: Afixado no endereço Avenida América Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde MT.CEP: 78455-000 – Fone: 65 3549 8300 e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Dia: 16 de Janeiro de 2014.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Das **08:00 hs até as 08:30 hs**, do dia **16 de Janeiro de 2014**.

Abertura do envelope Nº 01: Às **08:30 horas**, do dia 16 de Janeiro de 2014, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Lucas do Rio Verde MT, 30 de Dezembro de 2013.

JESSICA REGINA WOHLBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohleberg
Código Identificador:6C215D39

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
109/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia **19 DE DEZEMBRO DE 2013 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o “**PREGÃO PRESENCIAL - SRP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP (GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ**”, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: **SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.777.276/0008-40 NO VALOR TOTAL DE R\$ 47.081,50**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 30 de Dezembro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:8952BFD8**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 135/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **VEIGA & ZANCO LTDA-ME**

OBJETO: **Contratação de Empresa de Engenharia, com Comprovada Capacidade Técnica, Administrativa e Financeira, para Serviço de Pavimentação Asfáltica em TSD e Drenagem Superficial nas Vias: Avenida Central, Rua 01 H4, Rua 06 H4, 2 H4, 3 H4, 4 H4, 5 H4, 7 H4 e Rua Avenida C, com total de 38.112,86 m² no Município de Matupá/MT.**

OBJETIVO: Alterar o **Prazo** de vigência para 21/06/2014

Assinatura: 23/12/2013

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:CB06EFBB**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 137/2012**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **GIUSTTI & GIUSTTI LTDA-ME**

OBJETO: **Execução de Obras de Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro União, do Município de Matupá/MT, conforme a Portaria nº. 3.766/2010 do Ministério da Saúde.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias, alterando seu vencimento para 21 DE JUNHO DE 2014.

Assinatura: 23/12/2013

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:548366C5**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 131/2011**

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **QUERINO KUHSLER & CIA LTDA ME**

OBJETO: *Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Execução de Obras de Construção do Centro de Múltiplo Uso do Parque de Exposições do Município de Matupá, conforme convênio nº. 002/2011.*

OBJETIVO: Alterar o Prazo de Vigência do presente contrato para 21/06/2014. Assinatura: 23/12/2013.**Publicado por:**

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:4A25AE81**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 140/2012**

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **EDSON RIBEIRO & CIA LTDA-EPP**

OBJETO: Obras para pavimentação asfáltica em TSD com capa selante, na Avenida Sebastião Alves Jr com a Avenida Hermínio Ometto, Avenida Hermínio Ometto com Avenida Periférica H1, Avenida Hermínio Ometto com Avenida Interpeninsular, Avenida Interpeninsular com a Rua 32 H2, Avenida Interpeninsular com Victor Fidélis Donini, com um total de 850, M², no município de Matupá/MT, de acordo com Convênio nº. 005/2012/SECID-MT.

OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 22/04/2014.

Assinatura: 23/12/2013

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:5284B2D3**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 065/2013**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **IURGUEN ARAI SCHWIRCK - ME**

OBJETO: **Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos, bem como Readequação de Projetos em Execução por determinação da CEF, conforme termo de referência devidamente especificado no Anexo I do Edital. Lote 01 – Elaboração de projetos do Centro de Múltiplo Uso das sedes da Secretaria Municipais de Saúde, Educação, sede do Pátio de Obras e reforma e ampliação da Escola Municipal Mundo Encantado da Criança. LOTE 02 - Readequação dos projetos em andamento por determinação da CEF, referente a construção do Centro de Eventos, ampliação do Centro de Eventos, construção do Centro de Atendimento ao Turismo e construção da Feira do Produtor do Município de Matupá – MT. Referente ao Edital N ° 058/2013 da respectiva Tomada de Preço nº 008/2013.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de Vigência do contrato em 61 (sessenta e um) dias, alterando seu vencimento para **27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Assinatura: 27/12/2013

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:B40A75D1**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 061/2013**

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **MR DEL PAPA & CIA LTDA**

OBJETO: **Execução de Obras de Construção de Cobertura de 181,00 m² em Playground da Creche Criança Feliz do município de Matupá - MT, conforme transferências do Salário Educação (Lote 01) e Construção de Cobertura de 97,20 m² no Anfiteatro Recreativo da Creche Criança Feliz do município de Matupá - MT, conforme Resolução nº 28/2012 do Ministério da Educação (Lote 02), contidas nos anexos do presente edital, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços referente ao Edital 053/2013, TOMADA DE PREÇO 004/2013.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato em 61 (sessenta e um) dias, alterando seu vencimento para **26 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Assinatura: 27/12/2013

Publicado por:

Alexsandra Tosta Batista

Código Identificador:4BA39A21**PREFEITURA MUNICIPAL****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 060/2013**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: **VEIGA & SANTOS LTDA-ME**

OBJETO: **Execução de Obras para Ampliação de 04 (quatro) salas de aula, mais instalação elétrica da Ampliação na E. E. SENADOR JONAS PINHEIRO, localizada no interior do Município de Matupá - MT. Conforme Termo de Convênio nº. 192/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Matupá – MT, contidas nos anexos do presente edital, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços Edital 057/2013, TOMADA DE PREÇO 007/2013.**

OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato em 61 (sessenta e um) dias, alterando seu vencimento para **26 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Assinatura: 27/12/2013

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:0A7F2F81

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE
EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº. 075/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **EDUARDO JACOME FERNANDES DOS SANTOS**
OBJETO: “Contratação de Serviços Médico Clínico Geral para Hospital Municipal de Matupá Plantonistas, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 085/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 063/2013**, conforme **LOTE 04**.
Assinatura: 27/12/2013

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:DF603C6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
068/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **DAIMA & MACEDO LTDA - ME**
OBJETO: **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral Plantonista no Hospital Municipal de Matupá**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 073/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 052/2013**, conforme o **LOTE 05**.
OBJETIVO: ADITIVADO o valor de **R\$ 1.810,00** (Hum mil e oitocentos e dez reais), referente ao **Lote 05** - de acordo com a realização dos plantões médicos.
Assinatura: 19/12/2013

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:AFA03143

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
023/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **HELIO DE SOUZA**
OBJETO: “**Locação de um imóvel localizado no Lote 11, Quadra 26, Zona ZH2-001, destinado a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar**, em atendimento a Secretaria Municipal de Promoção Social do município de Matupá/MT.” De acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 019/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 03/2013, conforme Lote nº 04**.
OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência do contrato para **31 DE DEZEMBRO DE 2014**. Assinatura: 27/12/2013
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:76F19986

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
024/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **MARIA MICHELE DA SILVA**
OBJETO: “**Locação de um imóvel localizado no Lote 04, Quadra 09, Zona Industrial -003, destinado a instalação e funcionamento do Pátio de Obras**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras do município de Matupá/MT.” De acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital**

019/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 03/2013, conforme Lote 01.

OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência do contrato para **31 DE DEZEMBRO DE 2014**. Assinatura: 27/12/2013
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:03DAD09C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
025/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **TEREZINHA GASPARETTO**
OBJETO: “**Locação de um Imóvel lote nº. 01 e 02, quadra 14, Bairro ZH2-002, destinado a instalação e funcionamento do PETI**, em atendimento a Secretaria Municipal de Promoção Social do município de Matupá/MT.” De acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 019/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 03/2013, conforme Lote nº 05**.
OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência do contrato para **31 DE DEZEMBRO DE 2014**. Assinatura: 27/12/2013
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:52A4971A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
026/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **WANDERSON DA SILVA SÁ**
OBJETO: é “**Locação de um Imóvel localizado na rua 02, nº. 620, quadra 07, lotes 01 e 02, sala comercial nº. 01, ZC1-001, destinado à instalação e funcionamento do Posto de atendimento do INSS**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração do Município de Matupá/MT.” De acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do **Edital 019/2013 da respectiva Dispensa de Licitação 03/2013, conforme lote nº 06**.
OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência do contrato para **31 DE DEZEMBRO DE 2014**. Assinatura: 27/12/2013
Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:728F7551

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **INVOLÁVEL NORTE MT COMÉRCIO DE ALARMES E SERVIÇOS LTDA-ME**
OBJETO: “**Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em segurança e monitoramento através do sistema eletrônico de alarme, rondas e presença de monitor sempre que solicitado em atendimento às Secretarias Municipais de Matupá**” de acordo com Termo de Referência, anexo I do presente Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2013**.
OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE MARÇO DE 2014**.
Assinatura: 27/12/2013

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:0CCF3545

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 035/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: N.R. OLMOS - ME
 OBJETO: **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral, com especialidade em anestesia, Plantões médicos para atender no Hospital Municipal e com Especialidades para atender as Unidades de Saúde da Família**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 029/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2013**, conforme **LOTES Nº 06 e 23. OBJETIVO:** Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE MARÇO DE 2014.**

Assinatura: 27/12/2013

Publicado por:
 Alessandra Tosta Batista
Código Identificador:718D111E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
OBRAS Nº. 032/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
 CONTRATADA: KARLA ORMOND
 OBJETO: **Contratação de Serviços Médicos Clínico Geral Plantonista no Hospital Municipal de Matupá**, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 029/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2013**, conforme **LOTE Nº 19.**

OBJETIVO: Ficando aditivado o valor de **R\$ 3.675,00** (Três mil seiscentos e setenta e cinco reais), referente ao **Lote 19** - de acordo com a realização dos plantões médicos. Passando o valor total do contrato para R\$ 42.175,00 (Quarenta e dois mil cento e setenta e cinco reais).

Assinatura: 20/12/2013

Publicado por:
 Alessandra Tosta Batista
Código Identificador:63AC8BBA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
111/2013

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia **23 DE DEZEMBRO DE 2013 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DE EXTREMA POBREZA DA CIDADE DE MATUPÁ/MT CONFORME TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO 111/2013 ENTRE A PREFEITURA DE MATUPÁ E O SETAS (SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL)**, aonde sagrou-se vencedor o Licitante: **SANGALETI SANGALETI CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.777.276/0008-40 NO VALOR TOTAL DE R\$ 14.541,00.** Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 30 de Dezembro de 2013.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
 Pregoeira Oficial

Publicado por:
 Alessandra Tosta Batista
Código Identificador:061C30AA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
LOA 2014

Exercício: 2014			
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI			
Anexo I da Lei 4.320/64 Adendo II A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			
Receita	Valor R\$	Despesa	Valor R\$
RECEITAS CORRENTES	37.814.331,78	DESPESAS CORRENTES	32.339.623,31
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.721.245,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.485.990,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	731.500,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	283.150,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.850.633,31
RECEITA DE SERVIÇOS	1.972.657,50		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.208.111,78		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	897.667,50		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	51.500,00	RESERVA	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	51.500,00	RESERVA LEGAL	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.894.088,00		
		Superavit	1.632.120,47
TOTAL	33.971.743,78	TOTAL	33.971.743,78
RECEITAS DE CAPITAL	4.173.002,45	DESPESAS DE CAPITAL	5.055.950,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.450,00	INVESTIMENTOS	4.555.950,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.162.552,45	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00
Deficit	882.947,55		
TOTAL	5.055.950,00	TOTAL	5.055.950,00

Resumo				
RECEITAS CORRENTES	33.971.743,78	89,06 %	DESPESAS CORRENTES	32.339.623,31 84,78 %
RECEITAS DE CAPITAL	4.173.002,45	10,94 %	DESPESAS DE CAPITAL	5.055.950,00 13,25 %
			SUBTOTAL	37.395.573,31
			Reserva Legal do RPPS	0,00 0,00 %
SUBTOTAL	38.144.746,23		SUBTOTAL	37.395.573,31
			RESERVA CONTIGÊNCIA	749.172,92 1,96 %
TOTAL.....:	38.144.746,23	100,00 %	TOTAL.....:	38.144.746,23 100,00 %

Publicado por:
 Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:C702EE49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
LOA 2014

Exercício: 2014				
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI				
Anexo II da Receita da Lei 4.320/64 Adendo III A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985 RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS				
Código	Descrição	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	37.814.331,78
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	3.721.245,00	0,00
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	3.198.745,00	0,00
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	0,00	1.735.745,00	0,00
1.1.1.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.02.00.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	836.000,00	0,00
1.1.1.2.02.03.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	836.000,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	533.995,00	0,00
1.1.1.2.04.31.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS REND. DO TR	455.620,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.32.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES S/ RENDIMENTO DE CAP	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.04.34.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OUTROS RENDIM	78.375,00	0,00	0,00
1.1.1.2.08.00.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	0,00	365.750,00	0,00
1.1.1.2.08.01.00	IMP. S/ TRANSF. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	365.750,00	0,00	0,00
1.1.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	0,00	1.463.000,00	0,00
1.1.1.3.05.00.00	IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE	0,00	1.463.000,00	0,00

	QUALQUER NATUREZA			
1.1.1.3.05.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.463.000,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	0,00	522.500,00	0,00
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER POLÍCIA	0,00	360.525,00	0,00
1.1.2.1.25.00.00	TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM. IND. E PRESTADORAS DE S	261.250,00	0,00	0,00
1.1.2.1.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	31.350,00	0,00	0,00
1.1.2.1.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	31.350,00	0,00	0,00
1.1.2.1.31.00.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	10.450,00	0,00	0,00
1.1.2.1.32.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	15.675,00	0,00	0,00
1.1.2.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA	0,00	10.450,00	0,00
1.1.2.1.99.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	10.450,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	161.975,00	0,00
1.1.2.2.28.00.00	TAXA DE CEMITÉRIOS	5.225,00	0,00	0,00
1.1.2.2.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	156.750,00	0,00
1.1.2.2.99.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	156.750,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	731.500,00	0,00
1.2.2.0.00.00.00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	731.500,00	0,00
1.2.2.0.29.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	731.500,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	283.150,00	0,00
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	262.250,00	0,00
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00	262.250,00	0,00
1.3.2.5.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	0,00	261.250,00	0,00
1.3.2.5.01.02.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECUR	0,00	26.125,00	0,00
1.3.2.5.01.02.36	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDEB 60%	26.125,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.03.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECUR	47.025,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.05.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE REC	31.350,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.99.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS D	156.750,00	0,00	0,00
1.3.2.5.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	1.000,00	0,00
1.3.2.5.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCUL	1.000,00	0,00	0,00
1.3.3.0.00.00.00	RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0,00	20.900,00	0,00

Código	Descrição	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.3.3.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	20.900,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	1.972.657,50	0,00
1.6.0.0.13.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	0,00	87.257,50	0,00
1.6.0.0.13.02.00	SERVIÇOS DE VENDAS DE EDITAIS	3.657,50	0,00	0,00
1.6.0.0.13.99.00	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	83.600,00	0,00	0,00
1.6.0.0.15.00.00	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.41.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADOÇÃO, TRAT., RESERVAÇÃO E DISTRIB.	0,00	1.749.300,00	0,00
1.6.0.0.41.01.00	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COMERCIAL	220.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.41.02.00	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COMICILIAR	1.506.300,00	0,00	0,00
1.6.0.0.41.03.00	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA INDUSTRIAL	1.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.41.04.00	SERV. DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA	22.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.42.00.00	SERV. DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL D	0,00	39.500,00	0,00
1.6.0.0.42.01.00	SERVIÇO COMERCIAL	15.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.42.02.00	20000	20.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.42.03.00	SERVIÇO INDUSTRIAL	200,00	0,00	0,00
1.6.0.0.42.04.00	SERVIÇO PÚBLICO	4.300,00	0,00	0,00
1.6.0.0.45.00.00	SERV. DE PREP. DA TERRA EM PROPRIEDADES PARTICULARES	41.800,00	0,00	0,00
1.6.0.0.48.00.00	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	10.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	34.800,00	0,00
1.6.0.0.99.01.00	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE NOVA CONTA DE ÁGUA	33.000,00	0,00	0,00
1.6.0.0.99.02.00	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE NOVA DE ESGOTO	1.800,00	0,00	0,00

1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	30.208.111,78	0,00
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	29.183.088,00	0,00
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	16.998.806,00	0,00
1.7.2.1.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	12.059.300,00	0,00
1.7.2.1.01.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	12.017.500,00	0,00	0,00
1.7.2.1.01.05.00	COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	41.800,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC.	0,00	167.200,00	0,00
1.7.2.1.22.70.00	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	167.200,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	3.437.318,50	0,00	0,00
1.7.2.1.34.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	418.000,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO	0,00	554.372,50	0,00
1.7.2.1.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	240.350,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.02.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	1.045,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.03.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	76.285,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.04.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	111.292,50	0,00	0,00
1.7.2.1.35.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DE	125.400,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 8	43.890,00	0,00	0,00
1.7.2.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	318.725,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	7.899.782,00	0,00
1.7.2.2.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	7.515.640,00	0,00
1.7.2.2.01.01.00	COTA PARTE DO ICMS	0,00	6.008.750,00	0,00
1.7.2.2.01.01.01	ICMS	6.008.750,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.02.00	COTA PARTE DO IPVA	1.358.500,00	0,00	0,00
Código	Descrição	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.7.2.2.01.13.00	COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	104.500,00	0,00	0,00
1.7.2.2.01.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	43.890,00	0,00	0,00
1.7.2.2.33.00.00	TRANSF. DE RECUR. DO ESTADO P/ PROG. DE SAÚDE- REPASSE FU	325.622,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	58.520,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	4.284.500,00	0,00
1.7.2.4.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	4.284.500,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	1.025.023,78	0,00
1.7.6.1.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0,00	67.925,00	0,00
1.7.6.1.01.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	5.225,00	0,00	0,00
1.7.6.1.99.00.00	DEMAIS TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	62.700,00	0,00	0,00
1.7.6.2.00.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DO ESTADO E SUAS ENTIDADES	0,00	919.478,78	0,00
1.7.6.2.01.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DO ESTADO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	5.225,00	0,00	0,00
1.7.6.2.02.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DO ESTADO DESTINADAS A PROGRAMAS D	757.625,00	0,00	0,00
1.7.6.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	156.628,78	0,00	0,00
1.7.6.3.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS MUNIC. E SUAS ENTIDADES	0,00	37.620,00	0,00
1.7.6.3.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	37.620,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	897.667,50	0,00
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	101.275,00	0,00
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00	22.467,50	0,00
1.9.1.1.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TERRITORIAL UR	5.747,50	0,00	0,00
1.9.1.1.39.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A TRANSF DE BENS IMÓVE	1.045,00	0,00	0,00
1.9.1.1.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS- ISS	10.450,00	0,00	0,00
1.9.1.1.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	5.225,00	0,00

1.9.1.1.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	5.225,00	0,00	0,00
1.9.1.3.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00	73.672,50	0,00
1.9.1.3.11.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	52.250,00	0,00	0,00
1.9.1.3.12.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	522,50	0,00	0,00
1.9.1.3.13.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	10.450,00	0,00	0,00
1.9.1.3.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	10.450,00	0,00	0,00
1.9.1.9.00.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	5.135,00	0,00
1.9.1.9.50.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	1.045,00	0,00	0,00
1.9.1.9.99.00.00	OUTRAS MULTAS	4.090,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	188.600,00	0,00
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	188.600,00	0,00
1.9.2.2.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	188.600,00	0,00	0,00
1.9.3.0.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	565.992,50	0,00
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	273.267,50	0,00
1.9.3.1.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	188.100,00	0,00	0,00
1.9.3.1.12.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO S/ A TRANSF.BENS IMÓVEIS	522,50	0,00	0,00
1.9.3.1.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS- ISS	52.250,00	0,00	0,00
1.9.3.1.98.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.045,00	0,00	0,00
1.9.3.1.99.00.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00	31.350,00	0,00
1.9.3.1.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	31.350,00	0,00	0,00
1.9.3.2.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	292.725,00	0,00
Código	Descrição	Desdobramento	Fonte	Categoria
1.9.3.2.99.00.00	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	5.225,00	0,00	0,00
1.9.3.2.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	287.500,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	41.800,00	0,00
1.9.9.0.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	41.800,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	4.173.002,45
2.2.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	10.450,00	0,00
2.2.1.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	10.450,00	0,00
2.2.1.5.00.00.00	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	5.225,00	0,00	0,00
2.2.1.6.00.00.00	ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	5.225,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	4.162.552,45	0,00
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	4.162.552,45	0,00
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	0,00	3.775.902,45	0,00
2.4.7.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SUS	475.475,00	0,00	0,00
2.4.7.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROGR	281.627,50	0,00	0,00
2.4.7.1.03.00.00	TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADOS A PROG. DE SANE	841.751,45	0,00	0,00
2.4.7.1.05.00.00	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTIN. A PROG. DE INFRA-ESTRUT	1.656.116,00	0,00	0,00
2.4.7.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	520.932,50	0,00	0,00
2.4.7.2.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	0,00	386.650,00	0,00
2.4.7.2.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO PARA O SUS	5.225,00	0,00	0,00
2.4.7.2.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONV. DO ESTADO DESTINADOS A PROGRAMA	5.225,00	0,00	0,00
2.4.7.2.05.00.00	TRANSF. DE CONV. DO ESTADO DEST. A PROG. DE INFRA-ESTRUTU	376.200,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	51.500,00
7.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	51.500,00	0,00
7.6.0.0.41.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVA E DIS	0,00	42.000,00	0,00
7.6.0.0.41.04.00	SERVIÇO DE CAPTACAO DE AGUA E DIST. PUBLICA	42.000,00	0,00	0,00
7.6.0.0.42.00.00	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINA	9.500,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE	0,00	0,00	-3.894.088,00
9.7.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	-3.894.088,00	0,00
9.7.2.0.00.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS	0,00	-3.894.088,00	0,00

	INTERGOVERNAMENTAIS			
9.7.2.1.00.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DA UNIÃO	0,00	-2.420.638,00	0,00
9.7.2.1.01.00.00	DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	-2.411.860,00	0,00
9.7.2.1.01.02.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	0,00	-2.403.500,00	0,00
9.7.2.1.01.02.01	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	-2.403.500,00	0,00	0,00
9.7.2.1.01.05.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	-8.360,00	0,00	0,00
9.7.2.1.36.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESON	-8.778,00	0,00	0,00
9.7.2.2.00.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	0,00	-1.473.450,00	0,00
9.7.2.2.01.00.00	DEDUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO	0,00	-1.473.450,00	0,00
9.7.2.2.01.01.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	0,00	-1.201.750,00	0,00
9.7.2.2.01.01.01	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	-1.201.750,00	0,00	0,00
9.7.2.2.01.02.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	-271.700,00	0,00	0,00
Total...			38.144.746,23	

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:8FD59D1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL LOA 2014

Exercício: 2014				
Entidades Seleccionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI				
Anexo 8 da Lei 4320/64 Demonstrativo da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas conforme o vínculo com os Recursos Adendo VII A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000.0000	Legislativa	1.635.000,00	0,00	1.635.000,00
01.031.0000.0000	Ação Legislativa	1.585.000,00	0,00	1.585.000,00
01.031.0001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	1.585.000,00	0,00	1.585.000,00
01.031.0001.1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DO PRÉ	200.000,00	0,00	200.000,00
01.031.0001.1002	AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DIST DE ENER	45.000,00	0,00	45.000,00
01.031.0001.1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA CAMARA MUNI	110.000,00	0,00	110.000,00
01.031.0001.1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL P	100.000,00	0,00	100.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUN	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
01.031.0001.2097	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ASSESSORIA	0,00	0,00	0,00
01.126.0000.0000	Tecnologia da Informatização	50.000,00	0,00	50.000,00
01.126.0001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	50.000,00	0,00	50.000,00
01.126.0001.1005	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	50.000,00	0,00	50.000,00
04.000.0000.0000	Administração	8.892.847,28	0,00	8.892.847,28
04.122.0000.0000	Administração Geral	6.926.847,28	0,00	6.926.847,28
04.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	6.896.847,28	0,00	6.896.847,28
04.122.0002.1006	AMPLIACAO DE REFORMA DO PACO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1007	AQUISIÇÃO DE MOTO SECRETARIA DE ADMINIST	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1008	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1009	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1059	AQUISIÇÃO DE PONTO DIGITAL	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1076	AQUISICAO DE CAMINHONETE PARA O GABINETE	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1080	AQUISICAO DE MOTO PARA SECRETARIA DE AD	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1104	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO - SAEMI	15.000,00	0,00	15.000,00
04.122.0002.1105	AQUISICAO DE	15.000,00	0,00	15.000,00

	SOFTWARE DE ENGENHARIA			
04.122.0002.1110	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MODERNIZAÇ	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1111	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE IDEIAS	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1112	IMPLANTAÇÃO DE INTERNET PARA TODOS	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1124	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA O GABINETE	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1150	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.1151	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO P	1.085.957,28	0,00	1.085.957,28
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES	115.000,00	0,00	115.000,00
04.122.0002.2004	MAN.DAS DESP.C/O GAB.DO SEC.DE ADMINISTR	188.390,00	0,00	188.390,00
04.122.0002.2005	MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM O GABINETE D	2.052.000,00	0,00	2.052.000,00
04.122.0002.2006	REALIZAÇÃO DE TESTES SELETIVOS E CONCURSO	40.000,00	0,00	40.000,00
04.122.0002.2045	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARI	1.893.000,00	0,00	1.893.000,00
04.122.0002.2049	MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	540.000,00	0,00	540.000,00
04.122.0002.2063	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES	0,00	0,00	0,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04.122.0002.2069	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	530.500,00	0,00	530.500,00
04.122.0002.2074	IMPLANTAÇÃO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2074	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2075	CONSULTORIA TECNICA CONTROLE E AUDITORIA	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2076	IMPLANTACAO DO ESPAÇO DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2077	EXPANSÃO DE MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE IN	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2078	IMPLEMENTAR E INTEGRAR SISTEMAS GERENCIA	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2079	IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE GESTÃO PELA Q	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2080	PROMOÇÃO DE EXECUÇÃO DA POLITICA ADMINIST	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2081	REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVOS	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.2099	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A IMPRENSA	69.000,00	0,00	69.000,00
04.122.0002.2100	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JUNTA MILI	68.000,00	0,00	68.000,00
04.122.0002.2101	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A OUVIDORIA	68.000,00	0,00	68.000,00
04.122.0002.2103	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE	217.000,00	0,00	217.000,00
04.122.0003.0000	ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.2003	MAN. DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	0,00	0,00	0,00
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA J	0,00	0,00	0,00
04.122.0004.0000	APOIO AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
04.122.0004.1028	VACA MECANICA	0,00	0,00	0,00
04.122.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0012.1006	AMPLIACAO E REFORMA DO PACO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
04.122.0012.1058	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETA	30.000,00	0,00	30.000,00
04.122.0021.0000	DESCENTRALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00

	DAS AÇÕES DE ASSISTENCI			
04.122.0021.1028	VACA MECANICA	0,00	0,00	0,00
04.123.0000.0000	Administração Financeira	1.786.000,00	0,00	1.786.000,00
04.123.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	30.000,00	0,00	30.000,00
04.123.0002.1095	PREMIAÇÃO DO PROJETO IPTU PREMIADO	0,00	0,00	0,00
04.123.0002.1096	PREMIAÇÃO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-A	30.000,00	0,00	30.000,00
04.123.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
04.123.0012.1090	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE FA	0,00	0,00	0,00
04.123.0023.0000	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARI	1.756.000,00	0,00	1.756.000,00
04.123.0023.1091	AQUISIÇÃO DE DUAS (02) MOTOS	0,00	0,00	0,00
04.123.0023.1092	AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE	0,00	0,00	0,00
04.123.0023.1093	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
04.123.0023.1094	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA DE	0,00	0,00	0,00
04.123.0023.2050	CONTRAÇÃO DE SISTEMAS DE GERENCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
04.123.0023.2052	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA D	1.306.000,00	0,00	1.306.000,00
04.123.0023.2053	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURLARI	450.000,00	0,00	450.000,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04.124.0000.0000	Controle Interno	100.000,00	0,00	100.000,00
04.124.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	100.000,00	0,00	100.000,00
04.124.0002.2098	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A CONTROLA	100.000,00	0,00	100.000,00
04.129.0000.0000	Administração de Receitas	80.000,00	0,00	80.000,00
04.129.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	80.000,00	0,00	80.000,00
04.129.0002.1089	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAM	80.000,00	0,00	80.000,00
04.129.0023.0000	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARI	0,00	0,00	0,00
04.129.0023.2051	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENERICA	0,00	0,00	0,00
04.129.0023.2055	MANUTENÇÃO DO GEOPROCESSAMENTO	0,00	0,00	0,00
06.000.0000.0000	Segurança Pública	50.000,00	0,00	50.000,00
06.181.0000.0000	Policimento	50.000,00	0,00	50.000,00
06.181.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
06.181.0002.2005	MAN. DAS DESPESAS DO DEPTO DE PLANEJAMEN	0,00	0,00	0,00
06.181.0037.0000	SEGURANCA PUBLICA	50.000,00	0,00	50.000,00
06.181.0037.1010	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE VIDEO MONITOR	0,00	0,00	0,00
06.181.0037.2007	PREVENCAO AS DROGAS E A VIOLENCIA/ PROERD	20.000,00	0,00	20.000,00
06.181.0037.2093	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO EDUCACAO PA	20.000,00	0,00	20.000,00
06.181.0037.2102	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORA	10.000,00	0,00	10.000,00
06.181.0037.2103	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE	0,00	0,00	0,00
08.000.0000.0000	Assistência Social	1.622.000,00	60.042,72	1.682.042,72
08.122.0000.0000	Administração Geral	900.000,00	60.042,72	960.042,72
08.122.0021.0000	DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCI	900.000,00	60.042,72	960.042,72
08.122.0021.2056	MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARI	900.000,00	60.042,72	960.042,72
08.122.0035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00
08.122.0035.2105	AÇÕES DE GESTAO E APOIO AS POLITICAS E ASSI	0,00	0,00	0,00
08.241.0000.0000	Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00
08.241.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
08.241.0012.1097	AQUISIÇÃO DE	0,00	0,00	0,00

	TERRENO P/ CONSTRUÇÃO CENTR			
08.241.0012.1098	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CONVIVÊNCIA DA 3ª	0,00	0,00	0,00
08.241.0021.0000	DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00
08.241.0021.2058	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO	0,00	0,00	0,00
08.241.0021.2068	AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FUMAPI	0,00	0,00	0,00
08.241.0036.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
08.241.0036.2106	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO - ASILA	0,00	0,00	0,00
08.242.0000.0000	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00
08.242.0035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00
08.242.0035.2108	SERVIÇO DE ATENÇÃO SOCIAL A PESSOA COM DE	0,00	0,00	0,00
08.242.0036.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
	Código Especificação Ordinário Vinculado Total			
08.242.0036.2109	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A PESSOA COM D	0,00	0,00	0,00
08.243.0000.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	320.000,00	0,00	320.000,00
08.243.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
08.243.0012.1099	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA	0,00	0,00	0,00
08.243.0021.0000	DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA	135.000,00	0,00	135.000,00
08.243.0021.2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO	135.000,00	0,00	135.000,00
08.243.0022.0000	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	50.000,00	0,00	50.000,00
08.243.0022.2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PEL	50.000,00	0,00	50.000,00
08.243.0035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	0,00	0,00
08.243.0035.2059	SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS PARA JOVENS - P	0,00	0,00	0,00
08.243.0035.2060	SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS COM CRIANÇAS E	0,00	0,00	0,00
08.243.0036.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	135.000,00	0,00	135.000,00
08.243.0036.2060	SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS COM CRIANÇAS E	0,00	0,00	0,00
08.243.0036.2061	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO RENA	135.000,00	0,00	135.000,00
08.244.0000.0000	Assistência Comunitária	402.000,00	0,00	402.000,00
08.244.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
08.244.0002.2112	AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FHS	0,00	0,00	0,00
08.244.0007.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0007.2115	MANUTENÇÃO CASA DO ARTESÃO	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0021.0000	DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA	0,00	0,00	0,00
08.244.0021.1031	ALUGUEL SOCIAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0021.1100	AQUISIÇÃO DE TERRENO P/ CONSTRUÇÃO DE CRA	0,00	0,00	0,00
08.244.0021.1101	CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA	0,00	0,00	0,00
08.244.0021.1102	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE	0,00	0,00	0,00
08.244.0021.1103	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00
08.244.0021.2067	AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FUMIS	0,00	0,00	0,00
08.244.0035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	302.000,00	0,00	302.000,00
08.244.0035.2062	SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL A	0,00	0,00	0,00

08.244.0035.2104	PROGRAMA ADO- AÇÃO	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0035.2110	PROGRAMA AINDA BEM	80.000,00	0,00	80.000,00
08.244.0035.2111	PROGRAMA RECUPERA-AÇÃO	82.000,00	0,00	82.000,00
08.244.0035.2113	RESTAURANTE POPULAR	120.000,00	0,00	120.000,00
08.244.0036.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0036.2063	AÇÕES POR EQUIPES VOLANTES	0,00	0,00	0,00
08.244.0036.2064	AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RE	0,00	0,00	0,00
08.244.0036.2065	PROGRAMA EMPREGO JA	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0036.2107	SERVIÇO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	0,00	0,00	0,00
10.000.0000.0000	Saúde	7.135.141,31	1.883.710,00	9.018.851,31
	Código Especificação Ordinário Vinculado Total			
10.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	181.300,00	181.300,00
10.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
10.122.0002.1123	AQUISIÇÃO DE ONIBUS PARA SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.122.0020.0000	GESTAO DO SUS	0,00	181.300,00	181.300,00
10.122.0020.2035	MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS COM A GESTAO	0,00	181.300,00	181.300,00
10.122.0029.0000	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	0,00	0,00
10.122.0029.1122	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O CAPS	0,00	0,00	0,00
10.301.0000.0000	Atenção Básica	6.092.611,31	1.702.410,00	7.795.021,31
10.301.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	900.000,00	0,00	900.000,00
10.301.0012.1041	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETA	100.000,00	0,00	100.000,00
10.301.0012.1042	REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	0,00	0,00	0,00
10.301.0012.1117	AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPI	800.000,00	0,00	800.000,00
10.301.0028.0000	ATENÇÃO BÁSICA	181.000,00	1.702.410,00	1.883.410,00
10.301.0028.1043	CONSTRUÇÃO DE DOIS PSFS, NA ZONA URBANA	0,00	0,00	0,00
10.301.0028.1044	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DOS PSF	0,00	0,00	0,00
10.301.0028.1045	CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CL	80.000,00	0,00	80.000,00
10.301.0028.1046	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO O	0,00	0,00	0,00
10.301.0028.1047	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA ATENDER AS	100.000,00	0,00	100.000,00
10.301.0028.1048	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER VISITAS	0,00	0,00	0,00
10.301.0028.1049	REFORMA DO CENTRO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.301.0028.2036	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SA	0,00	846.000,00	846.000,00
10.301.0028.2037	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA P	0,00	86.860,00	86.860,00
10.301.0028.2038	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PA	1.000,00	454.000,00	455.000,00
10.301.0028.2039	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA S	0,00	315.550,00	315.550,00
10.301.0029.0000	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	5.011.611,31	0,00	5.011.611,31
10.301.0029.1049	REFORMA DO CENTRO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.301.0029.1118	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIA E ALT	0,00	0,00	0,00
10.301.0029.2040	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MA	4.973.611,31	0,00	4.973.611,31
10.301.0029.2041	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAM	38.000,00	0,00	38.000,00
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	175.000,00	0,00	175.000,00
10.302.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	15.000,00	0,00	15.000,00
10.302.0012.1117	AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPI	0,00	0,00	0,00

10.302.0012.1120	CONSTRUÇÃO DO AMBULATORIO MULHER DA	15.000,00	0,00	15.000,00
10.302.0012.1121	CONSTRUÇÃO DO AMBULATORIO CRIANÇA DA	0,00	0,00	0,00
10.302.0029.0000	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR E	160.000,00	0,00	160.000,00
10.302.0029.1049	REFORMA DO CENTRO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.302.0029.1050	REFORMA POSTOS DE SAUDE MARGARIDA ALVES	40.000,00	0,00	40.000,00
10.302.0029.1051	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO - CA	0,00	0,00	0,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.302.0029.1052	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA MICRO ONIBUS E	120.000,00	0,00	120.000,00
10.303.0000.0000	Suporte Profilático e Terapêutico	350.000,00	0,00	350.000,00
10.303.0030.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	350.000,00	0,00	350.000,00
10.303.0030.1053	CONSTRUÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
10.303.0030.2042	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA F	350.000,00	0,00	350.000,00
10.304.0000.0000	Vigilância Sanitária	136.820,00	0,00	136.820,00
10.304.0031.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	136.820,00	0,00	136.820,00
10.304.0031.1054	CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO EM SAUDE AMBI	0,00	0,00	0,00
10.304.0031.1055	CONSTRUÇÃO PARA ABRIGAR AS VIGILANCIA:	0,00	0,00	0,00
10.304.0031.1057	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A VIGILÂNCIA AMB	0,00	0,00	0,00
10.304.0031.2043	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA	136.820,00	0,00	136.820,00
10.305.0000.0000	Vigilância Epidemiológica	380.710,00	0,00	380.710,00
10.305.0031.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	380.710,00	0,00	380.710,00
10.305.0031.1056	AQUISIÇÃO DE VEICULO ONIBUS PARA SEC. SAUD	150.000,00	0,00	150.000,00
10.305.0031.2044	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA	230.710,00	0,00	230.710,00
11.000.0000.0000	Trabalho	380.882,00	0,00	380.882,00
11.331.0000.0000	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	380.882,00	0,00	380.882,00
11.331.0024.0000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SE	380.882,00	0,00	380.882,00
11.331.0024.2054	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DE	359.482,00	0,00	359.482,00
11.331.0024.2070	CONTRIBUICAO AO PASEP - SAEMI	21.400,00	0,00	21.400,00
11.331.0024.2073	IMPLANTACAO DO BANCO DE IDEIAS	0,00	0,00	0,00
12.000.0000.0000	Educação	0,00	9.050.250,00	9.050.250,00
12.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	399.600,00	399.600,00
12.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO	0,00	399.600,00	399.600,00
12.122.0002.1119	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDER A SEC	0,00	0,00	0,00
12.122.0002.2014	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA	0,00	399.600,00	399.600,00
12.122.0002.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDE	0,00	0,00	0,00
12.122.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
12.122.0012.1034	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARI	0,00	0,00	0,00
12.306.0000.0000	Alimentação e Nutrição	0,00	350.000,00	350.000,00
12.306.0006.0000	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	350.000,00	350.000,00
12.306.0006.2011	MANUTENCAO DO PROGRAMA MERENDA ESC	0,00	0,00	0,00
12.306.0006.2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESC	0,00	350.000,00	350.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	5.389.900,00	5.389.900,00
12.361.0005.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE ENSINO FUND	0,00	5.389.900,00	5.389.900,00
12.361.0005.1009	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00
12.361.0005.1021	INCENTIVO A INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL AQUISI	0,00	0,00	0,00

12.361.0005.1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAIS E	0,00	150.000,00	150.000,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.361.0005.1114	IMPLANTAÇÃO DE SALA DIGITAL PARA ESCOLA	0,00	0,00	0,00
12.361.0005.1116	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA	0,00	50.000,00	50.000,00
12.361.0005.2012	MAN.DAS DESPESAS C/ O ENSINO FUNDAMENTA	0,00	0,00	0,00
12.361.0005.2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUD	0,00	1.418.500,00	1.418.500,00
12.361.0005.2016	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNIC	0,00	70.000,00	70.000,00
12.361.0005.2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SAL	0,00	230.000,00	230.000,00
12.361.0005.2018	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	756.500,00	756.500,00
12.361.0005.2026	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	0,00	2.430.900,00	2.430.900,00
12.361.0005.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	0,00	284.000,00	284.000,00
12.361.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00
12.361.0012.1039	CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO REFORMA DE UNID E	0,00	0,00	0,00
12.361.0012.1040	CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO REFORMA DE CREC E	0,00	0,00	0,00
12.361.0012.1113	CONSTRUÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PUBLICA	0,00	0,00	0,00
12.361.0012.1115	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS ESTADIO AT	0,00	0,00	0,00
12.364.0000.0000	Ensino Superior	0,00	240.000,00	240.000,00
12.364.0010.0000	EXPANSÃO DA MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	0,00	240.000,00	240.000,00
12.364.0010.1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRED	0,00	240.000,00	240.000,00
12.364.0010.1038	AQUISIÇÃO DE EQUIP E A MATERIAIS PERMANEN	0,00	0,00	0,00
12.365.0000.0000	Educação Infantil	0,00	2.388.050,00	2.388.050,00
12.365.0008.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INF	0,00	2.388.050,00	2.388.050,00
12.365.0008.1036	AQUISIÇÃO DE EQUIP MAT PERMANENTES	0,00	0,00	0,00
12.365.0008.2022	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO	0,00	982.000,00	982.000,00
12.365.0008.2023	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO	0,00	160.100,00	160.100,00
12.365.0008.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDE	0,00	736.000,00	736.000,00
12.365.0008.2029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	0,00	433.500,00	433.500,00
12.365.0008.2030	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDE	0,00	47.300,00	47.300,00
12.365.0008.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	0,00	29.150,00	29.150,00
12.367.0000.0000	Educação Especial	0,00	282.700,00	282.700,00
12.367.0009.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ES	0,00	282.700,00	282.700,00
12.367.0009.2024	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO ES	0,00	118.550,00	118.550,00
12.367.0009.2032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	0,00	140.000,00	140.000,00
12.367.0009.2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	0,00	24.150,00	24.150,00
13.000.0000.0000	Cultura	210.000,00	460.000,00	670.000,00
13.392.0000.0000	Difusão Cultural	210.000,00	460.000,00	670.000,00
13.392.0007.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	210.000,00	460.000,00	670.000,00
13.392.0007.2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS C	0,00	0,00	0,00
13.392.0007.2082	ENVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL MIRAFOLIA	0,00	100.000,00	100.000,00

13.392.0007.2083	APOIO ARTISTAS LOCAIS - ARTISTA DA TERRA	30.000,00	0,00	30.000,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
13.392.0007.2084	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	40.000,00	0,00	40.000,00
13.392.0007.2085	ENVENTOS CULTURAIS - FEIRARTE	0,00	150.000,00	150.000,00
13.392.0007.2086	PROJETO PROFESSOR NOTA 10	50.000,00	0,00	50.000,00
13.392.0007.2087	ENVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	0,00	50.000,00	50.000,00
13.392.0007.2088	ENVENTOS CULTURAIS - REVEION	0,00	60.000,00	60.000,00
13.392.0007.2089	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO ÁGUA VIVA	0,00	15.000,00	15.000,00
13.392.0007.2090	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO ÁGUA VIVA	0,00	0,00	0,00
13.392.0007.2091	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADAN	0,00	40.000,00	40.000,00
13.392.0007.2092	ENVENTOS CULTURAIS - SEMANA DO CRISTIANIS	0,00	45.000,00	45.000,00
13.392.0007.2093	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO EDUCAÇÃO PA	0,00	0,00	0,00
13.392.0007.2094	ENVENTOS CULTURAIS - ARTE NO MURO	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0007.2095	PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA	80.000,00	0,00	80.000,00
15.000.0000.0000	Urbanismo	1.160.000,00	0,00	1.160.000,00
15.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	1.160.000,00	0,00	1.160.000,00
15.451.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	410.000,00	0,00	410.000,00
15.451.0002.1064	AQUISIÇÃO DE TANQUE RESERVATORIO OLEO	20.000,00	0,00	20.000,00
15.451.0002.1066	RESTAURAÇÃO DA PRAÇA DO ROTARY	60.000,00	0,00	60.000,00
15.451.0002.1067	AQUISICAO DE MAQUINA DESPARAFUSADEIRA	0,00	0,00	0,00
15.451.0002.1068	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	180.000,00	0,00	180.000,00
15.451.0002.1069	PRAÇA ALTO DA BOA VISTA	150.000,00	0,00	150.000,00
15.451.0002.1071	AQUISICAO DE RETROESCAVADEIRA PARA REC	0,00	0,00	0,00
15.451.0002.1072	AQUISICAO DE ACABADOURA PARA APLICAR MA	0,00	0,00	0,00
15.451.0002.1073	AQUISICAO DE CAMINHAO COMPACTADOR PARA	0,00	0,00	0,00
15.451.0002.1074	AQUISICAO DE PRANCHA DE TRES EIXOS PARA	0,00	0,00	0,00
15.451.0002.1075	AQUISICAO DE CAMINHAO DE LIMPA FOSSA	0,00	0,00	0,00
15.451.0002.1077	AQUISICAO DE UM ELEVADOR DE 4 TONELADAS	0,00	0,00	0,00
15.451.0002.1078	CONSTRUÇÃO DE FOSSA SEPTICA	0,00	0,00	0,00
15.451.0002.1079	AQUISICAO DE CAMINHÃO ESPAGIDOR DE ASFAL	0,00	0,00	0,00
15.451.0002.1080	AQUISICAO DE CAMINHAO VARREDOR	0,00	0,00	0,00
15.451.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	50.000,00	0,00	50.000,00
15.451.0012.1062	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO JARDI	0,00	0,00	0,00
15.451.0012.1065	CONSTRUÇÃO DE BARRACAO ESTRUTURA M	0,00	0,00	0,00
15.451.0012.1070	PRAÇA FAVO DE MEL	50.000,00	0,00	50.000,00
15.451.0013.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBL	700.000,00	0,00	700.000,00
15.451.0013.1060	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLI	500.000,00	0,00	500.000,00
15.451.0013.1061	PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA	200.000,00	0,00	200.000,00
15.451.0019.0000	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	0,00	0,00	0,00
15.451.0019.2046	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
17.000.0000.0000	Saneamento	1.884.200,00	0,00	1.884.200,00
17.512.0000.0000	Saneamento Básico Urbano	1.884.200,00	0,00	1.884.200,00
17.512.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	40.000,00	0,00	40.000,00

17.512.0002.2072	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	40.000,00	0,00	40.000,00
17.512.0015.0000	GESTAO DE AGUA - AMBIENTE SAUDAVEL E PROT	1.844.200,00	0,00	1.844.200,00
17.512.0015.1022	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANI	0,00	0,00	0,00
17.512.0015.1023	AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA	0,00	0,00	0,00
17.512.0015.1034	AQUISIÇÃO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTO	0,00	0,00	0,00
17.512.0015.1035	AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS	0,00	0,00	0,00
17.512.0015.1081	CONSTRUÇÃO DE GALARIAS DE AGUAS PLUVIAIS	280.000,00	0,00	280.000,00
17.512.0015.1082	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CANALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
17.512.0015.1084	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE	0,00	0,00	0,00
17.512.0015.1085	ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PLANO MUNIC	0,00	0,00	0,00
17.512.0015.1106	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITAR	15.000,00	0,00	15.000,00
17.512.0015.1107	AMPLIACAO DA REDE DE AGUA	15.000,00	0,00	15.000,00
17.512.0015.1108	HIDROMETRACAO	20.000,00	0,00	20.000,00
17.512.0015.1109	AQUISICAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTO	20.000,00	0,00	20.000,00
17.512.0015.2066	MANUTENCAO E ENCARGOS DOS SERVICOS OPE	0,00	0,00	0,00
17.512.0015.2071	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITAR	1.494.200,00	0,00	1.494.200,00
17.512.0015.2076	MANUTENÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS	0,00	0,00	0,00
18.000.0000.0000	Gestão Ambiental	50.000,00	0,00	50.000,00
18.541.0000.0000	Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00
18.541.0032.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00
18.541.0032.1031	ALUGUEL SOCIAL	0,00	0,00	0,00
18.541.0032.1032	AQUISIÇÃO DE SEMENTES FLORESTAIS	0,00	0,00	0,00
18.542.0000.0000	Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00
18.542.0032.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00
18.542.0032.2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ORGANIZAÇ	0,00	0,00	0,00
18.543.0000.0000	Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	0,00	50.000,00
18.543.0032.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	50.000,00	0,00	50.000,00
18.543.0032.1033	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	50.000,00	0,00	50.000,00
20.000.0000.0000	Agricultura	700.000,00	0,00	700.000,00
20.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
20.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
20.122.0002.2008	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AS AÇÕES D	0,00	0,00	0,00
20.122.0002.2077	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AS AÇÕES D	0,00	0,00	0,00
20.601.0000.0000	Promoção da Produção Vegetal	330.000,00	0,00	330.000,00
20.601.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20.601.0002.1085	ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E COMERC	0,00	0,00	0,00
20.601.0002.2078	MANUT. DAS DESP. COM AS ATIV. DE PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00
20.601.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	330.000,00	0,00	330.000,00
20.601.0004.1011	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL/SEMENTES	135.000,00	0,00	135.000,00
20.601.0004.1012	APOIO À AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIA	55.000,00	0,00	55.000,00
20.601.0004.1013	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	70.000,00	0,00	70.000,00

20.601.0004.1014	APOIO AO COOPERATIVISMO	70.000,00	0,00	70.000,00
20.601.0004.1015	AQUISIÇÃO DE PATRULHAS AGRICOLAS MECANIZADAS	0,00	0,00	0,00
20.601.0004.1016	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERENCIAS	0,00	0,00	0,00
20.601.0004.1085	ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
20.601.0004.2009	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00
20.601.0004.2078	MANUT. DAS DESP. COM AS ATIV. DE PRODUÇÃO	0,00	0,00	0,00
20.602.0000.0000	Promoção da Produção Animal	280.000,00	0,00	280.000,00
20.602.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	280.000,00	0,00	280.000,00
20.602.0004.1007	AQUISIÇÃO DE MOTO SECRETARIA DE ADMINIST	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.1016	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERENCIAS	150.000,00	0,00	150.000,00
20.602.0004.1019	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.1020	APOIO À PECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.1021	INCENTIVO À INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL AQUISI	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.1022	MELHORAMENTO GENÉTICO AQUISICAO DE SÊME	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.1023	AQUISIÇÃO DE PROTOCOLO DE INSEMINAÇÃO ART	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.1024	AQUISIÇÃO DE TANQUE DE RESFRIAMENTO DE LEI	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.1025	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA INSEM	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.1026	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERÊNCIA	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.1027	JOVEM PRODUTOR	60.000,00	0,00	60.000,00
20.602.0004.1060	AQUISIÇÃO DE MATRIZES E REPRODUTORES DE O	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.1125	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA EXPOSIÇÃO AG	20.000,00	0,00	20.000,00
20.602.0004.1128	APOIO À POLÍTICA DE INCENTIVO À PISCICULTURA	50.000,00	0,00	50.000,00
20.602.0004.2008	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AS AÇÕES D	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.2010	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AS ATIVIDA	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.2011	AQUISIÇÃO DE ALEVINOS	0,00	0,00	0,00
20.602.0004.2070	MANUT. DAS DESP. COM AS ATIVID. DE PRODUÇ	0,00	0,00	0,00
20.605.0000.0000	Abastecimento	30.000,00	0,00	30.000,00
20.605.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	30.000,00	0,00	30.000,00
20.605.0004.1126	HORTA PARA VIDA	30.000,00	0,00	30.000,00
20.606.0000.0000	Extensão Rural	0,00	0,00	0,00
20.606.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
20.606.0004.1046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS	0,00	0,00	0,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20.606.0004.2060	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DAS ORGANIZACO	0,00	0,00	0,00
20.607.0000.0000	Irrigação	60.000,00	0,00	60.000,00
20.607.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	60.000,00	0,00	60.000,00
20.607.0004.1017	AQUISIÇÃO DE KIT DE IRRIGAÇÃO COMPLETO	0,00	0,00	0,00
20.607.0004.1018	PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS TUB	60.000,00	0,00	60.000,00
20.607.0004.2009	INCENTIVO À IRRIGACAO	0,00	0,00	0,00
20.607.0004.2010	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AS ATIVIDA	0,00	0,00	0,00
23.000.0000.0000	Comércio e Serviços	30.000,00	0,00	30.000,00
23.691.0000.0000	Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00
23.691.0032.0000	APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	0,00	0,00	0,00
23.691.0032.1029	IMPLANTAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00

	AGROINDÚSTRIAS			
23.695.0000.0000	Turismo	30.000,00	0,00	30.000,00
23.695.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00
23.695.0004.2071	MAN. DESP. ATIV. INCENTIVO AO COMERCIO E T	0,00	0,00	0,00
23.695.0032.0000	APOIO À INDÚSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	30.000,00	0,00	30.000,00
23.695.0032.1030	REFORMA E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIP	0,00	0,00	0,00
23.695.0032.2012	INCENTIVO AO TURISMO RURAL	30.000,00	0,00	30.000,00
25.000.0000.0000	Energia	937.000,00	0,00	937.000,00
25.752.0000.0000	Energia Elétrica	937.000,00	0,00	937.000,00
25.752.0017.0000	ENERGIA ELETRICA	937.000,00	0,00	937.000,00
25.752.0017.2047	MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINACA	937.000,00	0,00	937.000,00
26.000.0000.0000	Transporte	550.000,00	0,00	550.000,00
26.782.0000.0000	Transporte Rodoviário	550.000,00	0,00	550.000,00
26.782.0016.0000	INFRA-ESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO RODOVI	300.000,00	0,00	300.000,00
26.782.0016.1083	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	100.000,00	0,00	100.000,00
26.782.0016.1086	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS V	200.000,00	0,00	200.000,00
26.782.0016.1087	AMPLIAÇÃO DA PATRULHA RODOVIARIA	0,00	0,00	0,00
26.782.0018.0000	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	250.000,00	0,00	250.000,00
26.782.0018.1088	IMPLEMENTACAO DA SINALIZACAO NO PERIMET	184.400,00	0,00	184.400,00
26.782.0018.2048	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO	65.600,00	0,00	65.600,00
27.000.0000.0000	Desporto e Lazer	0,00	234.500,00	234.500,00
27.812.0000.0000	Desporto Comunitário	0,00	234.500,00	234.500,00
27.812.0011.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	0,00	234.500,00	234.500,00
27.812.0011.2034	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO	0,00	234.500,00	234.500,00
28.000.0000.0000	Encargos Especiais	500.000,00	0,00	500.000,00
28.843.0000.0000	Serviço da Dívida Interna	500.000,00	0,00	500.000,00
28.843.0033.0000	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	500.000,00	0,00	500.000,00
28.843.0033.3001	RESGATE DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	500.000,00	0,00	500.000,00
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99.000.0000.0000	Reserva de Contingência	719.172,92	0,00	719.172,92
99.999.0000.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	719.172,92	0,00	719.172,92
99.999.0099.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	719.172,92	0,00	719.172,92
99.999.0099.2114	RESERVA DE CONTINGENCIA	719.172,92	0,00	719.172,92
Total Geral.:		26.456.243,51	11.688.502,72	38.144.746,23

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:2691C9D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL ERRATA

ERRATA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Na publicação da Lei Complementar nº 134 de 26 de dezembro de 2013, publicada no Jornal nº 1879, do dia 30 de dezembro de 2013, pág. 150,

ONDE SE LÊ:

Art. 431 - Esta Lei Complementar entrará em vigor em....., revogando-se em especial as seguintes Leis Complementares 046/2005, 050/2006, 055/2006, 064/2007, 085/2009, 099/2010, 109/2010 e 133/2013 e as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 23 de dezembro de 2013.

LEIA-SE:

Art. 431 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial as seguintes Leis

Complementares 046/2005, 050/2006, 055/2006, 064/2007, 085/2009, 099/2010, 109/2010 e 133/2013 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 26 de dezembro de 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:816C4D89

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº 459 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

*EXONERA ADMINISTRADOR DO TERMINAL
RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
D'OESTE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica exonerado, a partir desta data, do cargo em comissão de **ADMINISTRADOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO**– CC-2, a servidora **VALDINÉIA FERREIRA DIDONI**, lotada no Gabinete do Prefeito, nomeada pela portaria 048 de 16 de janeiro de 2013.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 19 de dezembro de 2013.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

EMLF/VRS/acqb

Publicado por:
Alicena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:F819E7B9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
D E C R E T O Nº 82/2.013**

“Regulamenta a isenção prevista no Parágrafo 2º do Art.12 do Código Tributário Municipal, estabelece os documentos necessários para a verificação do preenchimento dos requisitos legais bem como estabelece as datas para recebimento desses requerimentos.”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, Sr. Carlos Roberto da Costa no uso das atribuições legais e,

Considerando o que estabelece o § 2º do Artigo 12 da Lei Complementar n.02/2002 que institui isenções relativas ao Imposto Predial Territorial Urbano,

D E C R E T A:

Art. 1º - Entre os dias 01 de dezembro e 10 de janeiro de cada ano o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento receberá os requerimentos de isenção de IPTU embasados no § 2º do Artigo 12 da Lei Complementar n.02/2002.

Art. 2º - O requerimento de isenção de IPTU de que trata o artigo primeiro deste decreto deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças e será obrigatoriamente instruído de documentos que comprovem a posse ou propriedade do imóvel sobre o qual incidiria o imposto, a identificação do requerente, sua condição de inativo, aposentado, pensionista e ou idoso com mais de 65 anos bem como prova de que resida no referido imóvel e que possui renda de até um salário mínimo mensal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, 18 de dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:5866376E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
ERRATA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
064/2013**

Processo: 5045/2013

Assunto: - “Aquisição de materiais esportivos para atender os jogos integrados municipais.”.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a - “Contratação da Empresa **P.O COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME** CNPJ: **05.419.564/0001-87**, “Aquisição de materiais esportivos para atender os jogos integrados municipais”. No valor total contratado de **R\$ 2.589,41** (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).

ONDE SÊ: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 19/12/2013.

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01	Manutenção e Encargos da Sec. Educação	2006	12.361.0016.2006.3.3.9.0.30.00.0 COD. RED. 68 – R\$ 2.589,41

LEIA-SE

Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ITEM	PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	2020	27.812.0013.2020.3.3.9.0.30.00.0 COD. RED. 199 – R\$ 2.589,41

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 2.589,41** (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), em favor da Empresa **P.O COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME** CNPJ: **05.419.564/0001-87**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR. Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 18 de dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:780BF7BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2013**

Contrato de prestação serviços de manutenção preventiva dos ônibus grande e Micro Ônibus si ajustam o Município de Nossa Senhora do Livramento e a Empresa Pedro Jose da Costa.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.514.0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, Centro, Nossa Senhora do Livramento– MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA**, portador da cédula de Identidade RG: **0075420-0 SSP/MT e CPF: 072.295.691-68**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **Pedro Jose da Costa**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na **Rua Vicente Pereira Leite, Nº 542, Bairro: Centro CEP: 78.170.000** na cidade de Nossa Senhora do Livramento -MT, inscrita no CNPJ n.º **17.371.175/0001-08**, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Jose da Costa**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vicente Pereira Leite, Nº 542, Bairro: Centro em Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78.170.000, portador da cédula de identidade n.º 13727621 SSP/MT e CPF: 987.887.361-72, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o que consta no Processo n.º 3050, relativo a Carta Convite N.º 003/2013, tem entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de **de manutenção preventiva dos ônibus grande e Micro Ônibus**, conforme relação constante no Anexo I do Edital..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá sua vigência da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2014;
2.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de Licitações, contrato será cancelado, garantindo a sua detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço do valor global ofertado pela empresa contratada é o seguinte R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas para as aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Ativ. 2006 – Manutenção e Encargos da SEc. Educ.

Atividade Econômica:12.361.0016.2006.3.3.9.0.39.00.0
Código Reduzido: 72 – R\$ 31.500,00

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZOS

4.1. O Contratado deverá prestar os serviços de manutenção atendendo às requisições da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado com 10 (dez) dias a contar da data em que for atestado a prestação do serviço pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura, mediante apresentação da competente nota Fiscal.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Contratada

6.1.1. Prestar o serviço, sempre que solicitado, nos locais e datas estipulados pela contratante.

6.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 06 (seis) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados.

6.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

6.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para a prestação do serviço.

6.2. Da Contratante

6.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

6.2.2. Promover o apontamento no dia da prestação do serviço, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONO - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A prestação de serviços decorrentes do presente Contrato serão formalizados com o recebimento da nota de empenho pela detentora.

8.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

8.3. Se a qualidade e especificação dos serviços prestados não corresponder as especificações exigidas no Edital de Licitação Carta Convite 003/2013 – Carta Convite n.º 003/2013 que precedeu o presente Contrato, a contratada será notificada a proceder as adequações, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Cada serviço deverá ser prestado mediante requisição do setor competente, através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

8.6. Não serão aceitos prestação de serviço em desacordo com a requisição realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

9.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste nela consubstanciado.

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por atraso na prestação do serviço, conforme ajuste nela consubstanciado.

9.2. Sujeitará ainda a Contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada do motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

9.3. As sanções anteriormente previstas serão apuradas por intermédio de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

9.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

9.5. A multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratória e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, ressalvados a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os produtos, objeto deste Contrato, serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

12.1.1. Pela Administração quando:

12.1.1.1 A contratada não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;

12.1.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

12.1.1.5 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

12.1.1.6. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

12.2. A comunicação da rescisão do contrato, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo respectivo.

12.3. A rescisão realizada unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como deste Contrato:

12.3.1. Assunção imediata do objeto do Contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

12.3.2. Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Licitação Carta Convite nº 003/2013, e as normas contidas nas leis Federais nº 8.666/93

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

13.3. O vencimento da vigência do Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data deste.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de maio de 2013

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO JOSE DA COSTA

Contratada

Testemunhas:

RG:
CPF Nº

RG:
CPF Nº

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:30ABC03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº116/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO CONTRATADA: EMPRESA E.B. DE SOUZA SHOW E EVENTOS - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços profissionais para confecção e montagem de Presépio, Arvore de Natal, Portais em ferragens iluminados, Estrelas em ferragens iluminadas, Anjos em Ferragens iluminados e Estandartes em ferragens decorados e iluminados para o Projeto Natal Iluminado, Convenio nº. 073/2013, conforme TR anexo I:

1.2 - A Contratada será responsável pelo fornecimento do material, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato deverá montar as decorações nos locais de acordo as especificações do projeto/plano de trabalho.

4.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

4.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 – Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) à partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	COD. REDUZIO
Realização do Natal Iluminado - SEDUTUR	1948	3.39.0.30.00.0	490

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ORIGEM

15.1 - O presente instrumento contratual advém de processo licitatório nº_5016/2013., na modalidade de Carta Convite nº 022/2013, cujas regras e condições também estão inseridas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 23 dezembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal
Contratante

E.B. DE SOUZA SHOW E EVENTOS – ME

Cnpj Sob o Nº 10.209.363/0001-95
Contratada

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:F5EAD2D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MUDAS DE
EUCALIPTOS DE 118/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATADA: EMPRESA MOGNO AFRICANO INVESTIMENTOS FLORESTAIS ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 77.000 (setenta e sete mil) mudas de Eucalipto da variedade UROGRANDIS CLONE H13 para atender o Projeto de Renovação do CONVENIO Nº. 026/2007.**

1.2 - A Contratada será responsável pelo fornecimento do material, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

LOTE GERAL – Aquisição - Mudas de Eucalipto.				
ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Mudas de Eucalipto - Variedade: UROGRANDIS Clone H13, com altura entre 15 a 25 centímetros, colmo com espessura mínima de 2 cm. As mudas devem estar rustificadas antes da expedição, apresentando bom enfolhamento da parte aérea, apresentando boas condições fitossanitárias, livres de pragas e doenças, constatado mediante vistoria técnica no momento da entrega das mudas, não apresentar sintomas de deficiência nutricionais.	77.000	unid	R\$ 0,37	R\$ 28.490,00
TOTAL GERAL: R\$ 28.490,00				

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 24/12/2013 até 24 de dezembro de 2014 podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a execução dos serviços no prazo de 02 (dois) úteis, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	COD RED
2036	Manutenção e Encargos da Secretaria – Material de Distribuição Gratuita.	3.3.9.0.32.00.0	322

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nossa Senhora Do Livramento-MT, 24 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA MOGNO AFRICANOS INVESTIMENTOS FLORESTAIS - ME,

CNPJ sob o nº 16.815.838/0001-73

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:B5F7C08B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERRALHERIA Nº 119/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATADA: EMPRESA FRANCISCO CARLOS FELIX GONZAGA CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente a Contratação de serviços de serralheria para atender as necessidades dos Programas Sociais e demais secretarias municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Registro de Preço, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas no Edital de Pregão nº 032/2013, respectivo Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a adquirir toda a quantidade contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FRANCISCO CARLOS FELIX GONZAGA

CNPJ sob o nº 12.525.274/0001-83

LOTE: I					
Item	Especificação do Produto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONFEÇÃO DE LIXEIRA	Unidade	116	100,00	R\$ 11.600,00
TOTAL					R\$ 11.600,00
LOTE: II					
Item	Especificação do Produto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DE GRADES P/ JANELA	Unidade	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
2	CONSTRUÇÃO DE GRADE P/ PORTA	Unidade	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
3	CONSTRUÇÃO DE TRAVE P/ CAMPO	PAR	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
4	CONSTRUÇÃO DE TRAVE P/ QUADRA	PAR	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
5	CONSTRUÇÃO DE CESTA DE BASQUETE	PAR	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
6	REFORMA DE ALAMBRADOS	METROS	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
TOTAL					R\$ 25.500,00
LOTE: III					
Item	Especificação do Produto	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONFEÇÃO DE PORTAS	Unidade	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
2	REFORMA DE CAVALETES	Unidade	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
3	CONFEÇÃO DE PORTÃO	Unidade	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
4	CONFEÇÃO DE LIXEIRA	Unidade	19	R\$ 100,00	R\$ 1.900,00
5	CONERTO DE PORTÃO	Unidade	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
TOTAL					R\$ 14.900,00

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	Reduz. E Código Geral
1029	Construção de Unidades Habitacionais	4.4.9.0.39.00.0	454
2006	Manutenção e Encargos da Sec. De Educação	3.3.9.0.39.00.0	72
2032	Manutenção das Atividades da Secretaria	3.3.9.0.39.00.0	413

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma

via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 24 de Dezembro de 2013.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA: FRANCISCO CARLOS FELIX GONZAGA

Cnpj Sob o Nº 12.525.274/0001-8

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador: BCC529FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 115/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CONTRATADA: Evangelina de Figueiredo Aquino

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O LOCADOR é senhor e proprietário de um imóvel, com 52,40 M², situado na Rua Coronel Manoel F. Toledo, S/N, bairro Centro, nesta cidade de Nossa Senhora do Livramento, o qual é dado em locação à locadora, que recebe e declara que será usado exclusivamente para o armazenamento de materiais pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação Esporte Cultura e Lazer neste município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A locação terá a duração de 12 (doze) meses, tendo início em 13 de Dezembro de 2013 e término em 13 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse entre as partes contratantes, caso não seja manifestado interesse de prorrogação, o LOCATÁRIO devolverá o imóvel independente de qualquer interpelação ou modificação judicial ou extrajudicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Este instrumento é celebrado via processo administrativo na modalidade de dispensa de licitação nº 058/2013, em consonância com art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA

6.1- Para o LOCATÁRIO fazer reformas ou adaptações necessárias à utilização do imóvel terá que obter consentimento por escrito da locadora, ficando estabelecido que as mesmas passarão fazer parte integrante do mesmo, não podendo serem destruídas ou modificadas.

9 - CLÁUSULA NONA

9.1- As despesas decorrentes da execução desde contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Proj/Ativ. 2006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Educação

Atividade Econômica: 3.3.9.0.36.00.0

Código Reduzido: 71

10 - CLÁUSULA DECIMA

10.1 - Por estarem, justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha surgir em razão do fiel cumprimento do presente contrato.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Locatário

EVANGELINA DE FIGUEIREDO AQUINO

RG nº. 0288334-1 SSP/MT

CPF nº. 229.888.231-20,

Locador

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador: 67915AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA Nº 117/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATADA: EMPRESA CASA DA LAVOURA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de equipamentos agrícolas, para dar suporte ao desenvolvimento agropecuário no município de Nossa Senhora do Livramento – MT, referente ao convênio nº 032/2013.**

1.2 - A Contratada será responsável pelo fornecimento do material, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Colhedora de forragem, fabricação nacional; com no mínimo 10 facas; transmissão trator /implemento de cardan, com bica manual, capacidade mínima de produção de 15 toneladas hora, com afiador de lâminas, Garantias: assistência técnica num raio máximo de 300 km do município de Nossa Senhora do Livramento - MT e num prazo inferior a 48 horas; Ano e modelos 2013.	01	Unid	R\$ 11.499,00	R\$ 11.499,00
02	Pulverizador agrícola de barras com fabricação nacional, com levante das barras com carretilha; acoplamento no hidráulico nos três pontos, faixa de aplicação de 10 metros com 50 cm de espaçamento entre bicos, tanque em polietileno de 400 litros com tanque de água limpa para limpeza e abastecedor; a bomba com vazão mínima de 100 l/minuto; pressão máxima de 20 bar; agitação hidráulica; com conjunto de bicos de pulverização tipo cone ou leque; acionamento por cardan, com manômetro, e regulador de pressão; regulador de vazão; manual de instrução e catálogo de peças inclusos; Garantia do fabricante de no mínimo de 01 ano; Ano e modelo de fabricação 2013.	01	Unid	R\$ 11.488,00	R\$ 11.488,00
TOTAL :					R\$ 28.499,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 – A CONTRATADA ficará obrigada entregar os equipamentos no prazo de 30 dias após a ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

5.2 – A Vigência deste contrato é de 04 meses contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	COD RED
1950	Aquisição de Equipamentos – Convênio nº 032/2013	44.90.52.00	20

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nossa Senhora do Livramento-MT. 24 de dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal
Contratante

EMPRESA CASA DA LAVOURA LTDA EPP

Cnpj Sob o Nº 01.721.310/00001-68
Contratada

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:5C7C9C3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A
EMPRESA TRINIX INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.514.0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, Centro, Nossa Senhora do Livramento– MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG: **0075420-0 SSP/MT e CPF: 072.295.691-68**, em pleno exercício de seu mandato e funções, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **TRINIX INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. 06.076.168/0001-67, com endereço a Av. Rubens de Mendonça – Galeria Acrópole, sala 09, Bairro Bosque da Saúde, fone: 3023-3401, representado por André Shimakawa, Rg: nº. 5256346-1 PR, residente no mesmo endereço Cuiabá –MT, ajustam entre si o Primeiro Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a locação de prestação de serviços criação de novo layout de site para prefeitura de Nossa Senhora do Livramento, contendo espaço para divulgação de matérias e notícias de ações da prefeitura, galeria de imagens, enquete, com link de acesso as redes sociais, área de acesso interno para utilização de telefones, emails de contatos e os serviços técnicos e Manutenção do Portal de Internet, conforme relacionado no anexo, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contratados na cláusula anterior, a Contratante pagará ao contratado, o valor de R\$ 5.040,00 (Cinco Mil e Quarenta Reais) referente a manutenção do site em 12 parcelas mensais de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) a serem pagos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente contrato tem vigência pelo período de 12 meses, tendo início em 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO:

Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

CLÁUSULA III – DO FORO COMPETENTE:

Para dirimir questões surgidas a cerca do presente feito, fica eleito o foro a que está subordinado o Município de Várzea Grande, com renúncia expressa de qualquer outro.

CLAUSULA IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão regulados pela legislação existente, pelos princípios gerais do direito e pelos usos e costumes.

E, por estarem assim justos e contratados, após lerem, as partes assinam o presente contrato que foi redigido em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal
Contratante

TRINIX INFORMÁTICA LTDA

André Shimakawa.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:D583DFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.514.0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, Centro, Nossa Senhora do Livramento– MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA**, portador da cédula de Identidade RG: 0075420-0 SSP/MT e CPF: 072.295.691-68, juntamente com **Secretaria Municipal de Assistência Social**, órgão da Administração Municipal, inscrito no CNPJ/MF: 17.982.206/0001-67, representada pela Srª Jocinéia Conceição Miranda portadora do RG: 331.881-8 SSP/MT e CPF: 267.448.991-04, residente e domiciliada na localidade rural de Ribeirão dos Cocais, neste município denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado na condição de **CONTRATADA**, a **ROSANA RAQUEL MONICO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2113687-4 SSP/MT e CPF nº. 031.459.581-35, residente Rua Coronel Manoel Felix Toledo, Centro, em Nossa Senhora do Livramento, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço** de acordo com processo nº 4773/2013 na modalidade Dispensa de Licitação nº 038/2013 no artigo 24, IV da Lei 8666/93, sob as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O Presente instrumento tem por objetivo a contratação de serviços de um técnico para o Programa Nacional de Promoção do Acessuas Trabalho em Nossa Senhora do Livramento-MT.

CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A CONTRATADA se compromete a desenvolver os Serviços para promover a integração dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social com a execução 40 horas semanais de serviços para o presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contratados na cláusula anterior, o Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove Mil, Seiscentos Reais) com pagamento em 12 (doze) parcelas de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais até o décimo segundo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente contrato vigorará pelo período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

Parágrafo Único: Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual período descrito nesta cláusula, através de termo aditivo.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido: 482

Proj./Ativ.: 2254– Programa Acessuas Trabalho

Elemento: 08.244.0007.2084.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA VI – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA VII – DO FORO COMPETENTE:

As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

JOCINÉIA CONCEIÇÃO MIRANDA

Secretária Municipal de Assistência Social

Contratante

ROSANA RAQUEL MONICO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:B5A59821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 101/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA EM SOFTWARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA, CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.514.0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, Centro, Nossa Senhora do Livramento– MT, neste ato Representado pelo Prefeito **Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG: **0075420-0 SSP/MT** e CPF: **072.295.691-68**, em pleno exercício de seu mandato e funções, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a Empresa Matriz **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Sorriso/MT, na Av. Natalino João Brescansin nº 499, Bairro Centro devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número **CNPJ/MF 26.804.377/0001-97**, de acordo com décima primeira alteração contratual da empresa possui

instalação a Filial em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Primavera, nº 300, Bosque da Saúde, inscrita no **CNPJ/MF 26.804.377/0004-30**, neste ato representado pelo seu representante legal **Sr. JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado na Av. Natalino João Brescansin, esquina com Rua São João, Bairro Alfhaville, no município de Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, **CONTRATADA**, vem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 101/2013 de Prestação de Serviços de Capacitação Técnico em Softwares, nos termos adiante ajustados, respeitando sua execução as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de capacitação para servidores públicos municipais destinada a operacionalização de software de gestão pública municipal de propriedade da Empresa Agili

CLAUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 4757/2013 – na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 036/2013, nos termos do previsto no artigo 24, II da Lei 8.666.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 02 (meses) meses, contados a partir de sua assinatura.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.

CLAUSULA QUARTA DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Janeiro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

Cnpj/mf 26.804.377/0001-97

Contratado

Testemunhas:

Nome:

Identidade nº:

Nome:

Identidade nº:

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:0E5BE595

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.514.0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, Centro, Nossa Senhora do

Livramento- MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA**, portador da cédula de Identidade RG: **0075420-0 SSP/MT e CPF: 072.295.691-68**, juntamente com Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal, inscrito no CNPJ/MF: 17.982.206/0001-67, representada pela Sr^a Jocinéia Conceição Miranda portadora do RG: 331.881-8 SSP/MT e CPF: 267.448.991-04, residente e domiciliada na localidade rural de Ribeirão dos Cocais, neste município denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado na condição de **CONTRATADA**, a Srta. **RENATA NUNES DE MORAIS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 1889589-1 SSP/MT e CPF nº. 043.546.631-39, residente Rua Adelino Metelo de Campos, Centro, em Nossa Senhora do Livramento, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço de Coordenadora**, de acordo com processo nº 4773/2013 na forma de Dispensa de Licitação nº 038/2013 de acordo com o artigo 24, IV da Lei 8666/93, sob as condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O Presente instrumento tem por objetivo a contratação de serviços de uma coordenadora para o Programa Nacional de Promoção do Acessuas Trabalho em Nossa Senhora do Livramento-MT.

CLÁUSULA II – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A CONTRATADA se compromete a desenvolver os Serviços para promover a integração dos usuários da Assistência Social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social com a execução 40 horas semanais de serviços para o presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços contratados na cláusula anterior, o Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil, Quatrocentos Reais) com pagamento em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) mensais até o décimo segundo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente contrato vigorará pelo período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

Parágrafo Único: Havendo interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido: 482

Proj./Ativ.: 2254– Programa Acessuas Trabalho

Elemento: 08.244.0007.2084.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA VI – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA VII – DO FORO COMPETENTE:

As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal
Contratante

JOCINÉIA CONCEIÇÃO MIRANDA

Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

RENATA NUNES DE MORAIS

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:FA15576B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O SEBRAE/MT CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município, e de outro lado o **SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso**, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito a Av. Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001 -52, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **Sr. José Guilherme Barbosa Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/RJ e do CPF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, **Sra. Eneida Maria de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº 058.451 SSP-MT, expedida pelo SSP/MT e do CPF nº 178.006.331-87, doravante denominado simplesmente denominado **CONTRATADO** firmam o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 090/2013 que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** se compromete a elaborar para a **CONTRATANTE**, Projetos para Captação de Recursos provenientes do Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT pela Linha de Crédito PMAT Automático, conforme normas estabelecidas pelo Agente Financeiro.

1.2 O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 4563/2013 - Inexigibilidade nº. 007/2013, nos termos do previsto no artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 Serão aplicadas **32 (trinta e duas)** horas/técnicas na realização do trabalho, podendo haver alterações, caso tal se justifique, devendo ser do interesse de ambas as partes contratantes.

2.2 - O período de execução contratual inicia-se em 01/01/2014 á 01/06/2014

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora Do Livramento, 27 de Dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CARLOS ROBERTO DA COSTA

CPF. 072.295.691-68

Contratante

SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

Diretor Superintendente

Contratada

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:FE518DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.071/2012

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, com sede na Avenida Coronel Botelho n/ 458, Centro, município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.514.0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo **Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, Portador da cédula de Identidade RG: **0075420-0 SSP/MT e CPF: 072.295.691-68**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada apenas **“LOCATÁRIO”**, e de outro lado, a Sr.ª **JOLICE IZABEL MUNIZ**, brasileira, RG nº 0152678-2 SSP/MT e CPF nº. 298944331-20, residente a Rua Carlos Antunes de Almeida – Centro, Nossa Senhora do Livramento-MT, doravante denominado **“LOCADORA”**, vem celebrar o Quarto Aditivo ao Contrato de Locação nº. 071/2012, nos termos adiantes ajustados, no que, couber, a sua execução, às normas da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **LOCADORA** é proprietária e possuidora de um imóvel localizado situado na Rua Carlos Antunes de Almeida, Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, para atender uma família em estado de vulnerabilidade social, necessita de cuidados especiais e ao acesso a estes recursos, a qual encontra - se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Contrato original terá seu prazo prorrogado de 01 de Janeiro a 30 de Junho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Reduzido: 244

Proj./Ativ: 2022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social

Natureza de Despesa: 3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O Valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativa à prorrogação do contrato nº 071/2012 no valor global de R\$ 2.400,00 (Dois Mil, Quatrocentos Reais) pelo período de 06 (seis) meses com parcela no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensal a serem pagos até o dia 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencimento

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo art. 57, II da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº. 071/2012, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

JOLICE IZABEL MUNIZ

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF:

Nome:

RG/CPF:

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:FF5FCFD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.01/2012.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.514.0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, Centro, Nossa Senhora do Livramento– MT, neste ato representado pelo Prefeito . **Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG: **0075420-0 SSP/MT e CPF: 072.295.691-68**, em pleno exercício de seu mandato e funções, denominado simplesmente, **“LOCATÁRIO”**, e de outro lado a Sr.ª **ENAIR MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1447839-0 SSP/MT e CPF nº. **000.372.561-81**, residente a Av. Principal S/N – Distrito do Pirizal, doravante denominado **“LOCADORA”**, vem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 01/2012, nos termos adiante ajustados, no que, couber, a sua execução, às normas da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **LOCADORA** é proprietária e possuidora de um imóvel localizado situado na Av. Principal do Distrito de Pirizal, Contrato a Locação do Imóvel, que será utilizado exclusivamente para o funcionamento da Creche do Distrito do Pirizal, Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, a qual encontra - se livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar por 06 (seis) meses o Contrato original que terá seu prazo prorrogado de 30 de Dezembro de 2013 a 30/06/2014 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O Valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato nº 01/2012 no valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) pelo período de 06 (seis) meses com parcela no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) mensal a serem pagos até o dia 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencimento

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTO – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2012, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

ENAIR MARIA DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

Nome e RG

Nome e RG

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:B398B721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2010

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.514.0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458, Centro, Nossa Senhora do Livramento– MT, neste ato Representado pelo Prefeito **Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG: **0075420-0 SSP/MT e CPF: 072.295.691-68**, em pleno exercício de seu mandato e funções, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **ÁGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Primavera, nº 300, Bosque da Saúde, inscrita no CNPJ sob número 26.804.377/0004-30, neste ato representado pelo seu representante legal **Sr. JOSÉ CARLOS URIAS**, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.º 4.238.290-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, 171, Vale do Arvoredo, CEP: 86.047-595, na cidade de Londrina – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº012/2010 de Prestação de Serviços de Licenciamento, Fornecimento, Manutenção e Suporte Técnico em Softwares, nos termos adiante ajustados, respeitando sua execução as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 contratam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar por 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 31/12/2014 o prazo de vigência do Contrato nº 012/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

A Contratada se obriga a realizar o serviço a tempo e modo adequados, respeitando todos os prazos estabelecidos pelo TCE-MT, se tornando responsável solidária do gestor em igual proporção em relação a eventuais multas emitidas por atrasos ou impropriedades decorrentes de falha na prestação dos serviços.

A administração deverá notificar a Contratada sempre que verificar eventual falha ou atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo art. 57 no inciso IV da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico.

CLAUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 012/2010 em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento -MT, 27 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Contratante

Ágili Softwares Para área Pública Ltda

JOSÉ CARLOS URIAS

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG/CPF:

NOME:

RG/CPF:

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:95583416

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.014/2009

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. Coronel Botelho, 458, inscrito no CGC/MF sob. nº. 03.507.514.0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. **Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA**, brasileiro, casado, Portador da cédula de Identidade RG: **0075420-0 SSP/MT e CPF: 072.295.691-68**, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno exercício de seu mandato e funções e de outro lado, como LOCATARIO a Sr^a. **Eidil Cunha Monteiro da Costa**, brasileira, portador da CIRG nº 331555 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 551.595.591-91, residente e domiciliado neste município, vem celebrar o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 014/2009, nos termos adiantes ajustados, no que, couber, a sua execução, às normas da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, mediante as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

De conformidade com as motivações administrativas constantes no **Contrato nº. 014/2009** de Locação de Imóvel Situado na Rua Coronel Botelho, Bairro Centro, para funcionamento dos seguintes órgãos do município: NOSSAPREVI (Previdência dos Servidores Municipal), Almoxarifado Central e Farmácia Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Contrato original terá seu prazo prorrogado 01 de Janeiro 2014 a 30 de Junho 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O Valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativa à prorrogação do contrato nº 014/2009 no valor global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) pelo período de 06 (seis) meses com parcela no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensal a serem pagos ate o dia 15 (décimo quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato 0014/2009, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de Dezembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal
Contratante

EIDIL CUNHA MONTEIRO DA COSTA

Contratado

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:6EEDD029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA SOUZA NETO E ZORZIN LTDA – ME CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município e de outro lado a A CONTRATADA, a Empresa **SOUZA NETO E ZORZIN LTDA-ME**, CNPJ: 05.136.456/0001-05, com endereço na rua Treze nº06, Quadra 43, Bairro: Jardim Marajoara, Cidade de Várzea Grande-MT, representado por Américo Belmiro de Souza Neto inscrito no RG nº 2105848-2 SSP/MT, e CPF: nº 080.116.107-08, residente no mesmo endereço Várzea Grande-MT, firmam-se o Primeiro Termo Aditivo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de serviços técnicos, de Implantação de Sistema Gerenciador de Informática nas Unidades de Saúde da Família Urbano e Rural, Farmácia Municipal, Laboratório Central e Hospital Municipal (incluindo: prontuário eletrônico de pacientes, solicitação de exames on- line, controle de estoque de medicamentos e materiais em geral, relatórios de entrada de estoques (entradas e saídas), receituário eletrônico, gráficos comparativos controle de vacinas, almoxarifado, agendamento e atendimentos odontológicos), Treinamento e Manutenção mensal, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 4468/2013 - Dispensa nº. 025/2013, nos termos do previsto no artigo 24, V da Lei 8.666.93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar por 06 (seis) meses o Contrato original que terá seu prazo prorrogado de 01 de Janeiro de 2014 a 30/06/2014 .

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela contratação dos serviços estipulados neste contrato, O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 6.000.0 (Seis Mil Reais), sendo pago em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$

1.000,00 (Hum Mil Reais) referente a manutenção do sistema alocado a serem pagas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

5. CLAUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico.

6. CLAUSULA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 27de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal
Contratante

SOUZA NETO E ZORZIN LTDA-ME

Cnpj: 05.136.456/0001-05
Contratado

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:2855783A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 083/2012

Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento – MT e a Empresa “PRADO CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA-ME”

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, como CONTRATADA a Empresa **“PRADO CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA-ME”** sociedade por cotas de responsabilidade limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.672.162/0001-18, e endereço na Av. Carlos Antunes de Almeida, 100 – Nossa Senhora do Livramento, neste ato representado por seu sócio e gerente, Srª JOSENILZE RODRIGUES DO PRADO, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 0919901-2 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 828.815.881-15, domiciliado em Nossa Senhora do Livramento, Rua vinte e cinco - s/n, Ribeirão dos Cocais, vem celebrar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2011, nos termos adiantes ajustados, no que, couber, a sua execução, às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante as Cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - MOTIVOS:

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada em decorrência de notificação realizada pela Administração Pública Municipal, as partes decidem celebrar este termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A vigência do presente contrato fica prorrogada por mais 150 dias, tempo esse cujas partes estimam como suficiente para a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLAUSULA QUARTA- DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2011, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Dezembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Prado Const. Saneamento e Transp. Ltda-me

JOSENILZE RODRIGUES DO PRADO

Testemunhas:

Nome e RG:

Nome e RG:

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:E9CEDC44

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 009/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Empreitada nº 009/2013. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 20 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Crislaine Tavares dos Santos

Código Identificador:20310B46

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 010/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA - ME

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Empreitada nº 010/2013. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 20 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Crislaine Tavares dos Santos

Código Identificador:54C6F3E0

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 055/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA LINEAR LTDA – ME

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o “prazo de vigência” mencionado na Cláusula Quinta, bem como o prazo de execução mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 048/2013. Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Dezembro de 2014 e acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo de execução do contrato em 13 de Dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 14 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Crislaine Tavares dos Santos

Código Identificador:6943087D

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 059/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Empreitada nº 059/2012. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, terminando a vigência do contrato em 30 de maio de 2014.

Data da Assinatura: 20 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Crislaine Tavares dos Santos

Código Identificador:77676F6A

SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 061/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Empreitada nº 061/2012. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 29 de junho de 2014.

Data da Assinatura: 23 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Crislaine Tavares dos Santos

Código Identificador:614F109F

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
062/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Empreitada nº 062/2012. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, terminando a vigência do contrato em 21 de junho de 2014.

Data da Assinatura: 20 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:B7E4A3CD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
121/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: ENGENHARIA E COMÉRCIO GOVIC LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de Empreitada nº 121/2011. Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 300 (trezentos) dias, terminando a vigência do contrato em 27 de outubro de 2014.

Data da Assinatura: 23 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:489141D8

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO NONO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
025/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: A. L. GALADINOVIC CONSTRUTORA – ME

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o “prazo de vigência” mencionado na Cláusula Quarta, bem como o “prazo de execução” mencionado na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de Empreitada nº 025/2012. Fica acrescentada a Cláusula Oitava - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando o prazo de execução do contrato em 07 de Abril de 2014 e acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, terminando a vigência do contrato em 07 de Abril de 2014.

Data da Assinatura: 04 de Dezembro de 2013.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Crislaine Tavares dos Santos
Código Identificador:EAE97BB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº062/2013—ASS-06/12/13-Vcto-31/12/13- Vlr-15.151,00 -Contratado: **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA** – OBJ: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITORIO.

Nova Marilândia-MT, 30 de Dezembro de 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:64681102

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº063/2013—ASS-12/12/13-Vcto-31/12/13- Vlr-10.000,00 -Contratado: **RICARDO MIRANDA DE SOUZA E CIA LTDA -ME** – OBJ: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CESTAS BÁSICAS.

Nova Marilândia-MT, 30 de Dezembro de 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:CB687EEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013

2º ADITAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 032/2013—ASS-30/12/13-Vcto-28/02/14- Contratado: RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES – ME – OBJ : PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Nova Marilândia-MT, 30 de Dezembro de 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:B002DD48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

4º ADITAMENTO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 045/2012—ASS-30/12/13-Vcto- 30/12/2014- Contratado: MODELO ENGENHARIA LTDA EPP – ME – OBJ : PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Nova Marilândia-MT, 30 de Dezembro de 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jefferson Nogueira Souto
Código Identificador:CBD28FB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013

1º ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº002/2013—ASS-24/12/13-Vcto-30/11/14- Vlr- 187.000,00 - Contratado: SANDRO MATOS TAVARES DE SOUZA – OBJ: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NO PSF DO MUNICÍPIO E PROCEDER A AUTORIZAÇÃO DAS AIHS E ATENDIMENTOS DAS URGÊNCIAS DA SAÚDE BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia-MT, 30 de Dezembro de 2013.

WENER KLESLEY DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jefferson Nogueira Souto

Código Identificador:936C5E76

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 418 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013 (PROJETO DE LEI
Nº 020 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013 – DO EXECUTIVO).**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Nazaré – MT para o exercício de 2014.

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Nazaré – MT, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ **15.085.242,00 (Quinze Milhões e Oitenta e Cinco Mil e duzentos e Quarenta e Dois Reais)** sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 11.476.330,93;

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.608.911,07;

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA CORRENTE	16.006.644,06	93,78%
Receita Tributária	858.885,00	5,03%
Receita de Contribuição	223.000,00	1,31%
Receita Patrimonial	139.108,00	0,82%
Receita de Serviços	3.000,00	0,02%
Receita de Transferência	14.691.951,06	86,08%
Outras Receitas Correntes	90.700,00	0,53%
RECEITA DE CAPITAL	869.559,14	5,09%
Transferência de Capital	869.559,14	5,09%
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	191.400,00	1,12%
TOTAL DA RECEITA BRUTA	17.067.603,20	100,00%
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	1.982.361,20	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.085.242,00	

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

FUNÇÃO	VALOR	%
1 Legislativa	716.000,00	4,75%
4 Administração	2.952.500,00	19,57%
8 Assistência Social	688.549,00	4,56%
9 Previdência Social	251.000,00	1,66%
10 Saúde	2.528.862,07	16,76%
12 Educação	4.789.085,93	31,75%
13 Cultura	67.500,00	0,45%
15 Urbanismo	766.050,00	5,08%
18 Gestão Ambiental	83.650,00	0,55%
20 Agricultura	335.045,00	2,22%
26 Transporte	1.273.550,00	8,44%
26 Desporto e Lazer	185.950,00	1,23%
77 Reserva Legal RPPS	140.500,00	0,93%
99 Reserva de Contingência	307.000,00	2,04%
TOTAL	15.085.242,00	100,00%

II - Por Órgão da Administração

ORGAO DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR	%
01.01 CAMARA MUNICIPAL	716.000,00	4,75%
02.02 GABINETE DA PREFEITA	681.000,00	4,51%
02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.639.500,00	10,87%
02.04 SECRETARIA DE FINANÇAS	477.000,00	3,16%
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.856.585,93	32,19%
02.06 SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	185.950,00	1,23%
02.07 SECRETARIA DE SAÚDE	2.642.862,07	17,52%
02.08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	671.049,00	4,45%
02.09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	335.045,00	2,22%
02.10 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	83.650,00	0,55%
02.11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	766.050,00	5,08%
02.12 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	1.273.550,00	8,44%
02.99 RESERVA DE CONTINGENCIA	307.000,00	2,04%
03.01 FUNDO D PREVIDENCIA MUNICIPAL	450.000,00	2,98%
TOTAL	15.085.242,00	100,00%

III - Por Categoria e Grupo de Natureza de Despesa

CATEGORIA E GRUPO DE DESPESA	VALOR	%
DESPESA CORRENTE	13.750.742,00	91,15%
Pessoal e Encargos Sociais	7.089.867,47	47,00%
Outras Despesas Correntes	6.660.874,53	44,15%
DESPESA DE CAPITAL	887.000,00	5,88%
Investimentos	887.000,00	5,88%
RESERVA ORÇAMENTARIA	140.500,00	0,93%
Reserva Orçamentaria Legal RPPS	140.500,00	0,93%
RESERVA DE CONTINGENCIA	307.000,00	2,04%
Reserva de Contingência	307.000,00	2,04%
TOTAL	15.085.242,00	100,00%

Artigo 4º. A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 887.000,00 (Oitocentos e Oitenta e Sete Mil Reais), contando com a seguinte fonte de financiamento:

Recurso de Convênios	R\$ 887.000,00
----------------------	----------------

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

~~I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. (Alterado Emenda Modificativa nº 019/2013 – Do Legislativo).~~

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 6º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, aos vinte e quatro dias de Dezembro de 2013.

RAÍLDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicada no mural da Prefeitura em: ____/____/____

Publicado por:
Evanete Alves Guimarães
Código Identificador:F1B94609

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001/2014

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **SUZI PINHEIRO – COMERCO - ME**, cadastrada no CNPJ sob o N.º11.671107/0001-88,

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES QUE NECESSITAM DE DETERMINADOS REMÉDIOS QUE NÃO FAZEM PARTE DO ELENCO DA FARMACIA BASICA DE SAÚDE, CONSIDERANDO O PARECER SOCIAL E ORDEM JUDICIAL EM ANEXO A QUAL DETERMINA A COMPRA DOS MESMOS.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: Dotação
06.06002.10.302.0012.2619.33.90.30.00.00.201- manter o pronto socorro Municipal- Material de consumo
VALOR: : R\$ 5.191,56 (Cinco mil cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).
Dispensa 030/2013.
DATA: 02/01/2014.

ANSELMO CRISTIANO MANICA

Presidente da Cpl

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:EF6DBEA1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 002/2014

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **NELI FERREIRA ALVES & CIA LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ sob o N.º7.348.439/0001-59.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DOS DETERMINADOS POR RECEITAS MÉDICAS E QUE NÃO FAZEM PARTE DA FARMACIA BASICA DE SAÚDE, CONSIDERANDO O PARECER SOCIAL EM ANEXO A QUAL DETERMINA A COMPRA DOS MESMOS”

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
06.06002.10.302.0012.10.302.0012.2619.3.3.90.30.00.00 - 201 - Manter o Pronto Socorro Municipal - Material de Consumo.
VALOR: R\$ 1.442,72 (Um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), nos moldes previstos no processo.
Dispensa: 031/2013
DATA: 02 /01/2014.

ANSELMO CRISTIANO MANICA

Presidente da Cpl

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:A202BB85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003/2014

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **SUZI PINHEIRO –**

COMERCO - ME, cadastrada no CNPJ sob o N.º11.671107/0001-88,

OBJETO: AQUISIÇÃO VISA ATENDER OS PACIENTES QUE NECESSITAM DE USAR MEDICAMENTOS E FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS E ESSE MEDICAMENTO NÃO FAZ PARTE DO ELENCO DA FARMACIA MUNICIPAL, E ASSIM ATENDENDO AOS CUMPRIMENTOS DE PARECER SOCIAL.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
06.06002.10.302.0012.2619.3.3.90.30.00.00 - 201 – Secretaria de Saúde - Material de Consumo.

VALOR: R\$ 5.145,84 (Cinco mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

dispensa N.º032/2013.

DATA: 02/01/2014.

ANSELMO CRISTIANO MANICA

Presidente da Cpl

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:15EBC4F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 004/2014

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT E A EMPRESA: **VALOR DA VIDA – COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA -ME**, cadastrada no CNPJ 10.685.714/0001-34

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSRIA PARA CIDADÃOS USUARIOS DE REDE PUBLICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: Dotação
06.06002.10.302.0012.2619.33.90.39.00.00.201- Manter o Pronto Socorro Municipal- Outros S.Terc.P.Juridica.
VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Tomada de Preço N.º033/2013.
DATA: 02/01/2014.

ANSELMO CRISTIANO MANICA

Presidente da Cpl

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:67300CF0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO N.º 75/2.013

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA, MT e a empresa OSVALDO PEREIRA DA SILVA EVENTOS – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado. Resolvem: **OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO PROJETO REVEILLON POPULAR A SER REALIZADO NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL”. **VALOR:** R\$ 22.000,00(Vinte e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará do dia 27/12/ 2.013 à 31/01/2. 014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Pereira de Araujo
Código Identificador:5D21286B

COMISSAO DE LICITACAO
TOMADA DE PREÇOS N.º 023/2.013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS URBANAS

DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, do tipo menor preço por item, data de abertura dos envelopes 20/01/2014, às 15h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e ou/ pelo e-mail: compraspmmx@gmail.com.

Nova Xavantina – MT, 30 de dezembro de 2013.

PAULO PARREIRA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Paulo Parreira da Silva

Código Identificador:23B4F0EA

DIVISAO DE PESSOAL

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO 068-2013

TERMO DE DISTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA ESTADO DE MATO GROSSO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GERCINO CAETANO ROSA**, brasileiro casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 512.814 SSP/MT e do CPF nº 280.677.891-34, residente e domiciliado a Rua Sergipe, 185 Centro Nova Xavantina - MT, aqui denominado **DISTRATANTE**, e do outro lado a pessoa física do(a) Sr.(a). **BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1729611-0 SSP/MT e CPF nº 013.022.331.06, na qualidade de **MONITOR DE TAEKWONDO**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, neste ato denominado(a) **DISTRATADO(A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam:

CLÁUSULA I

Fica distratado, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de número **068/2013**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA II

Com a celebração do presente ato, ficam distratadas as obrigações de ambas as partes, dando o(a) **DISTRATADO(A)**, total quitação do contrato após o recebimento das obrigações trabalhistas consignadas em Lei.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em duas vias de mesmo teor na presença das testemunhas abaixo.

NOVA XAVANTINA MT, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA

Distratado(a)

Publicado por:

Daniella Sehnem

Código Identificador:C64D8A2F

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.758, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à Caixa Econômica Federal para a implantação de Agência Bancária no Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais em favor da Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, localizada no endereço Caixa Econômica Federal SBS, Quadra 04, Lotes 3/4 – 15º Andar, Caixa/MZ, Asa Sul, CEP.: 70.092-900, Brasília – DF, para implantação de uma Agência de Atendimento no Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 2º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será:

I – isenção de 100% (cem por cento) do ISSQN referente à prestação dos serviços, pelo período de 05 (cinco) anos;

II – disponibilização de espaço físico por conta da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:ECE852C5

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.761, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2013

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO N.º/2012

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT, E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE** PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gercino Caetano Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 512.814-SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 214, Centro do Setor Nova Brasília, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONVENIENTE** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 86.865.110/0001-31, com sede administrativa na Rua

João Pessoa, 85 – bairro Setor Nova Brasília - cidade de Nova Xavantina - MT, representada pelo seu Presidente, ..., ..., ..., portadora do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo CONCEDENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da Lei Municipal n.º, de de 201.....e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e **IN SCV Nº 001/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo município de Nova Xavantina, MT para custear despesas da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE** de Nova Xavantina, MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DA CONVENIENTE

- Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;
- Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;
- Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que serão repassados pela CONCEDENTE, em 12 parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) todo dia 20 à CONVENIENTE e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONVENIENTE.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, anexo I, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

§ 2º. Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA XAVANTINA – APAE**;

§ 3º. A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de de de 201.... a de de 201....., sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT., para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, ... de de 201.....

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

.....

Presidente da APAE - NX

Testemunhas:

1.

Assinatura e CPF

2.

Assinatura e CPF

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:CD792A54

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.762, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a **Associação do Centro Missionário Coração de Jesus** de Nova Xavantina – MT, inscrita no CNPJ n.º 08.785.773/0001-32.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2013

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº/2012

“TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E A **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO MISSIONÁRIO CORAÇÃO DE JESUS PARA FINS QUE SE ESPECIFICA**”.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gercino Caetano Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 512.814-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 280.677.891-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 214, Centro do Setor Nova Brasília, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO MISSIONÁRIO CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.785.773/0001-32, com sede administrativa na Rua Leonardo Vilas Boas, nº 101, bairro Setor Xavantina - cidade de Nova Xavantina - MT, representada pela sua Diretora, ..., portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da Lei Municipal nº de de de 201.....e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e **IN SCV Nº 001/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo município de Nova Xavantina, MT para custear despesas da **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO MISSIONÁRIO CORAÇÃO DE JESUS** de Nova Xavantina, MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DA CONCEDENTE

- Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;

- Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;
- Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que serão repassados pela **CONCEDENTE**, em 12 parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) todo dia 20 à **COVENENTE** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à **CONCEDENTE** e a via original arquivada, por 05 anos, pela **CONCEDENTE**.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, Anexo I, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

§ 2º. Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO DO CENTRO MISSIONÁRIO CORAÇÃO DE JESUS**;

§ 3º. A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de de de 201..... a de de 201....., sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT., para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, ... de de 201.....

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

.....

Diretora

Testemunhas:

1.

Assinatura e CPF

2. _____
Assinatura e CPF

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:AAD90883

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.763, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio objetivando o repasse mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a **Associação dos Universitários de Nova Xavantina - MT**, inscrita no CNPJ n.º 17.514.470/0001-76, com sede na Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, s/n, Deus é Amor, nesta cidade, conforme minuta que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº 201.....

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Nova Xavantina – MT e a Associação dos Universitários de Nova Xavantina – MT, para fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gercino Caetano Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 512.814-SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 280.677.891-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 214, Centro do Setor Nova Brasília, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVA XAVANTINA - MT**, inscrita no CNPJ n.º 17.514.470/0001-76, com sede na Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, s/n, Deus é Amor, representada pelo Sr. **Gilvany Caetano de Brito**, brasileiro, funcionário público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 568.080.541-34, residente e domiciliado na Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra, s/n – Nova Xavantina - MT, designado neste ato como sendo **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da Lei Municipal n.º, de de de 201... e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e **IN SCV Nº 001/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo município para custear parte das despesas inerentes ao transporte exclusivo de acadêmicos - residentes no Município de Nova Xavantina-MT, compreendendo o itinerário Nova Xavantina – Barra do Garças e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DA CONVENIENTE

- a) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- d) Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;
- e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;
- g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;
- h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão repassados pela **CONCEDENTE**, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) todo dia 20 à **CONVENIENTE** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:.....

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à **CONCEDENTE** e a via original arquivada, por 05 anos, pela **CONCEDENTE**.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, Anexo I, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

§ 2º. Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE NOVA XAVANTINA**;

§ 3º. A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de de de 201... a 31 de dezembro de 201....., sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT., para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, ... de de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

GILVANY CAETANO DE BRITO

Associação dos Estudantes Universitários de Nova Xavantina

Testemunhas:

1. _____
Assinatura e CPF

2. _____
Assinatura e CPF

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:60C98CF1

GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL N.º 1.764, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a **Associação de Desporto e Taekwondo de Nova Xavantina**, inscrita no CNPJ n.º 10.864.259/0001-34, objetivando o repasse mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de subvenção social para custear despesas provenientes a locação do imóvel destinado ao funcionamento da sede da entidade, conforme minuta que fica fazendo parte integrante a presente Lei.

Parágrafo único. O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº /201....

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Nova Xavantina -MT e a Associação de Desporto e Taekwondo de Nova Xavantina para fins que se especifica”.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gercino Caetano Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 512.814-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 280.677.891-34, residente e domiciliado na Rua Sergipe nº 214, Centro, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA** entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 10.864.259/0001-34, com sede administrativa na Av. Couto Magalhães, 860, centro, Nova Xavantina, MT, representada pela seu presidente, Sr. **Bruno Barbosa de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.022.331-06, residente e domiciliado em Nova Xavantina – MT, designado neste ato como sendo **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da Lei Municipal n.º de de de 2011 e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e **IN SCV Nº 001/2010**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo município de Nova Xavantina, MT para custear despesas da **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA** de Nova Xavantina, MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DA CONCEDENTE

- a) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- d) Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;
- e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;
- g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;
- h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- i)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor do presente Convênio é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) que serão repassados pela **CONCEDENTE**, a quantia mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) todo dia 20 à **CONVENIENTE** e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, anexo I, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

§ 2º. Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E TAEKWONDO DE NOVA XAVANTINA**

§ 3º. A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do Convênio será no período de de de 201.... a de de 201....., sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT., para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina - MT. de de 201.....

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA

Presidente da Associação de Desporto e Taekwondo de Nova Xavantina

Testemunhas:

1. _____
Assinatura e CPF

2. _____
Assinatura e CPF

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:D0450118

GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL N.º 1.765, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Desafeta área urbana para uso comum, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, passando da categoria de bem dominical para bem público de uso comum 01 (uma) área de terras de 2.025,00m², localizada no Loteamento Buritis, matriculada no 1º Ofício de

Registro de imóveis de Nova Xavantina – MT, sob o n.º 16.522, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua João Pessoa, medindo 15,00m., lado direito para a área desmembrada 1 e área desmembrada, medindo respectivamente 105,00 e 30,00m., lado esquerdo para área desmembrada e área desmembrada 3, medindo respectivamente 34,00 e 101,00m., e fundo para a Avenida Três Lagoas, medindo 15,00m., tudo em conformidade com mapa e memorial descritivo emitidos pelo Engenheiro Civil Darci José Cantarelli – CREA 02636/D-MT, que integram a presente Lei.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo, será utilizada como logradouro público municipal – prolongamento da Rua Jerusalém.

Art. 2º A área de que trata o artigo 1º desta Lei, foi doada através de seus proprietários *Avelino Rodrigues Pereira*, portador do RG n.º 1559302/SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 875.955.917-91 e sua esposa *Aparecida Roseli Pereira*, portadora do RG n.º 2.854.599-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 080.780.808-32, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, ao Município de Nova Xavantina – MT.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:E7D6D96F

GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL N.º 1.766, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 001 – Divisão do FUNDEB

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0109 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 2018 – Remuneração dos Profissionais do Magistério – Educação Básica 60% - Fundamental

Elemento: 3190.94.00 – Indenizações e Restituições

Trabalhistas:.....150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002 – Divisão de Coordenação Pedagógica

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0111 – Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1016 – Reforma e Ampliação de Escolas

Elemento: 4490.51.00 – Obras e Instalações:.....150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2013

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:8DED802D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.767, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 222, da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222.

§ 1º A comissão será composta de 3 (três) servidores efetivos designados pela autoridade competente.

§ 2º O Presidente da Comissão será escolhido pela autoridade competente, devendo, obrigatoriamente, ser exigida a escolaridade de nível superior.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:765BD214

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.768, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal cancelar restos a pagar, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Contabilidade e Orçamento, autorizado a efetuar o cancelamento do empenho de restos a pagar dos exercícios de 2012, relacionado abaixo:

- Empenho 10692/2012 – Silgran Construções Ltda – TP 09/2011 referente ao contrato 74/2011, Pavimentação asfáltica em ruas da cidade, referente ao Contrato de Repasse 0322079-47- 2ª medição. Valor R\$ 35,55 (trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 2º O cancelamento de que trata o Artigo 1º desta Lei esta amparado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e vai ocorrer porque o valor liberado para pagamento pela Caixa Econômica Federal foi menor que o valor da medição.

Art. 3º Caberá a Divisão de Contabilidade e Orçamento efetuar todos os procedimentos necessários para o cancelamento dos restos a pagar do exercício de 2.012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:5CA5423C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5.936, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações*; **resolve:**

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leonardo Souza de Godoi** - Matrícula Funcional n.º 198, Motorista, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adao Carvalho Costa

Código Identificador:34DB74E3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5.937, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais*; **resolve:**

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora pública municipal **Shirley Vitorino dos Santos** – Matrícula Funcional n.º 1391, Atendente, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, será para acompanhamento de sua genitora **Maria Vitorino dos Santos**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:2F978162

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5.938, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações*; **resolve**:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leila Zigrossi Garcia** - Matrícula Funcional n.º 1278, Agente Administrativo, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, e Finanças.

Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 20/12/2013 a 19/03/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:86C72460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5.941, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o estabelecido na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT.*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.767, de 13 de dezembro de 2013, que *altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências*, **resolve**:

Art. 1º Nomear **Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância**, composta pelos seguintes membros: **Ana Célia Moreira da Silva Sales** – Presidente - Matrícula Funcional n.º 804, **Eduardo Celestino Barbosa** – Membro - Matrícula Funcional n.º 80, **Marcos Túlio da Silva Fernandes** – Membro - Matrícula Funcional n.º 1820, e **Valdivino Antonio da Costa** – suplente - Matrícula Funcional n.º 22, que sob a Presidência da primeira procederá aos trabalhos necessários.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, tem por objetivo apurar atos ou fatos tidos como irregulares/ilegais praticados por servidor(a) público(a) municipal, no desempenho das atribuições inerentes ao cargo, junto à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT.

Parágrafo único. A **Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância**, de acordo com os prazos estabelecidos em Lei, deverá apresentar Relatório ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de dezembro de 2013

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:02949348

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5.942, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a retificação em parte de dispositivos constantes da Portaria n.º 5.919/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei orgânica do Município, **resolve**:

Art. 1º A Portaria n.º 5.919, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se Lê:
“Matrícula Funcional n.º 24”

Leia-se:
“Matrícula Funcional n.º 1048”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria n.º 5.919, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova xavantina – MT, 23 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:8C46457E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5.943, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a exoneração de Zilma Maria Santana Borges, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal **Zilma Maria Santana Borges** – Matrícula Funcional n.º 1824, Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 4.141/2008.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:A0A3D6A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5.944, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município*, **resolve:**

Art. 1º Conceder licença maternidade a servidora pública municipal **Ana Paula da Cruz Souza**, Matrícula Funcional n.º 1823, Professora, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:924D9313

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5.945, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 5.889/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **resolve:**

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 5.889, de 21 de outubro de 2013, que dispõe a concessão de 90 (noventa) dias de licença-prêmio a(o) servidor(a) público(a) municipal **Eugênia Maria Ramos da Silva** - Matrícula Funcional n.º 1953, Agente Comunitária de Saúde, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 23 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:EB5660F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 5.946, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a retificação em parte de dispositivos constantes da Portaria n.º 5.257/2012, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei orgânica do Município, **resolve:**

Art. 1º A Portaria n.º 5.257, de 09 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se Lê:

“GERCINO CAETANO ROSA, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, Inciso III e § 5º da Constituição Federal, combinado com Art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal n.º 1189/2006 de 02 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 219 da Lei Municipal n.º 1000/2002, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município, anexo II, da lei Municipal n.º 830/2002, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, resolve:”

Leia-se:

“O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º, incisos I, II, III, e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c § 5º, do Art. 40 da Constituição Federal, combinado com Art. 30, § 1º e § 2º da Lei Municipal n.º 1189/2006 de 02 de outubro de 2006, que rege a previdência municipal, Art. 219 da Lei Municipal n.º 1000/2002, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município, anexo II, da Lei Municipal n.º 830/2002, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, **resolve:**”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria n.º 5.257, de 09 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 5.932/2013.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova xavantina – MT, 23 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:08B79BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DO
CONTRATO N.º.017/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: JEZIEL DE A. OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Recebe definitivamente a execução da obra do contrato n.º.017/2012, Construção da Praça do Bairro Barro Vermelho.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:6AE25938

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA DO
CONTRATO N.º.023/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, MT
CONTRATADO: JEZIEL DE A. OLIVEIRA E CIA LTDA.
OBJETO: Recebe definitivamente a execução da obra do contrato n.º.023/2013, Construção do Acesso a Passarela sobre o Rio das Mortes.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Magna Gonzaga Ferreira
Código Identificador:E8682D76

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº. 018/2013 PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 051/2013.

Objeto: Locação e manutenção de software de Sistemas de Gestão para Administração Pública Municipal Direta e Indireta de acordo com a Lei 4.320/64, conforme especificado no Anexo I - Termo de referencia do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que na licitação correspondente à convocação realizada no dia 18/12/2013, tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do Edital, e considerando o menor preço, apresentado na "Proposta", à vista do resultado conclusivo emitido pela Comissão de Licitação que recomendou a adjudicação no processo como vencedora a empresa: **L. C. Bachega MB Assessoria EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 00.871.509/0001-00**, com proposta no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme anexo I – Termo de referencia do edital. Diante do exposto, **HOMOLOGO E ADJUDICO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços, de acordo com a proposta, ao Município Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e Processo Licitatório.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Queila Lisot
Código Identificador:E46FC887

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Srª: **Luciana Gonçalves**, brasileira, maior, portadora do RG: 1691797-9 SSP/MT e do CPF:nº 021.743.921-78, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Zeladora**, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a partir do dia 06/01/2014 a 05/02/2014, com retorno no dia 06/02/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Queila Lisot
Código Identificador:C05B4C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Srª: **Rita Aparecida Vieira**, brasileira, maior, portadora do RG: 929.648 SSP/MT e do CPF:nº 535.736.411-72, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania** no cargo de **Zeladora**, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a partir do dia 06/01/2014 a 05/02/2014, com retorno no dia 06/02/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 06 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Queila Lisot
Código Identificador:71C1E88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias à Servidora Srª: **Erlania Feitosa Lima**, brasileira, maior, portadora do RG: 2011023-5 SSP/MT e do CPF:nº 018.250.021-77, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** no cargo de **Chefe do Departamento de Finanças e Orçamento**, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a partir do dia 07/01/2014 a 26/01/2014, com retorno no dia 27/01/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Queila Lisot
Código Identificador:3956F0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2013

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias à Servidora Srª: **Andrea Cristina de Oliveira Costa**, brasileira, maior, portadora do RG: 2.038.808-0 SSP/MT e do CPF:nº 942.977.701-72, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal Chefia de Gabinete** no cargo de **Copeira**, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, a partir do dia 07/01/2014 a 05/02/2014, com retorno no dia 06/02/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07 de janeiro de 2014.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:A2107F79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2013,
FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
DO NORTE-MT E ANGELA FERNANDES DE MARÃES
NEVES**

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 755911 e CPF 580.988.101.78, residente e domiciliado na Rua Joaquim Paulino Filho, nº 683 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **ANGELA FERNANDES DE MARÃES NEVES**, portadora do RG. nº: 1217821-7 SSP/MT e do CPF Nº: 970.953.971-04, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte **CONTRATADA** resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 018/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Altera a Clausula Oitava do presente contrato firmado em 19/02/2013 com termino previsto para 30/12/2013 passando a vigorar a partir de 01/01/2014 a 31/12/2014 por não haver aprovados no concurso público municipal realizado em 08/09/2013

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Segunda do Presente Contrato, passando o valor mensal para **R\$ 814,00 (oitocentos e catorze reais) Valor Global de R\$: 14.000,76 (catorze mil reais e setenta e seis centavos)**, Os acréscimos se faz em razão da reestruturação da Lei nº 987/2013 PCCS dos profissionais da Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA

As demais Clausulas do Contrato original nº 018/2013 de 19/02/2013. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/1993 e assinam o presente me 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

ANGELA FERNANDES DE MARÃES NEVES

Contratada

TESTEMUNHAS:

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria Nº 183/2013

1º _____
CPF. _____

Vera Lucia Sanches Santos

Assessora Jurídica

OAB/MT 15.811-B

2º _____

CPF. _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:0940FA01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2013,
FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
DO NORTE-MT E DAIANE CAMILO**

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 755911 e CPF 580.988.101.78, residente e domiciliado na Rua Joaquim Paulino Filho, nº 683 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **DAIANE CAMILO**, portadora do RG. nº: 198167-4 SSP/MT e do CPF Nº: 022.452.261-27, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte **CONTRATADA** resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 019/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Altera a Clausula Oitava do presente contrato firmado em 21/02/2013 com termino previsto para 30/12/2013 passando a vigorar a partir de 01/01/2014 a 31/12/2014 por não haver aprovados no concurso público municipal realizado em 08/09/2013

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Segunda do Presente Contrato, passando o valor mensal para **R\$ 814,00 (oitocentos e catorze reais) Valor Global de R\$: 14.000,76 (catorze mil reais e setenta e seis centavos)**, Os acréscimos se faz em razão da reestruturação da Lei nº 987/2013 PCCS dos profissionais da Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA

As demais Clausulas do Contrato original nº 019/2013 de 21/02/2013. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/1993 e assinam o presente me 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

DAIANE CAMILO

Contratada

TESTEMUNHAS:

Patrícia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria Nº 183/2013

1º _____

CPF. _____

Vera Lucia Sanches Santos

Assessora Jurídica

OAB/MT 15.811-B

2º _____

CPF. _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:B419F6C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 066/2013,
FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
DO NORTE-MT E RODOLFO BARROS ORTEGOZA**

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 755911 e CPF 580.988.101.78, residente e domiciliado na Rua Joaquim Paulino Filho, nº 683 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr. **RODOLFO BARROS ORTEGOZA**, portador do RG. nº: 40107233-2 SSP/SP e do CPF Nº: 330.678.888-04, brasileiro, maior, residente no Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 031/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Altera a Clausula Oitava do presente contrato firmado em 17/09/2013 com termino previsto para 30/12/2013 passando a vigorar a partir de 01/01/2014 a 31/12/2014 pelo motivo de afastamento por período de 02 (dois) anos de servidor efetivo no cargo de Bioquímico.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Quinta do Presente Contrato, continuando o valor mensal de R\$ **2.317,47 (dois mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos)** passando o **Valor Global para R\$: 43.182,21 (quarenta e três mil cento e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA

As demais Clausulas do Contrato original nº 066/2013 de 17/09/2013. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente me 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

RODOLFO BARROS ORTEGOZA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Patricia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria Nº 183/2013

1º _____

CPF. _____

Vera Lucia Sanches Santos

Assessora Jurídica

OAB/MT 15.811-B

2º _____

CPF. _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:8F24BB08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 031/2013,
FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
DO NORTE-MT E TIAGO FERREIRA DA SILVA**

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 755911 e CPF 580.988.101.78, residente e domiciliado na Rua Joaquim Paulino Filho, nº 683 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr. **TIAGO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG. nº: 2173715-0 SSP/MT e do CPF Nº: 040.379.271-10, brasileiro, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominado parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 031/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Altera a Clausula Oitava do presente contrato firmado em 01/03/2013 com termino previsto para 30/12/2013 passando a vigorar a partir de 01/01/2014 a 31/12/2014 por não haver aprovados no concurso público municipal realizado em 08/09/2013

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Segunda do Presente Contrato, passando o valor mensal para R\$ **1.100,00 (um mil e cem reais)** **Valor Global de R\$: 22.073,28 (vinte e dois mil setenta e três reais e vinte e oito centavos)**, Os acréscimos se faz em razão da reestruturação da Lei nº 987/2013 PCCS dos profissionais da Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA

As demais Clausulas do Contrato original nº 031/2013 de 01/03/2013. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente me 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Novo Horizonte do Norte, Em 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

TIAGO FERREIRA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Patricia Jamariqueli Castilho

Fiscal de Contratos

Portaria Nº 183/2013

1º

CPF: _____

Vera Lucia Sanches Santos

Assessora Jurídica

OAB/MT 15.811-B

2º

CPF: _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:36717D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº.
027/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA JOSÉ C. DE SANTANA - ME.

Pelo presente instrumento do Contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira e do outro lado a Empresa **JOSÉ C. DE SANTANA – ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.419.043/0001-22, estabelecida na Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte – MT, representada pelo Sr. JOSE CAVALCANTE DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, portador da C. I. RG n.13219456 SSP/PE, e do CPF n.º 904.741.391-15, residente e domiciliado Rua Cuiabá, s/n.º, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte, doravante denominado de **CONTRATADA**, RESOLVEM nos termos do art. 65, II, b, da Lei Federal 8666/93, de acordo comum **ADITAR** o Contrato nº. 027 de 01 de Março de 2013, que tem por objetivo a execução de serviços de **Transporte Escolar, para o ano letivo de 2014, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 006/2013 e seus anexos.**

JUSTIFICATIVA: 1) Existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos do processo do Edital de tomada de Preço nº 006/2013, o presente termo se faz necessário devido ao período de greve na escola estadual, Considerando que o contrato original prevê a alteração da quilometragem; considerando que a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitou através do Ofício 130/2013/SEMECD, solicitando o aditamento do contrato 027/2013 de 01/03/2013 para o período de 01 de Janeiro de 2014 a 31 Dezembro de 2014 fazendo se necessário devido não ter veículos disponíveis para atendimento ao transporte de alunos da linha tabajara I.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

Fica alterado a Clausula Quinta – do Preço e o Anexo I da Planilha Quantitativo Transporte Escolar 2013 com a planilha atualizada para o ano de 2014, do Contrato 027/2013 de 01 de Março de 2013, aditivado o Valor de R\$ 70.028,28 (Setenta Mil Vinte Oito Reais e Vinte oito Centavos), CORRESPONDENTE A 236 DIAS LETIVOS A CONTAR DA DATA DE 06 DE JANEIRO DE 2014, TOTALIZANDO UMA KILOMETRAGEM APROXIADA DE 37.052 KM rodados no ano, sendo o Valor do Quilometro Rodado R\$ 1,89 (Um real de Oitenta e Nove Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

As demais Clausulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

JOSÉ C. SANTANA - ME

Cnpj Nº. 11.419.043/0001-22

Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

Testemunhas

1. _____

CPF: _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:105903CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **TERMO ADITIVO 004/2013**

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 004/2013 AO
CONTRATO Nº 041/2012 CELEBRADO EM 10 DE
MAIO DE 2012, ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA M F GESTÃO
PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **M F GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, situada à Av. Airton Senna, nº. 30-S Centro na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, inscrita no **CNPJ nº. 15.059.170/0001-19**, neste ato devidamente representada por Patrícia Quessada Milan, portadora do RG nº. 1.004.479 SSP/PR e do CPF nº. 818.361.391-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora aditado, considerando que os valores contratados inicialmente não serão suficientes em decorrência do aumento dos serviços prestados, houve necessidade que esta Administração tomasse providências para aumento das despesas decorrentes do presente Contrato, mediante da situação estabelecida, a Contratada se dispôs a aumentar os valores do objeto lícito sendo, prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública voltada para a área jurídica, a serem prestadas na sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, sem prejuízo do bom andamento dos serviços contratados e o cumprimento do objeto do contrato **RESOLVEM** celebrar nos termos do art. 65, II, “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, de comum acordo **ADITAR** o contrato nº. 041/2012 oriundo da Carta Convite 007/2012, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Agosto de 2014.

CLAUSULA SEGUNDA

Fica aditado o valor de R\$ 6.030,00 (Seis Mil e Trinta reais) mensais, do contrato 041/2012 de 10 de Maio de 2012, perfazendo o total de 48.240,00 (Quarenta e Oito Mil Duzentos e Quarenta Reais) da dotação orçamentária 02.003.04.122.0002.2006.339039000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLAUSULA TERCEIRA

A forma de fornecimento dos serviços pela contratante, ou seja, entrega do objeto conforme **Clausula Segunda**, do Contrato nº. 041/2012 de 10 de Maio de 2012 continuará sendo a mesma.

CLAUSULA QUARTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos – MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PATRÍCIA QUESSADA MILAN

Cnpj: 03.238.888/0001-93

M f Gestão Pública e Empresarial Ltda Me

Cnpj Nº. 15.059.170/0001-19

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:4D1D8704

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 062/2013 CELEBRADO EM 13 DE AGOSTO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS BRASILEIROS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS POVOS BRASILEIROS**, inscrita no CNPJ n. 04.950.800/0001-24, estabelecida na Rua Carlos Borralho, n. 81, Bairro Poca na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Presidente Nelino Manoel Toledo, portador do C.I. RG nº 399.173 SSP/MT e do CPF nº 326.357.881-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento Dispensa 002/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014, conforme prevê o Art. 57. da duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço especializado, do tipo Casa de Apoio exclusivamente com sede na Capital do Estado, Cuiabá MT, conforme especificações do anexo I – Termo de Referencia do presente edital, da **Dispensa 002/2013**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado, onde os pacientes do Município de Novo Horizonte do Norte são encaminhados a Cuiabá – MT para tratamento médico havendo desta forma a necessidade da casa de apoio para hospedagem e alimentação.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Total de Diária	Valor Unitário da Diária por paciente ou Acompanhante	Valor total Aditado
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.302.0004.2013.339039	2.400	20,00	48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Terceira – Do Preço** do Contrato nº. 062/2013 de 13 de Agosto de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a CLAUSULA TERCEIRA supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Brasileiros

Contratante

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS POVO

Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves

CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba

CPF: 019.794.091.96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessor Jurídico

Oab/mt Nº 15.811-b

PATRÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contratos

Portaria 184/2013

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:077DC57B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 024/2013 CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA SANDRA ELIANE CALAURO- MEI

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **SANDRA ELIANE**

CALAULO-MEI, inscrita no CNPJ n. 17.432.078/0001-88, estabelecida na Rua Iguaçu, s/nº, Centro, localizada na cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, representada neste ato pela Sra: **SANDRA ELIANE CALAURO**, brasileira, portador do C.I. RG nº 001066958 SSP/RO e do CPF nº 001.144.241-79, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Carta Convite nº 004/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviços de manutenção de computadores, redes internas de servidor e rede de internet, para atender necessidades da prefeitura municipal e secretarias, especificados no Anexo I, que integra o presente edital, da Carta Convite nº 004/2013, que fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições, fazendo se necessário devido a ser um serviço contínuo.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

DOTAÇÃO	Unidade	Quant.	VALOR ADITADO
06.002.04.122.0002.2009.339039	Meses (Serviços).	12 Meses	R\$ 25.800,00
08.002.10.302.0004.2013.339039			R\$ 7.200,00
09.001.08.122.0025.2087.339039			R\$ 2.400,00
10.002.12.361.0008.2018.339039			R\$ 12.600,00
Total aditado			R\$ 48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 024/2013 de 30 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a CLAUSULA SEGUNDA supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**Quarenta e Oito Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

SANDRA ELIANE CALAURO - MEI

Contratada
Cnpj: 17.432.078/0001-88

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Oab/mt Nº 15.811-b
Assessor Jurídico

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:ADEB899F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº 003/2013 CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 2013, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 10.616.427/0001-72, estabelecida na Rua Olavo Gonçalves, nº 170, Centro, na cidade de Juara -MT, representada neste ato pelo seu Diretor Sr, RICARDO LEANDRO FELIPE, brasileiro, portador do C.I. RG nº 3954906-2 e do CPF nº 862.848.001-34, residente e domiciliado na AV: Teodoro Rezer, nº 1227, Cidade Porto dos Gaúchos, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Licitação Tomada de Preço 02/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço medico, na área da saúde publica para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari, UBS Dr. Casto Nery Suarez Castedo e Plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados no Hospital Municipal José Kara Jose, sob a prestação de Serviço, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 002/2013 e seus anexos, que também fazem parte integrante deste instrumento, devidamente encaminhado pelo contratante, dentro dos limites quantitativos, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado..

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.301.0005.2012.339039	Meses (Serviços Médicos).	12	14.345,00	R\$ 172.140,00
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 02 08.002.10.302.0004.2013.339039	Plantão	240	480,00	R\$ 115.200,00
Total do Lote				R\$ 287.340,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 003/2013 de 28 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a CLAUSULA SEGUNDA supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 287.340,00 (**Duzentos e Oitenta e Sete Mil Trezentos e Quarenta Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessor Jurídico
Oab/mt Nº 15.811-b

PATRÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contratos
Portaria 184/2013

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:F930C4CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001/2013 AO CONTRATO Nº
005/2013 CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 2013, ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA LEANDRO FELIPE E ORTEGA
LTDA – ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
NUTRICIONISTA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n. 10.616.427/0001-72, estabelecida na Rua Olavo Gonçalves, nº 170, Centro, na cidade de Juara -MT, representada neste ato pela sua Sócia Proprietária Mirella Rubia Ortega, brasileira, portadora do C.I. RG nº 1466366-0 SSP/PR e do CPF nº 041.491.029-02, residente e domiciliado na AV: Teodoro Rezer, nº 1227, Cidade Porto dos Gaúchos, doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Licitação Tomada de Preço 03/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço nutricionista para atender as escolas da rede Municipal de ensino. Tudo de acordo com os elementos discriminados no edital de Tomada de Preço nº 003/2013 e seus anexos que também passam a fazer parte integrante deste instrumento devidamente encaminhados pelo Contratante, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de ser um serviço continuado e não haver aprovado no Concurso 001/2013 realizado na data de 08 de Setembro de 2013.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Educação: ITEM 01 10.004.12.364.0027.2028.339039.000000	Meses (Serviços Nutricionista).	12 Meses	1.500,00	R\$ 18.000,00
Secretaria Mun. De Educação: ITEM 02 08.002.10.302.0004.2013.339039			1.500,00	R\$ 18.000,00
Total aditado				R\$ 36.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 005/2013 de 30 de Janeiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a CLAUSULA SEGUNDA supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 33.000,00 (**Trinta e Três Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

LEANDRO FELIPE E ORTEGA LTDA-ME

Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96

ASSESSOR JURÍDICO

Vera Lucia Sanches Santos
OAB/MT nº 15.811-b

MARIA HELENA MEDEIRO DA SILVA

Fiscal de Contratos
Portaria 184/2013

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:FFE4C9CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 002/2013 AO CONTRATO Nº
008/2013 CELEBRADO EM 18 DE FEVEREIRO DE 2013,
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO
HORIZONTE DO NORTE/MT E A EMPRESA D. DE FARIAS
BATISTA - ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **D.DE FARIAS BATISTA - ME**, inscrita no CNPJ n. 10.947.104/0001-61, estabelecida na Rua Cuiabá, nº 831N, Centro, na cidade de Juara -MT, representada neste ato pelo Sr, DERCÍ DE FARIAS BATISTA, brasileiro, Sócio Proprietário, portador do C.I. RG nº 101516313-1 SJ/RS e do CPF nº 028.458.570-04 doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento da Licitação Tomada de Preço 02/2013, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviço medico, na área da saúde publica para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde João Calegari, UBS Dr. Casto Nery Suarez Castedo e Plantões diurnos, noturnos, finais de semana e feriados no Hospital Municipal José Kara Jose, sob a prestação de Serviço, tudo de acordo com os elementos discriminados no Edital de Tomada de Preço nº 002/2013 e seus anexos, que também fazem parte integrante deste instrumento, devidamente encaminhado pelo contratante, dentro dos limites quantitativos, fazendo se necessário este Aditamento devido a se tratar de serviço continuado.

CLAUSULA SEGUNDA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

ORGÃO	Unidade	Quant.	Preço Unitário	VALOR ADITADO
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 01 08.002.10.301.0005.2012.339039	Meses (Serviços Médicos).	12	12.000,00	R\$ 132.000,00
Secretaria Mun. De Saúde: ITEM 02 08.002.10.302.0004.2013.339039	Plantão	220	478,00	R\$ 105.160,00
Total do Lote				R\$ 237.160,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Sétima – Do Valor** do Contrato nº. 008/2013 de 18 de Fevereiro de 2013, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a CLAUSULA QUINTA supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 237.160,00 (**Duzentos e Trinta e Sete Mil Cento e Sessenta Reais**).

CLAUSULA SEXTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

D. DE FARIAS BATISTA - ME

Cnpj: 10.947104/0001-61
Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96

ASSESSOR JURÍDICO

Vera Lucia Sanches Santos
OAB/MT nº 15.811-b

PATRÍCIA JAMARIQUELI CASTILHO

Fiscal de Contratos
Portaria 176/2013

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:07F96A1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITAMENTO Nº. 005/2013 AO CONTRATO Nº
045/2013 CELEBRADO EM 03 DE JANEIRO DE 2010, ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE/MT E A EMPRESA MB ASSESSORIA E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, portadora do CNPJ n. 02.238.888/0001-93, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João Antônio de Oliveira, portador do RG N. 755.911 SSP/MT e do CPF n. 580.988.101-78 e do outro lado a Empresa **MB ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 00.871.509/0001-00, estabelecida na Rua Nelson Taborda Lacerda, 75-S, sala 05 – Galeria Bachega, localizada na cidade de Juara-MT, representada neste ato pelo Sr: **LUIZ CARLOS BACHEGA**, brasileiro, Técnico em Contabilidade, portador do C.I. RG nº 696.483 SSP/MT e do CPF nº 494.043.429-04, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, nº

300, cidade de Juara – MT doravante denominada de **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados no contrato ora resolvem realizar o aditamento do Edital de Tomada de Preço nº 005/2010, para fazer consignar o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA (DO PRAZO).

O prazo de Validade do Presente termo aditivo será de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014

CLAUSULA SEGUNDA

Fica Aditivado o Contrato de prestação de serviços Contabeis, com profissional devidamente habilitado que atenda as exigências do TCE-MT, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital de Tomada de Preços nº 005/2010 e seus anexos, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento, fazendo se necessária este aditamento devido a ser um serviço contínuo e os aprovados no concurso publico municipal 001/2013 realizado na data de 08 de Setembro de 2013 não terem interesse em assimilas.

CLAUSULA TERCEIRA

A Dotação Orçamentária para o Empenho do Referido Termo Aditivo será:

DOTAÇÃO	Unidade	Quant.	VALOR ADITADO
07.002.4.123.0020.2044.339039	Meses (Serviços).	12 Meses	R\$ 4.000,00 mensais
Total aditado			R\$ 48.000,00

CLAUSULA QUARTA

Fica alterada a **Clausula Quinta – Do Valor** do Contrato nº. 054/2010 de 03 de Janeiro de 2010, aditando os valores da dotação orçamentária conforme a CLAUSULA SEGUNDA supracitada, sendo aditado o valor de R\$ 48.000,00 (**QUARENTA E OITO Mil Reais**).

CLAUSULA QUINTA

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original permanecem inalteradas.

E assim por se acharem justos e contratos, assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a tudo presentes para que produza efeitos Legais.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de Dezembro de 2013.

JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

Mb Assessoria e Representações Ltda
Cnpj: 00.871.509/0001-00

LUIZ CARLOS BACHEGA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Silvano Pereira Neves
CPF: 503.521.641-15

Nome: Juliano Gamba
CPF: 019.794.091.96

ASSESSOR JURÍDICO

Vera Lucia Sanches Santos
OAB/MT nº 15.811-b

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:4A648E24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO Nº. 013/2013 DO CONTRATO Nº 009/2013**

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado

pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Sra. **AURELIGIA DOS PRAZERES MESQUITA**, brasileira, maior, portadora do RG. 0899137-5SSP/MT, e do CPF n.º: 594.838.851-72, Contratada na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço n.º. 009/2013, datado de 18/02/2013, com término previsto para 30/12/2013, torna-se rescindido pelo termino do Contratado, a partir desta data: **30/12/2013**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.
E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AURELIGIA DOS PRAZERES MESQUITA

Contratada

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessora Jurídica

Oab/mt15.811-b

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:327E231A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO N.º. 014/2013 DO CONTRATO N.º 013/2013**

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Sra. **GIZLAINE ALINE DA SILVA**, brasileira, maior, portadora do RG. 1872998-3SSP/MT, e do CPF n.º: 029.676.241-52, Contratada na função de **ENFERMEIRA**, residente no Município de Juara/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato de prestação de Serviço n.º. 013/2013, datado de 18/02/2013, com término previsto para 30/12/2013, torna-se rescindido pelo termino do Contratado, a partir desta data: **30/12/2013**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GIZLAINE ALINE DA SILVA

Contratada

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessora Jurídica

Oab/mt15.811-b

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:E0E655A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO N.º. 015/2013 DO CONTRATO N.º 014/2013**

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado o Sr. **JOCEMAR BARBOSA SOARES**, brasileiro, maior, portador do RG. 755911SSP/MT, e do CPF n.º: 008.851.511-78, Contratado na função de **MOTORISTA II**, residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato de prestação de Serviço n.º. 014/2013, datado de 19/02/2013, com término previsto para 30/12/2013, torna-se rescindido pelo termino do Contratado, a partir desta data: **30/12/2013**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOCEMAR BARBOSA SOARES

Contratado

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessora Jurídica

Oab/mt15.811-b

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:4F9D5AC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO N.º. 016/2013 DO CONTRATO N.º 017/2013**

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Sra. **SILVIA CRISTINA OUTRAMARIO**, brasileira, maior, portadora do RG. 69089658SSP/PR, e do CPF n.º: 016.635.099-05, Contratada na função de **PROFESSORA**, residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço n.º. 017/2013, datado de 19/02/2013, com término previsto para 30/12/2013, torna-se rescindido pelo termino do Contratado, a partir desta data: **30/12/2013**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SILVIA CRISTINA OUTRAMARIO

Contratada

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessora Jurídica

Oab/mt15.811-b

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:D4951B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO Nº. 017/2013 DO CONTRATO Nº 028/2013

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado o Sr. **ODAIR BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do RG. 6.363.160-4SSP/PR, e do CPF n.º: 780.283.531-34, Contratado na função de **OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS**, residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato de prestação de Serviço n.º. 028/2013, datado de 01/03/2013, com término previsto para 30/12/2013, torna-se rescindido pelo termino do Contratado, a partir desta data: **30/12/2013**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ODAIR BORGES DOS SANTOS
Contratado

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
Oab/mt15.811-b

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:B361085B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO Nº. 019/2013 DO CONTRATO Nº 033/2013

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Sra. **CLAUDIA DANTAS ZANELA**, brasileira, maior, portadora do RG. 0805017-1SSP/MT, e do CPF n.º: 490.178.531-15, Contratada na função de **PROFESSORA**, residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço n.º. 033/2013, datado de 05/03/2013, com término previsto para 30/12/2013, torna-se rescindido pelo termino do Contratado, a partir desta data: **30/12/2013**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIA DANTAS ZANELA
Contratada

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
Oab/mt15.811-b

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:4058530E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO Nº. 020/2013 DO CONTRATO Nº 038/2013

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Sra. **CAMILA DA SILVA GOTARDI**, brasileira, maior, portadora do RG. 10.447.544-2SSP/PR, e do CPF n.º: 079.716.349-27, Contratada na função de **FARMACEUTICA**, residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato de prestação de Serviço n.º. 038/2013, datado de 05/04/2013, com término previsto para 30/12/2013, torna-se rescindido pelo termino do Contratado, a partir desta data: **30/12/2013**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMILA DA SILVA GOTARDI
Contratada

VERA LUCIA SANCHES SANTOS
Assessora Jurídica
Oab/mt15.811-b

Publicado por:
Queila Lisot

Código Identificador:D83DF9C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO Nº. 021/2013 DO CONTRATO Nº 054/2013

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado o Sr. **GILMAR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do RG. 1161973-2SSP/MT, e do CPF n.º: 785.499.491-91, Contratado na função de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, residente no Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço n.º. 054/2013, datado de 12/06/2013, com término previsto para 30/12/2013, torna-se rescindido pelo termino do Contratado, a partir desta data: **30/12/2013**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILMAR SILVA DOS SANTOS
Contratado

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessora Jurídica

Oab/mt15.811-b

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:1F557D4E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO Nº. 023/2013 DO CONTRATO Nº 012/2013**

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Sra. **JULIANA GONÇALVES FRANCO**, brasileira, maior, portadora do RG. 1546038-0SSP/MT, e do CPF n.º: 004.806.631-14, Contratadana função de **CIRURGIÃO DENTISTA**, residente no Município de Juara/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sexta do Contrato de prestação de Serviço n.º. 012/2013, datado de 18/02/2013, com término previsto para 30/12/2013, torna-se rescindido pelo termino do Contratado, a partir desta data: **30/12/2013**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do Término que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 30 de dezembro de 2013.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JULIANA GONÇALVES FRANCO

Contratada

VERA LUCIA SANCHES SANTOS

Assessora Jurídica

Oab/mt15.811-b

Publicado por:

Queila Lisot

Código Identificador:B8434F24**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 359/2013 - LOA**

De 23 de dezembro de 2013.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo Mundo/MT, para o Exercício Financeiro de 2014.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Novo Mundo/MT, estima a receita em **R\$ 22.606.000,00 (Vinte de dois milhões, seiscentos e seis mil reais)**, e fixa a despesa no mesmo valor, assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 15.429.800,00 (quinze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil e oitocentos reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.176.200,00 (sete milhões, cento e setenta e seis mil e duzentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Cód.	Descrição	Valor
1	Receitas Correntes	20.319.000,00
1.1	Receita Tributária	419.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	440.000,00
1.3	Receita Patrimonial	380.000,00
1.4	Receita de Serviços	60.000,00
1.5	Transferências Correntes	21.370.000,00
1.6	Redutora do FUNDEB	-2.450.000,00
1.7	Outras Receitas Correntes	100.000,00
Cód.	Descrição	Valor
7.0	Receitas Correntes intra-orçamentárias	420.000,00
7.2	Receitas de contribuições	440.000,00

Cód.	Descrição	Valor
2	Receitas de Capital	1.867.000,00
2.1	Transferências de Capital	1.857.000,00
2.2	Outras Receitas de Capital	0,00
2.3	Alienações de Bens	10.000,00

Art. 3º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 22.606.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e seis mil reais), que será apresentada detalhadamente na forma dos anexos previstos no Art. 2º §§ 1º e 2º da Lei nº 4320/64, e nos demais quadros assim distribuída:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Cód.	Descrição	Valor
01	Legislativa	852.000,00
04	Administração	2.589.000,00
07	Assistência Social	927.000,00
09	Previdência Social	482.500,00
10	Saúde	4.954.000,00
12	Educação	5.882.600,00
13	Cultura	8.000,00
15	Urbanismo	435.000,00
16	Habitação	115.000,00
17	Saneamento	85.200,00
18	Gestão Ambiental	15.000,00
20	Agricultura	727.000,00
23	Comércio e Serviços	47.500,00
25	Energia	50.000,00
26	Transporte	3.941.800,00
27	Desporto e Lazer	125.000,00
99	Reserva de Contingência	1.369.400,00

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO

Cód.	Descrição	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001	Gabinete da Presidência da Câmara	852.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	Chefia de Gabinete	441.000,00
02.002	Secretaria Executiva	10.000,00
02.003	Assessoria, Planejamento e Desenv. Sustentável	44.000,00
02.004	Assessoria Jurídica	152.000,00
02.005	Unidade de Controle Interno	73.000,00
02.006	Junta de Serviço Militar	0,00
02.007	Escritório de Representação em Cuiabá	20.000,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	Gabinete do Secretário	515.000,00
03.002	PREVIMUNDO	482.500,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	Gabinete do Secretário	1.314.000,00
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001	Gabinete do Secretário	1.785.000,00
05.002	Fundo de Educação – FUNDEB	4.105.600,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	Gabinete do Secretário	868.200,00
06.002	Fundo Municipal de Saúde	4.171.000,00
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
07.001	Gabinete do Secretário	225.000,00
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	717.000,00
08	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001	Gabinete do Secretário	742.000,00
09	SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS	
09.001	Gabinete do Secretário	4.546.800,00
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001	Gabinete do Secretário	125.000,00
11	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
11.001	Gabinete do Secretário	19.500,00
12	SECRETARIA DE TURISMO	
12.001	Gabinete do Secretário	28.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.001	Reserva de Contingência	1.369.400,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Cód.	Descrição	Valor
3.0.0.0.	Despesas Correntes	18.634.600,00
4.0.0.0.	Despesas de Capital	2.602.000,00
9.0.0.0.	Reserva de Contingência	1.369.400,00

Art. 4º - A Despesa será realizada por **PROGRAMAS** segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

Cód.	Descrição	Valor
001	Processo Legislativo	852.000,00
002	Administração Geral	2.529.000,00
003	Alimentação e Nutrição	150.000,00
004	Apoio Agropecuário e Meio Ambiente	742.000,00
005	Educação Geral para Todos	0,00
006	Ensino Fundamental	5.522.000,00
007	Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	161.000,00
008	Propaganda e Publicidade	40.000,00
009	Habitação e Urbanismo	620.000,00
010	Saneamento Básico Urbano	85.200,00
011	Assistência Social Geral	927.000,00
012	Transporte Rodoviário	3.941.800,00
013	Previdência dos Servidores	482.500,00
015	Apoio ao Desenvolvimento Industrial e Comercial	19.500,00
016	Atenção Básica	3.531.000,00
017	Assistência de Média e Alta Complexidade	365.000,00
018	Assistência Farmacêutica	80.000,00
019	Vigilância em Saúde	85.000,00
020	Vigilância Epidemiológica e Ambiental	110.000,00
021	Gestão do SUS	783.000,00
022	Educação Infantil	195.000,00
023	Educação de Jovens e Adultos	15.600,00
999	Reserva de Contingência	1.369.400,00

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir Crédito Adicionais Suplementares por transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, atendido o disposto nos artigos 167, VI, da Constituição Federal e art. 43 da Lei 4320/64, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em **R\$ 1.369.400,00 (Um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos reais)**, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único – A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I – Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II – Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 de dezembro de 2013.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Liria Kurten Wronski

Código Identificador:BBBB7919

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT
DECRETO

“Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Concurso Público Nº 001/2013, da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital Nº 001/2013, à vista do Relatório da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização, nomeados pela Portaria Nº 021/2013, de 21 de Agosto de 2013, do Concurso Público para preenchimento de Cargos Vagos ao Quadro Efetivo da Administração Municipal; consagrando-se como exatos e definitivos como segue:

I – Cargo de Contador:

Classificação 001 Lucelma Carvalho da Silva CPF Nº 013.729.621-58 Pontos 86,00;

Classificação 002 Hediane Andrade G. Ribeiro CPF Nº 003.805.271-70 Pontos 54,00;

Classificação 003 Vanuza Leocádio de Oliveira CPF Nº 030.577.221-05 Pontos 50,00.

§ 1º - O prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2013 é de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal;

§ 2º - Os Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº 001/2013 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público;

§ 3º - O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo de 30 (trinta) dias úteis implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º - A aprovação no Concurso Público Nº 001/2013, não gera direito de nomeação, mas esta, se der, respeitará rigorosamente a ordem de Classificação Final dos Candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 30 de DEZEMBRO de 2013.

ROBSON CORREA FARIA

Presidente

Câmara Municipal de Novo São Joaquim

Publicado por:

Belª. Lucelma Carvalho da Silva

Código Identificador:4C6D5746

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2014

LEI Nº 672/2013 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo São Joaquim – MT, para o exercício de 2014.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim – MT, o **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal do Município de Novo São Joaquim – MT, para o exercício financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita Bruta em **R\$ 18.146.000,00 (Dezoito Milhões Cento e Quarenta e Seis Mil Reais)**.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	R\$	18.485.500,00
Receita Tributária	R\$	1.120.000,00
Receita Contribuições	R\$	235.000,00
Receita de Patrimonial	R\$	140.000,00
Transferências Correntes	R\$	16.990.500,00
(-) Contribuições para o FUNDEB	R\$	(2.420.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	100.500,00
Receitas de Capital	R\$	1.980.000,00
Transferência de Capital	R\$	1.980.000,00
Total da Administração Direta	R\$	18.146.000,00

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R\$ 18.146.000,00 (Dezoito Milhões Cento e Quarenta e Seis Reais)**, sendo em **R\$ 17.206.000,00 (Dezessete Milhões Duzentos e Seis Mil Reais)**, para a Prefeitura Municipal e em **R\$ 940.000,00 (Novecentos e Quarenta Mil Reais)**, para a Câmara Municipal, que será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	R\$	14.044.060,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	6.127.680,00
Outras Despesas Correntes	R\$	7.916.380,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.694.000,00
Investimentos	R\$	3.220.000,00
Amortização de Dívidas	R\$	474.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	407.940,00
Reserva de Contingência	R\$	407.940,00
Total da Administração Direta	R\$	18.146.000,00

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal de Novo São Joaquim	R\$	940.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	523.900,00
Secretaria Mun. de Administração	R\$	799.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	R\$	1.372.000,00
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	R\$	5.168.900,00
Secretaria Mun. de Saúde	R\$	3.451.000,00
Secretaria Mun. de Infra – Estrutura	R\$	3.820.200,00
Fundo Mun. Desenvolvimento Social e Trabalho.	R\$	930.000,00
Secretaria Mun. de Agricultura Des. Econômico e Meio Ambiente	R\$	345.000,00
Secretaria Mun. de Governo	R\$	46.000,00
Secretaria Mun. de Esporte, Turismo e Lazer.	R\$	635.000,00
Secretaria Mun. de Planejamento	R\$	115.000,00
Total da Administração Direta	R\$	18.146.000,00

III – POR FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 Legislativa	R\$	940.000,00
03 Essencial à Justiça	R\$	65.000,00
04 Administração	R\$	3.695.220,00
08 Assistência Social	R\$	930.000,00
10 Saúde	R\$	3.350.370,00
11 Trabalho	R\$	190.900,00
12 Educação	R\$	4.816.900,00
13 Cultura	R\$	352.000,00
15 Urbanismo	R\$	1.221.000,00
17 Saneamento	R\$	5.670,00
20 Agricultura	R\$	345.000,00
22 Indústria	R\$	12.000,00

25 Energia	R\$	432.000,00
26 Transporte	R\$	257.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	635.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	490.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	407.940,00
Total da Administração Direta	R\$	18.146.000,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	940.000,00
092 Representação Judicial e Extrajudicial	R\$	65.000,00
121 Planejamento e Orçamento	R\$	96.000,00
122 Administração Geral	R\$	3.186.000,00
123 Administração Financeira	R\$	246.000,00
127 Ordenamento Territorial	R\$	16.000,00
129 Administração de Receitas	R\$	98.000,00
241 Assistência ao Idoso	R\$	53.000,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	10.700,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	113.100,00
244 Assistência Comunitária	R\$	749.000,00
301 Atenção Básica	R\$	3.322.200,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	21.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	64.090,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$	6.400,00
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	200.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	4.063.000,00
365 Educação Infantil	R\$	753.900,00
392 Difusão Cultural	R\$	352.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	1.026.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$	195.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	5.670,00
605 Abastecimento	R\$	330.000,00
661 Promoção Industrial	R\$	12.000,00
752 Energia Elétrica	R\$	432.000,00
782 Transporte Rodoviário	R\$	257.000,00
813 Lazer	R\$	635.000,00
843 Serviço da Dívida Interna	R\$	490.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	407.940,00
Total da Administração Direta	R\$	18.146.000,00

V – POR PROGRAMAS:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0000 Operações Especiais	R\$	490.000,00
0001 Atendimento ao Poder Legislativo	R\$	940.000,00
0002 Apoio Administrativo	R\$	3.392.290,00
0003 Gestão Educacional com Qualidade	R\$	1.368.500,00
0004 Equilíbrio Financeiro	R\$	384.900,00
0005 Conservação do Patrimônio Público	R\$	940.000,00
0006 Limpeza Pública de Qualidade	R\$	105.000,00
0007 Habitação	R\$	10.000,00
0008 Apoio a Indústria e Comércio	R\$	10.000,00
0009 Energia Elétrica e Iluminação Pública de Qualidade	R\$	405.000,00
0010 Atendimento ao Transporte no Município	R\$	241.000,00
0011 Apoio ao Esporte, Turismo e Meio Ambiente	R\$	612.000,00
0012 Apoio a Promoção Social	R\$	868.000,00
0013 Modernização da Máquina Arrecadadora	R\$	30.000,00
0014 Apoio ao Produtor Rural	R\$	301.000,00
0015 Gestão da Saúde Pública Municipal	R\$	11.000,00
0017 Gestão do Transporte Escolar	R\$	910.000,00
0018 Incentivo à Cultura e ao Folclore	R\$	328.000,00
0020 Manutenção das Atividades do Fundeb	R\$	2.235.000,00
0100 Média e Alta Complexidade / Assistência	R\$	360.000,00
0101 Atenção Básica Assistencial	R\$	525.000,00
0102 Vigilância em Saúde	R\$	60.650,00
0103 Assistência Farmacêutica	R\$	20.000,00
0104 Gestão	R\$	2.228.700,00
9999 Reserva de Contingência	R\$	407.940,00
Total da Administração Direta	R\$	18.146.000,00

Art. 5º - Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim – MT, 05 de Novembro de 2013.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bel. Wanderlan Gondim Silveira
Código Identificador:7BC323CF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 005/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: Fica acrescentada a Cláusula Terceira - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 30 (trinta) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de Janeiro de 2014.

Fica mantido o valor da parcela mensal da cláusula oitava do Contrato Original - do valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

CONTRATADA: WANDERLEY BRICATTE BARROS – ME, pessoa jurídica, regularmente inscrita no **CNPJ 00.191.594/0001-65.**

RUSDAELL MANOEL BARBOSA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Junior Francisquini Alves
Código Identificador:F403D6A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 075/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT.

CONTRATADA: EMPRESA GOMES ADVOGADOS S/S

OBJETO: As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE resolvem de comum acordo, tendo em vista a conveniência da Administração, rescindir amigavelmente o Contrato Administrativo nº. 075/2013, autuado no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2013, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARANAÍTA/MT, 30/12/2013.

Publicado por:
Luciane Raquel Brauwerts
Código Identificador:7D351BB0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 131/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2013, PROCESSO Nº 046/2013

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra para pintura de meio fio, s/nº limpeza manual em sarjeta, meio fio de ruas pavimentadas da sede do município. Valor: 7.537,05 (sete mil quinhentos e trinta e sete reais e cinco centavos) Prazo execução: 01 (mês). Assinatura: 13/12/2013.

BHEBERSON ALVES FERREIRA,
Cnpj No-19.245.735/0001-03.
Contratada

PREFEITURA MUN. DE PLANALTO DA SERRA-MT.
Contratante

Publicado por:
Jarbas de Sousa Pereira
Código Identificador:8AB9EEEC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 035/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **GONÇALO DE CAMPOS CURADO “GONÇALITO”**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora **GIOVANA CRISTINA FERREIRA GOMES**, funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., no Cargo de Ouvidora deste Poder Legislativo, a partir de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 27 de dezembro de 2013.

VEREADOR GONÇALO DE CAMPOS CURADO “GONÇALITO”, DO PR
Presidente

VEREADOR GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES, DO DEM
1º Secretário

Publicado por:
Luciano Pereira de Souza
Código Identificador:A28D7AFE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.735 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DESPORTISTA E EDUCACIONAL REPUBLICA DO PANTANAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, NILCE MARY LEITE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para todos os fins de direito, Associação de Formação Desportista e Educacional Republica do Pantanal, com sede na cidade de Poconé-MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.508.288/0001-75.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé 13 de dezembro de 2013.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipal de Poconé

Publicado por:
Gracielle de Arruda Quintino
Código Identificador:CF970945

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO N.119/2013

REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º177/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NAS RUAS E AVENIDAS DE PONTES E LACERDA/MT.

O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 142/2013 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2013**, cujo certame se deu às 10h do dia 30/12/2013; sagrou vencedora a empresa **IMPACTO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, vencedora do item 01, com valor total de R\$1.634.400,00 (Um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA.

Pontes e Lacerda/MT, 30 de dezembro de 2013.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:B9C28ED7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL

O Município de Porto Alegre do Norte informa que expedirá título de propriedade em favor de PEDRO CESAR DE ARAUJO, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG nº 3.267.823 SSP/MT, CPF: 251.699.479-68, referente ao lote nº 07 da quadra nº 05, na Rua dos Lirios, s/n, Setor São Geraldo, Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Rua dos Lirios medindo 12,50 metros; Lado direito com Lote nº 08 medindo 31,70 metros; Lado Esquerdo com o Lote nº 06 medindo 31,60 metros; Fundos com Lote nº 10 medindo 12,50 metros. Aos interessados será concedido prazo de 10 (dez) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Klesia Coelho Araujo
Código Identificador:EE6CCC66

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 11/2013

CONCURSO PÚBLICO 001/2013

“EDITAL DE RETIFICAÇÃO”

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2013 do Município de Porto dos Gaúchos, no uso de suas atribuições, tornam público a **Retificação** no Edital Complementar nº 10, do Concurso Público nº 001/2013, conforme segue:

Onde se Lê:

- 1) Relação do Resultado Geral do Concurso Público 001/2011;
- 2) Relação do Resultado Geral do Concurso Público 001/2011-PNE's.

Leia-se:

- 1) Relação do Resultado Geral do Concurso Público **001/2013**;
- 2) Relação do Resultado Geral do Concurso Público **001/2013-PNE's**.

Porto dos Gaúchos/MT, 26 de dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

VALMIR ALMEIDA ANGELO
Presidente Comissão Examinadora do Concurso

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:8B354450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N. 12/2013

CONCURSO PÚBLICO 001/2013

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2013, do Município de Porto dos Gaúchos, no uso de suas atribuições, tornam público que encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br/concurso o Resultado de Julgamento de Recursos referente a fase de divulgação do Resultado Geral do Concurso Público nº 001/2013. Não houve nenhuma alteração no resultado divulgado após o julgamento do recurso.

Sendo assim, fica o **Resultado Geral do Concurso Público 001/2013** divulgado no dia 23/12/2013 pelo Edital Complementar 10 considerado como o **RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2013**.

Porto dos Gaúchos/MT, 30 de dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

VALMIR ALMEIDA ANGELO
Presidente Comissão Examinadora do Concurso

Publicado por:
Roberto Martin Wilke
Código Identificador:C26EED36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE À
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL

CONCURSO PÚBLICO 001/2013

RESULTADO

A Comissão Examinadora do Concurso Público 001/2013, do Município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento dos recursos referentes a divulgação do Resultado Geral realizado em 23/12/2013, nos termos seguintes:

Código:	807
Concurso:	CONCURSO 001/2013 PREF. CÂM. PORTO DOS GAÚCHOS
Cargo:	003 - Agente Administrativo - PCCS - GERAL
Nome:	VERIDIANA SILVERIO DE ALMEIDA
Data Envio:	26/12/2013 10:04
No Questão:	
Descrição Envio:	Considerando que para algumas dúvidas referente minha pontuação que foi apresentado no dia 23/12/2013 sobre a classificação dos aprovados no concurso nº 001/2013 da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, venho por meio deste solicitar a recontagem de

	pontos da minha prova de português. Uma vez segundo minha contagem são de 21 pontos ou (7 acertos) e não 18 pontos (6 acertos) como foi colocado na classificação geral.
Data Resposta:	27/12/2013 11:13
Descrição Resposta:	ANALISAMOS O GABARITO DA CANDIDATA, CONFIRMAMOS QUE APENAS SEIS (06) ALTERNATIVAS DE LÍNGUA PORTUGUESA CORRESPONDEM A RESPOSTAS CORRETAS, PORTANTO, INDEFERIDO O PEDIDO.

Código:	810
Concurso:	CONCURSO 001/2013 PREF. CÂM. PORTO DOS GAÚCHOS
Cargo:	003 - Agente Administrativo - PCCS - GERAL
Nome:	VERA LUCIA DE SOUZA FISCHER
Data Envio:	26/12/2013 14:40
Nº Questão:	
Descrição Envio:	SOLICITO POR GENTILEZA A RECONTAGEM DE PONTUAÇÃO DE NOTAS REFERENTE À MATÉRIA DE PORTUGUÊS, ONDE CONSTA NA CLASSIFICAÇÃO GERAL COMO ZERADO, PORÉM, SEGUNDO A ANÁLISE MINUCIOSA FEITA POR MIM, TERIA ACERTADO A QUESTÃO Nº. 02. O QUE, APESAR DE NOTA BAIXA, ME MANTERIA CLASSIFICADA, EM TEMPO SOLICITO TAMBÉM A RECONTAGEM GERAL DA MINHA PROVA.
Data Resposta:	27/12/2013 11:16
Descrição Resposta:	ANALISAMOS O GABARITO DA CANDIDATA, VERIFICA-SE QUE A ALTERNATIVA CORRETA PARA A QUESTÃO 02, CONFORME QUESTIONAMENTO, É A LETRA "C" PARA O SEU CARGO, E A CANDIDATA MARCOU EM SEU GABARITO A LETRA "D", PORTANTO, INDEFERIDO O PEDIDO.

Código:	811
Concurso:	CONCURSO 001/2013 PREF. CÂM. PORTO DOS GAÚCHOS
Cargo:	035 - Professor (Pedagogia) - PCCS EDUCAÇÃO
Nome:	MARILUCE DOS SANTOS SILVA
Data Envio:	26/12/2013 21:00
Nº Questão:	
Descrição Envio:	A correção da prova escrita na área de conhecimentos específicos houve um equívoco, pois foram totalizados 48 pontos, ou seja, 12 questões assertivas, entretanto, no caderno de provas existe a certeza do acerto de 13 questões (errando as questões 31 e 32) somando 52 pontos. Para finalizar peço novamente a correção da prova na área de conhecimentos específicos e também peço deferimento alterando minha pontuação de 48 para 52 pontos nessa mesma área, cujo totalizara a nota final em 74 pontos na prova objetiva mais 1,5 de pós graduação.
Data Resposta:	27/12/2013 11:16
Descrição Resposta:	ANALISAMOS O GABARITO DA CANDIDATA, VERIFICAMOS QUE NA QUESTÃO 30, DA SUA PROVA ESPECÍFICA, FOI MARCADO DUAS ALTERNATIVAS, LETRA "A" E LETRA "D", POR ESTE MOTIVO A CASTÃO DA CANDIDATA FOI ANULADA, PORTANTO, INDEFERIDO O PEDIDO.

Este Resultado de Julgamento de Recursos encontra-se à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT e no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br/concurso.

Porto dos Gaúchos/MT, 30 de dezembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

VALMIR ALMEIDA ANGELO

Presidente Comissão Examinadora do Concurso

Publicado por:

Roberto Martin Wilke

Código Identificador:264CD039

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 006/2013 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO P.S.F.

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 006/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2013

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE PORTO ESPERIDIÃO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 341, DE 04 DE MARÇO DE 2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (REDEFINE O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA**

DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS). Sendo declarada como vencedora a empresa: **ARNALDO HENRIQUE TAUGINO & CIA LTDA EPP** que apresentou A PROPOSTA com **MENOR PREÇO GLOBAL POR EMPREITADA** o único lote no valor de: **159.684,13 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro mil com treze Centavos)**-Intima ainda aos interessados do resultado acima para que, se desejarem, interponha recurso administrativo nos termo do Art. 109 da Lei 8.666/93. Informa também que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Porto Esperidião – MT, 30 de Dezembro de 2013

RONEY BATISTA CARDOSO

Presidente da Cpl.

Publicado por:

Ailton Cezar Golçalves

Código Identificador:3C7CDD04

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

(Art 21, inciso XII do **Decreto Nº 3.555/2000**)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2013

Tipo: Menor Preço por Item

A **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que **no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 034/2013**, cujo o Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Borracharia em Geral para Frota Municipal da Cidade De Poxoréu, cuja a abertura ocorreu as oito horas e trinta minutos, do dia 30 de dezembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Sagrou-se vencedora da presente licitação a seguinte Empresa:

1 – **J P FAGUNDES -ME**, inscrita no CNPJ nº 11.461.984/0001-24, situada à Rodovia MT 130, S/Nº, Bairro Jardim Candido, na Cidade de Poxoréu-MT, com todos os itens do Lote 01; com valor total global de **R\$ 193.430,91** (cento noventa e três mil quatrocentos e trinta reais e noventa e um centavos).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, em 30 de dezembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR P CHAGAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Laura Leal da Silva

Código Identificador:364FBB98

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº. 776/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Querência do Estado de Mato Grosso para o Quadriênio 2014/2017.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos de Programas e Metas Plurianuais, integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º. Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:3F067D6B

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 703/2013**

“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de contratos firmados junto à Previdência Social dos Servidores do município de Querência – MT.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao Fundo de Previdência;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LIDIANE MAGDALENA FUHR**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.799.731-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 811.923.391-34, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto ao RPPS.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 02 de Dezembro de 2013.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:C1044DD2

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 783/2013**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE SOBREAVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Regime de Sobreaviso instituído para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município de Querência/MT.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por regime de sobreaviso, aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, em qualquer dia da semana, finais de semana ou feriado, aguardando, pelos meios de comunicação disponíveis, a sua convocação para o serviço.

Parágrafo Único Não se consideram serviço de sobreaviso as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos.

Art. 3º A escala de sobreaviso será de 24 (vinte e quatro) horas qualquer dia útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O regime de sobreaviso será organizado pela Enfermeira Coordenadora Hospitalar e/ou Administrador Hospitalar em conjunto com o Diretor Clínico do Hospital em escalas mensais, observados o sistema de rodízio, limitado ao período máximo de quinze dias mensais ininterruptos ou não por servidor.

§ 2º A Enfermeira Coordenadora do Hospital dará ciência pessoal aos servidores da escala mensal de sobreaviso, bem como, afixará em local visível de acesso franqueado ao público.

Art. 4º O servidor de sobreaviso deve permanecer à disposição do Poder Executivo Municipal fora do local da prestação de trabalho, aguardando o chamado para o serviço, por meio de BIP ou telefone.

Parágrafo Único. O serviço prestado em caráter de sobreaviso não poderá ter caráter habitual. Devendo o mesmo ser prestado em caráter esporádico, sob pena de intervenção do Conselho de Classe da categoria.

Art. 5º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município, e, durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município.

§ 2º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

§ 3º Para que a punição descrita seja aplicada, será necessário queixa por escrito, encaminhada à direção hospitalar no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) a contar da ocorrência.

Art. 6º A hora de sobreaviso será calculada à razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal e será reajustada na mesma data e pelo mesmo índice determinado para revisão geral do piso municipal.

Art. 7º A remuneração do sobreaviso dar-se-á mediante relatório elaborado pelo respectivo Secretário, informando o nome dos servidores que prestaram o sobreaviso durante o mês, a quantidade de dias laborados e os motivos ensejadores de tal prática.

§ 1º O adicional de Sobreaviso não será devido no caso de pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário ou adicional noturno referente à mesma hora de trabalho.

§ 2º O servidor ocupante de cargo de direção e função gratificada em exercício no hospital municipal não fará jus ao adicional de Sobreaviso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Matias Rodrigues

Código Identificador:5950565F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TP 05/2013****AVISO DE RESULTADO****TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2013****PROCESSO: 55/2013.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público a reabertura Tomada de Preços nº 005/2013 cujo objetivo e a contratação de empresa para a execução de obra com fornecimento de material e mão-de-obra na Reforma do PSF II, situado na Rua Maracanã s/nº, setor Alvorada nesta Cidade de Ribeirão Cascalheira – MT.

Abertura ocorreu no dia **20 de Dezembro de 2013, às 08:30 horas.** Vencedor foi a empresa **JOSICLEA DOS SANTOS-ME CNPJ: 18.157.020/0001-36** onde propôs um valor global de R\$: **149.112,79 (Cento e Quarenta e Nove Mil Cento e Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).**

Ribeirão Cascalheira, 27 de Dezembro de 2013.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:960C9F28**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PP 36/2013****PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2013****PROCESSO: 54/2013.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado do Pregão Presencial nº 36/2013 cujo objetivo e a Contratação de empresa para a aquisição de 2 (dois) veículos 0km: sendo 01 modelo pick-up e 01 veículo popular para atender a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Bem como, a aquisição de 01 (um) Veículo tipo pick-up, 2 portas, a partir do ano 2011/2011(usado) e 01(uma) Capota confeccionada em Plástico Reforçado com Fibras de Vidro em resina poliéster com revestimento interno(padrão Ministério da Saúde) para secretaria Municipal de Saúde.

Abertura ocorreu no dia **20 de Dezembro de 2013, às 8:30 horas(MT).** Vencedor foi a empresa **AGENOR BEVILAQUA; CNPJ: 107.693.239-87,** vencedor do item III no valor de R\$ **R\$ 36.466,00(trinta e seis mil quatrocentos).**

Ribeirão Cascalheira, 27 de Dezembro de 2013.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:B5E64AE5**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PP 37/2013****AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2013****PROCESSO: 56/2013.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira torna público o resultado do Pregão Presencial nº 37/2013 cujo objetivo e a aquisição de jogos, brinquedos educativos e outros materiais de apoio pedagógico e permanente para atendimento das escolas de educação infantil do município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Abertura ocorreu no dia **20 de Dezembro de 2013, às 10:30 horas.** Vencedor foi a empresa **BRAULIO GERALDO RIBEIRO-ME CNPJ: 09.395.417/0001-75** vencedora do lote 01 no valor de R\$ **R\$ 24.097,30 (vinte e quatro mil noventa e sete reais e trinta centavos), e**

do Lote 2 R\$ 9.269,00(Nove mil duzentos e sessenta e nove reais), perfazendo um total global de R\$: **33.366,30(trinta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).**

Ribeirão Cascalheira, 27 de Dezembro de 2013.

LUZINETE MARTINS FERREIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:202FE18C**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 125/2013****DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os membros, abaixo relacionados para compor a Comissão de Reestruturação da Lei Municipal nº 391/2004 do dia 18 de agosto de 2004 que se trata do Plano Municipal de Educação, em 2014.

Secretária Municipal de Educação

Isabel Fernandes Santos de Castro	CPF 385.896.992-34
-----------------------------------	--------------------

Representante da Administração Pública Municipal

Valdivino Rodrigues da Silva	CPF 759.186.841-15
------------------------------	--------------------

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Maria Aparecida de Souza	CPF 317.936.141-72
--------------------------	--------------------

Representante do Conselho Municipal de Educação

Fabricia Socorro de Oliveira	CPF 052.336.726-00
------------------------------	--------------------

Representante do Conselho do FUNDEB

Lorena de Oliveira	CPF 033.165.251-06
--------------------	--------------------

Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Lucimeire Montel da Silva	CPF 000.892.191-12
---------------------------	--------------------

Representante da Comissão de Transporte Escolar

Roselina Vieira da Cunha	CPF 000.910.341-40
--------------------------	--------------------

Representante dos Dirigentes das Escolas Municipais

Carlise Pinto Moraes	CPF 535.538.371-87
----------------------	--------------------

Representante dos Conselhos Deliberativos das Unidades Escolares Municipais

Aparecida Julião Frazão	CPF 772.307.101-97
-------------------------	--------------------

Representante da Universidade Aberta do Brasil

Hector Silva de Freitas	CPF 802.510.211-49
-------------------------	--------------------

Representante da Rede Estadual

Raila Socorro de Oliveira	CPF 041.631.036-27
---------------------------	--------------------

Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação

Mauro Machado dos Santos	CPF 884.725.401-97
--------------------------	--------------------

Representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais

Vanuza Leite dos Santos	CPF 819.451.831-87
-------------------------	--------------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2013

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Vieira Vida Feitosa

Código Identificador:FE4FE7D1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 528/2013**

LEI Nº 528/2013 De, 12 Dezembro de 2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ribeirãozinho, Estado Mato Grosso para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a **Portaria nº 637 de 18 de outubro de 2012-STN**.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia

Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18/10/2012-STN, 5ª Edição válida para 2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que

indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as **Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001** e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos,

adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2013.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 8% das Receitas Correntes Líquidas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes, a partir de 01.11.2014.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para

efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros

elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, aos doze dias do mês dezembro de 2013.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:F421534A

GABINETE DO PREFEITO LEI 529/2013

LEI Nº 529/2013 De, 12 de Dezembro de 2013.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Ribeirãozinho/MT, para o quadriênio de 2014 a 2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal, consubstanciado nos artigos 5, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendendo o que dispõe os artigos 23 a 26 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VI - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes dos Anexos integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2013 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços médios do exercício 2013, com a projeção de uma inflação de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação, reavaliação e atualização dos valores do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo ser atualizada com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a **despesa fixada com a receita prevista** em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Os anexos que acompanham esta Lei contém as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. 12 da LC nº 101/2000.

Art. 10º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias definirá a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, alínea “e”.

Art.11º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual, observados os montantes de investimento correspondente.

Art. 12º - Os valores consignados a **cada ação são referenciais** e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária Anual, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, aos doze dias do mês de dezembro de 2013.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janilde Oliveira Soares
Código Identificador:C7A69326

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49

Contratada: Jhoney Francieis Feitosa, Pessoa Física Inscrita no CPF sob nº 966.444.192-91, constante da Categoria Profissional de Médico, Registro RO/CRM nº 3.473, domiciliado na Linha P 50, Km 04, Beira Rio Branco – Zona Rural do Município de Alta Floresta – RO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Rescisão Amigável ao Contrato nº 050/2013 - Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO - Fica rescindido o contrato a partir de 31.08.2013;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, c.c Cláusula 14, II do Contrato Administrativo nº 050/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO: Dão plena quitação mediante a apresentação dos recibos;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: Eleito o foro da Comarca de Juína - MT.

Rondolândia - MT, 02 de Setembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:829B859A

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49

Contratada: **JOELICE PERREIRA DE OLIVEIRA**, servidor (a) publico (a) municipal, cargo de Enfermeira, matrícula funcional nº 688, CPF nº 326.559.242-15, CI/RG nº 215778 SSP/MS, COREM-MT nº, residente e domiciliado na Av. André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia-MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Rescisão Amigável ao Contrato nº 058/2013 - Contrato de Prestação de Serviços de Enfermagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO - Fica rescindido o contrato a partir de 13.11.2013;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, c.c Cláusula Oitava, III do Contrato Administrativo nº 058/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO: Dão plena quitação mediante a apresentação dos recibos;

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: Eleito o foro da Comarca de Juína - MT.

Rondolândia - MT, 13 de Novembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:A7168657

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 163/2013 – SEMUSA
Modalidade: Tomada de Preços nº 005/2013 - Lei 8.666/1993

Objeto: “Contratação de Empresa de Engenharia para Prestar Serviços de Reforma da Unidade de Centro de Saúde do Município de Rondolândia - MT”

Interessado: SEMUSA e Gabinete da Prefeita

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Tomada de Preços, sob o nº 005/2013 em favor da Pessoa Jurídica **L.T. Transporte & Terraplanagem LTDA – ME, CNPJ Nº 13.366.088/0001-01**, com endereço na Rodovia Br 429, 2089 – Centro – S.F.G - RO

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global da Licitação de **R\$ 413.318,84 (quatrocentos e treze mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).**

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo; após

Para: **Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Nomeio o Sr. José Ricardo Vieira, Engenheiro Civil ou quem vier substituir para ser o Fiscal do Contrato e quem irá acompanhar a Execução do mesmo.

Rondolândia – MT, 13 de Dezembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:6D6DB770

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PGM Nº 099/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para reforma do Posto de Saúde do Município de Rondolândia, com contratação de mão-de-obra e fornecimento de materiais”.

FAVORECIDO: L.T. Transportes e Terraplanagens LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.366.088/0001-01, com endereço na Rodovia Br 429, 2089 – Centro – São Francisco do Guaporé – RO

VALOR GLOBAL: R\$ 413.318,84 (quatrocentos e treze mil e trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos).

Rondolândia – MT, em 23 de Dezembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:B3500ACF

**GABINETE DA PREFEITA
ORDEM DE SERVIÇO 004-2013**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2013 - SEMUSA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013 DA LEI 8.666/1993

CONTRATO ADMINISTRATIVO PGM/Nº 099/2013.

Objeto: “Contrato de prestação de serviços de Engenharia referente à Reforma do Posto de Saúde do Município de Rondolândia - MT, com mão-de-obra e fornecimento de materiais, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 005/2013-PMR, processo administrativo nº 163/2013-SEMUSA.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, com fundamento no Contrato Administrativo nº 099/PGM/2013, **AUTORIZAM** a empresa **L.T. Transporte & Terraplanagem LTDA – ME, CNPJ Nº 13.366.088/0001-01**, com endereço na Rodovia Br 429, 2089 – Centro – S.F.G – RO a iniciar os serviços referentes ao Contrato em Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS.

Rondolândia – MT, 23 de Dezembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:C09AFB5C

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 055/2013 – SEMAD, SEMUSA, SEMOSP E SEMEC

Modalidade: Convite n. 001-2013 - da Lei 8.666/1993

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente destinado a manutenção das Secretarias Municipais, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo”.

Interessado: Administração Pública Municipal

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a dispensa de licitação com fulcro no Inc. II do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações em favor de B & G Papelaria e Presentes LTDA, CNPJ sob o nº 07.103.832/0001-82, com sede na Av. Interval José Brasil, 451, Bairro Novo Cacoal, CEP 78.962-219, Cacoal-RO.

Com o fim de

HOMOLOGAR em seu favor o valor global de R\$ 61.032,55 (sessenta e um mil e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

.....

Para: **Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**

Empenhe a despesa

Dê-se ciência a Secretaria de origem.

À procuradoria para elaboração do contrato.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 17 de Maio de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:DC815F1F

**GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 123/2013 - SEMUSA

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços sob o nº 061/2013

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento de material educativo e informativo destinado a promover campanhas de vacinação, saúde bucal e câncer de mama, conforme o que está estabelecido no Anexo I do Edital”.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, tendo em vista as prerrogativas e os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando ainda que desde o dia 16/07/2013 a Municipalidade vêm, através da CPL tentando realizar a aquisição das mercadorias e que por 03 (três) vezes o certame foi considerado deserto, ou seja, não houve licitantes interessados;

Decide:

REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos do certame licitatório, objeto do Pregão Presencial sob o nº 061/2013, Processo Administrativo nº 123/2013 – SEMUSA;

DETERMINAR a sua baixa nos cadastros do Sistema Integrado de Licitação (COMPRAS) desta Administração em decorrência da revogação supra;

ENCAMINHAR o processo para a CPL para poder verificar junto à Secretaria solicitante se há ou não interesse em realizar as aquisições para o ano de 2014 e AUTORIZAR o desentranhamento das peças que julgar necessária do Processo, mediante cópia e certificação nos autos.

Publique-se.

Rondolândia – MT, 30 de Dezembro de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:23748964

GABINETE DA PREFEITA DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 159/2013 - SEMEIA

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços sob o nº 070/2013

OBJETO: “Contratação de empresa para fornecimento de mudas de grama e plantas nativas, destinadas a gramagem das vias públicas e terrenos pertencentes material educativo e informativo destinado a promover campanhas de vacinação, saúde bucal e câncer de mama, conforme o que está estabelecido no Anexo I do Edital”.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, tendo em vista as prerrogativas e os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando ainda que desde o dia 08/10/2013 a Municipalidade vêm, através da CPL tentando realizar a aquisição dos produtos e que por 02 (duas) vezes o certame foi considerado deserto, ou seja, não houve licitantes interessados;

Decide:

REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos do certame licitatório, objeto do Pregão Presencial sob o nº 070/2013, Processo Administrativo nº 159/2013 – SEMEIA;

DETERMINAR a sua baixa nos cadastros do Sistema Integrado de Licitação (COMPRAS) desta Administração em decorrência da revogação supra;

ENCAMINHAR o processo para a CPL para que possa verificar junto à Secretaria solicitante se há ou não interesse em realizar as aquisições para o ano de 2014, havendo interesse, já AUTORIZAR o desentranhamento das peças que julgar necessária do Processo, mediante cópia e certificação nos autos.

Publique-se.

Rondolândia – MT, 30 de Dezembro de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:4BEB72C3

GABINETE DA PREFEITA DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 175/2013 - SEMOSP

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2013

OBJETO: “Contratação de Empresa de Engenharia para prestar serviços na Construção da Praça Pública Municipal situada entre a Rua Nossa Senhora Auxiliadora e a Avenida Dom Bosco do Município de Rondolândia – MT, conforme condições estabelecidas no Edital”.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, tendo em vista as prerrogativas e os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e;

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme o Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;

Considerando ainda o final do Exercício Financeiro de 2013; considerando ainda o início do período chuvoso e prevendo qualquer tipo de problemática que poderia ser enfrentado no período de execução da obra o que já é fato notório e comum em vários outros contratos que esta Administração já firmou em outras obras e convênios;

Considerando que no último dia 12 de Dezembro as (02) duas empresas que retiraram o edital e vieram participar do certame foram inabilitados por não terem atendido às exigência editalícias.

Decide:

REVOGAR, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado nos autos do certame licitatório, objeto da Tomada de Preços nº 006/2013, Processo Administrativo nº 175/2013 – SEMOSP;

DETERMINAR a sua baixa nos cadastros do Sistema Integrado de Licitação (COMPRAS) desta Administração em decorrência da revogação supra;

ENCAMINHAR o processo para a CPL para que possa verificar junto à Secretaria solicitante se há ou não interesse em realizar a execução da Praça Municipal, havendo interesse, já AUTORIZAR o desentranhamento das peças que julgar necessária do Processo, mediante cópia e certificação nos autos.

Publique-se.

Rondolândia – MT, 30 de Dezembro de 2013

BETT SABAH MARINHO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Fabio Frazao Vilanova

Código Identificador:99647862

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2013

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 168/2013 – SEMUSA

Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preço nº 073/2013 da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EDUCATIVO E PREVENTIVO NO 1º ENCONTRO MUNICIPAL DE CONSENTIZAÇÃO E COMBATE AS DROGAS..

Interessado: Secretaria Municipal de saúde

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0168/2013 – referente à licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial sob a forma de Registro de Preço sob o nº 073/2013, em favor das seguintes Pessoas Jurídicas:

1 – RC FERREIRA & SANTOS LTDA-ME inscrito CNPJ:13.753.133/0001-80 localizada na av: PORTO VELHO Nº 2844 bairro: CENTRO, na cidade DE CACOAL-RO.

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS)

Com o fim de HOMOLOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2013 em favor das empresas vencedoras o valor global da Ata de Registro de Preço 168/2013 de 11.200,00(ONZE MIL E DUZENTOS REAIS)

.....
Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 14 de Novembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:72D91640

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2013

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

Processo Administrativo nº 167/2013 – SEMUSA
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preço nº 072/2013 da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE MAMOGRAFIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, VISANDO A PREVENÇÃO DO CANCER DE MAMA E AUXILIO NOS DIAGNOSTICOS MEDICOS.

Interessado: Secretaria Municipal de saúde

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, ADJUDICO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2013 – referente à licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial sob a forma de Registro de Preço sob o nº 167/2013, em favor das seguintes Pessoas Jurídicas:

1 – CENTRO DE DIAGNOSTICO DE IMAGENS DE CACOAL LTDA-ME inscrito no CNPJ:13.140.485/0001-60 instalada na Rua: QUINTINO BOICATUVA Nº 2400 ,Bairro, JARDIM CLODOALDO na cidade de CACOAL

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 41.700,00(QUARENTA E UM MIL E SETECENTOS REIAS)

Com o fim de HOMOLOGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2013 em favor das empresas vencedoras o valor global da Ata de Registro de Preço 167/2013 de **41.700,00(QUARENTA E UM MIL E SETECENTOS REIAS)**

.....
Dê-se ciência a Secretaria de origem.

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 13 de dezembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:178B093C

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 309 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Parágrafo Único. O Município de Rondolândia - MT aplicará os recursos previstos no caput deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área da educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia – MT, em 13 de Dezembro de 2013.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:516BBC38

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.354/2013

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências.”

O **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Rosário Oeste para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas desta Lei.

Art. 3º. As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes dos anexos desta Lei.

Art. 4º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, serão estruturadas em programa, , objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

V – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes.

Art. 6º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 17 de Dezembro de 2013.

DR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:389D8D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2013

O Município de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS OKM PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, foi declarada **DESERTA** por não comparecer empresas interessadas no certame. Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 13 de Novembro de 2013

HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA,

Pregoeira

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:8063325A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO CONVITE Nº 010/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do CONVITE Nº 010/2013, objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELEBORAÇÃO DOS PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETÔNICO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PSfs DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Foi declarado vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA AG LTDA com o valor de 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Informa ainda que a integra do processo encontra-se a disposição no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 17 de dezembro de 2013.

GENÉSIO NOGUEIRA NEPONUCENO

Presidente da Cpl

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:80619881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO CONVITE 011/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do CONVITE Nº 011/2013, objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDA HABITACIONAL, IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TECNICO SOCIAL NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Foi declarado vencedor do certame a empresa ISNTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER com o valor de 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Informa ainda que a integra do processo encontra-se a disposição no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 17 de dezembro de 2013.

GENÉSIO NOGUEIRA NEPONUCENO

Presidente da Cpl

Publicado por:

Maria Nildeci Bezerra Ribeiro

Código Identificador:DDFB6668

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2013

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
VALOR: R\$ 10.131,00 (DEZ MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ALINE FONSECA DE CAMPOS ME – ME

Contratante

Aline Fonseca de Campos me – Me
DANIEL DE FIGUEIREDO LOUREIRO

Publicado por:
 Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:0DD36ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2013

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
 VALOR: R\$ 8.377,00 (OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

AKDD ELETRÔNICOS E PAPAELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇO LTDA
 Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Publicado por:
 Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:7FD447A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2013

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
 VALOR: R\$ 2.752,88 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI-ME
 Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Publicado por:
 Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:52A27D1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2013

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
 VALOR: R\$ 2.372,90 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA - MEI
 Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Publicado por:
 Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:C55A0B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2013

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
 VALOR: R\$ 11.733,00 (ONZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

WANDA COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESC. LTDA EPP
 Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Publicado por:
 Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:BE58046D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2013

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
 VALOR: R\$ 5.070,00 (CINCO MIL E SETENTA REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ALINE FONSECA DE CAMPOS ME - ME
 Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Publicado por:
 Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:84DD576A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2013

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E INFORMATICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
 VALOR: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA - MEI
 Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
 Prefeito Municipal
 Contratante

Publicado por:
 Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:ABC4DDF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2013

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
VALOR: R\$ 3.445,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

WANDA COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESC. LTDA EPP
Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:5EC57C31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELEBORAÇÃO DOS PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETÔNICO PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PSFs DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
CONVITE Nº 010/2013
VALOR: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)

ROSÁRIO OESTE/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

CONSTRUTORA AG LTDA - ME
Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:58F3A7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO DE DEMANDA HABITACIONAL, IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
CONVITE Nº 011/2013
VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER
Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:1FDBAB68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2013

OBJETO: CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT
CONVITE Nº 009/2013

VALOR: R\$ 49.935,74 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 09 DE DEZEMBRO DE 2013

DEONIL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO-ME
Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:0302B81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO CONVITE Nº 009/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otávio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar o resultado do CONVITE Nº 009/2013, objeto: **CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**. Foi declarado vencedora do certame a empresa DEONIL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO-ME com o valor de R\$ 49.935,74 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais setenta e quatro centavos). Informa ainda que a íntegra do processo encontra-se a disposição no setor de licitação.

Rosário Oeste – MT, 10 de dezembro de 2013.

GENÉSIO NOGUEIRA NEPONUCENO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:F279DD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2013

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTE E INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2013
VALOR: R\$ 299,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ELTON ALEXANDRE BUENO COSTA - MEI
Contratante

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:02F7A24A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2013		
DATA 20/12/2013	ASSINATURA:	VALIDADE: 20/12/2014
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2013		
OBJETO	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS	

		NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2013					
RAZÃO SOCIAL		CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
CNPJ		03.652.030/0001-70			
VALOR TOTAL		38.943,15 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos)			
COD	PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0005	Albendazol Suspensão Oral 40 Mg/ml	TEUTO	2.500 FR	R\$ 0,8700	R\$ 2.175,0000
0007	Alopurinol Comprimido 300mg	SANDOZ	5.000 CPR	R\$ 0,1130	R\$ 565,0000
0009	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio Comprimido 500mg + 125mg	SANDOZ	15.000 CPR	R\$ 0,5500	R\$ 8.250,0000
0010	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio Suspensão Oral 50 Mg + 12,5 Mg/ml	SANDOZ	1.000 FR	R\$ 4,8900	R\$ 4.890,0000
0016	Azitromicina Comprimido 500 Mg	PRATI DONADUZZI	8.000 CPR	R\$ 0,3250	R\$ 2.600,0000
0018	Benzilpenicilina Benzatina Pó Para Suspensão Injetável 1.200.000 Ui	TEUTO	1.000 AMP	R\$ 0,6870	R\$ 687,0000
0019	Benzilpenicilina Benzatina Pó Para Suspensão Injetável 600.000 Ui	TEUTO	500 AMP	R\$ 0,6000	R\$ 300,0000
0022	Carbamazepina Xarope 20 Mg/ml	MEDLEY	300 FR	R\$ 6,4800	R\$ 1.944,0000
0024	Carbonato de Cálcio Comprimido 1250mg	VITAMED	10.000 CPR	R\$ 0,0330	R\$ 330,0000
0078	Miconazol, Nitrato de Creme Vaginal 2% - 60gr	PRATI DONADUZZI	1.000 BNG	R\$ 3,9000	R\$ 3.900,0000
0081	Nitrofurantoina, Capsula 100mg	TEUTO	5.000 CPR	R\$ 0,0970	R\$ 485,0000
0083	Paracetamol Comprimido 500 Mg	PRATI DONADUZZI	40.000 CPR	R\$ 0,0349	R\$ 1.396,0000
0086	Permetrina Loção 1% 60 MI	IFAL	500 FR	R\$ 0,9890	R\$ 494,5000
0087	Permetrina Loção 5% 60ml	IFAL	500 FR	R\$ 2,1799	R\$ 1.089,9500
0088	Prednisolona, Fosfato Sódico de Solução 3,0 Mg/ml 60 MI	PRATI DONADUZZI	2.000 FR	R\$ 2,3190	R\$ 4.638,0000
0093	Ranitidina, Cloridrato de Comprimido 150 Mg	MED QUIMICA	20.000 CPR	R\$ 0,0650	R\$ 1.300,0000
0094	Sais Para Reidratação Oral Pó Para Solução Oral	IFAL	3.000 UN	R\$ 0,3999	R\$ 1.199,7000
0099	Sulfato Ferroso , Gotas	HIPOLABOR	3.000 FR	R\$ 0,6800	R\$ 2.040,0000
0103	Valproato de Sódio, Comprimido 500mg	SANOFI	1.000 CPR	R\$ 0,6590	R\$ 659,0000
				Total	R\$ 38.943,1500

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 20 de Dezembro de 2013.

MARCELI TAFAREL
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:C6597A4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2013					
DATA 20/12/2013	ASSINATURA:	VALIDADE: 20/12/2014			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2013					
OBJETO		CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2013					
RAZÃO SOCIAL		CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA			
CNPJ		07.440.149/0001-30			
VALOR TOTAL		2.603,00 (dois mil seiscentos e três reais)			
COD	PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0035	Clorpromazina, Cloridrato de Comprimido 100 Mg	CRISTÁLIA-LONGACTIL	2.000 CPR	R\$ 0,1700	R\$ 340,0000
0045	Fenobarbital Comprimido 100 Mg	CRISTÁLIA-FENOCRIS	10.000 CPR	R\$ 0,0500	R\$ 500,0000

0046	Fenobarbital Solução Oral 40 Mg/ml	CRISTÁLIA-FENOCRIS	60 FR	R\$ 3,5000	R\$ 210,0000
0052	Haloperidol Comprimido 5 Mg	CRISTÁLIA-HALO	1.500 CPR	R\$ 0,0900	R\$ 135,0000
0053	Haloperidol, Decanoato de Solução Injetável 70 Mg/ml	CRISTÁLIA-HALO DECANOATO	100 AMP	R\$ 6,5000	R\$ 650,0000
0063	Lidocaína, Cloridrato de Aerossol 100 Mg/ml	CRISTÁLIA-XYLESTESIN	12 FR	R\$ 64,0000	R\$ 768,0000
				Total	R\$ 2.603,00

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 20 de Dezembro de 2013.

MARCELI TAFAREL
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:4BF93A1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2013					
DATA 20/12/2013		ASSINATURA: VALIDADE: 20/12/2014			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2013					
OBJETO		CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2013					
RAZÃO SOCIAL		DENTAL CENTRO OESTE LTDA			
CNPJ		36.900.926/0001-80			
VALOR TOTAL		6.081,00 (seis mil oitenta e um reais)			
COD	PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0054	Hidralazina 25mg Comprimido	NOVARTIS	200 CPR	R\$ 0,4300	R\$ 86,0000
0059	Isossorbida, Dinitrato de Comprimido Sublingual 5 Mg	EMS	500 CPR	R\$ 0,3100	R\$ 155,0000
0060	Isossorbida, Mononitrato de Comprimido Sublingual 40 Mg	BALDACCI	8.000 CPR	R\$ 0,6700	R\$ 5.360,0000
0085	Permanganato de Potássio Pó Ou Comprimido 100 Mg	MARIOL	4.000 CPR	R\$ 0,1200	R\$ 480,0000
				Total	R\$ 6.081,0000

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 20 de Dezembro de 2013.

MARCELI TAFAREL
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:3E241059

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2013					
DATA ASSINATURA: 20/12/2013		VALIDADE: 20/12/2014			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2013					
OBJETO		CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/2013					
RAZÃO SOCIAL		DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
CNPJ		02.520.829/0001-40			
VALOR TOTAL		19.468,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e oito reais)			
COD	PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0006	Alenodronato de Sódio Comprimido 70 Mg	delta	1.000 CPR	R\$ 0,3200	R\$ 320,0000
0023	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500mg Caco3 + 400ui	natulab	5.000 CPR	R\$ 0,7600	R\$ 3.800,0000
0025	Carvadilol, Comprimido 12,5mg	ems	15.000 CPR	R\$ 0,1700	R\$ 2.550,0000
0026	Carvadilol, Comprimido 6,25mg	ems	10.000 CPR	R\$ 0,1400	R\$ 1.400,0000
0033	Clonazepam, Solução Oral 2,5mg/ml	hipolabor	100 FR	R\$ 1,8700	R\$ 187,0000
0038	Dexclorfeniramina, Maleato de Xarope 0,4	natulab	2.500 FR	R\$ 0,9000	R\$ 2.250,0000

	Mg/ml				
0040	Dipirona Sódica Solução Oral 500 Mg/ml	sobral	5.000 FR	R\$ 0,4950	R\$ 2.475,0000
0072	Metoclopramida, Cloridrato de Solução Injetável 5 Mg/ml	isofarma	800 AMP	R\$ 0,3200	R\$ 256,0000
0076	Metronidazol Gel Vaginal 10% - 60gr	teuto	1.000 BNG	R\$ 2,2000	R\$ 2.200,0000
0082	Omeprazol Cápsula 20 Mg	prati	50.000 CPR	R\$ 0,0400	R\$ 2.000,0000
0084	Paracetamol Solução Oral 200 Mg/ml	natulab	1.000 FR	R\$ 0,4700	R\$ 470,0000
0096	Sinvastatina Comprimido 40mg	sanval	15.000 CPR	R\$ 0,1040	R\$ 1.560,0000
				Total	R\$ 19.468,00

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 20 de Dezembro de 2013.

MARCELI TAFAREL
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:3C716739

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 37/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2013					
DATA ASSINATURA: 20/12/2013		VALIDADE: 20/12/2014			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2013					
OBJETO		CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 37/2013					
RAZÃO SOCIAL		MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO LTDA			
CNPJ		06.935.554/0001-67			
VALOR TOTAL		75.865,50 (setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)			
COD	PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0002	Ácido Acetilsalicílico Comprimido 100 Mg	DORMEC	80.000 CPR	R\$ 0,0140	R\$ 1.120,0000
0003	Ácido Fólico Comprimido 5mg	FOLANTINE	5.000 CPR	R\$ 0,0200	R\$ 100,0000
0008	Amitriptilina, Cloridrato de Comprimido 25 Mg	GENÉRICO	6.000 CPR	R\$ 0,0560	R\$ 336,0000
0011	Amoxicilina Cápsula Ou Comprimido 500mg	GENÉRICO	25.000 CPR	R\$ 0,0800	R\$ 2.000,0000
0012	Amoxicilina Pó Para Suspensão Oral 50 Mg/ml	GENÉRICO	3.000 FR	R\$ 1,1300	R\$ 3.390,0000
0013	Anlodipino, Besilato de Comprimido de 10 Mg	AMLODIL	5.000 CPR	R\$ 0,0370	R\$ 185,0000
0014	Anlodipino, Besilato de Comprimido de 5 Mg	AMLODIL	5.000 CPR	R\$ 0,0280	R\$ 140,0000
0015	Atenolol Comprimido 50 Mg	GENÉRICO	15.000 CPR	R\$ 0,0250	R\$ 375,0000
0017	Azitromicina, Pó Para Suspensão 40mg/ml	AZITROPHAR	2.500 FR	R\$ 2,1400	R\$ 5.350,0000
0020	Captopril Comprimido 25 Mg	PRESSTOPRIL	70.000 CPR	R\$ 0,0160	R\$ 1.120,0000
0021	Carbamazepina Comprimido 200 Mg	GENÉRICO	12.000 CPR	R\$ 0,0780	R\$ 936,0000
0027	Cefalexina (sódica Ou Cloridrato) Cápsula 500 Mg	GENÉRICO	40.000 CP	R\$ 0,1470	R\$ 5.880,0000
0028	Cefalexina (Sódica Ou Cloridrato) Suspensão Oral 50 Mg/ml	GENÉRICO	2.500 FR	R\$ 2,9200	R\$ 7.300,0000
0029	Cetoconazol Xampu 2%	GENÉRICO	1.000 FR	R\$ 4,5000	R\$ 4.500,0000
0030	Ciprofloxacino, Cloridrato de Comprimido 500 Mg	GENÉRICO	20.000 CPR	R\$ 0,1570	R\$ 3.140,0000
0031	Claritromicina Comprimido 500mg	KLARITRIL	3.000 CPR	R\$ 0,8900	R\$ 2.670,0000
0034	Cloreto de Sódio, Solução Nasal 0,90%	NASALFREE	300 FR	R\$ 0,5000	R\$ 150,0000
0036	Dexametazona Creme 0,1 %	GENÉRICO	3.000 BNG	R\$ 0,5600	R\$ 1.680,0000
0037	Dexclorfeniramina, Comprimido 2 Mg	HYSTIN	12.000 CPR	R\$ 0,0900	R\$ 1.080,0000
0039	Digoxina Comprimido 0,25 Mg	GENÉRICO	8.000 CPR	R\$ 0,0490	R\$ 392,0000
0041	Enalapril, Maleato de Comprimido 20 Mg	RENOPRIL	30.000 CPR	R\$ 0,0600	R\$ 1.800,0000
0042	Enalapril, Maleato de Comprimido 5 Mg	RENOPRIL	5.000 CPR	R\$ 0,0550	R\$ 275,0000
0043	Etinilestradiol + Levonorgestrel Comprimido 0,03 Mg + 0,15 Mg Ciclo 21	ciclofemme	50.400 CPR	R\$ 0,0290	R\$ 1.461,6000
0044	Fenitoína Sódica Comprimido 100 Mg	GENÉRICO	5.000 CPR	R\$ 0,0500	R\$ 250,0000
0047	Fluconazol Cápsula 150 Mg	FLUCOVIL	3.000 CPR	R\$ 0,1800	R\$ 540,0000

0048	Fluoxetina, Cloridrato de Cápsula Ou Comprimido 20mg	GENÉRICO	20.000 CPR	R\$ 0,0560	R\$ 1.120,0000
0049	Furosemida Comprimido 40 Mg	DIURIT	30.000 CPR	R\$ 0,0280	R\$ 840,0000
0050	Glibenclamida Comprimido 5 Mg	GLIBENECK	40.000 CPR	R\$ 0,0210	R\$ 840,0000
0055	Hidrocloreotiazida Comprimido 25 Mg	hidroflux	50.000 CPR	R\$ 0,0190	R\$ 950,0000
0056	Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio Suspensão Oral 35,6 Mg + 37 Mg/ml	HIDROTHERO	1.000 FR	R\$ 1,2100	R\$ 1.210,0000
0057	Ibuprofeno Comprimido 600 Mg	ibupril	50.000 CPR	R\$ 0,0730	R\$ 3.650,0000
0058	Ipratrópio, Brometo de Solução Inalante 0,25 Mg/ml	GENÉRICO	100 FR	R\$ 0,6500	R\$ 65,0000
0062	Ivermectina Comprimido 6 Mg	GENÉRICO	2.000 CPR	R\$ 0,2800	R\$ 560,0000
0064	Lidocaína, Cloridrato de Gel 2%	GENÉRICO	60 BNG	R\$ 1,6900	R\$ 101,4000
0065	Loratadina Comprimido 10 Mg	LORITIL	10.000 CPR	R\$ 0,0590	R\$ 590,0000
0066	Loratadina Xarope 1 Mg/ml	GENÉRICO	500 FR	R\$ 1,5000	R\$ 750,0000
0067	Losartana Potássica Comprimido 50 Mg	GENÉRICO	50.000 CPR	R\$ 0,0630	R\$ 3.150,0000
0068	Mebendazol Comprimido 100 Mg	MENTELMIN	2.000 CPR	R\$ 0,1100	R\$ 220,0000
0070	Metformina, Cloridrato de Comprimido 500 Mg	GENÉRICO	10.000 CPR	R\$ 0,0580	R\$ 580,0000
0071	Metformina, Cloridrato de Comprimido 850 Mg	GENÉRICO	40.000 CPR	R\$ 0,0510	R\$ 2.040,0000
0073	Metoclopramida, Cloridrato de Solução Oral 4 Mg/ml	GENÉRICO	500 FR	R\$ 0,4890	R\$ 244,5000
0074	Metronidazol (benzoilmetronidazol) Suspensão Oral 40 Mg/ml	POLIBIOTIC	500 FR	R\$ 1,2800	R\$ 640,0000
0075	Metronidazol Comprimido 250 Mg	GENÉRICO	8.000 CPR	R\$ 0,0630	R\$ 504,0000
0077	Metronidazol, Comprimido 400mg	HELMIZOL	3.000 CPR	R\$ 0,2730	R\$ 819,0000
0079	Nistatina Creme Vaginal	GENÉRICO	2.000 BNG	R\$ 2,4900	R\$ 4.980,0000
0080	Nistatina Suspensão Oral 100.000 Ui/ml	GENÉRICO	200 FR	R\$ 1,3800	R\$ 276,0000
0089	Prednisona Comprimido 20 Mg	GENÉRICO	10.000 CPR	R\$ 0,1000	R\$ 1.000,0000
0090	Prednisona Comprimido 5 Mg	GENÉRICO	2.000 CPR	R\$ 0,0600	R\$ 120,0000
0092	Propranolol, Cloridrato de Comprimido 40 Mg	GENÉRICO	40.000 CPR	R\$ 0,0150	R\$ 600,0000
0095	Sinvastatina Comprimido 20mg	SINVESTON	15.000 CPR	R\$ 0,0550	R\$ 825,0000
0097	Sulfametoxazol + Trimetoprima Comprimido 400 Mg + 80 Mg	GENÉRICO	10.000 CPR	R\$ 0,0540	R\$ 540,0000
0098	Sulfametoxazol + Trimetoprima Suspensão Oral 40 Mg + 8 Mg/ml	GENÉRICO	2.000 FR	R\$ 0,7600	R\$ 1.520,0000
0100	Sulfato Ferroso 40mg	HEMATOFER	20.000 CPR	R\$ 0,0350	R\$ 700,0000
0102	Tiamina, Cloridrato de Comprimido 300mg	NERVAMIN	2.000 CPR	R\$ 0,1300	R\$ 260,0000
				Total	R\$ 75.865,50

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 20 de Dezembro de 2013.

MARCELI TAFAREL
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:07B99D9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 38/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2013					
DATA 20/12/2013		ASSINATURA: VALIDADE: 20/12/2014			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2013					
OBJETO		CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 38/2013					
RAZÃO SOCIAL		MUNDIFARMA DEISTRIBUIDORADE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA			
CNPJ		07.768.887/0001-01			
VALOR TOTAL		11.900,00(onze mil e novecentos reais)			
COD	PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0032	Clindamicina, Cloridrata de Cápsula 300mg	CLINDAMIN C	5.000 CPR	R\$ 1,4800	R\$ 7.400,0000

0101	Tiabendazol, Suspensão Oral 50mg/ml	THIABEN	300 FR	R\$ 15,0000	R\$ 4.500,0000
				Total	R\$ 11.900,00

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 20 de Dezembro de 2013.

MARCELI TAFAREL

Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:95EA556E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2013					
DATA 20/12/2013		ASSINATURA:			
		VALIDADE: 20/12/2014			
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2013					
OBJETO		CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.			
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 39/2013					
RAZÃO SOCIAL		PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTO PARA A SAUDE LTDA			
CNPJ		10.749.915/0001-58			
VALOR TOTAL		5.172,50 (cinco mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)			
COD	PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0061	Itraconazol, Cápsula 100mg	PRATI	8.000 CPR	R\$ 0,4700	R\$ 3.760,0000
0069	Mebendazol Suspensão Oral 20 Mg/ml	NATULAB	500 FR	R\$ 0,6690	R\$ 334,5000
0091	Prometazina, Cloridrato de Solução Injetável 25 Mg/ml	SANVAL	500 AMP	R\$ 1,0200	R\$ 510,0000
0104	Valproato de Sódio, Solução Oral 60 Mg/ml	HIPOLABOR	200 FR	R\$ 2,8400	R\$ 568,0000
				Total	R\$ 5.172,50

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 20 de Dezembro de 2013.

MARCELI TAFAREL

Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:CDD021A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 40/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2013						
DATA 20/12/2013		ASSINATURA: VALIDADE: 20/12/2014				
		PREGÃO ELETRÔNICO 03/2013				
OBJETO		CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM.				
		ATA DE REGISTRO DE PREÇO 40/2013				
RAZÃO SOCIAL		ROTILLI & MACHADO LTDA ME				
CNPJ		08.833.844/0001-25				
VALOR TOTAL		1.775,00 (mil setecentos e setenta e cinco reais)				
COD	PRODUTO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
0001	Aciclovir Comprimido 200 Mg	GEOLAB	10.000 CPR	R\$ 0,0280	R\$ 280,0000	
0004	Albendazol Comprimido Mastigável 400 Mg	PRATI DONADUZI	5.000 CPR	R\$ 0,2990	R\$ 1.495,0000	
				Total	R\$ 1.775,00	

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 20 de Dezembro de 2013.

MARCELI TAFAREL

Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams
Código Identificador:56B0527F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042-2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT. CONTRATADA: BARRATTUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.344.615/0001-11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas 5ª (Do preço e condições de pagamento) e 11ª (Das fontes dos recursos e dotações orçamentárias) amparando-se na Cláusula 10ª (Da complementação e modificação) do Contrato nº. 042/2013, a fim de acrescentar aproximadamente 3,315%, ao valor total do contrato original, referente à prestação de serviços de fretes e fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, junto às Secretarias Municipais de Santa Cruz do Xingu – MT... Altera o valor do contrato original, passando o valor total de R\$ 43.000,00, para o valor total de R\$ 44.425,24, aditivo de aproximadamente 3,315% o que corresponde ao acréscimo de R\$ 1.425,24 sobre o valor do contrato original; valor este a ser liquidado até final de dezembro de 2013. DA ORIGEM: Contrato nº. 042/2013. DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº. 002/2013. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas. DO FUNDAMENTO: Art. 65 Incisos I e II e § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu – MT, 27 de Dezembro de 2013.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Pereira da Silva
Código Identificador:50C3B86E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 445

LEI Nº 445/2013 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de São Pedro da CIPA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro do ano 2.014, discriminado pelos anexos de 1 a 9, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em R\$ 9.155.630,00(nove milhões cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta reais), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB, no valor de R\$ 1.267.964,20 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), fica a Receita Total Líquida estimada em R\$ 7.887.665,80 (sete milhões oitocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) **RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**
b)

1 -	RECEITAS CORRENTES	7.735.891,80
.1.1	Receitas Tributárias	139.698,00
1.2	Receita de Contribuições	127.478,00
1.3	Receita Patrimonial	25.627,00
1.4	Receitas Serviços	104,00
1.5	Transferências Correntes	8.586.284,00
1.6	Outras Receitas Correntes	124.665,00
1.7	Dedução p/Formação do Fundeb	-1.267.964,20
2-	RECEITA DE CAPITAL	151.774,00
2.1	Transferência de Capital	151.774,00
	TOTAL GERAL	7.887.665,80

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3	DESPESAS CORRENTES	7.107.365,80
4	DESPESAS DE CAPITAL	700.300,00
9.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
	TOTAL	7.887.665,80

EXECUTIVO

3	DESPESAS CORRENTES	6.657.365,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	670.300,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80.000,00
	TOTAL	7.407.665,80

LEGISLATIVO

3	DESPESAS CORRENTES	450.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
	TOTAL	480.000,00

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	4.184.100,00
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	49.621,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	2.873.644,00
4.4 -	Investimentos	519.500,00
4.6 -	Amortização da Dívida	180.800,00
9.9 -	Reserva de Contingência	80.000,00
	TOTAL GERAL	7.887.665,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

EXECUTIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	3.868.000,00
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	49.621,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	2.739.744,00
4.4 -	Investimentos	489.500,00
4.6 -	Amortização da Dívida	180.800,00
9.9 -	Reserva de Contingência	80.000,00
	TOTAL GERAL	7.407.665,80

LEGISLATIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	316.100,00
3.2 -	Outras Despesas Correntes	133.900,00
3.3 -	Investimentos	30.000,00
	TOTAL GERAL	480.000,00

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 -	Câmara Municipal	480.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	297.000,00
03 -	Chefia de Gabinete	30.000,00
04 -	Assessoria de Planejamento e Controle	20.000,00
05 -	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	825.301,80
06 -	Secretaria Municipal de Educação	3.148.864,00
07 -	Secretaria Municipal de Saúde	1.576.500,00
08 -	Secretaria Municipal de Promoção Social	471.000,00

09 -	Secretaria Municipal de Obras, Viação, Ser.Públicos	723.000,00
10 -	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	90.000,00
11 -	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	76.000,00
12 -	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	70.000,00
13 -	Reserva de Contingência	80.000,00
	TOTAL GERAL	7.887.665,80

IV - DESPESA POR FUNÇÃO

01	Legislativa	480.000,00
04	Administrativa	884.000,00
08	Assistência Social	471.000,00
10	Saúde	1.576.500,00
12	Educação	3.148.864,00
13	Cultura	2.000,00
15	Urbanismo	613.000,00
16	Habitação	20.000,00
17	Saneamento	61.000,00
18	Gestão Ambiental	3.000,00
20	Agricultura	66.000,00
23	Comercio e Serviços	64.000,00
26	Transporte	10.000,00
27	Desporto e Lazer	90.000,00
28	Encargos Especiais	318.301,80
99	Reserva de Contingência	80.000,00
	TOTAL GERAL	7.887.665,80

V – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

031	Ação Legislativa	480.000,00
122	Administração Geral	1.243.000,00
123	Administração Financeira	87.880,00
128	Formação de Recursos Humanos	12.000,00
241	Assistência ao Idoso	21.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	125.000,00
244	Assistência Comunitária	273.000,00
301	Atenção Básica	1.352.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	45.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	46.000,00
304	Vigilância Sanitária	40.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	41.000,00
306	Alimentação e Nutrição	100.000,00
361	Ensino Fundamental	2.062.000,00
365	Ensino Infantil	759.864,00
392	Difusão Cultural	2.000,00
451	Infra-estrutura Urbana	60.000,00
452	Serviços Urbanos	556.000,00
482	Habitação Urbana	20.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	60.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00
543	Recuperação de Área Degradada	3.000,00
602	Promoção da Produção Animal	2.000,00
605	Abastecimento	1.000,00
606	Extensão Rural	25.000,00
607	Irrigação	3.000,00
661	Promoção Industrial	20.000,00
695	Turismo	44.000,00
812	Desporto d Comunitário	88.000,00
843	Serviços da Dívida Interna	230.421,80
999	Reserva de Contingência	80.000,00
	TOTAL GERAL	7.887.665,80

VI - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	480.000,00
0002	Ação Administrativa	1.170.301,80
0003	Desenvolvimento Sustentável	70.000,00
0004	Desenvolvimento do Turismo em São Pedro da CIPA	76.000,00
0005	Esporte em Ação	88.000,00
0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	701.000,00
0007	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	3.146.864,00
0008	Atenção Básica a Saúde	370.000,00
0009	Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	55.000,00
0010	Assistência Farmacêutica	46.000,00
0011	Vigilância em Saúde	81.500,00
0012	Gestão do SUS	1.022.000,00
0013	Promoção Social para Todos	469.000,00
0014	Moradia para Todos	20.000,00
0015	Desenvolvimento de Recursos Humanos	12.000,00
9999	Reserva de Contingência	80.000,00
	TOTAL GERAL	7.887.665,80

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de São Pedro da CIPA, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita em R\$ 2.047.500,00

(dois milhões e quarenta e sete mil e quinhentos reais) e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas:

Administração Direta:

Órgão	Descrição	Valor
08	Secretaria Municipal de Promoção Social	471.000,00
07	Secretaria Municipal de Saúde (Função 10)	1.576.500,00
	Total	2.047.500,00

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3	DESPESAS CORRENTES	1.871.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	176.500,00
	TOTAL	2.047.500,00

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	1.029.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	842.000,00
4.4 -	Investimentos	176.500,00
	TOTAL GERAL	2.047.500,00

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento vigente.”

Art. 6º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6 da portaria STN/SOF n. 163/2001.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.014, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2013.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, devendo ser registrada, publicada e afixada nos lugares de costume, conforme legislação municipal.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Clemice da Silva
Código Identificador:96DA1091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI 446

LEI Nº 446/2013 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, e dá outras providências”.

ALEXANDRE RUSSI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05 e 7.06 da Lista de Serviços prevista na Lei Complementar Federal nº 116/2003 e nos incisos XXXI, XXXII, XXXIII do art. 22 do Código Tributário Municipal (Lei nº 026/1993) terão a alíquota do Imposto Sobre Serviços de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa, 15 de Dezembro de 2013.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, devendo ser registrada, publicada e afixada nos lugares de costume, conforme legislação municipal.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Clemice da Silva
Código Identificador:23725774

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP/40

PROCESSO 062/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial - 040/2013, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, E SHOWS REGIONAL, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I; sagrou-se vencedora do certame a empresa: **W. JOSE SALLES RODEIO E SHOW-ME** Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3473.1012

Serra Nova Dourada - MT, 30 de dezembro de 2013.

MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeira

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:1D7C324A

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE DE PREÇO Nº 004/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade Convite de Preço 04/2013, destinada à Seleção de Pessoa Jurídica visando a Contratação de Consultoria Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - Setorial do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos (PLAMSAB), Empresa vencedora: **REÚSA – CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP**, CNPJ/MF; **09.356.285/0001-72**. Homologada em 30 de dezembro de 2013.

ADRIANO DOS SANTOS

Presidente C.p.l. – 035/2013

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:78CA6E6C

DEPTO DE LICITAÇÃO ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2013

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o inciso I e IV do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE

ENGENHARIA DE CUSTOS - IBEC, inscrito no CNPJ/MF 49.738.636/0001-24, com sede e endereço na Rua Sete de Setembro, 43, sala 905, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, destinada à contratação de empresa especializada na elaboração de projetos básicos, projetos executivos e gerenciamento de obras para elaboração de projeto básico, projeto executivo e gerenciamento das obras da nova sede da Prefeitura Municipal de Sinop, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, totalizando o valor de R\$ 2.025.924,36 (dois milhões, vinte e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais, *Ratifico* a Inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada.

Sinop, MT, 30 de dezembro de 2013.

Publique-se.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E815E952

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 634/2013

“Nomeia os servidores mencionados responsáveis pelo Sistema Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sinop/MT.”

A Diretora Executiva do PREVI SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os Servidores responsáveis mencionados conforme segue pelo Sistema Administrativo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de Mato Grosso:

MATR.	NOME	CARGO	DESIGNAÇÃO
509311	ROSEMIRO GOLJJEWSKI	COORDENADOR DE BENEFÍCIOS	Responsável pelo Sistema Administrativo de Previdência Própria, Sistema Administrativo de Comunicação Social e Sistema Administrativo de Administração de Recursos Humanos.
509310	KATIUSCIA DALTOÉ	DIRETORA ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE	Contadora, Responsável pelo Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, Sistema Contabilidade e Finanças, Coordenação de Contabilidade e Finanças e Informes Quadrimestrais, LRF Cidadão.
509312	PAMELA AZEVEDO LUDWIG	CHEFE DE SETOR DE BEM. TEMPORÁRIOS	Responsável pelo Sistema Administrativo de Controle Patrimonial, Sistema Administrativo de Transportes
509241	DANILO MACRI MONT	ASSISTENTE DE DIV. DE CONTABILIDADE	Tesoureiro, Responsável pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, Informes Mensais do APLIC/
509299	ROSELI TOMAZ DOS SANTOS	SUPERVISOR DE BENEFÍCIOS	Responsável pelo Sistema Administrativo de Projetos e Obras Públicas, Sistema Administrativo de Tecnologia da Informação e Informes do GEO- Obras.
509304	DANIELA WERNER	PROCURADOR JURIDICO	Responsável pelo Sistema Administrativo Jurídico
509138	FLAVIANE PAULI GONÇALVES	CHEFE DE DEP. DE ADM. FINANÇAS CONTABILIDADE.	Responsável pelo Sistema Administrativo de Compras, Licitações e Contratos e Informes Imediatos de Licitação e Informes do APLIC/ licitações e contratos.
509139	RINALDO SERGIO DOS SANTOS	COORDENADOR DE DIV. DE BENEFÍCIOS	Responsável pelo APLIC/Processos Previdenciários.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Feita às anotações Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 30 de dezembro de 2013.

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO

Diretora Executiva do Previ – Sinop/mt

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:2133704F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - EXTRATO DE
DISTRATOS - CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DEZEMBRO/2013

Nº do Contrato	DISTRATADO	OBJETO	CARGO	DATA DISTRATO	DISTRATANTE
001/2013	ADILSON RODRIGO DOS SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
002/2013	ADRIANA MARIA DAMO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
003/2013	ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
004/2013	ADRIANA ROSSI DOS SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
005/2013	AGMAR RODRIGUES FERNANDES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
006/2013	ALESSANDRA PEREIRA DOS REIS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
007/2013	ALEX MEDEIROS DOS REIS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - MATEMATICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
008/2013	ALEXANDRA DE LIMA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
011/2013	ANA LUCIA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
012/2013	ANDREIA CRISTIANE G.F. LOPES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
013/2013	ANDREIA TELES BERGAMASCHI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
014/2013	ANDREZA LOURENCO LOPES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
015/2013	ANGELA VERA MOREIRA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
016/2013	ANICLEIDY CORDEIRO SOUSA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
017/2013	ANITA DE OLIVEIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
020/2013	ASTURIO CARDOZO DE ABREU	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

022/2013	CAMILA HENTGES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA FÍSICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
023/2013	CAMILA MOLON LANGE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA FÍSICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
024/2013	CARMEN LUCIA LOCATELLI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
025/2013	CIBELLE BEARZI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA HISTORIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
026/2013	CLADIS ROSELIA JAGNOW	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
027/2013	CLAUDIA VIEIRA MARTINS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
028/2013	CRISTIANE BERGMANN SARTORI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA LINGUA PORTUG 20H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
030/2013	DAIANE FERREIRA TEZA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA EDUC FÍSICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
034/2013	DEBORA CRISTINA DE ALMEIDA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
035/2013	DINEIA JOSE OJCZENASZ	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA CIENC BIOLG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
037/2013	EDINETE REGINA DO PRADO LARA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
038/2013	EDVALDO BELICE ORLANDINI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA MATEMATICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
039/2013	EDVANIR MARCELINO DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
040/2013	ELIANA CANDIDO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
041/2013	ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
042/2013	ELIONAI RODRIGUESCHAGAS WITCZAK	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA LINGUA PORTUG 20H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
043/2013	ELISLENE MENDES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
044/2013	ELIZETE DOS SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
045/2013	ELUIZA ODETE SCATOLIN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
046/2013	EMANOELA CRISTINA CAMILO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA EDUC FÍSICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
047/2013	ESTELA KAMILA LORENZETTI LEMKE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA EDUC FÍSICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
050/2013	FERNANDO DE	Termino	PROF EDUC	13/12/2013	PREFEITURA

	SOUZA	do contrato de trabalho	BÁSICA EDUC FÍSICA 20HS		MUNICIPAL DE SORRISO-MT
051/2013	FRANCIELLI JAQUELINE DE PAULA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
052/2013	FRANCIELLI RIBEIRO DE OLIVEIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA LINGUA PORTUG 20H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
053/2013	FRANCIELLY TEIXEIRA PIM	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
054/2013	GENECI MATTE FROZZA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
055/2013	GENISLENE LIBARDI PINTO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
056/2013	GEZISLAINE CRISTINA VIEIRASILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
057/2013	GILBERTO SIMISEN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA MATEMATICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
058/2013	GIOVANA CRISTINA KOCH BOTTEGA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
059/2013	GLEICIANI ELIS GRAMKOW	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA EDUC FÍSICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
060/2013	HELENN VANESSA SOUZA ROSA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA EDUC FÍSICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
062/2013	HELLEN DOS SANTOS GARCIA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
063/2013	HERMINIA FRANCISCA DEUS SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA GEOGRAFIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
066/2013	ILZA MARIA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
067/2013	ILZENY BARBOSA RODRIGUES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
069/2013	INEZ ROSA HERRMANN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
070/2013	IRENE FERREIRA DE SOUZA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
072/2013	IVONETE GARCIA BRUGALLI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
073/2013	JANAINA FERREIRA CAMPOS FRASSON	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
074/2013	JANILCE PINTO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA LINGUA PORTUG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
075/2013	JESSICA KASSIA H. SONAGLIO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BÁSICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
077/2013	JOABE GIRA O DA SILVA	Termino do	PROF EDUC - BÁSICA	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE

		contrato de trabalho	CIENC BIOLG 20H		SORRISO-MT
078/2013	JOANA D ARC SILVA DE MACEDO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
079/2013	JOSE AUGUSTO DE FARIA PEREIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA HISTORIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
080/2013	JOSE LUIS DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
083/2013	JOSIMARA RIVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA MATEMATICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
084/2013	JUCELIA CASTRO DE MORAIS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
086/2013	JULIO CESAR PAULINO BRITO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
087/2013	KATIA ALVES DE OLIVEIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
088/2013	KELLY CRISTINA MACULAN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
089/2013	LAURIA INES SCHRODER	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA HISTORIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
090/2013	LEDA MARIA FRELO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
091/2013	LEDIANE MANFE DE SOUZA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA LINGUA INGLESA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
094/2013	LENI REICHERT	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
096/2013	LILIAN KELI CAMPOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
100/2013	LUCIMARA FABIANA BAZZI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
101/2013	MADALENA IZABEL ZANATTA TREVISOL	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
102/2013	MARA SANDRA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
103/2013	MARA VIVIANE SCHMITT KLEIN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA LINGUA PORTUGUESA	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
104/2013	MARCIA SCHENEL PIRES BARROS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
105/2013	MARCILENE LOPES O.C. SCARDUA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
106/2013	MARIA AMELIA DOS ANJOS CARVALHO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA HISTORIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
108/2013	MARIA DE LOURDES SOUSA LACERDA	Termino do contrato	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

		de trabalho	40HS		
109/2013	MARIA HELENA BAUER	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
110/2013	MARIA IVONE DOS ANJOS PINTO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
111/2013	MARIA JOSE LOURENCO DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA ARTES 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
112/2013	MARIA LICE ALVES LIMA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
114/2013	MARIA SOLANGE PINHEIRO DE SOUSA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
117/2013	MARILUTI BREGOLI BEARZI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
118/2013	MARINES DE JESUS L. N. MIRANDA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
119/2013	MATEUS COSTA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
120/2013	MEIRE MARIA DOS PEREIRA SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA GEOGRAFIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
121/2013	MEIRILENE MOURA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
122/2013	MICHELE CRISTIANE ARNDT	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA GEOGRAFIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
123/2013	MILLENE SIMIONATO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
124/2013	MONALISA SORAIA ROESE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
125/2013	NAMIBIA MENDES BRAGA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
126/2013	NELI PEREIRA SILVA COSTA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA HISTORIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
127/2013	NEUSA ANDREOLLA ALVES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
128/2013	NEUSA FERREIRA DE BRITO MARTINS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
129/2013	NIVIA MARIA GONCALVES SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA HISTORIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
131/2013	ODETE SANTIN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
132/2013	ONEIDE TEREZINHA FELIPETO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA HISTORIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
133/2013	OSVANIA DA SILVA	Termino do contrato de	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

		trabalho			
134/2013	PATIELLI ARAUJO FREITAS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
135/2013	PATRICIA RODRIGUES ROSAXAVIERDO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
137/2013	PRISCILLA DAYANE DIAS S.GILARDE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
139/2013	RAIMUNDA NONATA LOPES DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
140/2013	RAQUEL VENANCIO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
141/2013	REGIANE RODRIGUES RESENDE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
142/2013	RONISE MARCOLIN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA HISTORIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
143/2013	ROSALINA DE SOUSA LEITE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
144/2013	ROSANA DE LARA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
145/2013	ROSANGELA TRINDADE POIATE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA LINGUA PORTUG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
147/2013	ROSENIL NOLASCO RUCKS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA CIENC BIOLG 20H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
148/2013	ROSENILDA APARECIDA LOPES LIMA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA MATEMATICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
151/2013	ROZANE APARECIDA FERNANDES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
152/2013	RUDIMAR FELICETTI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
153/2013	RUTE CARVALHO BARBOSA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
154/2013	RUTINEIA ZULATO REZENDE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
156/2013	SANDRA MARA GEHLEN ADAMS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA GEOGRAFIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
159/2013	SHIRLEY RODRIGUES DE HORIZONTE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
160/2013	SILMARA SERAFIM COSTA FERREIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
161/2013	SILVANA PASE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
164/2013	SIMONE BERWIAN DOS SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA LINGUA PORTUG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

166/2013	SINARA GONZATTO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
167/2013	SONIA RABELO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
168/2013	SUELY RIBEIRO PINTO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
169/2013	SUZANA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
171/2013	TANIA DE OLIVEIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
172/2013	VALDINEIA OLIVEIRA KOVALSKI C.	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
173/2013	VANDRESSA ZATTA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
175/2013	VERA LUCIA APARECIDA OLIVEIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA HISTORIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
176/2013	VERA MARCIA DE TOLEDO PICOLO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA LINGUA PORTUGUESA	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
177/2013	VIANEY ITAJANA SCHWANN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
178/2013	VINICIUS MOSTACO DA FONSECA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
179/2013	VIVIAN CARLA DOS SANTOS VIANA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
181/2013	ROSIMAR RAMOS DE SOUZA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA LINGUA PORTUG 20H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
182/2013	ADRIEL CARDOZO DE ABREU	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
183/2013	GENIVALDO COSTA SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
184/2013	JULIANI APARECIDA BOSI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
185/2013	MARLETE FRIGO BAUMGRATZ	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
186/2013	JESSICA MESSI FREITAS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
187/2013	CLODOALDO BEZERRA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
189/2013	STEFANI LORENA TAMIOSO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
191/2013	CASSIANO BOLONHA GONSALVES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
192/2013	GABRIELA	Termino	PROF EDUC	13/12/2013	PREFEITURA

	NOSCHANG	do contrato de trabalho	BASICA EDUC FISICA 40HS		MUNICIPAL DE SORRISO-MT
193/2013	GEOVANI MUNHOZ DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
195/2013	LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA ALVES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
196/2013	LEILA MAIRA BORRE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
197/2013	ANA CAROLINI DO NASCIMENTO SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
198/2013	UELLINGTON DOS SANTOS VIEIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
199/2013	ANDRIONEIA DE FATIMA KLAUSS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
200/2013	DOUGLAS KREBS CARDOSO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
201/2013	SONIA REGINA DE OLIVEIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
202/2013	MARCELO GUERRA CHAMORRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
203/2013	ELISANGELA REGINA REIS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
205/2013	JONISON MEIRA ARAUJO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
206/2013	ALESSANDRO EUCLIDES ROSSETTI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
207/2013	LUCIANO DA PAIXAO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA EDUC FISICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
208/2013	NELTON RODRIGUES NEVES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA MATEMATICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
210/2013	ROSANGELA ELIANE IZEPPI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA LINGUA PORTUG 20H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
211/2013	REGINA MARIA ALVES ARAUJO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA HISTORIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
212/2013	ROSA MARLENE COMIRAN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA HISTORIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
213/2013	SALETE APARECIDA FERNANDES TRINDADE	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA CIENC BIOLG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
214/2013	ILMA BASILIO DE OLIVEIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA CIENC BIOLG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
218/2013	OLIDE TERESINHA RIZZI ARNEMANN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA MATEMATICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
219/2013	MARIA VALERIA FERRARI PAULINO	Termino do	PROF EDUC BASICA	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE

		contrato de trabalho	MATEMATICA 20HS		SORRISO-MT
220/2013	RAMONA LEILA FERREIRA TAVARES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA MATEMATICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
221/2013	LUIS FERNANDO PERINI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA MATEMATICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
225/2013	LAURA MATT DAHMER	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
226/2013	LIDIANE CRISTINA BENETTI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
227/2013	MARLY SANTANA BARROSO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
228/2013	JOSE SAMUEL SOUSA DA COSTA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
229/2013	ELISANGELA DO LIVRAMENTO AMORIM	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
230/2013	MARCIANA HILARIA DORCA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
231/2013	BARBARA QUELE NUNES FERREIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA LINGUA PORTUG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
232/2013	CLEIRE DE JESUS FURLAN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA LINGUA PORTUG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
233/2013	ALDA ELIANE SILVA DE SOUZA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA MATEMATICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
234/2013	SOLANGE DOS APARECIDA SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA LINGUA PORTUG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
235/2013	MARLENE SOARES SOUSA PREHL	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA LINGUA PORTUG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
236/2013	ELIEL NICACIO DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA LINGUA PORTUG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
237/2013	MARTA LUCIA DE OLIVEIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA GEOGRAFIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
240/2013	ANA ANGELICA ROMAO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA GEOGRAFIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
241/2013	MARTA RODRIGUES VEZARO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
242/2013	SIMONE PASQUALOTO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
243/2013	EUDISVAN CORREIA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
244/2013	MARIA APARECIDA LACERDA ARAUJO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
246/2013	EULINA EDWIRGES DE MACEDO FERNANDES BRAGA	Termino do contrato	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

		de trabalho	20HS		
247/2013	CARMEN MARLENE DE LIMA TONIN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
249/2013	DJALMA DE ALMEIDA FONSECA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
250/2013	GERSEI HELENICE CASTIGLIONI KLAUSS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
251/2013	ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
252/2013	VANEIDE ISIDORIO DOS SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
254/2013	OZENILDO SOARES ROSA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
256/2013	MARIA APARECIDA STUANI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
257/2013	CLEONICE DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
258/2013	GLADYS MARTINI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
259/2013	ROSEMARI GODINHO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
261/2013	APARECIDA MAURICIA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
264/2013	SOLANGE FERREIRA DE SOUZA MORAES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
265/2013	BRUNA BOLSONI CAMARGO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
267/2013	JOEUSA BARBOSA CAVALCANTE DE BARBA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
268/2013	PATRICIA FERNANDA FEDRIZZI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
271/2013	PAULA REGINA FUENTES BESSA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
272/2013	ARINA NOBRE CAMARA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
273/2013	PAULA GRASIELA MARTINI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
274/2013	ANDREIA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
275/2013	RAIMUNDO DA SILVA MESQUITA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
276/2013	CELIA MARIA DA POLACHINI SILVA	Termino do contrato de	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

		trabalho			
278/2013	MATERNI MARIA CARDOSO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
280/2013	CRISTIANE APARECIDA CIONI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
281/2013	CLEDIR BEATRIZ ARMANI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
282/2013	JEFERSON BAUMANN	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2011	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
283/2013	AIONALDO PEREIRA GOMES	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2012	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
284/2013	JOSE ANTONIO LANGRAF	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2013	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
285/2013	ANDRE CESAR DE MORAES	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2014	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
286/2013	JULIO CEZAR DE SOUZA GOMES	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2015	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
287/2013	MARCELO JOSE ABRAAO	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2016	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
288/2013	NELSON JUSTINIANO	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2017	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
289/2013	GILSON PEREIRA DE SOUZA	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2018	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
291/2013	LEANDRO FRACASSO	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2011	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
292/2013	IVONALDO DA SILVA FREITAS	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2011	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
294/2013	ELISANDRA BIANCHIN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
295/2013	VALDECY BENEDITO DE FIGUEIREDO	Termino do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2011	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
296/2013	CAMILA HOCHSPRUNG CRUZ	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA CIENC BIOLG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
297/2013	BRUNNA ADRIANA DE CARVALHO CAMPOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
298/2013	CICERA APARECIDA JUVENCIO DA SILVA PEREIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
299/2013	MARCIA HERMANN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
300/2013	MICHELE DE MIRANDA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
301/2013	CARLA CRISTIANE MEYER	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

302/2013	EDIR NEVES DE ALCANTARA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA CIENC BIOLG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
303/2013	ZORAIDE MARTINS DE OLIVEIRA AOKI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA CIENC BIOLG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
304/2013	ALCIMARA OLIVA SCABENI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
305/2013	ALINE FERNANDA KERBER	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
306/2013	ANA CRISTINA MENDES ALMEIDA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
307/2013	CAMILA APARECIDA ORTIZ	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
308/2013	CARLA ELOIZA DAVOGLIO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
310/2013	DAIANE KRUG	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
311/2013	DALVANIRA HOLANDA DE SOUSA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA LINGUA PORTUG 40H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
312/2013	DEISI MICHELI BAUER	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA MATEMATICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
313/2013	EDINALVA DE OLIVEIRA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
314/2013	ELZENIRA NUNES DE ARAUJO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
315/2013	ESTER RODRIGUES MAGALHAES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
316/2013	FERNANDA SORGETS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
317/2013	FRANCISCA SILVA COUTINHO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
318/2013	GILCILENE DA SILVA SOUZA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
319/2013	GLEIDE MAURICIA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
320/2013	JOSMARI VERSANO DE SOUZA OUCHI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
322/2013	MADALENA LOPES DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
323/2013	MARCELO GRANDO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA MATEMATICA 40HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
324/2013	MARCIA FERREIRA DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA CIENC BIOLG 20H	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
325/2013	MIRIAM SCHMITT	Termino	PROF EDUC	13/12/2013	PREFEITURA

	SCHWAAB	do contrato de trabalho	BASICA PEDAGOGIA 20HS		MUNICIPAL DE SORRISO-MT
326/2013	MIRTES DONIZETE MILITAO DE FREITAS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
327/2013	RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
328/2013	RITA SONIA GOMES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
329/2013	ROSANGELA HERCULES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
330/2013	SOLANGE FERREIRA DA SILVA BURKHARDT	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
331/2013	VANUSA DOS SANTOS ROSA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
332/2013	VERA LUCIA TAVARES DOS SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
333/2013	ZENEIDE MUINASKI FERRAZ	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
334/2013	ELAINE APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA BIOLOGICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
335/2013	ELIZANIA REGINA MACIEL	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA BIOLOGICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
336/2013	ANGELITA ANDRIGHETTI PIEREZAN	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA BIOLOGICA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
339/2013	BRUNA APARECIDA TALAIVEIRA AVILA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
340/2013	CRISLAINE DA SILVA PENNA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
341/2013	EDINA APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
342/2013	ELISABETE GOMES	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
343/2013	ELIZABETH QUINTINO DA SILVA	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
344/2013	JESSICA HIARA OCZINSKI	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
345/2013	MARIA NEUZA MARTOS RAMOS	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
346/2013	REJANE CRISTINA RUPP	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
347/2013	SANDUZA CECON	Termino do contrato de trabalho	PROF EDUC - BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
348/2013	FRANCIELI SILVEIRA DE AGUIAR	Termino do	PROF EDUC - BASICA	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE

		contrato de trabalho	MATEMATICA 20HS		SORRISO-MT
349/213	AMARILDO DOGE	Termo do contrato de trabalho	MOTORISTA - PCCV 139-2011	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
350/2013	MONICA FERREIRA DA SILVA	Termo do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - Educ Fis 20h	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
351/2013	ANTONIO SIMOES DE OLIVEIRA NETO	Termo do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA - Educ Fis 20h	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
352/2013	SIMONE DOS SANTOS MENDES	Termo do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 20HS	13/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT
353/2013	AMANDA LIMA RIBEIRO	Termo do contrato de trabalho	PROF EDUC BASICA PEDAGOGIA 40HS	19/12/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT

Sorriso/MT., 26 de Dezembro 2013

Publicado por:
Marcelle Carolina Jacobs Costa
Código Identificador:97FDED87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 641, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora ALESSANDRA CARLA CASSOL DAL MASO para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal Primavera, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Alessandra Carla Cassol Dal Maso para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Primavera para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:CBB7EAED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 642, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora PAULA GRASIELA MARTINI para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal Geni Terezinha Forgiarini, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Paula Grasiela Martini para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Geni Terezinha Forgiarini para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:7150E65D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 643, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora LILIAN KELLEN BARBOZA DOS SANTOS para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Lilian Kellen Barboza dos Santos para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:28FB6A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 650, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora LUCIANA DE SOUZA GUERRA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal Valter Leite Pereira, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Luciana de Souza Guerra para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Valter Leite Pereira para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:BCE370C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 645, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora SANDRA TEREZINHA BAMPI GRANDO para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal Rui Barbosa, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Sandra Terezinha Bampi Grando para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Rui Barbosa para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:00A672CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora MARIA DE FÁTIMA CUCO BERTUCINI para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal Rui Barbosa, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Maria de Fátima Cuco Bertucini para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Rui Barbosa para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:C761DBCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 647, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOZA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal São Domingos, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Roselene Rodrigues Jardim Barboza para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal São Domingos para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:F50B10E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 648, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal São Domingos, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Viviane Roberta Grando Hahn para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal São Domingos para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:D14165D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 644, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora ANDREIA RECH DA SILVA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Andreia Rech da Silva para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Ivete Lourdes Arenhardt para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:632BB8C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 649, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora JULIANA MORO para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal Valter Leite Pereira, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Juliana Moro para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Valter Leite Pereira para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:32FC105F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 651, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora MIRIANLANE ALVES BUZETO INÁCIO SILVA para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal Vila Bela, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Mirianlane Alves Buzeto Inácio Silva para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Vila Bela para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:075B3833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 652, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na escola Municipal Vila Bela, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis

Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Rosimeire Aparecida dos Santos para o exercício da função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Vila Bela para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Coordenação Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Coordenadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:1CB6C960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 653, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora ELIANA FIUT para exercer a função de Orientadora Pedagógica no CEMEB Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Professora Eliana Fiut para o exercício da função de Orientadora Pedagógica no CEMEB Sorriso para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º O serviço de Orientadora Pedagógica tem por objetivo garantir a unidade de planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução, proporcionando condições para a participação efetiva de todo o corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos da Escola.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Orientadora Pedagógica estão especificadas no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:A3FAE7CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 655, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora CLAUDIA AUGUSTA JAHN para exercer a função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Jardim Bela Vista, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, Senhora Claudia Augusta Jahn para o exercício da função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Jardim Bela Vista para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º - O serviço de Orientação Pedagógica tem por objetivo garantir que a unidade escolar possa contar com o apoio e orientação pedagógica aos educandos, possibilitando maior controle do envolvimento dos alunos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Orientadora Pedagógica estão especificadas no Art. 6º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:313C4384

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 656, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora MARCIA CARLOS ALVES BENFICA para exercer a função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Leonel de Moura Brizola, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, Senhora Marcia Carlos Benfica para o exercício da função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Leonel de Moura Brizola para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º - O serviço de Orientação Pedagógica tem por objetivo garantir que a unidade escolar possa contar com o apoio e orientação pedagógica aos educandos, possibilitando maior controle do envolvimento dos alunos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Orientadora Pedagógica estão especificadas no Art. 6º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:2F329A0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 657, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia o servidor, Senhor ELCIO ALVES DA SILVA para exercer a função de Orientador Pedagógico na Escola Municipal Papa João Paulo II, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, Senhor Elcio Alves da Silva para o exercício da função de Orientador Pedagógico na Escola Municipal Papa João Paulo II para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º - O serviço de Orientação Pedagógica tem por objetivo garantir que a unidade escolar possa contar com o apoio e orientação pedagógica aos educandos, possibilitando maior controle do envolvimento dos alunos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Orientadora Pedagógica estão especificadas no Art. 6º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:B639434C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 658, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora NILVA FRONZA para exercer a função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Rui Barbosa, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, Senhora Nilva Fronza para o exercício da função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Rui Barbosa para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º - O serviço de Orientação Pedagógica tem por objetivo garantir que a unidade escolar possa contar com o apoio e orientação pedagógica aos educandos, possibilitando maior controle do envolvimento dos alunos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Orientadora Pedagógica estão especificadas no Art. 6º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:894C18C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI para exercer a função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, Senhora Eliane Siqueira Barrozo Rogeri para o exercício da função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º - O serviço de Orientação Pedagógica tem por objetivo garantir que a unidade escolar possa contar com o apoio e orientação pedagógica aos educandos, possibilitando maior controle do envolvimento dos alunos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Orientadora Pedagógica estão especificadas no Art. 6º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:98E5D9F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 659, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia o servidor, Senhor DAVID DOS SANTOS NASCIMENTO para exercer a função de Orientador Pedagógico na Escola Municipal São Domingos, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, Senhor David dos Santos Nascimento para o exercício da função de Orientador Pedagógico na Escola Municipal São Domingos para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º - O serviço de Orientação Pedagógica tem por objetivo garantir que a unidade escolar possa contar com o apoio e orientação pedagógica aos educandos, possibilitando maior controle do envolvimento dos alunos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Orientadora Pedagógica estão especificadas no Art. 6º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:9CF1160D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 660, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nomeia a servidora, Senhora SERLI KRIESER MÜLLER para exercer a função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Valter Leite Pereira, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Ø Considerando o que estabelece as legislações: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº. 9.394/1996 – LDB, o Decreto Federal nº. 6.094/2007, a Lei Orgânica Municipal e as Leis Complementares Municipais nºs 139/2011; 162/2012; 164/2013 e 165/2013, com relação a gestão democrática nas unidades escolares;

Ø Considerando o Edital nº 001/2013, de 09 de julho de 2013;

Ø Considerando o cumprimento do que estabelecem as legislações e o Edital acima citados pelos candidatos, bem como a aprovação pela comunidade escolar em processo eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, Senhora Serli Krieser Muller para o exercício da função de Orientadora Pedagógica na Escola Municipal Valter Leite Pereira para o mandato no biênio 2014/2015.

Art. 2º - O serviço de Orientação Pedagógica tem por objetivo garantir que a unidade escolar possa contar com o apoio e orientação pedagógica aos educandos, possibilitando maior controle do envolvimento dos alunos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º As demais competências para o exercício do cargo de Orientadora Pedagógica estão especificadas no Art. 6º da Lei Complementar nº 162/2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o exercício do cargo acima especificado a partir de 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:5F45DFCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 205, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o Loteamento Residencial Europark, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inc. XXIII, 170, inc. VI, 182, § 2º, 186, inc. II e 225, da Constituição Federal, e os princípios jurídicos da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais, bem como que a Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é integrante, estabeleceu convenção no sentido de que a moradia constitui-se em direito social fundamental do cidadão, e que, igualmente, a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, inclui entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental;

CONSIDERANDO A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotada pela Resolução nº 41/128, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4.12.1986, que estabeleceu em seu artigo 8º o direito de habitação como dever do Estado;

CONSIDERANDO o direito de habitação reconhecido pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 11, adotado pela Resolução nº 30/48, aprovada na IX Conferência Internacional Americana;

CONSIDERANDO o reconhecimento do direito de habitação pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106-A, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 21.12.1965;

CONSIDERANDO ser o direito à moradia, direito humano, conforme dispõe o artigo 5º, inc. I, da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25.06.1993, também como dever do Estado, com fundamento no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2011), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, e demais normas vigentes aplicáveis à disciplina da ocupação e do uso do espaço urbano;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades estabelece, como uma das suas diretrizes, a urbanização, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerada a situação sócio-econômica da população envolvida e as normas ambientais (art. 2º, inc. XIV);

CONSIDERANDO ser função social do Direito Urbanístico a viabilização dos direitos de habitar, trafegar, trabalhar e divertir de forma sustentável, garantindo-se o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, ao trabalho e ao lazer para os presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que um dos objetivos das regras regulamentadoras do solo urbano visa à proteção jurídica dos adquirentes de imóveis, especialmente quando integrantes de loteamentos ou parcelamentos assemelhados;

CONSIDERANDO ser o requerente proprietário do Loteamento Residencial Europark, aprovado pelo Departamento de Engenharia, Estudos e Projetos desta municipalidade, na data de 29 de Novembro de 2013, amparando-se no Termo de Ajuste de Conduta firmado sob o nº. 070/2013;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem estar de suas populações consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação de loteamento é ato exclusivo do Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento encontra-se situado em zona urbana, conforme Lei Municipal aplicável ao caso;

CONSIDERANDO o parecer técnico da responsável do Departamento de Engenharia, que certificou ter verificado o preenchimento dos requisitos das Leis de Parcelamento do Solo, Federal, Estadual e Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial Europark, de propriedade de Nelson F. Padovani & Cia LTDA, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade e analisado pelo Departamento de Engenharia, com a observância das condicionantes apresentadas ao Termo de Ajustamento de Conduta sob o nº 070/2013.

Art. 2º A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005 – Lei de Acessibilidade deste Município.

Art. 3º A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de Novembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:CE896071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 661, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Prorroga prazo estabelecido na Portaria nº 537/2013 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 001/2013-SA, da Comissão Processante nomeada pela Portaria 537/2013, solicitando prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos referente ao Processo de Sindicância nº 002/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 240/2013, a contar de 16.12.2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:5A3898C6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 662, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Nomeia ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 33º, § 3º da Lei Complementar nº 025/2005;

Considerando o RT. 8º da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Chefe do Poder Executivo como ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de cujos atos resultarão emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 12 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:F6FB7091

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 663, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Exonera do cargo comissionado o servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo comissionado o seguinte servidor:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA
4484	Angela Maria Salvatori Tolotti	Monitor de Serviços	16.12.2013

Art. 2º Feitas às anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:5212EEBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 664, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Nomeia responsável pela fiscalização do Plano de Trabalho nº 001/2013, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício SEMCID nº 354/2013;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o servidor Luciano C. Scaburi, Engenheiro Civil, CREA nº 170072976-4, como responsável pela fiscalização e acompanhamento do Plano de Trabalho nº 001/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e a ADESCO, para realização de serviços técnicos de engenharia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI

Secretária de Administração

Publicado por:

Beloni Brunoro

Código Identificador:6AAA1B68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 665, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Concede gozo de Licença Prêmio aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder gozo de licença prêmio aos servidores efetivos que menciona com fulcro no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MATRÍCULA	NOME	QUINQUÊNIO	PERÍODO
181	Andrea Christina de Melo Baise	05.02.2004 05.02.2009	a 11.12.2013 09.01.2014
218	Gessi de Moura da Silva	03.02.2002 03.02.2007	a 16.12.2013 14.01.2014
1955	Marília da Rosa Giudice	17.08.2006 17.08.2011	a 02.12.2013 31.12.2013
1977	Paulo Dias dos Santos	13.11.2006 13.11.2011	a 02.12.2013 31.12.2013

Art. 2º - Feitas as anotações publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:7FC4E203

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 666, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede Licença Prêmio em pecúnia aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe a Lei Complementar nº 140/2011 de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença prêmio em pecúnia aos servidores que menciona:

MAT.	NOME	AQUISITIVO
1629	Maria Cristina Silva de Moura	01/03/2006 a 01/03/2011
428	Evandra Andreolla Maia	01/12/2006 a 01/12/2011
727	Evandra Andreolla Maia	01/12/2006 a 01/12/2011
377	Ana Lucia Kozar	02/02/2004 a 02/02/2009
664	Nadir Saldanha Marinho	11.03.2004 a 01/03/2009
296	Saete Torres de Almeida	01/04/2004 a 01/04/2009
265	Maria Aparecida Feitoza Ferraz	01/06/2003 a 01/06/2008
404	Cleoci Rossi Ribeiro	03/02/2007 a 03/02/2012
1642	João Claudio Pereira	01.03.2006 a 01/03/2011
133	Adelcir Candida de Oliveira	02/09/2006 a 02/09/2011
549	Viviane Roberta Grando Hahn	02/02/2004 a 02/02/2009
1871	Moises Ferreira Gomes	08.05.2006 a 08/05/2011
99	Valdocy Fernandes da Silva	02/01/2007 a 02/01/2012
284	Nivaldo Jose de Almeida	14/04/2004 a 14/04/2009
1211	Paulo Cesar de Oliveira Cruz	01/03/2005 a 01/03/2010
237	Laudiana Viccini	02/02/2004 a 02/02/2009
1754	Orivaldo Hoffmann	11/04/2006 a 11/04/2011
1935	Claudenir Jose dos Santos	17/07/2006 a 17/07/2011
124	Lenira Arsego	01/02/2001 a 01/02/2006
2156	Karoline Vasconcelos Matos	01/03/2007 a 01/03/2012
21	Andre Fernandes Santiago	02/10/2005 a 02/10/2010
471	Lucia Korbes Drechsler	01/06/2003 a 01/06/2008
560	Alcionei Cesar de Mello	09/02/2004 a 09/02/2009
1740	Cleonice Maria Bertolli Costa	21/07/2007 a 21/07/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de dezembro de 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:0539E34C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 190, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Município de Sorriso/MT, destinada à Criação, Instalação e Desenvolvimento do Parque Tecnológico deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46, inciso XXI da Lei Orgânica e com fundamento nos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias de domínio ou posse de pessoas diversas medindo 100,9176 ha, localizada no Município de Sorriso/MT, a ser destacada de áreas maiores, registradas no CRI de Sorriso sob n. 30573 e 25455 e 36119, cuja poligonal é assim descrito:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DPA-M-1951** de coordenadas **N 8.621.940,811m** e **E 638.942,471m** situado no limite da Agropecuária Giroletti Eireli, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2 146°26'56" e distância 1.285,46m, até o vértice **DPA-M-1946** de coordenadas **N 8.620.869,521m** e **E 639.652,920m**; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2 com o limite do CLAUDINO CEOLLA; deste, segue confrontando com o CLAUDINO CEOLLA, proprietário, matrícula nº, código INCRA, com o azimute de 228°52'14" e distância 145,49m, até o vértice **DPA-M-1947** de coordenadas **N 8.620.773,823m** e **E 639.543,333m**; situado no limite do CLAUDINO CEOLLA, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, que liga LOCAL1 A LOCAL2, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°39'54" e 70,84m, até o vértice **DPA-P-6442** de coordenadas **N 8.620.761,115m** e **E 639.473,647m**; 255°00'10" e 26,59m, até o vértice **DPA-P-6443** de coordenadas **N 8.620.754,233m** e **E 639.447,958m**; 247°58'10" e 33,53m, até o vértice **DPA-P-6444** de coordenadas **N 8.620.741,657m** e **E 639.416,879m**; 240°20'08" e 77,08m, até o vértice **DPA-M-1948** de coordenadas **N 8.620.703,506m** e **E 639.349,897m**; 238°04'44" e 455,95m, até o vértice **DPA-M-1949**, de coordenadas **N 8.620.462,423m** e **E 638.962,899m**; situado no limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME, com o limite da Agropecuária Giroletti Eireli; deste, segue confrontando com a Agropecuária Giroletti Eireli, proprietário Márcio Antonio Giroletti, matrícula nº, código INCRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 326°27'01" e 1.239,13m, até o vértice **DPA-M-1950** de coordenadas **N 8.621.495,119m** e **E 638.278,081m**; 56°08'43" e 800,03m, até o vértice **DPA-M-1951**, de coordenadas **N 8.621.940,811m** e **E 638.942,471m**; situado no limite da Agropecuária Giroletti Eireli, com o limite da faixa de domínio da ESTRADA VICINAL NOME vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas: **IBGE-BRAZ-91200 (Brasília-DF)**, de coordenadas **N 8.234.747,341m** e **E 191.901,220m**, Meridiano Central 45° WGr; **IBGE-CUIB-92583 (Cuiabá-MT)**, de coordenadas **N 8.280.040,831m** e **E 599.737,357m**, Meridiano Central 57° WGr; e da base transportada **DPA-14**, de coordenadas UTM: **E 635.169,652m** e **N 8.613.880,050m**, Meridiano Central 57° WGr, e coordenadas geográficas: **Lat -12°32'08.8438"** e **Long -55°45'21.1828"**; e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 57° WGr**, tendo como S.G.R.(Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a Criação, Instalação e Desenvolvimento do Parque Tecnológico do Município de Sorriso/MT., com a concentração de empresas, instituições de ensino, incubadoras de negócios, centros de pesquisa, laboratórios, feiras de negócios e outros empreendimentos que visem agregar conhecimento e corroborar com um ambiente favorável à inovação tecnológica.

Art. 3º - Fica determinada a nomeação de Comissão para realizar o levantamento de informações e dados referentes à viabilidade da desapropriação, bem como do valor a ser indenizado.

Art. 4º - Fica a Secretária de Administração e a Procuradoria do Município de Sorriso/MT., autorizadas a adotar todas as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via judicial ou extrajudicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias a serem designadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 103 de 01 de Julho de 2013 e disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:9EBCAEF2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2013

1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, em observância a Lei Federal nº 8666/93 e 12.232/2010, faz saber que atenderam ao Edital de Chamamento Público 03/2013, visando o preenchimento de vagas da subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas na licitação Tomada de Preço 001/2013, do tipo "Técnica e Preço" para contratação de agência para prestação de serviços de publicidade e propaganda, os seguintes candidatos:

NOME	CPF	VINCULADO A CÂMARA MUNICIPAL
MAYARA DE PAULA MARQUES	023.944.011-09	SIM
SÍLVIO JOSÉ SOMMAVILLA	424.839.480-49	SIM
CLEBER DE MATOS MACEDO	776.936.121-49	SIM
ASIS WÉBIO FERNANDES	452.801.771-72	NÃO
ATHAIDES GALDINO DOS SANTOS	631.218.401-34	NÃO
DIEGO ARMANDO SOARES FERREIRA	022.813.391-22	NÃO

2. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

2.1. A Subcomissão técnica será constituída por três membros dentre os relacionados na lista constante no Item 1., sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a Câmara Municipal de Tangará da Serra.

2.2. O sorteio dos inscritos se dará no dia 07 de janeiro de 2014, às 08h, em Sessão Pública no Plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

2.3. Fica aberto prazo até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, para qualquer interessado impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.

Tangará da Serra 16 de dezembro de 2013.

Assinatura no Original

CAIO GARCIA DA SILVEIRA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:E85988C4

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização de aditivo ao contrato abaixo descrito:

ADITIVO N.º: 006/0018/2010

CONTRATO: 018/2010

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

CONTRATADA: INTERAGE COMUNICAÇÃO LTDA

VALOR DO ADITIVO: R\$ R\$ 38.680,92 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e dois centavos).

Tangará da Serra-MT, 04 de dezembro de 2013.

Assinatura no Original

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
President

Publicado por:
Lauro José Vaccari Garcia
Código Identificador:B0CA106A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2012 ORIGINADO NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 078/2012, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2012 originado no Processo Licitatório Pregão Presencial 078/2012, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: (EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C, EMULSÃO ASFÁLTICA RL 1C, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, PEDRA MARRUADA, ADUELA E TUBO DE CONCRETO)**, para atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura, neste município. Vigência: **06/12/2012 – 06/12/2013**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 30 de Dezembro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:59A6A2B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2012 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 079/2012, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PERMANENTE, PARA LABORATÓRI

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2012 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 079/2012, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PERMANENTE, PARA LABORATÓRIO DE PESQUISA NA UNIDADE DEMONSTRATIVA DE FRUTICULTURA E PRODUÇÃO DE MUDAS VEGETAIS, VISANDO ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, NESTE MUNICÍPIO**. Vigência: **11/12/2012 – 11/12/2013**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 30 de Dezembro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:F4D776F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2012 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 082/2012, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2012 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 082/2012, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, para atender Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Vigência: **17/12/2012 – 17/12/2013**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 30 de Dezembro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:92D93316

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2012 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 070/2012, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO CORRETIVA E CONGÊNERES DE FROTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO CORRETIVA E CONGÊNERES DE FROTA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS; FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, A GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL, INDEPENDENTE DE MARCA, MODELO E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO para atender as Unidades Administrativas. Vigência: **20/12/2012 – 20/12/2013**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2012 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 070/2012, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO CORRETIVA E CONGÊNERES DE FROTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO CORRETIVA E CONGÊNERES DE FROTA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS; FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, A GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL, INDEPENDENTE DE MARCA, MODELO E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO** para atender as Unidades Administrativas. Vigência: **20/12/2012 – 20/12/2013**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 30 de Dezembro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:8363F134

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2012 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 070/2012, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM: SERVIÇOS DE MANUTEN

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO CORRETIVA E CONGÊNERES DE FROTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/REPARAÇÃO CORRETIVA E CONGÊNERES DE FROTA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS; FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS, ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MÁQUINAS E MOTOCICLETAS, A GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL, INDEPENDENTE DE MARCA, MODELO E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO** para atender as Unidades Administrativas.

Publicado por:

Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:707D74BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2012 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 080/2012, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: (AR CONDIC

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES: (AR CONDICIONADO, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO)**, dentre outros, para atender unidades administrativas do município. Vigência: **20/12/2012 – 20/12/2013**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 30 de Dezembro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:C1FBE989

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2012 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 077/2012, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES A

EXTRATO 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2012 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 077/2012, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS**, para atender a demanda das Unidades Administrativas deste Município. Vigência: **20/12/2012 – 20/12/2013**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos

os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 30 de Dezembro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:6FFE891C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 007/2013, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL,

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 007/2013, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL, OLEO DIESEL S-10 E ARLA 32) PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.** Vigência: **04/03/2013 – 04/03/2014.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve reajuste de preço nos itens: 01,02, 03, 04, conforme registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 30 de Dezembro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:806C3A6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013 ORIGINADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 020/2013, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSLADO INTERMUNICI

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 020/2013, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSLADO INTERMUNICIPAL PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ATENDIMENTO DE PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE.** Vigência: **14/06/2013 – 14/06/2014.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 30 de Dezembro de 2013.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Roger Cesar de Lima Manzano
Código Identificador:7AD36DF6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DECRETO Nº. 455/2013 DE 30/12/2013

INSTITUI CRONOGRAMA PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE ROTINAS INTERNAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, COM VISTAS AO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE CONTROLE INTERNO, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2007 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Resolução Normativa n. 01/2007, emanada pelo TCE-MT, que Aprovou o “Guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, estabeleceu prazos e outras providências;

CONSIDERANDO que o cronograma dos prazos para cumprimento da referida RN expirou entre o ano de 2007 e ano de 2011;

CONSIDERANDO que o descumprimento da Resolução Normativa n. 01/2007, por ato omissivo e de estrita responsabilidade de gestões anteriores, culminou em apontamento preliminar nas contas de gestão do ano de 2013;

CONSIDERANDO ainda a responsabilidade dos servidores ocupantes de Cargo de Chefia dos órgãos dos Sistemas Administrativos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, assegurarem a execução das rotinas de trabalho e os procedimentos de controle, nos moldes da Lei nº 2781/2007 e ao Decreto nº 299/GP/2007;

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o cronograma de prazos e ações, com a finalidade de atualização e reformatação do Sistema Administrativo de Controle Interno na Administração Pública Municipal, nos moldes sugeridos na Resolução Normativa n. 01/2007 do TCE-MT:

I - até trinta de abril de dois mil e quatorze (primeiro quadrimestre):

- a) Sistema de Controle Interno;
- b) Sistema de Planejamento e Orçamento;
- c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos;
- d) Sistema Jurídico;
- e) Sistema de Serviços Gerais;
- f) Sistema de Tecnologia da Informação

II - até trinta e um de agosto de dois mil e quatorze (segundo quadrimestre):

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Previdência Própria;
- e) Sistema de Contabilidade;
- f) Sistema de Convênios e Consórcios;
- g) Sistema de Projetos e Obras Públicas.

III - até trinta e um de dezembro de dois mil e quatorze (terceiro quadrimestre):

- a) Sistema de Educação;
- b) Sistema de Saúde;
- c) Sistema de Tributos;

- d) Sistema Financeiro;
e) Sistema do Bem-Estar Social;
f) Sistema de Comunicação Social;

Art. 2º A nomeação dos servidores, do quadro efetivo, responsável e suplente responsável pelo Sistema Administrativo respectivo, será concomitante ao cronograma estabelecido no art. 1º, através de ato oficial (portaria) emanado pelo Secretário competente, observadas as diretrizes estabelecidas pela coordenação dos trabalhos.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos descritos neste decreto será supervisionada pela Unidade Central de Controle Interno, porém, a atualização e formatação dos Sistemas Administrativos ficarão a cargo dos servidores ocupantes de Cargo de Chefia dos órgãos dos Sistemas Administrativos da Administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Deverá ser levado em consideração, para atualização e reformatação das normas supra, as reais necessidades e a efetiva rotina administrativa da municipalidade, buscando, ao máximo, observância ao Guia sugerido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e treze**, 37º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:75EFD1A5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 001/2013

TAPURAH – MT, 30 de Dezembro de 2013.
N.º Termo de Convênio: 001/2013
Conveniente: Município de Tapurah-MT.
Conveniada: Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária.
Objeto: O presente Termo Aditivo altera cláusula 5ª do Convênio nº 001/2013 que passa a ter a seguinte redação: “O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.”
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Soares Terres Zanella
Código Identificador:FB4DCAC9

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 003/2013

TAPURAH – MT, 30 de Dezembro de 2013.
N.º Termo de Convênio: 003/2013
Conveniente: Município de Tapurah-MT.
Conveniada: Organização Amigos do Meio Ambiente e do Ser Humano – OAMASH.

Objeto: O presente Termo Aditivo altera cláusula 5ª do Convênio nº 003/2013 que passa a ter a seguinte redação: “O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.”
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Soares Terres Zanella
Código Identificador:AE1B4773

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 008/2013

TAPURAH – MT, 30 de Dezembro de 2013.

N.º Termo de Convênio: 008/2013
Conveniente: Município de Tapurah-MT.
Conveniada: Clube da Terceira Idade “Alegria de Viver”.
Objeto: O presente Termo Aditivo altera cláusula 5ª do Convênio nº 008/2013 que passa a ter a seguinte redação: “O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.”
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Soares Terres Zanella
Código Identificador:C4F3CB31

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 010/2013

TAPURAH – MT, 30 de Dezembro de 2013.

N.º Termo de Convênio: 010/2013
Conveniente: Município de Tapurah-MT.
Conveniada: CN Cursos Livres e Profissionalizantes LTDA. ME
Objeto: O presente Termo Aditivo altera cláusula 6ª do Convênio nº 010/2013 que passa a ter a seguinte redação: “O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.”
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Soares Terres Zanella
Código Identificador:F9507898

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 016/2013

TAPURAH – MT, 30 de Dezembro de 2013.

N.º Termo de Convênio: 016/2013
Conveniente: Município de Tapurah-MT.
Conveniada: Associação Comunitária São José de Novo Eldorado
Objeto: O presente Termo Aditivo altera cláusula 5ª do Convênio nº 016/2013 que passa a ter a seguinte redação: “O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.”
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
 Patricia Soares Terres Zanella
Código Identificador:B0D802DE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 018/2013

TAPURAH – MT, 30 de Dezembro de 2013.

N.º Termo de Convênio: 018/2013
 Conveniente: Município de Tapurah-MT.
 Conveniado: Associação dos Moradores do Distrito de Ana Terra
 Objeto: O presente Termo Aditivo altera cláusula 5ª do Convênio nº 018/2013 que passa a ter a seguinte redação: “O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.”
 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Patricia Soares Terres Zanella
Código Identificador:05873C3B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
CONVÊNIO Nº 019/2013

TAPURAH – MT, 30 de Dezembro de 2013.

N.º Termo de Convênio: 019/2013
 Conveniente: Município de Tapurah-MT.
 Conveniado: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Itanhangá
 Objeto: O presente Termo Aditivo altera cláusula 5ª do Convênio nº 019/2013 que passa a ter a seguinte redação: “O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.”
 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Patricia Soares Terres Zanella
Código Identificador:D8C6586C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 05/2013

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 5º TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS – ME
 OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRES) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 05/2013, DATADO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2014.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/12/2013
 DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/03/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:0303F6A5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 07/2013

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: MDM COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E DE HIGIENIZAÇÃO LTDA - ME
 OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRES) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 07/2013, DATADO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2014.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/12/2013
 DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/03/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:103769A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 08/2013

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 5º TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: MARTINS & BRUCHMAM MARTINS LTDA
 OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRES) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 08/2013, DATADO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2014.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/12/2013
 DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/03/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:6F624333

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 39/2013

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
 CONTRATADO: ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS.
 OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRES) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 39/2013, DATADO DE 28 DE MARÇO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2014.
 DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/12/2013
 DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/03/2014
 FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:119F2F3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 40/2013**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SANDER NATAN CARDOSO.

OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRES) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 40/2013, DATADO DE 28 DE MARÇO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2014.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/12/2013

DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/03/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:EDC42DA2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 42/2013**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: VALDECIR DE PAULA

OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRES) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 42/2013, DATADO DE 28 DE MARÇO DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2014.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/12/2013

DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/03/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:DACA6405

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 46/2013**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: VALDECIR DE PAULA

OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRES) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 46/2013, DATADO DE 12 DE ABRIL DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2014.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/12/2013

DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/03/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:32820C6D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO 178.2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: TECON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA DECORAÇÃO DE NATAL.

VALOR: R\$ 26.200,00

VIGÊNCIA: 03/12/2013 À 31/12/2013

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:BDFE696B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO 179.2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: SOLANGE A. SANCHES - ME.

OBJETO: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, TOTAIS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VALOR: R\$ 87.000,00

VIGÊNCIA: 03/12/2013 À 03/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:6269BC7A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO 180.2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: MICK & CIA LTDA - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 3.513,00

VIGÊNCIA: 09/12/2013 À 31/12/2013

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:18CCE37A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO 181.2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA ÔNIBUS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA.

VALOR: R\$ 14.000,00

VIGÊNCIA: 10/12/2013 À 10/12/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:AEE1D99C**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 182.2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**CONTRATADA:** ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**OBJETO:** FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL E PSFS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT.**VALOR:** R\$ 3.150,10**VIGÊNCIA:** 10/12/2013 À 31/12/2013**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**MILTON JOSÉ TONIAZZO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:E4357C81**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 183.2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**CONTRATADA:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**OBJETO:** FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL E PSFS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT.**VALOR:** R\$ 8.216,00**VIGÊNCIA:** 12/12/2013 À 31/12/2013**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**MILTON JOSÉ TONIAZZO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:E678EF3D**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 184.2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**CONTRATADA:** GILVANI BENETI-ME.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO 10X10X7ALT, TABLADO DE 1,50MTS ALT. + CORTINA LATERAIS E FUNDO, CABOS DE AÇO, SEGURANÇA, QUE SERÁ UTILIZADO NO RÉVEILLON NO DIA 31/12/2013.**VALOR:** R\$ 6.650,00**VIGÊNCIA:** 13/12/2013 À 31/12/2013**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**MILTON JOSÉ TONIAZZO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:9CD23F93**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 185.2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**CONTRATADA:** I.S. DA SILVA LOPES ME**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, PARA AS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2014, A SER REALIZADA NO DIA 31/12/2013,**VALOR:** R\$ 7.960,00**VIGÊNCIA:** 13/12/2013 À 31/12/2013**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**MILTON JOSÉ TONIAZZO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:1A54E6C3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 186.2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**CONTRATADA:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**OBJETO:** FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL E PSFS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT,**VALOR:** R\$ 4.040,60**VIGÊNCIA:** 13/12/2013 À 31/12/2013**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**MILTON JOSÉ TONIAZZO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:70DEDAB0**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 187.2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**OBJETO:** FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL E PSFS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT,**VALOR:** R\$ 4.040,60**VIGÊNCIA:** 13/12/2013 À 31/12/2013**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**MILTON JOSÉ TONIAZZO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:790C97C3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 188.2013****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**CONTRATADA:** ALLMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**OBJETO:** FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL E PSFS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT,**VALOR:** R\$ 350,00**VIGÊNCIA:** 13/12/2013 À 31/12/2013

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:61EDEC66

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 189.2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

OBJETO: FORNECER PARA O CONTRATANTE, OS MATERIAIS PARA USO NO HOSPITAL

E PSFS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE -MT,

VALOR: R\$ 3.368,00

VIGÊNCIA: 13/12/2013 À 31/12/2013

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:668B22E3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 190.2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: JAQUELINE FARIA DIAS - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 600 CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA EXTREMA POBREZA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE,

VALOR: R\$ 14.899,98

VIGÊNCIA: 18/12/2013 À 31/12/2013

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:35BB3C2A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 191.2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADA: IRINEU TONIETO SCALABRIN - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE EVENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA O DIA 31/12/2013,

VALOR: R\$ 28.000,00

VIGÊNCIA: 23/12/2013 À 31/12/2013

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:9AE664EF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº. 45/2013**

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: SANDER NATAN CARDOSO

OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR, POR 03 (TRES) MESES, O PRAZO DO CONTRATO NÚMERO 45/2013, DATADO DE 12 DE ABRIL DE 2013, PASSANDO A TER SEU TERMO DE ENCERRAMENTO EM 31 DE MARÇO DE 2014.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 30/12/2013

DATA DE VENCIMENTO DO ADITIVO: 31/03/2014

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizangela de Oliveira Azevedo Santos

Código Identificador:72DEE967

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 463/2013**

DATA: 31 DE DEZEMBRO 2013

SÚMULA: NOMEIA A SRA. ANGELITA APARECIDA LIMA RAMOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI Nº 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:

ART. 1º –Nomear a Sra. ANGELITA APARECIDA LIMA RAMOS, Brasileira, portadora do RG Nº 1034915-4 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 981.529.801-10, para a função de **Encarregado da unidade Municipal de Cadastro**, lotada na Secretaria de Administração, sem ônus para o município e sem prejuízo de suas funções.

ART. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sibelle Cristina Santos e Silva

Código Identificador:03D52F42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2013, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Planta de Valores Genéricos do Município de Terra Nova do Norte, conforme a tabela em anexo e que faz parte

integrante desta lei, para fins de determinação da base de cálculo dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

II – Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais a ele relativos (ITBI).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 1º da Lei 611/2001.

Paço Municipal, aos 26 dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

ANEXO I

SETOR 01 QUARTEIRÃO A

RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
AV. PASTOR NILSON BRAGA	655-D	9	01 A 30	6,00
AV. NORBERTO SCHWANTES	415-E	9	17 A 30	12,00
AV. NORBERTO SCHWANTES	415-E	7	01/15 A 23	12,00
AV. NORBERTO SCHWANTES	700-E	6	01 A 05	31,20
AV. NORBERTO SCHWANTES	700-E	5	01 A 05	31,20
AV. NORBERTO SCHWANTES	700-E	4	01 A 05	31,20
AV. NORBERTO SCHWANTES	1235-E	3	13 A 24	36,00
AV. NORBERTO SCHWANTES	1235-E	1	18 A 22	36,00
RUA JUSCELINO KUBISCHECK	465-D	9	01 A 16	6,00
RUA JUSCELINO KUBISCHECK	465-D	7	05 A 14	6,00
RUA JUSCELINO KUBISCHECK	465-E	8	7/15 A 23	6,00
RUA GETULIO VARGAS	195-D	3	01 A 12	10,80
RUA GETULIO VARGAS	195-E	1	01 A 13	10,80
RUA CEARÁ	610-D	8	05 A 14	6,00
RUA CEARÁ	610-E	2	31/32/44/52/59	4,80
RUA CEARÁ	610-D	1-1	02 A 05	6,00
RUA CEARÁ	610-D	1-2	08 E 09	6,00
RUA CEARÁ	610-D	1-3	11 E 12	6,00
RUA CEARÁ	610-D	29	17 E 18	6,00
RUA CEARÁ	610-D	28	11 E 12	6,00
RUA CEARÁ	610-E	27	01 E 30	4,80
RUA CEARÁ	610-E	26	01 E 28	4,80
RUA CEARÁ	610-E	25	01 E 28	4,80
RUA CEARÁ	610-E	24	01 E 25	4,80
RUA RUY BARBOSA	240-D	2	35/16/11/16	4,80
RUA RUY BARBOSA	240-E	19	13 A 26	4,80
RUA TEIXEIRINHA	150-D	19	01 A 12	4,80
RUA TANCREDO NEVES	205-D	2	59/61 A 63	4,80
RUA TANCREDO NEVES	375-D	8	01 A 05	6,00
RUA TANCREDO NEVES	375-D	7	01 A 05	6,00
RUA OLAVO BILAC	170-D	6	01/15 A 23	6,00
RUA OLAVO BILAC	170-E	7	14 E 15	6,00
RUA OLAVO BILAC	170-E	8	14 E 15	6,00
RUA PARANA	170-D	5	01/14 E 20	10,80
RUA PARANA	170-E	6	05 A 14	10,80
RUA CAMPO GRANDE	170-D	4	01/15 A 23	10,80
RUA CAMPO GRANDE	170-E	5	05 A 13	10,80
RUA CUIABA	170-D	1	1	10,80
RUA CUIABA	170-E	3	01 E 24	10,80
RUA PARA	100-D	1	14 A 18	10,80
RUA PARA	100-E	3	12 E 13	10,80
RUA PORTO ALEGRE	560-E	20	04 A 15	4,80
RUA PORTO ALEGRE	560-E	27	16 A 30	4,80
RUA PORTO ALEGRE	560-D	19	01 E 26	4,80
RUA PORTO ALEGRE	560-D	2	21 A 30	4,80
RUA CRISTOVAO COLOMBO	210-E	21	04 A 14	4,80
RUA CRISTOVAO COLOMBO	210-D	20	01/16 A 26	4,80
RUA PEDRO CABRAL	210-E	22	04 A 14	4,80
RUA PEDRO CABRAL	210-D	21	01/15 A 24	4,80
RUA PRINCESA ISABEL	210-E	23	12 A 23	4,80
RUA PRINCESA ISABEL	210-D	22	01/15 A 24	4,80
RUA BAHIA	210-E	26	15 A 28	4,80
RUA BAHIA	210-D	27	01 A 14	4,80
RUA MARANHÃO	210-E	25	15 A 28	4,80

RUA MARANHÃO	210-D	26	01 A 14	4,80
RUA MARCOS FREIRE	210-E	24	11 A 25	4,80
RUA MARCOS FREIRE	210-D	25	01 A 14	4,80
AV. MATO GROSSO	560-D	23	01 A 10	4,80
AV. MATO GROSSO	560-D	24	01 A 10	4,80
AV. MATO GROSSO	740-D	28	01 A 11	6,00
RUA TURMALINA	80-E	1-2	09 A 14	10,80
RUA ÁGATA	80-D	1-3	01 E 02	10,80
RUA ALEXANDRITA	140-E	1-1	12 A 21	7,20
RUA TURMALINA	140-D	1-2	01 A 08	7,20
RUA ALEXANDRITA	210-E	29	18 A 34	6,00
RUA TURMALINA	210-D	1-1	01 A 11	6,00
RUA MARCOS FREIRE	210-E	28	12 A 28	6,00
RUA MARCOS FREIRE	210-D	29	01 A 17	6,00
SETOR 02 QUARTEIRÃO B				
RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
AV. PIONEIROS	210-E	1	01 E 03	6,00
AV. PIONEIROS	210-E	29	01 A 13	6,00
AV. PIONEIROS	210-E	28	01 A 05	6,00
AV. PIONEIROS	210-E	27	01 A 05	6,00
AV. PIONEIROS	650-E	26	01 A 05	3,60
AV. PIONEIROS	650-E	25	01 A 05	3,60
AV. PIONEIROS	650-E	24	01 A 05	3,60
RUA TEOTONIO VILELA	700-D	B-2	9	2,40
RUA TEOTONIO VILELA	700-E	30	01/34 A 37	2,40
RUA TEOTONIO VILELA	700-D	26	14 E 15	2,40
RUA TEOTONIO VILELA	700-D	25	14 E 15	2,40
RUA TEOTONIO VILELA	700-E	24	14 E 15	2,40
RUA TEOTONIO VILELA	330-E	6	01 A 05	6,00
RUA TEOTONIO VILELA	330-E	7	01 A 05	6,00
RUA TEOTONIO VILELA	330-E	8	01 A 05	6,00
RUA TEOTONIO VILELA	330-D	5	05 A 15	6,00
RUA TEOTONIO VILELA	330-D	B-1	01 A 05	6,00
RUA TEOTONIO VILELA	330-D	B-2	01 A 08	6,00
RUA WERNO BERCKERT	290-E	2	01/15 A 23	6,00
RUA WERNO BERCKERT	290-E	29	13 E 14	6,00
RUA WERNO BERCKERT	290-D	1	02 E 03	6,00
RUA SANTA ROSA	230-E	B-5	01/03/2A	6,00
RUA SANTA ROSA	230-E	B-4	9	6,00
RUA SANTA ROSA	230-D	29	14 A 26	6,00
RUA VR 2B	100-E	2	14 E 15	6,00
RUA VR 2B	100-D	B-5	01 E 02	6,00
RUA DA LIBERDADE	420-E	3	01/10 A 16	6,00
RUA DA LIBERDADE	420-D	2	05 A 14	6,00
RUA DA LIBERDADE	420-D	B-5	02/02A	6,00
RUA DA LIBERDADE	420-E	4	09 A 15	6,00
RUA TRÊS PASSOS	420-E	4	01/15 A 23	6,00
RUA TRÊS PASSOS	420-E	B-3	07 A 11	6,00
RUA TRÊS PASSOS	420-D	3	05 A 15	6,00
RUA TRÊS PASSOS	420-D	B-4	01 A 08	6,00
RUA SANTA CATARINA	490-E	5	01/16 A 25	6,00
RUA SANTA CATARINA	490-E	B-1	06 A 10	6,00
RUA SANTA CATARINA	490-D	4	05 A 14	6,00
RUA SANTA CATARINA	490-D	B-3	01 A 06	6,00
RUA SANTA CATARINA	490-D	B-6	04 E 05	6,00
RUA SANTA CATARINA	490-E	B-2	09 A 14	6,00
RUA SANTA CATARINA	490-E	27	14 E 15	6,00
RUA VR 28B	100-E	B-6	01/02 E 06	6,00
RUA VR 28B	100-D	28	13 E 14	6,00
RUA SANTO ANTONIO	160-D	28	05 A 13	6,00
RUA SANTO ANTONIO	160-E	29	01 A 26	6,00
RUA SANTO ANTONIO	160-E	B-4	8	6,00
RUA GOIAS	160-E	28	01/14 A 21	6,00
RUA GOIAS	160-D	27	05 A 14	6,00
RUA AMAZONAS	160-E	27	01/15 A 23	6,00
RUA AMAZONAS	160-D	26	05 A 14	2,40
RUA MINAS GERAIS	160-E	26	01/15 A 23	2,40
RUA MINAS GERAIS	160-D	25	05 A 14	2,40
RUA ESPÍRITO SANTO	160-E	25	01/15 A 23	2,40
RUA ESPÍRITO SANTO	160-D	24	05 A 14	2,40
RUA ANITA GARIBALDI	560-E	B-3	06 E 07	6,00
RUA ANITA GARIBALDI	560-E	B-1	05 E 06	6,00
RUA ANITA GARIBALDI	560-E	8	01/16 A 25	6,00
RUA ANITA GARIBALDI	560-D	B-6	01 A 04	6,00
RUA ANITA GARIBALDI	560-D	B-2	01 E 14	6,00
RUA ANITA GARIBALDI	180-E	11	05 A 15	2,40
RUA ANITA GARIBALDI	180-D	12	25 A 42	2,40
RUA ANITA GARIBALDI	180-D	30	01 A 09	2,40
RUA VR 14-B	360-E	12	01 A 21	2,40
RUA VALDEMAR PRUINELLI	190-E	7	01/15 A 23	6,00
RUA VALDEMAR PRUINELLI	190-D	8	05 A 15	6,00
RUA SÃO PEDRO	190-E	6	01/16 A 25	6,00
RUA SÃO PEDRO	190-D	7	05 A 14	6,00
RUA VR 8B	80-D	7	14 E 15	6,00
RUA VR 12B	190-E	10	05 A 14	2,40
RUA VR 12B	190-D	11	01/16 A 25	2,40
RUA VR 10B	190-E	9	05 A 15	2,40

RUA VR 10B	190-D	10	01/15 A 23	2,40
RUA VR11B	90-D	10	14 E 15	2,40
AV. CLOVIS FELÍCIO VETORATO	1500-D	1	01 E 02	6,00
AV. CLOVIS FELÍCIO VETORATO	1500-D	2	01 A 05	6,00
AV. CLOVIS FELÍCIO VETORATO	1500-D	3	01 A 05	6,00
AV. CLOVIS FELÍCIO VETORATO	1500-D	4	01 A 05	6,00
AV. CLOVIS FELÍCIO VETORATO	1500-D	5	01 A 05	6,00
AV. CLOVIS FELÍCIO VETORATO	1500-D	6	05 A 15	6,00
AV. CLOVIS FELÍCIO VETORATO	1500-D	9	01/16 A 25	6,00
AV. PASTOR NILSON BRAGA	1100-D	9	01 A 05	3,60
AV. PASTOR NILSON BRAGA	1100-D	10	01 A 05	3,60
AV. PASTOR NILSON BRAGA	1100-D	11	01 A 05	3,60
AV. PASTOR NILSON BRAGA	1100-D	12	01 E 42	3,60

SETOR 03**QUARTEIRÃO CENTRAL**

RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
AV. NORBERTO SCHWANTES	415-D	5	55/56/74/75/82 A 86/63 A 67/44 A 48	12,00
AV. NORBERTO SCHWANTES	700-D	4	01 E 02	24,00
AV. NORBERTO SCHWANTES	1200-D	3	55/56/74/75/82 A 86/63 A 67/44 A 48	36,00
AV. NORBERTO SCHWANTES	1350-D	2	1/2/2 A 1/2 A 2	24,00
AV. NORBERTO SCHWANTES	1500-D	1	01 A 09	12,00
AV. CLOVES FELÍCIO VETORATO	415-E	5	12/13/31/32/01 A 05/20 A 24/39 A 43	6,00
AV. CLOVES FELÍCIO VETORATO	1500-E	4	19 E 20	10,80
AV. CLOVES FELÍCIO VETORATO	1500-E	3	12/13/31/32/01 A 05/20 A 24/39 A 43	10,80
AV. CLOVES FELÍCIO VETORATO	1500-E	2	3A/4A	10,80
RUA 1	135-E	1	01 A 09	6,00
TVA A	200-D	1	1	6,00
TVA A	200-E	2	1/4A/4B/4C/4D/4E	6,00
TVA LUCAS TONIAZZO	100-D	2	2A2/2A1/2A2A3/2A4	24,00
TVA LUCAS TONIAZZO	200-D	2	3E/3D/3C/3B/3A	10,80
TVA LUCAS TONIAZZO	200-E	3	44 E 43	10,80
TVA NORTE SUL	200-D	3	48 E 43	10,80
TVA NORTE SUL	200-E	3	49 A 55/32 A 38	10,80
TVA TIRADENTES	200-D	3	56 A 62/25 A 31	10,80
TVA TIRADENTES	200-E	3	63 E 24	10,80
TVA ULISSES GUIMARAES	200-D	3	67 E 20	10,80
TVA ULISSES GUIMARAES	200-E	3	68 A 74/13 A 19	10,80
TVA MIN. SERGIO MOTTA	200-D	3	75 A 81/06 A 12	10,80
TVA MIN. SERGIO MOTTA	200-E	3	05 E 82	10,80
TVA SÃO PAULO	200-D	3	01 E 86	10,80
TVA SÃO PAULO	100-E	4	2/4/6/8/10	24,00
TVA SÃO PAULO	200-E	7	12/14/16/18/20	10,80
TV ERVINO RITTER	200-D	4	1/3/5/7/9/11/13/15/17/19	6,00
TV ERVINO RITTER	200-E	5	43 E 44	6,00
RUA DA AMIZADE	200-D	5	39 E 48	6,00
RUA DA AMIZADE	200-E	5	49 A 55/32 A 38	6,00
RUA LUCILA TISSIANI	200-D	5	56 A 62/25 A 31	6,00
RUA LUCILA TISSIANI	200-E	5	24 E 63	6,00
RUA GRAZIELA MARQUES CARNEIRO	200-D	5	20 E 67	6,00
RUA GRAZIELA MARQUES CARNEIRO	200-E	5	65 A 74/13 A 19	6,00
RUA VEREADOR JOÃO DE MATOS	200-D	5	75 A 81/06 A 12	6,00
RUA VEREADOR JOÃO DE MATOS	200-E	5	05 E 62	6,00
TVA DUQUE DE CAXIAS	200-D	5	01 E 86	6,00
TVA DUQUE DE CAXIAS	200-E	6	1	6,00
AV. PASTOR NILSON BRAGA	880-D	6	1	6,00

SETOR 04

RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
AV. PAU BRASIL	255-D	6	1/7/10/12/14/16/19	4,80
RUA PRIMAVERA	255-D	7	1/3/5/7/9	4,80
RUA PRIMAVERA	255-D	5	1/6/8/10/12	4,80
RUA PRIMAVERA	255-E	6	4/5/6/8/9/11/13/15/18	4,80
RUA DAS MANGUEIRAS	255-D	8	1/3/5/7/9	4,80
RUA DAS MANGUEIRAS	255-D	4	1/6/8/10/12	4,80
RUA DAS MANGUEIRAS	255-E	5	4/5/7/9/11	4,80
RUA DAS MANGUEIRAS	255-E	7	2/4/6/8/12	4,80
RUA DAS ORQUIDEAS	255-D	9	1/3/5/7/9	4,80

RUA DAS ORQUIDEAS	255-D	3	1/6/8/10/12	4,80
RUA DAS ORQUIDEAS	255-E	4	1/3/5/7/9/11	4,80
RUA DAS ORQUIDEAS	255-E	8	2/4/6/8/12	4,80
RUA MANDACARU	255-D	10	1/3/5/7/9	4,80
RUA MANDACARU	255-D	2	1/6/8/10/12	4,80
RUA MANDACARU	255-E	3	4/5/7/9/11	4,80
RUA MANDACARU	255-E	9	2/4/6/8/12	4,80
RUA DAS SAMAMBAIAS	255-D	1	01 A 11	4,80
RUA DAS SAMAMBAIAS	255-E	2	4/5/7/9/11	4,80
RUA DAS SAMAMBAIAS	255-E	10	2/4/6/8/12	4,80
AV. RIO GRANDE DO SUL	450-D	6	17 A 19	4,80
AV. RIO GRANDE DO SUL	450-D	7	09 A 12	4,80
AV. RIO GRANDE DO SUL	450-D	8	09 A 12	4,80
AV. RIO GRANDE DO SUL	450-D	9	09 A 12	4,80
AV. RIO GRANDE DO SUL	450-D	10	09 A 12	4,80
AV. RIO GRANDE DO SUL	450-D	1	11	4,80
RUA DAS PEDRAS	350-D	5	11 E 12	4,80
RUA DAS PEDRAS	350-D	4	11 E 12	4,80
RUA DAS PEDRAS	350-D	3	11 E 12	4,80
RUA DAS PEDRAS	350-D	2	11 E 12	4,80
RUA DAS PEDRAS	350-E	7	01 E 02	4,80
RUA DAS PEDRAS	350-E	8	01 E 02	4,80
RUA DAS PEDRAS	350-E	9	01 E 02	4,80
RUA DAS PEDRAS	350-E	10	01 E 02	4,80
AV. C	300-E	1	1	24,00
AV. C	300-E	2	01 A 04	24,00
AV. C	300-E	3	01 A 04	24,00
AV. C	300-E	4	01 A 04	24,00
AV. C	450-E	5	01 A 04	18,00
AV. C	450-E	6	01 A 04	18,00

SETOR 05**JARDIM AMÉRICA**

RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
AV. PASTOR NILSON BRAGA	555-D	16	1	1,20
AV. PASTOR NILSON BRAGA	555-D	15	16 A 20	1,20
AV. PASTOR NILSON BRAGA	555-D	14	22 A 26	1,20
AV. PASTOR NILSON BRAGA	555-D	13	01 A 05	1,20
AV. PASTOR NILSON BRAGA	555-D	10	01/13 A 19	1,20
RUA D. PEDRO I	125-D	15	1/5 A 15	1,20
RUA D. PEDRO I	125-E	16	1	1,20
RUA MARECHAL RONDON	320-D	14	05 A 22	1,20
RUA MARECHAL RONDON	320-E	15	01/20 A 32	1,20
RUA JOAO GOULART	160-D	17	5 A 12	1,20
RUA JOAO GOULART	160-E	14	1/35 A 42	1,20
RUA D. PEDRO II	160-E	17	01/13 A 19	1,20
RUA 05 DE JULHO	160-D	14	26 A 34	1,20
RUA 05 DE JULHO	160-E	13	1/13 A 19	1,20
RUA MAL. DEODORO DA FONSECA	485-D	18	07 E 08	1,20
RUA MAL. DEODORO DA FONSECA	485-D	12	01 A 05	1,20
RUA MAL. DEODORO DA FONSECA	485-D	11	01 A 05	1,20
RUA MAL. DEODORO DA FONSECA	485-D	10	01 A 05	1,20
RUA MAL. DEODORO DA FONSECA	485-E	13	05 A 12	1,20
RUA 05 DE MAIO	160-D	11	01/12 A 17	1,20
RUA 05 DE MAIO	160-E	10	05 A 12	1,20
RUA TEIXEIRINHA	150-E	18	08 A 16	1,20
RUA SEPE TIARAJU	160-D	12	01/13 A 19	1,20
RUA SEPE TIARAJU	160-E	11	05 A 11	1,20
RUA TANCREDO NEVES	160-E	12	05 A 12	1,20
RUA 01	255-D	1	01 A 17	1,20
RUA 02	255-D	2	01 A 17	1,20
RUA 02	255-E	1	18 A 34	1,20
RUA 03	255-D	3	01 A 17	1,20
RUA 03	255-E	2	18 A 34	1,20
RUA 04	255-D	7	7	1,20
RUA 04	255-D	6	01/02/13/14	1,20
RUA 04	255-D	5	01/02/13/14	1,20
RUA 04	255-D	4	01/13/14	1,20
RUA 04	255-E	3	18 A 34	1,20
RUA 08	255-E	7	01 E 02	1,20
RUA 08	255-E	6	06 A 09	1,20
RUA 08	255-E	5	06 A 09	1,20
RUA 08	255-E	4	06 A 09	1,20
AV. E	730-E	16	1	1,20
AV. E	730-E	15	01 A 05	1,20
AV. E	730-E	14	01 A 05	1,20

AV. E	730-E	17	01 A 05	1,20
AV. E	730-E	18	01 A 07	1,20
AV. E	1025-D	1	01 E 34	1,20
AV. E	1025-D	2	01 E 34	1,20
AV. E	1025-D	3	01 E 34	1,20
AV. E	1025-D	4	01 A 06	1,20
BAIRRO VISTA ALEGRE				
RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
RUA NOSSA SRA. DO CARMO	260-D	32	01/20 A 34	1,80
RUA NOSSA SRA. DO CARMO	260-E	31	04 A 19	1,80
RUA 19 DE FEVEREIRO	550-E	19	01 A 18	1,80
RUA 19 DE FEVEREIRO	550-E	18	04 A 19	1,80
RUA 19 DE FEVEREIRO	550-D	31	01/20 A 34	1,80
RUA SÃO JOAO	550-E	17	01 A 16	1,80
RUA SÃO JOAO	550-E	16	04 A 19	1,80
RUA SÃO JOAO	550-D	19	19 A 36	1,80
RUA SÃO JOAO	550-D	18	01/20 A 34	1,80
RUA ANA MACARI	550-E	13	18 E 19	1,80
RUA ANA MACARI	550-E	14	18 E 19	1,80
RUA ANA MACARI	550-E	15	18 E 19	1,80
RUA ANA MACARI	550-D	17	17 A 32	1,80
RUA ANA MACARI	550-D	16	01/20 A 34	1,80
RUA AMBAVA	40-D	24	1	3,60
RUA AMBAVA	400-D	24	15 A 23	2,40
RUA AMBAVA	400-D	30	14 A 33	2,40
RUA AMBAVA	445-E	23	12 E 13	1,80
RUA AMBAVA	445-E	21	18 E 19	1,80
RUA AMBAVA	445-E	19	18 E 19	1,80
RUA AMBAVA	445-E	17	16 E 17	1,80
AV. PIONEIROS	860-E	23	01 A 12	1,80
AV. PIONEIROS	860-E	22	01 A 13	1,80
RUA RIO DE JANEIRO	550-E	21	01 A 18	1,80
RUA RIO DE JANEIRO	550-E	20	04 A 19	1,80
RUA RIO DE JANEIRO	550-D	23	13 A 30	1,80
RUA RIO DE JANEIRO	550-D	22	14 A 29	1,80
RUA 1º DE JUNHO	550-E	B-2	04 A 19	1,80
RUA 1º DE JUNHO	550-D	21	19 A 36	1,80
RUA 1º DE JUNHO	550-D	20	01/20 A 34	1,80
RUA SANTO AFONSO	445-D	22	01/29 E 30	1,80
RUA SANTO AFONSO	445-D	20	01 A 04	1,80
RUA SANTO AFONSO	445-D	32	01 A 04	1,80
RUA SANTO AFONSO	445-D	31	01 A 04	1,80
RUA SANTO AFONSO	445-D	18	01 A 04	1,80
RUA SANTO AFONSO	445-D	16	01 A 04	1,80
RUA SANTO AFONSO	445-D	15	05 A 18	1,80
RUA DAS PALMEIRAS	445-D	23	01 E 30	1,80
RUA DAS PALMEIRAS	445-D	21	01 E 36	1,80
RUA DAS PALMEIRAS	445-D	19	01 E 36	1,80
RUA DAS PALMEIRAS	445-D	17	01 E 32	1,80
RUA DAS PALMEIRAS	445-E	22	13 E 14	1,80
RUA DAS PALMEIRAS	445-E	20	19 E 20	1,80
RUA DAS PALMEIRAS	445-E	32	19 E 20	1,80
RUA DAS PALMEIRAS	445-E	31	19 E 20	1,80
RUA DAS PALMEIRAS	445-E	18	19 E 20	1,80
RUA DAS PALMEIRAS	445-E	16	19 E 20	1,80
RUA SEBASTIAO BRITO	230-E	13	01/19 A 31	1,80
RUA VEREADOR JOSE SALES	230-E	13	05 A 18	1,80
RUA VEREADOR JOSE SALES	230-D	14	01/19 A 31	1,80
RUA ADELIA VILELA LOUSADA	230-E	14	05 A 18	1,80
RUA ADELIA VILELA LOUSADA	230-D	15	01/19 A 31	1,80
AV. PASTOR NILSON BRAGA	1350-D	13	01 A 05	1,80
AV. PASTOR NILSON BRAGA	1350-D	14	01 A 05	1,80
AV. PASTOR NILSON BRAGA	1350-D	15	01 A 05	1,80
SETOR 06 INDUSTRIAL				
RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
RUA CHACARA	1000-E	2	03 A 13	0,62
RUA CHACARA	1000-E	4	01 A 16	0,62
RUA CHACARA	1000-E	3	01 A 20	0,62
RUA CHACARA	1000-E	5	01 A 26	0,62
SETOR 07 INDUSTRIAL				
RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
RUA CHACARA	1010-E	1	01 A 12	0,62
RUA CHACARA	1010-E	2	01 A 16	0,62
RUA CHACARA	1010-E	3	01 A 16	0,62

RUA CHACARA	1010-E	4	01 A 16	0,62
RUA CHACARA	1010-E	5	01 A 16	0,62
RUA CHACARA	1010-E	6	01 A 15	0,62
RUA CHACARA	1010-E	7	01 A 40	0,62
RUA CHACARA	1010-E	8	01 A 09	0,62
SETOR 08 CHÁCARAS				
RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
RUA CHACARA	1020-E		01 A 26	0,12
RUA CHACARA	1030-E		27 A 49	0,06
SETOR 09 CHÁCARAS				
RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
RUA CHACARA	1040-E		01 A 35	0,06
SETOR 10 CHÁCARAS				
RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
RUA CHACARA	1050-E		01 A 134	0,06
SETOR 11 CHÁCARAS				
RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
RUA CHACARA	1060-E	1	01 A 07	0,12
RUA CHACARA	1070-E	1	08 A 16	0,06
RUA CHACARA	1060-E	2	1	0,12
RUA CHACARA	1060-E	3	01 A 19	0,06
SETOR 12 CHÁCARAS				
RUA/AVENIDA/TVA	SEÇÃO	QUADRA	LOTE	VALOR M²
RUA CHACARA	1080-E		ÁREAS DESMEMBRADAS	0,06

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE EDIFICAÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO			
ALVENARIA			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÓTIMA/NOVA	BOM	REGULAR
VALOR EM R\$ POR M²	144,00	100,80	60,96
TIPO DE EDIFICAÇÃO - MADEIRA			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÓTIMA/NOVA	BOM	REGULAR
VALOR EM R\$ POR M²	72,00	50,40	35,28
TIPO DE EDIFICAÇÃO			
BARRACÃO ALVENARIA			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÓTIMA/NOVA	BOM	REGULAR
VALOR EM R\$ POR M²	48,00	36,60	23,52
TIPO DE EDIFICAÇÃO			
BARRACÃO MADEIRA			
ESTADO DE CONSERVAÇÃO	ÓTIMA/NOVA	BOM	REGULAR
VALOR EM R\$ POR M²	24,00	16,80	11,76

Publicado por:
Patricia Daggetti
Código Identificador:9197A224

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL 1.132/2013

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI 1.042/2012, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de até R\$ 1.215.800,00 (um milhão, duzentos e quinze mil e oitocentos reais), destinado a Diversas Secretarias Municipais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2013 as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO		
0011-02.001.04.122.0035.2003-31901100	R\$	39.000,00
0012-02.003.02.062.0040.2005-31901100	R\$	5.500,00
0019-02.004.04.122.0006.2004-31901100	R\$	1.000,00
0034-02.007.27.812.0023.2019-31901100	R\$	2.700,00

0048-02.008.13.392.0019.2020-31901100	R\$	200,00
0057-02.009.04.124.0003.2060-31901100	R\$	6.000,00
TOTAL	R\$	54.400,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA		
0070-03.001.04.123.0002.2007-31901100	R\$	23.000,00
TOTAL	R\$	23.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
0099-04.001.12.361.0036.2013-31901100	R\$	28.000,00
0100-04.001.12.361.0036.2013-31901300	R\$	5.000,00
0101-04.001.12.361.0036.2013-31911300	R\$	25.000,00
0135-04.002.12.362.0036.2024-31901100	R\$	2.000,00
0163-04.004.12.361.0034.2022-31901100	R\$	315.000,00
0164-04.004.12.361.0034.2022-31901300	R\$	16.000,00
0165-04.004.12.361.0034.2022-31911300	R\$	27.000,00
0185-04.005.12.361.0034.2023-31901100	R\$	80.000,00
TOTAL	R\$	498.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES		
0243-05.005.26.782.0027.2027-31901100	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	45.000,00

SEC. AGRICULTURA, MEIO AMB. E SANEAMENTO		
0251-06.001.20.606.0021.2030-31901100	R\$	25.000,00
0292-06.004.17.512.0017.2040-31901100	R\$	9.000,00
TOTAL	R\$	34.000,00

SEC. DE SAUDE E SANEAMENTO		
0298-07.001.10.122.0012.2034-31901100	R\$	15.000,00
0316-07.002.10.301.0013.2035-31901100	R\$	155.000,00
0317-07.002.10.301.0013.2035-31901300	R\$	30.000,00
0333-07.002.10.302.0014.2038.31901100	R\$	125.000,00
0334-07.002.10.302.0014.2038.31901300	R\$	50.000,00
0335-07.002.10.302.0014.2038.31911300	R\$	30.000,00
0357-07.002.10.305.0016.2056-31901100	R\$	11.000,00
TOTAL	R\$	416.000,00

SEC. ASSISTENCIA SOCIAL		
0365-08.001.08.122.0009.2041-31901100	R\$	18.000,00
0379-08.002.08.244.0009.2042-31901100	R\$	3.000,00
TOTAL	R\$	21.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
0424-09.001.04.122.0006.2047-31901100	R\$	35.000,00
0425-09.001.04.122.0006.2047-31901300	R\$	50.000,00
0427-09.001.04.122.0006.2047-31911300	R\$	18.000,00
TOTAL	R\$	103.000,00

SECRETARIA DE GOVERNO		
0438-10.001.04.122.0006.2048-31901100	R\$	13.000,00
0450-10.002.24.131.0005.2049-31901100	R\$	1.400,00
TOTAL	R\$	14.400,00

SEC. IND. COM. E DESENVOLVIMENTO		
0460-11.001.04.122.0022.2031-31901100	R\$	7.000,00
TOTAL	R\$	7.000,00

Artigo 3º - O presente credito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei citada.

Parágrafo Único: Para atender ao credito aberto de que trata o artigo 1º e 2º da presente lei, será utilizado como fonte de recursos a tendência de excesso de arrecadação apresentada no presente exercício:

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1027/2012 - LDO 2013 e Lei Municipal nº. 903/2009 - PPA 2010/2013, as alterações descritas no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de Dezembro de 2013.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daggetti
Código Identificador:C71D70D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 042 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA:“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2012 e LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2013”.

O SENHOR MILTON JOSE TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica aberto o crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.042/2012 e Lei Municipal nº 1.117/2013, no orçamento geral do Município para o exercício do ano de dois mil e treze, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64, o valor de R\$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais), para dar cobertura a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL	
SUPLEMENTAÇÃO:	
01.031.0101.2001-319113.00	R\$ 200,00
01.031.0101.2001-339014.00	R\$ 1.000,00
01.031.0101.2001-339093.00	R\$ 5.230,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	R\$ 6.430,00

ARTIGO SEGUNDO: Para atender a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado recursos através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL	
REDUÇÃO:	
01.031.0101.2001-319011.00	R\$ 5.230,00
01.031.0101.2001-339039.00	R\$ 200,00
01.031.0101.2001-339030.00	R\$ 1.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:	R\$ 6.430,00

ARTIGO TERCEIRO: Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Daggetti
Código Identificador:2880A2CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 47, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Súmula: “NOMEIA A COMISSÃO DO PROJETO NATAL LUZ 2013, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº XXX; INSTITUI O REGULAMENTO NATAL LUZ 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; e

CONSIDERANDO que a lei Municipal nº1.126/2013 prevê a criação de uma Comissão Julgadora;
CONSIDERANDO que a Comissão Julgadora avaliará os requisitos previstos nos Artigos 3º e 4º da referida Lei Municipal;
CONSIDERANDO que os vencedores do Concurso Natal Luz receberão como forma de premiação isenções tributárias;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadora do Natal Luz, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: GILMAR ANTONINHO MENON

VICE-PRESIDENTE: SADI POLITA

SECRETÁRIA: SANDRA JARDIM DE BRITO

TESOUREIRA: NEIDE TOMAZELLI

CONSELHEIRA: DELZA JULIA TONIN

CONSELHEIRA: ILDA AUGUSTO WOINAROSKI

CONSELHEIRA: CLAUDETE MACHADO

Artigo 2º - Fica instituído o Regulamento do Concurso Natal Luz 2013, o qual segue anexo à este decreto, como se nele estivesse transcrito.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e nove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Daggetti

Código Identificador:D33F7081

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

SÚMULA:“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 1.042/2012 e LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2013”.

O SENHOR MILTON JOSE TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:

ARTIGO PRIMEIRO: - Fica aberto o crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.042/2012 e Lei Municipal nº 1.117/2013, no orçamento geral do Município para o exercício do ano de dois mil e treze, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Nº 4.320/64, o valor de R\$ 1.321,94 (um mil trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), para dar cobertura a seguinte classificação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

SUPLEMENTAÇÃO:

01.031.0101.2001-339030.00 R\$ 321,94

01.031.0101.2001-339014.00 R\$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.321,94

ARTIGO SEGUNDO: Para atender a suplementação citada no artigo anterior, será utilizado recursos através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL

REDUÇÃO:

01.031.0101.2001-319011.00 R\$ 137,41

01.031.0101.2001-319013.00 R\$ 588,46

01.031.0101.2001-319113.00 R\$ 32,19

01.031.0101.2001-339039.00 R\$ 563,88

TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 1.321,94

ARTIGO TERCEIRO: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

MILTON JOSE TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Daggetti

Código Identificador:7A4ED9F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 52, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Súmula: “DECRETA LUTO OFICIAL O DIA 27, 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2013, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DR. ANTONIO MIGUEL DO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; e

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido hoje, dia 27 de dezembro de 2013, do ilustre médico, Dr. Antônio do Nascimento Miguel;

CONSIDERANDO haver o mesmo exercido por vários anos a função de Médico junto à Prefeitura Municipal, emprestando sua muito louvável técnica e humanitária lida profissional clínica, à população terranovense e regional;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial nos dias 27, 28 e 29 de Dezembro de 2013, no Paço Municipal da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Patricia Daggetti

Código Identificador:6C5574C7

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

CÂMARA MUNICIPAL

ATO N.º 247/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria desta Casa de Leis exarado em 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Cancelar o Contrato de Locação de Equipamentos n.º 05/2013.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 30 de dezembro de 2013.

VER. WALDIR BENTO DA COSTA

Presidente

Publicado por:

Nirley da Silva Cavalcanti

Código Identificador:001DF257

**DAE/VG
PORTARIA**

PORTARIA Nº 018/2013

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE/DAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.66/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;
Considerando os termos do Acórdão n. 731/2912 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal dos seguintes contratos:

Contrato n.º 017/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha para veículos, independentemente da marca para atender a demanda da frota de veículos do DAE/VG.

Fiscal: Renato Alberto Curvo

RG N.º 428838 SSP/MT CPF N.º 346.584.751-20

END.º: Rua Rio de Janeiro n.º 200 Bairro: Nova Várzea Grande Cidade: Várzea Grande/MT

Matrícula N.º 521

Contrato n.º 014/2013

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de 253 exames ocupacionais Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional aos Funcionários do DAE/VG.

Fiscal: Elienai Umbelino Amorim

RG N.º 02993592-1 SSP/RJ CPF N.º 360.662.657-68

END.º: RUA 131 n.º 26 Bairro: Morada da Serra Cidade: Cuiabá /MT

Matrícula N.º 1.372

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 26 de dezembro de 2013.

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS

Diretor Presidente do Dae-vg

Publicado por:

Claudio Vinicius Arruda Gomes

Código Identificador:DA5E414F

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 036/2013/CMAS-VG**

Dispõe sobre a Nomeação da função de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande; no uso de suas atribuições legais, dispostos na lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal Complementar nº 3762 de 22 de maio de 2012 em seu art. 19, parágrafo 1º e 2º X da Secretaria Executiva;

Considerando o Regimento Interno do CMASVG, capítulo V, artigo 11º, 12º que trata das disposições/obrigações do Secretário Executivo.

Considerando a Plenária Ordinária 152 de 09 de dezembro/2012 do Pleno do CMASVG.

Resolve:

Nomear Neila Maria de Campos, funcionária efetiva, para o cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande para o biênio 2013/2015.

Art. 3º - Esta Resolução entrou em vigor a partir da assinatura da ata do pleno e a partir da data de sua publicação, consolida-se a referida nomeação.

**Registrada Publicada
Cumpra-se**

Várzea Grande-MT, 20 de dezembro de 2013.

ELVIO DOS ANJOS

Presidente do Cmas-vg

Publicado por:

Leticia Baldini da Costa

Código Identificador:2D7C68E6

**PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO Nº. 13 / 2013**

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 001/2011/PMVG e do Edital de Homologação do Concurso Público, de 03 de fevereiro de 2012, ambos publicados no Jornal Oficial dos Municípios, torna pública a **Retificação do Edital de Convocação n. 013/2013, para entrega de Documentos necessários a Posse, apresentada**
Abaixo:

I – INCLUI-SE NO ITEM 2 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS, O QUE SEGUE ABAIXO:

o) Conforme a Lei 2163/2000, art. 12 da Constituição Federal, para o Cargo de Guarda Municipal será exigido o mínimo de 21 anos e no máximo 35 anos de idade.

p) Conforme a Lei 2163/2000, art. 12 da Constituição Federal, para o Cargo de Guarda Municipal será exigido altura mínima de 1.65m para o sexo masculino e 1.60m para o sexo feminino.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”.

Várzea Grande-MT, 30 de dezembro de 2013.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Baldini da Costa

Código Identificador:AD97445F

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.
28/2013**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Secretaria de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 28/2013 oriundo do pregão presencial n. 17/2013 Registro de preços da Prefeitura Municipal de Cláudia -MT, que tem por objeto Aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e didáticos para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social. Que teve como vencedora a empresa: Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda, inscrita - CNPJ n. 07.787.944/0001-08, aderido os

Lotes:

01,02,03,05,06,07,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,24,25,27,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,49,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,88,89,90,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,122,123,124,125,127,128,129,130,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,181,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193

.totalizando o valor de R\$ 165.280,01 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e um centavos). Várzea Grande –

MT, 30 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:16CD85AA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 1.074/2013

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento do Cargo de **GESTOR MUNICIPAL / 40HS (SEMA)**, conforme Edital 001/2011/PMVG, NOMEIA o(a) Sr(a). **ALESSANDRA ESTEVANOVICH DE SOUZA BERTOLDI**, classificado (a) em 14º lugar, para exercer o Cargo de **GESTOR MUNICIPAL / 40HS (SEMA)**, para o qual foi classificado (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 11 de dezembro 2013.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 11 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:3A296DBC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.
28/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 28/2013 oriundo do pregão presencial n. 17/2013 Registro de preços da Prefeitura Municipal de Cláudia -MT, que tem por objeto Aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e didáticos para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social. Que teve como vencedora a empresa: Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda, inscrita - CNPJ n. 07.787.944/0001-08, aderido os

Lotes:
01,02,03,05,06,07,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,24,25,27,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,49,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,88,89,90,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,122,123,124,125,127,128,129,130,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,181,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193

.totalizando o valor de R\$ 165.280,01 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e um centavos).

Várzea Grande – MT, 30 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:E49BEE15

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.
23/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 23/2013 oriundo do pregão presencial n. 17/2013 da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, que tem por objeto Aquisição de materiais de expediente para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual conforme condições e especificações constante neste edital e anexos. Que teve como vencedora a empresa: Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda, inscrita - CNPJ n. 07.787.944/0001-08, aderido os **Lotes:** **24,30,41,42,55,66,83,90,92,104,111,182,191,194,226** .totalizando o valor de R\$ 935.087,61 (novecentos e trinta e cinco mil,oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Várzea Grande – MT, 30 de dezembro de 2013,

WALACE SANTOS GUIMARÃES,

Prefeito.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:E4E43B83

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.
23/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Educação torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 23/2013 oriundo do pregão presencial n. 17/2013 da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso, que tem por objeto Aquisição de materiais de expediente para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual conforme condições e especificações constante neste edital e anexos. Que teve como vencedora a empresa: Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda, inscrita - CNPJ n. 07.787.944/0001-08, aderido os **Lotes:** **24,30,41,42,55,66,83,90,92,104,111,182,191,194,226** .totalizando o valor de R\$ 935.087,61 (novecentos e trinta e cinco mil,oitenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Várzea Grande – MT, 30 de dezembro de 2013,

WALACE SANTOS GUIMARÃES,

Prefeito.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:8881A17B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.
28/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados que fará adesão à ata de registro de preços n. 28/2013 oriundo do pregão presencial n. 17/2013 Registro de preços da Prefeitura Municipal de Cláudia -MT, que tem por objeto Aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e didáticos para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social. Que teve como vencedora a empresa: Millenium Papelaria e Materiais de Informática Ltda, inscrita - CNPJ n. 07.787.944/0001-08, aderido os

Lotes:
01,02,03,05,06,07,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,21,22,24,25,27,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,49,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,88,89,90,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,122,123,124,125,127,128,129,130,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,181,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193

.totalizando o valor de R\$ 165.280,01 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta reais e um centavos).

Várzea Grande – MT, 30 de dezembro de 2013.

WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito.

Publicado por:

Letícia Baldini da Costa

Código Identificador:329C7306

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

OBJETO: locação e implantação de software para integração das secretarias

VALOR: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

DATA: 18/11/2013 – PRAZO: 31/12/2013

CONVITE nº 044/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

Contratante

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:A5DCD6C2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: GF VIANA EVENTOS ME

OBJETO: prestação de serviços para realização do evento “MARCHA PARA JESUS”

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),

DATA: 29/11/2013 – PRAZO: 05/12/2013

CONVITE nº 044/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:3B2805E2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: GUIMARÃES & BRETAS GUIMARÃES LTDA - ME

OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO PARA DECORAÇÃO NATALINA NAS RUAS E PRAÇAS DESTA MUNICIPALIDADE

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

DATA: 02/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

CONVITE Nº 046/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:ADED125B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: A. L. RODRIGUES SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO E CULTIVO DE MUDAS DE SERINGUEIRA

VALOR: R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais)

DATA: 05/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº 030/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:2FA75A6E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: GILBERTO MORALES INFORMÁTICA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRO PORTÁTEIS.

VALOR: R\$ 70.257,00 (setenta mil duzentos e cinquenta e sete reais)

DATA: 05/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:72471F37

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: HÉLIO RIBEIRO CRUZ JÚNIOR – MEI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REPARO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRO PORTÁTEIS.

VALOR: R\$ 39.220,00 (trinta e nove mil duzentos e vinte reais)

DATA: 05/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:30AC05F0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: FISCHER & CIA LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E RECAUCHUTAGEM DE PNEU

VALOR: R\$ 169.796,00 (cento e sessenta e nove mil setecentos e noventa e seis reais)

DATA: 05/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:DD647D55

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: SÍLVIO ALVES CAVALCANTE 69258368134

OBJETO: LOCAÇÃO DE TANQUES PARA CAMINHÃO PIPA DE 12.000 E 15.000 LITROS

VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

DATA: 05/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:07A761D6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: KEVE ZOBOGANY DE SZONYI DE SILIMON JR CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENTREPOSTO DE PESCADO, COM RELATÓRIO GRAVADO EM CD E UMA CÓPIA IMPRESSA

VALOR: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

DATA: 11/12/2013 – PRAZO: 11/01/2014

DISPENSA LICITAÇÃO: ART. 24, INC. II

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:D9860489

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: HÉLIO GARCIA SILVA 17793262115

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (EM RESTAURANTE) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM

VALOR: R\$ 96.520,00 (noventa e seis mil quinhentos e vinte reais),

DATA: 13/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:2F05DA1B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DOBLO CARGO

VALOR: R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

DATA: 18/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2013 DE PONTES E LACERDA

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:54BB270D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: GILMAR DE OLIVEIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais))

DATA: 19/12/2013 – PRAZO: 19/06/2014

DISPENSA LICITAÇÃO: ART. 24, INC. II

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:AB17B2F3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2013.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: MOISÉS CELSO KETTENHUBER JUNIOR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL MÉDICO

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

DATA: 23/12/2013 – PRAZO: 07/01/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2013 II

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:15D52516

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2013.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: GUIMARÃES & BRETAS GUIMARÃES LTDA - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2014

VALOR: R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais)

DATA: 23/12/2013 – PRAZO: 02/01/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2013 II

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:77F1CC32

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 010/2012.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: AKDD ELETRONICOS E PAPELARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES

VALOR: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

DATA: 05/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:037035E9

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 010/2012.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: GILBERTO MORALES INFORMÁTICA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, MATERIAIS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES

VALOR: R\$ 2.006,92 (dois mil seis reais e noventa e dois centavos).

DATA: 05/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:7D133FFB

**PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 082/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: DIAS AUTO POSTO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

VALOR: R\$ 29.142,50 (vinte e nove mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

DATA: 11/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

TOMADA DE PREÇOS 018/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:437F426F

**PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 082/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: DIAS AUTO POSTO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA FORNECIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

VALOR: R\$ 9.556,54 (nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

DATA: 18/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

TOMADA DE PREÇOS 018/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:01C206D1

**PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2013**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: E. R. REMEDI ALMEIDA – ME

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NA MODALIDADE SELF-SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS EM DESLOCAMENTO A SERVIÇO À CIDADE DE PONTES E LACERDA- MT.

VALOR: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

DATA: 11/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:FFDB65B1

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 076/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

VALOR: 55.173,04 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e três reais e quatro centavos).

DATA: 11/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:CACDB733

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE GÁS GLP Nº 056/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: WALTAIR CAMILO DA SILVA - ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13.

VALOR: R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais).

DATA: 11/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

TOMADA DE PREÇOS 010/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:2292AE71

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO Nº 068/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: JOSIAS ALVES DE LIMA 37852413803

OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (SELF-SERVICE E MARMITEX)

VALOR: R\$ 9.080,00 (nove mil e oitenta reais)

DATA: 16/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

TOMADA DE PREÇOS 014/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:449E728C

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Nº 137/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

CONTRATADO: LIDIO NELSON TUMICHA TAPANACHE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR: R\$ 4.414,50 (quatro mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

DATA: 18/12/2013 – PRAZO: 31/12/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013

VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nalice Marques Nantes Shimizu

Código Identificador:411E1DD1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera o valor da função gratificada de Controlador Geral constante no anexo III da Lei 2.742/2010 e dá outras providências”.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O valor da função gratificada do Controlador Geral será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) conforme anexo desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro 2013.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Referência	Função	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a o exercício da função	Gratificação
	Controlador Geral	01	Responsabilizar-se por todos os atos de controle realizados nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens. Avaliar a execução de contratos, convênios, metas e limites constitucionais e legais.	Ser ocupante do cargo de controlador interno, de provimento efetivo nos quadros da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.	R\$ 3.800,00

			Supervisionar o trabalho realizado pelos controladores internos e demais servidores designados para atuar no sistema de controle interno. Fazer a interface com os órgãos de controle externo. Assessorar a Administração na interpretação sobre a legislação pertinente sobre controle.	
--	--	--	--	--

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:7C410D8B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.286, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

“Autoriza o Poder Executivo a, incluir ação no Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Abre Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Essa Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a, incluir ação no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Abre Crédito Adicional Especial:

I - O Anexo I, da Lei Municipal n.º 2.611, de 31 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo I, dessa Lei.

II – O Anexo I, da Lei Municipal n.º 3.013, de 10 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentária, passa a vigorar acrescido da Ação constante do Anexo II, dessa Lei.

Art. 2º Abre ao Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), discriminado por seu elemento de despesa:

09 –	SECRETARIA ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL.
002-	COORD. DE PROMOÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL.
09.002.08 –	Assistência Social
09.002.08.243 –	Assistência a Criança e ao Adolescente
09.002.08.243.0057 –	Atendimento a Criança e ao Adolescente
09.002.08.243.0057.1279 –	Reforma do Prédio do PETI
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
	35.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com artigo anterior serão obtidos nos termos artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e seus incisos.

Parágrafo único. Autoriza a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite autorizado nesse crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 10 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO – I

PLANO PLURIANUAL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA							
01. Denominação 0006– GESTÃO ADMINISTRATIVA							
02. Objetivo Dar condições de funcionamento e melhorar o atendimento a população							
03. Público Alvo Servidores da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social							
04. Unidade Responsável Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social							
5. Horizonte Temporal () Contínuo (X) Temporário Início (11/2013) / Término (12/2013)							
07. Quantidade de Ações 01				08. Valor do Programa R\$ 35.000,00			
IDENTIFICAÇÃO DE AÇÕES							
Descrição da Ação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
Reforma do Prédio do PETI		P	Prédio Reformado	Un	2013	1	35.000,00
Função: 08	Subfunção: 243				TOTAL		35.000,00
PPA TOTAL							35.000,00

ANEXO – II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	TIPO	PROJETO/ATIVIDADE /OPERAÇÕES ESPECIAIS	INDICADORES FÍSICO/FINANCEIRO		
					META	VALOR R\$	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
08-Assistência Social	243-Assistência Criança e ao Adolescente	0057-Atendimento Criança e ao Adolescente	A P	1279 – Reforma do Prédio do PETI	Reformar o prédio onde encontra-se funcionando o PETI	35.000,00	Proporção do n.º de unidades adquiridas, pela meta proposta

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:3AB9FECB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

“Faz a correção de acordo com o INPC na Tabela de Valores para efeito de lançamento do IPTU relativo ao ano de 2014”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a correção da Tabela de Valores de Imóveis de acordo com o INPC, índice acumulado de Novembro de 2012 a Outubro de 2013, para efeito de lançamento do IPTU relativo ao ano de 2014, em 5,81 % (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento), nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1.º de janeiro de 2014.

Art. 3º Revoga-se a lei municipal nº 3.037, de 18 de dezembro de 2012.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO 01

SETOR (01) AVENIDA, entre o lado direito da Rua Silvio José de Castro Maia e lado esquerdo da Rua Severino Botelho de Melo. R\$ 15,72 o metro quadrado do terreno e R\$ 196,79 o metro de área construída. São as quadras: 1-2-3-4-5-6-7-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-A-8 e 104.

SETOR (02) COTOVELO, entre o lado direito da Rua Severino Botelho de Melo até o Rio Araguaia. R\$ 9,81 o metro quadro do terreno e R\$ 157,43 o metro de área construída. São as quadras: 29-35-63-33-62-31-60-59-K-L-M-N-O-P-Q-R-S.

SETOR (03) OTAVINHO, entre o Praia Bar e Rua General Osório, entre o lado direito da Rua Rui Barbosa e o Rio Araguaia. R\$ 7,85 o metro quadrado de terreno e R\$ 118,06 para o metro de área construída. São as quadras: J-T-U-V.

SETOR (04) DVOP, o lado direito da Rua Severino Botelho de Melo até a Rua Rui Barbosa e o Rio Araguaia. R\$ 9,81 o metro quadrado do terreno e R\$ 157,43 o metro de área construída. São as quadras: 21-23-25-27-19-B-C-D-E-F-G-H-I.

SETOR (05) BOIADEIRO – entre a Rua 12 de Outubro até o Rio Araguaia, Rio abaixo até a barra com o Rio Boiadeiro, este Rio acima, até a Rua Marechal Rondon e pela Rua 24 de Fevereiro até a Rua Silvio José de Castro Maia. R\$ 9,81o metro quadrado de terreno é R\$ 137,74 o metro de área construída. São as quadras: 55-58-87-88-57-54 -36-38-89-96-95-99-101-100-98-102-97-94-91-90-92-93-61.

SETOR (06) COHAB, núcleo habitacional 01 e 02 R\$ 9,57 o metro quadrado do terreno e R\$ 137,74 o metro quadrado de área construída. São os Loteamentos Cohab I, Cohab II e João Sebastião dos Santos.

SETOR (07) LAURA VICUNÃ, R\$ 3,97 o metro quadrado de terreno R\$ 98,37 o metro de área construída, é o Loteamento São Francisco de Assis.

SETOR (08) CASTRO, R\$ 2,32 o metro quadrado de terreno e R\$ 98,37 o metro de área construída é o Loteamento Setor Castro.

SETOR (09) ONECIDIO MANOEL DE REZENDE E LOTEAMENTO ARAGUAIA, R\$ 4,34 o metro quadrado de terreno e R\$ 96,93 o metro quadrado de área construída. São os Loteamentos Onecídio Manoel de Rezende e loteamento Araguaia.

SETOR (10) JARDIM ARAGUAIA, R\$ 1,54 o metro quadrado de terreno e R\$ 98,37 o metro quadrado de área construída. É o Bairro Novo Araguaia e Distrito Industrial e as quadras: 171-170-173

SETOR (11) POSTO DE SAÚDE, entre o lado esquerdo da Rua Silvio José de Castro Maia, até o lado direito da Rua Marechal Rondon, e entre a Rua 24 de Fevereiro até o Rio Araguaia. R\$ 9,81 o metro quadrado de terreno e R\$ 157,43 o metro quadrado de área construída. São as quadras: 34-32-30-28-26-24-22-20-52-50-48-46-44-42-40-39-53-51-49-47-45-43-41-64.

SETOR (12) GABIROBA – entre a Rua Marechal Rondon, ao Rio Araguaia, por Rio acima até o estádio Bilinão e deste até a Rua Mato Grosso. R\$ 9,81 o metro quadrado de terreno e R\$ 118,06 o metro de área construída, é o Bairro Dom Bosco e a quadra: 158.

SETOR (13) MANÉ FALADO, entre o lado esquerdo da Marechal Rondon, até o lado direito da Floriano Peixoto, entre a Rua 24 de fevereiro e a Mato Grosso. R\$ 6,09 o metro quadrado de terreno e R\$ 118,06 o metro quadrado de área construída. São as quadras: 82-72-81-71-80-70-79-69-78-68-77-77A-67-76-76A-66

SETOR (14) ELDORADO, mata entre o lado esquerdo da Floriano Peixoto até o lado direito da Rua Jerônimo Afonso de Melo, e entre a 24 de Fevereiro, até o lado direito da Rua Mato Grosso. R\$ 4,89 o metro quadrado de terreno e R\$ 98,37 o metro quadrado de área construída. São as quadras: 140-139-138-137-136-135-133-134-131-130-132-129A-129B-128-127-122-121-120-119-118-117-116-106-117A-107--108-109-110-111-112-113-114-123-124-126-83-87-73-84-74-85-86-167-168-162-161-160-169-166-163.

SETOR (15) MORADA DO SOL, R\$ 3,92 o metro quadrado de terreno e R\$ 98,37 o metro quadrado de área construída, é o Loteamento Morada do Sol.

SETOR (16) Bairro Aeroporto – R\$ 3,92 o metro quadrado de terreno e R\$ 98,37 o metro de área construída. São os loteamentos: saída para Aninha; Alexandre Correa, Jardim Aeroporto (quadras: 8K, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 12K), Jardim Aeroporto II, Setor Aeroporto IV e Adjacências.

SETOR (17) USINA CEMAT, R\$ 0,96 o metro quadrado de terreno e R\$ 98,37 o metro de área construída, é a chácara da Usina.

SETOR (18) JARDIM AEROPORTO, que compreende os Loteamentos Jardim Aeroporto, Jardim Aeroporto III e Nossa Senhora Aparecida, cujo valor será de R\$ 3,81 o metro quadrado do terreno e R\$ 95,78 o metro quadrado da área construída.

SETOR (19) Tudo mais que fizer parte do Perímetro Urbano demarcado pela Lei Municipal n.º 1.044/97, com o valor de R\$ 0,03 o metro quadrado do terreno e R\$ 74,52 o metro quadrado de área construída.

SETOR (20) PARTE DO LOTEAMENTO JARDIM AEROPORTO, entre o lado esquerdo da Rua Jerônimo Afonso de Melo, lado esquerdo da Rua 24 de Fevereiro, lado esquerdo da Rua Vereadora Maria da Glória Fávero, Lado esquerdo da Rua Sebastião de Souza Prado, lado esquerdo da Rua Professora Adalcy da Conceição Rodrigues, lado esquerdo da Rua Domiciano Alves de Oliveira até a Rua Jerônimo Afonso de Melo, ponto inicial. R\$ 8,91 o metro quadrado dos terrenos e R\$ 118,06 metros de área construída, compreendendo as quadras 2K, 3K, 4K, 5K, 1K, 7K, e as 08, 05, 04, 03, 02.

SETOR (21) PARQUE DO CERRADO, que compreende o Bairro Professora Maria das Graças de Souza Pinto e o Loteamento X, cujo valor será de R\$ 3,10 o metro quadrado do terreno e R\$ 81,78 o metro quadrado da área construída.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

ANEXO 02

SETORES	TERRENO (metro quadrado)			EDIFICAÇÃO (metro quadrado)		
	ANTERIOR	%	ATUAL	ANTERIOR	%	ATUAL
01 - Avenida	14,86	5,81%	15,72	185,99	5,81%	196,79
02 - Cotovelo	9,28	5,81%	9,81	148,79	5,81%	157,43
03 – Otavinho	7,42	5,81%	7,85	111,58	5,81%	118,06
04 – DVOP	9,28	5,81%	9,81	148,79	5,81%	157,43
05 – Boiadeiro	9,28	5,81%	9,81	130,18	5,81%	137,74
06 – Cohab	9,05	5,81%	9,57	130,18	5,81%	137,74
07 – Laura Vicunã	3,76	5,81%	3,97	92,97	5,81%	98,37
08 – Castro	2,20	5,81%	2,32	92,97	5,81%	98,37
09 – Onecidio Manoel de Rezende e Loteamento Araguaia	4,11	5,81%	4,34	91,61	5,81%	96,93
10 – Jardim Araguaia	1,46	5,81%	1,54	92,97	5,81%	98,37
11 – Posto de Saúde	9,28	5,81%	9,81	148,79	5,81%	157,43
12 – Gabiroba	9,28	5,81%	9,81	111,58	5,81%	118,06
13 – Mané Falado	5,76	5,81%	6,09	111,58	5,81%	118,06
14 – Eldorado	4,63	5,81%	4,89	92,97	5,81%	98,37
15 – Morado do Sol	3,71	5,81%	3,92	92,97	5,81%	98,37
16 – Bairro Aeroporto	3,71	5,81%	3,92	92,97	5,81%	98,37
17 – Usina Cemat	0,91	5,81%	0,96	92,97	5,81%	98,37
18 – Jardim Aeroporto	3,61	5,81%	3,81	90,53	5,81%	95,78
19 – Tudo mais que fizer parte do Perímetro Urbano demarcado pela Lei n. 1.044/97	0,03	5,81%	0,03	70,43	5,81%	74,52
20 – Parte do Loteamento Jardim Aeroporto	8,43	5,81%	8,91	111,58	5,81%	118,06
21 – Parque do Cerrado	2,97	5,81%	3,1	77,29	5,81%	81,78

ANEXO 03

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - INPC		
Mês	No Mês	Últimos 12 meses
Novembro de 2012	0,54	5,95
Dezembro de 2012	0,74	6,20

Janeiro de 2013	0,92	6,63
Fevereiro de 2013	0,52	6,77
Março de 2013	0,60	7,22
Abril de 2013	0,59	7,16
Maio de 2013	0,35	6,95
Junho de 2013	0,28	6,97
Julho de 2013	-0,13	6,38
Agosto de 2013	0,16	6,07
Setembro de 2013	0,63	5,69
Outubro de 2013	0,61	5,58

Fonte: IBGE, Índice Nacional de Preços o Consumidor - INPC

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:27942E52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2742/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogado os Cargos em Comissão de Coordenador de Saneamento, Coordenador do Almoxarifado e Farmácia e Coordenador de Programas de Saúde, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 2º Altera a quantidade do Cargo de Assessor Especial I, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010, da seguinte forma:

I - O Cargo de Assessor Especial I passa de 25 (vinte e cinco) vagas para 28 (vinte e oito) vagas, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	Coordenador	40 horas Semanais	11	Planejar, dirigir e controlar as atividades afetas à sua área de atuação. Propor melhorias para a otimização dos procedimentos e agilidade nas respostas aos munícipes. Fiscalizar a execução das atividades dos profissionais que lhe são subordinados, zelando pela manutenção da eficiência dos serviços. Propor a implantação de novos projetos relativos à sua área de atuação. Solicitar, quando conveniente, a contratação de serviços de terceiros para auxílio na elaboração de projetos e programas. Elaborar relatórios sobre sua área de atuação para fornecer subsídios para a elaboração do planejamento anual. Atividades gerais: a) elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho; b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores; c) transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos; d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos; e) dirimir ou providenciar as soluções de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço; f) dar ciência imediata ao Secretário ao qual se subordina das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que lhes são afetas; g) manter seu superior imediato permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas; h) providenciar as instruções de processo de expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria; i) avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições ou competências das unidades ou servidores subordinados.	Ensino Médio	R\$ 2.300,00
	Assessor Especial I	40 horas	28	Prestar assessoria ao seu superior hierárquico,	Ensino Fundamental incompleto	R\$ 1.200,00

		Semanais	interpretando, discutindo, negociando, registrando, triando, orientando, encaminhando e/ou relatando assuntos, reivindicações, problemas, processos, expectativas e outros temas lhe apresentados. Realizar estudos, análises e projeções, emitindo pareceres, para avaliação e aprovação do seu superior hierárquico. Planejar, organizar e providenciar os recursos materiais e humanos para os eventos, destinados a informar, divulgar, promover, comunicar e difundir as atividades, projetos, ações, empreendimentos, soluções, deliberações, cuidando pessoalmente, para que todos os detalhes técnicos, administrativos e logísticos ocorram dentro do esperado, em termos de prazo, funcionamento e operacionalidade. Participar e, quando designado, coordenar ou integrar, comissões, comitês e outros grupos de trabalho internos. Prestar assistência ao seu superior hierárquico em assuntos e ocasiões específicos quando solicitado.	
--	--	----------	--	--

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:6707DF39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.304, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2742/2010".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera a quantidade do Cargo de Gerente, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010, da seguinte forma:

I - O Cargo de Gerente passa de 20 vagas para 22 vagas, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 2º Altera a quantidade do Cargo de Assessor Médio, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010, da seguinte forma:

I - O Cargo de Assessor Médio passa de 21 vagas para 23 vagas, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 2742/2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 20 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

**ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

	Gerente	40 horas Semanais	22	Planejar, organizar e controlar as atividades e programas em sua área de atuação, observadas as competências da unidade em que está lotado. Manter informações sobre recursos humanos, patrimônio e materiais afetos a sua área para subsidiar as demais unidades da Prefeitura. Elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional. Atividades gerais: a) participar da elaboração do programa de trabalho; b) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores; c) transmitir aos seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos; d) contribuir para o desenvolvimento integrado dos trabalhos; e) dirimir ou providenciar as soluções de dúvidas ou divergências que surgirem em matéria de serviço; f) dar ciência imediata ao Secretário ao qual se subordina das irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências tomadas e propondo as que lhes são afetas; g) manter seu superior imediato permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas.	Ensino fundamental Incompleto	R\$ 2.000,00
	Assessor Médio	40 horas Semanais	23	Realizar estudos, análises e projeções, emitindo pareceres, para avaliação e aprovação do seu superior hierárquico. Planejar, organizar e providenciar os recursos materiais e humanos para os eventos, destinados a informar, divulgar, promover, comunicar e difundir as atividades, projetos, ações, empreendimentos, soluções, deliberações, cuidando pessoalmente, para que todos os detalhes técnicos, administrativos e logísticos ocorram dentro do esperado, em termos de prazo, funcionamento e	Ensino Fundamenta incompleto	R\$ 1.600,00

				operacionalidade. Participar e, quando designado, coordenar ou integrar, comissões, comitês e outros grupos de trabalho internos. Prestar assistência ao seu superior hierárquico em assuntos e ocasiões específicos quando solicitado. Implementar sistemas e procedimentos de controle das atividades e assuntos afetos à sua unidade funcional, acompanhando o seu desenvolvimento, aferindo os seus resultados.		
--	--	--	--	--	--	--

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:2B9C30A4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LOA 2014

Exercício: 2014					
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI					
Anexo II da Despesa da Lei 4.320/64 Adendo III A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985 DESPESA SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA					
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE					
Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.130.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	903.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	903.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	748.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	150.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	227.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	227.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	40.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.41.00.00	Contribuições	7.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	505.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	505.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	505.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	200.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	305.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....				1.635.000,00	
Total Órgão.....				1.635.000,00	
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO					
Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.496.957,28
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	1.028.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.028.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	830.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	188.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	468.957,28	0,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	30.000,00	0,00	0,00
3.3.71.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Con	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	438.957,28	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	28.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	64.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	36.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	189.957,28	0,00	0,00	0,00
3.3.90.41.00.00	Contribuições	85.000,00	0,00	0,00	0,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade Grupo Natureza		Categoria
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	9.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	9.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	9.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....				1.505.957,28	
Unidade: 002 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	186.440,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	174.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	174.000,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	140.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	31.500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	2.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	12.440,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	12.440,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.440,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.950,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	1.950,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.950,00	0,00	0,00

4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.950,00	0,00	0,00	0,00
				Total Unidade.....:	188.390,00
				Total Órgão.....:	1.694.347,28
Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	2.067.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	1.484.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.484.000,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.180.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	260.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrat	34.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	4.000,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	3.000,00	0,00
3.2.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	0,00	0,00
3.2.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	580.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	580.000,00	0,00	0,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade Grupo Natureza		Categoria
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	70.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	60.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	25.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	25.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	25.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:				2.092.000,00	
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	30.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	7.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:				30.000,00	
Total Órgão.....:				2.122.000,00	
Órgão: 04 SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.IND.E COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC PEC IND E COM TURISMO E MEIO AMBIENTE					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	212.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	145.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	145.000,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	67.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	67.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	47.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	5.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:				217.000,00	
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
Unidade: 002 DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	780.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	780.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	780.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	285.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	135.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	340.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:				780.000,00	
Total Órgão.....:				997.000,00	
Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	394.600,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	309.600,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	309.600,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	54.600,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	85.000,00	0,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrati	0,00	40.000,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	40.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	45.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	5.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	0,00	0,00

4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:				399.600,00	
Unidade: 002 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	4.775.650,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	2.401.250,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	2.401.250,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	130.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.820.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	422.750,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	28.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	2.374.400,00	0,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
3.3.20.00.00.00	Transferências à União	0,00	70.000,00	0,00	0,00
3.3.20.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrati	0,00	57.000,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	57.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	2.247.400,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	8.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.288.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	15.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	171.400,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	664.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	440.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	440.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	440.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	240.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:				5.215.650,00	
Unidade: 003 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	4.123.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	4.091.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	4.091.000,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	596.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	694.800,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	100.200,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	32.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	32.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	8.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	14.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	2.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	2.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:				4.125.000,00	
Unidade: 004 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	232.000,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	129.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	129.000,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	23.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	103.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	103.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	40.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	2.500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	2.500,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	2.500,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.500,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:				234.500,00	
Total Órgão.....:				9.974.750,00	
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	178.300,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	158.300,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	158.300,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	27.300,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	20.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	20.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.000,00

4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	3.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	3.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:					181.300,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	7.276.051,31
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	3.168.940,00	0,00
3.1.80.00.00.00	Transferências ao Exterior	0,00	170.000,00	0,00	0,00
3.1.80.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	170.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	2.998.940,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	54.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.205.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	579.940,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrat	140.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	4.107.111,31	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	4.107.111,31	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	58.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	659.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	735.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	169.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.465.611,31	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.561.500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	1.561.500,00	0,00
4.4.20.00.00.00	Transferências à União	0,00	140.000,00	0,00	0,00
4.4.20.51.00.00	Obras e Instalações	140.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.421.500,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	895.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	526.500,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:					8.837.551,31
Total Órgão.....:					9.018.851,31
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.953.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	1.790.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.790.000,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	140.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.375.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	225.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	50.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	163.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	163.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	124.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.130.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	1.130.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.130.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1.110.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:					3.083.000,00
Unidade: 002 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	180.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	180.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	180.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	480.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	480.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	480.000,00	0,00	0,00
4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	445.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:					660.000,00
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	937.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	25.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	25.000,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	912.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	912.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:					937.000,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
Unidade: 005 COORDENADORIA DE TRANSITO					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	250.000,00

3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	29.600,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	29.600,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	7.600,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	220.400,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	220.400,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	44.400,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	65.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:					250.000,00
Unidade: 006 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	520.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	520.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	520.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	400.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	20.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	20.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	20.000,00	0,00	0,00
4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	0,00
				Total Unidade.....:	540.000,00
				Total Órgão.....:	5.470.000,00
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.935.482,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	926.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	926.000,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	750.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	161.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	1.009.482,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.009.482,00	0,00	0,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	55.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	100.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	415.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	359.482,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	50.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	710.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	210.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	210.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	500.000,00	0,00
4.6.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	500.000,00	0,00	0,00
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	500.000,00	0,00	0,00	0,00
				Total Unidade.....:	2.645.482,00
				Total Órgão.....:	2.645.482,00
Órgão: 09 SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.130.042,72
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	884.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	884.000,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	81.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	630.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	157.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	16.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	246.042,72	0,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrati	0,00	60.042,72	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	60.042,72	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	186.000,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	12.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	49.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	51.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	15.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	15.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00	0,00	0,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	0,00	0,00	0,00
				Total Unidade.....:	1.145.042,72
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	274.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	30.000,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	30.000,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	22.500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	5.000,00	0,00	0,00	0,00

3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	244.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	244.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	96.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	53.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	51.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	51.000,00	0,00
4.4.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrati	0,00	18.000,00	0,00	0,00
4.4.50.41.00.00	Contribuições	18.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	33.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	33.000,00	0,00	0,00	0,00
				Total Unidade.....:	325.000,00
Unidade: 003 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	120.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	120.000,00	0,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrati	0,00	25.000,00	0,00	0,00
3.3.50.41.00.00	Contribuições	25.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	95.000,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	85.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	10.000,00	0,00
4.4.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrati	0,00	5.000,00	0,00	0,00
4.4.50.41.00.00	Contribuições	5.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	5.000,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:					130.000,00
Unidade: 004 FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	82.000,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo Natureza	Categoria
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	82.000,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	82.000,00	0,00	0,00
3.3.90.10.00.00	Outros Benefícios de Natureza Social	82.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:					82.000,00
Total Órgão.....:					1.682.042,72
Órgão: 10 SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE					
Unidade: 001 SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE					
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	2.076.100,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	809.300,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	809.300,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	100,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	670.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	139.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	200,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	1.266.800,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	1.266.800,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	7.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	375.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	21.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	825.300,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	21.400,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	100,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	80.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	80.000,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	80.000,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	30.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	30.000,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	30.000,00	0,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	30.000,00	0,00	0,00
9.9.99.99.99.00	Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:					2.186.100,00
Total Órgão.....:					2.186.100,00
Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
Unidade: 099 RESERVA DE CONTINGENCIA					
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	719.172,92
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Modalidade Grupo Natureza		Categoria
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	719.172,92	0,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	719.172,92	0,00	0,00
9.9.99.99.99.00	Reserva de Contingência	719.172,92	0,00	0,00	0,00
Total Unidade.....:					719.172,92
Total Órgão.....:					719.172,92
Valor Total.....:					38.144.746,23

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:9A653AFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LOA 2014

Exercício: 2014					
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI					
Anexo II da Despesa da Lei 4.320/64 - Consolidado Adendo III A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985 DESPESA SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA					
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Grupo Natureza	Modalidade	Categoria
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	32.339.623,31
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	18.485.990,00	0,00	0,00
3.1.80.00.00.00	Transferências ao Exterior	0,00	0,00	170.000,00	0,00
3.1.80.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	170.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	18.315.990,00	0,00
3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	1.049.600,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.658.500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	3.151.490,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contra	174.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00	Indenizações Restituições Trabalhistas	281.400,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	3.000,00	0,00	0,00
3.2.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	3.000,00	0,00
3.2.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	13.850.633,31	0,00	0,00
3.3.20.00.00.00	Transferências à União	0,00	0,00	70.000,00	0,00
3.3.20.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.20.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrat	0,00	0,00	182.042,72	0,00
3.3.50.41.00.00	Contribuições	25.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	157.042,72	0,00	0,00	0,00
3.3.71.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00	30.000,00	0,00
3.3.71.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Co	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	13.568.590,59	0,00
3.3.90.10.00.00	Outros Benefícios de Natureza Social	82.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	180.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	3.862.400,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS,	150.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	736.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	145.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria	217.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	853.900,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.815.808,59	0,00	0,00	0,00
3.3.90.41.00.00	Contribuições	92.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	380.882,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	100,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	50.000,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	5.055.950,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	4.555.950,00	0,00	0,00
4.4.20.00.00.00	Transferências à União	0,00	0,00	140.000,00	0,00
4.4.20.51.00.00	Obras e Instalações	140.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrat	0,00	0,00	23.000,00	0,00
4.4.50.41.00.00	Contribuições	23.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	4.392.950,00	0,00
4.4.90.30.00.00	Material de Consumo	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Nat. da Despesa	Especificação	Elemento	Grupo Natureza	Modalidade	Categoria
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	2.920.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.252.950,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	100.000,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	500.000,00	0,00	0,00
4.6.90.00.00.00	Aplicações Diretas	0,00	0,00	500.000,00	0,00
4.6.90.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	500.000,00	0,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	749.172,92
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	749.172,92	0,00	0,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	749.172,92	0,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	749.172,92	0,00	0,00	0,00
Total Geral.....:		38.144.746,23	38.144.746,23	38.144.746,23	38.144.746,23

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:CABB3514

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL LOA 2014

Exercício: 2014						
Entidades Selecionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI						
Anexo 9 da Lei 4320/64 Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções Adendo V A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985						
Código	Órgão	01 Legislativa	02 Judiciária	03 Essencial à Justiça	04 Administração	05 Defesa Nacional
01.001	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	1.635.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	1.505.957,28	0,00
02.002	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	188.390,00	0,00
03.001	GABINETE DO SECRETARIO	0,00	0,00	0,00	2.092.000,00	0,00
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.001	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC PEC IND E COM TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	217.000,00	0,00
04.002	DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

04.003	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.002	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.003	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.004	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	2.003.000,00	0,00
07.002	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.005	COORDENADORIA DE TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.006	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	1.786.000,00	0,00
09.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.003	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.004	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.005	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.006	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.001	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE	0,00	0,00	0,00	560.500,00	0,00
99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Função.....:		1.635.000,00	0,00	0,00	8.892.847,28	0,00

Código	Órgão	06 Segurança Pública	07 Relações Exteriores	08 Assistência Social	09 Previdência Social	10 Saúde
01.001	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.002	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.001	GABINETE DO SECRETARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.001	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC PEC IND E COM TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.002	DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.003	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.002	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.003	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.004	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	181.300,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	8.837.551,31
07.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.002	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.005	COORDENADORIA DE TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.006	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	0,00	0,00	1.145.042,72	0,00	0,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	325.000,00	0,00	0,00
09.003	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00
09.004	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	82.000,00	0,00	0,00
09.005	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.006	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.001	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Função.....:		50.000,00	0,00	1.682.042,72	0,00	9.018.851,31

Código	Órgão	11 Trabalho	12 Educação	13 Cultura	14 Direitos da Cidadania	15 Urbanismo
01.001	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.002	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.001	GABINETE DO SECRETARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.001	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC PEC IND E COM TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.002	DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.003	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	399.600,00	0,00	0,00	0,00
05.002	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	4.525.650,00	670.000,00	0,00	0,00
05.003	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	0,00	4.125.000,00	0,00	0,00	0,00
05.004	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	700.000,00
07.002	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.005	COORDENADORIA DE TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.006	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	359.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.003	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.004	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.005	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.006	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.001	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE	21.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Função.....:		380.882,00	9.050.250,00	670.000,00	0,00	1.160.000,00

Código	Órgão	16 Habitação	17 Saneamento	18 Gestão Ambiental	19 Ciência e Tecnologia	20 Agricultura
01.001	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.002	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.001	GABINETE DO SECRETARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

03.002	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.001	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC PEC IND E COM TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.002	DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	0,00	0,00	50.000,00	0,00	700.000,00
04.003	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.002	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.003	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.004	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	0,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00
07.002	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.005	COORDENADORIA DE TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.006	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.003	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.004	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.005	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.006	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.001	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE	0,00	1.604.200,00	0,00	0,00	0,00
99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Função.....:		0,00	1.884.200,00	50.000,00	0,00	700.000,00

Código	Órgão	21 Organização Agrária	22 Indústria	23 Comércio e Serviços	24 Comunicações	25 Energia
01.001	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.002	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.001	GABINETE DO SECRETARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.001	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC PEC IND E COM TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.002	DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
04.003	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.002	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.003	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.004	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.002	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	937.000,00
07.005	COORDENADORIA DE TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.006	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.003	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.004	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.005	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.006	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.001	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Função.....:		0,00	0,00	30.000,00	0,00	937.000,00

Código	Órgão	26 Transporte	27 Desporto e Lazer	28 Encargos Especiais		
01.001	CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.002	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.001	GABINETE DO SECRETARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.002	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.001	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC PEC IND E COM TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.002	DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.003	DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.002	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.003	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.004	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	0,00	234.500,00	0,00	0,00	0,00
06.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.002	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.004	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.005	COORDENADORIA DE TRANSITO	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.006	COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00
09.001	GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.003	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.004	FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.005	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.006	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.001	SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99.099	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Função.....:		550.000,00	234.500,00	500.000,00	0,00	0,00
Total das Colunas.....:		2.615.882,00	11.168.950,00	2.932.042,72	8.892.847,28	11.815.851,31
Total Geral.....:		38.144.746,23				

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:94FCADFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
LOA 2014

Exercício: 2014					
Entidades Seleccionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI					
Anexo 7 da Lei 4320/64					
Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projeto e Atividades					
Adendo VI A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985					
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
01.000.0000.0000	Legislativa	505.000,00	1.130.000,00	0,00	1.635.000,00
01.031.0000.0000	Ação Legislativa	455.000,00	1.130.000,00	0,00	1.585.000,00
01.031.0001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	455.000,00	1.130.000,00	0,00	1.585.000,00
01.031.0001.1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉ	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
01.031.0001.1002	AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DIST DE ENER	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
01.031.0001.1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A CAMARA MUNI	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
01.031.0001.1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL P	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUN	0,00	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
01.126.0000.0000	Tecnologia da Informatização	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
01.126.0001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
01.126.0001.1005	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
04.000.0000.0000	Administração	170.000,00	8.722.847,28	0,00	8.892.847,28
04.122.0000.0000	Administração Geral	60.000,00	6.866.847,28	0,00	6.926.847,28
04.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	30.000,00	6.866.847,28	0,00	6.896.847,28
04.122.0002.1104	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO - SAEMI	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.122.0002.1105	AQUISICAO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO P	0,00	1.085.957,28	0,00	1.085.957,28
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
04.122.0002.2004	MAN.DAS DESP.C/O GAB.DO SEC.DE ADMINISTR	0,00	188.390,00	0,00	188.390,00
04.122.0002.2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE D	0,00	2.052.000,00	0,00	2.052.000,00
04.122.0002.2006	REALIZAÇÃO DE TESTES SELETIVOS E CONCURSO	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
04.122.0002.2045	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARI	0,00	1.893.000,00	0,00	1.893.000,00
04.122.0002.2049	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00
04.122.0002.2069	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00	530.500,00	0,00	530.500,00
04.122.0002.2099	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A IMPRENSA	0,00	69.000,00	0,00	69.000,00
04.122.0002.2100	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JUNTA MILI	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00
04.122.0002.2101	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A OUVIDORIA	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00
04.122.0002.2103	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE	0,00	217.000,00	0,00	217.000,00
04.122.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.122.0012.1058	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.123.0000.0000	Administração Financeira	30.000,00	1.756.000,00	0,00	1.786.000,00
04.123.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.123.0002.1096	PREMIAÇÃO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-A	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.123.0023.0000	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARI	0,00	1.756.000,00	0,00	1.756.000,00
04.123.0023.2052	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA D	0,00	1.306.000,00	0,00	1.306.000,00
04.123.0023.2053	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOURLARI	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
04.124.0000.0000	Controle Interno	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.124.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
04.124.0002.2098	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A CONTROLA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.129.0000.0000	Administração de Receitas	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
04.129.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
04.129.0002.1089	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAM	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
06.000.0000.0000	Segurança Pública	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
06.181.0000.0000	Policiamento	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
06.181.0037.0000	SEGURANCA PUBLICA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
06.181.0037.2007	PREVENCAO AS DROGAS E A VIOLENCIA/ PROERD	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
06.181.0037.2093	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO EDUCAÇÃO PA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
06.181.0037.2102	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORA	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
08.000.0000.0000	Assistência Social	0,00	1.682.042,72	0,00	1.682.042,72
08.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	960.042,72	0,00	960.042,72
08.122.0021.0000	DESCENTRATILIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCI	0,00	960.042,72	0,00	960.042,72
08.122.0021.2056	MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARI	0,00	960.042,72	0,00	960.042,72
08.243.0000.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
08.243.0021.0000	DESCENTRATILIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCI	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
08.243.0021.2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
08.243.0022.0000	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.243.0022.2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PEL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.243.0036.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
08.243.0036.2061	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOHIMENTO RENA	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
08.244.0000.0000	Assistência Comunitária	0,00	402.000,00	0,00	402.000,00
08.244.0007.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0007.2115	MANUTENÇÃO CASA DO ARTESÃO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	302.000,00	0,00	302.000,00
08.244.0035.2104	PROGRAMA ADO-AÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0035.2110	PROGRAMA AINDA BEM	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08.244.0035.2111	PROGRAMA RECUPERA-AÇÃO	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
08.244.0035.2113	RESTAURANTE POPULAR	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
08.244.0036.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0036.2065	PROGRAMA EMPREGO JA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
10.000.0000.0000	Saúde	1.405.000,00	7.613.851,31	0,00	9.018.851,31
10.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	181.300,00	0,00	181.300,00
10.122.0020.0000	GESTAO DO SUS	0,00	181.300,00	0,00	181.300,00
10.122.0020.2035	MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS COM A GESTAO	0,00	181.300,00	0,00	181.300,00
10.301.0000.0000	Atenção Básica	1.080.000,00	6.715.021,31	0,00	7.795.021,31

10.301.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00
10.301.0012.1041	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
10.301.0012.1117	AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPI	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
10.301.0028.0000	ATENÇÃO BÁSICA	180.000,00	1.703.410,00	0,00	1.883.410,00
10.301.0028.1045	CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CL	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
10.301.0028.1047	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA ATENDER AS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.301.0028.2036	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SA	0,00	846.000,00	0,00	846.000,00
10.301.0028.2037	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA P	0,00	86.860,00	0,00	86.860,00
10.301.0028.2038	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PA	0,00	455.000,00	0,00	455.000,00
10.301.0028.2039	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA S	0,00	315.550,00	0,00	315.550,00
10.301.0029.0000	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	5.011.611,31	0,00	5.011.611,31
10.301.0029.2040	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MA	0,00	4.973.611,31	0,00	4.973.611,31
10.301.0029.2041	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAM	0,00	38.000,00	0,00	38.000,00
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00
10.302.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
10.302.0012.1120	CONTRUÇÃO DO AMBULATORIO DA MULHER	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
10.302.0029.0000	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
10.302.0029.1050	REFORMA POSTOS DE SAUDE MARGARIDA ALVES	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
10.302.0029.1052	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E MICRO ONIBUS	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
10.303.0000.0000	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.303.0030.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.303.0030.2042	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA F	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.304.0000.0000	Vigilância Sanitária	0,00	136.820,00	0,00	136.820,00
10.304.0031.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	136.820,00	0,00	136.820,00
10.304.0031.2043	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA	0,00	136.820,00	0,00	136.820,00
10.305.0000.0000	Vigilância Epidemiológica	150.000,00	230.710,00	0,00	380.710,00
10.305.0031.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	150.000,00	230.710,00	0,00	380.710,00
10.305.0031.1056	AQUISIÇÃO DE VEICULO ONIBUS PARA SEC. SAUD	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
10.305.0031.2044	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA	0,00	230.710,00	0,00	230.710,00
11.000.0000.0000	Trabalho	0,00	380.882,00	0,00	380.882,00
11.331.0000.0000	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	380.882,00	0,00	380.882,00
11.331.0024.0000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SE	0,00	380.882,00	0,00	380.882,00
11.331.0024.2054	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DE	0,00	359.482,00	0,00	359.482,00
11.331.0024.2070	CONTRIBUICAO AO PASEP - SAEMI	0,00	21.400,00	0,00	21.400,00
12.000.0000.0000	Educação	440.000,00	8.610.250,00	0,00	9.050.250,00
12.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	399.600,00	0,00	399.600,00
12.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	399.600,00	0,00	399.600,00
12.122.0002.2014	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA	0,00	399.600,00	0,00	399.600,00
12.306.0000.0000	Alimentação e Nutrição	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
12.306.0006.0000	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
12.306.0006.2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESC	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	200.000,00	5.189.900,00	0,00	5.389.900,00
12.361.0005.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUND	200.000,00	5.189.900,00	0,00	5.389.900,00
12.361.0005.1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.361.0005.1116	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA SECRETARIA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.361.0005.2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUD	0,00	1.418.500,00	0,00	1.418.500,00
12.361.0005.2016	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNIC	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
12.361.0005.2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SAL	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00
12.361.0005.2018	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	756.500,00	0,00	756.500,00
12.361.0005.2026	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	0,00	2.430.900,00	0,00	2.430.900,00
12.361.0005.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUND	0,00	284.000,00	0,00	284.000,00
12.364.0000.0000	Ensino Superior	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
12.364.0010.0000	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
12.364.0010.1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRED	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
12.365.0000.0000	Educação Infantil	0,00	2.388.050,00	0,00	2.388.050,00
12.365.0008.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INF	0,00	2.388.050,00	0,00	2.388.050,00
12.365.0008.2022	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃ	0,00	982.000,00	0,00	982.000,00
12.365.0008.2023	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO	0,00	160.100,00	0,00	160.100,00
12.365.0008.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDE	0,00	736.000,00	0,00	736.000,00
12.365.0008.2029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	0,00	433.500,00	0,00	433.500,00
12.365.0008.2030	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDE	0,00	47.300,00	0,00	47.300,00
12.365.0008.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	0,00	29.150,00	0,00	29.150,00
12.367.0000.0000	Educação Especial	0,00	282.700,00	0,00	282.700,00
12.367.0009.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ES	0,00	282.700,00	0,00	282.700,00
12.367.0009.2024	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO ES	0,00	118.550,00	0,00	118.550,00
12.367.0009.2032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
12.367.0009.2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	0,00	24.150,00	0,00	24.150,00
13.000.0000.0000	Cultura	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
13.392.0000.0000	Difusão Cultural	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
13.392.0007.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
13.392.0007.2082	ENVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL MIRAFOLIA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0007.2083	APOIO ARTISTAS LOCAIS - ARTISTA DA TERRA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
13.392.0007.2084	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
13.392.0007.2085	ENVENTOS CULTURAIS - FEIRARTE	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
13.392.0007.2086	PROJETO PROFESSOR NOTA 10	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
13.392.0007.2087	ENVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
13.392.0007.2088	ENVENTOS CULTURAIS - REVEION	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
13.392.0007.2089	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO ÁGUA VIVA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
13.392.0007.2091	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADAN	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
13.392.0007.2092	ENVENTOS CULTURAIS - SEMANA DO CRISTIANIS	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
13.392.0007.2094	ENVENTOS CULTURAIS - ARTE NO MURO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0007.2095	PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
15.000.0000.0000	Urbanismo	1.160.000,00	0,00	0,00	1.160.000,00
15.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	1.160.000,00	0,00	0,00	1.160.000,00
15.451.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
15.451.0002.1064	AQUISIÇÃO DE TANQUE RESERVATORIO DE OLEO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

15.451.0002.1066	RESTAURAÇÃO DA PRAÇA DO ROTARY	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
15.451.0002.1068	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
15.451.0002.1069	PRAÇA ALTO DA BOA VISTA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
15.451.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.451.0012.1070	PRAÇA FAVO DE MEL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.451.0013.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBL	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
15.451.0013.1060	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLI	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
15.451.0013.1061	PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
17.000.0000.0000	Saneamento	350.000,00	1.534.200,00	0,00	1.884.200,00
17.512.0000.0000	Saneamento Básico Urbano	350.000,00	1.534.200,00	0,00	1.884.200,00
17.512.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
17.512.0002.2072	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
17.512.0015.0000	GESTAO DE AGUA - AMBIENTE SAUDAVEL E PROT	350.000,00	1.494.200,00	0,00	1.844.200,00
17.512.0015.1081	CONSTRUÇÃO DE GALARIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
17.512.0015.1106	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITAR	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
17.512.0015.1107	AMPLIACAO DA REDE DE AGUA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
17.512.0015.1108	HIDROMETRACAO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.512.0015.1109	AQUISICAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.512.0015.2071	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITAR	0,00	1.494.200,00	0,00	1.494.200,00
18.000.0000.0000	Gestão Ambiental	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
18.543.0000.0000	Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
18.543.0032.0000	APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
18.543.0032.1033	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.000.0000.0000	Agricultura	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
20.601.0000.0000	Promoção da Produção Vegetal	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
20.601.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
20.601.0004.1011	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL/SEMENTES	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00
20.601.0004.1012	APOIO A AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIA	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
20.601.0004.1013	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
20.601.0004.1014	APOIO AO COOPERATIVISMO	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
20.602.0000.0000	Promoção da Produção Animal	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
20.602.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
20.602.0004.1016	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERENCIAS	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
20.602.0004.1027	JOVEM PRODUTOR	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
20.602.0004.1125	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA EXPOSIÇÃO AG	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.602.0004.1128	APOIO A POLÍTICA DE INCENTIVO A PISCULTURA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.605.0000.0000	Abastecimento	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
20.605.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
20.605.0004.1126	HORTA PARA VIDA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
20.607.0000.0000	Irrigação	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
20.607.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
20.607.0004.1018	PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS TUB	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
23.000.0000.0000	Comércio e Serviços	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23.695.0000.0000	Turismo	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23.695.0032.0000	APOIO A INDÚSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23.695.0032.2012	INCENTIVO AO TURISMO RURAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
25.000.0000.0000	Energia	0,00	937.000,00	0,00	937.000,00
25.752.0000.0000	Energia Elétrica	0,00	937.000,00	0,00	937.000,00
25.752.0017.0000	ENERGIA ELETRICA	0,00	937.000,00	0,00	937.000,00
25.752.0017.2047	MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINACA	0,00	937.000,00	0,00	937.000,00
26.000.0000.0000	Transporte	484.400,00	65.600,00	0,00	550.000,00
26.782.0000.0000	Transporte Rodoviário	484.400,00	65.600,00	0,00	550.000,00
26.782.0016.0000	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVI	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
26.782.0016.1083	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
26.782.0016.1086	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS V	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782.0018.0000	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	184.400,00	65.600,00	0,00	250.000,00
26.782.0018.1088	IMPLEMENTACAO DA SINALIZACAO NO PERIMET	184.400,00	0,00	0,00	184.400,00
26.782.0018.2048	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO	0,00	65.600,00	0,00	65.600,00
27.000.0000.0000	Desporto e Lazer	0,00	234.500,00	0,00	234.500,00
27.812.0000.0000	Desporto Comunitário	0,00	234.500,00	0,00	234.500,00
27.812.0011.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	0,00	234.500,00	0,00	234.500,00
27.812.0011.2034	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO	0,00	234.500,00	0,00	234.500,00
28.000.0000.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
28.843.0000.0000	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
28.843.0033.0000	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
28.843.0033.3001	RESGATE DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
99.000.0000.0000	Reserva de Contingência	0,00	719.172,92	0,00	719.172,92
99.999.0000.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	719.172,92	0,00	719.172,92
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
99.999.0099.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	719.172,92	0,00	719.172,92
99.999.0099.2114	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	719.172,92	0,00	719.172,92
Total Geral.:		5.264.400,00	32.380.346,23	500.000,00	38.144.746,23

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:A211882D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

LOA 2014

Exercício: 2014					
Entidades Seleccionadas: PMMDO / CMMDOE / SAEMI					
Anexo 6 da Lei 4320/64					
Programa de Trabalho					
Adendo V A portaria SOF Nº 8, 04 de Fevereiro de 1985					
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE					

Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE					
01.000.0000.0000	Legislativa	505.000,00	1.130.000,00	0,00	1.635.000,00
01.031.0000.0000	Ação Legislativa	455.000,00	1.130.000,00	0,00	1.585.000,00
01.031.0001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	455.000,00	1.130.000,00	0,00	1.585.000,00
01.031.0001.1001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
01.031.0001.1002	AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DIST DE ENER EL	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
01.031.0001.1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A CAMARA MUNICIP	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
01.031.0001.1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNIC	0,00	1.130.000,00	0,00	1.130.000,00
01.126.0000.0000	Tecnologia da Informatização	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
01.126.0001.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
01.126.0001.1005	INFORMATIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Total Unidade.....: 1.635.000,00

Total Órgão.....: 1.635.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO					
Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO					
04.000.0000.0000	Administração	0,00	1.505.957,28	0,00	1.505.957,28
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	1.405.957,28	0,00	1.405.957,28
04.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	1.405.957,28	0,00	1.405.957,28
04.122.0002.2002	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PRE	0,00	1.085.957,28	0,00	1.085.957,28
04.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENTIDADES M	0,00	115.000,00	0,00	115.000,00
04.122.0002.2099	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A IMPRENSA MU	0,00	69.000,00	0,00	69.000,00
04.122.0002.2100	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JUNTA MILITA	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00
04.122.0002.2101	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A OUVIDORIA	0,00	68.000,00	0,00	68.000,00
04.124.0000.0000	Controle Interno	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.124.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
04.124.0002.2098	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A CONTROLADO	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00

Total Unidade.....: 1.505.957,28

Unidade: 002 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
04.000.0000.0000	Administração	0,00	188.390,00	0,00	188.390,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	188.390,00	0,00	188.390,00
04.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	188.390,00	0,00	188.390,00
04.122.0002.2004	MAN.DAS DESP.C/O GAB.DO SEC.DE ADMINISTRAC	0,00	188.390,00	0,00	188.390,00

Total Unidade.....: 188.390,00

Total Órgão.....: 1.694.347,28

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL					
---	--	--	--	--	--

Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO					
04.000.0000.0000	Administração	0,00	2.092.000,00	0,00	2.092.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	2.092.000,00	0,00	2.092.000,00
04.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	2.092.000,00	0,00	2.092.000,00
04.122.0002.2005	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO	0,00	2.052.000,00	0,00	2.052.000,00
04.122.0002.2006	REALIZAÇÃO DE TESTES SELETIVOS E CONCURSO PÚ	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00

Total Unidade.....: 2.092.000,00

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA					
06.000.0000.0000	Segurança Pública	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
06.181.0000.0000	Policimento	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
06.181.0037.0000	SEGURANCA PUBLICA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
06.181.0037.2007	PREVENCAO AS DROGAS E A VIOLENCIA/ PROERD	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
06.181.0037.2102	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VIDEO MONITORAM	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00

Total Unidade.....: 30.000,00

Total Órgão.....: 2.122.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA.DE AGRICULTURA PEC.INDE COM.TUR.E MEIO AMBIENTE					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC PEC IND E COM TURISMO E MEIO AMBIENTE					
04.000.0000.0000	Administração	0,00	217.000,00	0,00	217.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	217.000,00	0,00	217.000,00
04.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	217.000,00	0,00	217.000,00
04.122.0002.2103	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM O GABINETE D	0,00	217.000,00	0,00	217.000,00

Total Unidade.....: 217.000,00

Unidade: 002 DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA					
18.000.0000.0000	Gestão Ambiental	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
18.543.0000.0000	Recuperação de Áreas Degradadas	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
18.543.0032.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
18.543.0032.1033	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.000.0000.0000	Agricultura	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
20.601.0000.0000	Promoção da Produção Vegetal	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
20.601.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
20.601.0004.1011	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL/SEMENTES E	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00
20.601.0004.1012	APOIO A AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIA	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
20.601.0004.1013	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
20.601.0004.1014	APOIO AO COOPERATIVISMO	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
20.602.0000.0000	Promoção da Produção Animal	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
20.602.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
20.602.0004.1016	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE REFERENCIAS OU	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
20.602.0004.1027	JOVEM PRODUTOR	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
20.602.0004.1125	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA EXPOSIÇÃO AGROP	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
20.602.0004.1128	APOIO A POLÍTICA DE INCENTIVO A PISCULTURA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
20.605.0000.0000	Abastecimento	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
20.605.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
20.605.0004.1126	HORTA PARA VIDA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
20.607.0000.0000	Irrigação	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
20.607.0004.0000	APOIO À AGROPECUÁRIA	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
20.607.0004.1018	PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI-ARTESIANOS TUBULA	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
23.000.0000.0000	Comércio e Serviços	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23.695.0000.0000	Turismo	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
23.695.0032.0000	APOIO A INDUSTRIA, COMÉRIO E TURISMO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00

23.695.0032.2012	INCENTIVO AO TURISMO RURAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total Unidade.....					780.000,00
Total Órgão.....					997.000,00
Órgão: 05 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA					
12.000.0000.0000	Educação	0,00	399.600,00	0,00	399.600,00
12.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	399.600,00	0,00	399.600,00
12.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	399.600,00	0,00	399.600,00
12.122.0002.2014	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA S	0,00	399.600,00	0,00	399.600,00
Total Unidade.....					399.600,00
Unidade: 002 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA					
06.000.0000.0000	Segurança Pública	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
06.181.0000.0000	Policimento	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
06.181.0037.0000	SEGURANCA PUBLICA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
06.181.0037.2093	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO EDUCAÇÃO PARA	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
12.000.0000.0000	Educação	440.000,00	4.085.650,00	0,00	4.525.650,00
12.306.0000.0000	Alimentação e Nutrição	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
12.306.0006.0000	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
12.306.0006.2019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOL	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	200.000,00	2.475.000,00	0,00	2.675.000,00
12.361.0005.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAM	200.000,00	2.475.000,00	0,00	2.675.000,00
12.361.0005.1035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PER	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.361.0005.1116	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.361.0005.2015	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUDAME	0,00	1.418.500,00	0,00	1.418.500,00
12.361.0005.2016	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPA	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
12.361.0005.2017	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - SALAR	0,00	230.000,00	0,00	230.000,00
12.361.0005.2018	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	756.500,00	0,00	756.500,00
12.364.0000.0000	Ensino Superior	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
12.364.0010.0000	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
12.364.0010.1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
12.365.0000.0000	Educação Infantil	0,00	1.142.100,00	0,00	1.142.100,00
12.365.0008.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFAN	0,00	1.142.100,00	0,00	1.142.100,00
12.365.0008.2022	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO I	0,00	982.000,00	0,00	982.000,00
12.365.0008.2023	MANUNTENÇÃO DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO I	0,00	160.100,00	0,00	160.100,00
12.367.0000.0000	Educação Especial	0,00	118.550,00	0,00	118.550,00
12.367.0009.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPEC	0,00	118.550,00	0,00	118.550,00
12.367.0009.2024	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO ESPECI	0,00	118.550,00	0,00	118.550,00
13.000.0000.0000	Cultura	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
13.392.0000.0000	Difusão Cultural	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
13.392.0007.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	670.000,00	0,00	670.000,00
13.392.0007.2082	ENVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL MIRAFLORA	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
13.392.0007.2083	APOIO ARTISTAS LOCAIS - ARTISTA DA TERRA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
13.392.0007.2084	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
13.392.0007.2085	ENVENTOS CULTURAIS - FEIRARTE	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
13.392.0007.2086	PROJETO PROFESSOR NOTA 10	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
13.392.0007.2087	ENVENTOS CULTURAIS - ENFEITES NATALINOS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
13.392.0007.2088	ENVENTOS CULTURAIS - REVEION	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
13.392.0007.2089	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO ÁGUA VIVA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0007.2091	ENVENTOS CULTURAIS - PROJETO LIXO E CIDADANI	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
13.392.0007.2092	ENVENTOS CULTURAIS - SEMANA DO CRISTIANISM	0,00	45.000,00	0,00	45.000,00
13.392.0007.2094	ENVENTOS CULTURAIS - ARTE NO MURO	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
13.392.0007.2095	PROJETO BOM DE BOLA BOM DE ESCOLA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Total Unidade.....				5.215.650,00	
Unidade: 003 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
12.000.0000.0000	Educação	0,00	4.125.000,00	0,00	4.125.000,00
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	0,00	2.714.900,00	0,00	2.714.900,00
12.361.0005.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DO ENSINO FUNDAM	0,00	2.714.900,00	0,00	2.714.900,00
12.361.0005.2026	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE	0,00	2.430.900,00	0,00	2.430.900,00
12.361.0005.2027	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDE	0,00	284.000,00	0,00	284.000,00
12.365.0000.0000	Educação Infantil	0,00	1.245.950,00	0,00	1.245.950,00
12.365.0008.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO INFAN	0,00	1.245.950,00	0,00	1.245.950,00
12.365.0008.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	0,00	736.000,00	0,00	736.000,00
12.365.0008.2029	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	0,00	433.500,00	0,00	433.500,00
12.365.0008.2030	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	0,00	47.300,00	0,00	47.300,00
12.365.0008.2031	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	0,00	29.150,00	0,00	29.150,00
12.367.0000.0000	Educação Especial	0,00	164.150,00	0,00	164.150,00
12.367.0009.0000	MELHORIA DA PRODUTIVIDADE DA EDUCAÇÃO ESPEC	0,00	164.150,00	0,00	164.150,00
12.367.0009.2032	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 6	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
12.367.0009.2033	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 4	0,00	24.150,00	0,00	24.150,00
Total Unidade.....					4.125.000,00
Unidade: 004 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER					
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
27.812.0000.0000	Desporto Comunitário	0,00	234.500,00	0,00	234.500,00
27.812.0011.0000	DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER	0,00	234.500,00	0,00	234.500,00
27.812.0011.2034	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O DESPORTO C	0,00	234.500,00	0,00	234.500,00
Total Unidade.....					234.500,00
Total Órgão.....					9.974.750,00
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.000.0000.0000	Saúde	0,00	181.300,00	0,00	181.300,00
10.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	181.300,00	0,00	181.300,00
10.122.0020.0000	GESTAO DO SUS	0,00	181.300,00	0,00	181.300,00
10.122.0020.2035	MANUTENÇÃO COM AS DESPESAS COM A GESTAO	0,00	181.300,00	0,00	181.300,00
Total Unidade.....					181.300,00
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.000.0000.0000	Saúde	1.405.000,00	7.432.551,31	0,00	8.837.551,31
10.301.0000.0000	Atenção Básica	1.080.000,00	6.715.021,31	0,00	7.795.021,31
10.301.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00

10.301.0012.1041	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.301.0012.1117	AQUISIÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00
10.301.0028.0000	ATENÇÃO BÁSICA	180.000,00	1.703.410,00	0,00	1.883.410,00
10.301.0028.1045	CONSTRUÇÃO DO LABORATORIO DE ANÁLISES CLIN	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
10.301.0028.1047	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA PARA ATENDER AS UNI	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.301.0028.2036	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE	0,00	846.000,00	0,00	846.000,00
10.301.0028.2037	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PASC	0,00	86.860,00	0,00	86.860,00
10.301.0028.2038	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA PACS	0,00	455.000,00	0,00	455.000,00
10.301.0028.2039	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAÚDE	0,00	315.550,00	0,00	315.550,00
10.301.0029.0000	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	5.011.611,31	0,00	5.011.611,31
10.301.0029.2040	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM ATENÇÃO MAC	0,00	4.973.611,31	0,00	4.973.611,31
10.301.0029.2041	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA C	0,00	38.000,00	0,00	38.000,00
10.302.0000.0000	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	175.000,00	0,00	0,00	175.000,00
10.302.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
10.302.0012.1120	CONTRUÇÃO DO AMBULATORIO DA MULHER	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
10.302.0029.0000	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
10.302.0029.1050	REFORMA POSTOS DE SAUDE MARGARIDA ALVES/S	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
10.302.0029.1052	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E MICRO ONIBUS PA	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
10.303.0000.0000	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.303.0030.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.303.0030.2042	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMA	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.304.0000.0000	Vigilância Sanitária	0,00	136.820,00	0,00	136.820,00
10.304.0031.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	136.820,00	0,00	136.820,00
10.304.0031.2043	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA S	0,00	136.820,00	0,00	136.820,00
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
10.305.0000.0000	Vigilância Epidemiológica	150.000,00	230.710,00	0,00	380.710,00
10.305.0031.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	150.000,00	230.710,00	0,00	380.710,00
10.305.0031.1056	AQUISIÇÃO DE VEICULO ONIBUS PARA SEC. SAUDE	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
10.305.0031.2044	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A VIGILÂNCIA E	0,00	230.710,00	0,00	230.710,00
			Total Unidade.....:		8.837.551,31
			Total Órgão.....:		9.018.851,31
Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E INFRA - ESTRUTURA					
04.000.0000.0000	Administração	110.000,00	1.893.000,00	0,00	2.003.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	30.000,00	1.893.000,00	0,00	1.923.000,00
04.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	1.893.000,00	0,00	1.893.000,00
04.122.0002.2045	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	0,00	1.893.000,00	0,00	1.893.000,00
04.122.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.122.0012.1058	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.129.0000.0000	Administração de Receitas	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
04.129.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
04.129.0002.1089	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMEN	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
15.000.0000.0000	Urbanismo	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
15.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
15.451.0013.0000	PAVIMENTAÇÃO E RESTARURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
15.451.0013.1060	PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
15.451.0013.1061	PAVIMENTAÇÃO PARTICIPATIVA	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
17.000.0000.0000	Saneamento	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
17.512.0000.0000	Saneamento Básico Urbano	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
17.512.0015.0000	GESTAO DE AGUA - AMBIENTE SAUDAVEL E PROTECA	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
17.512.0015.1081	CONSTRUÇÃO DE GALARIAS DE AGUAS PLUVIAIS E	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00
26.000.0000.0000	Transporte	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
26.782.0000.0000	Transporte Rodoviário	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
26.782.0016.0000	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁR	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
26.782.0016.1083	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
			Total Unidade.....:		3.083.000,00
Unidade: 002 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS					
15.000.0000.0000	Urbanismo	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00
15.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana	460.000,00	0,00	0,00	460.000,00
15.451.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
15.451.0002.1064	AQUISIÇÃO DE TANQUE RESERVATORIO DE OLEO DI	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
15.451.0002.1066	RESTAURAÇÃO DA PRAÇA DO ROTARY	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
15.451.0002.1068	CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
15.451.0002.1069	PRAÇA ALTO DA BOA VISTA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
15.451.0012.0000	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
15.451.0012.1070	PRAÇA FAVO DE MEL	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
26.000.0000.0000	Transporte	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782.0000.0000	Transporte Rodoviário	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782.0016.0000	INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIÁR	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.782.0016.1086	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VIC	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
Total Unidade.....:					660.000,00
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA					
25.000.0000.0000	Energia	0,00	937.000,00	0,00	937.000,00
25.752.0000.0000	Energia Elétrica	0,00	937.000,00	0,00	937.000,00
25.752.0017.0000	ENERGIA ELETRICA	0,00	937.000,00	0,00	937.000,00
25.752.0017.2047	MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A ILUMINACAO P	0,00	937.000,00	0,00	937.000,00
Total Unidade.....:					937.000,00
Unidade: 005 COORDENADORIA DE TRANSITO					
26.000.0000.0000	Transporte	184.400,00	65.600,00	0,00	250.000,00
26.782.0000.0000	Transporte Rodoviário	184.400,00	65.600,00	0,00	250.000,00
26.782.0018.0000	GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	184.400,00	65.600,00	0,00	250.000,00
26.782.0018.1088	IMPLEMENTACAO DA SINALIZACAO NO PERIMETRO	184.400,00	0,00	0,00	184.400,00
26.782.0018.2048	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MU	0,00	65.600,00	0,00	65.600,00
			Total Unidade.....:		250.000,00
Unidade: 006 COORD. DE LOGISTICA E MANUTENCAO DE PRÓPRIOS					
04.000.0000.0000	Administração	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00
04.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00

04.122.0002.2049	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	540.000,00	0,00	540.000,00
Total Unidade.....					540.000,00
Total Órgão.....					5.470.000,00
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
Unidade: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
04.000.0000.0000	Administração	30.000,00	1.756.000,00	0,00	1.786.000,00
04.123.0000.0000	Administração Financeira	30.000,00	1.756.000,00	0,00	1.786.000,00
04.123.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.123.0002.1096	PREMIAÇÃO SOBRE INCENTIVO FISCAL - "CIDA-ADÃ	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
04.123.0023.0000	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA	0,00	1.756.000,00	0,00	1.756.000,00
04.123.0023.2052	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE F	0,00	1.306.000,00	0,00	1.306.000,00
04.123.0023.2053	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A TESOUREARIA	0,00	450.000,00	0,00	450.000,00
11.000.0000.0000	Trabalho	0,00	359.482,00	0,00	359.482,00
11.331.0000.0000	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	359.482,00	0,00	359.482,00
11.331.0024.0000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV	0,00	359.482,00	0,00	359.482,00
11.331.0024.2054	PROGRAMA DE FORMACAO DE PATRIMONIO DE SER	0,00	359.482,00	0,00	359.482,00
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
28.000.0000.0000	Encargos Especiais	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
28.843.0000.0000	Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
28.843.0033.0000	SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
28.843.0033.3001	RESGATE DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Total Unidade.....					2.645.482,00
Total Órgão.....					2.645.482,00
Órgão: 09 SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA					
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA					
08.000.0000.0000	Assistência Social	0,00	1.145.042,72	0,00	1.145.042,72
08.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	960.042,72	0,00	960.042,72
08.122.0021.0000	DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA S	0,00	960.042,72	0,00	960.042,72
08.122.0021.2056	MANUNTEÇÃO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	0,00	960.042,72	0,00	960.042,72
08.243.0000.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
08.243.0021.0000	DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA S	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
08.243.0021.2057	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CO	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
08.244.0000.0000	Assistência Comunitária	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0007.0000	INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0007.2115	MANUTENÇÃO CASA DO ARTESÃO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total Unidade.....					1.145.042,72
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
08.000.0000.0000	Assistência Social	0,00	325.000,00	0,00	325.000,00
08.243.0000.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
08.243.0036.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
08.243.0036.2061	MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO RENASC	0,00	135.000,00	0,00	135.000,00
08.244.0000.0000	Assistência Comunitária	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00
08.244.0035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	140.000,00	0,00	140.000,00
08.244.0035.2104	PROGRAMA ADO-AÇÃO	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0035.2113	RESTAURANTE POPULAR	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
08.244.0036.0000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0036.2065	PROGRAMA EMPREGO JA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total Unidade.....					325.000,00
Unidade: 003 FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE					
08.000.0000.0000	Assistência Social	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00
08.243.0000.0000	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.243.0022.0000	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.243.0022.2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08.244.0000.0000	Assistência Comunitária	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08.244.0035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
08.244.0035.2110	PROGRAMA AINDA BEM	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Total Unidade.....					130.000,00
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
Unidade: 004 FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL					
08.000.0000.0000	Assistência Social	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
08.244.0000.0000	Assistência Comunitária	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
08.244.0035.0000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
08.244.0035.2111	PROGRAMA RECUPERA-AÇÃO	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
Total Unidade.....					82.000,00
Total Órgão.....					1.682.042,72
Órgão: 10 SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE					
Unidade: 001 SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE					
04.000.0000.0000	Administração	30.000,00	530.500,00	0,00	560.500,00
04.122.0000.0000	Administração Geral	30.000,00	530.500,00	0,00	560.500,00
04.122.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	30.000,00	530.500,00	0,00	560.500,00
04.122.0002.1104	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - SAEMI	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.122.0002.1105	AQUISICAO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
04.122.0002.2069	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	0,00	530.500,00	0,00	530.500,00
11.000.0000.0000	Trabalho	0,00	21.400,00	0,00	21.400,00
11.331.0000.0000	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	21.400,00	0,00	21.400,00
11.331.0024.0000	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV	0,00	21.400,00	0,00	21.400,00
11.331.0024.2070	CONTRIBUICAO AO PASEP - SAEMI	0,00	21.400,00	0,00	21.400,00
17.000.0000.0000	Saneamento	70.000,00	1.534.200,00	0,00	1.604.200,00
17.512.0000.0000	Saneamento Básico Urbano	70.000,00	1.534.200,00	0,00	1.604.200,00
17.512.0002.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
17.512.0002.2072	MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
17.512.0015.0000	GESTAO DE AGUA - AMBIENTE SAUDAVEL E PROTECA	70.000,00	1.494.200,00	0,00	1.564.200,00
17.512.0015.1106	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARI	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
17.512.0015.1107	AMPLIACAO DA REDE DE AGUA	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
17.512.0015.1108	HIDROMETRACAO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.512.0015.1109	AQUISICAO DE BOMBAS, EQUIPAMENTOS E MOTORE	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.512.0015.2071	AMPLIACAO DA REDE DE ESGOTAMENTO SANITARI	0,00	1.494.200,00	0,00	1.494.200,00
Total Unidade.....					2.186.100,00
Total Órgão.....					2.186.100,00

Órgão: 99 RESERVA DE CONTIGENCIA					
Unidade: 099 RESERVA DE CONTIGENCIA					
99.000.0000.0000	Reserva de Contingência	0,00	719.172,92	0,00	719.172,92
99.999.0000.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	719.172,92	0,00	719.172,92
99.999.0099.0000	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	719.172,92	0,00	719.172,92
99.999.0099.2114	RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	719.172,92	0,00	719.172,92
Total Unidade.....:					719.172,92
Código	Descrição	Projeto	Atividade	Op. Especiais	Total
Total Órgão.....:					719.172,92
Valor Total.....:					38.144.746,23

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:2338A834

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL 010/2013

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, especialmente constituído por meio da Portaria **n.º 225/2013**, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 007/2013, **DIVULGA** relação dos candidatos Aprovados e Classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO TÍTULOS	DE PROVA	TOTAL	RESULTADO
*	ELIANE ADRIANA DA SILVA	6,01	44	50,01	Aprovado Classificado
*	CRISTINA DOS SANTOS SILVA	5,94	38	43,94	Aprovado Classificado
*	DAYANE PEREIRA DA SILVA	4,59	38	42,59	Aprovado Classificado
*	POLIANA CONCEIÇÃO CARVALHO	0,00	42	42,00	Aprovado Classificado
*	SIMONE CRISTINA DA SILVA BITENCOURT	3,00	38	41,00	Aprovado Classificado
*	TEREZINHA COUTINHO DA SILVA LEITE	4,81	36	40,81	Aprovado Classificado
*	SUZANA APARECIDA DOS SANTOS	5,65	34	39,65	Aprovado
*	MARIA APARECIDA BARBOSA PRATES	5,88	32	37,88	Aprovado
*	CLEIDE VALÉRIO DA SILVA	5,79	32	37,79	Aprovado
*	JUCELIA APARECIDA DA SILVA	4,59	32	36,59	Aprovado
*	REGIANE SCUTERI DA SILVA	6,06	30	36,06	Aprovado
*	AIDA PAULA DE OLIVEIRA	0,00	36	36,00	Aprovado
*	VIVIANE GOMES CAMARGO	1,00	34	35,00	Aprovado
*	ANA MARIA RIBEIRO SILVA	3,00	32	35,00	Aprovado
*	NILCEIA MACHADO ZANRE	0,00	34	34,00	Aprovado
*	MADALENA BARBOSA PRATES	1,00	32	33,00	Aprovado
*	LUCIANA MENDES SALVADOR DA SILVA	3,00	30	33,00	Aprovado
*	MIRIAN SANTANA DE JESUS	3,00	30	33,00	Aprovado
*	EDER CHAGAS DE SOUZA	2,93	30	32,93	Aprovado
*	MARTA FAUSTINO RODRIGUES	0,00	32	32,00	Aprovado
*	MARLENE RUMÃO DE OLIVEIRA	0,00	32	32,00	Aprovado
*	DATIANA RECH VARELA	3,00	28	31,00	Aprovado
*	ANDREIA FREITAS SOARES	2,44	28	30,44	Aprovado
*	VANUSA ALVES PERREIRA	0,00	30	30,00	Aprovado
*	MARILENE TELES DA COSTA	1,32	28	29,32	Aprovado
*	VIVIANNY PEREIRA DA SILVA	1,00	28	29,00	Aprovado
*	ANA CECILIA PEREIRA COSTA	3,00	26	29,00	Aprovado
*	CLAUDINEIA GUIMRÃES DE SENA	0,97	28	28,97	Aprovado
*	ROZILENE SOUSA ALVES	0,00	28	28,00	Aprovado
*	DULCINEIA MARTINS DA SILVA	0,00	28	28,00	Aprovado
*	CLAUDIA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA	0,00	28	28,00	Aprovado
*	MARLY CAVALHEIRO DA CRUZ RAMOS	0,00	26	26,00	Aprovado
*	JANE DE SOUZA ALBUQUERQUE	0,00	26	26,00	Aprovado
*	MARILENE AMANCIO DAMACENO	0,00	26	26,00	Aprovado
*	ELIENE BATISTA LAZARO	0,00	26	26,00	Aprovado
*	KARINA LEITE ZEFERINO	0,00	26	26,00	Aprovado
*	ERINEIA JACINTO DE MELO SOUZA	1,00	24	25,00	Aprovado
*	CLEIDIANA RODRIGUES DA SILVA	3,00	22	25,00	Aprovado
*	SANDRA MESQUITA POVUAÇÃO	0,00	24	24,00	Aprovado
*	LUDIMILHA CAMPOS NIFOSSI	0,00	24	24,00	Aprovado
*	JANE MARIA DOS SANTOS	1,00	22	23,00	Aprovado
*	MARILZA ARCANGELO DA SILVA	0,00	22	22,00	Aprovado
*	IVANIL BARBOSA DA SILVA	0,00	22	22,00	Aprovado
*	CRISTIANE LAGOS DA CRUZ	1,00	20	21,00	Aprovado
*	THAISA FREITAS SOARES	3,00	18	21,00	Aprovado
*	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA IVO	0,00	20	20,00	Aprovado
*	MARLI MIRANDA CONSTANCI	0,00	20	20,00	Aprovado
*	KELI APARECIDA DA SILVA BRAGA	0,00	20	20,00	Aprovado
*	BETANIA CORREIA DA SILVA	0,00	20	20,00	Aprovado
*	LAURA MICHELE SOARES ORTEGA	3,00	16	19,00	Aprovado
*	DIANNY ROMANINI XAVIER DE JESUS	0,00	18	18,00	Aprovado
*	ROSIMEIRE ALVES FERREIRA	0,00	18	18,00	Aprovado
*	IVANI SAQUETE FERNANDES	0,00	16	16,00	Aprovado
*	ARLETE BARBOSA DE OLIVEIRA	0,00	16	16,00	Aprovado
*	ROZELI SOUZA ALVES	0,00	14	14,00	Aprovado
*	TAISA MAIRA DE OLIVEIRA CAMPOS	0,00	14	14,00	Aprovado

•	LUCIMAR FIUZA DE OLIVEIRA	0,00	10	10,00	Aprovado
•	CRISTIANE APARECIDA GONÇALVES	0,00	10	10,00	Aprovado
xxx	IZABEL CRISTINA DA SILVA	0,00	Ausente	xxxx	Ausente
xxx	MARLENE PAULINO DIAS	0,00	Ausente	xxxx	Ausente
xxx	MICHELA LOURDES BRAGA	0,00	Ausente	xxxx	Ausente
xxx	PATRICIA GONÇALVES MARQUES	0,00	Ausente	xxxx	Ausente
xxx	SIRLEY ABREU SANTOS	0,00	Ausente	xxxx	Ausente

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS 15 DE SETEMBRO

Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	JULIANA FELICIANA DOS SANTOS	0,00	46	46,00	Aprovado Classificado
•	REGIANE DOS SANTOS ALECRIM	3,00	34	37,00	Aprovado
•	ROMILDO DE OLIVEIRA	0,00	34	34,00	Aprovado
•	ALINE OLIVEIRA DA SILVA BORGES	0,00	22	22,00	Aprovado
•	NEIDE DOS SANTOS	0,00	22	22,00	Aprovado
•	MIGUEL ALVES JACINTO	0,00	10	10,00	Aprovado
xxx	AUREA MARIA DE LANA PAUBEL	1,00	Ausente	xxx	Ausente
xxx	SEBASTIÃO PETRONILHO ALVES	0,00	Ausente	xxx	Ausente
xxx	VALDELEIA ALVES DA SILVA LOPES	0,00	Ausente	xxx	Ausente
xxx	VERA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	0,00	Ausente	xxxx	Ausente

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS ANGELO TRIPOLONI

Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	ANA PAULA CASTRO DOS SANTOS	0,00	34	34,00	Aprovado Classificado
•	CENICA FERREIRA BARBOSA	0,00	30	30,00	Aprovado

AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS

Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	LUCIANA PACONDE PEREIRA DE FRANÇA	5,58	36	41,58	Aprovado Classificado
•	MARIA ADRIANA DE JESUS GOMES	6,30	32	38,30	Aprovado Classificado
•	JENNIFER SOUZA SANTOS	0,00	38	38,00	Aprovado Classificado
•	CRISTINA LAVRINHA PINTO	2,60	34	36,60	Aprovado Classificado
•	KESSE D'JONEY DA SILVA	5,58	30	35,58	Aprovado Classificado
•	ADENILSON SCUTERI DA SILVA	1,00	34	35,00	Aprovado Classificado
•	WERICK RODRIGUES BEZERRA	3,00	32	35,00	Aprovado Classificado
•	KENNEDY MAYLLER DA SILVA GOMES	1,00	30	31,00	Aprovado Classificado
•	ANTONIO LUIZ DA COSTA SILVA	2,59	26	28,59	Aprovado Classificado
•	JOSE ANTONIO DA CONCEIÇÃO FURTADO	0,00	28	28,00	Aprovado Classificado
•	LAURINDA DE JESUS GOMES	0,00	28	28,00	Aprovado
•	CRISTIANO MACHADO DA SILVA	1,52	26	27,52	Aprovado
•	MARCILENE PEREIRA OLIVEIRA	0,00	24	24,00	Aprovado
•	MARCIANA FERNANDES DOS SANTOS	0,00	24	24,00	Aprovado
•	JUCELIA DE JESUS GOMES	1,80	22	23,80	Aprovado
•	OBEDE JOSÉ DE SOUZA	1,60	22	23,60	Aprovado
•	ANGELA VIERA ALVES DA SILVA	0,94	22	22,94	Aprovado
•	VERIA OLVEIRA MONTEIRO	3,71	18	21,71	Aprovado
•	JOSÉ ALVES FERREIRA	3,00	18	21,00	Aprovado
•	IVALTER RODRIGUES FURTADO JUNIOR	1,00	20	21,00	Aprovado
•	ANGELA FERNANDES SOARES	0,00	16	16,00	Aprovado
•	MARCIA FERNANDES DOS SANTOS	0,00	14	14,00	Aprovado
•	CLAUDINEI DA SILVA FERNANDES	0,00	14	14,00	Aprovado
•	LAUDICEIA MARIA DE SOUZA	1,50	12	13,50	Aprovado
•	SEVERINO SOARES DA COSTA	1,60	10	11,60	Aprovado
•	GLACIELE RODRIGUES MORAES	1,60	10	11,60	Aprovado
•	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	0,00	08	08,00	Reprovado
xxx	AILTON FRANCISCO DA SILVA	5,80	0,0	xxx	Reprovado
xxx	DOGIVAL MOTA DA SILVA	2,90	0,0	xxx	Reprovado
xxx	ALESSANDRO DA CONCEIÇÃO FURTADO	0,00	Ausente	xxx	Ausente
xxx	GILBERTO RODRIGUES DA SILVA	3,00	Ausente	xxx	Ausente
xxx	LEONE CLEDON DA SILVA	0,00	Ausente	xxx	Ausente
xxx	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA	0,00	Ausente	xxx e	Ausente

ANALISTA DE INFORMÁTICA

Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	FILIPE LOURENÇO NUNES	12,00	26	38,00	Aprovado Classificado
2.	PEDRO PAULO RODRIGUES FERREIRA	13,00	16	29,00	Aprovado

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	ESTERLINA ALVES DA SILVA	25,00	12	37,00	Aprovado Classificado
•	FABIANA CRISTIANINI FIUZA	6,63	28	34,63	Aprovado
•	SUELY ROSA ORLANDO	8,40	26	34,40	Aprovado

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	PROVA	TOTAL	RESULTADO
---------------	-------------------	-----------	-------	-------	-----------

		DE TÍTULOS			
1.	EDITHE DE ASSUNÇÃO RAMOS	5,30	22	27,30	Aprovado Classificado

ASSISTENTE CONTÁBIL					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	INDIANARA NUNES BRAGA LUIZ	14,59	16	30,59	Aprovado Classificado

ASSISTENTE SOCIAL EQUIPE VOLANTE/ SMAS					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
xxx	KELI SOARES	12,00	Ausente	Ausente	Ausente

BIOQUÍMICO/ FARMACÊUTICO					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
*	PAMELA CAROLINA CORDEIRO RODRIGUES	12,00	20	32,00	Aprovado Classificado
*	KRISMENIA OLIVEIRA BRUM	15,89	14	29,89	Aprovado

CARPINTEIRO DE PONTE						
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
1.	EZEQUIAS DE LIMA ROCHA	6,24	18	45	69,24	Aprovado Classificado

COVEIRO					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	ORLANDO EUGENIO DA ROCHA	5,17	12	17,17	Aprovado Classificado

EDUCADOR FÍSICO/SMS					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	KATIANE SPESSOTO MARTINEZ	19,88	26	45,88	Aprovado Classificado

FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO/ SMAS/PAIF					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
*	JANIA MARIA NUNES LEAL	12,24	30	42,24	Aprovado Classificado
*	EDNALVA VITOR RODRIGUES	5,60	30	35,60	Aprovado Classificado
*	ELIZEUDA TONHÁ ALVES	3,60	28	31,60	Aprovado
*	MARINA JULIA GOMES	0,00	16	16,00	Aprovado

GESTOR DE CENTRAL DE REGULAÇÃO					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
*	CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA	7,46	28	35,46	Aprovado Classificado
*	ALINE RINALDI BENTO	12,00	22	34,00	Aprovado
*	NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA	3,00	28	31,00	Aprovado

INSTRUTOR DE MÚSICA- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA/ SMAS					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	JEAN MARCKS DE OLIVEIRA PEREIRA	4,66	16	20,44	Aprovado Classificado

MÉDICO					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	FERNANDA ZANPROGNO DIAS	16,68	26	42,68	Aprovado Classificado

MOTORISTA NIVEL II						
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
*	LEANDRO SILVA	3,00	20	47,5	70,50	Aprovado Classificado
*	JUNIOR RODRIGUES	4,26	18	32,5	54,76	Aprovado Classificado
*	PAULO SERGIO CRISTIANINI	2,58	16	30,0	48,58	Aprovado
*	ADEMIR RODRIGUES D SILVA	4,09	14	30,0	48,09	Aprovado
*	ERIVALDO ALVES CARDOSO	0,00	10	35,0	45,00	Aprovado
*	LUZIVALDO ALVES DE MORAES	0,00	12	25,0	37,00	Aprovado
xxx	ADEMAR FERNANDES	0,00	16	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	APARECIDO LIDUINO P. DA CRUZ	0,00	12	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	FABIO RODRIGUES FERREIRA	0,00	16	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	MAYKON CESAR DA SILVA	0,00	10	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	SILVANEY FARIA CAMARA	3,00	12	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	WALDEMAR RODRIGUES DA CRUZ	1,00	14	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	VANDERLEI MARGARIDO	3,00	14	Ausente	xxx	Ausente
xxx	JOSÉ APARECIDO QUATROQUE	0,00	Ausente	Ausente	xxx	Ausente

MOTORISTA NIVEL II GLEBA SANTA AMÉLIA						
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
•	JAIR TIAGO DA SILVA	0,00	18	40,0	58,00	Aprovado Classificado
•	AGNALDO DE OLIVEIRA	0,00	12	42,5	55,50	Aprovado

MOTORISTA NIVEL II GLEBA BACURIZAL						
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
xxx	EDSON VIEIRA DE SOUZA	0,00	Ausente	Ausente	xxx	Ausente

MOTORISTA NIVEL II FAZENDA SANTA PAULA						
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
xxx	JOSI OLIVEIRA SILVA	0,00	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente

MOTORISTA NIVEL II GLEBA SÃO JUDAS						
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
•	ROBERTO OLIVEIRA MARQUES	5,00	14	42,5	61,50	Aprovado Classificado
•	JOSIMAR DA SILVA NASCIMENTO	4,46	18	37,5	59,50	Aprovado
xxx	JOÃO MARTINS LOPES	0,00	8,0	xxx	xxx	Reprovado

ODONTÓLOGO					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO	21,26	24	45,26	Aprovado Classificado
•	ANDRE LUIZ DE SOUZA	12,00	18	30,00	Aprovado Classificado

OPERADOR DE MOTONIVELADORA						
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
•	FABIO DA SILVA GOMES	0,00	22	40,0	62,00	Aprovado Classificado
•	JONAS PEREIRA RODRIGUES	1,00	22	25,0	48,00	Aprovado Classificado
Xxx	EURICO VIEIRA DE BRITO	0,00	14	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	TADEU CARDOSO DE SOUZA	6,41	12	Reprovado	xxx	Reprovado

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA						
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
•	ADRIANO VASCONCELLOS AMANCIO	5,46	10	35,0	50,46	Aprovado Classificado
xxx	MOZART ROSA LIMA	0,00	20	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	MAURO GUILHERME DA SILVA	0,00	14	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	CESAR JUNIOR DA SILVA SEBÁ	0,00	12	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	MARCOS ELIEU ORLANDO DOS SANTOS	0,00	Ausente	Ausente	xxx	Reprovado

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA (PNEU)						
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
•	SERGIO DA SILVA LIMA	5,40	24	40,0	69,40	Aprovado Classificado
•	WILLIAN ACELINO DA SILVA	0,00	22	45,0	67,00	Aprovado
xxx	ERINALDO LOPES DOMINGOS	3,00	16	Reprovado	xxx	Reprovado
xxx	JEFERSON SIQUEIRA MARIANO	3,00	14	Reprovado	xxx	Reprovado

PEDAGOGO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA/ SMAS					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	GLEICE NONATO SILVA	14,66	18	32,66	Aprovado Classificado

PEDREIRO						
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	PROVA PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
1.	VALTAIR SOARES BARBOSA	0,00	18	45,00	63,00	Aprovado Classificado
xxx	ANTONIO FELICIO DO NASCIMENTO	0,00	02	Ausente	xxx	Reprovado

PROFESSOR E. M “GETULIO VARGAS”					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	SILIANE CANDIDA DE LIMA	40,01	28	68,01	Aprovado Classificado
•	PALOMA DE OLIVEIRA MENDES BASIL	35,70	32	67,70	Aprovado Classificado
•	MARIA SIMONI FIUZA BINA	45,00	22	67,00	Aprovado Classificado
•	SIRLEY GORETT TOMAS PAIXÃO	42,00	24	66,00	Aprovado Classificado
•	IZABEL OLIVEIRA PINHEIRO COELHO	44,78	20	64,78	Aprovado Classificado

•	ROSY MEIRE ARANDA NONATO	44,58	20	64,58	Aprovado Classificado
•	TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS	34,99	28	62,99	Aprovado
•	CLAUDIA CRISTIANE CINI FREITAS	42,70	20	62,70	Aprovado
•	GIANE APARECIDA DA SILVA	37,30	24	61,30	Aprovado
•	POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA	40,16	20	60,16	Aprovado
•	SELIMÁRIO FERREIRA DA SILVA	42,00	18	60,00	Aprovado
•	HELIANE LINO FIUZA	45,00	14	59,00	Aprovado
•	MARINÊS PINHEIRO DA SILVA	36,24	22	58,24	Aprovado
•	SIRLEY FERNANDES MOREIRA	45,00	10	55,00	Aprovado
•	MARILZA MARTINS NOGUEIRA	30,54	22	52,54	Aprovado
•	CLELMIR CAETANO FERREIRA	42,00	10	52,00	Aprovado
•	ELIS MARCIA VENANCIO FERREIRA	32,33	18	50,33	Aprovado
•	GLEIS QUELI RINALDI	26,22	24	50,22	Aprovado
•	CLAUDIA NASCIMENTO MOURAO	23,49	26	49,49	Aprovado
•	BIANCA OSTROWSKI DE CARVALHO	31,00	18	49,00	Aprovado
•	EDINA CRISTINA DOS SANTOS	27,94	20	47,94	Aprovado
•	LUCINEIA SOUZA OLIVEIRA	35,83	12	47,83	Aprovado
•	GISLENE MODESTO DE OLIVEIRA	21,61	26	47,61	Aprovado
•	MARLUCIA LOPES SALES	29,80	16	45,80	Aprovado
•	CLEUNICE VIEIRA DO NASCIMENTO	22,55	22	44,55	Aprovado
•	LILIAN CRISTINA CHAGAS	24,18	20	44,18	Aprovado
•	JOVINA PEDROSA DA COSTA	25,12	14	39,12	Aprovado
•	LUCIANA DE MATOS NIERO	25,62	12	37,62	Aprovado
•	BENEDITO ASSUNÇÃO DE SOUZA NEVES	12,00	24	36,00	Aprovado
•	ELIZABETH MARINGUES DA SILVA	12,00	14	26,00	Aprovado
•	LEANDRO SALUSTRIANO DIAS	12,00	14	26,00	Aprovado
•	MARIA APARECIDA C. DE OLIVEIRA SILVA	3,00	20	23,00	Aprovado
•	ARUANA VALDERRAMAS GOMES	3,00	18	21,00	Aprovado
xxx	ALCIONE MARIA DA SILVA	27,02	Ausente	xxx	Ausente

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	LUCIANA MARIA DE SOUZA LIMA	39,09	20	59,09	Aprovado Classificado
•	MARIA AUGUSTA BARBOZA SILVA	37,69	20	57,69	Aprovado Classificado
•	ELZA GERMANO LOPES	29,89	22	51,89	Aprovado Classificado
•	VALDIMEIRE ROSANA LINO VENANCIO	30,12	20	50,12	Aprovado
•	ROSELI PARREIRA FRANCO	27,00	22	49,00	Aprovado
•	SELMA CARLA DE SOUZA	21,24	18	39,24	Aprovado
•	ADRIANO VIANA	15,00	18	33,00	Aprovado
xxx	SOLANGE DE SOUSA	31,83	Ausente	xxx	Ausente

PROFESSOR E.M VALE DO GUAPORÉ					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	FABIANY FERNANDES MENDES	11,94	22	33,94	Aprovado Classificado
•	ELEN PATRÍCIA SOUZA ROCHA ALMEIDA	6,55	24	30,55	Aprovado Classificado

PROFESSOR E.M VISTA ALEGRE EXT. EM 15 DE SETEMBRO					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	MARLENE ALVES FERREIRA	35,79	30	65,79	Aprovado Classificado
•	ANDREIA ANTONIA COSTA	30,79	22	52,79	Aprovado Classificado
•	ROGÉRIO DE ABREU PEIXOTO	29,43	20	49,43	Aprovado
•	JANETE MARIA MARQUES ALVARES	29,30	20	49,30	Aprovado
•	NORMA MACHADO MARQUES	6,45	20	26,45	Aprovado
•	DEISI KELI MARIANO	3,00	20	23,00	Aprovado

PROFESSOR E.M VISTA ALEGRE EXT. EM BARRA MANSA					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	VALDELIZE APARECIDA SAQUETE CONRRADO	3,00	18	21,0	Aprovado Classificado

PROFESSOR E.M VISTA ALEGRE EXT. EM. TRIPOLONI					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	LUCINALVA PEREIRA BORGES DA SILVA	20,63	20	40,63	Aprovado Classificado

PROFESSOR E.M VISTA ALEGRE EXT. COOPROPOL					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
xxx	ANA DEBORA AMORIM	3,00	Ausente	xxx	Ausente

PSICÓLOGO – EQUIPE VOLANTE/SMAS					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	GISLENE FERNANDES VILELA	15,26	14	29,26	Aprovado Classificado

PSICÓLOGO – SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA/SMAS					
--	--	--	--	--	--

Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
1.	KARIN ELISABETE FISCHER	15,50	22	37,50	Aprovado Classificado

TECNICO ADMINISTRATIVO – EQUIPE VOLANTE/SMAS					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	ROSICLEIA DOS SANTOS MARQUES	3,00	26	29,00	Aprovado Classificado
•	MARIA ROSA DE SOUZA	4,39	20	24,39	Aprovado Classificado
•	LIDIANE MARCIA DE SANTANA	3,00	18	21,00	Aprovado
•	TATIELLY ALMEIDA RODRIGUES	3,00	18	21,00	Aprovado
•	ALINE KETTELEN VERGOPOLAN	3,00	14	17,00	Aprovado
•	ANA CAROLINA MORAIS DA SILVA	3,00	10	13,00	Aprovado
•	DAIANE COSTA SILVA NUNES	3,00	10	13,00	Aprovado

TECNICO ADMINISTRATIVO SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA/SMAS					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	MERIDIANE FATIMA STOLBERG	3,00	24	27,00	Aprovado Classificado
•	POLYANE BATISTA DA ROCHA	3,00	24	27,00	Aprovado Classificado
•	MARCIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO	6,60	20	26,60	Aprovado
•	ALINE DA SILVA FERREIRA	3,00	20	23,00	Aprovado
•	ANA PAULA DE ALMEIDA PIRES	3,00	20	23,00	Aprovado
•	JESABEL DA SILVA MACIEL	3,00	18	21,00	Aprovado
•	FABIOLA JURASZEK LANA	3,00	16	19,00	Aprovado
•	RAK MICAELLI SANTOS LIMA	3,00	16	19,00	Aprovado
•	CELESTE DANTAS DOS SANTOS	4,05	14	18,05	Aprovado
•	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA IVO	3,00	14	17,00	Aprovado
•	BIANCA DE LIMA AQUINO	3,00	10	13,00	Aprovado

TECNICO ADMINISTRATIVO /SMAS/PAIF					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	ALANA MARIA SILVA SOUZA	0,00	30	30,00	Aprovado Classificado
•	ADAISA PAULA DA SILVA	7,90	16	23,90	Aprovado Classificado
•	LILIAN MARTINS DE ABREU	3,00	20	23,00	Aprovado
•	MARINA FERNANDA DUTRA PEREIRA PARREIRA	3,00	20	23,00	Aprovado
•	RODRIGO MARCHIORI SILVA PRADO	3,00	18	21,00	Aprovado
•	MARCIA OLIVEIRA DE MORAES	3,00	16	19,00	Aprovado
•	ERICA ELECIO DA SILVA	3,00	14	17,00	Aprovado
•	MAYARA MARIA MARIANO SILVA	3,00	14	17,00	Aprovado
•	FLAVIO CARLOS DOS ANJOS	0,00	16	16,00	Aprovado

TÉCNICO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	MÔNICA MENDES GEHRING	19,20	22	41,20	Aprovado Classificado
•	FERNANDO ANDRADE NOGUEIRA	12,00	28	40,00	Aprovado
•	FLORISVALDO JOÃO NUNES MURTINHO	12,00	20	32,00	Aprovado
•	MAYLA CLICIA DA SILVA FARIAS	3,00	28	31,00	Aprovado
•	MANOEL DA SILVA JUNIOR	3,00	22	25,00	Aprovado
•	KELLY CRISTINA ROCHA DA SILVA	3,00	20	23,00	Aprovado
•	ANA MARIA POLI ZANARDO	3,00	18	21,00	Aprovado
•	YURI SANTOS SIQUEIRA	0,00	20	20,00	Aprovado
•	AGADEONIÇO FELIPE DOS SANTOS FERREIRA	3,00	16	19,00	Aprovado
•	RICARDO DOS REIS SILVA	3,00	16	19,00	Aprovado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	MARCIO AMANCIO BEZERRA	6,83	24	30,83	Aprovado Classificado
•	FAGNER APARECIDO FERREIRA LUIZ	6,63	24	30,63	Aprovado Classificado
•	JAKELINE MUDESTO DE LAERT	0,00	28	28,00	Aprovado
•	ROSANGELA DE OLIVEIRA	5,00	12	17,00	Aprovado

VIGIA					
Classificação	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	PROVA	TOTAL	RESULTADO
•	LOURIVAL DE JESUS VIANA MORAES	4,60	42	46,60	Aprovado Classificado
•	JHEMERSON NICCHIO GUALBERTO	3,00	40	43,00	Aprovado Classificado
•	LUCIANA MARTINS DE FREITAS	0,00	42	42,00	Aprovado Classificado
•	RAFAEL DE OLIVEIRA IVO	0,00	42	42,00	Aprovado Classificado
•	KERLLY APARECIDA MARTINS GUIMARÃES	1,08	38	39,08	Aprovado Classificado
•	ROBERLEI MIRANDA CONSTANCI	3,00	36	39,00	Aprovado
•	DIONE LUIZ DA SILVA	3,00	36	39,00	Aprovado
•	CARLOS EDUARDO DA SILVA FIUZA	3,00	36	39,00	Aprovado

•	JOSELIA MARIA DE SOUZA	0,00	38	38,00	Aprovado
•	DAVIDSON MARINGUES DA SILVA	0,00	38	38,00	Aprovado
•	SAMUEL NIERO DA SILVA	1,00	36	37,00	Aprovado
•	WELLITON DE SOUZA DALABENTTA	4,63	32	36,63	Aprovado
•	JANDERSON DOS SANTOS COORDEIRO	1,00	34	35,00	Aprovado
•	CLEBER DOS SANTOS RAMOS	3,00	30	33,00	Aprovado
•	RONES FERREIRA MARTINS	0,00	32	32,00	Aprovado
•	JOSIAS DE SOUZA	0,00	30	30,00	Aprovado
•	GEOVANE NEVES DE MORAES	0,00	30	30,00	Aprovado
•	DHIONE FIUZA MAIA	0,00	30	30,00	Aprovado
•	AMARILDO PEREIRA	0,00	28	28,00	Aprovado
•	ADELSON APARECIDO MACHADO	1,17	26	27,17	Aprovado
•	MARIA SOLIAN PEREIRA BARROS	0,00	26	26,00	Aprovado
•	DAYANE FERREIRA PIRES	0,00	24	24,00	Aprovado
•	GEOVAN DA SILVA PEREIRA	0,00	22	22,00	Aprovado
•	MARGARIDA CAÇANDRE FAJOLI	0,00	14	14,00	Aprovado
•	JOSÉ RAIMUNDO FREITAS CUNHA	0,00	12	12,00	Aprovado
•	ADRIANA CRISTINA BISPO	0,00	12	12,00	Aprovado
•	JOÃO BATISTA FILHO	0,00	10	10,00	Aprovado
xxx	GABRIELA DA SILVA SANTOS	3,00	Ausente	xxx	Ausente
xxx	MONICA FERREIRA PINHEIRO	1,00	Ausente	xxx	Ausente

O edital 007/2013, em conformidade com o disposto no artigo 37, VIII, da Constituição Federal, (O que assegura a Constituição Federal é que os portadores de deficiência têm direito de ocupar determinado número de cargos e de empregos públicos, considerados em cada quadro funcional, segundo a percentagem que lhes reserve a lei)) informa que não houve candidatos portadores de necessidades especiais inscrito no referido Processo Seletivo Simplificado.

NOVA LACERDA – MT, 27 de dezembro de 2013.

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:41AC629D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.759, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU e ITU para o exercício de 2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2014, passam a vigorar os valores constantes no anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte sobre o cálculo final do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2014, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:

- pagamento até 31/03/2014, desconto de 30% (trinta por cento);

- pagamento até 30/06/2014, desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. O Prefeito Municipal, havendo necessidade poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

TABELA I – PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2014 – NOVA XAVANTINA – MT. ÍNDICE DE REAJUSTE : 7,82% (SETE VIRGULA OITENTA E DOIS POR CENTO)

PADRÕES DE CONSTRUÇÃO	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9
	R\$ 814,62	R\$ 755,26	R\$ 695,96	R\$ 347,92	R\$ 322,46	R\$ 288,51	R\$ 169,70	R\$ 144,24	R\$ 101,82

ORD	SET	REGIÃO FISCAL	ÁREA (M²)	VLR LOTE	VLR UNIT. M²
1	NB	QUADRA 01 – entre a Av. Paraná e a Av. Ceará	375	R\$ 22.631,00	R\$ 60,34
2	NB	QUADRA 02 – entre a Av. Campo Grande e a Av. Belém	375	R\$ 22.631,00	R\$ 60,34
3	NB	QUADRA 03 – entre a Av. Belo Horizonte e a Av. Cuiabá	375	R\$ 11.315,50	R\$ 30,17
4	NB	QUADRA 04 – entre a Av. Pará e a Av. Passo Fundo	375	R\$ 5.884,31	R\$ 15,69

5	NB	AV. MATO GROSSO – entre a Av. Couto Magalhães e a BR 158	375	R\$ 67.893,03	R\$ 181,04
6	NB	AV. MATO GROSSO – entre a BR 158 e a Rua Rosário D'Oeste	375	R\$ 16.294,84	R\$ 43,45
7	NB	AV. MATO GROSSO – entre a Rua Rosário D'Oeste e a Rua Jerusalém	450	R\$ 6.336,16	R\$ 14,08
8	NB	AV. RIO GRANDE DO SUL – entre a Rua Colorado e a Av. Belém	450	R\$ 36.212,20	R\$ 80,47
9	NB	AV. RIO GRANDE DO SUL – entre a Av. Belém e a Av. Cuiabá	450	R\$ 16.294,84	R\$ 36,21
10	NB	AV. RIO GRANDE DO SUL – entre a Av. Cuiabá e a Av. Passo Fundo	450	R\$ 5.884,31	R\$ 13,07
11	NB	AV. COUTO MAGALHÃES – entre a Rua Pires do Rio e a Av. Mato Grosso	600	R\$ 31.683,41	R\$ 52,80
12	NB	AV. COUTO MAGALHÃES – entre a Travessa Taguatinga e a Av. Cuiabá	600	R\$ 12.673,62	R\$ 21,12
13	NB	AV. COUTO MAGALHÃES – entre a Av. Cuiabá e a Av. Passo Fundo	600	R\$ 5.884,31	R\$ 9,80
14	NB	AV. PARANÁ – entre a BR 158 e a Av. Couto Magalhães	500	R\$ 22.631,00	R\$ 45,26
15	NB	RUA COLORADO – entre a BR 158 e a Av. Couto Magalhães	450	R\$ 7.242,44	R\$ 16,09
16	NB	LOTEAMENTO SANTA MÔNICA	450	R\$ 7.242,44	R\$ 16,09
17	NB	LOTEAMENTO PRIMITIVA	450	R\$ 7.695,57	R\$ 17,10
18	NB	LOTEAMENTO PLANALTO (TONETTO) – com asfalto	450	R\$ 7.242,44	R\$ 16,09
19	NB	LOTEAMENTO PLANALTO (TONETTO) – sem asfalto	450	R\$ 2.596,78	R\$ 5,77
20	NB	LOTEAMENTO TONETTO – entre a Rua Campina Verde até a Rua Boa Vista	450	R\$ 7.242,57	R\$ 16,09
21	NB	LOTEAMENTO TONETTO – entre a Rio Negro e a AV Goiania	450	R\$ 7.242,57	R\$ 16,09
22	NB	LOTEAMENTO TONETTO – entre a AV Goiânia e a Rua Roraima	450	R\$ 7.242,57	R\$ 16,09
23	NB	LOTEAMENTO TONETTO – entre a Alta Floresta até o final do Bairro Seguindo o Rio	450	R\$ 7.242,57	R\$ 16,09
24	NB	LOTEAMENTO TONETTO – entre a Rua Marabá após Rua Iporá até Final do Bairro Seguindo o Rio	450	R\$ 2.596,78	R\$ 5,77
25	NB	PARALELA DA BR 158 LADO DIREITO SENTIDO AGUA BOA – Rio até Av. Paraná	450	R\$ 22.631,00	R\$ 50,29
26	NB	PARALELA DA BR 158 LADO DIREITO SENTIDO AGUA BOA – Av. Paraná até Av. Belém Bairro Estilac	450	R\$ 22.631,00	R\$ 50,29
27	NB	PARALELA DA BR 158 LADO DIREITO SENTIDO AGUA BOA – Av. Belém até Rua Cuiabá	450	R\$ 17.203,71	R\$ 38,23
28	NB	PARALELA DA BR 158 LADO DIREITO SENTIDO AGUA BOA – Av. Cuiabá até Final perímetro Urbano	450	R\$ 11.769,94	R\$ 26,15
29	NB	PARALELA DA BR 158 LADO ESQUERDO SENTIDO AGUA BOA – Rua Canoas até Carazinho	450	R\$ 22.631,00	R\$ 50,29
30	NB	PARALELA DA BR 158 LADO ESQUERDO SENTIDO AGUA BOA – Rua Carazinho até Rua 4	450	R\$ 17.203,71	R\$ 38,23
31	NB	PARALELA DA BR 158 LADO ESQUERDO SENTIDO AGUA BOA – Rua 4 até final do perímetro urbano	450	R\$ 11.769,94	R\$ 26,15
32	NB	LOTEAMENTO FLOR DE LYZ- Até Travessa Itaparica	375	R\$ 9.958,67	R\$ 26,55
33	NB	LOTEAMENTO JARDIM DAS OLIVEIRAS – entre a Rua 5 até Margem do Rio das Mortes	250	R\$ 4.043,19	R\$ 16,17
34	NB	LOTEAMENTO JARDIM DAS OLIVEIRAS – Rua Terezina até Rua Rosário D'Oeste	375	R\$ 7.242,44	R\$ 19,31
35	NB	LOTEAMENTO BURITIS – Entre a Rua Rosário D'Oeste até Rua Jerusalém	375	R\$ 4.074,35	R\$ 10,86
36	NB	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE – entre a Rua Terezina e a Rua Rosário D'Oeste	375	R\$ 4.074,35	R\$ 10,86
37	NB	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE – entre a Rua Rosário D'Oeste e a Rua Jerusalém	375	R\$ 2.726,62	R\$ 7,27
38	NB	LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE – entre Rua Jerusalém até Rua 03	240	R\$ 2.726,62	R\$ 11,36
39	NB	LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL III (ELY CANDINI) – Rua Terezinha e a Rua Rosário D'Oeste	375	R\$ 7.242,44	R\$ 19,31
40	NB	LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL III (ELY CANDINI) – Rua Rosário D'oste e a Rua Jerusalém	375	R\$ 7.134,62	R\$ 19,02
41	NB	LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL III (ELY CANDINI) – Rua Jerusalém até Av. A (Mario Duílio H)	300	R\$ 7.134,62	R\$ 23,78
42	NB	LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL COHAB I	375	R\$ 6.337,45	R\$ 16,89
43	NB	LOTEAMENTO JARDIM TROPICAL COHAB II	375	R\$ 4.074,35	R\$ 10,86
44	NB	LOTEAMENTO CONJUNTO HABIT MARIO DUILIO HENRI I	200	R\$ 3.245,98	R\$ 16,22
45	NB	LOTEAMENTO CONJUNTO HABIT MARIO DUILIO HENRI II	200	R\$ 2.726,62	R\$ 13,63
46	NB	LOTEAMENTO CONJUNTO HABIT MARIO DUILIO HENRI III	200	R\$ 2.726,62	R\$ 13,63
47	NB	LOTEAMENTO CONJUNTO HABIT MORAR MELHOR	200	R\$ 3.245,98	R\$ 16,22
48	NB	LOTEAMENTO SANTANA – Exclui Frente BR 158 Ate AV. A	375	R\$ 3.621,58	R\$ 9,65
49	NB	LOTEAMENTO MONTES CLAROS – Exclui frente para BR 158 até AV A	375	R\$ 2.726,62	R\$ 7,27
50	NB	LOTEAMENTO MONTES CLAROS – Exclusivamente Av 21 de Abril	375	R\$ 3.895,18	R\$ 10,38
51	NB	LOTEAMENTO PARQUE AQUARIUS – Conagro	800	R\$ 1.811,25	R\$ 2,26
52	NB	LOTEAMENTO LISSNER	5000	R\$ 11.768,63	R\$ 2,35
53	NB	RUA RIO NEGRO – Entre a Av. Couto Magalhães e a Rua Araras	450	R\$ 11.769,41	R\$ 26,15
54	NB	RUA TAPAJOS – Entre a Av. Couto Magalhães e Rua K- 2	450	R\$ 9.052,39	R\$ 20,11
55	NB	AV. BRASILIA – Entre Av. Couto Magalhães e a Rua Boa Vista	450	R\$ 9.052,39	R\$ 20,11
56	NB	AV. AMAZONAS – Entre a Av. Couto Magalhães e Rua Ipora	450	R\$ 13.578,60	R\$ 30,17
57	NB	AV. AMAZONAS – Entre a Rua Ipora e Av. Goiania	450	R\$ 6.337,45	R\$ 14,08
58	NB	AV. AMAZONAS – Entre a Av. Goiânia e a Rua Torixoreu	450	R\$ 4.526,19	R\$ 10,05
59	NB	RUA IPORA – Entre Av. Couto Magalhães e a Av. Amazonas	450	R\$ 13.578,60	R\$ 30,17
60	NB	TRAVESSA TAGUATINGA – Entre a Av. Couto Magalhães e a Av. Amazonas	450	R\$ 22.631,00	R\$ 50,29
61	NB	TRAVESSA PLANALTINA – Entre a Av. Couto Magalhães e a Amazonas	450	R\$ 13.578,60	R\$ 30,17
62	NB	AV. GOIANIA – Entre a AV. Couto Magalhães e a Av. Amazonas	450	R\$ 7.241,13	R\$ 16,09
63	XAV	AV MINISTRO JOAO ALBERTO – entre Início Perímetro Urbano até Av. LEONARDO VILAS BOAS Vargas	450	R\$ 11.769,41	R\$ 26,15
64	XAV	AV MINISTRO JOAO ALBERTO – entre Av. Leonardo Vilas Boas até Ponte	450	R\$ 22.631,00	R\$ 50,29
65	XAV	AV MESTRE VENANCIO DE OLIVEIRA – entre a BR 158 até Rio	450	R\$ 13.504,23	R\$ 30,17
66	XAV	AV MESTRE VENANCIO DE OLIVEIRA – entre a BR 158 até Rua Vereador Manoel de Brito	450	R\$ 9.504,23	R\$ 21,12
67	XAV	AV MESTRE VENANCIO DE OLIVEIRA – entre rua Vereador Manoel de Brito até Rua Vereador Manoel Lopes	450	R\$ 6.654,26	R\$ 14,78
68	XAV	AV BRASIL CENTRAL – entre BR 1589 e Rua Coronel Lucio da Luz	450	R\$ 22.631,00	R\$ 50,29
69	XAV	RUA VEREADOR FRANCISCO ALB. MILHOMEM – entre Rua Professor Henrique Jose de Souza e a Av. Getulio Vargas	450	R\$ 13.578,60	R\$ 30,17
70	XAV	RUA VEREADOR FRANCISCO ALB. MILHOMEM – entre Av. Getulio Vargas e Av. Juscelino Kubitschek	450	R\$ 9.049,16	R\$ 20,10
71	XAV	AV LEONARDO VILAS BOAS – Exclui Frente BR 158 até Av. Ministro João Alberto	450	R\$ 11.769,41	R\$ 26,15
72	XAV	AV LEONARDO VILAS BOAS – Exclui Frente BR 158 até Rua Vereador Manoel Lopes	450	R\$ 7.846,19	R\$ 17,43
73	XAV	RUA PEDRO GAMA – entre Av. Francisco Milhomen e a Rua Miguel Sutil	450	R\$ 10.863,77	R\$ 24,14
74	XAV	RUA HENRIQUE JOSE DE SOUZA – entre a Av. Francisco Milhomen e a Rua Miguel Sutil	450	R\$ 10.863,19	R\$ 24,14
75	XAV	RUA EUGENIO CARPINTIEREI – entre a rua Francisco Lima e a Rua Aildo B. Freitas	450	R\$ 11.769,41	R\$ 26,15
76	XAV	RUA MILITAO IBIAPINO – entre a Rua Francisco Lima e a Rua Rosalino da Silva	450	R\$ 11.769,41	R\$ 26,15
77	XAV	RUA JOSE ROSALINO DA SILVA – entre Av. Leonardo Vilas Boas e a Av. Mestre Venâncio de Oliveira	450	R\$ 11.769,41	R\$ 26,15
78	XAV	TRAVESSA CABO FRANCISCO GRACILIANO DOS SANTOS	450	R\$ 11.769,41	R\$ 26,15
79	XAV	TRAVESSA TANCREDO NEVES	450	R\$ 11.769,41	R\$ 26,15
80	XAV	BAIRRO XAVANTINA VELHA – Fundação / exclui frente p/ Av. expedição Roncador Xingu	450	R\$ 10.863,77	R\$ 24,14
81	XAV	AV EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGU – entre Av. Mestre Venâncio de Oliveira e Av. Brasil Central	450	R\$ 11.769,41	R\$ 26,15
82	XAV	AV EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGU – entre Av. Brasil Central até Av. Mal. Eurico Gaspar Dutra	450	R\$ 9.958,67	R\$ 22,13
83	XAV	AV EXSPEDIÇÃO RONCADOR XINGU – entre Av. Mal. Eurico Gaspar Dutra até Rua Oscar Niemeyer	450	R\$ 6.972,37	R\$ 15,49
84	XAV	AV LUCIO COSTA – entre Rua Juscelino Kubitschek e a Rua Oscar Niemeyer	450	R\$ 5.432,47	R\$ 12,07
85	XAV	AV GETULIO VARGAS – entre Av. Ministro João Alberto e a Rua Pedro Ludovico	600	R\$ 5.432,47	R\$ 9,05
86	XAV	AV GETULIO VARGAS – entre Rua Pedro Ludovico e a Rua Joana Silva Ramos	450	R\$ 5.432,47	R\$ 12,07
87	XAV	RUA MAL. CANDIDO RONDON	600	R\$ 5.432,47	R\$ 9,05
88	XAV	AV MAL. EURICO GASPAR DUTRA – entre Av. Exp. Roncador Xingu e a Av. Antonio Aires da Silva Ramos	600	R\$ 5.432,47	R\$ 9,05
89	XAV	AV MAL. EURICO GASPAR DUTRA – entre Av. Exp. Roncador Xingu e a Rua Dr. Wahia de Abreu	450	R\$ 5.432,47	R\$ 12,07
90	XAV	RUA PADRE PENIDO BURNIER	600	R\$ 5.432,47	R\$ 9,05
91	XAV	RUA PRESIDENTE JOAO GOULART	600	R\$ 5.432,47	R\$ 9,05
92	XAV	RUA ZELINA SORIANE – entre Av. Exp. Roncador Xingu até Av. Lucio Costa	600	R\$ 5.432,47	R\$ 9,05

93	XAV	AV ANTONIO AIRES DA SILVA – entre Av Getúlio Vargas e a Rua Juscelino Kubitschek de oliveira	450	R\$ 5.432,47	R\$ 12,07
94	XAV	RUA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	600	R\$ 5.432,47	R\$ 9,05
95	XAV	AV GOVERNADOR PONCE DE ANDRADE	600	R\$ 5.432,47	R\$ 9,05
96	XAV	AV SENADOR FELINTO MULLER	600	R\$ 5.432,47	R\$ 9,05
97	XAV	RUA OSCAR NIEMEYER - entre a Av Ministro João Alberto e a Travessa Amâncio Carlos da Silva	600	R\$ 10.863,77	R\$ 18,10
98	XAV	RUA OSCAR NIEMEYER – entre a travessa Amâncio Carlos da Silva e Av Expedição roncadour Xingu	600	R\$ 5.432,47	R\$ 9,05
99	XAV	LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL MEU LAR	200	R\$ 3.635,49	R\$ 18,17
100	XAV	RUA WEBER MACHADO	450	R\$ 4.074,35	R\$ 9,05
101	XAV	RUA BARTOLOMEU BUENO DA SILVA	450	R\$ 4.074,35	R\$ 9,05
102	XAV	RUA JOAO IRINEU	450	R\$ 4.074,35	R\$ 9,05
103	XAV	RUA MOREIRA CABRAL	450	R\$ 4.074,35	R\$ 9,05
104	XAV	RUA DOM BOSCO	450	R\$ 4.074,35	R\$ 9,05
105	XAV	BAIRRO BARRO VERMELHO – Ruas com Pavimentação	450	R\$ 5.297,44	R\$ 11,77
106	XAV	BAIRRO BARRO VERMELHO - Ruas sem Pavimentação	450	R\$ 4.074,35	R\$ 9,05
107	XAV	BAIRRO CENTRO OESTE – Ruas com Pavimentação	450	R\$ 3.635,49	R\$ 8,07
108	XAV	BAIRRO CENTRO OESTE – Ruas sem Pavimentação	450	R\$ 2.726,62	R\$ 6,05
109	XAV	BAIRRO DEUS É AMOR – Ruas com Pavimentação	450	R\$ 3.635,49	R\$ 8,07
110	XAV	BAIRRO DEUS É AMOR – Ruas sem Pavimentação	450	R\$ 2.726,62	R\$ 6,05
111	XAV	BAIRRO BOA VISTA – Ruas com Pavimentação	450	R\$ 3.635,49	R\$ 8,07
112	XAV	BAIRRO BOA VISTA – Ruas sem Pavimentação	450	R\$ 2.726,62	R\$ 6,05
113	XAV	BAIRRO OLARIA – Rua sem pavimentação	450	R\$ 2.726,49	R\$ 6,05
114	XAV	RUA VEREADOR MONOEL DE BRITO	1500	R\$ 5.432,47	R\$ 3,62
115	XAV	RUA VEREADOR MANUEL LOPES	1500	R\$ 5.432,47	R\$ 3,62
116	XAV	RUA VEREADOR CARMERINDO DE CARVALHO	1500	R\$ 5.432,47	R\$ 3,62
117	XAV	RUA ESTEVAO DE MENDONÇA – Entre Av Leonardo Vilas Boas e a Av Mestre Venâncio de Oliveira	1500	R\$ 7.134,62	R\$ 4,75
118	XAV	RUA ESTEVAO DE MENDONÇA – Entre Av Leonardo Vilas Boas e a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira	450	R\$ 10.863,77	R\$ 24,14
119	XAV	RUA RAIMUNDO ARRUDA	1500	R\$ 7.134,62	R\$ 4,75

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:D71448CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.760, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a nova tabela para lançamento e cobrança do ITBI a partir de 2014, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* a partir de 1º de janeiro de 2014 – Imóveis Rurais, passam a vigorar os valores constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 2º Os recolhimentos efetuados com cheques ou qualquer outro meio sem que seja em espécie, somente serão liberadas as guias após verificada pela tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do *ITBI*. – *Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis*, de imóveis urbanos, deverá ser considerado o valor informado na guia de ITBI.

Parágrafo Único. Sendo o valor informado na guia de ITBI inferior ao valor venal constante no cadastro do imóvel, deverá ser considerado para efeito de lançamento e cobrança do referido imposto, os constantes no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 13 de dezembro de 2013.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

ANEXO - Lei Municipal 1.760/2013

Anexo- I

TABELA DE COBRANÇA DE ITBI – 2014

CARACTERÍSTICAS DO SOLO		REGIÕES					
		A	B	C	D	E	F
1.0.0	Áreas com Cobertura Natural						
1.0.1	Mata	0,00	0,00	3.719,79	3.347,81	2.479,86	1.301,92
1.0.2	Cerrado	4.959,72	3.719,79	3.099,82	2.789,84	1.859,89	1.115,93
1.0.3	Várzeas	4.959,72	3.719,79	2.727,84	2.789,84	1.859,89	1.115,93
1.0.4	Morros e Pedregulhos	4.959,72	2.727,84	2.479,86	2.231,87	1.363,92	929,40
2.0.0	Áreas Desmatadas						
2.1.1	Lavoura de Toco	4.959,72	3.719,79	3.099,82	3.099,82	3.099,82	1.363,92
2.1.2	Culturas Permanentes	4.959,72	6.199,65	6.199,65	4.399,75	4.399,75	3.719,79
2.2.0	Mecanizados para Lavoura						
2.2.1	Solo não corrigido	6.199,65	4.959,72	4.959,72	4.339,75	2.727,84	1.487,91
2.2.2	Solo parcialmente corrigido	7.439,58	5.579,68	5.579,68	4.959,72	3.347,81	2.355,86

2.2.3	Solo totalmente corrigido	8.679,51	7.439,58	6.199,65	5.579,68	4.339,75	3.719,79
2.3.0	Mecanizados Ocupados com:						
2.3.1	Pastagem Artificial sem correção	7.439,58	6.199,65	3.719,79	3.719,79	2.107,88	1.487,91
2.3.2	Pastagem Artificial com correção	8.679,51	6.819,61	4.399,75	4.399,75	2.727,84	2.479,86
2.3.3	Pastagem Artificial degradada	6.199,65	5.579,68	3.347,81	3.595,79	2.479,86	1.301,92

REGIÕES	
A	Imóveis Localizados na Margem do Rio da Morte no Raio de até 10 Km da Sede do Município
B	Imóveis Localizados no Raio de 20 Km da Sede do Município
C	Serra Azul e Vale da Serra Azul
D	Pontal do Pindaíba
E	Noidori, Areões, Jaraguá, Córrego Seco e Voadeira
F	Rancho Amigo, Banco Safra, Ilha do Coco, Piaus e Gleba Cavalcante, Santa Célia e Santa a Cruz

Nova Xavantina, 13 de dezembro de 2013

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:B94F1934

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RELAÇÃO DOS CONTRATOS-2013

Nº	NOME	DATA INÍCIO	DATA FINAL	FUNÇÃO	SECRETARIA	SALARIO
01	Luleide Silva Alves Cabral	04/02/2013	20/12/2013	Prof.I a IV Ens. Fundamental	Educação	1.685,63
02	Cirlei Schneider	04/02/2013	20/12/2013	Prof.I a IV Ens. Fundamental	Educação	1.685,63
03	Everton Antonio Deotti	02/05/2013	30/12/2013	Operador de Máquina Pesada	Obras	1.012,50
04	Leocadia Bianchi de Carvalho	02/05/2013	20/12/2013	Prof. Ens. Fundamental 30 h/a	Educação	1.790,14
05	Dulcineia Aparecida Diniz	02/05/2013	20/12/2013	Prof. Inglês	Educação	1.730,46
06	Conceição Andreia M Fernandes	02/05/2013	20/12/2013	Prof. Ens. Fund. Matemática	Educação	1.790,14
07	Marlene da Silva Batista	02/05/2013	20/12/2013	Prof. Ens. Fundamental 30 h/a	Educação	1.790,14
08	Ruth Nunes de Sousa	02/05/2013	30/12/2013	Psicóloga	Assistência Social	2.549,60
09	Solange Aparecida Puglia Silva	02/05/2013	20/12/2013	Prof. Educação Infantil 30 h/a	Educação	1.790,14
10	Vanderlei Bettoni	02/05/2013	30/12/2013	Agente Man. Urbanística	Agricultura	674,23
11	Eliane Rodrigues da Silva	02/05/2013	30/12/2013	Agente Combate Endemias	Saúde	980,53
12	Marta Szolomicki	02/05/2013	20/12/2013	Prof. Ens. Fundamental 30 h/a	Educação	1.790,14
13	Keila Dias da Costa	02/05/2013	20/12/2013	Prof. Ens. Fundamental Filosofia	Educação	1.611,12
14	Cleuma Fernandes da Costa	03/05/2013	30/12/2013	Agente de Limpeza Pública	Obras	674,23
15	Aparecida de Souza	03/05/2013	30/12/2013	Agente de Vigilância Manutenção	Obras	674,23
16	Adriana Elaine da S. S. Rodrigues	04/07/2013	30/12/2013	Psicóloga	Assistência Social	2.549,60
17	Marcelo Avanci	01/10/2013	20/12/2013	Prof. Ens. Fund. Educação Física 30 h/a	Educação	1.790,14
18	Eloisa Sandra Salomé Gazola	23/10/2013	23/12/2013	Conselheiro Tutelar	Assistência Social	800,04
19	Patrícia Costa da Cruz	23/10/2013	23/12/2013	Conselheiro Tutelar	Assistência Social	800,04

Publicado por:
Juliana de Almeida Golo
Código Identificador:6A45C1C7

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 011/2013 - GABARITO PRELIMINAR CONCURSO Nº. 001/2013

A **Prefeitura Municipal de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Prof. Fábio Martins Junqueira** e o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2013, visando atender aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da publicidade;

Considerando a aplicação das provas objetivas ocorrida no dia 29 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

I – Divulgar o gabarito preliminar das provas do Concurso Público nº 001/2013, conforme anexo único que integra este Edital Complementar;

II – Definir prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item 10.2.1 alínea “c” do Edital nº 001/2013, contado da data da publicação deste Edital Complementar;

III – Informar que o formulário para recurso estará disponível a partir do dia 31/12/2013 a 03/01/2014, no site www.acpi.com.br.

Tangará da Serra – MT, 30 de Dezembro de 2013.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
 Prefeito Municipal de Tangará da Serra

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
 Presidenta da Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 001/2013

CARGO: 010 - CONTROLE INTERNO - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	D	A	C	B	D	C	B	D	B	A	C	C	B	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	A	B	B	C	B	D	A	C	A	B	C	C	D	A	B	C	D	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
B	C	D	A	C	B	A	D	B	C										

CARGO: 011 – ENGENHEIRO CIVIL - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	D	A	C	B	D	C	B	D	B	A	C	C	B	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	C	D	D	C	C	A	A	D	B	A	C	D	C	B	D	A	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
C	A	D	A	B	A	D	C	D	C										

CARGO: 003 - GINECOLOGISTA																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	D	A	C	B	D	C	B	D	B	A	C	C	B	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

A	C	C	B	D	C	A	D	B	D	D	B	A	D	B	C	A	D	D	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
A	C	D	B	A	B	D	A	C	A										

CARGO: 001 – MÉDICO PEDIATRA																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	D	A	C	B	D	C	B	D	B	A	C	C	B	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	B	B	D	D	C	C	A	B	C	A	B	D	D	C	A	B	C	D
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
C	B	A	D	C	A	B	A	C	D										

CARGO: 002 – MÉDICO CLÍNICO GERAL																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	D	A	C	B	D	C	B	D	B	A	C	C	B	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	C	C	D	D	B	A	D	B	D	A	C	B	C	D	C	A	D	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
B	C	B	A	C	B	A	A	D	D										

CARGO: 004 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	D	A	C	B	D	C	B	D	B	A	C	C	B	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	A	B	D	B	D	C	C	B	A	A	B	C	D	A	B	C	D
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
A	B	C	B	D	D	A	B	D	B										

CARGO: 005 – PROFESSOR ANOS INICIAIS																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	D	A	C	B	D	C	B	D	B	A	C	C	B	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	D	C	B	C	C	D	B	B	C	A	C	D	B	D	B	C	A	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
C	D	A	B	D	A	D	B	B	C										

CARGO: 012 – QUÍMICO - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	B	D	B	D	A	C	B	D	C	B	D	B	A	C	C	B	A	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	D	C	C	B	A	D	C	C	D	B	D	C	D	A	D	D	B	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
C	B	A	C	D	C	D	B	C	C										

CARGO: 008 – AGENTE ADMINISTRATIVO II																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	C	C	A	D	C	B	C	A	D	A	B	D	A	C	B
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			

21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	B	C	A	D	B	B	D	B	C	C	D	A	D	D	A	C	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
A	B	C	B	D	A	B	D	C	B										

CARGO: 013 – AGENTE ADMINISTRATIVO II - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	C	C	A	D	C	B	C	A	D	A	B	D	A	C	B
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	C	B	C	A	D	B	B	D	B	C	C	D	A	D	D	A	C	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
A	B	C	B	D	A	B	D	C	B										

CARGO: 014 - FISCAL DE CONSUMO/LEITURISTA - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	C	C	A	D	C	B	C	A	D	A	B	D	A	C	B
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	D	C	A	B	D	A	B	D	D	C	A	D	C	B	A	C	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
A	A	B	B	A	C	B	D	C	B										

CARGO: 015 – FISCAL DE CORTE E RELIGAÇÃO - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	C	C	A	D	C	B	C	A	D	A	B	D	A	C	B
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	A	D	C	D	B	C	C	A	B	A	C	A	D	B	C	D	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
B	B	D	C	C	B	A	B	B	C										

CARGO: 016 – OPERADOR DE ETA - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	C	C	A	D	C	B	C	A	D	A	B	D	A	C	B
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	B	A	D	C	B	D	B	C	A	B	C	B	D	A	C	C	C	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
D	B	A	C	A	D	C	B	D	D										

CARGO: 017 – OPERADOR DE ETA ÁGUAS RURAIS - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	C	C	A	D	C	B	C	A	D	A	B	D	A	C	B
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	B	A	D	C	B	D	B	C	A	B	C	B	D	A	C	C	C	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
D	B	A	C	A	D	C	B	D	D										

CARGO: 006 – TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	C	C	A	D	C	B	C	A	D	A	B	D	A	C	B

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	A	D	B	B	A	A	D	C	A	D	C	A	B	C	A	C	A	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
D	B	D	C	C	A	B	A	D	C										

CARGO: 007 – TÉCNICO EM APOIO INFANTIL																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	A	D	B	C	C	A	D	C	B	C	A	D	A	B	D	A	C	B
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	B	D	A	B	C	C	C	A	B	B	D	B	D	C	B	A	A	B	D
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
C	D	A	C	B	D	A	D	A	B										

CARGO: 009 – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	C	B	C	C	D	B	A	C	D	B	A	B	C	A	C	D	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	C	B	A	B	A	D	B	C	B	D	B	C	D	C	C	B	B	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
C	A	C	D	C	B	A	A	C	C										

CARGO: 018 – INSTALADOR DE REDE - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	C	B	C	C	D	B	A	C	D	B	A	B	C	A	C	D	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	D	B	A	C	B	A	D	A	C	D	C	B	A	B	D	C	C	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
D	A	B	C	D	C	B	B	A	A										

CARGO: 019 – MENSAGEIRO -SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	C	B	C	C	D	B	A	C	D	B	A	B	C	A	C	D	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	C	D	C	A	D	B	B	A	D	C	A	B	C	D	B	A	A	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
B	C	B	C	A	D	B	B	A	C										

CARGO: 020 – OPERADOR DE MÁQUINAS - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	C	B	C	C	D	B	A	C	D	B	A	B	C	A	C	D	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	C	B	A	C	A	D	B	A	A	C	D	C	A	C	A	D	B
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
A	A	C	D	B	B	C	A	D	A										

CARGO: 021 – OPERADOR DE ELEVATÓRIA ESGOTO - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

A	C	D	C	B	C	C	D	B	A	C	D	B	A	B	C	A	C	D	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	C	D	D	A	B	D	C	A	C	B	A	B	C	A	D	B	D
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
A	B	A	C	A	D	C	A	B	C										

CARGO: 023 – OPERADOR DE ELEVATÓRIA ÁGUA - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	C	B	C	C	D	B	A	C	D	B	A	B	C	A	C	D	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	B	A	D	B	C	D	B	A	A	C	A	B	C	A	A	D
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
B	C	A	A	A	B	C	D	C	B										

CARGO: 022 – PEDREIRO - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	D	C	B	C	C	D	B	A	C	D	B	A	B	C	A	C	D	D
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	C	A	D	C	D	A	B	C	A	C	D	B	C	B	A	D	A	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
B	D	A	A	B	B	C	A	B	A										

CARGO: 024 – TRABALHADOR BRAÇAL - SAMAE																			
CONHECIMENTOS GERAIS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	C	B	C	D	A	A	B	C	B	D	C	A	C	D	A	C
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS																			
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	B	C	A	B	D	C	A	B	B	C	A	D	C	B	D	A	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50										
B	C	C	A	D	C	A	C	A	A										

Publicado por:
 Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:08239345

O PLANETA
 AGRADECE

AO PUBLICAR NO JORNAL DOS
MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O
 DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
 PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
 jornaloficial@amm.org.br

